

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 292

Divulgação: sexta-feira, 24 de março de 2011

Ano VI – 170 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	3	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	65
Pautas	3	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	65
Atas	4	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	73
Acórdãos	4	Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	73
Primeira Câmara	28	Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	73
Pautas	28	Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	74
Atas	29	Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	75
Acórdãos	29	Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	76
Segunda Câmara	33	Editais	76
Pautas	33	Despachos	153
Atas	34	Atos de Alerta	153
Acórdãos	34	Atos Normativos	153
Extratos de Distribuição	39	Jurisprudências	170
Gabinete da Presidência	50	Informativos de Licitações	170
Corregedoria Geral	54	Comunicados	170
Atos de Relatoria	55		
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	55		
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	61		

**TRIBUNAL PLENO**

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Claudio Augusto Canha
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretaria da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Carlos Eduardo de Moura
Secretário da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
Coordenadora Geral

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Recursos Humanos

Davi Gemaél de Alencar Lima
Diretor de Execuções

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Sérgio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Elys Dallavalli Spinato Machado
Comissão Permanente de Licitação

Mauritânia Bogus Pereira
Controladoria Interna

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspeção de Controle Externo

Ângelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspeção de Controle Externo

4ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspeção de Controle Externo

Luiz Fernando Bontorin
7ª Inspeção de Controle Externo

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega
Técnico de Controle

Juliana Araujo
Técnico de Controle



Tribunal Pleno

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 31 DE MARÇO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 557061/03
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ (Procurador(es): FABIO LUIS FRANCO, LAURI TRENTINI)
Interessado: ALEXANDRE HÚNGARO DA SILVA, FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ

Processo: 450485/05
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CARLOS ROBERTO ALONSO, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 27299/09
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, vara do trabalho de jaguari

Processo: 633382/07 Vistas desde 10/02/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÊSTES, NORIAM COELHO BASILIO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 235836/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: ORLANDO CONFORTO (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, MARIA DE FATIMA DA SILVA)

Processo: 29448/10 Adiado desde 24/02/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO
Interessado: SEBASTIAO ALDORI DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 580324/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 165842/07
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILES BENEDITO RODRIGUES

Processo: 215782/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (Procurador(es): ENIMAR PIZZATTO)

CONSULTA

Processo: 465320/10
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ARQUIMEDES GASPAROTTO

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 524200/08
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMILSON LANES MORGADO LIMA, CLAUBER ANGELO CANDIAN, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, JOÃO CONSTANTINO RIZENTAL KOTZIAS, LEONCIO SHTORACHE NETO, MARIA JOSÉ MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA, MARIA MANUELA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, OGARITO BORGAS LINHARES, VALDIR NEVES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 686530/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 41183/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 248613/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE)

CONSULTA

Processo: 381755/10 Adiado desde 17/02/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: OSMAR RICKLI

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 113157/09
Entidade: FUNDO PARANÁ
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 419051/09 Adiado desde 24/02/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARILÚ DO ROCIO JACOMEL PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

JAIME TADEU LECHINSKI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 99886/07
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: FLÁVIO LUIZ MAIORKY (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 206956/07 Adiado desde 03/03/2011
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 316330/08 Adiado desde 10/02/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS (Procurador(es): VALDEMAR REINERT)

CONSULTA

Processo: 218323/09 Adiado desde 16/12/2010
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Processo: 449127/08 Vistas desde 03/03/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: EUDES JOSE DALLAGNOL

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178807/05 Vistas desde 24/02/2011 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): CRISTIANO EVERSON BUENO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ANDRE LUIS AGNER MACHADSO MARTINS)



Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 55292/09 Vistas desde 03/03/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 128061/08 Adiado desde 24/02/2011
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: AIRTON CARLOS PISSETTI, JOÃO BENJAMIM DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 640358/08
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 258905/07
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI)
Interessado: CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 695172/10 Vistas desde 17/03/2011 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Ata da Sessão Ordinária nº 8, em 03 de março de 2011

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (03/03/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Hermas Eurides Brandão**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Ivens Zschoerper Linhares**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, por motivos pessoais. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão do dia 24 de fevereiro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 415536/10, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 83749/11, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 78273/11, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 83366/11, na pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **devolução** de processo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 415536/10, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 396929/08, 126577/09, 160210/09, 83749/11, 562563/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 362394/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 78273/11, 416850/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 182361/09, 140626/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 83366/11, 545898/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 576676/08, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 449127/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 55292/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Continuaram em vista** os processos nº: 57268/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 633382/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 218323/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 178807/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas. **Continuou em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 381755/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 211329/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 589216/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 206956/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 29448/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 419051/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 316330/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 508875/08, 128061/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 475695/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 233163/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Continuou sobrestado em pauta** o julgamento do processo nº: 379696/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Durante a discussão do processo 416850/10 o Conselheiro Heinz Georg Herwig solicitou a oitiva do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, uma vez que ele teve vista do processo e não participava do *quorum* de votação da sessão. Oitiva concedida. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos (15h55min), do dia três do mês de março do ano de dois mil e onze (03/03/2011), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dez de março de dois mil e onze (10/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.*****

Ata da Sessão Ordinária nº 9, em 10 de março de 2011

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze (10/03/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Hermas Eurides Brandão**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de motivos pessoais. O Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Não houve **inclusão em mesa** de processos. Não houve **devolução** de processos. O PRESIDENTE comunicou que: “Tendo em vista a ocorrência de ajustes técnicos que ocorreram no Sistema de Informações Municipais, houve atraso na abertura do Sistema aos usuários para a transmissão dos dados, motivo pelo qual, não houve tempo suficiente para elevada parcela destes entes enviarem seus dados até o vencimento de suas Certidões Liberatórias, o que ocorreu em 28 de fevereiro de 2011. Assim, sugeri a Diretoria de Contas Municipais que seria de bom alvitre dilatar a validade das Certidões acessíveis até então pelo prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, a contar de 28 de fevereiro. Ainda, propôs a dilação do prazo para a entrega dos dados relativos ao 1º Bimestre dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP para 30 de abril de 2011, em razão de inadmissíveis ajustes que foram realizados no Sistema de Informações Municipais e que provocaram retardamento nos procedimentos de encerramento do exercício de 2010 e abertura de 2011, matéria que será tratada nos autos de Instrução Normativa de nº 90087/11”. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 90125/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 34015/09, 163392/01, 294581/08, 475733/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 237638/10, 67517/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 227543/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 524200/08, 379696/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 234310/10, 213224/10, 213232/10, 213240/10, 213259/10, 213267/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 503605/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve **pedido de vista**. **Continuaram com vista** os processos nº: 57268/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 633382/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 449127/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 218323/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 178807/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 55292/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. **Continuou em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 381755/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 90087/11, 90095/11, 90109/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 671184/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 29448/10, 211329/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 589216/10, 419051/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 206956/07, 316330/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 508875/08, 128061/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Não houve pedido de **retirada de pauta** de processo. Não houve **sobrestamento em pauta** de processo. Não houve pauta de julgamento do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Os processos da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares encontram-se em vista. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quatorze minutos (15h14min), do dia dez do mês de março do ano de dois mil e onze (10/03/2011), o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezessete de março de dois mil e onze (17/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 78966/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA**

Representação da Lei nº 8.666/93. Licitação na modalidade Concorrência Pública. Contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica para recuperação de ISS. Irregularidades apontadas. Pedido de suspensão cautelar do certame. Indícios de Materialidade. Perigo da demora. Deferimento.

ACÓRDÃO Nº: 250/11 - Tribunal Pleno

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de abertura de Representação formulado pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas pretendendo que esta Corte fiscalize e intervenha na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Edital nº. 002/2011) promovida pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

A licitação tem por objeto a contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica na área tributária, para fins de recuperação de receitas sonegadas do ISS incidente sobre as operações de arrendamento mercantil ou leasing.

O prazo inicial de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, havendo previsão de prorrogação enquanto perdurarem as ações judiciais dele decorrentes.

O preço máximo global, a ser pago pela municipalidade em razão da prestação dos serviços, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Consta do edital, ainda, a previsão de pagamento de honorários por produtividade e incremento na receita do Município, o qual será de R\$ 2,00 (dois reais) a cada R\$ 10,00 (dez) reais arrecadados administrativamente ou judicialmente, limitados a R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

A licitação se processa pelo tipo técnica e preço e a sessão de abertura está marcada para 21 de Fevereiro de 2011, às 09 horas.

As supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público podem ser assim discriminadas:

Primeira: terceirização de atividade precípua do Estado, qual seja, a atividade-fim de fiscalização e arrecadação de ISS;

Segunda: contratação irregular de serviços advocatícios, em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente;

Terceira: previsão de pagamento de honorários de produtividade sem amparo na Lei de Licitações;

Quarta: possibilidade de que qualquer advogado possa prestar os serviços objeto do edital, desde que apresentada declaração de disponibilidade profissional e vinculação ao escritório vencedor da licitação;

Quinta: previsão de prorrogação do contrato enquanto perdurarem as ações judiciais dele decorrentes, o que implica em celebração de contrato por prazo indeterminado.

Assim, o Requerente solicita a concessão de medida cautelar suspensiva e, no mérito, a declaração de nulidade de referido instrumento convocatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a Representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as Denúncias e Representações.

Sendo assim, arrola os requisitos para a admissibilidade de Denúncias, consoante interpretação da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno desta Corte e do Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno):

a) legitimidade e identificação do requerente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, IX e 130 da Constituição da República de 1988, combinados com o artigo 32, inciso VI, 149, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e artigo 66, I do Regimento Interno deste Tribunal, comprovadas mediante petição inicial subscrita pelo representante legal de referida instituição;

b) exposição clara e lógica dos fatos e anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível (artigo 276 do Regimento Interno desta Corte);

c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de potencial irregularidade sujeita à correção e/ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

d) interesse de agir, entendido este pelo binômio *necessidade-utilidade* da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades e/ou punir os responsáveis;

e) justa causa, consubstanciada em indícios de autoria e materialidade. Relacionados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso em concreto. Inicialmente, indubitável a presença de legitimidade e identificação do requerente, uma vez que a exordial está subscrita pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, representante legal da instituição, e pela Procuradora Dra. Kátia Regina Puchaski.

Em seguida, infere-se que a preambular contém narrativa clara e lógica, bem como ter sido acostada cópia do edital impugnado, documento essencial à análise do pedido.

Quanto à possibilidade jurídica, as possíveis irregularidades descritas estão sujeitas à correção e/ou punição por este Tribunal de Contas, especialmente em razão da competência inserta no *caput* e no §1º do artigo 113 da Lei 8.666/93.

Relativamente ao interesse de agir, verifico que a tutela deste Tribunal mostra-se necessária e útil para a correção e/ou punição das eventuais irregularidades, tornando eficaz a função de controle externo quanto às despesas da Administração Pública, garantindo-se, em especial, obediência aos princípios constitucionais respectivos.

Por fim, analiso a justa causa, a qual se decompõe em indícios de autoria e materialidade das irregularidades.

Referente aos indícios de autoria, verifico que o edital é subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Nilton Zambotto, sendo que o modelo de contrato em anexo pressupõe a assinatura do Prefeito Municipal, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi (Gestão 2009-2012).

Considerando também que as hipotéticas irregularidades dizem respeito ao texto do instrumento convocatório, o qual deve passar pelo crivo da assessoria jurídica municipal conforme dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, é necessário promover a citação do(s) assessor (es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital para apresentar(em) defesa, eis que o(s) mesmo(s) pode(m) ser responsabilizado(s) em

concurso de agentes, consoante autoriza o parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto aos indícios de materialidade, entendo pertinente e necessária uma análise segmentada para que ao final se possa delimitar o objeto da Representação. Por isso, farei as considerações sobre as possíveis irregularidades na ordem em que as descrevi no Relatório desta decisão:

• Primeira: entendo caracterizado indício de materialidade, eis que pelo objeto da licitação em questão, o Município está terceirizando serviços de competência exclusiva da Procuradoria-Geral Municipal.

Referida exclusividade, conforme bem destacou o órgão ministerial, deriva do texto do artigo 17 da Lei Municipal nº. 2184/98:

Art. 17 A Procuradoria-Geral do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extra-judicial do Município; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da administração municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município; a assistência judiciária gratuita; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

(ênfases e grifos acrescidos)

Por conseguinte, esta postura indica afronta ao Prejulgado nº. 06 deste Tribunal, à Constituição da República de 1988 (Art. 37, inciso II) e ao princípio da economicidade.

A previsão de remuneração do eventual vencedor da licitação poderia servir à estruturação da Procuradoria Jurídica Municipal, não se justificando, por conseguinte, o interesse público em pagar por serviços que devem ser habitualmente prestados pela própria Administração.

Ainda, corroboro as ponderações trazidas na peça inicial pelos Ilustres Representantes do Ministério Público, quanto à impossibilidade de se atribuir os serviços ora licitados a pessoas contratadas em caráter precário pela Administração. Assim constou na exordial:

Note-se que, além do assessoramento técnico e jurídico para recuperação do ISS oriundo de arrendamentos mercantis, a futura contratada também proporrá ações judiciais visando ao recebimento dos créditos tributários.

[...]

O serviço de cobrança da dívida ativa é de caráter permanente, e não deve ser atribuído a pessoas que estão prestando serviços à Administração Pública em caráter precário, porquanto contratadas mediante instrumento com prazo determinado.

É, portanto, atividade-fim da Administração Pública, e deve ser executada pelos Procuradores do Município, detentores de cargo público de provimento efetivo, e sujeitos à hierarquia funcional e ao Regime Jurídico Administrativo, que impõe uma série de medidas que se aplicam somente aos funcionários públicos (v.g. processo administrativo, sanções funcionais específicas, etc.).

[...]

Não é à toa que atividades de tal importância não possam ser delegadas a entes privados, uma vez que envolvem, inclusive, dados sigilosos.

(ênfases e grifos no original)

Ademais, saliento que o Poder Judiciário, no curso da Ação Popular nº. 36364/2010 (2ª Vara Cível de Ponta Grossa), determinou a suspensão de licitação de idêntico objeto promovida pelo Município de Ponta Grossa, sob fundamentos semelhantes aos aqui expostos, o que denota sintonia desta decisão ao que o Judiciário tem decidido, ainda que se tratem de esferas independentes.

Ainda, destaco que este Tribunal de Contas, recentemente, em Representação com idêntico objeto (Autos nº 30734/11 – Despacho nº. 93/11 de minha relatoria), suspendeu cautelarmente a abertura de licitação nos mesmos moldes promovida pelo Município de Araucária.

Por estas razões, impõe-se a abertura da Representação quanto a este ponto.

• Segunda: entendo caracterizado indício de materialidade, eis que tal contratação ofenderia o conteúdo do Prejulgado 06 (Acórdão 1.111/08 – Pleno) deste Tribunal, bem como o inciso II do Artigo 37 da Constituição da República de 1988[1].

Com efeito, assim dispôs o Acórdão 1111/08:

REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

- *Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal.*

- *Revisão da Carreira do Quadro Funcional, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado.*

- *Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos.*

- *Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.*

- *Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas.*

- *Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF.*

- *Sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF.*

[...]

CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS

- *Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.*



(ênfases e grifos acrescidos)

Por não vislumbrar neste juízo sumário de cognição uma compatibilidade do objeto da licitação à referida decisão normativa, imperiosa a abertura da Representação também quanto a este ponto.

Terceira: entendido caracterizado indício de materialidade, haja vista inexistir amparo legal à forma de remuneração eleita pela Administração. Não há justificativa normativa para a alíquota estabelecida, ainda mais porque esta foi unilateralmente fixada pela Administração. Há que se ressaltar também a desproporcionalidade do *quantum* remuneratório proposto (o particular pode vir a auferir sete milhões e duzentos mil reais) em comparação com a remuneração dos Procuradores municipais, não se justificando a distinção de tratamento pela prestação de serviço equivalente.

Nessa linha, destaco novamente trecho do Prejulgado nº. 06 deste Tribunal:

REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS [...]

IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo;

Por fim, não se pode olvidar que ainda que haja incremento de Receita de ISS, circunstância favorável ao orçamento municipal, o Chefe do Executivo e seus subordinados não podem gerir a Administração Pública como se negócio particular fosse vedação amplamente conhecida em Direito Administrativo como indisponibilidade do interesse público.

Se a Administração vislumbra R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em verbas de ISS a receber, ela deve alcançar tal objetivo sem extravar o âmbito das permissões que lhe são conferidas por lei (legalidade estrita). Somente desta forma se está a respeitar nosso Estado de Direito, Republicano e Democrático.

- Quarta: entendo estar caracterizado indício de materialidade, pelos mesmos motivos expostos na análise da primeira irregularidade e também por ser temerário deixar ao arbítrio do particular a eleição do responsável pela execução dos serviços. Referida displicência aparenta ofensa ao princípio constitucional da eficiência, bem como à qualificação técnica exigida pela Lei 8.666/93.

Ademais, não se pode afastar a possibilidade de lesão ao erário acaso qualquer destes particulares venha ajuizar ação trabalhista em desfavor do Município, o que demanda imediata repressão por parte deste Tribunal de Contas;

- Quinta: entendo estar caracterizado indício de materialidade uma vez que a Administração não pode fixar contratos por prazo incerto ou indeterminado (§3º do artigo 57 da Lei 8.666/93). No caso de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o limite de prazo constante da Lei 8.666/93 é sessenta (inciso II do artigo 57) ou setenta e dois meses (§4º do Art.57), razão pela qual se mostra completamente em descompasso a previsão editalícia constante do item 2.3.

Pois bem. Última a fundamentação acerca do juízo de admissibilidade, passo à análise da medida acautelatória requisitada.

É de notório conhecimento que a concessão de medida cautelar depende da conjugação dos requisitos de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*.

O primeiro deles pode ser entendido no âmbito dos processos de competência da Corregedoria como sendo a probabilidade da existência de irregularidades passíveis de gerar a nulidade da licitação ou ulterior dano ao erário.

O segundo pode ser entendido como a possibilidade de que a Administração venha a celebrar contrato e iniciar execução de serviços decorrentes de certame eivado por ilegalidades, ou que possa causar dano ao erário, antes que este procedimento fiscalizatório alcance seu termo, o que tolheria a eficácia preventiva da tutela deste Tribunal de Contas.

No caso em concreto, há elevada probabilidade de existência de irregularidades passíveis de causar a nulidade da licitação e dano ao erário, conforme já amplamente fundamentado quando da verificação dos indícios de materialidade da justa causa. Portanto, inafastável a caracterização do *fumus boni iuris*.

Da mesma forma, fica demonstrado o *periculum in mora* pela possibilidade da Administração firmar contrato com base em procedimento nulo e que pode gerar dano ao erário, especialmente em razão da iminência da data de abertura do certame. Existindo alta probabilidade de o edital estar eivado por ilegalidades, faz-se mister a atuação célere e preventiva deste Tribunal.

3 – DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, **DECIDO**:

a) Receber o presente pedido e determinar a abertura de Representação em relação às cinco irregularidades descritas no Relatório da presente decisão, o que faço com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93;

b) **SUSPENDER CAUTELARMENTE** a licitação em questão, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, o que faço com fulcro no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

c) Promover, com urgência, via ofício a ser enviado por fax, a intimação do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para ciência e cumprimento da alínea “b” do presente dispositivo, bem como para que informe em 03 (três) dias o(s) nome(s) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital em questão;

d) Promover a citação, por ofício a ser enviado pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), do Presidente da Comissão Especial de Licitação de Foz do Iguaçu, Sr. Nilton Zambotto, do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi (Gestão 2009-2012), e do(s) assessor(es) jurídico(s) que elaborou(aram) o parecer sobre a minuta do edital, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos, apresentem conjunta ou separadamente suas defesas;

e) Após o contraditório, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal para que, respectivamente e no prazo regimental, apresentem instrução e parecer sobre a Representação.

Após, retornem os autos a este Corregedor para análise e elaboração de voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Receber o presente pedido e determinar a abertura de Representação em relação às cinco irregularidades descritas no Relatório da presente decisão, o que faço com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93;

II – **Suspender cautelarmente** a licitação em questão, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, o que faço com fulcro no inciso IV do §2º do artigo 53

da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

III - Promover, com urgência, via ofício a ser enviado por fax, a intimação do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para ciência e cumprimento da alínea “b” do presente dispositivo, bem como para que informe em 03 (três) dias o(s) nome(s) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital em questão;

IV - Promover a citação, por ofício a ser enviado pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), do Presidente da Comissão Especial de Licitação de Foz do Iguaçu, Sr. Nilton Zambotto, do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi (Gestão 2009-2012), e do(s) assessor(es) jurídico(s) que elaborou(aram) o parecer sobre a minuta do edital, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos, apresentem conjunta ou separadamente suas defesas;

V – Encaminhar, após o contraditório, os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal para que, respectivamente e no prazo regimental, apresentem instrução e parecer sobre a Representação.

VI – Retornar, após, os autos a este Corregedor para análise e elaboração de voto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011 – Sessão nº 7.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma */previstos em lei, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifos nossos)*

PROCESSO Nº: 415536/10

ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº: 282/11 - Tribunal Pleno

Licitação – aquisição de impressoras - exercício do direito de compra previsto no Contrato nº 17/2006.

Trata o presente de aquisição de 65 (sessenta e cinco) impressoras, direito previsto no parágrafo único da cláusula décima terceira do Contrato nº 17/2006, assinado em 23 de agosto de 2006, firmado com a empresa Microsens Ltda.

O valor da compra é de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), valor este correspondente a uma franquia mínima do contrato citado para a aquisição das 65 (sessenta e cinco) impressoras que se encontram em funcionamento neste Tribunal.

Tem-se a informar que esta Corte iniciou procedimento licitatório para compra de novas impressoras (pregão eletrônico nº 02/2010). No entanto, tal procedimento encontra-se suspenso em função de liminar expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Mandado de Segurança nº 730139-9.

Assim sendo, considerando-se que o serviço de impressão é essencial para a consecução da atividade fim desta Casa de Contas e que não há possibilidade de se declinar de tal serviço até a resolução do processo que se encontra *sob judge* - e que a Diretoria Jurídica e *Parquet* de Contas manifestaram-se pela possibilidade do exercício do direito de compra, a Diretoria de Finanças atestou possuir recursos para tanto, a Unidade de Controle Interno corroborou pela legalidade da compra e há informação da Comissão Permanente de Licitação atestando a regularidade fiscal da empresa, VOTO pela aquisição das 65 (sessenta e cinco impressoras), exercendo o direito de compra previsto no parágrafo único da cláusula décima terceira do Contrato nº 17/2006 firmado com a empresa Microsens Ltda.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a aquisição das 65 (sessenta e cinco impressoras), exercendo o direito de compra previsto no parágrafo único da cláusula décima terceira do Contrato nº 17/2006 firmado com a empresa Microsens Ltda.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 83749/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PONTA GROSSA AMBIENTAL S A DE PONTA GROSSA

ADVOGADO: EMERSON GABARDO (OAB/PR 25736), GUILHERME DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989), NAHIMA PERON COELHO RAZUK (OAB/PR 39669), SACHA BRECHENFELD RECK (OAB/PR 38083)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

Representação da Lei nº 8.666/93. Licitação na modalidade Tomada de Preços. Ampliação de Célula Sanitária. Irregularidades apontadas. Pedido de suspensão cautelar do certame. Indícios de Materialidade. Perigo da demora. Deferimento.

ACÓRDÃO Nº: 286/11 - Tribunal Pleno

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de abertura de Representação formulado por PONTA GROSSA AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, pretendendo que esta Corte fiscalize e intervenha na TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2011 promovida pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, a qual tem por com o objetivo contratar empresa especializada para a ampliação da 3ª Célula Sanitária do Aterro Municipal do Botuquara.

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos e o prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.

O valor máximo a ser pago pela municipalidade é de R\$ 422.101,61 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e um reais e sessenta e um centavos).

A licitação se processa pelo tipo menor preço global e tem por regime de execução a empreitada por preços unitários.

A sessão pública de abertura está marcada para 28 de Fevereiro deste ano, às 13h30min.

As irregularidades apontadas pela Requerente podem ser assim discriminadas:

Primeira: previsão de visita técnica em prazo inferior aos 15 (quinze) dias estabelecidos para a publicidade do certame (conforme Art. 21, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93);

Segunda: restrição à competitividade pela vedação de participação de empresas em forma de consórcio, bem como falta de fundamentação para tal imposição;

Terceira: exigência de comprovação de qualificação técnica no ramo de drenagem, atividade que não compreende os principais serviços envolvidos na execução do objeto;

Quarta: restrição à competitividade pela fixação de índices excessivos, anticompetitivos e abusivos de qualificação econômico-financeira, bem como por cumulação das exigências de patrimônio líquido mínimo e garantia de manutenção da proposta;

Quinta: existência de imprecisões técnicas e omissões nos projetos de Engenharia anexos ao edital, as quais dificultariam a elaboração de propostas pelos participantes.

A Requerente pede medida cautelar suspensiva, bem como que ao final seja determinada a anulação e retificações necessárias no instrumento convocatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a Representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as Denúncias e Representações.

Sendo assim, arrola, a seguir, os requisitos para a admissibilidade de Denúncias, consoante interpretação da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno desta Corte e do Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno):

a) legitimidade e identificação da requerente, à luz do artigo 31 e 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, bem como artigo 113, §1º da Lei 8.666/93, comprovada mediante juntada de contrato social e alterações posteriores;

b) exposição clara e lógica dos fatos e anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível (§1º do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte);

c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de potencial irregularidade sujeita à correção e/ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

d) interesse de agir, entendido este pelo binômio *necessidade-utilidade* da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades e/ou punir os responsáveis;

e) justa causa, consubstanciada em indícios de autoria e materialidade.

Relacionados os requisitos, passo à verificação dos mesmos no caso em concreto.

Inicialmente, constata-se que a Requerente identifica-se ao final da inicial e comprova sua legitimidade acostando cópia de seu contrato social, na forma do parágrafo primeiro do artigo 113 da Lei 8.666/93, *ipsis verbis*:

§1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo (ênfases acrescidas)

Em seguida, infere-se que a preambular contém narrativa clara e lógica, bem como ter sido apresentada cópia do edital impugnado, documento essencial à análise do pedido.

Quanto à possibilidade jurídica, as possíveis irregularidades descritas na inicial estão sujeitas à correção e/ou punição por esta Corte de Contas, especialmente em razão da competência inserta no caput e no §1º do artigo 113 da Lei 8.666/93.

Relativamente ao interesse de agir, verifico que a tutela desta Corte mostra-se necessária e útil para a correção e/ou punição das eventuais irregularidades, tornando eficaz a função de controle deste Tribunal quanto às licitações da Administração Pública, garantindo-se obediência à legalidade, à isonomia, à competitividade e ao efetivo alcance de proposta mais vantajosa ao interesse público.

Por fim, analiso a justa causa, a qual se decompõe em indícios de autoria e materialidade das irregularidades.

Referente aos indícios de autoria, verifico que o Edital é subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. José Ribamar Kruger, bem como pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Wosgau Filho.

Considerando também que as irregularidades apontadas dizem respeito ao texto do edital, o qual deve passar pelo crivo da assessoria jurídica municipal (conforme dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93), é de se determinar a citação do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital para apresentar(em) defesa, eis que o(s) mesmo(s) pode(m) ser responsabilizado(s) em concurso de agentes, consoante interpretação do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto aos indícios de materialidade, entendo pertinente e necessária uma análise segmentada para que ao final se possa delimitar o objeto da Representação.

Por isso, farei as considerações sobre as possíveis irregularidades na ordem em que as descrevi no relatório desta decisão:

- Primeira:** aduz a Requerente que a publicação do edital ocorreu em 11 de Fevereiro deste ano, motivo pelo qual a visita técnica somente poderia ser marcada para data posterior a 28 de Fevereiro. Todavia, o edital traz a previsão de referido ato para o dia 25 de Fevereiro (item 7.1.7, subitem “a”), em franca dissonância com o que dispõe o Art. 21, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Entendo estar caracterizado indício de materialidade por ofensa ao princípio da publicidade, haja vista que ato formal da licitação, qual seja, a visita técnica, foi marcada para ocorrer antes do decurso do prazo de publicidade previsto em lei.

O texto do parágrafo segundo do artigo 21 da Lei 8.666/93 é explícito ao impor “[...] prazo

mínimo até o recebimento das propostas ou realização do evento/...]” (grifei), previsão que abrange a visita técnica na medida em que a mesma é requisito de habilitação dos interessados.

A doutrina rechaça tal postura, conforme se verifica na transcrição abaixo:

O prazo mínimo deverá ser respeitado também nos casos em que o ato convocatório subordinar o participante do certame a alguma providência prévia, tal como a costumeira (e indesejável) prática de estabelecer data e horário para a visita ao local da obra ou prestação do serviço.[...] O prazo mínimo exigido por Lei deve ser contado até o primeiro ato formal para participação na licitação. Se o ato convocatório estabelecer como obrigatória a prática de algum ato (anterior, por exemplo, à entrega das propostas de uma concorrência), o prazo mínimo será computável até a data prevista para esse ato ocorrer. Tal interpretação funda-se nos termos genéricos do dispositivo que objetiva assegurar um determinado lapso temporal para a preparação pelos interessados dos documentos e demais requisitos de participação da licitação.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, p.256 e 257)

Na mesma linha o Poder Judiciário:

6. O §2º, III, do art. 21 da Lei 8.666/93 estabelece o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento das propostas nas tomadas de preços. 7. A finalidade do legislador ao estabelecer os prazos mínimos do art. 21, foi assegurar a publicidade da licitação para garantir a participação nesta de amplo número de interessados, assegurando, assim, a obediência ao princípio da competitividade, motivo pelo qual a inobservância do prazo de 15 (quinze) do art. 21, §2º, III, da Lei de Licitações acarreta a invalidade do procedimento licitatório)

(Recurso Especial nº. 615432 de Minas Gerais)

Por derradeiro, destaco que este Tribunal recentemente analisou outras duas Representações com idêntico argumento (Autos nº. 57268/11 - Despacho 144/2011 de minha relatoria, e Autos nº. 778/2011 - Despacho 35/2001 de relatoria do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares), tendo sido deferidas medidas cautelares para os fins de suspender a abertura de licitações nos Municípios de Curitiba e Cascavel.

- Segunda:** quanto à vedação da participação de consórcios em si mesma, não vislumbro indício de materialidade para tal irregularidade, pois entendo razoável a execução de obra desta magnitude e complexidade técnica por uma só empresa especializada.

Segundo interpretação do artigo 33 da Lei 8.666/93, à Administração Pública resta a faculdade de permitir ou não a participação de empresas em consórcio, circunstância de notório conhecimento na área jurídica.

Esta faculdade não pode colidir com a efetividade de princípios básicos da licitação, em especial a isonomia, o alcance de proposta mais vantajosa e a competitividade (art. 3º, caput e inciso I do §1º da Lei 8.666/93), sob pena de que meras regras se sobreponham a princípios.

No caso em tela, embora o objeto a ser executado abranja atividades que poderiam ser executadas por empresas diferentes, não vislumbro ofensa a referidos princípios porque estas atividades referem-se à mesma obra. Afigura-se plausível que a Administração opte por privilegiar uma execução uniforme, com vistas a um perfeito resultado técnico, diante de obra de complexidade substancial, especialmente quando considerados os aspectos ambientais envolvidos.

Já no que diz respeito à falta de fundamentação para esta opção, destaco que a Requerente não trouxe cópia integral do processo licitatório, razão pela qual não é possível realizar um juízo seguro de admissibilidade. Friso desde logo que a opção pela vedação à participação de consórcios deve estar devidamente fundamentada no respectivo processo licitatório, eis que inexistente discricionariedade absoluta em nosso Estado Republicano e Democrático de Direito. Em face ao exposto, para os fins de integrar a análise sobre este aspecto impugnado, faz-se mister a juntada de cópia integral do processo licitatório.

- Terceira:** entendo estar presente indício de materialidade, haja vista que a Administração está exigindo comprovação de qualificação técnica exclusivamente em relação a serviço (drenagem) que não corresponde nem a 10% (dez por cento) do total da obra.

Segundo dispõe a Planilha Orçamentária do Anexo IV do edital, as atividades que correspondem aos valores mais elevados do objeto a ser executado são referentes ao preparo e impermeabilização da base do solo (item 2 da planilha), quais sejam: a) fornecimento e aplicação de 15.697,42 m² de geomembrana 0,70 mm em PEAD, no valor de R\$ 222.903,36 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos); b) fornecimento e aplicação de 15.697,42 m² de geotextil, no valor de R\$ 116.631,83 (cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

Dessa forma, entendo que há aparente descumprimento do artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(ênfases acrescidas).

Assim procedendo, a Administração também pode estar colocando em risco a correta execução do objeto, eis que empresas sem experiência em terraplanagem e impermeabilização poderiam se sagrar vencedoras do certame.

Em razão do exposto, referido aspecto merece ser acolhido para fins de fiscalização por este Tribunal.

- Quarta:** quanto à fixação de índices de liquidez geral e corrente iguais ou superiores a 2, bem como índice de endividamento igual ou inferior a 0,5 (item 7.1.12 do edital), entendo estar caracterizado indício de materialidade uma vez a Administração não estaria observando índices usualmente adotados para licitações desse porte, o que viola o disposto no §1º do Art. 31 da Lei 8.666/93[1].

Vale frisar, nesse contexto, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo trazida pela Requerente:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do artigo 31, §5º da Lei 8666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa - de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a



0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito. (...) A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, dentre outros.

(TC 031546/026/99, rel. Cons. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, julg. 13.8.2002, publ. DOE 27.8.2002) (ênfase acrescida)

Quanto à cumulação das exigências de patrimônio líquido e garantia da proposta, entendo haver indício de materialidade, em razão da provável afronta ao disposto no Art. 31, §2º da Lei 8.666/93[2].

Nesse sentido, destaco posição da doutrina e julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Judiciário:

Doutrina

A redação do §2º comporta interpretação bastante razoável, em que as três alternativas ali indicadas seriam consideradas como equivalentes. Isso significa que o particular poderia comprovar sua capacidade econômico-financeira por uma das três vias. Essa alternativa afigura-se muito mais interessante para os fins buscados pelo Estado, especialmente porque permite a ampliação da utilização do seguro-garantia. Nesse caso, seria plenamente utilizável a experiência estrangeira dos seguros de performance. Essa interpretação reduzida na atribuição ao particular da possibilidade de comprovar o preenchimento desses requisitos por uma das três vias, à sua escolha. A alternativa não tem sido explorada na realidade prática, mas nada impede que o seja. O interessado poderia, inclusive, impugnar a cláusula editalícia que não previse a possibilidade da aplicação da alternatividade

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, p.482)

Decisão do Superior Tribunal de Justiça

O artigo 31, §2º da Lei de Licitações determina que a Administração eleja um dos três requisitos, na fase de habilitação, em termos de exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, para depois estabelecer que tal requisito também será suficiente a título de garantia ao contrato a ser posteriormente celebrado.

(Recurso Especial 822337 do Mato Grosso do Sul)

Decisões do TCU

[...]este Tribunal tem firmado entendimento no sentido de considerar ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. A exigência em tela, destaca-se, não condiz com o disposto no artigo 31, §2º, da Lei 8.666/93.[...]

(Acórdão 1265/2009, Pleno)

[...] É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

(Acórdão 170/2007, Pleno)

4. Quanto à exigência cumulativa de capital social mínimo e da garantia de participação, verifica-se afronta ao §2º do art. 31 da Lei 8.666/93[...]

(Acórdão 701/2007, Pleno)

Portanto, impõe-se a abertura da Representação quanto a estes pontos.

• Quinta: em razão da especificidade técnica das supostas irregularidades apontadas, entendo necessária a oitiva preliminar da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal para os fins de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação.

Pois bem. Ultimada a fundamentação acerca do juízo de admissibilidade, passo à análise da medida acautelatória suspensiva requisitada.

É de amplo conhecimento que a concessão de medida cautelar depende da conjugação dos requisitos de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*.

O primeiro deles pode ser entendido no âmbito dos processos de competência desta Corregedoria como sendo a probabilidade da existência de irregularidades passíveis de gerar a nulidade da licitação ou ulterior dano ao erário.

O segundo pode ser entendido como a possibilidade de que a Administração venha a celebrar contrato e iniciar execução de serviços decorrentes de certame eivado por ilegalidades, ou que possa causar dano ao erário, antes que este procedimento fiscalizatório alcance seu termo, o que tolheria a eficácia preventiva da tutela desta Corte de Contas.

No caso em concreto, existe elevada probabilidade de existência de irregularidades (primeira, terceira e quarta apontadas no relatório) passíveis de gerar a nulidade da licitação, bem como dano ao erário por prejudicialidade ao caráter competitivo, conforme já amplamente fundamentado quando da análise dos indícios de materialidade das mesmas.

Da mesma forma, há *periculum in mora* não só pela possibilidade de que a Administração venha a consubstanciar contrato com base em procedimento nulo e que pode gerar dano ao erário, mas especialmente pelo fato da proximidade da data de abertura do certame. Existindo alta probabilidade do edital estar eivado por irregularidades graves, faz-se mister a atuação preventiva desta Corte, sendo desnecessário e contraproducente aguardar o desenrolar do certame para efetiva aferição da restrição ou nulidade da competitividade.

3 – DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, decido:

f) Receber o presente pedido e determinar a abertura de Representação em relação à primeira, terceira e quarta irregularidades descritas no Relatório da presente decisão, o que faço com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93;

g) Suspender cautelarmente a licitação em comento, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, o que faço com amparo no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

h) Promover com urgência, via ofício a ser enviado por fax, a intimação do Prefeito Municipal de Ponta Grossa para ciência e imediato cumprimento da alínea “b” do presente dispositivo, bem como para que: c.1) informe em 05 (cinco) dias o(s) nome(s) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital em questão; c.2) apresente cópia integral do processo licitatório em questão;

i) Com a finalidade de subsidiar o juízo de admissibilidade quanto à quinta irregularidade descrita no relatório acima, encaminhar os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) deste Tribunal, para que, preliminarmente, apresente parecer acerca da probabilidade da existência das irregularidades descritas pela Representante na inicial (item III.E – fls. 27 a 32 da peça 02 dos autos digitais);

Ultimadas tais providências, retornem para integração do recebimento da Representação, abertura do contraditório e outras providências referentes à instrução.

Publique-se e cumpra-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Receber o presente pedido e determinar a abertura de Representação em relação à primeira, terceira e quarta irregularidades descritas no Relatório da presente decisão, com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93;

II - Suspender cautelarmente a licitação em comento, na fase em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, com amparo no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

III - Promover com urgência, via ofício a ser enviado por fax, a intimação do Prefeito Municipal de Ponta Grossa para ciência e imediato cumprimento da alínea “b” do presente dispositivo, bem como para que: c.1) informe em 05 (cinco) dias o(s) nome(s) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital em questão; c.2) apresente cópia integral do processo licitatório em questão;

IV - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) deste Tribunal, para que, preliminarmente, apresente parecer acerca da probabilidade da existência das irregularidades descritas pela Representante na inicial (item III.E – fls. 27 a 32 da peça 02 dos autos digitais), com a finalidade de subsidiar o juízo de admissibilidade quanto à quinta irregularidade descrita no relatório acima;

VI - Retornar, após tais providências, para integração do recebimento da Representação, abertura do contraditório e outras providências referentes à instrução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

². § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

PROCESSO Nº: 362394/09

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 287/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Consulta. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Indagações: a) O Tribunal de Justiça tem de exercer diretamente a execução dos cursos destinados ao ingresso, a formação e o aperfeiçoamento de magistrados? b) Em caso negativo, é possível, por meio de convênio ou cooperação técnica, executar esses cursos destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados? c) Havendo instituição sem fins lucrativos, com notória especialização na formação e no aperfeiçoamento de magistrados, é obrigatória a licitação de convênio ou cooperação técnica? d) Existe vício, ilegalidade ou defeito jurídico no repasse de recursos públicos, para instituições privadas, sem fins lucrativos, para pagamento de cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados? e) A Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), instituição privada sem fins lucrativos, que administra a Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) também sem fins lucrativos e que também não remunera seus dirigentes, pode ser contratada para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados? f) Para o pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso, é possível utilizar recursos do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (FUNREJUS)? Respostas: a) Em razão do balizamento instituído pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados – ENFAM, e considerando-se a aplicação do princípio da simetria, a competência para organização dos cursos oficiais destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados é privativa do Tribunal de Justiça, cuja execução dar-se-á por intermédio da Escola da Magistratura do Estado que deverá a ele estar vinculado. b) A figura do convênio poderá ser utilizada no caso em que o Tribunal de Justiça não possua escola da magistratura própria. Destarte, poderá ser celebrado termo de convênio com escola de magistratura integrante de outro Tribunal de Justiça Estadual, conforme preconizado no art. 11, da Resolução nº 1/2007 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. c) De acordo com os arts. 133 a 146 da Lei nº 15.608/07, pode-se entender que havendo convergência de interesses na consecução do objeto e objetivos institucionais comuns dos partícipes o termo de convênio pode ser celebrado sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Agora, caso existam várias entidades que possuam os mesmos objetivos, em atenção aos princípios da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da razoabilidade o certame licitatório deve ser levado a efeito, considerando que a norma constitucional (art. 37, inciso XXI) fixa como regra para a Administração Pública prévia licitação. d) A transferência ou repasse de recursos públicos para a execução dos objetivos propostos não é devida, considerando que para a contratação de instituição de direito privado devem ser observadas as regras contempladas na Lei nº 15.608/07. e) A Associação dos Magistrados do Paraná que hoje administra a Escola da Magistratura do Paraná não pode ser contratada diretamente para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados pelos motivos já expostos. O que não quer dizer que não possa ser contratada, caso participe de um procedimento licitatório e o vença. Neste caso a contratação poderá ser efetivada pelo Tribunal de Justiça. f) Quanto à possibilidade da utilização de recursos do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário para o pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso, a resposta é negativa, em razão do disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.216/98.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à época da consulta, acima nominado, na qual busca um posicionamento desta Corte de Contas a respeito dos seguintes pontos, *in verbis*:

a) O Tribunal de Justiça tem de exercer diretamente a execução dos cursos destinados ao ingresso, a formação e o aperfeiçoamento de magistrados?

b) Em caso negativo, é possível, por meio de convênio ou cooperação técnica, executar esses cursos destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados?

c) Havendo instituição sem fins lucrativos, com notória especialização na formação e no aperfeiçoamento de magistrados, é obrigatória a licitação de convênio ou cooperação técnica?

d) Existe vício, ilegalidade ou defeito jurídico no repasse de recursos públicos, para instituições privadas, sem fins lucrativos, para pagamento de cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados?

e) A Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), instituição privada sem fins lucrativos, que administra a Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) também sem fins lucrativos e que também não remunera seus dirigentes, pode ser contratada para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados?

f) Para o pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso, é possível utilizar recursos do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário (FUNREJUS)?

Mediante o despacho nº 2135/09, determinou-se o retorno do presente processo à origem, uma vez que o parecer jurídico de nº 02/2008, acostado pelo dileto Consultante à peça preâmbular, não enfrentou o mérito das questões constantes da presente consulta, mas sim serviu de base, quando da formulação de requerimento apresentado pela Escola da Magistratura do Paraná em conjunto com a Associação dos Magistrados do Paraná, que tinha por objetivo a re-ratificação do convênio firmado no ano de 1983 com o Egrégio Tribunal de Justiça que repassava recursos financeiros destinados ao custeio de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Em atenção ao despacho supra referido, o ilustre Consultante junta o parecer jurídico nº 01/2009, no qual pondera que para a realização de qualquer convênio entre o Tribunal de Justiça e uma entidade associativa privada, necessário se faz, em tese, a observância do respectivo procedimento licitatório, nos termos do preconizado pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, conforme a situação concreta enfrentada poder-se-ia caracterizar a inviabilidade de competição, aplicando-se o art. 25 do diploma legal retromencionado.

Quanto à utilização das receitas do FUNREJUS para subvenção, sob a forma de bolsa de estudos aos cursistas, entende que tal possibilidade não encontra respaldo legal (Lei Estadual nº 12.216/98, art. 2º, inciso IV, que criou o FUNREJUS).

Cumprida, portanto, a diligência solicitada, exarou-se o despacho nº 2827/09, no qual se conheceu da consulta ora em comento e determinou-se sua regular instrução.

Inicialmente, manifestou-se a 4ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal através da informação nº 14/10, na qual aduz que no que concerne a primeira indagação feita pelo Consultante, à organização e a execução de cursos é de obrigação do próprio Tribunal havendo, entretanto, a possibilidade de treinamento em cursos não oficiais, os quais devem ser contratados de forma eventual. Pondera, ainda, que a possibilidade de se firmar convênio, no caso de execução de cursos cinge-se a escolas de magistratura de outros tribunais e os cursos porventura contratados devem observar as regras da Lei nº 8.666/93.

Quanto à necessidade de prévio procedimento licitatório para a celebração de convênio ou termo de cooperação técnica repisa que o convênio só poderá ser celebrado com escola de magistratura de outro tribunal. Agora, para a escolha de outra entidade de natureza privada é necessária a licitação.

No que tange à possibilidade da contratação da Associação dos Magistrados do Paraná pelo Tribunal de Justiça, esta existe desde que a retromencionada entidade seja a vencedora do procedimento licitatório para a prestação do serviço.

Por derradeiro, quanto ao pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso, se é factível o seu custeio com recursos do FUNREJUS, a 4ª ICE manifesta-se negativamente adotando o parecer jurídico acostado à peça vestibular pelo ora Consultante.

Em sequência, os autos em apreço foram remetidos à Diretoria Jurídica, que analisou a matéria exarando o parecer nº 4.540/10, no qual após várias considerações, conclui seu pensamento objetivamente, a saber:

a) pode o TJPR executar diretamente cursos destinados ao ingresso, a formação e o aperfeiçoamento de magistrados ou delegá-los a terceiros, desde que sejam escolhidos como oficiais pelo próprio TJPR ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

b) é possível a celebração de convênio para a execução de cursos destinados ao ingresso, a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;

c) se factível a possibilidade de celebração de convênio para a execução de cursos destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados, não se imporia a necessidade de utilização do procedimento licitatório;

d) inexistente vício, ilegalidade ou defeito jurídico no repasse de recursos públicos, para instituições privadas sem fins lucrativos, para pagamento de cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados;

e) A AMAPAR pode celebrar convênio com o TJPR para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados;

f) é possível utilizar recursos do FUNREJUS para o pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas este examinou a matéria, lançando detido parecer de nº 11.753/10, no qual em síntese conclui da seguinte maneira, *in verbis*:

“1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não necessita realizar diretamente os cursos de ingresso, formação e ingresso (*sic*) de Magistrados, podendo ser prestado por instituição de direito privado;

2. É inadequada a transferência de recursos públicos para a execução dos objetivos propostos, uma vez que para a contratação de instituição de direito privado devem ser observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993;

3. Não poderá ser contratada a EMAP por inexigibilidade de licitação, sendo cabível, embora não muito adequado, a aplicação do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4. Considerando a vinculação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS não é possível sua utilização como subvenção social para o custeio de bolsas de estudos.”

II – DO VOTO

Inicialmente, cumpre-se fixar que a dúvida do ilustre Consultante quanto à possibilidade do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado executar os cursos oficiais destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados por intermédio da Escola da Magistratura do Estado do Paraná administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná decorre do advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que alterou, dentre outros, o inciso IV, do art. 93 da Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Art. 93. Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, sendo observados os seguintes princípios:

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;”

Com efeito, buscando construir um raciocínio lógico e jurídico que elucide os questionamentos constantes da peça preâmbular, impende trazer a lume o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso I da Constituição da República que ao tratar das competências do Superior Tribunal de Justiça determina que junto a ele funcionará “a escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira”.

Dando cumprimento ao texto constitucional, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça expediu a Resolução nº 03, instituindo a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, que tem por objetivo regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura. Dentre suas atividades destaca-se a de “habilitar, para os efeitos do art. 93, inciso II, alínea ‘c’, e inciso IV, da Constituição da República, cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados oferecidos por instituições públicas ou privadas”.

Por sua vez, a Escola Nacional de Formação e aperfeiçoamento de Magistrados, editou a Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, fixando em seu art. 2º que a execução do curso de formação para ingresso na carreira da magistratura cabe aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça por intermédio das respectivas escolas da magistratura. E mais, o tribunal responsável pela execução do curso de formação poderá, mediante convênio, atribuir a execução do curso a escolas da magistratura de outros tribunais (art. 11, da Resolução retromencionada).

Na mesma data, qual seja, 17 de setembro de 2007, o ENFAM editou a Resolução nº 2, consignando que os cursos de aperfeiçoamento destinados à formação continuada e à atualização de magistrados serão aproveitados para o vitaliciamento, bem como para a promoção por merecimento, cuja organização e execução no âmbito estadual caberão ao Tribunal de Justiça, por intermédio das respectivas escolas da magistratura.

Destarte, entende-se que as normas supra-referidas devem ser observadas pelos estados da federação no âmbito de seu Poder Judiciário. Ademais, em face do princípio da simetria, a competência para organização dos cursos destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados é privativa dos Tribunais de Justiça estaduais, cuja execução dar-se-á através das respectivas escolas da magistratura.

Acreditando superada a primeira indagação do ilustre Consultante, cumpre-se adentrar aos meandros do direito positivo brasileiro que trata das licitações, contratos e convênios celebrados pela Administração Pública.

Com efeito, no que concerne aos convênios referenciados pelo interessado na presente consulta, faz-se necessário destacar, inicialmente, que a matéria encontra assento constitucional nos arts. 23, parágrafo único e 241.

Depreende-se dos preceptivos constitucionais retromencionados e com arrimo na boa doutrina pátria que o convênio pode ser entendido como um ajuste em que dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, comprometam-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo, sem intento de lucro. E mais, os entes conveniados devem possuir escopos institucionais comuns e se reúnem, por meio do convênio para alcançá-los. Portanto, no convênio verifica-se a mútua colaboração entre os partícipes, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, daí decorre que no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos.

Cumpre-se firmar, que para os convênios o regime jurídico aplicável é o fixado pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93. Agora, no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná deve-se observar o contido na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o consignado nos arts. 133 a 146.

Pois bem, considerando o acima articulado pode-se entender que havendo convergência de interesses na consecução do objeto e objetivos institucionais comuns dos partícipes o termo de convênio pode ser celebrado sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

Agora, cumpre-se destacar que o governo federal editou o Decreto nº 6170/07, fixando que a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Portanto, caso existam várias entidades que possuam os mesmos objetivos, em atenção aos princípios da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da razoabilidade o certame concorrencial deve ser empreendido até porque a norma insculpida no art. 37, inciso XXI da Magna Carta Federal apresenta como regra para a Administração pública o prévio procedimento licitatório.

No caso trazido pelo dileto Consultante crê-se que a figura do convênio poderá ser utilizada no caso em que o Tribunal de Justiça não possua escola da magistratura própria. Sendo assim, poderá ser celebrado termo de convênio com escola de magistratura integrante de outro Tribunal de Justiça Estadual, como bem preconiza o art. 11, da Resolução nº 1/2007 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Outro aspecto que merece reflexão é quanto à possibilidade de contratação direta de instituição privada para a formação e aperfeiçoamento de magistrados.

O ordenamento constitucional pátrio contempla o prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, dispondo, entretanto, que a legislação ordinária disciplinará os casos concretos em que a contratação direta será possível.

A multi conhecida Lei nº 8.666/93 consigna em seu art. 24 os casos de dispensa de licitação e o art. 25 as situações de inexigibilidade, quando a competição é inviável. A boa doutrina nos ensina que os casos adreces a contratações diretas são considerados normas gerais, cabendo



tão somente à União o seu disciplinamento, cabendo a Estados, Municípios e ao Distrito Federal a sua observância. Nesta esteira, a Lei de Licitações do Estado do Paraná fixou em seus arts. 33 e 34, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa.

Lançando mão destes preceptivos legais pode-se argumentar que em eventuais e pontuais situações, quando caracterizada a natureza do serviço como sendo técnico especializado, de natureza singular e recaia sobre profissionais ou empresas detentoras de notória especialização, cuja motivação reste hialina que o futuro contratado é o que melhor se adequa as necessidades da administração, a contratação direta se apresenta possível.

Agora, quando se indaga da possibilidade da contratação direta da Associação dos Magistrados do Paraná que administra a Escola da Magistratura do Paraná para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados tem-se que a resposta deva ser negativa, senão veja-se.

As Resoluções nºs 1 e 2 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM disciplinam ser necessário o credenciamento das instituições encarregadas da organização e execução dos cursos, bem como da possibilidade da habilitação para o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento poder decorrer da titulação em cursos não-oficiais eventualmente contratados pelo Poder Judiciário ou com ele conveniados, reconhecidos e credenciados pela ENFAM.

Depreende-se das resoluções supra-referidas que uma coisa é o curso de formação para ingresso na magistratura, como etapa final do concurso para seleção de magistrados ser executado pelas escolas da magistratura vinculadas aos tribunais e a outra situação prende-se ao vitaliciamento ou para a promoção por merecimento dos magistrados poder decorrer da titulação em cursos não-oficiais eventualmente contratados pelo Poder Judiciário ou com ele conveniados, reconhecidos e credenciados pela ENFAM.

Destarte, a Associação dos Magistrados do Paraná não pode ser contratada para realizar o curso de formação para ingresso na magistratura, uma vez que o ordenamento jurídico ora vigente não permite que esta administre a Escola da Magistratura, que como já mencionado deverá estar vinculada ao tribunal competente.

Agora, nada obsta que a Associação dos Magistrados do Paraná venha a ser contratada no futuro para a realização de cursos visando o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento dos magistrados, desde que preencha os requisitos impostos pela ENFAM e os demais previstos na legislação adrede a matéria e aqui referenciados.

Por fim, quanto à possibilidade da utilização de recursos do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário para o pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso, a resposta é negativa, em razão do disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.216/98, *in verbis*:

“Art. 2º. O Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário tem por finalidade suprir o Poder Judiciário Estadual com os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma dos edifícios forenses e outros imóveis destinados ao Poder Judiciário;

II – aquisição de equipamentos e material permanente;

III – implementação dos serviços de informática da Justiça Estadual;

IV – despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em até, no máximo, 30% (trinta por cento) da receita do Fundo, na forma estabelecida pelo Regulamento.”

Depreende-se do dispositivo legal supra que os recursos do FUNREJUS encontram-se vinculados a objetivos específicos, de maneira a não permitir o pagamento de subvenções para o custeio de bolsas de estudo.

É de bom tom que se esclare, como bem observado pelo parecer do Ministério Público de Contas que embora não haja impedimentos legais para o custeio de bolsas de estudos através de subvenção social, *in casu* a vinculação dos recursos do FUNREJUS proíbe a sua utilização.

De todo o exposto, e buscando objetivar as respostas ao digno Consultante conclui-se:

a) Em razão do balizamento instituído pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de magistrados – ENFAM, e considerando-se a aplicação do princípio da simetria, a competência para organização dos cursos oficiais destinados ao ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados é privativa do Tribunal de Justiça, cuja execução dar-se-á por intermédio da Escola da Magistratura do Estado que deverá a ele estar vinculado.

b) A figura do convênio poderá ser utilizada no caso em que o Tribunal de Justiça não possua escola da magistratura própria. Destarte, poderá ser celebrado termo de convênio com escola de magistratura integrante de outro Tribunal de Justiça Estadual, conforme preconizado no art. 11, da Resolução nº 1/2007 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

c) De acordo com os arts. 133 a 146 da Lei nº 15.608/07, pode-se entender que havendo convergência de interesses na consecução do objeto e objetivos institucionais comuns dos partícipes o termo de convênio pode ser celebrado sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Agora, caso existam várias entidades que possuam os mesmos objetivos, em atenção aos princípios da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da razoabilidade o certame licitatório deve ser levado a efeito, considerando que a norma constitucional (art. 37, inciso XXI) fixa como regra para a Administração Pública prévia licitação.

d) A transferência ou repasse de recursos públicos para a execução dos objetivos propostos não é devida, considerando que para a contratação de instituição de direito privado devem ser observadas as regras contempladas na Lei nº 15.608/07.

e) A Associação dos Magistrados do Paraná que hoje administra a Escola da Magistratura do Paraná não pode ser contratada diretamente para a execução dos cursos de ingresso, formação e aperfeiçoamento de magistrados pelos motivos já expostos. O que não quer dizer que não possa ser contratada, caso participe de um procedimento licitatório e o vença. Neste caso a contratação poderá ser efetivada pelo Tribunal de Justiça.

f) Quanto à possibilidade da utilização de recursos do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário para o pagamento de subvenção consistente na bolsa de estudos a que farão jus os candidatos, no curso de ingresso como etapa do concurso, a resposta é negativa, em razão do disposto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.216/98.

Portanto, VOTO que a resposta ao digno Consultante seja apresentada nos termos ora propostos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Responder ao digno Consultante nos termos ora propostos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 03 de março de 2011 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 288/11 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 78273/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Pedido de rescisão – Concessão de efeito suspensivo – Apresentação dos Termos de Cumprimento dos Objetivos. Presentes os requisitos para a liminar. Parecer favorável da DAT. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Rescisão (com pedido de efeito suspensivo) da decisão consubstanciada no Acórdão nº. 3.620/10 - Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, referente ao exercício de 2007/2010, no valor total de R\$ 25.854,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Por meio do Despacho nº 226/11, recebi a peça rescisória com base nos novos elementos trazidos aos autos, os quais já eram existentes à época dos fatos.

Em seu Parecer, sob nº 10/11, a Diretoria de Análise de Transferências destaca, inicialmente, que os requisitos autorizadores à concessão da liminar, nos termos do Art. 495-A, incisos I e II, do Regimento Interno compreendem: a prova inequívoca da existência do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No que se refere à prova inequívoca do direito alegado, assinala a unidade técnica que os documentos juntados, em especial o Termo de Cumprimento dos objetivos e o Termo de Instalação dos Documentos, que os objetivos do convênio foram cumpridos e os equipamentos adquiridos tiveram a destinação almejada.

Já no que tange ao fundado receio de dano de difícil reparação, acata a tese dos requerentes de que a condenação de restituição de valores, os quais já foram devidamente empregados nos objetivos do convênio, e a manutenção do julgamento pela irregularidade das contas pela decisão objurgada estão na iminência de gerar sérios danos à entidade e ao gestor.

Ainda, que a *inclusão da FADEC no cadastro de dívida ativa do Estado irá impossibilitar a pactuação de novos convênios com diversas entidades públicas. Assim, além do dano pecuniário, depreende-se a existência concreta de danos aos interesses da sociedade e do próprio Poder Público, considerando que os projetos da FADEC são destinados à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da ciência em nosso País.*

Desta forma, opina a Diretoria de Análise de Transferências pela concessão da liminar requerida por entender presentes os requisitos previstos no Art. 495-A, I e II do regimento Interno.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal opina pelo indeferimento da medida com sustentáculo na Orientação Ministerial nº 01/2009 - a concessão de liminares concedendo efeito suspensivo em pedidos rescisórios.

É o relatório.

VOTO

Diante da análise efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências, que atestou a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, VOTO pelo deferimento da liminar no pedido de rescisão em comento.

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX, para efeito do art. 495-A, §6º, do Regimento Interno, e, a seguir, à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Deferir a liminar no pedido de rescisão em comento.

II - Remeter os autos à Diretoria de Execuções - DEX, para efeito do art. 495-A, § 6º, do Regimento Interno, e, a seguir, à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 289/11 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 416850/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Projeto de Resolução. Metodologia de apuração de receita corrente líquida e do limite com gastos com pessoal. Preenchidos os requisitos legais. Pela aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, encaminhado pela Diretoria de Contas Municipais, que dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal.



O ofício referente ao projeto aponta a necessidade de definir parâmetros para tal apuração, que serão posteriormente detalhados em Instrução Normativa, e de padronizar a análise técnica por ato formal.

Ressalta que a medida se impõe, muito embora a Lei de Responsabilidade Fiscal esteja em vigor desde maio de 2000, uma vez que alguns aspectos não recebem o mesmo tratamento em âmbito nacional e carecem de padronização.

Submetido o projeto à apreciação da Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10876/10 a unidade ressalta que o projeto de Resolução está de acordo com as disposições legais aplicáveis à matéria e em condições de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

Destaca que o objetivo do projeto em exame está em consonância com a atribuição deste Tribunal de fiscalização da legalidade das contas municipais e estaduais. Outrossim, além de dar aplicação às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, também trata da constituição do fundo especial para saldar precatórios, de acordo com o previsto no Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, utilizando a receita corrente líquida como referência para a determinação de seus depósitos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 9578/09, entende que os autos estão formalizados corretamente e que a matéria “possui relevância no âmbito de atuação deste Tribunal de Contas e que a materialização do objeto facilitaria os exames sobre estas questões, além de estipular critérios a serem seguidos pelos jurisdicionados”.

VOTO

Consigno que em cumprimento ao art. 191, do Regimento Interno, encontra-se devidamente certificada a comunicação, em 23 de fevereiro de 2011, de inclusão do presente processo na pauta do Tribunal Pleno (Peça 23).

Como bem assinalaram a DIJUR e o órgão ministerial, este projeto de Resolução, ao estabelecer parâmetros para apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, atende à finalidade de apreciação da legalidade das contas municipais e estaduais submetidas a este Tribunal, à luz das disposições constitucionais pertinentes e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assegura, ainda, a padronização da análise das mesmas – que será complementada com a posterior edição de Instrução Normativa, na forma regimental, atendendo aos escopos de transparência e efetividade.

Destaco ainda o art. 2º, parágrafo único, do projeto apreciado, que trata da receita corrente líquida como referência para a determinação dos depósitos destinados à constituição do fundo para saldar os precatórios vencidos e a vencer previsto nos §§ 1º e 2º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 12 de dezembro de 2009.

Isto posto, VOTO acompanhando o Parecer nº 10876/10 da Diretoria Jurídica e o Parecer nº 9578/10 do Ministério Público junto a este Tribunal, pela aprovação do projeto de Resolução com a redação proposta, observados os pressupostos contidos no art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROJETO DE RESOLUÇÃO,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Aprovar o projeto de Resolução com a redação proposta, observados os pressupostos contidos no art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 182361/09

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, HUGO BERTI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 290/11 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Não provimento. Contratação de Agente de Saúde. Lei Federal dispõe sobre regime de trabalho. Vedação à contratação temporária de Agentes de Saúde.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto a esta Casa contra o Acórdão 693/09, da 1ª Câmara, que determinou o registro de admissões temporárias para as funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

O recorrente alegou, resumidamente, que as contratações em exame não apresentam respaldo jurídico, ainda que o Município apresente Lei Local tratando da matéria.

O Município, a seu turno, apontou que possui Lei Local que trata da matéria e permite o procedimento efetuado - e que tal se deu antes da Lei Federal 11350/06, o que teria gerado direito adquirido para os interessados.

A Diretoria Jurídica entendeu procedente o recurso. Citou a Consulta nº 236.836/09, em que este Tribunal de Contas manifestou-se sobre o tema:

“Destacar, como embasamento para resposta à presente consulta, o conteúdo do Parecer nº 10.218/09 da DIJUR e demais opinativos, todos com o mesmo entendimento do artigo 16 da Lei 11.350/06, ou seja: ‘Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei Aplicável’.” (destaques do original)

Assim, a DIJUR entendeu que as contratações por prazo determinado se deram ao amparo da legislação e que o edital foi de abril de 2008. Portanto, quase dois anos após a edição da Lei 11.350/06. Além do mais, o setor jurídico alega que não há comprovação nos autos de surto endêmico, até porque o Município levou mais de dois anos, também, para se organizar no combate à dengue. Ao final, o parecer foi pela manutenção da decisão recorrida.

O Ministério Público junto ao Tribunal examinou a legislação municipal e entendeu que elas

não têm guarida constitucional porque foram promulgadas após a EC 51/06 - e em desacordo com esta. Além do mais, o Procurador apontou o recente entendimento desta casa, no sentido de que não é aceitável a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

Ao final, o MPJTC concluiu que o Recurso merece provimento, para se reconhecer que as contratações foram irregulares, negando-lhes o registro e exigindo a demonstração de que os contratos foram encerrados.

VOTO

Aplica-se ao presente a Lei Federal 11350/06, que determina as regras de contratação para Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

Tanto a Emenda Constitucional nº 51 de 2006 quanto a Lei Federal referida são claras quanto à forma de admissão desses Agentes de Saúde. Da mesma forma, esta Casa, interpretando a legislação no Acórdão 1596/10 – Pleno, foi assertiva ao afirmar que dois anos seria o prazo para se adequar à legislação (Lei 11.350/06). Com essa determinação, não haveria o porquê de se insistir nas contratações por prazo determinado.

Assim, há de se concluir que o Município manteve a situação irregular dois anos após a edição da legislação federal aplicável à matéria - e nem mesmo a autorização local pode eximi-lo da responsabilidade sobre o feito.

O voto, portanto, é pelo PROVIMENTO do recurso, reformando-se o Acórdão nº. 693/09 da Primeira Câmara, para reconhecer que as contratações temporárias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias foram irregulares, negando-lhes o registro - também determinando ao Município a demonstração de que os contratos, quando encerrados, não foram renovados e não houve aproveitamento de servidores em razão do vínculo inicial irregular, nos exatos termos da Instrução nº5/11 da Diretoria Jurídica e do Parecer nº 216/11 do Ministério Público junto ao Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Dar provimento ao recurso, reformando-se o Acórdão nº. 693/09 da Primeira Câmara, para reconhecer que as contratações temporárias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias foram irregulares, negando-lhes o registro - também determinando ao Município a demonstração de que os contratos, quando encerrados, não foram renovados e não houve aproveitamento de servidores em razão do vínculo inicial irregular, nos exatos termos da Instrução nº5/11 da Diretoria Jurídica e do Parecer nº 216/11 do Ministério Público junto ao Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 140626/10

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

INTERESSADO: RENATO ERNESTO REIMANN

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 291/11 - Tribunal Pleno

Consulta. Câmara Municipal. Remuneração de servidor. Majoração em estágio probatório e reestruturação de quadro durante período eleitoral. Possibilidade. Questões já respondidas por este Tribunal. Jurisprudência precedente. Acórdãos nº. 1074/06, 1561/06, 204/07, 05/09 e 458/09 todos do Tribunal Pleno.

Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Toledo, e por seu Presidente Sr. Renato Ernesto Reimann, sobre as questões que seguem:

- “Com fundamento no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, que definiu os três basaltos para a fixação da remuneração dos servidores públicos, é possível a Câmara Municipal proceder à reestruturação do quadro de seus servidores técnicos com o consequente aumento da remuneração, considerando o grau de responsabilidade, complexidade de cada cargo e as exigências para o desempenho da função?

- E possível que esta reestruturação se dê no período do “estágio probatório” dos servidores?

- Sob o aspecto do artigo 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, é possível que esta reestruturação se dê no período de eleições estadual e federal?

- Em sendo proposto, discutido e aprovado o projeto de lei com objetivo de reestruturar o quadro funcional, sua vigência terá início na sua publicação ou apenas após o período eleitoral?”

A Assessoria Jurídica do Consultante entendeu que há possibilidade de reestruturação dos cargos, mesmo com remuneração diferenciada, observado o artigo 39, § 1º da Constituição da República, inclusive no estágio probatório dos servidores e no período de eleições estaduais e federal.

Quanto à vigência do quadro funcional, o Setor Jurídico local entendeu que deve se dar após decorrido o período de *vacatio legis*.

Devidamente encaminhado à Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, este setor observou que o parecer encaminhado pela Câmara citou diversos Acórdãos deste Tribunal que embasam as respostas e demonstram corretamente o entendimento jurisprudencial desta Corte.

“Quanto ao primeiro questionamento foi citado o acórdão nº: 204/07 Tribunal Pleno, que trata de consulta da Câmara Municipal de São João do Triunfo, relatado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares com a seguinte ementa:

Consulta. Possibilidade de reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Legislativa. Poder discricionário da mesma, mediante observância de lei específica e normas constitucionais. Aplicação da restrição prevista na lei 9.504/97, art. 73, inciso VIII, apenas



à circunscrição do pleito, ou seja, à União e aos Estados, nas eleições de 2006, conforme posicionamento já consolidado no acórdão nº 1561/06TC.

No segundo questionamento foram relacionados os Acórdãos nº 05/09 e nº 458/09, ambos do Pleno. A terceira questão foi respondida conforme os Acórdãos nº 1.561/06 e nº 1.074/06, ambos do Pleno. Já quanto à quarta questão foram relacionados os Acórdãos nº 1.074/06, nº 1.561/06 e nº 204/07, todos do Pleno.”

A Diretoria Jurídica adotou a jurisprudência desta Casa e respondeu nos mesmos termos. Ou seja: que a reestruturação do quadro de pessoal é poder discricionário da Câmara, que pode se dar durante o estágio probatório e que as restrições relativas ao período eleitoral são aplicáveis, sempre à circunscrição do pleito.

O Ministério Público junto ao Tribunal, “em homenagem aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, apresentou proposta de encaminhamento ao consulente das decisões desta Casa que tratam da matéria. Acórdãos nº 1.074/06 e 1.561/06 – Pleno (Quesitos 03 e 04), Acórdão nº. 204/07 – Pleno (Quesito 01), Acórdãos nº. 05/09 e 458/09 – Pleno (Quesito 02). Anotou, ainda, que alguns possuem caráter normativo por se constituírem em decisão de quorum qualificado, nos termos do artigo 115 da Lei complementar 113/2005.

Voto

Após exame da matéria, afigura-se que a questão, como proposta, encontra-se cabalmente delimitada por esta Casa. O Ministério Público resumiu o feito ao apontar que, por medida de eficiência, economicidade e celeridade não cabe repetir todas as decisões desta Corte que tratam da matéria.

Além do mais, o Parecer enviado pelo Consulente está devidamente embasado na jurisprudência deste Tribunal.

Assim, o voto é para que se responda a Consulta, nos termos do Acórdão nº. 204/07 – Pleno, quanto ao Quesito 01; Acórdãos nº. 05/09 e 458/09 – Pleno, com relação ao Quesito 02; Acórdãos nº. 1.074/06 e 1.561/06 – Pleno, para os Quesitos 03 e 04, de acordo com o Parecer nº 433/11 do Ministério Público junto ao Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Responder à consulta, nos termos do Acórdão nº. 204/07 – Pleno, quanto ao Quesito 01; Acórdãos nº. 05/09 e 458/09 – Pleno, com relação ao Quesito 02; Acórdãos nº. 1.074/06 e 1.561/06 – Pleno, para os Quesitos 03 e 04, de acordo com o Parecer nº 433/11 do Ministério Público junto ao Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 576676/08

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 294/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Recurso de Agravo. Dilação de prazo de recurso. Artigo 389 do Regimento Interno desta Corte. Agravo com finalidade protelatória. Prazo peremptório. Pelo indeferimento do agravo.

Os presentes autos tratam de recurso de agravo interposto pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, através de seu Procurador, conforme instrumento de procuração anexo, com base no artigo 489 do Regimento Interno desta Casa, insurgindo-se contra o Despacho nº 5541/08 deste Relator.

A referida decisão interlocutória, lançada às fls. 317 dos autos nº 133544/05, anexo, indefere solicitação de dilação de prazo requerida pelo ora agravante, nos termos do Protocolo nº 55233-5/08, por entender que naquela ocasião o dispositivo dilatório previsto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa era inaplicável, já que na oportunidade, os autos estavam sob transito de prazo recursal e como referido prazo é peremptório, não se admite prorrogações.

Em suas razões de agravo, o Interessado aponta 06 (seis) itens de argumentação, sendo que destes somente o item I.2. se refere ao mérito e aos motivos do agravo, quanto aos demais itens, todos apontam ao mérito do julgamento dos autos iniciais, sendo impróprio, a meu juízo, sua avaliação neste momento processual.

Neste ponto, o próprio artigo 489, do Regimento Interno da Casa, é claro e categórico ao afirmar que o Recurso de Agravo se presta a contestar decisão monocrática do Conselheiro, Auditor ou do Presidente desta Casa, portanto, sua fundamentação deve ser correlata e se ater somente aos fundamentos e justificativas relativa à decisão combatida e não repisar análises de mérito, cujo conteúdo foi julgado através de outro ato, que possui outras modalidades de recurso mais adequadas.

Dada ênfase ao mérito da causa, nos leva a crer que a interposição da medida agravatória foi utilizada pelo Patrono da causa somente como subterfúgio para apelar a Corte superior numa tentativa frustrante de rever as irregularidades apontadas na decisão inicial, beirando, inclusive, as fronteiras da litigância de má-fé.

Desse exposto, em preliminar, deixo de me manifestar a cerca dos itens I.1., I.3., I.4., I.5. e I.6. do presente agravo. (I.1. – Responsável não tem acesso aos documentos necessários; I.3. – falta de aplicação do índice mínimo para educação; I.4. – Inconsistências nos extratos bancários; I.5. – Irregularidades formais; I.6. – Juntada de documentos.)

Ainda em sede preliminar, solicito que os presentes autos sejam submetidos a deliberação do Tribunal Pleno desta Casa, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 489, do Regimento Interno desta Casa, pois, embora a decisão agravada não seja especificamente denegatória de recebimento de recurso de revista, suas determinações tiveram influência e aplicação direta no prazo desta modalidade recursal.

Superada a fase preliminar, antes, porém, de entrarmos no mérito da avença, destaco que o presente agravo teve sua análise e submissão colegiada protelada, em razão das dificuldades

relativas ao encaminhamento dos autos originais a este Relator. Ocorreu que, por ocasião do julgamento das contas e após o indeferimento do pedido de dilação de prazo, superados os prazos para interposição de recurso de revista, os autos foram encaminhados à origem, conforme Ofício nº 3321/08, de 29 de outubro de 2008, expedido pela Presidência desta Casa.

Após isso, verificou-se que a parte havia interposto o presente agravo e com relação a decisão agravada, sua interposição estava tempestiva, fato que culminou na necessidade de se solicitar os autos junto à Câmara Municipal de Pontal do Paraná, o retorno dos autos a esta Casa, tais solicitações foram materializadas através de 04 (quatro) ofícios, um expedido no ano de 2008, outro no ano de 2009 e mais dois em 2010, sendo estes últimos atendidos pela Câmara, conforme Ofício nº 103/2010, datado de julho de 2010, fls. 327 dos autos originais.

Feitas estas considerações, quanto ao mérito, no que tange o item I.2., o agravante argumenta que o pedido de dilação de prazo foi efetivado dentro do prazo de interposição do Recurso de Revista, conforme Arts. 386-II e 387-I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

De fato o pedido de dilação foi manejado dentro do período em que o prazo recursal estava vigendo. Entretanto, não é este o mister da questão. O pedido de dilação não foi aceito porque protocolado fora do prazo, mas porque o mérito do pedido (dilação de prazo) não pode ser aplicado em prazos recursais, cuja previsão legal lhes transfere peremptoriedade.

Neste ponto, pedindo escusas ao duto Plenário desta Casa, abro parêntesis para repisar a mesma fundamentação utilizada na decisão agravada, onde aponto o acórdão nº: 13239, da 5ª Câmara Cível, publicado em 30.11.2004, em que o douto Relator Roberto Vicente assim se manifesta:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE- RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo recursal é peremptório e, como tal, não admite prorrogação fora das hipóteses exaustivamente previstas em lei (parágrafo único do artigo 182 do Código de Processo Civil). Assim, não tendo ocorrido nenhuma daquelas hipóteses, a reabertura de prazo para a parte apelar não surte efeito jurídico e a interposição fora do prazo original leva ao não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade.”

Portanto, diante de tudo o que foi exposto e frente a cerce defesa apresentada, proponho que a Corte receba do presente agravo por tempestivo, para o mérito julgar-lhe improvido, mantendo inalterados os termos da decisão consubstanciada pelo Despacho nº 5541/08, fls. 317, dos autos nº 133544/05.

Transcorrido o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se a decisão nº 1411/08, Processo nº 133544/05.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Receber o presente agravo por tempestivo para, no mérito, julgar-lhe improvido, mantendo inalterados os termos da decisão consubstanciada pelo Despacho nº 5541/08, fls. 317, dos autos nº 133544/05, diante de tudo o que foi exposto e frente à cerce defesa apresentada; e transcorrido o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se a decisão nº 1411/08, Processo nº 133544/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 3 de março de 2011 – Sessão nº 8.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 90125/11

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº: 295/11 - Tribunal Pleno

Ementa - Proposição de Instrução Normativa – regulamentação da entrega da Prestação Anual de Contas municipais do exercício de 2010 – art. 226, § 2º do Regimento Interno. Legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos da Diretoria de Contas Municipais e publicação da Instrução Normativa.

Trata o presente protocolado da proposição de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais para apreciação do Tribunal Pleno, dispondo sobre a regulamentação da entrega - com vencimento em 31 de março de 2011, da Prestação Anual de Contas Municipais do exercício de 2010.

De conformidade com o § 2º do artigo 226, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma de composição da Prestação de Contas Municipal – PCA.

O proponente é parte legítima para apresentar a proposta normativa, segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 31 de março de 2011, da Prestação Anual de Contas Municipais do exercício de 2010, com as seguintes ressalvas: I) suprimir do texto o artigo 20, que trata da devolução de documentos após a digitalização, por ser matéria tratada em Instrução de Serviço e no Regimento Interno e; II) no tocante ao sugerido pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, acato para que o questionário aos membros do Conselho de Saúde seja aplicado por outro mecanismo de fiscalização.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a regulamentação da entrega - com vencimento em 31 de março de 2011, da Prestação Anual de Contas Municipais do exercício de 2010, com as

seguintes ressalvas:

I) suprimir do texto o artigo 20, que trata da devolução de documentos após a digitalização, por ser matéria tratada em Instrução de Serviço e no Regimento Interno e;
II) no tocante ao sugerido pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, acato para que o questionário aos membros do Conselho de Saúde seja aplicado por outro mecanismo de fiscalização.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 163392/01

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA CAENETTO, ADEMAR FERREIRA CAENETTO, AUREO ZANFOLIN, JOSE MARTINS GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 296/11 - Tribunal Pleno

Denúncia – Município de Guairacá – Rol de Irregularidades relativas a Procedimentos Administrativos, Fiscais, Financeiros, Licitatórios e Contratação de Pessoal. Instrução da Diretoria Jurídica por, preliminarmente, intimação dos interessados e o sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Civil Pública. No mérito, opina a DIJUR pelo arquivamento em razão de inexistência de prova cabal das irregularidades. Parecer do Ministério Público pela Procedência Parcial. Procedência Parcial da Denúncia sem a aplicação de sanções.

1. RELATÓRIO

Tratam, os autos, da Denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo ex-Prefeito do Município de Guairacá, Sr. José Martins Gonçalves - em face de seus antecessores, Srs. Aureo Zanolini e Ademar Ferreira Caenetto, em razão de supostas irregularidades em Procedimentos Administrativos, Financeiros, Licitatórios e na Contratação de Pessoal do Município, nos exercícios de 1996 a 2000.

As alegações do Denunciante encontram guarida em Procedimento de Auditoria realizado pelos Srs. Nilo Assunção Marques da Silva e José Ailton Gonçalves. Ainda, à Denúncia inicial somou-se cópia da Ação Civil Pública movida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, face a supostas contratações de pessoal sem concurso público (Protocolo n. 16377-5/01).

As irregularidades apontadas pelo denunciante são:

- 1) Pagamento irregular de diárias para Assessor do Município;
- 2) Pagamento antecipado de obra;
- 3) Ausência de cópias dos cheques de pagamento;
- 4) Pagamento por sistema de caixa e o não recebimento pelos fornecedores;
- 5) Aumento da dívida ativa;
- 6) Ausência de controle patrimonial;
- 7) Aquisição de combustível no mês de dezembro de 1996, em quantidades desproporcionais;
- 8) Despesa com empresa (Casa Americana) de propriedade do Tesoureiro Municipal;
- 9) Irregularidades na reforma de hospital;
- 10) Irregularidades na aquisição de medicamentos;
- 11) Irregularidades na alienação de bens;
- 12) Contratação de pessoal sem concurso público;
- 13) Irregularidades em licitações;
- 14) Pagamentos indevidos a médicos;
- 15) Ausência da Prestação de Contas do FUNDEF.

Em sua defesa, os Denunciados somente argumentaram em relação à contratação irregular de pessoal, resumindo-se a alegar que não tinham acesso aos documentos necessários à comprovação de regularidade das condutas - e que a forma de contratação efetivada era prática recorrente no Município, já enraizada durante anos, sendo que os mesmos teriam herdado tal situação de seus antecessores, adotando medidas gradativas para o seu saneamento. Ainda, o Sr. Aurelio Zanolini apresentou Termo de Suspensão Condicional do Processo, firmado em juízo, relativo à Denúncia feita em razão do não recolhimento dos valores devidos ao Fundo Previdenciário e da Prestação de Contas do exercício de 1996.

Submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a Diretoria Jurídica (DIJUR), no Parecer nº 7.917/09, manifestou-se, preliminarmente, pela aplicação de multa ao atual Prefeito e diligência aos demais denunciados para o exercício do direito ao Contraditório e à Ampla Defesa. No mérito, a DIJUR opinou pelo sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Civil Pública ou pelo arquivamento do feito em razão da ausência de prova cabal quanto à materialidade dos fatos. Entretanto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 6.206/10, consagrou opinativo diverso, manifestando-se pela Procedência Parcial da Denúncia com a extinção sem julgamento do mérito em relação a alguns itens.

2. VOTO

Em análise aos autos, observa-se que assiste razão parcial ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, haja vista que:

1) PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS PARA ASSESSOR DO MUNICÍPIO;

Constatando que o objeto do item, ora analisado, somente vem aos autos a partir da juntada de cópia da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, estando esta, inclusive, baseada em Relatório de Auditoria elaborado por esta Corte de Contas, entendo que supostas irregularidades relativas ao pagamento de diárias para assessor do Município com recursos de convênio já foram devidamente avaliadas por esta Corte de Contas no Processo de Auditoria, já havendo o ex-Gestor sofrido eventuais penalizações e estando o Ministério Público Estadual a adotar as medidas para as responsabilizações civis e criminais. Assim, entendo que, nesse item, a denúncia perde seu objeto e merece ser extinta sem julgamento do mérito ante a coisa julgada (Art. 267, V do CPC).

2) PAGAMENTO ANTECIPADO DE OBRA;

Constatando que o objeto do item, ora analisado, somente vem aos autos a partir da juntada

de cópia da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, estando esta, inclusive, baseada em Relatório de Auditoria elaborado por esta Corte de Contas, entendo que supostas irregularidades relativas ao pagamento antecipado da obra de reforma da escola já foram devidamente avaliadas por esta Corte de Contas no Processo de Auditoria, já havendo o ex-Gestor sofrido eventuais penalizações e estando o Ministério Público Estadual a adotar as medidas para as responsabilizações civis e criminais. Assim, entendo que, nesse item, a denúncia perde seu objeto e também merece ser extinta sem julgamento do mérito ante a coisa julgada (Art. 267, V do CPC).

3) AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS CHEQUES DE PAGAMENTO;

A análise das alegações apresentadas pelo Denunciante na inicial nos levam a discordar da posição adotada pelo D. Órgão Ministerial, haja vista que o Denunciante não logra êxito em provar suas afirmações de que o Tesoureiro Municipal teria ferido dispositivos da Lei nº 4.320/64 e cometido Crime de Improbidade Administrativa, conforme a Lei nº 8.429/92.

Observe-se, inicialmente, que o Art. 63, § 1º, III, da Lei nº 4320/64, citado pelo Denunciante, não exige, textualmente, que o Município mantenha arquivado cópia dos Cheques emitidos para o pagamento de fornecedores, por óbvio que seria esta a melhor prática com o intuito de garantir transparência. Entretanto, a segurança jurídica e, até mesmo, a razoabilidade, não nos permite punir ao Município ou ao seu ex-Gestor em razão da percepção, que possuem alguns, do “melhor” ou do “mais adequado” procedimento a ser adotado, quando a Lei não o exige expressamente. Necessário ressaltar-se que o Processo em tela é relativo aos exercícios de 1997/2000, no qual não era costumeira a prática, adotada atualmente, da realização de transferências eletrônicas diretamente para a conta do fornecedor, mas sim o pagamento mediante cheques, nominativos ou não, diretamente ao fornecedor ou seu procurador instituído.

O Denunciante não apresenta nos autos prova de que os fornecedores efetivamente não tenham recebido os valores constantes com pagos na contabilidade do Município, limitando-se a uma afirmação da Equipe de Auditoria Privada contratada, a qual não pode ser considerada por esta Corte de Contas por não se lastrear em comprovações documentais ou testemunhais. A mera ausência de cópias dos cheques poderia, em forçosa interpretação, caracterizar-se como irregularidade de caráter formal - pela não obediência a normas contábeis para o arquivamento da documentação, mas jamais em provas de malversação ou desvios de verbas públicas. Pense-se que, facilmente, caso houvesse indícios concretos da malversação dos recursos, o Poder Judiciário e o próprio Município poderiam ter obtido junto às instituições financeiras cópia dos Cheques e, até mesmo, em caso de quantias maiores, dos responsáveis pelos saques ou as contas em que estes teriam sido depositados.

Face ao exposto, uma vez que não há nos autos sequer uma declaração dos fornecedores que não tenham recebido os valores devidos pelo Município, não havendo prova concreta do desvio de recursos e não sendo a mera ausência de cópias dos cheques no arquivo do Município passível de punição ao ex-Gestor, lembrando-nos de que a instituição financeira mantém cópia dos cheques compensados e pagos por ela (podendo ser requisitados caso necessário), entendo que o item não se encontra irregular e, portanto, a denúncia é improcedente no mesmo.

4) PAGAMENTO POR SISTEMA DE CAIXA E O NÃO RECEBIMENTO PELOS FORNECEDORES;

Nos termos do já explanado no item 3, não há provas concretas nos autos que evidenciem que o Tesoureiro Municipal tenha registrado no caixa valores que não tenham sido efetivamente pagos aos fornecedores, razão pela qual o item não pode ser considerado irregular e, portanto, a denúncia é improcedente no mesmo.

5) AUMENTO DA DÍVIDA ATIVA;

Novamente, as alegações constantes no Relatório de Auditoria encaminhado a esta Corte de Contas são inconsistentes, haja vista que não comprovam a prática de atos irregulares. Observe-se que a mera constatação do aumento no volume de lançamentos na dívida ativa não indica, obrigatoriamente, a inércia do Município em adotar os procedimentos adequados para a cobrança dos tributos ou dos valores inscritos na dívida. Tal aumento pode ser indicativo da crise econômica que acometia o país à época, reduzindo a capacidade de pagamento das empresas com o consequente aumento da inadimplência; pode ser indicativo da adoção de processos adequados para a avaliação dos tributos devidos e não pagos pelo contribuinte, fazendo com que houvesse a inscrição de valores que antes eram devidos, porém não eram inscritos; pode ser indicativo de uma evolução normal no montante da dívida ativa lançada, em razão do aumento do universo de receitas do Município, fazendo com que o aumento do número de contribuintes gere o aumento consequente de inadimplentes; e outras tantas possibilidades.

Ademais, destaco que a Diretoria de Contas Municipais, nos Processos de Prestação de Contas Anuais, procede a avaliação da evolução da Dívida Ativa, bem como o acompanhamento dos valores e devedores já inscritos, tendo ocorrido, inclusive, acerca de 3 (três) ou 4 (quatro) anos, a exigência de que todos os Municípios passassem a cadastrar os devedores com seus respectivos CPFs e valores devidos, a fim de que esta Corte de Contas pudesse ter os valores atualizados e melhor avaliar a Dívida Ativa de cada um dos Municípios.

Face ao exposto, discordando do Órgão Ministerial, entendo que o item não é passível de punição ante à ausência de provas quanto à prática de irregularidades por omissão por parte dos ex-Gestores, bem como, considerando que a Dívida Ativa já é objeto de avaliação na Prestação de Contas Anual e caso houvesse irregularidades a ser apontadas ou punidas aquele teria sido o meio adequado, entendo que neste item a denúncia deva ser extinta sem o julgamento do mérito ante à verificação dos fatos na Prestação de Contas Anual.

6) AUSÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL;

A ausência de Controle Patrimonial pode ser entendida como irregularidade de caráter formal ante à exigência da Lei nº 4.320/64 - de que o Poder Público registre e mantenha um controle atualizado das movimentações e depreciações patrimoniais. Conforme relata o Denunciante, teria o Prefeito Municipal à época recebido dos ex-Gestores uma relação Patrimonial zerada, onde não constavam os bens móveis e imóveis do Município.

Por óbvio que essa não é a prática adequada - e seria passível de punição por esta Corte de Contas ante à omissão dos ex-Gestores Municipais em proceder o adequado registro dos bens patrimoniais do Município, com a sua localização e eventuais depreciações ocorridas ao longo do exercício. Entretanto, em caráter prático para o Município, poderia este ter requerido junto aos cartórios o levantamento dos bens imóveis, junto ao DETRAN o levantamento dos veículos e, junto a cada uma das unidades, o levantamento dos demais bens móveis, a fim de constatar, ainda que sem a certeza adequada, o eventual desvio de bens públicos em favor de particulares.



Assim, tendo em vista que o Denunciante não indica e tampouco comprova, na inicial, a existência de desvio de bens públicos em favor de particulares, a sua utilização inadequada ou até mesmo o seu desaparecimento - e que a mera ausência de Controle Patrimonial seria passível de punição mediante a aplicação de multa ao ex-Gestor, afastada neste caso por serem os fatos anteriores a edição da LC 113/2005, entendo que o item é irregular, sendo procedente a denúncia neste ponto, unicamente com o intuito de reconhecer a prática de conduta irregular e alertar-se aos atuais Gestores para eventuais correções, sem a aplicação de sanções de multa, devolução de valores, inexistência ou quaisquer outras.

7) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996, EM QUANTIDADES DESPROPORCIONAIS;

Analisando os autos constato que, no item, o Denunciante se restringe à mera alegação de que o ex-Gestor teria adquirido 40.674 (quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro) litros de óleo diesel, 7.470 (sete mil, quatrocentos e setenta) litros de álcool e 10.294 (dez mil, duzentos e noventa e quatro) litros de gasolina - ao montante de R\$ 26.610,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dez reais), valor muito superior àquele adquirido mensalmente pelo Município em períodos anteriores.

Contudo, o Denunciante não logra êxito em comprovar irregularidades na operação realizada pelo Município, haja vista que a mera alegação de uma aquisição, a qual causa estranheza pelo seu montante e caráter não usual, não pode ser adotada por esta Corte de Contas como subsídio para determinar ao ex-Gestor a devolução dos recursos despendidos e condenar-lhe à ineligibilidade e ao pagamento de multas.

Não se verifica nos autos a existência de prova documental ou testemunhal que, ao menos, guarde em si indícios de que o Município teria pago pelo combustível e não o tivesse recebido, caracterizando o desvio dos recursos, ou ainda de que o combustível adquirido tenha sido entregue - porém utilizado em benefício de particulares.

Face ao exposto, ainda que cause estranheza a aquisição efetuada pelo Município, considerando que não há prova nos autos do desvio de recursos ou da utilização irregular do combustível adquirido, bem como de que a aquisição se deu há 15 (quinze) anos, sendo impossível a esta Corte de Contas, neste momento, verificar e atestar a adequada utilização dos combustíveis adquiridos, entendo que o mero fato da aquisição de combustível acima dos limites normais de consumo não se configura em irregularidade punível, sendo, portanto, improcedente a denúncia relativa ao item.

8) DESPESA COM EMPRESA (CASA AMERICANA) DE PROPRIEDADE DO TESOUREIRO MUNICIPAL;

Observo que não há comprovação nos autos do desvio dos recursos ou produtos adquiridos, restando a avaliar a conduta discutível do Tesoureiro em realizar aquisições em estabelecimento de sua propriedade, ferindo os princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração.

Entretanto, adoto os argumentos constantes no Parecer Ministerial n. 6206/10, entendendo que o item não possa ser considerado irregular ou passível de punição, sendo a denúncia improcedente em relação ao mesmo, haja vista que os valores são irrisórios, não há comprovação nos autos de desvio de recursos e, por ser o Processo anterior à LC 113/05, não é possível a esta Corte de Contas aplicar multa ao ex-Gestor ante à ausência de previsão legal.

9) IRREGULARIDADES NA REFORMA DE HOSPITAL;

Acolho a manifestação do Parecer Ministerial nº. 6206/10, a fim de extinguir a Denúncia, sem julgamento do mérito, em relação ao item, haja vista o falecimento do Sr. Olavo Mello Franco, ex-Prefeito responsável pelas Obras de Reforma no Hospital. Ressalte-se, unicamente, que por não haver provas de eventuais desvios ou malversação dos recursos, sendo a denúncia relativa à ausência de Processo Licitatório para as contratações relativas à Obra, não entendendo pertinente a manutenção do Processo para eventual responsabilização do espólio.

10) IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS;

Acolho também a manifestação do Parecer Ministerial nº 6206/10 a fim de entender que o item não é passível de ser considerado irregular por esta Corte de Contas, sendo a denúncia improcedente em relação ao mesmo, haja vista que não há provas nos autos do desvio ou da utilização irregular dos medicamentos, não se configurando em irregularidade a mera opção do ex-Gestor em adquiri-los na cidade de Lobato e não em cidades mais próximas ao Município. Não se comprovando, igualmente, a não economicidade do procedimento aquisitivo a fim de se responsabilizar o ex-Gestor.

11) IRREGULARIDADES NA ALIENAÇÃO DE BENS;

Em sua petição inicial, o Denunciante limita-se a relatar os procedimentos administrativos adotados pelo Município em exercícios anteriores para a desafetação e venda, mediante Leilão, de bens inservíveis para a Administração do Município de Guaiará.

Entretanto, não se encontra demonstrado nos autos ou sequer constam acusações, ainda que vagas, relativas a eventuais práticas de crimes de responsabilidade ou improbidade administrativa, desvios ou malversação de recursos públicos. Em verdade, o Denunciante repisa supostas irregularidades relativas ao Sistema Patrimonial do Município, alegando ser impossível verificar a legalidade, legitimidade ou mesmo a existência de processos irregulares de alienação de bens.

Face ao exposto, já tendo a irregularidade relativa ao Sistema Patrimonial sido tratada em item próprio, entendo que o item não possa ser considerado irregular, ante a ausência de apontamentos relativos a irregularidades nos procedimentos de alienação de bens, sendo a denúncia improcedente no mesmo.

12) CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO;

Avaliando o conjunto probatório constante nos autos em análise, entendo que a instrução processual ou a punibilidade desta Corte de Contas em relação ao item em comento não se perfaz pertinente, podendo ocasionar a não efetividade da decisão ou a dupla penalização do agente.

Lembre-se que, nos casos da Contratação de Pessoal sem concurso público ou da existência de irregularidades a nulificar Concurso Público, é fatta a jurisprudência desta Corte que vem a penalizar o Gestor com o pagamento de multa e a ineligibilidade, abstendo-se em determinar a restituição dos recursos despendidos com o pagamento de salários e demais verbas legais, por se tratar de remuneração de caráter alimentício, paga aos funcionários e não ao Gestor.

Assim, uma vez que ao item não se pode determinar a restituição de recursos, não é possível ser aplicada a penalidade de multa, por se tratar de fatos e processo anterior à LC nº 113/2005, bem como, atestada a existência de Ações Cíveis Públicas que visam declarar a nulidade das contratações, reconhecendo-se ao Gestor a prática de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, passíveis de gerarem sua ineligibilidade, entendo que o item possa ser extinto sem julgamento do mérito em razão da litispendência em relação às Ações Cíveis Públicas (Art. 267, V do CPC), visando evitar a dupla penalização

do gestor pelo mesmo ato.

13) IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES;

Baseado nas argumentações tecidas pelo Denunciante, bem como nos documentos carreados aos autos por este, constato que, efetivamente, causa “estranheza” o procedimento adotado pelo Município nas aquisições mediante Carta Convite, contudo, tal “estranheza” não espelha, de pronto, indícios de irregularidades ou contrariedade à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A punição aos ex-Gestores por este Tribunal de Contas dependeria da apresentação pelo Denunciante de provas concretas que comprovassem a existência de conluio entre as empresas, com o intuito de fraudar o processo licitatório; ou o convite a empresas não existentes, fantasmas ou de fachada. No estado atual do processo, uma vez que o Denunciante não logrou êxito em provar o alegado e que, passados cerca de 15 (quinze) anos dos fatos é impossível a esta Corte verificar conluio entre as empresas ou mesmo a situação fático-jurídica das mesmas, cabendo apenas aplicar aos ex-Gestores multa em razão do descumprimento ao § 6º do Art. 22 da Lei n. 8666/93:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.”

Entretanto, além de não lograr o denunciante êxito em comprovar a existência na praça de outros interessados para o objeto idêntico ou assemelhado, relembre-se que, conforme já ressaltado em momentos anteriores, os fatos narrados na presente Denúncia não são passíveis de aplicação de penalidade de multa, por serem anteriores à Lei Complementar nº 113/2005 que instituiu as multas neste Tribunal de Contas.

Face ao exposto, não havendo nos autos prova da prática de irregularidades, como a malversação de recursos, desvio de finalidade, conluio entre as empresas etc, nas licitações ora relacionadas aos autos pelo Denunciante, uma vez que, sequer, é juntada cópia dos procedimentos, entendo que a denúncia é improcedente neste item, alertando-se, entretanto, aos atuais Gestores quanto à necessidade de observância do § 6º do Art. 22 da Lei 8666/93 nos Procedimentos de Carta Convite, para a garantia da competitividade.

14) PAGAMENTOS INDEVIDOS A MÉDICOS;

Ao caso específico da Denúncia em análise, parecem-me desnecessárias eventuais digressões doutrinárias ou legais em relação à forma adequada para a contratação de médicos pelos Municípios. Ainda que, até o momento, esta Corte de Contas não tenha exarado jurisprudência conclusiva em relação ao assunto, ante as suas controvérsias de ordem legal e de aplicação fática no dia a dia, resta claro que a regra para a contratação de Pessoa Física que estabeleça vínculo empregatício Órgão Público para o exercício de funções de caráter permanente é a realização de concurso público nos moldes previstos pela Constituição Federal.

Entretanto, é preciso se considerar que, à época, eram aceitos os pagamentos mediante os chamados “RPAs” (Recibo de Pagamento a Autônomo), equiparando-se os médicos a trabalhadores autônomos, sem vínculo empregatício com a Administração Pública. Neste sentido é que constata o Denunciante que os médicos eram pagos diretamente por Empenhos, ou seja, empenhos emitidos para o pagamento dos RPAs. Ainda que, mais tarde, tal prática tenha sido considerada irregular, entendendo-se que os médicos deveriam ser contratados mediante Concurso Público ou por eventuais modalidades licitatórias, não me parece plausível punir o ex-Gestor por ato que era “tolerado” por esta Corte de Contas no momento de sua prática.

Conforme já explicitado no item relativo à Contratação de Pessoal sem concurso público, a jurisprudência desta Corte consagrou a não determinação para a restituição de valores pagos a pessoas físicas a título de salários ou equiparados, não sendo possível, portanto, determinar-se ao ex-Gestor ou aos Médicos que restituam aos cofres municipais os valores percebidos, uma vez que não há questionamento relativo à não execução dos serviços. Identicamente, não se pode aplicar ao ex-Gestor multa em razão da prática de ato contrário à Lei, já que os fatos e o processo são anteriores a LC 113/2005.

Face ao exposto, entendo que o item é irregular, uma vez que o pagamento pela Prestação de Serviços mediante RPA, sem o prévio Procedimento Licitatório ou Concurso Público, não encontra guarida na Legislação em vigor, sendo procedente a denúncia, neste ponto, unicamente com o intuito de reconhecer a prática de conduta irregular e alertar-se aos atuais Gestores para eventuais correções, sem a aplicação de sanções de multa, devolução de valores, inexistência ou quaisquer outras, ante à controvérsia legal e doutrinária e à aceitação por esta Corte, à época, dos pagamentos mediante RPA.

15) AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEF.

Acolho a manifestação do Parecer Ministerial nº 6206/10 a fim de extinguir a Denúncia, sem julgamento do mérito, por se tratar de item incluso no escopo da Prestação de Contas Anual, já avaliado anteriormente e em procedimento diverso por esta Corte de Contas, configurando-se a litispendência ou coisa julgada (Art. 267, V do CPC).

Do exposto, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia em face dos Srs. Ademar Ferreira Caenetto e Aureo Zanfolin, nos termos do constante no voto acima, deixando de aplicar aos mesmos quaisquer penalidades.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar parcialmente procedente a Denúncia em face dos Srs. Ademar Ferreira Caenetto e Aureo Zanfolin, nos termos do constante no voto acima, deixando de aplicar aos mesmos quaisquer penalidades.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 294581/08

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: JERIEL DOS PASSOS, NELISE CRISTIANE DALPRA, SILMARA TAYS ANDRADE, SONIA MARIA MALUF DA SILVA, ESTELA CELINA MULLER, ADILSON CASTRO

ADVOGADO: MARCELO COUTO DE CRISTO (OAB/PR 29174), SONIA MARIA MALUF DA SILVA (OAB/PR 17320), VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO (OAB/PR 27296)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 297/11 - Tribunal Pleno

Concurso Público - Oferta de vaga para o cargo de contador no edital, porém, sem que o cargo estivesse criado por lei - Falta de previsão de vaga reservada aos candidatos portadores de necessidades especiais no que se refere ao cargo de assistente administrativo - Improcedência, uma vez que o cargo de contador foi devidamente criado antes da conclusão do certame, bem como em razão da desnecessidade de oferta de vaga reservada para o cargo de assistente administrativo, conforme percentual estabelecido na Lei Municipal que regulamenta a matéria.

1. RELATÓRIO

Trata-se da denúncia formulada pelo cidadão Jeriel dos Passos, que relata supostas irregularidades no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, do Município de Campina Grande do Sul, de responsabilidade da Prefeita Municipal Sra. Nelise Cristina Dalprá (gestão 2005/2008).

De acordo com o Denunciante (peça nº 02), o referido certame ofereceu vaga para o cargo de contador que ainda não existia por ocasião da abertura do concurso público. Isso porque o edital correspondente foi publicado no *Jornal União*, edição nº 221, de 12 a 18 de abril de 2008. Entretanto, o cargo de contador somente foi criado pela Lei Municipal nº 10/2008, publicada no *Jornal da União*, edição nº 222, de 19 a 25 de abril de 2008.

Ainda, notícia o Denunciante que foram ofertadas 05 (cinco) vagas para o cargo de assistente administrativo e nenhuma vaga para os candidatos portadores de necessidades especiais, haja vista que a forma como a Comissão Especial de Concurso interpretou a cláusula 2.12 do instrumento convocatório, que previa a reserva de 10% (dez por cento) das vagas do edital para os candidatos portadores de deficiência, tornou a previsão inócua. Tal conduta também estaria em desconformidade com a regra contida expressamente no § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 22/2006, que determina que se o percentual das vagas resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), esse número deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

O Denunciante juntou cópia da Lei Municipal nº 22/2006, relativa à reserva de vagas em concurso público (páginas 10 e 11 da peça nº 02), e do Edital nº 01/2008 (página 27 da peça nº 02), dentre outros documentos.

Intimada para apresentar esclarecimentos e justificativas sobre a matéria objeto da denúncia, a então Prefeita Municipal, Sra. Nelise Cristina Dalprá, argumentou que nenhum portador de necessidades especiais impugnou o edital, pois caso houvesse impugnação o Município teria revisto o ato e acolhido a pretensão. Alegou que falta interesse de agir ao Denunciante, visto que ele não é portador de necessidades especiais, não tendo demonstrado qualquer prejuízo. Quanto à abertura do certame - antes de ser criada a vaga de contador, esclareceu que o edital do concurso traz mera expectativa de direito aos participantes e, por esse motivo, o edital foi lançado enquanto se aguardava a aprovação do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para a criação do referido cargo. Sustentou que o cargo foi efetivamente criado e que não houve prejuízo para os participantes do concurso público (peça nº 18).

Recebida a Denúncia pelo Despacho nº 2540/08 (peça nº 26), determinou-se a intimação da Denunciada para apresentar defesa.

Em seu arrazoado (peça nº 38), a Denunciada novamente alegou, em sede de preliminar, a falta de legitimidade e de interesse por parte do Denunciante - por não ser ele portador de necessidades especiais. afirmou que a Denúncia é fruto de rivalidade política, uma vez que o Denunciante é irmão do atual Vice-Prefeito - destacando que a Denúncia foi apresentada às vésperas das eleições municipais. Apontou a necessidade de chamamento dos responsáveis pela realização do concurso e pela elaboração do edital, salientando que através da Portaria nº 408/2008 foi instituída a Comissão Especial do Concurso Público, composta por técnicos capacitados para a fiscalização e acompanhamento do certame. Destacou também que uma empresa terceirizada foi contratada para planejar o concurso, elaborar o edital e executar o certame.

No mérito, quanto ao cargo de contador, a Denunciada afirmou que o concurso foi realizado para a regularização desse cargo, em atendimento ao contido em ofício enviado pela Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas. Desse modo, foi encaminhado ao Poder Legislativo um projeto de lei, em regime de urgência, para a criação do referido cargo efetivo, o que ocorreu em 17/03/2008 - antes da publicação do edital. Esclareceu que, como se tratava de ano eleitoral, para que fossem cumpridos os prazos legais havia um cronograma a ser observado, sob pena de restar frustrada a realização do concurso público. Ressaltou, porém, que quando da homologação do concurso, a vaga para o cargo de contador já estava devidamente criada.

No que diz respeito às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais para o cargo de assistente administrativo, argumentou que nenhuma pessoa nessa condição inscreveu-se para o cargo de assistente administrativo, nem apresentou impugnação ou recurso. Contudo, alegou que a Lei Municipal nº 22/2006 - que estabelece a reserva de vagas em questão - ainda carecia de regulamentação, o que impediria a sua aplicação. Juntou documentos relativos ao concurso público e à contratação de empresa para a organização do procedimento.

Por meio da Informação nº 953/09 (peça nº 40), a Diretoria Jurídica esclareceu que o concurso público, em que teriam ocorrido as irregularidades denunciadas (Edital nº 01/2008), foi julgado legal pela decisão definitiva monocrática nº 199/09 - AML (Admissão de Pessoal nº 415303/08-TC).

Em acolhimento à sugestão da Diretoria Jurídica, foram intimados os membros da Comissão Especial do Concurso Público designados pela Portaria nº 408/2008, de 18/04/2008 (fls. 203, peça nº 38), Srs. Adilson Castro, Estela Celina Muller, Silmara Tays Andrade e Sonia Maria Maluf da Silva, para se manifestarem nos autos, tendo em vista serem os subscritores do edital. Em resposta, apresentaram manifestação em conjunto (peça nº 55), asseverando que a reserva de 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de deficiência - em atendimento ao que prescreve o artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 09/2004, se deu por cargo e não quanto ao total de vagas ofertadas no concurso. Desse modo, como foram ofertadas 05 (cinco) vagas para o cargo de assistente administrativo, 10% desse número corresponderia a

0,5, ou seja, meia vaga, o que impediria a oferta de vaga para portadores de deficiência. No mais, reiteraram os argumentos apresentados pela Ex-Prefeita Municipal.

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, a unidade opinou pela procedência parcial da Denúncia, em razão da inobservância das normas do edital do concurso e das disposições da Lei Municipal nº 22/2006, no que se refere à reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais, uma vez que uma vaga relativa ao cargo de assistente administrativo deveria ter sido destinada a tais candidatos. Em consequência, sugeriu a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar nº 113/2005, aos membros da Comissão Especial de Concurso Público subscritores do edital nº 01/2008, Silmara Tays Andrade, Sonia Maria Maluf da Silva, Estela Celina Muller e Adilson Castro (Parecer nº 15003/09, complementado pelo Parecer nº 3371/10 - peças nºs 59 e 67, respectivamente).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por sua vez, posicionou-se pela improcedência da Denúncia. Com relação ao cargo de contador, expôs que a publicação do edital antes de a lei ter sido sancionada pelo Prefeito Municipal não ocasionou qualquer prejuízo. Sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência, salientou não ter ocorrido ofensa legal, uma vez que a Lei Municipal nº 22/2006 assegura 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas aos portadores de deficiência, de modo que seria incorreto reservar vagas além da previsão legal, o que feriria o direito dos demais interessados. Além disso, frisou que “no caso em exame, não houve interessados a pretensa vaga reservada, o que provoca exame efetivo das consequências advindas de eventual erro do edital.” (Parecer nº 9251/10, peça nº 69).

2. VOTO

No tocante às preliminares arguidas pelos Denunciados, relativamente à falta de legitimidade e de interesse por parte do Denunciante, cabe esclarecer que denúncias podem ser apresentadas a este Tribunal de Contas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, nos termos previstos no artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas). Cumpre ainda destacar que as denúncias não são destinadas à satisfação de interesses subjetivos da parte, mas à fiscalização e ao controle externo das entidades públicas, nos moldes previstos no artigo 71 da Constituição Federal. Assim, cientificado da possível existência de irregularidades, incumbe ao Tribunal de Contas atuar. Em virtude do exposto, as defesas preliminares citadas não merecem acolhimento.

No mérito, o exame da matéria revela que assiste razão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Primeiramente, no que tange ao cargo de contador, muito embora o edital do concurso público nº 01/2008 tenha sido publicado antes de o processo legislativo referente à criação desse cargo estar concluído, não há irregularidade passível de correção ou sanção. Ressalte-se que o Projeto de Lei em questão foi aprovado pela Câmara Municipal antes da publicação do edital, faltando somente a sanção, de responsabilidade do Prefeito Municipal - o próprio autor do Projeto de Lei, a promulgação e a publicação. Essas demais formalidades necessárias foram cumpridas e a Lei nº 10/2008, que criou o cargo de contador, foi devidamente publicada na edição seguinte àquela em que foi publicado o edital do certame (edição 222, página nº 37 da peça nº 02). Destarte, o cargo ofertado no edital foi criado por lei a tempo, tendo sido sanada a irregularidade sem que tenha sido gerado qualquer prejuízo para a Administração ou para os particulares interessados.

Quanto à questão da reserva de vagas para portadores de necessidades especiais para o cargo de assistente administrativo, também estão corretas as conclusões do Ministério Público de Contas.

Apesar de o edital nº 01/2008 conter previsão expressa em seu item 2.12. de que “*aos candidatos portador de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas estipuladas no anexo I deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo e o candidato seja classificado ao final do concurso*”, é preciso observar que a Lei Municipal nº 22/2006 (fls. 12 e 13, peça nº 02), em seu artigo 1º, fixa que apenas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal de Campina Grande do Sul serão reservadas aos portadores de necessidades especiais. Note-se que a citada Lei veio regulamentar o teor do Estatuto do Servidor do Município de Campina Grande do Sul (Lei nº 09/2004), que em seu artigo 7º, § 2º[2], estabelece a reserva de até 10% das vagas oferecidas em concurso.

Assim, não deveria o edital ter determinado a reserva de vagas além da previsão legal específica, sob pena de lesão o direito dos demais interessados no concurso. Considerando-se que 5% é o percentual legal destinado às vagas reservadas e que existiam 05 vagas, não haveria previsão de vaga reservada.

No entanto, a despeito da previsão editalícia de reserva de 10% das vagas, a inobservância do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 22/2006[3] pela comissão do concurso resultou em não oferta de vaga reservada para o cargo de assistente administrativo, não ocasionando, assim, ofensa ao direito dos demais candidatos.

Ademais, como o edital não foi impugnado por qualquer interessado, não foi demonstrado vício ou prejuízo capaz de macular o certame, cujas admissões correspondentes já obtiveram registro nesta Corte de Contas, nos termos da Decisão Definitiva Monocrática nº 199/09.

Diante do exposto, VOTO pela improcedência da presente Denúncia.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar improcedente a presente Denúncia.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 - Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação



ou sindicato.

². "As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 10% por cento das vagas oferecidas no concurso".

³. Art. 1º. Ficam reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Municipal de Campina Grande do Sul para provimento de cargos efetivos.

§ 1º. A fixação do número de vagas reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º. Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º. Quando o número de vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

PROCESSO Nº: 34015/09

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: LUIZA MURAD HARMUCH, ADEL RUTS, AMAURI CEZAR JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER

ADVOGADO: JOSE ARI NUNES (OAB/PR 36706)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 298/11 - Tribunal Pleno

DENÚNCIA – INADIMPLEMENTO E FALTA DE INSCRIÇÃO DE PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – VIOLAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 30, § 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 87, IV, G, DA LEI ORGÂNICA – NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Trata-se da denúncia apresentada pela Sra. Luiza Murad Harmuch - em face do Município de Rio Branco do Sul, em razão do inadimplemento do Precatório nº 7.354/05[1] extraído do Processo nº 422/92, movido em desfavor do Município. Informa que o Município recebeu a requisição de pagamento nº 393/05, em 01/07/2005, do Tribunal de Justiça do Paraná, o que originaria a obrigação de pagamento aos beneficiados no ano de 2006. Como o referido pagamento nunca foi efetuado, requereu providências desta Corte de Contas acerca do ocorrido.

Preliminarmente, o despacho nº 410/09 requisitou informações à Diretoria de Contas Municipais acerca da existência do referido precatório registrado no sistema de informações municipais (SIM-AM). A resposta veio por meio da informação nº 255/09-DCM, que atestou a falta de qualquer registro do precatório ou empenho relacionado nos sistemas do TCE-PR. Por fim, concluiu pela obrigatoriedade de tal registro, como determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e o art. 30, § 7º, da Lei Complementar nº 101/00.

O Despacho nº 600/09-GCG determinou a citação dos Srs. Amauri Cezar Johnson (prefeito entre 2005 e 2008), Adel Ruts (prefeito à época da denúncia), e Emerson Santo Stresser (vice-prefeito à época e atual prefeito) para manifestação. O primeiro (peça nº 33) esclareceu que o pagamento imediato do precatório era inviável, assim como não o inscreveu em orçamento pela existência de acordo sendo negociado entre o Município e os beneficiados. As defesas de Adel Ruts (peça nº 29) e Emerson Stresser (peça nº 27) adicionaram que esse acordo foi realizado em 21/10/2008 e ainda não tinha sido homologado pelo Judiciário, o que impossibilitaria o pagamento reclamado nos autos.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3058/09) opinou pela procedência da denúncia e pela responsabilização do ex-prefeito Amauri Johnson por não inscrever o débito no orçamento do município, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Ressaltou, ainda, que isso independeria do valor do precatório, já que os valores não pagos na execução orçamentária passam a compor a dívida consolidada do Município (Art. 30, § 7º, da LC nº 101/00). Além disso, ressaltou a responsabilidade do atual prefeito em realizar a inscrição orçamentária do precatório.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o parecer nº 15.331/09, em que opinou pela procedência da denúncia. Afirmou que o ex-prefeito Amauri Johnson era responsável pela inclusão do crédito no orçamento do Município, conforme o Art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Adicionou que o alto valor do precatório não é justificativa para o não pagamento, já que os créditos não pagos na execução do orçamento podem ser inscritos na dívida consolidada do Município (Art. 30, § 7º, da LC nº 101/00). Por fim, estendeu a responsabilidade pela inscrição do precatório no orçamento a todos os gestores entre os anos de 2006-2009.

2. VOTO

Primeiramente, deve ser esclarecido que houve mudanças na composição do Executivo do Município. Em virtude do falecimento do então prefeito municipal Adel Ruts em março de 2010, o então vice-prefeito (Emerson Stresser) passou a exercer o cargo de Chefe do Executivo. Desse modo, a discussão acerca da responsabilização do Sr. Adel Ruts perdeu o objeto, haja vista este acontecimento.

Conforme já alertado pela unidade técnica e pelo MPJT, o gestor é obrigado a inscrever o precatório no orçamento público. É a determinação originada na regra do Art. 100, § 1º e § 5º da Constituição Federal, que estabelece regras para o cumprimento de decisões judiciais condenatórias da Fazenda Pública. Além disso, há a obrigação do gestor em apresentar o real endividamento do ente público, uma vez que os precatórios não pagos no exercício em que foram inscritos devem ser detalhados na dívida consolidada do Município para fins de cumprimento dos limites legais de endividamento (Art. 30, § 7º, da LC nº 101/00 c/c Art. 3º, da Res. nº 40 do Senado Federal).

Nesse contexto, a inscrição é devida como forma de cumprir os dispositivos normativos enumerados acima, assim como representa a não violação ao princípio da moralidade e eficiência administrativas. Há a transparência do ente em demonstrar o real estado do endividamento, assim como é possível aferir a evolução dos índices de endividamento e o cumprimento das metas determinadas no Art. 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal.

No caso concreto, o precatório em questão, originado em ação datada de 1992, foi apresentado ao Município em 2005. Como a ação foi proposta antes de 31 de dezembro de 1999, segue o regime jurídico do Art. 78 das ADCT, ou seja, o Município possui o prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação, para saldar a dívida em prestações anuais. Carece

de fundamento, então, a recusa em realizar a previsão orçamentária pelo montante excessivo do precatório, já que há permissivo constitucional para o parcelamento da dívida.

Tampouco, não é possível argumentar a existência de acordo pendente de homologação para não realizar o registro do precatório no orçamento. A obrigação de tal registro, conforme motivação já exposta acima, é devida a partir da simples apresentação do precatório. Isso independe de posterior acordo extrajudicial, pois representa a necessidade da fiel representação do endividamento do Município. Ademais, deve ser observado que o acordo foi entabulado três anos após a apresentação do precatório e que este não foi homologado pelo Judiciário. Portanto, não gera efeitos. Assim, prevalece a obrigação de registro do precatório no orçamento anual da municipalidade.

Nesse contexto, os ex-prefeitos Amauri Johnson, Gestor entre 2005/2008, e Emerson Stresser, prefeito entre outubro e dezembro de 2008, descumpriram obrigação constitucional e não registraram o precatório no orçamento anual do Município. Isso representou, também, a burla aos mecanismos legais de controle dos índices de endividamento já relatados acima e ao próprio controle deste Tribunal de Contas. Assim, é perfeitamente cabível a aplicação da multa prevista no Art. 87, IV, g, da Lei Orgânica aos dois ex-gestores.

Por fim, há a necessidade de realizar a inscrição do precatório no orçamento municipal. Assim, deve ser determinado ao atual prefeito do Município, Sr. Emerson Stresser, a inclusão do débito no orçamento municipal, sob pena de aplicação da multa prevista no Art. 87, III, f, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da denúncia, propondo que sejam aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa administrativa prevista no Art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no valor de R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)[2], individualizadamente, aos Srs. Amauri Cezar Johnson (Prefeito Municipal entre 2005/2008) e Emerson Santo Stresser, atual prefeito, pois descumpriram obrigação constitucional e não inscreveram o precatório no orçamento anual do Município;

b) Determinar ao Sr. Emerson Stresser, atual prefeito do Município de Rio Branco do Sul, que inclua a verba necessária ao pagamento do precatório nº 7.354/05 no orçamento municipal, no prazo de 90 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no Art. 87, III, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/05[3], no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)[4], pelo descumprimento de determinação de órgão colegiado deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar procedente a denúncia, propondo que sejam aplicadas as seguintes sanções:

a) Multa administrativa prevista no Art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no valor de R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), individualizadamente, aos Srs. Amauri Cezar Johnson (Prefeito Municipal entre 2005/2008) e Emerson Santo Stresser, atual prefeito, pois descumpriram obrigação constitucional e não inscreveram o precatório no orçamento anual do Município;

b) Determinar ao Sr. Emerson Stresser, atual prefeito do Município de Rio Branco do Sul, que inclua a verba necessária ao pagamento do precatório nº 7.354/05 no orçamento municipal, no prazo de 90 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no Art. 87, III, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), pelo descumprimento de determinação de órgão colegiado deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. No valor de R\$ 1.186.820,64 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

². Valor atualizado pela Portaria nº 132/11-GP.

³. III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

⁴. descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

⁵. Valor atualizado pela Portaria supracitada.

PROCESSO Nº: 237638/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA

INTERESSADO: FAISAL ALI KASSEM

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 300/11 - Tribunal Pleno

EMENTA: CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. REGULARIDADE.

Trata de Prestação de Contas das CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA., relativa ao exercício financeiro de 2009, sob responsabilidade do Sr. Faisal Ali Kassem, Gerente-Delegado.

A aquisição do controle societário das Centrais Eólicas do Paraná Ltda. foi aprovada na Centésima Décima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel, em 28 de setembro de 2007.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Estaduais emitiu Instrução nº 3/11 (peça 6) onde elaborou a análise técnico-contábil na Prestação de Contas de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Empresas ligadas à Administração Pública.

Afirma que: 1) o processo foi protocolizado dentro do prazo; 2) no tocante à formalização do processo, contou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 41/09-TC; 3) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a regularidade das contas; 4) a Centrais Eólicas do Paraná Ltda. foi incorporada à Copel Geração e Transmissão S.A em 09/11/2009, e a equipe de fiscalização considerou que as informações analisadas não evidenciaram irregularidades.



Ao final entendeu que a prestação de contas pode ser considerada regular.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto ao este Tribunal em Parecer nº. 244/11 (peça 7), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner.

DO VOTO

Diante da análise elaborada pela Diretoria de Contas Estaduais e Parecer nº 244/11 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009, das CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA., sob responsabilidade do Sr. Faisal Ali Kassem.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009, das CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA., sob responsabilidade do Sr. Faisal Ali Kassem.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 301/11 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 227543/10

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS EM CURITIBA

INTERESSADO: JAIR RAMOS BRAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas Estadual. FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEA. Exercício financeiro de 2009. Ausência de movimentação financeira. Pela baixa de responsabilidade do ordenador das despesas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual do FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, através da Instrução nº 130/10, observou a tempestividade da prestação de contas ora apreciada e ressaltou, em face do apontado nos Relatórios Quadrimestrais elaborados pela 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do FEA em 2009, que não houve movimentação de receitas e/ou despesas do Fundo sob comento durante tal exercício.

Da mesma forma, verificou-se junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, a ausência de movimentação orçamentária/financeira em 2009, não obstante a consignação ao Fundo da dotação de R\$ 577.150,00, na Lei Orçamentária.

Assim, considerando que não há análise a ser feita sob o aspecto técnico-contábil, opinou a unidade técnica pela baixa de responsabilidade ao ordenador de despesas do Fundo Estadual Antidrogas – FEA, referente ao exercício de 2009.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 8855/10, tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Estaduais na Instrução nº 130/10, corroborou a sua conclusão.

Levado a julgamento na sessão do Tribunal Pleno nº 29, no dia 19/08/2010, foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto a este Tribunal, com fundamento no art. 150, III, da Lei Complementar nº 113/2005.

Através de nova manifestação, consubstanciada no Parecer nº 9994/10, o Procurador-Geral houve por bem requerer “que se diligencie ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania para que explique os motivos para a inoperância do fundo durante todo o ano de 2009, mesmo com previsão orçamentária.”

Deferida a diligência por intermédio do Despacho nº 1496/10, foi apresentada a resposta pelo Sr. Secretário de Estado, que noticiou que a dotação orçamentária consignada ao Fundo não foi utilizada por não ter sido firmado convênio com o Governo Federal e porque a segunda fonte prevista, referente à venda de ações e/ou devolução de crédito ou de capital subscrito ou não, é de difícil realização, não tendo sido liberado recursos nessa fonte no exercício de 2009; aduziu que manifestou-se pela extinção do Fundo face à falta de movimentação orçamentária e à ausência de mecanismos aptos a viabilizar a arrecadação permanente.

Em nova instrução (nº 4/11), a unidade técnica relatou a resposta do responsável e ratificou a conclusão exarada na Instrução nº 130/10 – DCE, pela baixa de responsabilidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer Ministerial nº 335/11 corroborou tal entendimento e opinou pela baixa da responsabilidade do ordenador de despesas no que se refere ao Fundo Estadual Antidrogas, relativa ao exercício financeiro de 2009.

VOTO

Diante do exposto, considerando a ausência de movimentação de recursos no exercício de 2009, VOTO, acatando a Instrução nº 130/10 - DCE e o Parecer nº 8855/10 do órgão ministerial – ratificados, respectivamente, pelos Pareceres nº 4/11 e nº 335/11 -, pela baixa de responsabilidade do gestor do FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEA, Sr. Jair Ramos Braga.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Determinar a baixa de responsabilidade do gestor do FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEA, Sr. *Jair Ramos Braga*, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e

HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 379696/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

CLERIO BENILDO BACK

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 303/11 - Tribunal Pleno

Recurso de revista. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Perda de objeto. Conhecimento sem julgamento de mérito.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra o Acórdão nº. 1923/10 - Primeira Câmara, que deferiu certidão liberatória pleiteada pelo município de Palmital, com validade até 30 de agosto de 2010.

O recorrente expôs suas razões com base na existência de 03 (três) processos julgados irregulares por esta Corte. Ao final, requer o provimento do recurso para que não seja deferida a certidão ao município.

O município, por seu Prefeito Clério Benildo Back, apresentou contra-arrazoado através do protocolado nº 45542-2/10-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências opina pelo provimento do recurso, nos termos do Parecer nº. 163/10.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Procurador Geral se manifesta no mesmo sentido, conforme Parecer nº. 11205/10.

A par do presente recurso de revista, em vista de requerimento do Prefeito acima mencionado, constante do protocolado nº. 57433-2/10-TC, juntado à f.163, o Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, através do Despacho nº. 1760/10, de f. 164/165, considerando que a aplicação do efeito suspensivo em recursos propostos contra decisões que deferem certidões liberatórias pode tornar inexequíveis tais julgamentos, propôs a concessão da certidão ao município, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão da perda de objeto do recurso, não atribuível à parte, mas ao trâmite do próprio expediente, submetendo tal decisão à homologação do Plenário, que ocorreu na sessão ordinária do Tribunal Pleno nº. 371/10, de 14/10/2010, conforme Certidão nº. 7152/10, de f. 166, da Diretoria Geral.

Incluído em pauta de julgamento o presente recurso, o Procurador-Geral requereu nova audiência e, pelo Parecer nº. 345/11, de f. 172/173, observou que do Despacho acima referido, do Presidente em exercício, o órgão ministerial interpôs recurso de agravo, juntado às f. 175/179, razão pela qual, preliminarmente, opinou pelo sobrestamento do recurso de revista até o julgamento do agravo e, no mérito, ratificou seu opinativo anterior de nº. 11205/10.

No agravo, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, exarou o Despacho nº. 218/11, de f. 180, nos seguintes termos:

“Trata-se de Agravo interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do qual a representante do parquet especial ataca o Despacho nº 1760/10 em que concedi liminarmente certidão pelo período de 30 dias, submetendo decisão à homologação do Plenário desta Casa de Contas, posteriormente retificada pelo Despacho nº 1793/10, concedendo à municipalidade o prazo de 60 dias.

Ressalte-se que à época, encontrava-me exercendo a Presidência desta Casa de Contas e o Relator Originário de tal feito, Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares estava em gozo de suas férias. Por considerar a matéria de trato urgente, avoqueei a competência para despachá-la, com base no disposto no art. 16, XXXI do Regimento Interno.

Tendo em vista que a decisão de caráter liminar por mim deferida teve seu prazo expirado, remeto o presente ao Relator Originário para que possa pronunciar-se sobre o mérito recursal.”

VOTO

Preliminarmente, com relação ao agravo, está coerente o posicionamento do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, acima transcrito.

Na verdade, entendo que não há amparo legal para sua interposição, em razão da homologação pelo plenário, do Despacho do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Segundo a Doutrina, a homologação é ato de controle, exercido pela autoridade superior, a qual, depois de verificar que o ato atende os requisitos legais, o aprova, passando a ser responsável por ele.

Dessa forma, não há como se tratar mais tal ato, como uma decisão singular, logo, não cabe o agravo, tipificado na lei orgânica e no Regimento Interno desta Corte, como recurso próprio contra decisão monocrática.

Com relação ao recurso de revista em julgamento entendo que, atualmente, em vista do tempo decorrido, o recurso ficou prejudicado e perdeu seu objeto, uma vez que a certidão deferida tinha validade até 30 de agosto de 2010.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso, por preenchidos os requisitos legais, porém, sem julgamento de mérito, em razão da perda de seu objeto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, porém sem julgar o mérito, em razão da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO



CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 503605/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDISON MEIRA COSTA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº: 310/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Recurso de revista. Considerações acerca da aplicação do art. 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/70. Conhecimento. Desprovimento.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do acórdão nº 2488/10 – 1ª Câmara, que averbou para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado em exercício de cargo de provimento em comissão pelo Sr. Edison Meira Costa junto à Assembleia Legislativa e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 09 anos, 04 meses e 17 dias.

O recorrente (protocolo nº 50360-5/10 – fls. 029 a 033) aduz que a Lei Estadual nº 6.174/1970 deve ser interpretada pelos métodos histórico, sistemático e teleológico no sentido de constatar que o vínculo jurídico dos comissionados é distinto dos efetivos principalmente quanto à concessão de benefícios. Dessa forma, o tempo de serviço prestado sob o vínculo comissionado não poderia ser contado para todos os fins legais. Assim, a averbação para todos os fins contraria o ordenamento jurídico, constituindo-se em ato ilegal.

Ao final, requer a procedência do presente recurso para que o acórdão atacado seja modificado no sentido de averbar o tempo de serviço no exercício de cargo em comissão prestado ao Estado do Paraná somente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O relator do processo original recebeu o protocolo nº 50360-5/10, por tempestivo, como recurso de revista e encaminhou o presente para regular tramitação (Despacho nº 1522/10 – fl. 035). O processo foi distribuído por sorteio à minha relatoria (Termo de Distribuição nº 13671/10 – fl. 037).

O interessado apresentou suas contra razões (protocolo nº 55611-3/10 – fls. 043 a 069), nas quais afirma que a jurisprudência desta Corte tem sido pacífica no sentido de computar o tempo de serviço remunerado prestado ao Estado do Paraná para todos os efeitos legais, não fazendo distinção quanto à natureza do cargo. Complementa que o Tribunal de Contas já rejeitou a tese sustentada pelo recorrente sob o argumento de que não seria lícita a introdução de nova restrição ao art. 129 da Lei Estadual nº 6.174/70. Ainda, acrescenta que alguns pareceres do próprio Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroboram o posicionamento adotado pela Corte. Ao final, informa que o Tribunal de Justiça do Paraná também adotou o posicionamento de averbar para todos os fins o período de prestação de serviços ao Estado do Paraná em cargo comissionado.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 12167/10 – fls. 071 a 073) esclarece que a legislação estadual exige apenas que o serviço prestado ao Estado fosse remunerado para computar o tempo de exercício para todos os fins. Aponta que quando a legislação restringe os benefícios dos quinquênios e licença especial aos servidores efetivos e estáveis, não exige que todo o tempo de serviço computado tenha sido prestado em cargo de provimento efetivo, bastando que o servidor seja efetivo e estável no momento da concessão do benefício. Ainda, afirma que a ADI nº 1695-2/PR citada nas razões recursais não representa situação análoga ao presente caso, eis que apenas declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da parte final do § 2º do art. 35 da Constituição Estadual e deu interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 70, § 2º, da Lei Estadual nº 10.219/92, por entender que os servidores oriundos do regime celetista não se equiparam aos servidores efetivos. Ao final, conclui pelo não provimento do presente recurso de revista, com a consequente manutenção do acórdão nº 2.488/10 – 1ª Câmara.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 11660/10 – fls. 074 a 099), aduz que o princípio da legalidade em sentido estrito estaria em desuso em razão do princípio da juridicidade, em função do qual a Administração Pública deve se pautar no ordenamento jurídico como num todo e não na norma isolada. Acrescenta que a legislação deve ser interpretada utilizando os métodos gramatical, sistemático, teleológico e histórico em conjunto, visando atender o verdadeiro sentido da norma, eis que existem dispositivos que quando interpretados de maneira literal conduzem a resultados equivocados e até mesmo anti-isonômicos.

Também afirma que a norma constitucional (art. 35, § 9º, da Constituição do Estado do Paraná) em sua forma literal é contrária à averbação do tempo de contribuição para todos os efeitos legais, restringindo-a apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Aduz que há ausência de correlação lógica na aplicabilidade dos adicionais aos servidores comissionados em razão da legislação prever como requisito principal a efetividade no serviço público.

Menciona também que a decisão administrativa trazida pelo recorrido do Tribunal de Justiça seria um entendimento isolado, eis que a Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça no Parecer nº 63/05 (protocolo nº 25562/04) se posicionou em caráter geral pela exclusão do tempo de serviço prestado pelo servidor ocupante do cargo em comissão para a obtenção dos quinquênios e da licença especial.

Ao final, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas refuta os entendimentos desta Corte trazidos pelo recorrido e informa que tomará medidas em relação àquelas decisões que podem ser rescindidas.

VOTO[1]

O presente recurso tem por objeto a interpretação e aplicação do art. 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6174/1970[2], no tocante a averbação do tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná no exercício de cargo de provimento em comissão. Frise-se que a matéria em discussão já foi largamente debatida por esta Corte[3], a qual entende que é possível a averbação para todos os fins desde que prevista em legislação própria do ente.

Em que pese à argumentação de que a aplicação literal da referida legislação afrontaria o ordenamento jurídico como um todo, principalmente o disposto no § 9º do art. 35 da Constituição Estadual e § 9º do art. 40 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seu entendimento na Súmula nº 567[4], afirmando que não afronta a Constituição Federal a legislação local que conceda efeitos diversos ao tempo de serviço prestado a outras pessoas de direito público.

Ressalte-se que a mencionada súmula, apesar de se referir à Emenda Constitucional nº 01/1969, deve ser aplicada a situação, conforme as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: Servidor público estadual. Contagem de tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno para todos os efeitos. Alegação de ofensa ao § 3º do artigo 40 da atual Constituição. - Tendo em vista que o § 3º do artigo 40 da atual Constituição tem os mesmos sentido e alcance do § 3º do artigo 102 da Emenda Constitucional n 1/69, continua em vigor o enunciado da súmula 567 desta Corte. - Inexistência, portanto, da alegada ofensa do § 3º do artigo 40 da Constituição de 1988. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 179181, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 10/05/1996, DJ 29-11-1996 PP-47180 EMENT VOL-01852-07 PP-01311)

EMENTA: 1. Servidor público municipal: contagem de tempo de serviço: incidência da Súmula 567, do Supremo Tribunal ("A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno"). 2. Servidor público: aposentadoria: os proventos regulam-se pela lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade, ainda quando só requerida na vigência da lei posterior menos favorável (Súmula 359, revista). 3. Prescrição: inadmissibilidade do debate, em agravo regimental, de matéria não ventilada no recurso extraordinário: precedentes. (RE 234908 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 14/02/2006, DJ 17-03-2006 PP-00014 EMENT VOL-02225-03 PP-00599)

Sublinhe-se que não se está desconhecendo a distinção existente entre os vínculos efetivo e comissionado. Reconhece-se a distinção quando a própria legislação limita os benefícios aos servidores efetivos e estáveis, os quais podem averbar no respectivo ente o tempo de serviço prestado ao Estado, desde que remunerado, que refletirá no cumprimento dos requisitos para concessão das vantagens.

Salutar que seja esclarecido que, nos termos da ADI 1695-2/PR, os servidores oriundos do regime celetista não se equiparam aos servidores efetivos, não se podendo estender aqueles o presente entendimento quanto à aplicação do art. 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6174/1970, referente tão-somente aos servidores que exerceram desempenho de funções em cargos em comissão.

No que se refere ao Parecer nº 63/05 proferido no protocolo nº 25.562/04 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mencionado pelo Ministério Público como entendimento do Poder Judiciário, tem-se que este foi superado nos termos dos Pareceres nº 172/2010[5] e nº 627/2010[6] constantes do protocolo nº 366.452/2009 e nº 140.188/2010 daquela Colenda Corte.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pelo conhecimento ao presente recurso de revista, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o contido no acórdão nº 2488/10 – 1ª Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o contido no acórdão nº 2488/10 – 1ª Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011 – Sessão nº 9.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

². Art. 129 - Computar-se-á, para todos os efeitos legais:

I - o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado.

³. **ACÓRDÃO Nº: 159/08 – Pleno; ACÓRDÃO Nº: 1249/06 – Pleno; Resolução nº 3068/02 – Pleno, entre outros.**

⁴. Súmula nº 567 do STF: “A Constituição, ao assegurar no §3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe a União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, o tempo de serviço prestado à outra pessoa de direito público”.

⁵. “Esta errônea confusão de conceitos ocorreu em outros expedientes que tramitaram nesta Assessoria. Cito, por todos, o Parecer nº 63/05 no protocolado nº 25.562/04, também relativo à contagem de tempo, em que esta Administração, em pedido similar, manifestou a impossibilidade de contagem de tempo de cargo em comissão, para fins de adicionais, por não se tratar de tempo de “efetivo exercício” que seria consequência, apenas, do exercício de cargo efetivo.” Trecho extraído do Parecer nº 172/2010 constante do protocolo nº 366.452/2009.

⁶. “O mesmo entendimento deverá ser adotado por este Tribunal, pois, da mesma forma já o fez o Tribunal de Contas, entendemos que, em se tratando de servidor atualmente detentor de cargo de provimento efetivo, deve seu tempo de serviço anteriormente prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado, mormente o prestado a este Tribunal, ser computado para todos os efeitos legais, como claramente diz o art. 129 da Lei nº 6174/70. Conveniente ressaltar o deferimento neste Tribunal dos expedientes protocolados sob ns. 366.452/09 e 125.754/10.” Trecho extraído do Parecer nº 627/2010 constante do protocolo nº 140.188/2010.

PROCESSO Nº: 44719/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº: 342/11 - Tribunal Pleno



Licitação – convalidação de ato - contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de manutenção de impressoras e fornecimento de tonners e consumíveis.

Trata o presente de contratação emergencial com dispensa de licitação de empresa para efetuar a manutenção das impressoras utilizadas nessa Corte, bem como para fornecer tonners e consumíveis para o regular funcionamento daquelas.

A Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI - alertou em sua informação sobre a proximidade do término do contrato entre a empresa que presta atualmente tal contrato (23 de fevereiro do ano corrente) e ainda juntou a este processo, documentos referentes à pesquisa de mercado realizada com diversas empresas que atuam na área, tendo a empresa *Tecprinters* apresentando o menor valor dentre as empresas pesquisadas.

Informou a Unidade Técnica que o Pregão Eletrônico nº 02/2010, que visava à aquisição de novas impressoras para este Tribunal, encontra-se suspenso em função de liminar expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Mandado de Segurança nº 730139-9), inviabilizando momentaneamente o referido certame licitatório.

Assim, verificada a situação de emergencial, qual seja, o término do prazo contratual entre a empresa que fornecia tonners e realizava a manutenção das impressoras e ainda a existência de liminar impedindo o regular andamento daquele certame, verificou-se a eminência da paralisação das impressões caso não fosse efetuada a contratação de empresa especializada na área, causando prejuízo aos serviços desta Corte, concluindo-se estar caracterizada a situação prevista na norma de regência, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8666/93.

O valor a ser despendido com tal procedimento é de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) para a aquisição das impressoras e R\$ 8.770,00 (oito mil, setecentos e setenta reais) mensais para o contrato emergencial, totalizando R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte reais).

Contudo, em face da emergência da contratação e principalmente da inexistência nesta Casa de tonners para reabastecer e manter em funcionamento das impressoras deste Tribunal, em 11 de março de 2011, procedi em caráter de urgência a assinatura do contrato de fornecimento de tonners e manutenção de impressoras, ora em comento.

Assim, considerando o disposto no art. 522 do Regimento Interno prevê a deliberação pelo Tribunal Pleno dos atos de despesa e, em conformidade ao disposto no art. 55 da lei nº 9784/99, não havendo lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, entendo que o instituto da convalidação adéqua-se perfeitamente ao caso em tela.

Desta forma, VOTO pela convalidação do contrato firmado com a empresa *TECPRINTES* para o serviço de manutenção das impressoras e fornecimento de tonners e periféricos para esta Casa, no valor máximo estimando de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), pelo prazo máximo de até 180 dias, devendo neste prazo ser aberto o regular processo licitatório.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Determinar a convalidação do contrato firmado com a empresa *TECPRINTES* para o serviço de manutenção das impressoras e fornecimento de tonners e periféricos para esta Casa, no valor máximo estimando de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), pelo prazo máximo de até 180 dias, devendo neste prazo ser aberto o regular processo licitatório.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 90087/11

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº: 343/11 - Tribunal Pleno

Ementa - Proposição de Instrução Normativa – Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2011 – art. 216-A do Regimento Interno no Tribunal – viabilização para jurisdicionados cumprirem com os compromissos estabelecidos na vigente regulamentação desta Casa de Contas, procedentes da Lei Complementar nº 101/2000. Dilação dos prazos de validade das certidões ora acessíveis pela internet pelo prazo de 20 dias, improrrogavelmente, a partir de 28 de fevereiro, e da entrega dos dados relativos ao 1º bimestre dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP para 30 de abril. Legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos da Diretoria de Contas Municipais e publicação da Instrução Normativa.

Trata o presente protocolo de proposição de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais, apreciação do Tribunal Pleno, dispondo sobre a Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2011.

De conformidade com o artigo 216-A do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar a Agenda de Obrigações Municipais. A norma ora submetida visa possibilitar aos jurisdicionados municipais a programação dos prazos para cumprirem, no horizonte anual, com os compromissos estabelecidos na vigente regulamentação do Tribunal de Contas, procedentes da Lei Complementar nº 101/2000, entre outras.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Foi comunicado na data de 10 de março de 2011, na Sessão Ordinária nº 09 do Tribunal Pleno desta Corte, que, tendo em vista a ocorrência de ajustes técnicos que ocorreram no Sistema de Informações Municipais, houve atraso na abertura do Sistema aos usuários para a transmissão dos dados, motivo pelo qual, não houve tempo suficiente para elevada parcela dos entes enviarem seus dados até o vencimento de suas Certidões Liberatórias, o que ocorreu em 28 de fevereiro de 2011. Assim, sugeriu a Diretoria de Contas Municipais que seria de bom alvitre dilatar a validade das Certidões acessíveis até então pelo prazo de 20

(vinte) dias, improrrogáveis, a contar de 28 de fevereiro. Ainda, propôs a dilação do prazo para a entrega dos dados relativos ao 1º Bimestre dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP para 30 de abril de 2011, em razão de inadiváveis ajustes que foram realizados no Sistema de Informações Municipais e que provocaram retardamento nos procedimentos de encerramento do exercício de 2010 e abertura de 2011.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2011, em consonância com o art. 216-A, do Regimento Interno, dilatando o prazo de validade das certidões liberatórias em 20 dias improrrogáveis, a contar de 28 de fevereiro de 2011, e da entrega dos dados relativos ao 1º bimestre do ano corrente dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP para 30 de abril de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2011, em consonância com o art. 216-A, do Regimento Interno, dilatando o prazo de validade das certidões liberatórias em 20 dias improrrogáveis, a contar de 28 de fevereiro de 2011, e da entrega dos dados relativos ao 1º bimestre do ano corrente dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP para 30 de abril de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 90095/11

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº: 344/11 - Tribunal Pleno

Ementa - Proposição de Instrução Normativa – regulamentação da entrega da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010 – Consórcios Intermunicipais paranaenses - art. 226, § 2º do Regimento Interno. Legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos da Diretoria de Contas Municipais e publicação da Instrução Normativa.

Trata o presente protocolo de proposição de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais, para apreciação do Tribunal Pleno, dispondo sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 30 de abril de 2011, da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010, por parte dos Consórcios Intermunicipais paranaenses.

De conformidade com o § 2º do artigo 226, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma de composição da Prestação de Contas Municipal – PCA.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 30 de abril de 2011, da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010, por parte dos Consórcios Intermunicipais paranaenses.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 30 de abril de 2011, da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010, por parte dos Consórcios Intermunicipais paranaenses.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 90109/11

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº: 345/11 - Tribunal Pleno

Ementa - Proposição de Instrução Normativa – regulamentação da entrega da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010 – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista paranaenses - art. 226, § 2º do Regimento Interno. Legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos da Diretoria de Contas Municipais, excluindo-se o art. 13 e publicação da Instrução Normativa.

Trata o presente protocolo de proposição de Instrução Normativa, encaminhada pela



Diretoria de Contas Municipais, para apreciação do Tribunal Pleno, dispondo sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 30 de abril de 2011, da Prestação de Contas Anual do exercício de 2010, por parte das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista paranaenses.

De conformidade com o § 2º do artigo 226, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o escopo de análise das prestações de contas anuais de gestão e a forma de composição da Prestação de Contas Municipal – PCA.

O proponente é parte legítima para apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Considerando-se que a Instrução de Serviço nº 13/2010 trata da retirada de documentos físicos desta Corte após sua digitalização, entendo que o art. 13 da presente proposta deve ser suprimido.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 30 de abril de 2011, da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010, por parte das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista paranaenses, suprimindo-se desta o art. 13 pelas razões expostas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a regulamentação da entrega, com vencimento em 30 de abril de 2011, da Prestação Anual de Contas do exercício de 2010, por parte das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista paranaenses, suprimindo-se desta o art. 13 pelas razões expostas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 579500/08

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE MARINGÁ

INTERESSADO: SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO, SILVIA GONÇALVES DO MONTE MUNIZ

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL (OAB/PR 46863)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 346/11 - Tribunal Pleno

Pedido de Rescisão em Prestação de Contas Municipal – do Fundo Municipal de Transportes e Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Maringá. Exercício de 2000. DCM Pela procedência - pela nulidade das decisões, por erros materiais, ou alternativamente, por economia processual, pela reforma da decisão, aprovando-se as contas com ressalvas. MPJTC – pela procedência, dispensando-se os processos, e quanto ao Fundo Municipal de Transportes de Maringá, pela necessidade da Instauração de Tomada de Contas em face do gestor responsável e para o Fundo de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá pela regularidade das contas com ressalvas. Conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pela procedência, alterando-se o acórdão nº: 1070/08-TP, pela regularidade das Contas com ressalva.

1. RELATÓRIO

Trata o presente do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Sidnei Oliveira Telles Filho (ex-Presidente do Fundo Municipal de Transportes) e Sílvia Gonçalves do Monte Muniz (ex-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Maringá), em face do acórdão nº 1070/08 do Tribunal Pleno - que julgou irregulares as contas do exercício de 2000 do Fundo Municipal de Transportes, em razão da ausência de dois Decretos de abertura de créditos suplementares nºs. 1.021 e 1.025/2000, nos valores de R\$ 190.986,18 (cento e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e R\$ 43.745,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente, dentre um universo de R\$ 1.005.598,31 (um milhão, cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) - além das publicações exigíveis, feitas exclusivamente por edital, e da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Maringá, em razão do não recolhimento dos valores empenhados ao INSS que constavam na conta restos a pagar sem cobertura financeira.

As alegações do primeiro interessado, Sr. Sidnei Oliveira Telles Filho, resumidamente, se baseiam na Superveniência de novos elementos de prova, pois alega que, em sede de recurso de revista, vários documentos faltantes foram encaminhados, o que teria circunscrito somente a ausência dos Decretos nºs 1.021 e nº 1.025/2000, nos valores de R\$ 190.986,18 (cento e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e R\$ 43.745,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

No mérito, o peticionário busca afastar sua responsabilidade, ao encaminhar cópia do Decreto Municipal nº 263/2000 (fls. 236/237 do anexo I), onde o Prefeito se autoneia Presidente do Conselho Consultivo, responsável, portanto, pela gestão do Fundo.

Alega ainda o interessado que as irregularidades remanescentes, ou seja, a ausência de dois decretos de suplementação e publicação via edital dos demais decretos, foram causados pelo caos administrativo vivido à época pelo Poder Executivo local, seguido por uma sucessão política conturbada, e ressalta que, conforme disposto nos artigos 76 e 77 da Lei Orgânica do Município, está definido entre as atribuições do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de abrir créditos suplementares elaborando os decretos e a responsabilidade de publicá-los, o que isentaria o Fundo Municipal de Transportes desse tipo de irregularidade, independente de sua composição.

As alegações da segunda interessada, Sra. Sílvia Gonçalves do Monte Muniz, em resumo, se baseiam na superveniência de novos fatos capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

Com o presente pedido, a interessada junta novos documentos comprobatórios de que efetivamente promoveu o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, inclusive

relativos aos débitos previdenciários indevidamente empenhados (fls. 28/76 do Protocolo nº 579.497/08).

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), em sua última Instrução nº 2699/10, reporta-se à Instrução nº 1.105/10 – pois nesta instrução houve a análise de mérito.

Primeiramente, a DCM enfoca que ambos os pedidos foram exclusivamente efetuados com fundamento na hipótese da superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, nos termos dos artigos 494, inciso II, do Regimento Interno e 77, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Contudo, foram identificadas, nas exposições, argumentações e pedidos, além de outras hipóteses de nulidade das decisões rescindidas, fundadas também com base nos incisos III, dos mesmos artigos das legislações citadas.

Verificou a DCM, flagrante ilegitimidade *ad causam* do ex-presidente do Fundo Municipal de Transportes de Maringá, em figurar no pólo passivo da demanda, em razão do cargo de Presidente, exercido pelo requerente, não ter qualquer atribuição de gestão ou de ordenação das despesas. Partindo da presunção de autenticidade da documentação juntada aos autos, segundo cópia da legislação encaminhada, tais responsabilidades recairiam sobre o Presidente do Conselho Consultivo, no caso, o próprio Prefeito e de seus Secretários dos Transportes e de Finanças.

Também, a DCM, com relação ao pedido da ex-presidente da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, percebeu que houve equívoco em toda fase recursal, principalmente na lavratura e publicação do acórdão nº 1070/08-TP, pois a todo tempo se referem ao Fundo Municipal de Assistência Social de Maringá, entidade municipal diversa, cujas contas foram aprovadas com ressalvas.

Por outro lado, entende a DCM que as contas da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá foram reprovadas em vista de suposto débito previdenciário para com o INSS. Contudo estes débitos são remanescentes de exercícios anteriores ao de 2000, ou seja, com relação aos débitos da competência 2000 não há controvérsia quanto ao recolhimento, como ressaltaram as análises.

A Diretoria de Contas Municipais ainda relata outra incongruência relevante que se pode verificar no acórdão nº 1070/08-TP. Consiste no fato de que, ao prover parcialmente o recurso e afastar, dentre as irregularidades, a manutenção de restos a pagar sem cobertura financeira – o fez, justamente, porque esses restos a pagar figuravam indevidamente na contabilidade e foram cancelados. Contudo, a decisão acabou mantendo como irregular o não recolhimento dos valores empenhados ao INSS, obrigação essas que integravam aqueles restos a pagar cancelados (porque de exercícios anteriores e supostamente indevidos), segundo alerta do Ministério Público, ou seja, ou persistiriam restos a pagar sem cobertura financeira ou não existiriam mais valores empenhados ao INSS a serem recolhidos.

Opina a Diretoria de Contas Municipais, após detida análise e diante dos novos elementos trazidos aos autos, alternativamente, por economia processual, que os pedidos de rescisão, tanto da Fundação de Desenvolvimento Social, quanto do Fundo Municipal de Transporte, podem ser providos para alterar o acórdão nº: 1070/08-TP e considerar regulares com ressalvas essas contas, alusivas ao exercício de 2000, em vista de que:

1) A não publicação dos decretos de suplementação, ensejadores da desaprovação das contas do Fundo Municipal de Transporte de Maringá, podem ser ressalvados se considerados que os atos de gestão da entidade eram exercidos pelo próprio prefeito e seus auxiliares diretos, à revelia da Presidência da entidade, conforme já comentado.

Ademais, é relevante registrar que o fato de não terem sido encaminhados aqueles dois decretos remanescentes, não quer dizer que eles não existiram na época, visto que possuíam numeração sequencial lógica e produziram os efeitos contábeis nas contas da entidade.

2) Com relação ao Fundo de Desenvolvimento Social de Maringá, a interessada alerta que os valores devidos ao INSS, relativos ao exercício de 2000, foram recolhidos - fato incontroverso em sede recursal. Remanesceria, portanto, apenas impropriedades contábeis em manter-se como restos a pagar - obrigações, dentre elas, débito para com o INSS, afetas a exercícios anteriores (1993 a 1999), posteriormente cancelados.

O fato é que com relação ao exercício de 2000, os débitos previdenciários foram recolhidos. O que agora se busca demonstrar é que as obrigações previdenciárias de exercícios anteriores, que figuravam indevidamente como restos a pagar, foram canceladas, não restando valores empenhados a serem recolhidos ao INSS - o que ofenderia a proteção constitucional à seguridade social. Porém, trata-se de importante impropriedade contábil, que poderia ser ressalvada.

Observa ainda a DCM, em sua Instrução nº 1105/10, que mesmo que se entendesse que esses valores empenhados e não recolhidos ao INSS tivessem sido indevidamente cancelados ao invés de recolhidos, ainda assim tal irregularidade não teria o condão de desaprová-los as contas do exercício de 2000, pois são relativos a exercícios anteriores de responsabilidade de gestões anteriores, além do que, mesmo a providência tomada de cancelá-los, se deu no exercício seguinte.

Por fim opina a DCM pela declaração de nulidade dos atos, tratados na primeira parte do presente relatório em relação aos dois autores. Ou, se entendida de forma diversa, sugere a aprovação com ressalva das contas do Fundo Municipal de Transportes e da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, pelos fundamentos tratados na segunda parte do relatório.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), através de seu Parecer nº 11578/10, opina primeiramente pelo desapensamento dos processos, conforme já se manifestou no Parecer nº 2818/10, visto que com relação ao Fundo Municipal de Transportes de Maringá deve-se excluir de ofício por erro material, em vista da nulidade existente, extinguindo-se o presente processo - porém com a Instauração de Tomada de Contas em face do gestor responsável à época, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal.

Quanto ao Protocolo nº 579497/08, que se refere à Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, opina pela procedência, julgando as contas regulares com ressalvas, conforme Instrução da DCM.

2. VOTO

Em análise aprofundada à Instrução nº 1105/10, ratificada pela Instrução nº 2699/10 da Diretoria de Contas Municipais, entendo que as justificativas apresentadas, tanto pela nulidades dos atos, bem como pela aprovação das contas com ressalvas (cada uma com sua detalhada fundamentação) têm a propriedade de convencimento, pelo que conheço o presente pedido e, no mérito, pela sua procedência.

Em vista da alternativa de opção pela aprovação das contas com ressalvas, *data vênica* (não desmerecendo o contido no Parecer Ministerial) quanto à Tomada de Contas para o Fundo Municipal de Transportes de Maringá, em face do longo tempo já transcorrido - mais de 10 (dez) anos, e pelas diversas mudanças nas gestões, adoto como parte integrante para a decisão do presente julgamento as Instruções acima mencionadas da Diretoria de Contas Municipais, para julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Transporte



e Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá.

Do exposto, VOTO para que o Tribunal conheça o Pedido Rescisório e, no mérito, julgue-o procedente, reformando-se o acórdão nº: 1.070/08 do Tribunal Pleno, pela regularidade das Contas com ressalvas do Fundo Municipal de Transporte, em face da ausência de dois Decretos de abertura de créditos suplementares nºs. 1021 e 1025/2000, nos valores de R\$ 190.986,18 (cento e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e R\$ 43.745,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente, além das publicações exigíveis feitas exclusivamente por edital e da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, em razão do não recolhimento dos valores empenhados ao INSS que constavam na conta restos a pagar sem cobertura financeira, de exercícios anteriores (1993 a 1999), que foram cancelados no exercício seguinte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer o Pedido Rescisório e, no mérito, pela procedência, reformando-se o acórdão nº: 1.070/08 do Tribunal Pleno, julgando regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Transporte, em face da ausência de dois Decretos de abertura de créditos suplementares nºs. 1021 e 1025/2000, nos valores de R\$ 190.986,18 (cento e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e R\$ 43.745,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente, além das publicações exigíveis feitas exclusivamente por edital e da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, em razão do não recolhimento dos valores empenhados ao INSS que constavam na conta restos a pagar sem cobertura financeira, de exercícios anteriores (1993 a 1999), que foram cancelados no exercício seguinte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 211329/10

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 347/11 - Tribunal Pleno

Consulta. Câmara Municipal de Campo Mourão. Licença sem vencimentos. Aplicação do art. 35 da Orientação Normativa MPS nº02/2009. Inexistindo lei local a responsabilidade continua sendo do Ente Público.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, solicitando o posicionamento deste Tribunal para dirimir dúvida sobre a competência da obrigação de recolher a parte patronal das contribuições previdenciárias no período em que o servidor está em licença sem vencimentos.

O pleito encontra-se instruído com Parecer da Assessoria Jurídica local (fls. 03/04), que se posicionou de forma contrária ao pagamento da parte patronal pela Consulente ao fundo previdenciário - durante a licença sem vencimentos.

A consulta foi admitida pelo Despacho nº 738/10, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 38 da Lei Complementar nº113/2005, Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB) lança Informação nº 16/10 (fls. 13), dando conta de que não há prejulgados acerca do assunto.

Por meio do Parecer nº 7.747/10 (fls. 15/17), a Diretoria Jurídica (DIJUR) opina pela resposta à consulta, nos seguintes termos: “no período da licença sem vencimentos do servidor, optando ele por continuar contribuindo para computar tempo de contribuição e inexistindo lei local, a contribuição patronal continua a cargo do Ente Público”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio do Parecer nº 7716/10 (fls. 18/22), propõe o não conhecimento desta consulta, devolvendo-a ao consulente com a sugestão de dirigi-la ao órgão fiscalizador dos regimes próprios de previdência social. E, caso o entendimento desta Corte seja diverso, sugere-se responder no sentido de que não existindo lei local, que recaia sobre o Ente Público o ônus pelo recolhimento da parte patronal da contribuição previdenciária quando o servidor estiver em licença não remunerada, desde que este não seja vinculado a outro sistema previdenciário naquele período, e que a contribuição será sobre toda remuneração atualizada incorporável à aposentadoria.

É o relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, verifico que o consulente é parte legítima para formular Consulta, conforme artigo 312, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas e que o processo encontra-se devidamente instruído.

Em que pese o posicionamento do MPJTC, entendo que esta Corte pode responder à presente consulta.

De acordo com o art.35 da Orientação Normativa MPS/SPS nº02/2009, o servidor afastado ou licenciado sem remuneração ou subsídio pelo ente federativo somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria - mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme lei do respectivo ente e, na omissão da lei quanto ônus pelo recebimento da parcela do ente federativo, a responsabilidade continuará sendo do ente.

Assim, acompanhando o Parecer da DIJUR e MPJTC, VOTO pelo conhecimento da consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Campo Mourão e, por conseguinte, para que a resposta, em tese, seja dada nos seguintes termos: no período de licença sem vencimentos do

servidor, optando ele por continuar contribuindo para computar tempo de contribuição e inexistindo lei local, a contribuição Patronal continua a cargo do Ente Público.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer a consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Campo Mourão e, por conseguinte, responder, em tese, nos seguintes termos: no período de licença sem vencimentos do servidor, optando ele por continuar contribuindo para computar tempo de contribuição e inexistindo lei local, a contribuição Patronal continua a cargo do Ente Público. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 249376/06

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: IVONE CARVALHO DOS SANTOS, MARIO BONALDO, JOSE RODRIGUES DIAS, LUIZ GOULARTE ALVES, DEMÉTRIO CESAR TONON
ADVOGADO: ANA MARIA JARA BOTTON FARIA (OAB/PR 14489), ANDREA
IZABEL KRASINSKI (OAB/PR 21441), DAINE EUNICE ROCHA SARKIS (OAB/PR 38039), EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA (OAB/PR 38270), ELIZABETH
BEZERRA LOPES MURAKAMI (OAB/PR 30563), JULIANA IRENE PIZZATTO
(OAB/PR 39870), LUCIANO ELIAS REIS (OAB/PR 38577), MARCELA ROZA
LEONARDO ZEN (OAB/PR 41460), MARCELO NASSIF MALUF (OAB/PR 17579),
PAULO SERGIO GUEDES (OAB/PR 25648), SILVIO FELIPE GUIDI (OAB/PI 36503)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 348/11 - Tribunal Pleno

Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - Utilização de cargos de provimento em comissão em desconformidade com a orientação desta Corte - Procedência parcial quanto ao Poder Executivo, com fixação de prazo para o saneamento das irregularidades - Arquivamento, sem julgamento do mérito, quanto ao Poder Legislativo, com expedição de ofício alertando para a necessidade de alteração do quadro de pessoal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do ilustre Procurador-Geral, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, relativa ao uso irregular dos cargos de provimento em comissão no Município de Pinhais e na Câmara Municipal de Pinhais.

Por meio de consulta ao Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP), o Procurador constatou a irregular existência dos cargos comissionados de Assessor de Atividade Jurídica (06 vagas) e de Controlador-Geral do Município (01 vaga), no âmbito do Poder Executivo, e de Oficial Administrativo (04 vagas), Oficial Auxiliar de Serviços (04 vagas) e de Segurança (04 vagas), no âmbito do Poder Legislativo (peça nº 02, fls. 05).

Pelo despacho de fls. 11 (peça nº 05) a Representação foi recebida, determinando-se a intimação dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhais, para o exercício do direito ao contraditório.

O Prefeito Municipal, Sr. Mário Bonaldo (gestão 2006/2008), apresentou defesa às fls. 15 a 29 (peça nº 11), alegando que o cargo de Controlador-Geral do Município foi extinto pela Lei Municipal nº 714/2005. Quanto ao cargo de Assessor de Atividades Jurídicas, sustentou a sua conformidade com o ordenamento jurídico, haja vista o teor do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, aliado ao fato de que esse cargo exigiria confiança, vez que a atividade exercida não é puramente técnica, mas de assessoria e direção dos trabalhos jurídicos nas Secretarias às quais cada um dos assessores em questão se encontra vinculado, inexistindo autonomia decisória. Destacou também que esses assessores jurídicos possuem atribuições diversas das atribuições dos Procuradores Municipais. Em razão do exposto, requereu a improcedência da Representação. Juntou documentos (Anexo 01, peça nº 34).

O Sr. José Rodrigues Dias, Presidente da Câmara Municipal (gestão 01/2003 a 31/12/2006), apresentou sua manifestação às fls. 30 e 31 (peça nº 11), informando que, na ocasião, estava em trâmite um projeto de lei que dispõe sobre a nova estrutura organizacional e sobre os recursos humanos da Câmara, o qual prevê que os cargos de Contador, Assistente Administrativo, Técnico Legislativo, Auxiliar Administrativo e Segurança serão efetivos. Por fim, ressaltou que no exercício de 2002 houve uma tentativa de criação de um quadro de servidores efetivos para a Câmara Municipal, não tendo sido possível a sua concretização em decorrência de fatores adversos. Juntou documentos (Anexo 02, peça nº 35).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a unidade posicionou-se da seguinte forma: (a) pela procedência da Representação em face do Poder Executivo quanto ao cargo de Assessor de Atividades Jurídicas, sugerindo que esta Corte determine a exoneração dos atuais ocupantes do cargo, bem como as alterações necessárias no quadro de pessoal a fim de extinguir o referido cargo em comissão ou incluí-lo como cargo de provimento efetivo, devendo, após a tomada de providências, comprovar as medidas; (b) pela improcedência quanto ao cargo de Controlador-Geral do Município, diante de seu caráter de chefia ou direção e até mesmo em razão de sua extinção pelo Município; (c) na esfera do Poder Legislativo, pela procedência quanto aos cargos de Oficial Administrativo, de Oficial Auxiliar de Serviços e de Segurança, com a estipulação de prazo para a adoção das medidas propostas na peça de defesa e a correspondente comprovação; (d) pela fixação de prazo para que o Município apresente a Lei que fixa os percentuais mínimos dos cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores efetivos (Instrução nº 5272/06, peça nº 13).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC, contudo, observou que durante a tramitação desta Representação foram aprovadas as Leis Municipais nº 759, 763 e 764, todas de 2006, criando a Controladoria-Geral do Município no quadro de pessoal do



Poder Executivo. Dessa forma, a resposta do Prefeito Municipal ficou defasada, pois atualmente a Controladoria-Geral do Município foi recriada pela Lei Municipal nº 759/2006, sendo que pelo artigo 8º foi criado o cargo comissionado de Controlador-Geral. Ainda, consignou o MPJTC que os cargos comissionados de Assessores de Atividades Jurídicas são irregulares, mesmo porque a Lei Municipal 763/2006, em seu artigo 14, inciso III, confere à Procuradoria Geral do Município “a assessoria e consultoria jurídica às unidades administrativas”. Frisou também que foi criado o cargo de Assessor de Atividades Gerenciais, que, da mesma forma, não constava dos arquivos desta Corte quando protocolada a Representação, pelo que entendeu necessária a realização de uma diligência à origem, para a apresentação dos atos normativos que descrevem as exigências laborais dos detentores de todos os cargos do Poder Executivo. No que se refere ao Poder Legislativo, destacou que as atividades destinadas aos Assessores Administrativos (Anexo I da Lei Municipal nº 764/2006) são atribuições típicas de servidores efetivos. Todavia, a despeito das conclusões já apresentadas, salientou haver necessidade de notificar-se o Prefeito Municipal, para apresentar defesa sobre o cargo de Assessor de Atividades Gerenciais, e o Presidente da Câmara, para que apresente defesa relativamente ao cargo de Assessor Administrativo (Parecer nº 1460/09, peça nº 14).

Oficiado para atender ao Parecer Ministerial, o Município de Pinhal, através do atual Prefeito Municipal, Sr. Luiz Goularte Alves (gestão 2009/2012) (peça nº 24), trouxe aos autos à legislação solicitada (Decretos Municipais nºs 018/2005 – fls. 59-63 e 041/2009 – fls. 64-68, que revogou o Decreto anterior), relativa aos cargos comissionados da estrutura do Município, que contém disposição específica sobre as atribuições dos assessores de atividades gerenciais. Argumentou que os ocupantes desta função pública realizam o assessoramento direto dos Diretores dos Departamentos ou da divisão, nas atividades de gerenciamento, bem como outras atividades, excluindo-se desse rol atividades cotidianas e burocráticas.

Por sua vez, a Câmara Municipal, por seu Presidente, Sr. Demétrio Cesar Tonon (gestão 2009/2010), confirmou a aprovação da Lei Municipal nº 764/06 (fls. 73-96), que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinhal, criando os cargos efetivos de Advogado, Contador, Técnico Legislativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Segurança. Informou que foi realizado concurso público em que foram aprovados 09 (nove) servidores efetivos, conforme documentação anexada. Esclareceu que permaneceram na estrutura da Câmara Municipal 10 (dez) cargos comissionados de Assessores Administrativos que desempenham atribuições de natureza permanente e administrativa, tais como as de telefonista, de recepcionista e de suporte em informática. Porém, informou o aludido Presidente que, ao tomar conhecimento da presente Representação, implementou medidas para que a mencionada Lei seja revisada, para que sejam criadas vagas para alguns cargos efetivos, de modo a possibilitar a extinção dos cargos de Assessores Administrativos existentes. Destacou já ter exonerado 04 (quatro) ocupantes desses cargos, porém, reconheceu que ainda restam 06 (seis) Assessores Administrativos em situação irregular no Legislativo, solicitando prazo para a realização de concurso público e posterior exoneração dos demais ocupantes. Acrescentou que pretendia realizar o certame ainda no exercício de 2009, ano em que a manifestação foi apresentada. Juntou documentos referentes à admissão de servidores efetivos para os cargos de Advogado, Contabilista, Técnico Legislativo e Auxiliar Administrativo (Ato nº 29/2007, fls. 99, peça nº 25), bem como de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Segurança (fls. 101, peça nº 25).

Em novo pronunciamento, a DCM opinou pela procedência da Representação em face do Poder Executivo quanto aos cargos de Assessor de Atividades Jurídicas e Assessor de Atividades Gerenciais; pela improcedência da Representação em face do Poder Executivo quanto ao cargo de Controlador-Geral; pela procedência da Representação em face do Poder Legislativo quanto ao cargo de Assessor Administrativo; pela concessão de prazo razoável a ambos os poderes para que realizem concurso público (Instrução nº 1797/09, peça nº 27).

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. Demétrio Cesar Tonon, veio novamente aos autos, discorrendo sobre novas modificações consideradas necessárias no quadro de pessoal da Câmara e as medidas já adotadas nesse sentido. Informou que, através da Lei Municipal nº 979/09, foram suprimidas 04 vagas de Assessores Administrativos constantes na Lei 764/06; em 14 de novembro de 2009 foram exonerados mais 03 Assessores Administrativos e 01 Auxiliar Administrativo, todos aprovados no Concurso nº 01/07; está sendo alterada a Lei 764/06, que suprimiu os 06 cargos de Assessores Administrativos e aumentou o número de vagas dos cargos efetivos. Juntou documentos (peça nº 28).

A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução nº 4094/09 (peça nº 30), ratificou as conclusões apresentadas na Instrução nº 1797/09-DCM.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 2301/10 (peça nº 31) manifestou-se pela procedência parcial da Representação, sugerindo a fixação de prazo para a correção dos problemas identificados, acompanhando integralmente a Instrução nº 1797/09-DCM.

2. VOTO

Os motivos pelos quais a jurisprudência desta Casa privilegia a admissão de pessoal através de concurso público estão sintetizados no seguinte trecho do Acórdão nº 379/2009 – Pleno:

“A Constituição Federal determina que o concurso público é a regra para a admissão de pessoal pela Administração Pública. Tal norma é excetuada apenas nas hipóteses em que as atribuições correspondam à direção, chefia e assessoramento, casos em que os cargos podem ser preenchidos por pessoas estranhas à administração, através de provimento em comissão, conforme estabelece o artigo 37, II e IV, da CF. Assim, como os cargos comissionados são exceções à regra do concurso público, requerem interpretação restrita.

O posicionamento desta Corte nesse sentido é notório e pacífico, e já foi reiterado em diversas ocasiões, por variados fundamentos: o respeito à isonomia, representada pelo direito de concorrer em igualdade de condições às funções públicas; a preocupação com a eficiência da Administração Pública, especialmente com a perenidade e a profissionalização de seus quadros; consideração ao princípio da moralidade, como oposição ao loteamento de cargos para favorecimentos pessoais ou cumprimento de acordos políticos; além da própria técnica constitucional, extraída da hermenêutica dos incisos II e V do artigo 37, segundo a qual os cargos em comissão se destinam exclusivamente às funções de chefia, direção e assessoramento.

Saliente-se que não basta a nomenclatura ou o elemento formal para que os cargos venham a se subsumir a regra do artigo 37, V, da CF, ou seja, não é suficiente se afirmar que determinado cargo de provimento em comissão se presta para a direção, chefia ou assessoramento. É necessário que as atribuições previstas e exercidas estejam efetivamente voltadas a tais atividades.

Ainda, cabe frisar que o cargo de provimento em comissão tem por elemento essencial a confiança depositada pela autoridade em seu ocupante, e, justamente por esse motivo são de livre nomeação e exoneração. Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, “Os

cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente, quem os esteja titularizando.”

Em resumo, somente cargos com atribuições efetivas de direção, chefia ou assessoramento podem ser providos por pessoal comissionado, e isso ocorre justamente em virtude da natureza das aludidas atribuições, que exigem a existência de uma relação de confiança entre a autoridade responsável pela nomeação e o nomeado. Atribuições de natureza eminentemente técnica e de caráter permanente na estrutura da Administração Pública devem ser exercidas por servidores efetivos, após aprovação em concurso público, que é o instrumento necessário para se proporcionar a ampla acessibilidade dos cargos públicos aos cidadãos, evitando-se a concessão de privilégios a alguns, em infração aos princípios atinentes à Administração.”

Destarte, os cargos comissionados objeto da presente Representação foram analisados essencialmente com base nos fundamentos acima, assim como com amparo em outras decisões desta Corte sobre matérias específicas, como se verá a seguir.

2.1 DOS CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

No âmbito do Poder Executivo, são objeto da presente Representação os seguintes cargos: Assessor de Atividade Jurídica, Controlador-Geral do Município, e o cargo de Assessor de Atividades Gerenciais, posteriormente criado.

Quanto ao cargo de Assessor de Atividade Jurídica (atualmente com previsão de 08 vagas, conforme Lei Municipal nº 940/2009), as alegações do Município apresentadas em sede de defesa não merecem acolhimento.

Ocorre que este Tribunal já possui entendimento sedimentado sobre o tema. Por meio do expediente de Prejudicado, previsto no artigo 79 da Lei Orgânica, o Tribunal Pleno, órgão colegiado deste Tribunal, pronunciou-se sobre a matéria, exarando interpretação sobre a legislação aplicável à admissão de pessoal para o desempenho das atribuições de natureza jurídica e contábil pelos entes jurisdicionados. Assim, foi aprovado o Prejudicado nº 06 – acórdão nº: 1.111/08 – Pleno.

Abaixo, segue trecho da ementa do Prejudicado nº 06, na parte que dispõe quanto às regras gerais e específicas para a regular admissão dos profissionais da área jurídica no âmbito dos entes públicos, bem como trecho do Acórdão que reflete a orientação a ser seguida quanto aos assessores jurídicos comissionados:

EMENTA: PREJULGADO. REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: (1) NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO, PODE Haver (2) REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU (3) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS (4) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRTIFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (5) DEVE-SE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. (6) HAVENDO SERVIÇO DE CONTABILIDADE OU DE ASSESSORIA JURÍDICA, TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC OU NA OAB. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. (7) SENDO SUBSTITUTIVO DE PESSOAL: COMPUTAR-SE-Á NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. SOMADO ÀS REGRAS GERAIS, HÁ QUE SE OBSERVAR, EM CADA CASO, AS REGRAS ESPECÍFICAS. (...) REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO: (1) CARGO EM COMISSÃO: POSSÍVEL, DESDE QUE SEJA DIRETAMENTE LIGADO À AUTORIDADE. NÃO PODE SER COMISSONADO PARA ATENDER AO PODER COMO UM TODO. POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DE CHEFIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA PARA ASSESSORAMENTO EXCLUSIVO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO OU DE CADA VEREADOR, NO CASO DO PODER LEGISLATIVO E DO PREFEITO, NO CASO DO PODER EXECUTIVO. DEVERÁ Haver PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORES COMISSONADOS.

(...)

(...)

A diferença entre esse cargo e o de Contador reside, essencialmente, na possibilidade deste cargo ser provido de forma precária, isto é, por meio de cargo comissionado[1] isolado, ressalve-se, desde que os cargos estejam ligados diretamente à autoridade e não ao órgão, pois, caso a necessidade seja a de atender ao Poder como um todo, o servidor deverá ser concursado. Neste caso, também é possível que, existindo no mínimo 01 servidor devidamente inscrito no órgão de classe – OAB – o departamento poderá ser chefiado por um detentor de cargo comissionado ou por servidor estável com função gratificada, conforme art. 37, V, da CF.

Cabe assinalarmos ainda que haja que se observar o princípio da proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e em cargo em comissão.

Sendo assim, a despeito das alegações do Município no sentido de que o cargo de Assessor de Atividades Jurídicas exige confiança, vez que a atividade exercida não é puramente técnica, mas de assessoria e direção dos trabalhos jurídicos nas Secretarias às quais cada um dos assessores em questão se encontra vinculado, o aludido Prejudicado prevê que somente pode haver assessor jurídico comissionado desde que o servidor ocupante do cargo em comissão esteja diretamente ligado à autoridade, no caso, o Prefeito Municipal, ou seja, não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. A outra possibilidade prevista no Prejudicado para que haja cargo comissionado na área jurídica é a chefia de departamento, desde que no departamento haja no mínimo um servidor efetivo devidamente inscrito no órgão de classe, respeitando-se, ainda, o princípio da proporcionalidade quanto ao número de cargos efetivos e de cargos comissionados.

Destarte, é procedente a Representação quanto ao cargo de Assessor de Atividades Jurídicas, incumbindo ao Município adotar as medidas necessárias para regularizar a situação.

Com relação ao cargo de Controlador-Geral do Município, que existia à época em que foi formulada a Representação, a defesa alegou que o cargo foi posteriormente extinto. Entretanto, destaque-se que em seguida foi criada a Controladoria-Geral do Município, instituindo-se também o cargo comissionado de Controlador-Geral, nos termos da Lei Municipal nº 759/2006, mencionada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. No que se refere ao cargo de Controlador-Geral, cumpre salientar que esta Corte fixou orientação em sede de Consulta, decidida pelo acórdão nº: 867/2010 – Pleno[2]. A referida consulta foi respondida no sentido de que pode haver a livre nomeação de servidor comissionado para o cargo de Controlador-Geral (apesar de estar consignada a preferência por servidor efetivo), porém, para essa hipótese pressupõe-se a existência de uma equipe composta de servidores efetivos a serem chefiados pelo Controlador-Geral.

Todavia, observe-se que, em se tratando de Controlador Interno que não integra um departamento, aplica-se o acórdão nº: 265/2008 – Pleno (autos de Consulta de nº 522556/07, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão), que orienta que o cargo de Controlador Interno deve ser ocupado por quem tenha o conhecimento necessário acerca da área que está responsável, com tais atribuições em caráter temporário, devendo ser servidor efetivo, porém, abrindo-se algumas alternativas:

(...)

– Pode o administrador acrescer às atribuições regulares do servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido;

– Pode, da mesma forma, criar o cargo em comissão de Controlador para ser ocupado exclusivamente por servidores efetivos, também por prazo certo;

– Pode, ainda, instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância, havendo a preferência por esta última possibilidade. (...)

Considerando-se o teor do artigo 41 da Lei Orgânica desta Corte[3], os julgados mencionados devem servir de diretrizes ao Município sobre o tema em tela, devendo o Município adaptar a sua legislação à orientação deles decorrente. No caso em tela, verifica-se que atualmente está em vigor acerca do controle interno a Lei Municipal nº 945/2009, cujo artigo 5º, § 1º, I revela que o cargo em comissão de Controlador-Geral deve ser ocupado por servidor efetivo. Porém, não há menção ao mandato do Controlador-Geral, medida necessária que o cargo esteja em harmonia com a orientação deste Tribunal, com vistas a possibilitar a independência necessária ao exercício da função.

Diante do exposto, verifica-se que inexistente irregularidade na forma de provimento do cargo em questão. Entretanto, é recomendável que o Município adapte sua legislação ao entendimento desta Corte quanto às demais peculiaridades desse cargo, sob pena de futura aplicação de sanções aos gestores responsáveis.

No tocante ao cargo de Assessor de Atividades Gerenciais (15 vagas previstas, de acordo com a Lei Municipal nº 940/2009), argumentou a defesa que os ocupantes desta função pública realizam o assessoramento direto dos Diretores dos Departamentos ou da divisão, nas atividades de gerenciamento, bem como outras atividades, excluindo-se desse rol atividades cotidianas e burocráticas.

Sobre o tema, é oportuno transcrever o teor do artigo 8º do Decreto Municipal nº 41/2009[4], que “dispõe sobre o regulamento interno e atribuições dos cargos em comissão constantes do Anexo I da Lei nº 940/2009”:

Art. 8º São atribuições do cargo em comissão de Assessor de Atividades Gerenciais:

I - Assessorar o diretor de departamento ou de divisão nas atividades de gerenciamento;

II - Acompanhar as atividades de gerenciamento visando ao aprimoramento das atividades de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e ações desenvolvidas pelo departamento ou divisão;

III - Auxiliar os diretores de departamento ou de divisão na promoção de políticas públicas de interesse do Município;

IV - Apresentar proposta de alteração dos fluxos de trabalho e de áreas ligadas aos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo;

V - Propor melhorias relacionadas à funcionalidade de sistemas e layout;

VI - Sugerir medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina;

VII - Executar outras atividades correlatas de interesse público.

Da leitura do aludido dispositivo verifica-se que as atribuições cometidas aos assessores de atividades gerenciais são compatíveis com a ideia de assessoramento prevista na Constituição Federal, no artigo 37, inciso V[5], não se tratando de caso em que o assessoramento limita-se à mera denominação formal do cargo.

Ainda, observe-se que as atribuições descritas nos incisos I a VII do artigo 8º não configuram atividades meramente burocráticas.

Portanto, como há previsão na legislação municipal relativamente às atividades a serem desenvolvidas pelos assessores em questão e sendo essas compatíveis com a ideia de assessoramento, inexistindo qualquer notícia de que, na prática, as atividades descritas não são as atividades realmente executadas, não vislumbro irregularidade no cargo de assessor de atividades gerenciais, razão pela qual entendo improcedente a Representação quanto a esse ponto.

2.2 DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

No âmbito do Poder Legislativo, constituem objeto desta Representação os cargos de Oficial Administrativo, Oficial Auxiliar de Serviços e de Segurança, além do cargo de Assessor Administrativo, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 764/2006.

No entanto, a Câmara noticiou a criação de cargos técnicos de provimento efetivo, no intuito de substituir os cargos de provimento em comissão acima listados, dentre outros, anunciando também a exoneração de 04 ocupantes de cargos comissionados. Trouxe aos autos a documentação correspondente, demonstrando, ainda, a nomeação de pessoal concursado (09 servidores). Entretanto, o então Presidente, Sr. Demétrio Cesar Tonon, comprometeu-se a extinguir tais cargos tão logo houvesse estrutura para tanto, a partir de nova revisão da legislação municipal. Realizada a revisão, a Câmara reestruturou seu quadro de pessoal da seguinte forma: através da Lei nº 979, de 25/05/09, foram suprimidas 04 (quatro) vagas de Assessores Administrativos constantes na Lei; em 14/09/09 foram exonerados mais 03 (três) Assessores Administrativos, concomitantemente com a convocação de 02 (dois) Assistentes Administrativos e 01 (um) Auxiliar Administrativo, todos aprovados no Concurso nº 01/07; foi aprovada a Lei nº 764/2006, a fim de suprimir os cargos de Assessores Administrativos e aumentar o número de cargos efetivos. Concluiu a Câmara que, após a admissão dos efetivos, 03 Assessores Administrativos comissionados seriam exonerados.

Muito embora as peças de defesa apresentadas baseiem-se na Lei Municipal nº 764/2006, consta que atualmente essa Lei foi revogada, estando em vigor a Lei Municipal nº

1046/2009[6], que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e Pinhais e dá outras providências”.

Da aludida Lei, depreende-se que, contrariamente ao que tinha se comprometido o Ex-Presidente, a Câmara Municipal na verdade parece ter aumentado o número de servidores comissionados (eram 19 na relação anexada à inicial e agora somam 42), criando outros cargos de provimento em comissão que esta Corte já há algum tempo entende que devem ser efetivos, a exemplo do Procurador Geral e do Diretor do Departamento de Contabilidade – somente seriam regulares esses cargos comissionados caso houvesse servidores a eles subordinados, tanto na Procuradoria como no Departamento de Contabilidade, sendo ao menos um deles devidamente inscrito no órgão de classe respectivo, o que não parece ser o caso. Além disso, foram criados 20 (vinte) cargos de Assessores Legislativos e 10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete, dentre outros cargos.

Dessa forma, e como o artigo 40 da supracitada Lei citada determina que “Ficam revogadas as Leis Municipais 764 de 27 de dezembro de 2006, 979 de 25 de maio de 2009, 772 de 28 de março de 2007 e 835 de 17 de dezembro de 2007”, não é possível um pronunciamento específico nem quanto aos cargos comissionados que antes eram objeto da presente Representação, pois não mais existem, nem quanto aos cargos comissionados atualmente existentes, haja vista que, quanto a esses, não houve contraditório.

Sendo assim, no que se refere ao Poder Legislativo, incumbe determinar o arquivamento da Representação, sem julgamento do mérito, restando apenas alertar a atual Presidente da Câmara Municipal que a revisão do quadro de pessoal e sua adaptação às orientações e decisões desta Corte sobre a matéria – Prejulgado nº 06 (Acórdão nº 1.111/08), bem como, por exemplo, os Acórdãos 1.611/08, 1.612/08, 1.613/08, 1.718/08, 107/2009, 1881/08, 1882/08 e 379/2009, todos do plenário – são medidas necessárias, sob pena de futura responsabilização pessoal, inclusive com a imposição de multa por cargo provido irregularmente[7] (considerando-se que já decorreu tempo razoável desde a edição do Prejulgado nº 06 e das reiteradas decisões sobre os demais cargos, como já decidiu esta Corte, conforme decisão representada pelo acórdão nº: 3418/10 – Pleno, referente à Representação nº 414416/09), após o devido processo legal. Em virtude de tais fatos, proponho a expedição de ofício à atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia desta decisão, para cientificá-la.

Considerando o exposto, VOTO:

1. Pela procedência parcial da Representação quanto ao Poder Executivo do Município de Pinhais, em virtude do irregular provimento em comissão do cargo de Assessor de Atividade Jurídica, determinando que o Município, por meio do atual Prefeito Municipal, Sr. Luiz Goulart Alves (gestão 2009/2012), no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a exoneração de todos os servidores ocupantes do cargo mencionado e adote as demais medidas legais cabíveis para sanar as irregularidades (conforme art. 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/05), recomendando-se, para esse fim, a extinção dos cargos de provimento em comissão referidos ou a transformação desses em cargos de provimento efetivo e a inclusão, na pertinente lei municipal, dos casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, nos termos do pedido inicial. Ainda, recomendo ao Prefeito Municipal que adote as medidas legais cabíveis para adaptar a legislação do Município à orientação desta Corte no que se refere ao cargo de Controlador-Geral do Município, conforme Acórdãos mencionados na fundamentação, considerando o teor do artigo 41 da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05).

2. Pelo arquivamento, sem julgamento do mérito, quanto ao Poder Legislativo municipal, determinando, porém, a expedição de ofício à atual Presidente da Câmara Municipal, Sra. Ivone Carvalho dos Santos, a fim de alertá-la para a necessidade de revisão do quadro de pessoal da Câmara Municipal, no sentido de adaptá-lo às orientações e decisões desta Corte sobre a matéria – Prejulgado nº 06 (Acórdão nº 1.111/08), bem como, por exemplo, os Acórdãos 1.611/08, 1.612/08, 1.613/08, 1.718/08, 107/2009, 1881/08, 1882/08 e 379/2009, todos do plenário – sob pena de futura responsabilização pessoal, inclusive com a aplicação de multas administrativas.

Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar parcialmente procedente a Representação quanto ao Poder Executivo do Município de Pinhais, em virtude do irregular provimento em comissão do cargo de Assessor de Atividade Jurídica, determinando que o Município, por meio do atual Prefeito Municipal, Sr. Luiz Goulart Alves (gestão 2009/2012), no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a exoneração de todos os servidores ocupantes do cargo mencionado e adote as demais medidas legais cabíveis para sanar as irregularidades (conforme art. 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/05), recomendando-se, para esse fim, a extinção dos cargos de provimento em comissão referidos ou a transformação desses em cargos de provimento efetivo e a inclusão, na pertinente lei municipal, dos casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, nos termos do pedido inicial, recomendando ainda ao Prefeito Municipal que adote as medidas legais cabíveis para adaptar a legislação do Município à orientação desta Corte no que se refere ao cargo de Controlador-Geral do Município, conforme Acórdãos mencionados na fundamentação, considerando o teor do artigo 41 da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05);

II – Determinar o arquivamento, sem julgamento do mérito, quanto ao Poder Legislativo municipal, determinando, porém, a expedição de ofício à atual Presidente da Câmara Municipal, Sra. Ivone Carvalho dos Santos, a fim de alertá-la para a necessidade de revisão do quadro de pessoal da Câmara Municipal, no sentido de adaptá-lo às orientações e decisões desta Corte sobre a matéria – Prejulgado nº 06 (Acórdão nº 1.111/08), bem como, por exemplo, os Acórdãos 1.611/08, 1.612/08, 1.613/08, 1.718/08, 107/2009, 1881/08, 1882/08 e 379/2009, todos do plenário – sob pena de futura responsabilização pessoal, inclusive com a aplicação de multas administrativas.

III – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO



CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. *Entendimentos consonantes: Tribunal de Contas de Santa Catarina, manifestado no Prejulgado nº 1579: (...) 2. Havendo necessidade de diversos profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal), podendo ser criado cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria, Departamento Jurídico, Assessoria Jurídica, ou denominações equivalentes). Se a demanda de serviços não exigir tal estrutura, pode ser criado cargo em comissão de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração. (...)*

Tribunal de Contas da União: Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator “confiança do administrador”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)

². PROCESSO N.º 402949/09, Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Ementa: Consulta. Controle interno. Lapso temporal para o desempenho das funções de controlador. Exercício por servidor efetivo. Possibilidade de criação de cargo em comissão para a figura do Controlador Geral a ser desempenhada, preferencialmente, por servidor público efetivo, com o propósito de chefiar equipe composta por servidores com a função de controladores internos.

³. Art. 41. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo quorum qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

⁴. Disponível em <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/showinglaw.pl>

⁵. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

⁶. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/showinglaw.pl>

⁷. Art. 87, II, c, da Lei Orgânica.

PROCESSO N.º: 521573/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: LOCALIZA RENT A CAR S.A, JOSÉ RONALDO XAVIER

ADVOGADO: FELIPE ROSSATO FARIAS (OAB/PR 41311), FELIPE ROSSATO FARIAS (OAB/PR 41311), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893), UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA (OAB/PR 15878)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º: 349/11 - Tribunal Pleno

REPRESENTAÇÃO – ART. 113, § 1º, DA LEI 8.666/93 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – PROCEDÊNCIA.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Representação com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, apresentada pelo Sr. Gilmar Leonardo, Vereador do Município de Andirá, noticiando irregularidades cometidas pelo Município de Andirá no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2009, cujo objeto era a contratação de empresa para locação de um veículo executivo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, pelo preço de R\$ 6.264,40 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

O Representante alega que a assinatura do contrato com a empresa Localiza Rent a Car, em 28 de janeiro de 2009, teria ocorrido anteriormente à apresentação das propostas das demais empresas consultadas (03 e 04 de fevereiro do mesmo ano) e que todas estas teriam sido enviadas pelo número de fax da empresa contratada.

Citado, o Sr. José Ronaldo Xavier, prefeito do Município, informou que as empresas enviaram propostas anteriormente à assinatura do contrato, porém continham um erro formal: a quilometragem mensal cotada (3.000 km) estava abaixo da necessidade do Município (4.500 km). Assim, este solicitou a correção das propostas, mesmo após a formalização do contrato, para “evitar que posteriormente o Município fosse eventualmente compelido a pagar algum valor” pelo excesso de quilometragem (peça 15, fl. 3). Ainda, argumentou que o envio das novas propostas pelo número de fax da contratada foi uma mera gentileza desta, que se prontificou a realizar o envio e regularizar as propostas.

A Localiza Rent a Car, empresa contratada, apresentou defesa (peça n.º 27) e afirmou que não possuía conhecimento de que houve envio de propostas ao Município de Andirá, assim como dos demais fatos que envolveram a contratação. Responsabilizou um ex-funcionário pelos fatos narrados na inicial (Sr. Jaime de Miranda Faur Filho), afirmou o respeito da empresa aos princípios que regem a Administração Pública e se disponibilizou para eventuais esclarecimentos adicionais.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), nas Instruções n.º 917/10 e n.º 1073/10, opinou pela procedência da Representação e aplicação de multa administrativa ao Prefeito Municipal, ante a ilegalidade do processo de dispensa de licitação, bem como do respectivo contrato firmado.

Afirmou a DCM que nunca houve a comprovação do efetivo envio das propostas anteriormente à celebração do contrato e que o encaminhamento destas pelo número de fax da contratada caracteriza a existência de uma relação entre as empresas concorrentes, o que representaria grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Ainda, quanto à condução do procedimento pelo empregado da empresa contratada, ponderou que, mesmo tendo sido o funcionário demitido, há a responsabilidade pelos atos de seus prepostos - com base na culpa in eligendo e na culpa in vigilando.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 6326/10, corroborou o

posicionamento da DCM.

2. VOTO

Embora o Município de Andirá pudesse realizar dispensa de licitação para a locação de automóvel, pois permitido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, estava obrigado a realizar o adequado procedimento administrativo de dispensa. Este deve observar os princípios da Administração Pública e refletir de forma objetiva e razoável a escolha e preço pactuado. Neste sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

A contratação direta não autoriza atuação arbitrária da Administração. No que toca com o princípio da isonomia, isso significa que todos os particulares deverão ser considerados em plano de igualdade. Ao escolher um sujeito específico e com ele contrata, a decisão administrativa deverá ser razoável e fundar-se em critérios compatíveis com a isonomia.[1]

Deve ser ressaltado, ainda, que a Lei 8.666/93 também dispõe acerca da instrução do processo de dispensa de licitação, que deverá conter a razão da escolha do fornecedor ou executante (Art. 26, § único, II), assim como justificativa do preço efetuado (Art. 26, § único, III).

O caso concreto não demonstra o respeito às normas descritas acima. Não consta no procedimento de dispensa de licitação n.º 03/09 (peça 15, fls. 37-68) o envio de propostas anteriormente a 03/02/2009. Além disso, o Termo de dispensa e o contrato administrativo firmado não fazem referência à quilometragem máxima contratada, o que descaracteriza o argumento apresentado pelo prefeito municipal. Ainda, visto que até a própria defesa apresentada nos autos atesta a realização do contrato ao final de janeiro e que o envio das propostas foi realizado após a assinatura do contrato, está caracterizado flagrante violação à procedimentalização dos atos administrativos.

Isso indica falta de razoabilidade da escolha efetuada, já que não houve motivação legal que a justificasse, nem um procedimento regular para a realização da dispensa, indispensável para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei 8.666/93. O procedimento para dispensa, neste caso, justificou posteriormente uma situação irregularmente constituída, o que é um flagrante descumprimento ao princípio da legalidade. Por fim, o envio das propostas pelo número de fax da empresa contratada pode caracterizar uma ligação inadequada entre as empresas concorrentes, o que representa violação ao princípio da moralidade administrativa, conforme já alertado pela unidade técnica e pelo Ministério Público.

Quanto à responsabilidade da empresa Localiza Rent a Car, ainda que esta tenha alegado desconhecer os atos irregulares e declarar que o processo foi conduzido por um ex-funcionário, persiste a culpa da empresa. A pessoa jurídica é obrigada a conhecer quem são os respectivos funcionários e o que realizam dentro da empresa, sob penalidade de ser responsabilizada por culpa in eligendo. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em sua Súmula n.º 341 prevê: “É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto”. Assim, não é possível que a empresa se exima de responsabilidade por desconhecer os fatos praticados pelo empregado regularmente constituído.

Nesse contexto, verifica-se que o procedimento de dispensa foi irregular, pois realizou contratação de empresa para prestar serviços à Administração anteriormente à coleta das propostas que instruíram o processo. Além disso, os documentos constantes nos autos demonstram a realização de gastos não adequados aos procedimentos determinados pela legislação.

Por outro lado, entendo que a condenação dos Representados à devolução dos valores despendidos não seria razoável, já que não há indícios nos autos de que o contrato não foi executado e tal medida ensejaria o enriquecimento ilícito do Município.

Da mesma forma, entendo que qualquer determinação no sentido de decretar a nulidade do contrato após sua vigência e execução, configurar-se-ia em medida desarrazoada.

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], no valor de R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Prefeito Municipal de Andirá, Sr. José Ronaldo Xavier, por deixar de realizar o adequado processo prévio de dispensa de licitação.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar procedente a Representação e aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, no valor de R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Prefeito Municipal de Andirá, Sr. José Ronaldo Xavier, por deixar de realizar o adequado processo prévio de dispensa de licitação;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. FILHO, MARÇAL JUSTEN. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010. 297 pg.

². Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

PROCESSO N.º: 778/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, ALISSON RAMOS DA LUZ, LUIZ CARLOS MARCON, ELMO ROWE JUNIOR, JOSE RICARDO MESSIAS, HENRIQUE WICHOSKI KOUKAKA, LUCIANO CARLESSO****ADVOGADO: KENNEDY MACHADO (OAB/PR 16743)****RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº: 350/11 - Tribunal Pleno****REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 12/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR ANTERIORMENTE PROFERIDA. AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.****1. RELATÓRIO**

Retornam a este Corregedor os presentes autos de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada por Litucera Limpeza e Engenharia LTDA., em face do Município de Cascavel, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº. 12/2010.

A Representação foi recebida em 07/01/2011 (Despacho 35/2011 – peça 04) quanto a onze das dezessete irregularidades apontadas pela Representante, quais sejam:

Primeira: previsão de visita técnica em prazo inferior ao estabelecido para a publicidade do certame (conforme art. 21, inciso II da Lei 8.666/93);

Segunda: exigência de fornecimento de veículos, equipamentos e ferramentas em licitação cujo objeto é prestação de serviços e não aquisição de bens;

Terceira: restrição à competitividade e óbice ao alcance da proposta mais vantajosa para a Administração em virtude da conjugação de serviços que poderiam ser licitados separadamente

Quarta: exigência de caução em conjunto com o capital social mínimo;

Quinta: exigência de comprovação de inscrição na junta comercial para a habilitação jurídica;

Sexta: exigência de apresentação de declaração de imposto de renda do último exercício da pessoa jurídica;

Sétima: exigência de veículos, máquinas e equipamentos novos para execução do serviço;

Oitava: exigência de registro do interessado no CREA/PR ou visto junto ao CREA/PR;

Nona: exigência de atestados de fornecimento de veículos e equipamentos;

Décima: exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica a serem apresentados;

Décima Primeira: exigência de atestados minuciosos que denotam direcionamento do certame;

Determinada a suspensão cautelar do certame, foi o Município intimado para ciência e cumprimento da decisão.

Ciente da decisão, a municipalidade e alguns Representados apresentaram defesa (protocolos 20089/11, 71899/11, 103767/11 e 116923/11) contestando os pontos que constituem o objeto da Representação e solicitando a improcedência do feito.

É o relatório.

2. VOTO

Com as defesas apresentadas, vieram a este Relator elementos de convicção diversos daqueles sustentados pela Representante, motivo pelo qual se mostra pertinente e necessária a revisão dos pontos que constituem o *fumus boni iuris* da Representação.

Ao mesmo estilo da decisão concessiva da cautelar, passo a reanalisar referidos aspectos:

Primeira: previsão de visita técnica em prazo inferior ao estabelecido para a publicidade do certame (conforme art. 21, inciso II da Lei 8.666/93).

Verifico que a fixação de um prazo para a visita é crível e não ofende os princípios básicos da licitação, em especial o da publicidade, dado que o prazo de divulgação mínimo exigido pela Lei para a modalidade, contado da data da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital até a data marcada para abertura da sessão, não foi desrespeitado, ou seja, os interessados têm todo este período para providenciar os documentos exigidos e formular suas propostas. Ademais, restou fixado um prazo razoável considerado o vulto e a amplitude do objeto.

Em vista de tais argumentos e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 35/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

No mais, em pesquisa aprofundada sobre o tema é possível verificar que a jurisprudência não é pacífica sobre a questão, cabendo transcrever entendimentos contrários àqueles inicialmente expostos:

“Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. Não se pode dizer que isso seja um ônus para eles. Ao contrário, qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial. Pode-se dizer que é do interesse dos licitantes fazer a visita o mais cedo possível, constituindo-se numa restrição injustificável por parte da Administração não permiti-la ou fazê-lo com muito pouca antecedência em relação à data de apresentação das propostas. Nesse caso, a própria lei diz que um dos documentos de habilitação pode ser o comprovante de visita e, se ele pode ser exigido já a partir do 30º dia da publicação do edital, tal visita pode ser marcada dentro dos trinta dias”.

(Acórdão nº. 244/2003 – Pleno – TCU)

Assim sendo, para evitar a restrição à ampla participação de interessados, o edital deve ampliar as oportunidades de visita técnica, podendo adotar maior número de datas fixadas ou um período em que serão realizadas, ou ainda, permitir que sejam feitas a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação e a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio.

(Denúncia 757158 – TCE/MG)

Desta forma, aparentemente razoável a estipulação da visita técnica conforme estabelecido no edital impugnado.

Segunda: exigência de fornecimento de veículos, equipamentos e ferramentas em licitação cujo objeto é prestação de serviços e não aquisição de bens.

Em melhor análise ao edital, verifico que a exigência de veículos, equipamentos e ferramentas é necessária e compatível com a prestação dos serviços a serem realizados pela empresa vencedora do certame licitatório.

Há que se destacar que os funcionários do Município não podem manusear qualquer

equipamento ou veículo que não seja do Município, bem como nenhum equipamento do Município pode ser manuseado por terceiros, razão pela qual a cada maquinário ou veículo é necessário um trabalhador que não seja funcionário municipal. Referida disposição, conforme salientado pela municipalidade, não implica em que o Município adquira equipamento ou veículo, ou seja, o bem integrará o patrimônio da empresa vencedora.

Terceira: restrição à competitividade e óbice ao alcance da proposta mais vantajosa para a Administração em virtude da conjugação de serviços que poderiam ser licitados separadamente

Em análise mais aprofundada sobre a questão, verifico que a execução dos serviços deve obedecer a uma logística previamente estabelecida que contemple a forma mais adequada, sob a ótica técnica e econômica, para a satisfação do interesse público envolvido.

Portanto, a Concorrência em questão prevê adequadamente a execução global dos serviços por uma única empresa justamente para, em vista da economia de escala, ter uma redução de preços, pois quanto maior o objeto menor o preço a ser obtido, de acordo com as regras de Economia.

Ainda, há que se considerar que os serviços são interdependentes, o que exige sua execução por uma única empresa para que não haja descontinuidade ou mesmo descompasso.

Há no mercado uma ampla gama de empresas atuando no ramo do objeto da licitação, com capacidade de executá-lo globalmente, inexistindo prejuízo à competitividade, de sorte que a contratação derivada de referido certame encontra-se plenamente justificada e não contraria preceito legal.

Em vista de tais argumentos e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 35/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Marçal Justen Filho ensina que:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, p.277)

Portanto, havendo risco à satisfatória execução técnica do objeto, mostra-se plausível a junção dos serviços de conforme estipulado no edital.

Quarta: exigência de caução em conjunto com o capital social mínimo;

Em maior reflexão sobre este aspecto, verifico que a exigência em comento não destoa da letra do §2º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A parte final de referido parágrafo autoriza a interpretação da exigência conjunta de capital social mínimo e caução, senão vejamos:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Desta forma, a exigência de capital social mínimo serve à comprovação da qualificação econômico-financeira ao passo que a caução serve à garantia do adimplemento do contrato.

Quinta: exigência de comprovação de inscrição na junta comercial para a habilitação jurídica

Em melhor análise sobre a questão, verifico que a exigência impugnada tem amparo no artigo 28, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93, havendo permissão de exigência de que o ato constitutivo da pessoa jurídica do licitante seja esteja devidamente registrado no órgão competente.

Sexta: exigência de apresentação de declaração de imposto de renda do último exercício da pessoa jurídica;

Verifico que a Administração concordou com a argumentação exposta pela Representante, tendo suprimido tal disposição do edital, razão pela qual não subsiste referido aspecto para fins de caracterização de *fumus boni iuris*.

Sétima: exigência de veículos, máquinas e equipamentos novos para execução do serviço;

Em análise mais profunda sobre a questão, verifico que esta exigência tem por objetivo evitar que os licitantes empreguem equipamentos com problemas de manutenção ou sem condições de uso, o que poderia implicaria em atraso do cronograma de execução.

Não se pode olvidar que a vida útil de um veículo do tipo utilizado para este serviço é de aproximadamente 05 (cinco) anos, tendo em vista do uso contínuo, o que acarreta um grande desgaste, e consequentemente uma depreciação acelerada. Logo, se fossem admitidos veículos com alguns anos de uso, em pouco tempo haveria a necessidade de substituição da frota, o que aumentaria significativamente o custo dos serviços.

Além disso, não se pode deixar de considerar que a nova frota implica em menor índice e custo de manutenção, consumo e reposição de peças, acarretando, assim, menor custo ao longo da vida útil.

Assim, tais exigências do edital são aparentemente legais e, mais do que isto, mais eficientes e econômicas para o serviço que se busca.

Em vista de tais argumentos e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 35/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tal item.

Oitava: Exigência de visto do interessado junto ao CREA/PR.

Em melhor análise da questão, verifico que tal exigência tem amparo no artigo 69 da Lei 5.194/66, a qual disciplina o exercício da profissão de engenharia.

Assim dispõe o citado artigo:

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço ou o projeto deva ser executado.

Desta forma, ante as duas normas, entende-se que o requisito constante na Lei de Licitações deve ser feito na forma exigida pela norma específica, que regulamenta a profissão de engenheiro, a qual fixa que o visto do Conselho Regional da jurisdição do local de execução dos serviços deve ser apresentado para participação em licitação.

Além disso, há também que se considerar inexistir grande complexidade ou custo para a obtenção de referido visto, o que deve ser sopesado quando se vislumbra o porte da licitação em comento.



Em vista de tais argumentos e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 35/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Nona: exigência de atestados de fornecimento de veículos e equipamentos;

Verifico que a Administração concordou com a argumentação exposta pela Representante, tendo suprimido tal disposição do edital, razão pela qual não subsiste referido aspecto para fins de caracterização de *fumus boni iuris*.

Décima: Exigência de atestados de experiência em quantitativos irrazoáveis e ilegais.

Em análise mais apurada sobre o caso, verifico que cabe à Administração prever as exigências técnicas mínimas necessárias à execução do objeto (quantidades, prazos, etc.), sempre justificadamente.

Assim, no presente caso, o edital estabeleceu as parcelas do objeto consideradas relevantes e fixou prazos e quantidades a serem atendidos.

A Administração deve se preocupar em assegurar a perfeita execução do objeto a ser contratado, dado que este envolve um volume bastante expressivo de resíduos sólidos a serem recolhidos e transportados e uma considerável área de varrição, serviços estes que devem ser prestados em um curto período, motivo pelo qual quantidade e prazos se tornam essenciais para identificar a capacidade dos licitantes.

Não se trata, portanto, de exigência excessiva ou despropositada, mas sim essencial à execução do objeto, nos moldes do permitido pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações, coerente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em vista de tais argumentos e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 35/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Décima Primeira: Exigência de atestados minuciosos que denotam direcionamento do certame

Em consonância à análise do item anterior, verifico que a Administração se preocupou em assegurar a perfeição técnica do objeto a ser executado, haja vista que a utilização de equipamentos específicos para coleta de lixo é prática difundida e aplicada na maioria dos Municípios brasileiros.

De fato, não pode a Administração correr o risco de delegar tão importante atividade para empresa que não possui equipamentos adequados para tal atividade. Os riscos de danos à saúde pública e outros transtornos daí decorrentes justificam referida exigência, não se constituindo a proposta mais vantajosa ao interesse público, necessariamente, com a mais barata.

A Administração fez considerações substanciais acerca das razões técnicas para a escolha de determinados tipos de equipamentos, as quais acolho na íntegra para os fins de afastar a caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tal ponto.

Diante do exposto, VOTO pela revogação da decisão cautelar consubstanciada no Despacho 35/2011, autorizando o prosseguimento da Concorrência Pública Nacional nº. 12/2010 do Município de Cascavel.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar a revogação da decisão cautelar consubstanciada no Despacho 35/2011, autorizando o prosseguimento da Concorrência Pública Nacional nº. 12/2010 do Município de Cascavel.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 57268/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ENGENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LUCIANO DUCCI, CLAUDINE CAMARGO BETTES, MARILSA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, PATRÍCIA BRENNER LOPES, EDELIO MARQUES DOS REIS, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, REVITA ENGENHARIA S. A DE SÃO PAULO, PAULO TAUNAY PEREZ, ALIANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA CAXIMBA, BARBARA MASSUCHIN BESSA

ADVOGADO: ANTONIO LUIS GUIMARAES DE ALVARES OTERO (OAB/SP 166740), CAREN FABRIS (OAB/RS 72850), CLAUDETE FIGUEIREDO (OAB/RS 62046), CLAUDINE CAMARGO BETTES (OAB/PR 21294), DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB/RS 53956), FELIPE FAZOLO SPANHOLI (OAB/PR 39259), GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB/PR 37302), JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (OAB/RS 60207), PAULO TAUNAY PEREZ (OAB/SP 259739), RENATA FABRIS (OAB/RS 62499), VINICIUS LUDWIG VALDEZ (OAB/RS 31203)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 351/11 - Tribunal Pleno

REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL 001/2011. SUPORTAS IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR ANTERIORMENTE PROFERIDA. AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

1. RELATÓRIO

Retornam a este Corregedor os presentes autos de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada por Engema Construções e Serviços Ltda., em face do Município de Curitiba, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública Nacional nº. 001/2011.

A Representação foi recebida em 10/02/2011 (Despacho 144/2011 – peça 04) quanto a sete das oito irregularidades apontadas pela Representante, quais sejam:

Primeira: previsão de visita técnica em prazo inferior aos 30 (trinta) dias estabelecidos para a publicidade do certame (conforme art. 21, inciso II da Lei 8.666/93);

Segunda: restrição à competitividade e óbice ao alcance da proposta mais vantajosa para a Administração em virtude da conjugação de serviços que poderiam ser licitados separadamente;

Terceira: restrição à competitividade pela vedação de participação de empresas em forma de consórcio;

Quarta: exigência de visto do interessado junto ao CREA/PR;

Quinta: exigência de atestados de experiência em quantitativos irrazoáveis e ilegais;

Sexta: exigência de veículos, máquinas e equipamentos novos (0 Km, com ano de fabricação 2011 ou 2010 com modelo 2011) para execução dos serviços, bem como que o vencedor da licitação possua pátio dos serviços num raio de 13 (treze) quilômetros do marco zero da cidade (Praça Tiradentes);

Sétima: restrição à competitividade com a fixação de índices abusivos de qualificação econômico-financeira.

Determinada a suspensão cautelar do certame, foi o Município intimado para ciência e cumprimento da decisão.

Ciente da decisão, a municipalidade antecipou a apresentação de sua defesa (protocolo 74073/11), contestou todos os pontos que constituem o objeto da presente Representação e solicitou a total improcedência do feito.

É o relatório.

2. VOTO

Com a defesa apresentada pelo Representado, vieram a este Relator elementos de convicção diversos daqueles sustentados pela Representante, motivo pelo qual se mostra pertinente e necessária a revisão dos pontos que constituem o *fumus boni iuris* da Representação.

Ao mesmo estilo da decisão concessiva da cautelar, passo a reanalisar referidos aspectos:

Primeiro: Previsão de visita técnica em prazo inferior aos 30 (trinta) dias estabelecidos para a publicidade do certame (conforme art. 21, inciso II da Lei 8.666/93).

Sustenta o Representado que a fixação em edital de um prazo para a visita é crível e não ofende os princípios básicos da licitação, em especial o da publicidade, dado que o prazo de divulgação mínimo exigido pela Lei para a modalidade, contado da data da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital até a data marcada para abertura da sessão, não foi desrespeitado, ou seja, os interessados têm todo este período para providenciar os documentos exigidos e formular suas propostas. Ademais, assevera que não pode alegar irregularidade na exigência constante na alínea "g" do subitem 7.1.6 do edital da Concorrência nº 001/2011 — SMMA, eis que restou fixado um prazo razoável considerado o vulto e a amplitude do objeto.

Em vista de tais argumentos, os quais acato, e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

No mais, em pesquisa aprofundada sobre o tema é possível verificar que a jurisprudência não é pacífica sobre a questão, cabendo transcrever entendimentos contrários àqueles inicialmente expostos:

Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. Não se pode dizer que isso seja um ônus para eles. Ao contrário, qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial. Pode-se dizer que é do interesse dos licitantes fazer a visita o mais cedo possível, constituindo-se numa restrição injustificável por parte da Administração não permiti-la ou fazê-lo com muito pouca antecedência em relação à data de apresentação das propostas. Nesse caso, a própria lei diz que um dos documentos de habilitação pode ser o comprovante de visita e, se ele pode ser exigido já a partir do 30º dia da publicação do edital, tal visita pode ser marcada dentro dos trinta dias” (Acórdão nº. 244/2003 – Pleno – TCU)

Assim sendo, para evitar a restrição à ampla participação de interessados, o edital deve ampliar as oportunidades de visita técnica, podendo adotar maior número de datas fixadas ou um período em que serão realizadas, ou ainda, permitir que sejam feitas a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação e a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio

(Denúncia 757158 – TCE/MG)

Desta forma, aparentemente razoável a estipulação da visita técnica conforme estabelecido no edital impugnado.

Segunda: Restrição à competitividade e óbice ao alcance da proposta mais vantajosa para a Administração em virtude da conjugação de serviços que poderiam ser licitados separadamente.

Sustenta o Representado que a execução dos serviços deve obedecer a uma logística previamente estabelecida que contemple a forma mais adequada, sob a ótica técnica e econômica, para a satisfação do interesse público (da coletividade) envolvido.

Alega também que a Concorrência nº 001/2011 prevê a execução global dos serviços por uma única empresa justamente para, em vista da economia de escala, ter uma redução de preços, pois quanto maior o objeto menor o preço a ser obtido, de acordo com as regras de Economia.

Ainda, assevera que os serviços são interdependentes, o que exige, tecnicamente, sua execução por uma única empresa para que não haja descontinuidade ou mesmo descompasso.

Por derradeiro, informa que há no mercado uma ampla gama de empresas atuando no ramo do objeto da licitação, com capacidade de executá-lo globalmente, inexistindo prejuízo à competitividade, de sorte que a contratação derivada de referido certame encontra-se plenamente justificada e não contraria preceito legal.

Em vista de tais argumentos, os quais acato, e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistente caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Marçal Justen Filho ensina que:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, p.277)



Portanto, havendo risco à satisfatória execução técnica do objeto consoante informa a Administração, mostra-se plausível a junção dos serviços de varrição, coleta e manutenção do aterro sanitário.

Terceira: Restrição à competitividade pela vedação de participação de empresas em forma de consórcio.

Argumenta o Representado que à Administração, segundo dispõe o artigo 33 da Lei 8.666/93, é conferida a faculdade de admitir a participação de interessados em consórcio.

Alega então que a norma sujeita à discricionariedade da Administração a admissão ou não de consórcio ao certame, sendo assente na doutrina e na jurisprudência, contudo, que deve ser sopesada a complexidade técnica e o grande volume da contratação, bem como a realidade mercadológica para tomar-se uma decisão adequada.

Dessa forma, afirma que, inexistindo no mercado várias empresas em condições de executar o objeto de forma isolada, deve a Administração permitir a participação de empresas em regime de consórcio na licitação, a fim de ampliar a competição e viabilizar a obtenção de proposta mais vantajosa, mesmo que a Lei trate da questão como uma faculdade.

Porém, conforme alega, há no mercado várias empresas com capacidade de executar o objeto da licitação em tela, nos moldes estipulados no edital, não causando, em consequência, a não admissão de consórcio qualquer prejuízo à competitividade.

Em vista de tais argumentos, os quais acato, e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistiu caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Nesse contexto, cabe destacar novamente a lição de Marçal Justen Filho:

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, editora Dialética, p.277)

Portanto, aparentemente razoável a opção da Administração quanto a tal vedação.

Quarta: Exigência de visto do interessado junto ao CREA/PR.

Sustenta o Representado que esta exigência tem amparo no artigo 69 da Lei 5.194/66, a qual disciplina o exercício da profissão de engenharia.

Assim dispõe o citado artigo:

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço ou o projeto deva ser executado.

Desta forma, destaca o Representado que ante as duas normas, entende-se que o requisito constante na Lei de Licitações deve ser feito na forma exigida pela norma específica, que regulamenta a profissão de engenheiro, arquiteto, etc., a qual fixa que o visto do Conselho Regional da jurisdição do local de execução dos serviços deve ser apresentado para participação em licitação.

Em vista de tais argumentos, os quais acato, e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistiu caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Além dos argumentos levantados pelo Representado, há também que se considerar inexistir grande complexidade ou custo para a obtenção de referido visto, o que deve ser sopesado sob a ótica do porte da licitação em tela.

Quinta: Exigência de atestados de experiência em quantitativos irrazoáveis e ilegais.

Sustenta o Representado que cabe à Administração prever as exigências técnicas mínimas necessárias à execução do objeto (quantidades, prazos, etc.), sempre justificadamente.

Assim, argumenta que, no presente caso, o edital estabeleceu as parcelas do objeto consideradas relevantes e fixou prazos e quantidades a serem atendidos.

Explica que a área técnica, ao fixar tais exigências, preocupou-se em assegurar a perfeita execução do objeto a ser contratado, dado que este envolve um volume bastante expressivo de resíduos sólidos a serem recolhidos e transportados e uma ampla área de varrição, serviços estes que devem ser prestados em um curto período, motivo pelo qual quantidade e prazos se tornam essenciais para identificar a capacidade dos licitantes.

Não se trataria, portanto, de exigência excessiva ou despropositada e sim essencial à execução do objeto, nos moldes do permitido pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações, coerente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Novamente, em vista de tais argumentos e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistiu caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Considerando o volume bastante expressivo de resíduos e da necessária perfeição técnica na execução, entendo plausíveis e razoáveis os valores exigidos a título de comprovação da qualificação técnico-operacional. Outrossim, considerando que o objeto será executado por empresa única e que há várias empresas aptas a prestar referido serviço no mercado, não vejo óbice a que referida comprovação seja feita em atestado único.

Sexta: Exigência de veículos, máquinas e equipamentos novos (0 Km, com ano de fabricação 2011 ou 2010 com modelo 2011) para execução dos serviços, bem como que o vencedor da licitação possua pátio dos serviços num raio de 13 (treze) quilômetros do marco zero da cidade (Praça Tiradentes).

Sustenta o Representado que esta exigência teve por objetivo evitar que os licitantes empregassem equipamentos com problemas de manutenção ou sem condições de uso, o que, com certeza, implicaria em atraso do cronograma de execução.

Ressalta, inclusive, que a vida útil de um veículo do tipo utilizado para este serviço é de 05 (cinco) anos, tendo em vista do uso contínuo, pois opera em dois turnos, o que acarreta um grande desgaste, e conseqüentemente uma depreciação acelerada. Logo, se fosse admitido, por exemplo, veículos de 03 (três) anos de uso, no segundo ano de contrato haveria a necessidade de substituição da frota, o que aumentaria significativamente o custo dos serviços.

Além disso, destaca que não se pode deixar de considerar que a nova frota implica em menor índice e custo de manutenção, consumo e reposição de peças, acarretando, assim, menor custo ao longo da vida útil. Da mesma forma, destaca que uma garagem situada a uma distância superior a 13 Km do marco zero da cidade ensejará aumento da quilometragem

rodada pelos veículos e, conseqüentemente, aumento dos custos dos serviços.

Assim, tais exigências do edital seriam perfeitamente legais e, mais do que isto, mais eficientes e econômicas para o serviço que se busca.

Em vista de tais argumentos, os quais acato, e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistiu caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

De fato, veículos novos implicam menores custos de manutenção e menor risco de inexecução do objeto, em especial quando comparada sua vida útil com o prazo de duração do contrato derivado do certame em análise. No mesmo sentido, plausível que a garagem se situe a no máximo 13 Km do marco zero da cidade, pois tal circunstância diminui a quilometragem a ser realizada quando da prestação dos serviços.

Sétima: Restrição à competitividade com a fixação de índices abusivos de qualificação econômico-financeira.

Sustenta o Representado que os índices fixados em edital devem guardar estreita correlação com o objeto específico do certame e estar de acordo com os praticados no mercado neste segmento (objeto).

Não seria possível, assim, querer que os índices contábeis requeridos em um edital para a contratação de serviços de coleta de lixo sejam similares aos contidos em uma licitação destinada à contratação de serviços de transporte coletivo urbano realizada no ano de 2009.

Em vista de tais argumentos, os quais acato, e considerando a natureza sumária da cognição operada em sede de medidas cautelares, especialmente as concedidas *inaudita altera parte*, tenho por bem rever o posicionamento adotado no Despacho 144/2011, eis que inexistiu caracterização do *fumus boni iuris* quanto a tanto.

Com efeito, além da necessidade dos índices serem fixados em estreita consonância com o objeto e seu mercado específico, verifico que a Representada colaciona cópia de editais com objeto semelhante, nos quais foram praticados índices idênticos ou até mesmo superiores (Concorrência Pública nº. 12/2010 de Cascavel, Concorrência Pública nº. 07/2010 da Estância Turística de Itu, Concorrência Pública nº. 008/2010 de Sorocaba, Concorrência Pública nº. 157/2010 de Belo Horizonte, Concorrência Pública nº. 03/2011 de São José dos Pinhais, Concorrência Pública nº. 004/2010 de Campo Largo e Pregão Presencial nº. 01/2010 do Instituto das Águas do Paraná).

Diante do exposto, VOTO pela revogação da decisão cautelar consubstanciada no Despacho 144/2011, autorizando o prosseguimento da Concorrência Pública Nacional nº. 001/2011 do Município de Curitiba.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Revogar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho 144/2011, autorizando o prosseguimento da Concorrência Pública Nacional nº. 001/2011 do Município de Curitiba.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 236070/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

INTERESSADO: VANDERLEI FALAVINHA IENSEN

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 354/11 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Sociedade de Economia Mista. Exercício financeiro de 2009. Regular.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da Companhia de Informática do Paraná, Sociedade de Economia Mista - integrante da administração indireta do Estado, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Diretores-Presidentes Nizan Pereira de Almeida (período de 01/01/2009 a 22/01/2009) e Vanderlei Falavinha Iensen (período de 23/01/2009 e 31/12/2009).

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 221/10-DCE, informa que o processo foi protocolado dentro do prazo legal, bem como formalizado de acordo com a Instrução Normativa nº 41/2010-TC - e que a 1ª Inspeção de Controle Externo, nos seus relatórios trimestrais, concluiu pela regularidade das operações realizadas. Informa, ainda, que sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar sua regularidade. Ao final, conclui que a prestação de contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina no mesmo sentido, conforme Parecer nº 701/11.

Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica, dos Relatórios da 1ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas da Companhia de Informática do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos dos artigos 1º, III e 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da Companhia de Informática do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos dos artigos 1º, III e 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com base na Instrução da unidade técnica, dos Relatórios da 1ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer do Ministério Público de Contas.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 68960/11
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 355/11 - Tribunal Pleno

Ementa: Pedido de Rescisão cumulado com liminar. *Periculum in mora* e *fumus boni iuris* presentes. Pelo deferimento da liminar para suspender os efeitos da decisão rescindenda. Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão cumulado com pedido liminar, protocolizado pela Interessada em razão da decisão consubstanciada no acórdão nº 2578/2010 – Tribunal Pleno.

Esta Corte de Contas, analisando Recursos de Revista interpostos pela Interessada e pelo Ministério Público de Contas, em face do acórdão nº 1047/08 – Primeira Câmara, reformou seu posicionamento, mantendo a irregularidade nas contas do Poder Executivo do Município de Iporã, referentes ao exercício de 2004 - em virtude da falta de repasse das contribuições dos servidores e de recolhimento da contribuição patronal ao INSS.

Por força do artigo 407-A, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, o processo foi encaminhado à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para apreciação do pedido liminar, que objetiva a concessão de efeitos suspensivos.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 169/11-DCM, opina pela não concessão da liminar, posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 804/11, da lavra da Procuradora Valéria Borba.

Compulsando os autos, verifica-se que a razão pela qual as contas foram julgadas irregulares, a falta de repasse das contribuições dos servidores e o recolhimento da contribuição patronal ao INSS, envolvem valores de pequena expressão.

De acordo com o inciso I do artigo 407-A do Regimento Interno desta Casa, deve ser demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, fato que pode ser observado na possibilidade de a Câmara Municipal aprovar o parecer prévio desta Casa - tornando a Interessada ineligível, bem como, determinar alguma penalidade, caracterizando o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* encontra-se no fato de que não havendo prejuízo ao erário, seja em razão de parcelamento firmado com o INSS, pode a presente irregularidade ser convertida em ressalva ou mesmo em aprovação das contas.

Esta Corte de Contas, por meio do acórdão nº 498/08 – Tribunal Pleno, concedeu o pedido liminar para atribuição de efeitos suspensivos, por entender que o julgamento pode determinar a ineligibilidade do Interessado, situação análoga a esta.

A análise do pedido liminar não determina um posicionamento quanto ao mérito, apenas procura evitar um prejuízo de difícil recuperação à parte Interessada, razão pela qual defiro o presente pedido liminar, para fins de suspender os efeitos do acórdão nº 2578/10 – Tribunal Pleno, nos termos do artigo 407-A, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à irregularidade das contas do exercício de 2004 do Poder Executivo do Município de Iporã.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por maioria absoluta, em:

Deferir o presente pedido liminar, para fins de suspender os efeitos do acórdão nº 2578/10 – Tribunal Pleno, nos termos do artigo 407-A, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à irregularidade das contas do exercício de 2004 do Poder Executivo do Município de Iporã.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES votou pelo indeferimento (voto vencido). Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de março de 2011 – Sessão nº 10.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Primeira Câmara

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 10 EM 29 DE MARÇO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 197202/09
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SARANDI
Interessado: NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS

Processo: 264180/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ

Interessado: ESTELINA PEREIRA DE MELO

Processo: 205410/07 Vistas desde 01/03/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS
Interessado: JOSÉ ANTONIO PERUZZO, PAULO FERNANDO DIEL

Processo: 2088/08 Vistas desde 01/02/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSE ROBERTO COCO

APOSENTADORIA

Processo: 151862/00
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TERESINHA WACELKOSKI KMITA

PENSÃO

Processo: 165920/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA MARIA DA COSTA MACEDO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 547460/07
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Processo: 169748/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 393842/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 232065/03 Vistas desde 15/03/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR, JOAO FULGENCIO NETO

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 525986/09
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Processo: 244570/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: JAIR GOMES DA SILVA

Processo: 255172/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

APOSENTADORIA

Processo: 604061/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DEOLINDA PUZZO

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 199299/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado: NELSON BARBOSA

Processo: 385017/10
Entidade: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: NILCEU UNIAT

Processo: 159823/09 Adiado desde 15/03/2011
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAÍ
Interessado: CRISTINA MARQUES DIAS LORENZETTI

PENSÃO

Processo: 157308/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI MARAN SALLEE

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010



Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165505/10
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, JOÃO REGINALDO SANTOS

Processo: 188920/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FRETTA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 35138/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO PRÓ-JUVENTUDE DE MARINGÁ - AJUMAR
Interessado: EDIVALDO LANZIANI, IZILDINHA OLIVEIRA COSTA BACHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 514275/09 Adiado desde 25/01/2011
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA

Processo: 514364/09 Adiado desde 25/01/2011
Entidade: MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CINESIO PORTELA, CRISTIANE BENTO ZULIAN, MARIA REGINA DELLA ROSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 292666/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LOURIVAL AMBROSIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 526210/08
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Ata da Sessão Ordinária nº 8, em 15 de março de 2011

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (15/03/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Heinz Georg Herwig, bem como do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Ângela Cássia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão do dia 1º de Março de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão 485640/10, 398992/10, 539596/10, 547106/10, 381062/10, 362092/10, 412545/10 e 400660/10 na Diretoria Jurídica; da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig 592420/10, 618127/10, 450285/10, 472998/09, 527679/10, 588228/10, 556652/10 na Diretoria Jurídica. Foram devolvidos os processos nºs: 206731/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 57271/10, 200521/09, 204756/09, 234035/10, 347786/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 178216/09, 406006/10, 513856/10, 594948/07, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 170893/06, 574030/09, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 232065/03, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram com vistas os processos nºs: 2088/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 205410/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 305206/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 647433/08, 159823/09, 191204/09, 340900/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides

Brandão. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 191107/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 514275/09, 514330/09, 514364/09, 165536/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 206731/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta cinco minutos, (14h35), do dia quinze do mês de março do ano de dois mil e onze (15/03/2011), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e dois de março de dois mil e onze (22/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 132305/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: DILMAR TURMINA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº: 125/11 - Primeira Câmara

EMENTA. PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS REGULARES.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de prestação de contas do senhor DILMAR TURMINA, Prefeito do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU no exercício financeiro de 2009.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, na Instrução nº 1325/10.

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, concluiu, através da Instrução nº 3041/10, que as contas estão regulares, com a seguinte ressalva:

- o questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade: a unidade, após resumir as falhas apontadas, concluiu que “Face ao exposto, considerando que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão, as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da webconferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, entende esta Diretoria, que excepcionalmente nas contas em exame, as deficiências podem ser convertidas em ressalva.”

4. A Diretoria de Contas Municipais considerou regularizados os itens:

i) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12: A instrução acatou as justificativas apresentadas, ressaltando que no sistema SIM-AM existe mais de uma conta que possui como suporte o mesmo extrato, e recomendou que sejam efetuados os devidos ajustes, a fim de evitar outras futuras irregularidades.

ii) responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão: A unidade considerou sanado este item, tendo em vista a comprovação, pelo responsável, de que o cargo de controlador interno é ocupado por servidor do quadro efetivo do município.

5. O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº11994/10, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, manifesta que nada tem a opor ao opinativo técnico.

6. Discordo das manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, entendendo que o item o questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade não deve constituir ressalva às contas, já que a própria instrução indica que “o assunto está em processo de desenvolvimento”, e que as administrações municipais tomaram conhecimento do mesmo somente em 2010, após, portanto, da gestão à qual se referem as contas.

7. Nestes termos, considerando tudo o mais que consta dos autos, proponho, conforme previsto nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:

- emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Dilmar Turmina, CPF 580897729-00, relativas ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Dilmar Turmina, CPF 580897729-00, relativas ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2009, conforme previsto nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2011 – Sessão nº 3.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 200521/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 311/11 - Primeira Câmara

EMENTA: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS



DE JACAREZINHO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO Nº 112/2008). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008/2009. VALOR DO REPASSE R\$ 6.554,45, ACRESCIDO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS DE R\$ 114,94. TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS R\$ 6.669,39. ATRASO DE 140 DIAS NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 87, II, B, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. PRAZO DE 30 DIAS.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 112/2008) firmado entre a UENP - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho e a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2008/2009, no valor total de R\$ 6.669,39 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 6.554,45 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao repasse recebido; e R\$ 114,94 (cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos), de rendimentos financeiros, tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob nº 13.133 - Projeto Participação de Eventos, contemplado no Programa de Apoio à Participação em eventos técnico-científicos - 2008 - Chamada Projetos 05/2008.

Após verificados os documentos iniciais, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu as Instruções nºs 310/10 (peça 12) e 3.360/10 (peça 23), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência de extratos bancários, do Termo de Cumprimento dos Objetivos, comprovantes de despesas, bem como do atraso de 140 (cento e quarenta) dias na apresentação da prestação de contas.

Por determinação deste Conselho, através dos Ofícios nºs 373/10 (peça 16) e 2.752/10 (peça 27) foi citada a Sra. Ilca Maria Setti, Gestora das Contas, que, através dos protocolos nº 14166-5/10 (peça 19), 60246-8/10 (peça 28), e 68131-7/10 (peça 30), encaminhou novos documentos e justificativas.

Ato contínuo, o processo foi novamente encaminhado à Unidade Técnica desta Casa, que lançou a Instrução nº 205/11 (peça 32), informando que os documentos apresentados sanaram as irregularidades apontadas. Ressalvou, porém, o atraso de 140 (cento e quarenta) dias, para o encaminhamento da prestação de contas.

Concluiu, opinando pela regularidade com ressalva, e por consequência, a imputação de multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 596/11 (peça 33), da Lavra da Procuradora Dra. Célia Rosana Moro Kansou.

É o relatório.

DO VOTO

A gestora da presente prestação de contas, em atenção às determinações deste Tribunal, apresentou esclarecimentos e documentos complementares que foram acolhidos parcialmente pelos órgãos técnicos. Embora comprovada à devida aplicação dos recursos, remanesceu o atraso de 140 (cento e quarenta) dias no encaminhamento da documentação inicial.

Do exposto e considerando a Instrução nº 205/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 596/11 do Ministério Público de Contas, proponho:

I – nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, a regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 112/2008) firmado entre a UENP - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho e a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2008/2009, no valor total de R\$ 6.669,39 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 6.554,45 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao repasse recebido; e R\$ 114,94 (cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos), de rendimentos financeiros, de responsabilidade da Sra. Ilca Maria Setti, Gestora das Contas.

II – Nos termos do art. 87, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005, a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade da Sra. Ilca Maria Setti, Gestora das Contas, em razão do atraso de 140 (cento e quarenta) dias no encaminhamento da prestação de contas.

III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 112/2008) firmado entre a UENP - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho e a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2008/2009, no valor total de R\$ 6.669,39 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 6.554,45 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao repasse recebido; e R\$ 114,94 (cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos), de rendimentos financeiros, de responsabilidade da Sra. Ilca Maria Setti, Gestora das Contas, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Aplicar multa administrativa no valor de R\$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade da Sra. Ilca Maria Setti, Gestora das Contas, em razão do atraso de 140 (cento e quarenta) dias no encaminhamento da prestação de contas, nos termos do art. 87, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005;

III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 57271/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 312/11 - Primeira Câmara

EMENTA: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 161.681,44.

DESPESAS DO PERÍODO R\$ 160.900,38. SALDO A COMPROVAR R\$ 781,06. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.

Trata de prestação de contas de Transferência Voluntária, firmada entre o Município de Manguierinha e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R\$ 161.681,44 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 160.376,82 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referentes ao repasse, R\$ 888,54 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 416,08 (quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), relativos ao saldo anterior. O termo teve por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 383/11 (peça 8), informando que o total das despesas realizadas no período importaram em R\$ 160.900,38 (cento e sessenta mil, novecentos reais e trinta e oito centavos), remanescendo um saldo no valor de R\$ 780,86 (setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos). Ao final, sugeriu a regularidade da prestação de contas, ressaltando a inscrição do saldo para comprovação futura.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 677/11 (peça 9), da lavra da Procuradora Dra. Valéria Borba.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, acompanho, parcialmente, a Instrução nº 383/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 677/11 do Ministério Público de Contas, tendo em vista que, se o total dos créditos foi de R\$ 161.681,44 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e as despesas comprovadas de R\$ 160.900,38 (cento e sessenta mil, novecentos reais e trinta e oito centavos), restou o saldo a comprovar de R\$ 781,06 (setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), e não como constou.

Desta forma, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

I - pela regularidade da prestação de contas (parcial) de Transferência Voluntária, firmada entre o Município de Manguierinha e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R\$ 161.681,44 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 160.376,82 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referentes ao repasse, R\$ 888,54 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 416,08 (quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), relativos ao saldo anterior;

II – Considerando que as despesas do período importaram em R\$ 160.900,38 (cento e sessenta mil, novecentos reais e trinta e oito centavos), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 781,06 (setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), para comprovação futura.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de Transferência Voluntária, firmada entre o Município de Manguierinha e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R\$ 161.681,44 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 160.376,82 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referentes ao repasse, R\$ 888,54 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 416,08 (quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), relativos ao saldo anterior, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 781,06 (setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), para comprovação futura, considerando que as despesas do período importaram em R\$ 160.900,38 (cento e sessenta mil, novecentos reais e trinta e oito centavos);

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 234035/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 313/11 - Primeira Câmara

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 493.699,97. DESPESAS DO PERÍODO R\$ 490.061,80. RECOLHIMENTO AO CONCEDENTE R\$ 1.579,02. SALDO A COMPROVAR R\$ 2.059,15. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.

Trata de prestação de contas de Transferência Voluntária, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R\$ 493.699,97 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 473.195,24 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), referentes ao repasse, e R\$ 20.504,73 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos) de recursos próprios. O termo teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 412/11 (peça 5), informando que o total das despesas realizadas no período importaram em R\$ 490.061,80 (quatrocentos e



noventa mil, sessenta e um reais e oitenta centavos), que houve o recolhimento ao concorrente de R\$ 1.579,02 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos), remanesecendo um saldo no valor de R\$ 2.059,15 (dois mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos). Ao final, sugeriu a regularidade da prestação de contas, ressaltando a inscrição do saldo para comprovação futura.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 641/11 (peça 6), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução nº 412/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 641/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

I - pela regularidade da prestação de contas (parcial) de Transferência Voluntária, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R\$ 493.699,97 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 473.195,24 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), referentes ao repasse, e R\$ 20.504,73 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos) de recursos próprios;

II – Considerando que as despesas do período importaram em R\$ 490.061,80 (quatrocentos e noventa mil, sessenta e um reais e oitenta centavos), e que houve o recolhimento de R\$ 1.579,02 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 2.059,15 (dois mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos), para comprovação futura.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de Transferência Voluntária, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R\$ 493.699,97 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 473.195,24 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), referentes ao repasse, e R\$ 20.504,73 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos) de recursos próprios, considerando que a documentação apresentada comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução nº 412/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 641/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, e nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 2.059,15 (dois mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos), para comprovação futura, considerando que as despesas do período importaram em R\$ 490.061,80 (quatrocentos e noventa mil, sessenta e um reais e oitenta centavos), e que houve o recolhimento de R\$ 1.579,02 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 347786/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA SANCHEZ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 314/11 - Primeira Câmara

EMENTA: APOSENTADORIA ESTADUAL. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO, POR PARTE DO PARANAPREVIDENCIA, DO CONTIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46/2010. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Sra. Vera Lucia Sanchez, ocupante do cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com fulcro no art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

A aposentadoria foi concedida pela Resolução nº 10.574, de 28/04/2010, publicada no Diário Oficial nº 8.216, de 07/05/2010 (peça 2), com proventos mensais de R\$ 4.336,82 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 9.981/10 (peça 4), opinou pelo registro do ato de inativação da servidora. Contudo, ressaltando que “atenha-se o PARANAPREVIDENCIA acerca da necessidade de instrução dos processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos conforme a Instrução Normativa nº 46/2010 para os atos protocolados nesse Tribunal a partir de abril/2010”.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 704/11 (peça 5), da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, opinou pelo registro do ato de inativação da servidora.

É o relatório.

DO VOTO

Acompanhando os Pareceres nºs 9.981/10 e 704/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, proponho a legalidade e o registro da Resolução nº 10.574, de 28/04/2010, publicada no Diário Oficial nº 8.216, de 07/05/2010, que inativou a Sra. Vera Lucia Sanchez.

Alerte-se ao PARANAPREVIDENCIA acerca da necessidade de instrução dos processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos conforme a Instrução Normativa nº 46/2010 para os atos protocolados nesse Tribunal a partir de abril/2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar legal e determinar o registro da Resolução nº 10.574, de 28/04/2010, publicada no Diário Oficial nº 8.216, de 07/05/2010, que inativou a Sra. Vera Lucia Sanchez, acompanhando os Pareceres nºs 9.981/10 e 704/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal;

II - Alertar ao PARANAPREVIDENCIA acerca da necessidade de instrução dos processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos conforme a Instrução Normativa nº 46/2010 para os atos protocolados nesse Tribunal a partir de abril/2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 315/11 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 178216/09

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA

INTERESSADO: MARCOS AURELIO GOMES MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Centro Assistencial Nova Vida de ALTÔNIA, exercícios de 2008/2009. Regularidade das contas, com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Centro Assistencial Nova Vida de Altônia, mediante Convênio de nº 222/2008, firmado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, tendo por objeto o financiamento e a implementação do Programa Crescer em Família.

Considerando que em seu primeiro exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Análise de Transferências, mediante a Instrução nº 2548/09, verificou que a entidade não havia aplicado totalmente os recursos, estando o Ajuste ainda dentro de seu prazo de vigência, foi determinada, através do despacho nº 901/99, a suspensão do processo até 30/04/2010.

A entidade protocolou nova prestação de contas, sob nº 26352-3/10, anexado ao presente processo.

Após análise da documentação apresentada, por meio da Instrução nº 3186/10, a DAT opinou por concessão de contraditório à entidade, diante da ausência do termo de instalação e funcionamento dos equipamentos e do termo de cumprimento de objetivos, e para preenchimento correto das planilhas DAT 05, DAT 09 e DAT 10.

Os documentos solicitados foram encaminhados, tendo a DAT emitido a Instrução nº 204/11, entendendo sanadas as questões apontadas, ressaltando, contudo, a ausência da Portaria de Nomeação que designou os membros da Unidade Gestora de Transferência.

Por conseguinte, a unidade técnica concluiu pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas sob comentário, referente à gestão do Sr. Marcos Aurélio Gomes Monteiro, gestor das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 468/11, corroborando o opinativo da unidade técnica e consignando, ainda, que no Plano de Trabalho do referido Termo de Convênio incluem-se serviços voltados à área de educação, atividade típica do Município, fazendo-se necessário que nas prestações de contas desta natureza, a Diretoria de Contas Municipais averigüe, quando da análise da Prestação de Contas Anual, a contabilização dos recursos em correta dotação orçamentária.

VOTO

Diante da documentação contida nos autos, verifica-se que os recursos recebidos pelo Centro Assistencial Nova Vida de Altônia em função do Convênio nº 222/2008, celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, foram aplicados no objeto avençado, tendo as despesas sido realizadas de acordo com as autorizações contidas no respectivo Plano de Trabalho/Aplicação.

Conforme atesta a Diretoria de Análise de Transferências, unidade competente para análise da matéria, as formalidades elencadas na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal foram cumpridas, restando ausente apenas a Portaria de Nomeação que designou os membros da Unidade Gestora de Transferência, irregularidade que pode ser convertida em ressalva.

Entendo, pois, regular a prestação de contas apresentada, uma vez que as impropriedades apontadas durante a instrução foram sanadas, com exceção da ausência do ato de nomeação dos membros da UGT, que pode ser ressalvada, uma vez atendidas as demais formalidades previstas na Resolução nº 03/2006 - TC.

Diante do acima exposto e demais documentos acostados ao processo, acato as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO no sentido de julgar REGULAR a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Centro Assistencial Nova Vida de Altônia em função do Convênio nº 222/2008, celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, referente à gestão do Sr. Marcos Aurélio Gomes Monteiro, CPF nº 007.178.587-66, com ressalva a ser anotada na Diretoria de Execuções, em face da ausência da Portaria que designou os membros da Unidade Gestora de Transferência, de acordo com o artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Centro Assistencial Nova Vida de ALTÔNIA em função do Convênio nº 222/2008, celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Criança e da



Juventude, referente à gestão do Sr. Marcos Aurélio Gomes Monteiro, CPF nº 007.178.587-66, com ressalva, a ser anotada na Diretoria de Execuções, em face da ausência da Portaria que designou os membros da Unidade Gestora de Transferência, de acordo com o artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 316/11 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 406006/10

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MARIA JOSE VIEIRA SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Aposentadoria municipal. Campo Mourão. Invalidez. Registro. Recomendações à entidade.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de inativação por invalidez, da servidora MARIA JOSE VIEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Servente Geral, objeto do Decreto nº 305/2010, publicado no Órgão Oficial do Município de 09 de julho de 2010.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº 13540/10, aferiu a regularidade do procedimento, considerando o Laudo Médico constante dos autos que atesta que a servidora está impossibilitada definitivamente para o trabalho e que a enfermidade é de caráter irreversível.

Certificou-se, às fls. 07, contar a interessada com 18 anos, 02 meses e 17 dias de tempo de serviço; às fls. 22-24 consta o cálculo dos proventos que importam em R\$ 331,77 (trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

A unidade técnica opina pelo registro do ato apreciado, em face de sua legalidade. Recomenda, contudo, que a municipalidade “adapte seu modelo de certidão para fazer constar nos próximos processos o tempo de contribuição após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o de serviço anterior, conforme exigido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010”.

O órgão ministerial, por intermédio do Parecer nº 294/11, corrobora o entendimento da DIJUR e opina pelo registro do ato, endossando a recomendação da unidade técnica.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que a servidora atende a todos os requisitos constitucionais para a inativação concedida que, portanto, reveste-se de legalidade.

Diante do exposto, VOTO, acolhendo os Pareceres nº 13540/10 – DIJUR e nº 294/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade do ato aposentatório ora apreciado expresso no Decreto nº 305/2010, publicado no Órgão Oficial do Município de 09 de julho de 2010, que trata da inativação da servidora MARIA JOSE VIEIRA SANTOS, no cargo de Servente Geral, do Município de Campo Mourão, determinando seu registro.

Recomendo, contudo, ao Município, a adoção de providências para fazer constar da certidão pertinente o tempo de contribuição após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, além do tempo de serviço anterior a ela, de acordo com o estabelecido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar legal o ato aposentatório expresso no Decreto nº 305/2010, publicado no Órgão Oficial do Município de 09 de julho de 2010, que trata da inativação da servidora MARIA JOSE VIEIRA SANTOS, no cargo de Servente Geral, do Município de CAMPO MOURÃO, determinando seu registro.

II - Recomendar ao Município a adoção de providências para fazer constar da certidão pertinente o tempo de contribuição após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, além do tempo de serviço anterior a ela, de acordo com o estabelecido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 317/11 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 513856/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: MARIA MENDONÇA DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Pensão municipal. Tapira. Registro. Índícios de Acúmulo indevido de cargo público. Remessa à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de concessão de pensão decorrente do falecimento do servidor José Pereira de Souza, falecido em 08/09/2010 (certidão de óbito às fls. 04), sendo beneficiária a interessada acima nominada, MARIA MENDONÇA DE SOUZA, consoante certidão de fls. 05.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº 13489/10, aferiu a regularidade do procedimento, considerando os documentos que o instruem, estando o benefício fixado em R\$ 510,00, conforme cálculo de fls. 09.

A unidade técnica opina, portanto, pelo registro do ato apreciado, consubstanciado no

Decreto nº 361/2010, de fls. 18, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado” de 15/09/2010, em face de sua legalidade.

O órgão ministerial, por intermédio do Parecer nº 557/11, corrobora o entendimento da DIJUR e opina pelo registro do ato em exame, diante de sua legalidade.

Todavia, alerta que ao, examinar o feito, detectou a existência de indício de acúmulo indevido de cargo pelo advogado subscritor do parecer jurídico que instrui o presente processo, Bihl Elerian Zaneti, que também consta, no Sistema de Atos de Pessoal como servidor efetivo do Município de Campina Grande do Sul.

Em razão de tal achado, sugere a remessa do expediente à Corregedoria Geral desta Casa “para instauração de feito próprio visando aferir a materialidade do fato, o termo inicial do indevido acúmulo, os agentes públicos responsáveis, os eventuais prejuízos causados ao erário, seja por descumprimento da carga horária ou outros danos decorrentes da situação imprópria, aplicando-se aos responsáveis as sanções previstas nos artigos 85, 87 e 89 da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em conformidade com as circunstâncias que vierem a ser apuradas, sem prejuízo de oportuna comunicação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional Paraná, por também caracterizado o descumprimento do Código de Ética profissional”.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que o benefício concedido atende às disposições legais atinentes à matéria, cumpridos os pressupostos para a sua concessão.

Diante do exposto, VOTO, acolhendo os Pareceres nº 13489/10 – DIJUR e nº 557/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, pela legalidade do ato ora apreciado expresso no Decreto nº 361/2010, de fls. 18, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado” de 15/09/2010, em face de sua legalidade.

Acato, ainda, a proposição do órgão ministerial, para a remessa do feito à Corregedoria Geral deste Tribunal para a adoção das providências cabíveis no tocante aos indícios referentes ao acúmulo indevido de cargo público pelo servidor Bihl Elerian Zaneti, perant os Municípios de Tapira e Campina Grande do Sul.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar legal o ato ora apreciado expresso no Decreto nº 361/2010, de fls. 18, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado” de 15/09/2010, em face de sua legalidade, determinando o seu registro.

II - Remeter o feito à Corregedoria Geral deste Tribunal para a adoção das providências cabíveis no tocante aos indícios referentes ao acúmulo indevido de cargo público pelo servidor Bihl Elerian Zaneti, perant os Municípios de Tapira e Campina Grande do Sul.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº: 318/11 - Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 594948/07

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Admissão de Pessoal. Universidade Estadual de Londrina. Teste Seletivo. Edital nº 05/07. Art. 2º, inciso VI, § 1º, Lei Complementar nº 08/2005. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de registro de atos admissionais, relativos à contratação por prazo determinado de Docentes efetivada pela Universidade Estadual de Londrina – UEL mediante Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 05/07.

A UEL encaminha a documentação referente às contratações relacionada na Informação nº 241/08 - DCE, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2006 vigente à época, que atesta a observância da ordem classificatória e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, através do Parecer nº 15806/09, solicitou a complementação da instrução mediante a juntada das publicações dos extratos contratuais dos admitidos.

Cumprida a diligência, a unidade técnica examinou a motivação das contratações a luz do disposto na Lei Complementar nº 108/05, entendendo que não estão amparadas por tal diploma, por não se enquadrarem nas hipóteses legais previstas ou evidenciarem o transcurso de tempo, desde a vacância do cargo, suficiente para a realização de concurso público.

Diante dessa conclusão, opinou pela negativa de registro, por intermédio do Parecer nº 96/11. O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 508/11, subscrito pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, apresentou entendimento diverso.

O órgão ministerial observou que a entidade apresentou justificativa para cada ato de admissão, indicando a origem da vaga e a razão para a não realização do concurso público. Relaciona, então, no citado parecer, os casos apreciados, nos seguintes termos:

“ Protocolo nº 594948/07: Lucia Glicério Mendonça – contratada para substituição de Sonia Maria Sperandio Lopes Adum, que foi colocada à disposição da SETI;

• Protocolo nº 221436/08: Paula da Silva Hatadani - contratada em substituição a Eduardo Judas de Barros, que foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Internacionais;

• Protocolo nº 283377/08: Nilda Rodrigues de Souza - contratada em substituição a Paulo Bassani, que foi designado para exercer o cargo em comissão de Pró-Reitor de Extensão;

• Protocolo nº 255055108: Alberto Duran Gonzalez - contratado em razão da aposentadoria de Paulo Roberto Gutierrez;

• Protocolo nº 108869/08: Alexsandro de Oliveira Dias – contratado em virtude da exoneração de Tereza Valéria de Souza Brandão Russo”.

Conclui, pois, que os atos apreciados estão em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Complementar nº 108/05, aduzindo que “embora a entidade devesse ter realizado concurso público para suprir a falta de pessoal docente, tal falha não pode ser atribuída ao dirigente da entidade. O objetivo das contratações temporárias foi dar continuidade à



prestação do serviço público e o gestor agiu na exata medida do que foi autorizado pelo Governo Estadual”.

Manifesta-se, portanto, pelo registro dos atos apreciados.

VOTO

Para pronunciar-me sobre o mérito, trago à colação o acórdão nº: 1065/2007, Tribunal Pleno, que, em sede de Recurso de Revista interposto pela Universidade Estadual de Londrina, deu provimento e reformou a decisão anterior, julgando legal e dando registro às admissões ali contidas, consignando que:

“Independentemente da inadequação dos atos do Poder Executivo com o regramento legal, o dirigente da IEES objetivamente está perante uma clara situação de emergência, causada pela falta de pessoal e sob o risco de colapso na prestação de serviços públicos tidos como essenciais.

Tal situação de risco, sob o prisma do dirigente, se renova a cada término de contrato temporário sem que o Poder Executivo providenciasse o provimento efetivo do cargo. Assim, salvo melhor juízo, é plenamente justificável e legalmente aceitável que se efetuasse nova contratação temporária, via teste seletivo.

Assim, sob a perspectiva do dirigente da IEES fica bem caracterizado o “excepcional interesse público” e a urgência, justificadores da contratação temporária, seja ela sucedânea de outra da mesma espécie ou não.”

Nesse mesmo sentido foi julgado o processo nº 269519/05, relativo aos autos de admissão da UEL, conforme decisão contida no acórdão nº 2446/07, da Primeira Câmara, cuja ementa abaixo transcrevo:

“Ementa. Admissão de pessoal de universidade. Teste seletivo para contratação temporária. Ausência de autorização do senhor governador para realização de concurso público. Problema crônico da Administração do Estado do Paraná cuja solução transcende à competência dos senhores reitores. Necessidade de manutenção das atividades das universidades. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto. Legalidade e registro das admissões.”

Anoto, ainda, os Acórdãos nºs 1151/2007, 2447/07, 2456/07, da Primeira Câmara, com o mesmo conteúdo.

Refuto, pois, os argumentos apresentados pela Diretoria Jurídica que redundaram em seu parecer pela negativa de registro, considerando que perdura a circunstância fática que justifica a adoção de tal procedimento, que, no caso em exame, está tutelado pelo art. 2º, VI, § 1º, da Lei Complementar nº 108/05, consoante o apontado pelo órgão ministerial no Parecer nº 474/11, que ora acato – estando devidamente motivadas as contratações consoante acima relatado.

E, finalmente, considerando a decisão desta Corte com a edição do Prejulgado nº 08, tendo sido atendidos todos os requisitos ali dispostos e ainda, de que os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos, acato o Parecer nº 474/11 exarado pelo Ministério Público junto a este Tribunal e VOTO pela legalidade dos atos de admissão objeto destes autos, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, decorrentes de aprovação no teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 005/07, determinando o devido registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade dos atos de admissão objeto destes autos, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, decorrentes de aprovação no teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 005/07, determinando o devido registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 204756/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº: 321/11 - Primeira Câmara

EMENTA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 0108021100. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 574.030,02. NOVO SOBRESTAMENTO, ATÉ 30/04/2011, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 427 DO REGIMENTO INTERNO.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 0108021100, recebida da Fundação Araucária, no valor de R\$ 574.030,02 (quinhentos e setenta e quatro mil, trinta reais e dois centavos), tendo por objeto a implantação de centros mesorregionais de excelência em tecnologia do leite.

Inicialmente, os autos foram sobrestados em 26/06/2009, conforme despacho nº 1.720/09 (peça 9), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23, de 07/07/2009. No entanto, o prazo de vigência do convênio é de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

Em Instrução nº 483/11 (peça 30), a Diretoria de Análise de Transferências informou que o convênio tem vigência até 10/06/2011. Desta forma, sugeriu novo sobrestamento, até 30/04/2011, nos termos do § 2º, do art. 427 do Regimento Interno.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, proponho novo sobrestamento dos autos,

até 30/04/2011 – data limite para a apresentação da prestação de contas complementar. Ressalte-se, que o prazo da vigência do convênio é até 10/06/2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Determinar novo sobrestamento dos autos, até 30/04/2011 – data limite para a apresentação da prestação de contas complementar, considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Ressaltar que o prazo da vigência do convênio é até 10/06/2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011 – Sessão nº 8.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Segunda Câmara

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 10 EM 30 DE MARÇO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 211950/07

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

Interessado: VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 127557/10

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE

APOSENTADORIA

Processo: 306314/07

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARMENLUCIA CARINI

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 576439/08

Entidade: ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DOS ÓRFÃOS DA AIDS DE CURITIBA

Interessado: AMELIA TEREZINHA CHEDID, IVONE CASAGRANDE GUBAUA

Processo: 243182/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO

Interessado: VERA LUCIA CARDOSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 641222/08

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: DOMINGOS ADIR PALÚ

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122190/04

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: DERLI ANTONIO DONIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 286515/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Interessado: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA

PENSÃO

Processo: 574886/08

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LIASI DE CAMARGO DUARTE

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES****APOSENTADORIA**

Processo: 450145/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADIR JOSE LIMA

Processo: 459428/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: WALTER MATHEUS FERNANDES PEREIRA

Processo: 509816/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDEMAR VARGAS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**Ata da Sessão Ordinária nº 8, em 16 de março de 2011**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze (16/03/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, KÁTIA REGINA PUCHASKI. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. Ausente o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão de participação, como palestrante, no Quarto Seminário Sul da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão do dia 2 de Março de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos nºs: 411395/10, 411565/10, 411360/10, 412170/10, 412570/10, 413746/10, 429839/10, 524181/10, 539170/10, 541507/10, 585970/10, 589984/10, 602581/10 e 155550/09; O Auditor Cláudio Augusto Canha comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos nºs: 456054/10 e 464766/10; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 125180/09, 126666/09, 141274/09, 164061/09, 689776/10, 532672/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 233985/10, 512456/05, 101124/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 140596/10, 169373/10, 173001/10, 178003/10, 35197/10, 238731/10, 352200/04, 125750/01, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 95209/02, 157297/07, 171803/08, 500797/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha; Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 375987/07, 187711/10, 199078/10, 237948/10, 518025/10, 522634/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às catorze horas e trinta e cinco minutos (14:35), do dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e onze (16/03/2011), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três de março de dois mil e onze (23/03/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos**PROCESSO Nº: 125180/09****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS****INTERESSADO: PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO, ADILSON APARECIDO FRANCINI****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº: 322/11 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2008. Regularidade com ressalva das contas, conforme DCM e MPJTC. Atraso na publicação do RGF.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Grandes Rios, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Adilson Aparecido Francini.

A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3997/09-DCM, opina pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre.

Ainda por este fato, a DCM sugere a aplicação da multa prevista no art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000 ao responsável pelas contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 16355/09, corrobora o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

2. VOTO

A única irregularidade não sanada na presente prestação de contas refere-se ao atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre. Contudo, como afirmou a DCM, o descumprimento do prazo não caracteriza motivo para avaliação desabonadora da gestão, devendo resultar apenas em ressalva às contas e em imputação de penalidade pecuniária ao agente responsável pela administração.

Isto posto, acompanho a Instrução nº 3997/09, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 16355/09, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Grandes Rios, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Adilson Aparecido Francini, CPF nº 726.809.209-10, em razão do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre;

Contudo, afasto a multa proposta pelos setores técnicos, prevista no art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a trinta por cento dos vencimentos anuais do Sr. Adilson Aparecido Francini, presidente da Câmara no exercício de 2008, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Grandes Rios, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Adilson Aparecido Francini, CPF nº 726.809.209-10, em razão do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre;

II. Determinar que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 126666/09**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº: 323/11 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte. DCM pela Regularidade. MPJTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3410/09-DCM-Contraditório, opinou pela Regularidade das Contas. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), por meio do Parecer nº 8439/10, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnano pela Regularidade.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnaem pela Regularidade das Contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, no exercício de 2008, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3410/09 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 8439/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e posterior remessa à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar pela REGULARIDADE das contas da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno, e posterior remessa à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 141274/09**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****INTERESSADO: ITO DARI RANNOV, SILVESTRE COTTICA, JOÃO MARCOS GOMES**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº: 324/11 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2008. Regularidade das contas, conforme DCM e MPJTC.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Marcos Gomes.

A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 4076/09-DCM, opina pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 16448/09.

É o relatório.

2. VOTO

Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2008, demonstram o atendimento aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública.

Isto posto, acompanho a Instrução nº 4076/09, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 16448/09, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Marcos Gomes, CPF nº 512.238.489-49.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, DETERMINO o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e posterior remessa à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Marcos Gomes, CPF nº 512.238.489-49.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e posterior remessa à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 164061/09**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: EDGAR BUENO, ROSALDO JOÃO CHEMIM****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº: 325/11 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Convênio da SECI e Município de Cascavel, com vigência prorrogada para até 31/12/2010, contudo há saldo a aplicar no objeto do convênio. Pelo sobrestamento até 60 dias após o vencimento, cf. DAT e MPJTC. Art. 427, § 2º do Regimento Interno.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família.

A Diretoria de Análise de Transferências na Instrução nº 47/11-DAT (peça nº 11), sem oposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer nº 182/11 (peça nº 13), informa que este processo já foi objeto de análise, contida na Instrução nº 2701/09 (peça nº 7), por meio da qual a DAT opinou pelo sobrestamento, por 60 dias, após o vencimento, visto que o presente convênio ainda possui saldo a comprovar de R\$ 30.051,29 (trinta mil e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), e que a vigência do convênio fora prorrogado para até 31/12/2010, submetendo-se o caso, porém, à apreciação do Colegiado desta Corte, conforme dispõe o art. 427, § 2º, do RITC/PR.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno c/c art. 53 da Resolução nº 03/2006 e de acordo com as manifestações da DAT e do Ministério Público, POR NOVO SOBRESTAMENTO do feito, até que se esgote o prazo para comprovação da aplicação total dos recursos - 02/03/2011.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar, nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno c/c art. 53 da Resolução nº 03/2006 e de acordo com as manifestações da DAT e do Ministério Público, POR NOVO SOBRESTAMENTO do feito, até que se esgote o prazo para comprovação da aplicação total dos recursos - 02/03/2011; e

II. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 689776/10**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ****INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº: 326/11 - Segunda Câmara**

Pedido de Certidão Liberatória. Pendências na DCM. Violação à Instrução Normativa nº 40/2009-TCE. Indeferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Rio Branco de Ivaí, para que este possa ser habilitado ao recebimento de transferências voluntárias (Art. 289 do Regimento Interno). Alegou que o Município não conseguiu obter a Certidão via internet devido a pendências de Prestações de Contas de Transferências Voluntárias (Processos desaprovados). Por fim, justificou que as pendências foram originadas na gestão anterior (Proc. nº 429211/07), cujo Recurso de Revisão imputou somente ao ex-gestor a responsabilidade pelas irregularidades apontadas (Acórdão nº 129/08). Assim, requereu a baixa deste processo da listagem de pendências e expedição da certidão.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) - Informação nº 51/11; peça nº 04, noticiou que o Município não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 40/2009 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações Municipais. As pendências foram listadas da seguinte forma (peça nº 04, fls. 01-02):

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Item Descrição do Item não Atendido Período

AM Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais Bimestre 1 de 2010

AM Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais Bimestre 2 de 2010

AM Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais Bimestre 3 de 2010

AM Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais Bimestre 4 de 2010

AM Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais Bimestre 5 de 2010

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Item Descrição do Item não Atendido Período

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo I-Balanco Orçamentário Bimestre 5 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção Bimestre 5 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv. do Ensino Bimestre 5 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo I-Balanco Orçamentário Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo III-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo V-Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo VI-Demonstrativo do Resultado Nominal Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo VII-Demonstrativo do Resultado Primário Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo IX-Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo XI-Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo XIII-Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo XIV-Receita de Alienação de Bens e Aplicação de Recursos Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv. do Ensino Bimestre 6 de 2010

RREO Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo XVI-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo II-Demonstrativo da Dívida Consolidada Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo III-Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo VII-Demonstrativo Simplificado do R.G.F. do Poder Executivo Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo VI-Demonstrativo dos Restos a Pagar Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo V-Demonstrativo das



Disponibilidades de Caixa do Poder Legislativo Bimestre 6 de 2010

RGF Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo VII-Demonstrativo Simplificado do R.G.F. do Poder Legislativo Bimestre 6 de 2010

A partir das desconformidades acima, a unidade técnica opinou pelo indeferimento da certidão requerida.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) - Informação nº 03/2011-CL; (peça nº 06), confirmou as informações trazidas na inicial e informou que o Pedido de Revisão nº 260125/09, cujo julgamento foi formalizado pelo acórdão nº: 189/10, não imputou responsabilidade ao atual gestor ou ao Município. Desse modo, opinou que não há obstáculo à expedição da certidão liberatória e declarou o Município apto a recebê-la. Essa foi a mesma conclusão da Diretoria de Execuções (DEX) - Informação nº 108/11; (peça nº 07), que reportou a ausência de sanções em execução deste Tribunal em face do Município.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) - Parecer nº 522/11; (peça nº 09), opinou pelo indeferimento do pedido. Justificou que o Município NÃO enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais do Fundo de Previdência, bem como que o Município NÃO atende ao disposto na Instrução Normativa nº 40/2009 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações.

É o relatório.

2. VOTO

O pedido não pode ser deferido. O Município não atendeu a vários itens da Agenda de Obrigações dos Municípios, conforme determinado na Instrução Normativa nº 40/2009 deste Tribunal e apontado pela informação da DCM e no parecer do MPJTC. Visto que os Arts. 289 e 290 do Regimento Interno determinam que não é possível expedir certidão liberatória caso o ente não cumpra as normas deste Tribunal, não é possível declarar o Município apto para tanto.

Isto posto, acompanho os opinativos declarados acima e VOTO pelo indeferimento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Rio Branco do Ivaí (CNPJ n.º 01.612.413/0001-90).

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, DETERMINO o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e posterior remessa à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar pelo indeferimento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Rio Branco do Ivaí (CNPJ n.º 01.612.413/0001-90).

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e posterior remessa à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 532672/10

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº: 327/11 - Segunda Câmara

Pedido de averbação de tempo de serviço junto à iniciativa privada. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento formulado pelo servidor Nei Jorge Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H-11, desta Casa, solicitando a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sob o regime celetista, conforme certidão expedida pelo INSS (peça nº 03).

Através da Instrução nº 324/10, a Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP) desta Casa, conclui pelo deferimento do pedido, tendo em vista que o requerente prestou serviços na iniciativa privada.

Observa que o interessado já tem averbado em sua ficha funcional, o tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Paraná, no período de 18/12/1980 a 10/08/1993, conforme Resolução 469, cuja cópia da Certidão encontra-se juntada ao presente. (peça nº 23).

Carece de registro o tempo de serviço prestado à “Massa Falida de Hermes Macedo S/A”, que corresponde a 7 meses e 15 dias, conforme consta na CTC (peça nº 3), cujo período é de 01/05/1980 à 15/12/1980.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 12734/10, opina pela possibilidade de averbação do período trabalhado na Massa Falida de Hermes Macedo S/A, correspondente ao período de 01/05/1980 a 15/12/1980, que totaliza 7 meses e 15 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Quanto ao tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Paraná, este já foi averbado através da Resolução nº 469.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 11915/10, opina pelo deferimento da averbação do tempo de 07 meses e 15 dias, e opina pelo indeferimento do período de 18/12/1980 a 11/12/1990, uma vez que este tempo foi averbado na Resolução nº 469/1995.

Relata ainda, que o período averbado pela Resolução nº 469/1995, da Universidade Federal do Paraná, é do dia 18/12/1990 à 10/08/1993, portanto diferente do período apresentado na CTC. Contudo, diante das divergências deve prevalecer o período já averbado, em virtude do lapso temporal (15 anos).

Diante das informações fornecida pelo MPJTC, efetuou-se despacho à DGP, para esclarecimentos, e esta através da Informação nº 23/11, confirma que há a divergência do período já averbado, com o período constante na CTC-INSS, e junta cópia da certidão de tempo fornecida pela Universidade Federal ao servidor, que justifica a averbação do período de 18/12/1990 à 10/08/1993.

É o relatório.

2. VOTO

Analisando os autos em epígrafe, verifico que o presente requerimento encontra respaldo no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Assim sendo, acolho os Pareceres nºs 12734/10 e nº 11915/10, da Diretoria Técnica e do Órgão Ministerial, respectivamente, e VOTO pelo deferimento do pedido de averbação, para fins de aposentadoria, do tempo prestado à iniciativa privada, totalizando 7 meses e 15 dias, tempo este prestado à Massa Falida de Hermes Macedo S/A.

Quanto ao tempo de serviço prestado à Universidade Federal, este já encontra-se averbado conforme Resolução nº 469/1995.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar pelo deferimento do pedido de averbação, para fins de aposentadoria, do tempo prestado à iniciativa privada, totalizando 7 meses e 15 dias, tempo este prestado à Massa Falida de Hermes Macedo S/A.

II. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 233985/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL

INTERESSADO: ANTONIO DULCEMAR VICENTIM

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 328/11 - Segunda Câmara

Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com ressalva. Inscrição do saldo.

Relatório

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal, no valor de R\$ 62.994,35 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente aos exercícios financeiros de 2007/2011.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 364/11 conclui pela regularidade com ressalva, ressaltando que o saldo de R\$ 5.182,25 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), deverá ser lançado como pendência para a Associação, no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Parecer nº 662/11.

Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade administrativa e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, em razão da ausência do nome do representante atual no Cadastro Geral deste Tribunal, determinando à entidade que atualize seus dados cadastrais e com a inscrição do saldo de R\$ 5.182,25 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I. Julgar, com base na Instrução da unidade administrativa e no Parecer do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, em razão da ausência do nome do representante atual no Cadastro Geral deste Tribunal;

II. Determinar à entidade que atualize seus dados cadastrais; e

III. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 5.182,25 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 512456/05

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: EDUARDO DI MAURO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 329/11 - Segunda Câmara

Ementa: Admissão de pessoal. Teste seletivo. Precedente. Uniformização de Jurisprudência nº 11. Limite de pessoal LRF. Área de Educação. Exceção.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Professor, decorrente de teste seletivo, Edital 12/05

A Diretoria Jurídica manifestou-se pela negativa de registro, pois entendeu que a contratação não se enquadra na ressalva do artigo 22, IV, da LC, 101/2000, considerando-se que o Poder



Executivo estava acima do limite ali previsto.

O Ministério Público, junto ao Tribunal, em sentido diverso, alegou que se trata de reposição na área de educação e, portanto, aplica-se a exceção prevista no inciso IV, do artigo 22, da LRF, citou jurisprudência de outras Cortes de Contas e manifestou-se pelo registro.

VOTO

Este processo já se encontrava sobrestado, aguardando análise do protocolado 293762/05, no qual esta Corte de Contas julgou legais contratações temporárias de pessoal, mesmo que os limites previstos na LRF tenham sido ultrapassados.

Além, o Tribunal de Contas, através da Uniformização da Jurisprudência nº11 decidiu da mesma forma, aceitando contratações temporárias de professores e pessoal das áreas de educação, saúde e segurança, ainda que extrapolado o limite da LRF.

Assim, tratando-se de matéria já vista por esta Casa, o voto é pelo registro, nos termos aqui descritos e nos do Parecer do Ministério Público, de nº 517/11

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo registro, nos termos aqui descritos e nos do Parecer do Ministério Público, de nº 517/11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 101124/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº: 330/11 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Teste seletivo. Precedente. Pré-julgado nº 08. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Professor Auxiliar, decorrente de teste seletivo, constante do Edital 01/09, cujos autos retornam, após diligência, a fim de que a entidade justificasse a contratação temporária

A Diretoria Jurídica entendeu que o ato não atende ao disposto na Lei Complementar Estadual 108/05 e considerou que a Universidade justificou o feito tão-somente com base na continuidade e manutenção do serviço público. Ao final, entendeu que haveria necessidade de prover o cargo por concurso e negou registro

O Ministério Público, junto ao Tribunal, em sentido diverso, alegou que se trata de reposição na área de educação, opinou pelo registro.

VOTO

A observação fática tem mostrado que as Universidades Estaduais, por razões diversas, vem se utilizando da contratação temporária como sucedâneo ao concurso público. O corpo discente é, sem dúvida, prejudicado com sucessivas trocas de professores, diante da impossibilidade legal de contratos, que não temporários, salvo se precedidos de seleção pública.

Deve-se reconhecer como fato, contudo, que esta Casa vem admitindo esta espécie de seleção. Antes, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público. Atualmente, o Prejulgado nº 08, constante do Processo 65060-0/07, do qual resultou o Acórdão 463/09, balizou alguns critérios para os contratos versados. Segue ementa.

“Ementa: prejulgado – admissão temporária de pessoal – verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – espécie de seleção contemplada no texto constitucional – finalidade: suprir necessidade premente da administração – verificado conflito de imposições constitucionais – norma deturpada – tramitação da PEC nº 133/07 que visa limitar o prazo das contratações temporárias – requisito fundamental: existência de lei estabelecendo critérios e autorizando as contratações – cada ente da federação deverá ter a sua própria lei, em face do princípio da autonomia administrativa – no estado do Paraná trata-se da lei complementar nº 108/2005 e suas alterações, regulamentado pelo decreto nº 4512/09 – observância dos limites de gasto com pessoal – prévia e expressa autorização governamental – as contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – considerando a limitação da autonomia universitária, nos casos das universidades, o reitor não poderá ser responsabilizado pelas contratações, por estar adstrito à expressa autorização governamental, nos casos de contratação com extrapolção de limite de gastos com pessoal – possibilidade de responsabilização caso os demais pressupostos não sejam plenamente atendidos – possibilidade de prorrogação contratual, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei – as prorrogações deverão passar pelo crivo desta corte – admissões originárias com registro negado, impossibilidade de prorrogação – ausência de eficácia plena – devolução de valores, ainda que a contratação tenha se dado de forma irregular: impossibilidade – princípio da boa-fé – ressalva-se a comprovação de má-fé – quantias pagas pelos serviços prestados – devolução caracterizaria enriquecimento sem causa do poder público – valor social do trabalho – princípios expostos são válidos também, no que couberem, para os municípios – tratou-se, mormente, de contratações realizadas pelas universidades estaduais – contudo, as regras são válidas para outras áreas como saúde, administrativa ou qualquer outra.”

Afigura-se, portanto, que o protocolado em exame atendeu aos requisitos expostos na jurisprudência desta Casa. Assim, o voto é pelo registro do feito, em acordo com o Parecer da Procuradoria, de nº 495/11.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo registro do feito, em acordo com o Parecer da Procuradoria, de nº 495/11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 140596/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: VALDECI DE PAULA MENDES

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 331/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. VALDECI DE PAULA MENDES, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3123/10-DCM, opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 13/11, da mesma forma pugna pela aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. VALDECI DE PAULA MENDES.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de CONSELHEIRO MAIRINCK, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. VALDECI DE PAULA MENDES.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 169373/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUMIPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: VICTOR MIGUEL MILLEO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 332/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. VICTOR MIGUEL MILLEO, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 31/11-DCM, se manifesta pela irregularidade das contas, em face da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas e a ausência de encaminhamento do razão da conta contábil com a regularização das conciliações bancárias.

A Unidade aponta ainda, ressalvas diante da não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social e sugere aplicação de multa, com base no artigo 87, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, para cada item considerado irregular.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 140/11, pela irregularidade das contas e aplicação de multa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que se tratam de irregularidades formais, não resta outra alternativa senão a reprovação das contas, haja vista que a falta de documentos impede uma correta análise dos gastos e aplicação dos recursos públicos e privados sob a responsabilidade do Fundo.



Contudo, faço um parêntesis na instrução da Unidade Técnica. No que tange a multa imposta pelo artigo 87, inciso III, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, observo que este Relator vinha se manifestando pela inaplicabilidade da sanção, diante da falta de tipificação precisa do ato administrativo sujeito à imposição punitiva pecuniária, o que, a meu ver, torna frágil sua presença no referido diploma legal. Isso tudo, em respeito ao Princípio da Tipicidade e Segurança Jurídica.

Contudo, por reiteradas decisões dos Colégios de Julgamento desta Casa, a medida vem sendo enfaticamente aplicada aos casos em que as contas sejam julgadas irregulares, com base no artigo 16, inciso III, da Lei Complementar nº 113, e das quais não resulte imposição de débito ou reparação de dano.

Nestas condições, em respeito as decisões desta Casa, rendo-me as posições majoritárias e passo a opinar pela aplicabilidade da sanção prevista no parágrafo 4º, inciso III, do artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005.

Entretanto, entendo que o §4º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 113/2005, prevê a aplicação de sanção pecuniária para as contas consideradas irregulares, sendo sancionada a desaprovação das contas e não cada item considerado irregular.

Desse exposto, considerando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. VICTOR MIGUEL MILLEO, em face da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas e a ausência de encaminhamento do razão da conta contábil com a regularização das conciliações bancárias.

2) Inclua-se nesta decisão, a imposição das ressalvas relativas a não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

3) Por fim, determino aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. VICTOR MIGUEL MILLEO, CPF nº 061.304.969-15, em face da irregularidade nas contas, com fundamento no artigo 87, inciso III, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, para todos os efeitos, o prazo previsto no artigo 498 do mesmo diploma regimental.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I. Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. VICTOR MIGUEL MILLEO, em face da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, a ausência de encaminhamento do razão da conta contábil com a regularização das conciliações bancárias e não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

II. Determinar aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. VICTOR MIGUEL MILLEO, CPF nº 061.304.969-15, em face da irregularidade nas contas, com fundamento no artigo 87, inciso III, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, para todos os efeitos, o prazo previsto no artigo 498 do mesmo diploma regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 178003/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº: 333/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de SÃO PEDRO DO IVAÍ. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de SÃO PEDRO DO IVAÍ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3093/10-DCM, opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 233/11, opina pela REGULARIDADE das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de SÃO PEDRO DO IVAÍ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de SÃO PEDRO DO IVAÍ, exercício de 2009,

de responsabilidade do Sr. EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 95209/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº: 338/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Município de Palotina. Exercício de 2001. Novo sobrestamento.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do município de Palotina, exercício financeiro de 2001. Tendo em vista que a Diretoria de Contas Municipais se declarou impossibilitada de aferir a legalidade das transferências das subvenções sociais e sua devida aplicação, bem como dos demais aspectos levantados na denúncia nº 47959-8/02, pela falta de elementos, entendendo necessário procedimento de auditoria in loco, determinei o sobrestamento destes autos (Despacho nº 059/09 – peça processual nº 45) até o julgamento definitivo daquele processo.

A Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 350/11 – peça processual nº 055) encaminhou os autos a este relator, uma vez que transcorreu o prazo limite de sobrestamento. Registro que o processo sobrestante ainda se encontra pendente de decisão final, conforme consulta ao sistema “Trâmite” desta Corte.

Haja vista que o fato que ensejou o sobrestamento do presente expediente ainda subsiste depois de um ano, com fulcro no disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno, proponho que este Colegiado decida por determinar novo sobrestamento deste processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar por novo sobrestamento deste processo, com fulcro no disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 157297/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº: 339/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Município de Piraquara. Exercício de 2006. Novo sobrestamento.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do município de Piraquara, exercício financeiro de 2006. Tendo em vista que o processo nº 18260/08, da relatoria do Exmº Sr. Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, que trata de inspeção realizada no município, compreendendo o período de 2005 a 2007, encontrava-se pendente de decisão final, determinei o sobrestamento destes autos (Despacho nº 6798/08 – peça processual nº 045) até o julgamento definitivo do processo.

A Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 352/11 – peça processual nº 052) encaminhou os autos a este relator, uma vez que transcorreu o prazo limite de sobrestamento. Registro que o processo sobrestante, agora de relatoria do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Georg Herwig, ainda se encontra pendente de decisão final, conforme consulta ao sistema trâmite desta Corte.

Haja vista que o fato que ensejou o sobrestamento do presente expediente ainda subsiste depois de um ano, com fulcro no disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno, proponho que este Colegiado decida por determinar novo sobrestamento deste processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar por novo sobrestamento deste processo, com fulcro no disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 171803/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO: JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA, ERIVALDO LOURENÇO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº: 340/11 - Segunda Câmara

Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Ângulo. Exercício de 2007. Novo sobrestamento.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do município de Ângulo, exercício financeiro de 2007. Tendo em vista que a irregularidade relativa à extrapolação de subsídios decorre de aumento concedido no exercício de 2005 e, que o processo nº 14610-0/06, referente à prestação de contas daquele exercício, da relatoria do Exmº Sr. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, encontrava-se pendente de decisão final, determinei o sobrestamento destes autos (Despacho nº 435/09 – peça processual nº 064) até o julgamento definitivo daquele processo.

A Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 349/11 – peça processual nº 066) encaminhou os autos a este relator, uma vez que transcorreu o prazo limite de sobrestamento. Registro que o processo sobrestante ainda se encontra pendente de decisão final, conforme consulta ao sistema “Trâmite” desta Corte.

Haja vista que o fato que ensejou o sobrestamento do presente expediente ainda subsiste depois de um ano, com fulcro no disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno, proponho que este Colegiado decida por determinar novo sobrestamento deste processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar por novo sobrestamento deste processo, com fulcro no disposto no § 2º do art. 427 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 500797/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº: 341/11 - Segunda Câmara

Ementa: Relatório de Inspeção. Regularidade do objeto inspecionado. Arquivamento por decisão colegiada, nos termos regimentais.

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção realizada pela Diretoria de Análises de Transferências no Município de Foz do Iguaçu e no Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação entre 09 e 13 de novembro de 2009.

A inspeção tinha por objeto verificar a correta aplicação de recursos públicos transferidos pelo Município de Foz do Iguaçu ao “Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação” por meio de convênios e instrumentos congêneres realizados nos exercícios de 2008 e 2009, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidades e interesse público.

A equipe de inspeção opina pela regularidade do objeto inspecionado, posto que foram atendidas as recomendações efetuadas na inspeção anterior tendo sido rescindido o convênio efetuado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação e promovida a contratação, via licitação, de empresa para execução dos objetos relacionados aos estagiários do município.

A Diretoria de Análise e Transferências (Informação nº 752/10 - peça processual nº 03) opina pela reatuação do feito como relatório de inspeção, sorteio de relator e pela regularidade do objeto inspecionado, em face da rescisão do convênio e ante a estruturação do sistema de transferência voluntária municipal. Encaminharam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação (peça processual nº 04).

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª. Srª. Procuradora Katia Regina Puchaski, não se opôs a conclusão geral da unidade técnica e opina pela aprovação do relatório de inspeção.

VOTO

Acompanhando os pareceres uniformes, nos termos do art. 267, inciso I, do Regimento Interno, proponho que este Colegiado decida pelo arquivamento do presente processo, em face do cumprimento pelo Município de Foz do Iguaçu das recomendações dadas por esta Corte quanto a realização de transferências voluntárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 267, inciso I, do Regimento Interno, em face do cumprimento pelo Município de Foz do Iguaçu das recomendações dadas por esta Corte quanto a realização de transferências voluntárias, acompanhando os pareceres uniformes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011 – Sessão nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Extratos de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1662/11

Processo nº: 48927/11

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 14:14:00

Assunto: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSTRUTORA ROCA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 15/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1663/11

Processo nº: 530394/10

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 15:35:00

Assunto: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AUGUSTA LUIZA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 15/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1664/11

Processo nº: 66429/11

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 15:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O

DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 201144/06, conforme Art. 346

inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1665/11

Processo nº: 88350/11

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 15:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 33078/09, conforme Art. 346 inciso

I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 15/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1666/11

Processo nº: 657866/10

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:00:00

Assunto: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FABIANA EMERENCIANO BUENO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 15/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1667/11

Processo nº: 68731/11

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: NORBERTO GOEDERT

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 15/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1668/11

Processo nº: 92446/11

Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:01:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 201055/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1669/11
Processo nº: 666342/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA MENDONÇA BRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1670/11
Processo nº: 79008/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1671/11
Processo nº: 580260/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:02:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIONY ALBUQUERQUE CANTELLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1672/11
Processo nº: 694451/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON EVELAZIO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1673/11
Processo nº: 588112/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 11077/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1674/11
Processo nº: 550778/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: LUIZ AUGUSTO VIEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1675/11

Processo nº: 661030/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1676/11
Processo nº: 49486/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: SABINE DENISE GIESEN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1677/11
Processo nº: 546428/10
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:11:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA KIZEMA TARACHUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1678/11
Processo nº: 117342/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:11:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1679/11
Processo nº: 34365/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELITA ALICE KWIECINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1680/11
Processo nº: 34357/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA SIMIONATO PETSÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1681/11
Processo nº: 15301/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1682/11
Processo nº: 15310/11



Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1683/11
Processo nº: 46134/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 169780/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1684/11
Processo nº: 15280/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1685/11
Processo nº: 83854/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 16:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: GILBERTO DRANKA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1686/11
Processo nº: 90028/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 234321/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1687/11
Processo nº: 77080/11
Data e hora da distribuição: 15/03/2011 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1688/11
Processo nº: 27997/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1689/11
Processo nº: 15336/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1690/11
Processo nº: 24882/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1691/11
Processo nº: 692459/10
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:56:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1692/11
Processo nº: 15263/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:57:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1693/11
Processo nº: 569053/10
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RACHID TUMA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1694/11
Processo nº: 15298/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:59:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1695/11
Processo nº: 118390/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:59:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
Interessado: MINISTERIO DA SAUDE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA



Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1696/11
Processo nº: 611114/10
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 17:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: WARRIB MOTTA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 193711/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1697/11
Processo nº: 46100/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 18:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 169667/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1698/11
Processo nº: 46177/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 18:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 169918/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1699/11
Processo nº: 46142/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 18:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 169772/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1700/11
Processo nº: 614679/10
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 18:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 433669/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1701/11
Processo nº: 118802/11
Data e hora da distribuição: 16/03/2011 18:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: por substituição, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1702/11
Processo nº: 617961/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:53:00
Assunto: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZORAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1703/11
Processo nº: 618968/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:53:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1704/11
Processo nº: 694478/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSICLER SBRISIA RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1705/11
Processo nº: 119906/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1706/11
Processo nº: 80723/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 3475/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1707/11
Processo nº: 683280/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1708/11
Processo nº: 27121/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1709/11
Processo nº: 102760/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CELSO WENSKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1710/11
Processo nº: 600600/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 355665/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1711/11
Processo nº: 119116/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1712/11
Processo nº: 640378/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1713/11
Processo nº: 121846/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:56:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SUSUMO ITIMURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1714/11
Processo nº: 110674/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239185/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1715/11
Processo nº: 110445/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 592345/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1716/11
Processo nº: 110720/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239126/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1717/11
Processo nº: 96557/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:57:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1718/11
Processo nº: 94244/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1719/11
Processo nº: 101764/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219354/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1720/11
Processo nº: 124128/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 17:59:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1721/11
Processo nº: 651558/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:01:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUDITH ASSIS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1722/11
Processo nº: 681880/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CELSO ROTOLI DE MACEDO



Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277516/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1723/11
Processo nº: 82149/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225760/03, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1724/11
Processo nº: 107720/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSO JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 88738/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1725/11
Processo nº: 615748/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:04:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ANAURELINA PIRES CREMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1726/11
Processo nº: 101993/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1727/11
Processo nº: 696918/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MAIZA HELIANE ALVES FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1728/11
Processo nº: 615608/10
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:05:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ANALIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1729/11
Processo nº: 28764/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 471142/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1730/11
Processo nº: 122397/11
Data e hora da distribuição: 17/03/2011 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: JOSE APARECIDO MANDOTTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 17/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1731/11
Processo nº: 51030/11
Data e hora da distribuição: 18/03/2011 10:23:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AC5 BUILDING LTDA DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 18/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1732/11
Processo nº: 86187/11
Data e hora da distribuição: 18/03/2011 16:31:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RICARDO RÜPPELL PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 18/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1733/11
Processo nº: 647488/10
Data e hora da distribuição: 18/03/2011 17:58:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição:
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 18/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1734/11
Processo nº: 101810/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 07:58:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: TRIANGULO FLORESTAL E SERVICOS LTDA DE ITAPERUCU
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1735/11
Processo nº: 35833/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 12:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1736/11
Processo nº: 11993/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 296910/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1737/11
Processo nº: 110771/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231206/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1738/11
Processo nº: 124780/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:04:00
Assunto: ALERTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1739/11
Processo nº: 125272/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:05:00
Assunto: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AURORA FUMIE DOI
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1740/11
Processo nº: 124896/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:05:00
Assunto: CONSULTA
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1741/11
Processo nº: 686688/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1742/11
Processo nº: 48730/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1743/11
Processo nº: 663238/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAIDE CARGNIN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1744/11
Processo nº: 122354/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1745/11
Processo nº: 579776/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1746/11
Processo nº: 94953/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:17:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRAIDE DOS SANTOS DAMBRAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1747/11
Processo nº: 102990/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1748/11
Processo nº: 102205/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1749/11
Processo nº: 118942/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA



Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1750/11
Processo nº: 114386/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:21:00
Assunto: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CLAUDEMIR ZANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1751/11
Processo nº: 61788/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1752/11
Processo nº: 127305/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:23:00
Assunto: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ITAMAR CAMILO BOARETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1753/11
Processo nº: 94724/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462224/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1754/11
Processo nº: 619778/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:24:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE PREVIDÊNCIA DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1755/11
Processo nº: 58060/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 260346/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1756/11
Processo nº: 697485/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO INOCENCIO DA SILVA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1757/11
Processo nº: 102027/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1758/11
Processo nº: 101675/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1759/11
Processo nº: 88716/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 469728/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1760/11
Processo nº: 127658/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:26:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1761/11
Processo nº: 102051/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:27:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1762/11
Processo nº: 657653/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ RAPPA KIELING SCARPARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1763/11
Processo nº: 34454/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANINA IZABEL BUKOVSKI KRUL
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1764/11
Processo nº: 101977/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:37:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1765/11
Processo nº: 110780/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277559/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1766/11
Processo nº: 125922/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1767/11
Processo nº: 121706/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 227546/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1768/11
Processo nº: 128743/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 14:01:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CENTRO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS DE LONDRINA - CEFIL
Interessado: GILVAN LUIZ HANSEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
ConselheiroCAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1769/11
Processo nº: 96034/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 16:21:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAIR DONATO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1770/11
Processo nº: 123709/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 247172/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1771/11
Processo nº: 126031/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUI GONÇALVES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1772/11
Processo nº: 123890/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 248192/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1773/11
Processo nº: 619336/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:04:00
Assunto: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: HELDA HAGEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1774/11
Processo nº: 632170/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1775/11
Processo nº: 111930/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1776/11
Processo nº: 125868/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES



Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 192560/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1777/11
Processo nº: 662843/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO HENRIQUE WEDDERHOFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1778/11
Processo nº: 124845/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1779/11
Processo nº: 125400/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1780/11
Processo nº: 21735/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: RUTH MURARO VECCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1781/11
Processo nº: 46606/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL LEMES DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1782/11
Processo nº: 125094/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1783/11
Processo nº: 111697/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1784/11
Processo nº: 610134/10
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:09:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1785/11
Processo nº: 124721/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1786/11
Processo nº: 124829/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1787/11
Processo nº: 125884/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 189222/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1788/11
Processo nº: 121315/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179883/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1789/11
Processo nº: 126929/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1790/11
Processo nº: 125914/11



Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1791/11
Processo nº: 125906/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 189249/08, conforme Art. 346
inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1792/11
Processo nº: 121307/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1793/11
Processo nº: 121749/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPEZAL DO SUL
Interessado: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 110972/09, conforme Art. 346
inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1794/11
Processo nº: 121854/11
Data e hora da distribuição: 21/03/2011 19:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE
GUARAPUAVA
Interessado: MARY EVELYN GIBSON
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 196583/09, conforme Art. 346
inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 21/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1795/11
Processo nº: 46665/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1796/11
Processo nº: 686904/10
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: DANTE LUIZ VANIN
Exercício: 1990

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 487057/09, conforme Art. 346
inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1797/11
Processo nº: 78575/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1798/11
Processo nº: 111689/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1799/11
Processo nº: 79830/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 274789/09, conforme Art. 346
inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1800/11
Processo nº: 15557/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346
inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1801/11
Processo nº: 9313/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 145490/10, conforme Art. 346
inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1802/11
Processo nº: 584273/10
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE SOCCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1803/11



Processo nº: 33237/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO SERGIO ZANUTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1804/11
Processo nº: 33245/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1805/11
Processo nº: 79679/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Interessado: NELSON DEQUECH
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 192700/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1806/11
Processo nº: 124772/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1807/11
Processo nº: 125540/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICH
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1808/11
Processo nº: 67840/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 173482/08, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1809/11
Processo nº: 524505/10
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDER PAULO FAGAN
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1810/11
Processo nº: 63101/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 17:51:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1811/11
Processo nº: 76874/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 18:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENATA CAMACHO BEZERRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1812/11
Processo nº: 77021/11
Data e hora da distribuição: 22/03/2011 18:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 22/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 42/11
Processo nº: 174062/05
Data e hora da redistribuição: 15/03/2011 11:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: FARAGE KOURI
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 17/2009 - Diretoria Geral
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 43/11
Processo nº: 604240/10
Data e hora da redistribuição: 18/03/2011 13:35:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 543/2011 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 18/03/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº: 636605/10
ORIGEM: ANTONIO CARLOS NASSAR
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS NASSAR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 489/11

Trata o presente de pedido de revisão de processo administrativo, tendo como interessado Antônio Carlos Nassar.

O autor foi funcionário deste Tribunal, nomeado por meio da Portaria nº 100 de 16 de abril de 1971, e por meio da Portaria nº 752, de 27 de dezembro de 1976, foi demitido por abandono de cargo, após apuração pela Comissão de Inquérito Administrativo, no processo administrativo nº 9231/76, em conformidade ao disposto no parágrafo 1º e inciso V, letra “b”, do artigo 293, da Lei nº 6174/70, conforme a Informação nº 283/10 prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Em seu pedido, afirma não ter sido citado para se defender no processo administrativo que culminou em sua demissão, alega também que por problemas de saúde, à época, não pôde reassumir suas funções quando do término de sua licença especial sem vencimentos. Por fim, pede o reconhecimento da nulidade do processo administrativo nº 9231/76, que culminou na sua demissão, e ainda, solicita sua reintegração no cargo que ocupava à época, ou equivalente se este não mais existir, sem prejuízo dos valores que não foram recebidos durante o período de seu afastamento “ilegal”.

Manifestou-se a Diretoria Jurídica por meio de seu Parecer nº 837/11, a pedido desta Presidência, acerca da prescrição de tal pedido, donde se destaca:

Entretanto, a inércia do Requerente por mais de 30 (trinta) anos não permite o deferimento do seu pleito, em razão da prescrição administrativa prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, in verbis (instrumento legal em vigor à época):

“As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.” (negritou-se)

Do exposto, infere-se que o pleito encontra-se prescrito, pois alusivo ao exercício de 1976.

Depreende-se do exposto que o pedido encontra-se prescrito há cerca de trinta anos, de acordo com a norma de regência à época. Ressalte-se que não há evidências de que posteriormente o interessado tentou reverter tal decisão quando esta foi expedida, durante o período em que havia a possibilidade de interposição de recurso.

Com a devida vênia, não se pode interpretar retroativamente a norma, pois a Constituição Federal foi promulgada em 1988, ou seja, doze anos após os fatos narrados, época em que já havia prescrito o pedido do interessado, sendo este considerado ato jurídico perfeito. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que a Constituição Federal, por ser gerada pelo Poder Constituinte Originário, tem retroatividade mínima, ou seja, a nova Constituição só atinge os efeitos dos fatos anteriores, verificados após a data em que esta entrou em vigor:

EMENTA: *Pensões especiais vinculadas a salário mínimo. Aplicação imediata a elas da vedação da parte final do inciso IV do art. 7.º da Constituição de 1988. Já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima). Salvo disposição expressa em contrário – e a Constituição pode fazê-lo –, eles não alcançam os fatos consumados no passado nem as prestações anteriormente vencidas e não pagas (retroatividade máxima e média). Recurso extraordinário conhecido e provido” (RE 140.499/GO, rel. Min. Moreira Alves, DJ, 09.09.1994, P. 23444).*

Logo, alcançado pela prescrição o ato pelo qual o interessado foi demitido no ano de 1981, sequer existiam efeitos que pudessem ser alcançados pela Constituição de 1988 quando da sua entrada em vigor.

Além desta Corte não reconhecer a nulidade do ato em debate, só poderia o interessado ser reintegrado no cargo que ocupava por meio de sentença judicial, conforme dispõe o art. 41 §2º, da Carta Superior, sem direito a indenização, in verbis:

§ 2º *Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Diante do exposto, indefiro o presente pedido, nos termos mencionados.

Gabinete, 15 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 539839/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 544/11

Trata o presente de solicitação proveniente da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, para a contratação de Projeto Arquitetônico de Modificação e Ampliação do Edifício Anexo desta Corte de Contas, sob a responsabilidade dos arquitetos Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanchotene, no valor de R\$ 303.921,40 (trezentos e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), por inexigibilidade de licitação, em face do disposto na lei de direitos autorais (art. 18 da lei nº 5194/66 e art. 7º, X, da lei nº 9610/98).

Tal pedido foi levado à Plenário e por meio do Acórdão nº 50/11, de 20 de janeiro do corrente ano, os membros do Tribunal Pleno acordaram pela possibilidade de contratação do citado projeto, incluindo-se no contrato as cláusulas sugeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (designação de fiscal de contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, e cláusula que obrigue o contratado a elaborar projeto dentro do moderno conceito de construção sustentável).

Tendo em vista que a realização de atos de despesa são de competência deste Presidente, em conformidade ao disposto nos arts. 16, XLV c/c 522 do Regimento Interno e baseado em critérios de oportunidade e conveniência, suspendo a contratação constante do citado processo pelo período de 365 dias, contados a partir da publicação do presente, devendo haver reavaliação deste em época oportuna, pelas unidades técnicas competentes, quanto à viabilidade de sua execução.

Gabinete, 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 247/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 305536/09, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para sob a presidência do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, Matrícula 50.031-3, constituírem comissão a fim de comporem o grupo de trabalho responsável pela execução das ações visando a implementação do Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e diversos órgãos e entidades públicas para articulação de apoio e ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, firmado em 25 de agosto de 2009.

Ficam revogadas as Portarias 579/09 e 336/10, desta Presidência.

Nome Matrícula Cargo

RITA DE CÁSSIA B. C. MOMBELLI	50.862-4	Coordenador Geral
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL	50.063-1	Inspetor
CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	50.500-5	Analista de Controle
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI	50.633-8	Analista de Controle

DENISE GOMEL	50.675-3	Analista de Controle
LUIZ HENRIQUE DE BARBOSA JORGE	50.073-9	Analista de Controle
ARMANDO QUEIROZ DE MORAES JUNIOR	50.482-3	Consultor Técnico
DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	50.845-4	Analista de Controle
ANDRE LUIZ FERNANDES	50.650-8	Analista de Controle
MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	50.164-6	Analista de Controle
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	Analista de Controle
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	Analista de Controle
BEATE SIMON	51.227-3	Assistente Técnico de Conselheiro - DAS-4

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 257/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, junto ao Fundo de Previdência, à Prefeitura e à Câmara Municipais de Engenheiro Beltrão.

Servidor	Matrícula	Cargo
Suzana Aparecida de Oliveira	51.429-2	Analista de Controle
Edilson Gonçalves Liberal	51.472-1	Analista de Controle
Guilherme Hansen Faraj	51.453-5	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 258/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 82467/11, do Gabinete da Procuradoria Geral, resolve

EXONERAR

a pedido, FELIPE BARBOSA DE FRANÇA, Matrícula nº 51.513-2, do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 02 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 259/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 87540/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS FERNANDO GOGOSZ, Matrícula nº 50.615-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 24 de fevereiro a 25 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 260/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 79997/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora, JUVELINA COSTA ROSA, Matrícula nº 50.551-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 18 de fevereiro a 09 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 261/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 86039/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CLAUDIA JOHNSON, Matrícula nº 50.351-7, ocupante do cargo de Analista de Controle AC, Nível H, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 22 de fevereiro a 08 de março de



2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 262/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 89348/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora LAURA SPENGLER ROSENAU, Matrícula nº 50.374-6, ocupante do cargo de Analista de Controle AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 263/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e com base no artigo 53-A, parágrafo I e II, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 24/2010, resolve
DESIGNAR
o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, Matrícula nº 50.012-7, para substituir o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Matrícula nº 50.011-9, durante suas férias, a partir de 15 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 16 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 340/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 221/11-DG, de 18 de março de 2011, da Diretoria Geral, resolve
DESIGNAR
a servidora CLEONICE GOMES DE LIMA, Matrícula nº 50.475-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenadora da Escola de Gestão Pública, Nível Especial, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 341/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 222/11-DG, de 18 de março de 2011, da Diretoria Geral, resolve
DESIGNAR
a servidora ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO, Matrícula nº 50.599-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Nível Especial, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 342/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 9/11-CPL, de 18 de março de 2011, da Comissão Permanente de Licitação, resolve
DESIGNAR
a servidora ANGELA MARIA BAGGIO PEREIRA, Matrícula nº 50.177-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Pregoeiro, Nível 2, da Diretoria Geral, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 343/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de

Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 23/2011, de 21 de março de 2011, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, resolve
DESIGNAR
a servidora MELISSA TRENTA, Matrícula nº 51.282-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 5ª ICE, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 344/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2011, de 18 de março de 2011, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
o servidor AKICHIDE WALTER OGASAWARA, Matrícula nº 50.161-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 2ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 345/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2011, de 18 de março de 2011, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
o servidor ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 50.616-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 2ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 346/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2011, de 18 de março de 2011, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
o servidor EMERSON ADEMAR GIMENES, Matrícula nº 50.669-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 2ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 347/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2011, de 18 de março de 2011, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
a servidora KATIA JANINE ROCHA, Matrícula nº 50.791-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 2ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 348/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2011, de 18 de março de 2011, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
o servidor OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS, Matrícula nº 50.468-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 2ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 349/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 17 da Lei Estadual nº. 16.369, de 29 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 349/11		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
2001	AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – TC	3390.3003	100	10.000,00	
		3390.3005	100	10.000,00	
		3390.3027	100	50.000,00	
		3390.3031	100	30.000,00	
		3390.3911	100	20.000,00	
		3390.9200	100	200.000,00	
	TOTAL			320.000.000	

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 349/11		FL 01 R\$ 1,00 REAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
2001	AÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – TC	3390.3500	100	320.000,00	
	TOTAL			320.000,00	

PORTARIA Nº 350/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 110984/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor RICARDO ALPENDRE, Matrícula nº 50.490-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 05 a 24 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 352/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 116435/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora JUELINA COSTA ROSA, Matrícula nº 50.551-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 10 de março a 08 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 353/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art.

178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 032/11, de 21 de março de 2011, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

DESIGNAR

o servidor CARLOS ALBERTO HEMBECKER, Matrícula nº 50.125-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 354/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 032/11, de 21 de março de 2011, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

DESIGNAR

o servidor FRANCISCO SEIDEL NETO, Matrícula nº 50.493-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA 355/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficial do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 032/11, de 21 de março de 2011, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

DESIGNAR

o servidor JOSE CARLOS PACHECO DOS REIS, Matrícula nº 50.601-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 14 de março de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 357/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno,

RESOLVE

1. Constituir Comissão Especial de Licitação, com mandato de 1 (um) ano a contar desta data, para processar e julgar licitações com recursos do PROMOEX - fonte 107, designando como presidente ANTONIO CARLOS M. XAVIER VIANNA, Matr. nº 50.307-0, Analista de Controle, AC-I/04 e, como membros efetivos, ELYS DALLAVALLI S. MACHADO, Matr. nº 50.599-4, Analista de Controle, AC-I/04, MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI, Matr. nº 50.347-9, Consultor Jurídico, I/11, PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, Matr. nº 50.857-8, Analista de Controle, AC-H/05, ficando como suplentes LUCIANO CARLOS NOGUEIRA MARQUES, Matr. nº 50.607-9, Consultor Técnico, I/11, GABRIEL MADER GONÇALVES FILHO, Matr. nº 50.574-9, Analista de Controle, AC-I/04, CLAYTON GEBERT, Matr. nº 50.600-1, Analista de Controle, AC-I/04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

2. Delegar ao presidente da comissão especial competência para assinar os respectivos instrumentos convocatórios.

3. Fica revogada a Portaria nº 56/10.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 358/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LOHAIDE CRISTINE SOUZA, Matrícula nº 51.468-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria Geral, Símbolo DAS-3, ficando conseqüentemente exonerada do cargo em comissão que ocupa de Assessor de Gabinete de Procurador, Símbolo DAS-5, a partir de 04 de abril de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 359/11**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMIL GEMAE FILHO, Matrícula nº 51.521-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Procurador, Símbolo DAS-5, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão que ocupa de Assessor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, a partir de 04 de abril de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 360/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA BRINDAROLI ZELINSKI, C.P.F nº 064.367.559-00/PR, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, a partir de 04 de abril de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 364/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLIX do Regimento Interno, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, sob a presidência do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para comporem o Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas, ficando revogada a Portaria nº 64/09.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO			
DANIEL VALLE	50.690-7	Analista de Controle	AC	H	07
ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO	50.599-4	Analista de Controle	AC	I	04
JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	51.354-7	Analista de Controle	AC	F	02
PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS	50.850-0	Analista de Controle	AC	H	11

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 365/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 033/PG-MPC, de 23 de março de 2011, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, resolve
NOMEAR
de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA NEVES BOHNERT, C.P.F. nº 057.734.369-65, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete da Procuradoria, Símbolo, 2-C, ficando consequentemente exonerada a atual ocupante do cargo, ALINE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.479-9, a partir de 04 de abril de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 366/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, com base no artigo 58, § 4º, do Regimento Interno, resolve
DESIGNAR
o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, para substituir o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula nº 50.010-0, durante suas férias, a partir de 22 de março de 2011, conforme Protocolo nº 98134/11.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de março de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 375/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 127658/11,

RESOLVE

Que considerando não se tratar de concessão de férias de Membro deste Tribunal, mas tão somente de gozo de dias de férias restantes do exercício de 2003, deferidas pela Resolução nº 6611/2005, determino:

I – o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para reautuar o feito como Requerimento Interno e consequentemente proceder ao cancelamento da distribuição;

II – após, remeta-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações;

III – cumprido os itens I e II, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 16367/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ANGELA SILVANA ZAUPA

DESPACHO Nº. 216/2011

Tratam os autos de Representação encaminhada pela Sra. Ângela Silvana Zaupa, em face do Prefeito do Município de Nova Olímpia, Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo, relatando que seu trabalho como Assessora de Controle Interno junto àquele Município está sendo dificultado pelo Representado. Inicialmente, verifico que a Representante preenche o requisito de legitimidade previsto no art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, uma vez que é responsável pelo controle interno do Poder Executivo Municipal. Ainda, entendendo demonstrada a existência de indícios de irregularidades na conduta do Administrador municipal, visto que a Requerente juntou aos autos vários documentos para comprovar a veracidade de suas alegações iniciais, tendo, inclusive, juntado cópias do Mandado de Segurança nº 549/2009 e da Ação de Indenização por Danos Morais nº 982/2010 (Vara cível da Comarca de Cidade Gaúcha) propostos em face daquele Gestor, com o intuito de que ele se abstenha de impor óbices ao exercício de suas funções. Por conseguinte, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. GCG, em 16 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238544/06 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

DESPACHO Nº. 219/2011

Tendo em vista os termos do protocolo nº 43505-7/10 (peça nº 68), que noticiou a exoneração do Encarregado de Redes e Ramais, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, para verificar a correta alimentação e devida atualização do SIM-AP relativamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA, em cumprimento às determinações constantes do acórdão nº 585/09 - Pleno. Após, voltem. GCG, em 17 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 407098/04 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADOS: 1º P.J.C.M. – P.P.P.J.E.C., C.M.D.C., A.D., A.M.S.D., L.C.L., M.R.C.L., P.R.J.N., S.N.F., S.A.P.B., V.C.F.

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. SÉRGIO LUIZ JACOMINI – OAB/PR Nº. 15.741)

DESPACHO Nº. 221/2011

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial foi subscrita pelo Dr. Sérgio Luiz Jacomini (OAB/PR nº 15.741), na qualidade de procurador do Sr. V.C.F.. No entanto, não foi juntada aos autos a procuração outorgada ao supracitado advogado. Assim, nos termos do artigo 348, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que o Denunciante promova a regularização de sua representação. GCG, em 17 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 101497/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: HUMBERTO JOSÉ HENRIQUE

DESPACHO Nº. 222/2011

Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade do presente expediente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Maringá para que se manifeste preliminarmente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos fatos e fundamentos constantes da inicial, trazendo, ainda, cópia do edital da Concorrência nº 001/2011 - PMM e outros documentos que entender pertinentes. Após, voltem para análise. GCG, em 17 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 254885/09 - TC

ENTIDADE: A.M.M.K.

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FAROL, D.F.G.C., G.A.C.

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. GILMAR APARECIDO CARDOSO – OAB/PR Nº. 28.503)

DESPACHO Nº. 224/2011

Tendo em vista os documentos apresentados na peça de nº 55, bem como considerando a Informação nº 51/11 prestada pela Diretoria de Execuções – DEX (peça nº 57), determino a remessa dos autos à Diretoria Jurídica – DIJUR com fito de averiguar no Sistema SIM-AP a veracidade das informações contidas na certidão emitida pela Divisão de Recursos Humanos do Município de Farol (peça nº 55). Após, remetam-se os autos à DEX para que proceda a atualização monetária do saldo remanescente devido pela Sra. D.F.G.C., com sua consequente intimação para realizar o respectivo pagamento. GCG, em 18 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 24481/08 - TC

ENTIDADE: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 226/2011

Considerando que já decorreram mais de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão consubstanciada no acórdão nº 428/08 – Pleno, e que o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e/ou os interessados não propuseram pedido de rescisão, remeto os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento (arquivamento) do feito, conforme determinado pelo Despacho nº 1296/09 do então Corregedor, Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. GCG, em 18 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 451613/09 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

DESPACHO Nº. 228/2011

Em atendimento ao disposto no artigo 278, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos de Representação à Diretoria Jurídica para sua respectiva manifestação. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o mesmo fim. GCG, em 18 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 30734/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ALMIR LEMOS – OAB/PR Nº. 23.555, DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/PR Nº. 10.747, DR. GILBERTO GOMES DE LIMA – OAB/PR Nº. 20.233, DRA. LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 20.993, DR. OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL – OAB/PR Nº. 39.280, DR. RENATO ANDRADE KERSTEN – OAB/PR Nº. 34.929, DRA. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER – OAB/PR Nº. 14.129, DRA. ISABELLA ILKIU CARNEIRO – OAB/PR Nº. 39.593)

DESPACHO Nº. 230/2011

I – À Diretoria de Protocolo para re-autuação como RECURSO DE AGRAVO (protocolo 63101/11 – peça 12) e inclusão dos seguintes dados: INTERESSADOS: OSVALDO CESAR MARTINS, ANTONIO TADEU KASECKER, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JUNIOR. ADVOGADO(S) CONSTITUÍDO(S): ALMIR LEMOS – OAB/PR Nº. 23.555, GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/PR Nº. 10.747, RENATO ANDRADE KERSTEN – OAB/PR Nº. 34.929, GILBERTO GOMES DE LIMA – OAB/PR Nº. 20.233, LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES – OAB/PR Nº. 20.993, RUTH LOMANACO GUIDOTTI KASECKER – OAB/PR Nº. 14.129, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL – OAB/PR Nº. 39.280. II – Após, voltem. GCG, em 21 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 254605/09 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

DESPACHO Nº. 232/2011

Nos termos do art. 278, III, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para manifestação, e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC, para igual finalidade.

Após, voltem. GCG, em 21 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 305724/04 - TC

ENTIDADE: S.E.C.J.

INTERESSADOS: 1ª. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, A.P., R.H., S.M.G.S.

DESPACHO Nº. 233/2011

I. Nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o encerramento do presente processo, haja vista o trânsito em julgado da decisão consubstanciada no acórdão nº 3539/2010 – Tribunal Pleno. II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para as devidas providências. GCG, em 21 de março de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Atos de Relatoria

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 350876/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONARDO SWIECH

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10576, publicada no DOE. nº 8.216, de 07/05/10, referente a Aposentadoria Voluntária Proporcional do servidor Leonardo Swiech,

CPF nº 283.396.579-68, no posto de primeiro Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná, com tempo total de contribuição de 29 anos, 08 meses e 06 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 2.840,35 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10.178/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 1.754/10, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 243476/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: IRINEU MAITSCHUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, CNPJ nº 75.643.585/0001-67, relativa à gestão das Sr. Irineu Maitschuk, CPF nº 285.809.079-34, no cargo de Presidente, ordenador de despesas, no valor de R\$ 452.111,98 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e onze reais e noventa e oito centavos), referente ao exercício de 2009, recebido da Secretária de Estado da Educação, tendo por objeto conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais em concordância com a Resolução nº 3.616-08 SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03, de 04 de agosto de 2006 do TCPPR, tendo em vista a Instrução nº 521/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 868/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 628696/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA CECILIA MAIA RIBEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 551, publicada no DOM nº 77, datado de 07/10/10, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Maria Cecília Maia Ribeiro, CPF nº 234.026.289-53, admitida em 18/04/1979, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com tempo de contribuição de 33 anos, 11 meses e 17 dias, com proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.650,93 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e trêz centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 783/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 784/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 381429/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: JOAQUIM DE SOUZA NETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 31/10, publicada no jornal “Umuarama



Ilustrado" datado de 28/05/10, referente à Aposentadoria Compulsória do servidor Joaquim de Souza Neto, CPF nº 172.036.279-34, no cargo de Operador de Maquinas Rodoviárias, com tempo de contribuição de 15 anos, 02 meses e 16 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 702,42 (setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos), e com 70 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 302/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 849/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) devolução do Processo à entidade.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 362033/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA GIAMBERARDINO FABRE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 360/11

Tendo em vista o Parecer nº 1150/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 411476/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GIL ALBERTO DANELHUK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 361/11

Tendo em vista o Parecer nº 1242/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 393036/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADILENE DE JESUS CAMARGO LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 362/11

Tendo em vista o Parecer nº 1368/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 393087/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUZA DA CONCEICAO MAINARDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 363/11

Tendo em vista o Parecer nº 1244/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 392986/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARGARETH CECILIA FECCHIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 364/11

Tendo em vista o Parecer nº 1232/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 391610/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DEMETRIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 365/11

Tendo em vista o Parecer nº 1375/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 412219/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WALTÉCIA PEREIRA BERALDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 366/11

Tendo em vista o Parecer nº 1177/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 541612/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEILI CANGUSSU

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 367/11

Tendo em vista o Parecer nº 1240/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 178450/08

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIO SERGIO RASERA, CASSIO TANIGUCHI, CARLOS

ALBERTO RICHÁ, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, FERNANDA BERNARDI

VIEIRA RICHÁ, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, NELSON XAVIER PAES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 368/11

Encaminhe-se à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), para atendimento ao contido no Parecer nº 10241/10, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPJT).

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 578435/10

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARTA APARECIDA PRADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 369/11

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique, na autuação, o assunto do processo, de Aposentadoria, para Pensão, conforme Parecer nº 1370/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR).

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 210527/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, TANIA LEBARBENCHON PURETZ

RAMOS, JANETE WENDHANSEN VAN STEEN, MUNIR KARAM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 370/11

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 52657/11, AUTORIZO a emissão de CÓPIA integral deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para disponibilização das cópias ao interessado, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 575169/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OZEAS CARNEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 371/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1389/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 556431/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADILSON BORGES DOS REIS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 372/11

Tendo em vista o Parecer nº 1096/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.



Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 524254/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIGIA MARIA CAMARGO COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 373/11

Tendo em vista o Parecer nº 1093/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 556512/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARIVALDO ROSARIO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 374/11

Tendo em vista o Parecer nº 1286/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 92562/09
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 375/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 649/11, dessa Diretoria.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 198268/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ROSEMARI TAVARES ANDRAUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 376/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 189/11, dessa Diretoria.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 412065/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZORATO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 377/11

Tendo em vista o Parecer nº 1091/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 395926/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MORETT, MARIA DO NASCIMENTO MASSUCHETTO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 378/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 1380/11, dessa Diretoria.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 117342/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HEINZ GEORG HERWIG
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 379/11

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 449481/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUSTINA INES DAMETTO MENEGHETTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 380/11

Tendo em vista o Parecer nº 1276/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 168342/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA
INTERESSADO: MARILENE BIZZI GONCALVES, ROSELI TEREZINHA BARONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 381/11

Tendo em vista o Protocolo nº 85407/11 e 113282/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 16 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 227744/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 382/11

Examinado o teor do Protocolo nº 401942/10, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 303932/10
ORIGEM: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP
INTERESSADO: OSMAR RICKLI, MARCOS DA SILVA MAGALHÃES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 383/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 577/11, dessa Diretoria.
Gabinete, em 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 274207/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 384/11

Tendo em vista a Informação nº 166/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 33078/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 385/11

Tendo em vista a Informação nº 170/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 42651/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME HANSEN FARAJ
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 386/11

Tendo em vista a Instrução 50/11 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério



Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 505195/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK, JOSE ALDAIR DEA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 387/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 997/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 579997/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 388/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1020/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 411107/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO ROBERTO TEIXEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 389/11

Tendo em vista o Parecer nº 1182/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 644489/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MARIA LUIZA BOSSONI DE PAULA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 390/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1224/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 234094/10

ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 391/11

I. Diante do Despacho nº 2/11 - STP e nos termos do § 3º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 231567/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS

INTERESSADO: MARIA ELENICE BOLSON REFFATTI, VALDIR DA SILVA GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 392/11

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 11337-1/11, peça nº 25, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do nome do representante, no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração e após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 584915/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOMINGUES RUIZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 393/11

Tendo em vista o Parecer nº 1027/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 621624/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: SANDRA MARIA SAMBUGARI RODRIGUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 394/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1229/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 260346/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 395/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 673/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 425094/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: PLACIDO ANDRÉ HERRERO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 396/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1401/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 627854/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE CORDEIRO NETO, ANNA EMANUELLA

GHENOV DANTAS MOREL CORDEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 397/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1153/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 323704/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 398/11

Tendo em vista que a Resolução nº 24/2010 promoveu inúmeras alterações em disposições do Regimento Interno desta Corte que dizem respeito à matéria objeto da presente Consulta, determino o encaminhamento dos autos à DAT, DCM e Ministério Público de Contas para nova audiência.

Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 322210/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO

JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: LEONARDO DE LIMA FONSECA, VALDECIR NEVES RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 399/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 555/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 561109/10

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 400/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1138/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N °: 190909/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE NO PARANÁ

INTERESSADO: SHARA NUNES SAMPAIO

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 401/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 582/11, dessa Diretoria. Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 420157/10**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA****INTERESSADO: SANDRA MARA ZIMERMAN ROCHA, JOSE ZONETE****PINHEIRO, ANTONIO JAIR BARBOSA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 402/11**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 56564-3/10, peça nº 126, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 552916/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES****INTERESSADO: TEREZA DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 403/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 552916/10, dessa Diretoria.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 223734/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 404/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 111743/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 198586/09**ORIGEM: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATIÁ****INTERESSADO: FLORIPES MARIA SIMONI VALENTINI, IRTON OLIVEIRA****MUZEL, REGINA MENDES DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 405/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que nos termos do artigo 381, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se CITAÇÃO ao Sr. Walter Bonacin Valentini e da sociedade simples Valentini Serviços Médicos S/S Ltda., e para nos termos do art. 380 do Regimento Interno, proceda-se INTIMAÇÃO do Município de Abatiá, da Santa Casa de Misericórdia de Abatiá; do prefeito Sr. Irton Oliveira Muzel e da gestora da entidade à época Sra. Floripes Maria Simoni Valentini, para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 15/11-DAT.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 180091/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.****CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 406/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 447292/10 e 547114/10, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 235950/08**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ROQUE JORGE FADEL****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 407/11**

Tendo em vista a Instrução nº 168/11, da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral – DG para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções - DEX para registro.

Gabinete, em 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 639388/10**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 408/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para instrução, após encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC, para manifestação.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 604339/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: IVAN RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 409/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1148/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 604380/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: IVAN RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 410/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1307/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 345066/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA****INTERESSADO: LECY FERREIRA MATTOS, MARIA DE LOURDES KASSAB SIQUEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 411/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 476/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 429936/10**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ELENIR DE LURDES PORTELA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 412/11**

Tendo em vista o Parecer nº 1465/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 521522/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA****INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 413/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1073/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 280088/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA****INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 414/11**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 568286/10, peça nº 11, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA



RELATOR

PROCESSO N º: 182957/09**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 415/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 100580/11, (peça nº 31) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 200548/10**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ****INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 416/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 718/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 644365/10**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: SANTA PRIETO CAMPI****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 417/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1466/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 169675/09**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 418/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 717/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 185778/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA****INTERESSADO: FERNANDO FRANCISCO DE GOIS, RODRIGO REIS NAVARRO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 419/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 700/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 637442/07**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA****INTERESSADO: JOSE DUTRA DA SILVEIRA, LUIS CARLOS DE SOUZA,****ROBINSON JOEL PEREIRA DOS SANTOS, SIDNEY MARÇAL DE OLIVEIRA****CARVALHO, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, ROGERIA BEZERRA****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 420/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 351, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda nova CITAÇÃO aos Srs. Giuliano Domit Od Rocha, José Dutra da Silveira, Robinson Joel Pereira dos Santos, Sydney Marçal de Oliveira Carvalho e da Sra. Rogéria Bezerra, no endereço residencial, para manifestação quanto ao teor do Relatório Preliminar de Inspeção Externa nº 001/09 dessa Diretoria.

Gabinete, em 18 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 567662/09**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JUREMA CHENPCIK****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 421/11**

Examinado o teor do Protocolo nº 118586/11, AUTORIZO:

- VISTAS dos autos, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para registro das Vistas, após siga regular trâmite.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 479277/04**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 422/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que proceda nos termos do art. 380 do Regimento Interno, INTIMAÇÃO do Sr. Everson Ambrosio Kravetz, no endereço indicado na peça 79, Rua Dr. Nelson Souza Pinto, 1004 – São Lourenço – Curitiba/Pr., para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 12610/09 do Ministério Público junto a este Tribunal.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 361355/10**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: ERNESTO RADIGONDA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 423/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1250/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 594791/10**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****INTERESSADO: GLACY DELFRATE DINIZ****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 424/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 1487/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 207186/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ****INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 425/11**

Tendo em vista a Instrução nº 229/11 - DAT, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda a juntada do Processo de Recurso de Revista nº 559589/09 na presente prestação de contas conforme Instrução.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 163250/03**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 426/11**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para cumprimento do item II, da Resolução nº 5044/2005.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 604312/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: IVAN RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 427/11**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1142/2011, dessa Diretoria.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 248486/10**ORIGEM: MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL****INTERESSADO: MARINHO RODRIGUES DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 429/11**

Tendo em vista a Instrução nº 676/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 03/2006.

Encaminhe-se à DAT para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 310076/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA****INTERESSADO: MARGARIDA DE JESUS ROCHA****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 430/11**

Tendo em vista o Protocolo nº 121560/11, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 198306/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 431/11

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 39751-1/10, peça nº 26, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à DAT para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa, e para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 687/09, dessa Diretoria.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 419043/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FRANCISCO MARIA ATANAZIO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 432/11

Examinado o teor do Protocolo nº 120459/11, (peça nº 11) defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 411123/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 433/11

Tendo em vista o Parecer nº 1452/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 517975/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROMUALDO MARTINS VAZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 434/11

Tendo em vista o Parecer nº 1288/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 660115/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA DE SOUZA SECCO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 435/11

Tendo em vista o Parecer nº 1497/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 107939/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 437/11

Examinado o teor do Protocolo nº 8156-8/11, (peça nº 16) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 58629/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: SEVERINO JOSÉ FOLADOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 438/11

Diante do Despacho nº 142/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências necessárias.

Gabinete, em 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 441375/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: AMANCIO AUGUSTO CABRAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 439/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1506/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 595778/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 440/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1438/11, dessa Diretoria.

Gabinete, em 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 40/11

PROCESSO N.º: 554340/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ROBERTO PINHEIRO DE MELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.884/10, publicada no DOE nº 8.291, de 24/08/10, que retificou a Resolução nº 8.246/09, referente à aposentadoria de JOSE ROBERTO PINHEIRO DE MELO, no cargo de Professor Ensino Superior, LF – 01, da UEM, com proventos mensais no valor de R\$ 5.702,29, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 677/11 e nº 519/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 3 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 41/11

PROCESSO N.º: 628823/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VILMA ARAUJO EGIDIO

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 489/10, publicado no Diário Oficial do Município, datado de 14/09/2010, referente a pensão concedida a Vilma Araujo Egidio, viúva do servidor David Aparecido Egidio, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.803,12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 593/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 449/11;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.



Gabinete, 3 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 42/11
PROCESSO Nº: 417822/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA SILVA MARIANO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 240/10, publicado no jornal “Tribuna de Iporã”, datado de 11/06/10, referente à aposentadoria de MARIA APARECIDA SILVA MARIANO, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 2.204,97, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.125/10 e nº 541/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
- É a decisão.

Gabinete, 3 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 43/11
PROCESSO Nº: 381330/10
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: CELINA BATISTA BARBINO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 257/10, publicado no Jornal Oficial do Município, datado de 23/03/10, referente à aposentadoria de CELINA BATISTA BARBINO, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.903,41, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 11.678/10 e nº 574/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
- É a decisão.

Gabinete, 3 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 44/11
PROCESSO Nº: 542279/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: ANA MARIA MONTES GARCIA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 110/10, publicado no Jornal Tribuna de Cianorte nº 5.785, datado de 05/09/10, referente à aposentadoria de ANA MARIA MONTES GARCIA DE SOUZA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.635,81, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 316/11 e nº 370/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
- É a decisão.

Gabinete, 4 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 45/11
PROCESSO Nº: 416893/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: VALDELIRIO DA LUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 119/10, publicado no Jornal O Paraná, datado de 09/06/10, referente à aposentadoria de VALDELIRIO DA LUZ, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.109,81, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.971/10 e nº 369/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o

prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 4 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 46/11
PROCESSO Nº: 503893/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOÃO PAULINO CASU
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 276/10, publicado no jornal “Tribuna de Iporã”, de 25/06/10, que concedeu a Revisão de Proventos de JOÃO PAULINO CASU, inativado no cargo de Agente de Gestão Municipal, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1.051/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 716/11;

2. Determinar, após publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e o trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 15 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 47/11
PROCESSO Nº: 650985/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DALTON GRANDE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 595/10, publicado no Diário Oficial do Município nº 82, datado de 04/11/10, referente à aposentadoria de DALTON GRANDE, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 3.991,21, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 928/11 e nº 735/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 16 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 48/11
PROCESSO Nº: 420220/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NELZI APARECIDA PASZEUCK
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 348/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 50, datado de 01/07/10, referente à aposentadoria de NELZI APARECIDA PASZEUCK, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.047/11 e nº 765/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 16 de março de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/11
PROCESSO Nº: 650969/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DJANIRA MARIA GOMES MAKIESE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 577/10, publicado no Diário Oficial do



Município nº 81, datado de 26/10/10, referente à aposentadoria de DJANIRA MARIA GOMES MAKIESE, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com proventos mensais no valor de R\$ 1.606,70, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 886/11 e nº 772/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 16 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 50/11

PROCESSO Nº: 628726/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIANE POPLADE JORDAO GOMES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 558/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 77, datado de 07/10/10, referente à aposentadoria de ELIANE POPLADE JORDAO GOMES, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 3.514,28, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.011/11 e nº 780/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 16 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 51/11

PROCESSO Nº: 407789/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MARISE WOLTER DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 22.991/09, publicado no Órgão Oficial do Município nº 8018, datado de 22/07/09, referente à aposentadoria de MARISE WOLTER DA SILVA, no cargo de Atendente Infantil, com proventos mensais no valor de R\$ 462,93, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.599/10 e nº 831/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 16 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 52/11

PROCESSO Nº: 455783/10

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS BELANDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 164/10, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado”, datado de 11/07/10, referente à aposentadoria de MARIA AUGUSTA DOS SANTOS BELANDA, no cargo de Professora Pós Graduada, com proventos mensais no valor de R\$ 1.432,47, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.770/10 e nº 835/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 54/11

PROCESSO Nº: 628157/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LIDIA DE FATIMA WALACHINSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 496/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 72, datado de 21/09/10, referente à aposentadoria de LIDIA DE FATIMA WALACHINSKI, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com proventos mensais no valor de R\$ 1.459,61, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 744/11 e nº 599/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 55/11

PROCESSO Nº: 628939/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GELSUMARA ALMEIDA MUZILLO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 513/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 73, datado de 23/09/10, referente à aposentadoria de GELSUMARA ALMEIDA MUZILLO, no cargo de Profissional de Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 1.405,40, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 760/11 e nº 637/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 56/11

PROCESSO Nº: 629030/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DAYSE NAPOLEAO BARRICHELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 520/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 75, datado de 30/09/10, referente à aposentadoria de DAYSE NAPOLEAO BARRICHELO, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 3.796,95, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 812/11 e nº 661/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/11

PROCESSO Nº: 192910/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, via Teste Seletivo, regulamentado pelo Edital nº. 02/2008, para contratação, por prazo determinado, de Professor e Psicólogo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298,



I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 13.863/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº. 595/11;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 58/11

PROCESSO Nº: 619980/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ZULMIRA DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 725/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 363, datado de 19/10/10, referente à aposentadoria de ZULMIRA DIAS, no cargo de Auxiliar Administrativo, com proventos mensais no valor de R\$ 1.039,09, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 945/11 e nº 700/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 59/11

PROCESSO Nº: 550891/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio nº 65/2010, celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 29/04/2010, com prazo de vigência até 28/10/2010, no valor de R\$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinhentos reais), que teve por objeto a execução do projeto nº 16.637 – *I Seminário Internacional Etnia, Diversidade e Formação*, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos – 2010 – Chamada Projetos 03/2010, tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 340/11) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer nº 674/11);

2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Alcibiades Luiz Orlando, ordenador das despesas;

b) à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Tribunal de Contas, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 60/11

PROCESSO Nº: 479062/10

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: APARECIDA DE LOURDES SIMOES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 840/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1.438, datado de 20/08/10, referente à aposentadoria de APARECIDA DE LOURDES SIMOES, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 3.404,36, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.737/10 e nº 273/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 17 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 61/11

PROCESSO Nº: 440280/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: MARIA CELIA SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 48/10, publicado no Boletim Oficial do Município, datado de 05/08/10, referente à aposentadoria de MARIA CELIA SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 445,76, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 13.224/10 e nº 12.242/10, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 18 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 62/11

PROCESSO Nº: 403244/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MARIA ELENA MARTINS CZYS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 147/10, publicado no jornal “Folha de Irati”, datado de 15/07/10, referente à aposentadoria de MARIA ELENA MARTINS CZYS, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.002,34, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.084/11 e nº 686/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 18 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 63/11

PROCESSO Nº: 265020/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DORACI TEODORA DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 6610/10, publicado no D.O.E. nº 8203, de 19/04/10, referente a pensão requerida por Doraci Teodora de Souza, viúva do servidor Wilando Mariano de Souza, com proventos mensais no valor de R\$ 2.250,47, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 816/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 866/11;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

Gabinete, 18 de março de 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152942/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HILTON RONALD ALICE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 405/11

I - O Sr. Hilton Ronald Alice, por meio do protocolo nº 8157-6/11, peça 22, requer dilação de prazo para atender diligência demanda por este Tribunal de Contas.

II – Inobstante da juntada dos protocolos nºs 8857-0/11 e 9251-9/11, respectivamente, peças 19 e 20, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, uma vez que a solicitação é anterior a documentação complementar referida.

III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 17 de março de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 205353/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 406/11

I - O Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Sr. João Batista Fernandes, por meio do protocolo nº 1952-8/11, peça 38, requer dilação de prazo para exercer o contraditório,



conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Considerando a data do pedido e o transcurso temporal para sua apreciação, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o cumprimento da prorrogação concedida.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 17 de março de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 49819-9/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH, MARIA CLEONICE SPOHR FROELICH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 069/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2009/2011 no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), tendo por objeto Programa Liberdade Cidadã/Investimento: Aquisição de 01 veículo e aquisição de equipamento, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 216/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 740/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 16 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 24338-7/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA

INTERESSADO: CLAUDEMIR PEREIRA BUACHAKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 070/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 277.556,43 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 458/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 760/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 47876-7/10 – TC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

EDITAL Nº: 182/05

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 071/11

EMENTA: Admissão de pessoal estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13716/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 778/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete 17de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 5615-9/09 – TC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

EDITAL Nº: 06/89

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 072/11

EMENTA: Admissão de pessoal estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5470/09 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 710/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 9765-6/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACARZINHO

INTERESSADO: ALINE MUNHOZ, ANA SILVIA DA SILVA DINIZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 073/10

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACARZINHO, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo(a) Município de Jacarezinho, exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos, materiais permanentes, reformas, adaptações e consumo para a melhoria da qualidade de vida dos educandos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 435/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 788/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 62880-7/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ESTER FOGEL PACIORNIK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 074/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 535, publicada no Órgão Oficial do Município nº 77, em 07/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ESTER FOGEL PACIORNIK, no cargo de Biólogo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº



113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 809/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 719/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
- b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 65081-0/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: REGINA LUCIA DOPCOVSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 075/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 589, publicada no Órgão Oficial do Município nº 82, em 04/11/2010, referente à Aposentadoria Municipal de REGINA LUCIA DOPCOVSKI, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 972/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 743/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
 - b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
- Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 24465-0/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA

INTERESSADO: WAGNER BATISTA CASTILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 076/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 116.690,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa reais), tendo por objeto educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 482/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 787/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
 - b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
- Gabinete, 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 9241-7/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 077/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 36.932,52 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais), tendo por objeto transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes na área rural do município, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4405/10 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 834/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as

providências necessárias.

Gabinete, 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 47400-1/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL

INTERESSADO: ALLAN PAUL KRELLING, CLAUDIO DYBAS DA NATIVIDADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 078/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO MARBRASIL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 99.843,20 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), tendo por objeto dar continuidade as ações desenvolvidas na temporada 2008/2009, promovendo o desenvolvimento sócio ambiental de Pontal do Paraná e Matinhos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4480/10 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 838/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
 - b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
- Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 56583-0/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: NAIR BASSOTO MOTTER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 079/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 197/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 29/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de NAIR BASSOTO MOTTER, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 772/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 839/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
 - b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
- Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 44130-8/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELSA CARVALHO PAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 080/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 375/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 54, em 15/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ELSA CARVALHO PAES, no cargo de Profissional do Magistério, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12660/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 669/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
 - b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
- Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 58859-7/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DI MUNICIPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO: LEONOR DE LIMA BRANCO**
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 081/11*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 468, publicada no Órgão Oficial do Município nº 68, em 02/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LEONOR DE LIMA BRANCO, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 939/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 764/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 54276-7/09 – TC**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO****ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE JABOTI****INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS****EDITAL Nº: 01/2009****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 082/11***EMENTA: Admissão de pessoal municipal.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE JABOTI, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 393/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 829/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 22758-2/08 – TC**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****ORIGEM: AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAGO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 083/11***EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.**Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2007/2008, no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e material de consumo e prestação de serviços de terceiros, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 560/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 884/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 20817-4/10 – TC**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA****INTERESSADO: ANDREA FLORIANA PINTO CAZELLA,ELENA MULAS VERONESI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 084/11***EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.**Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento

Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 113.915,97 (cento e treze mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 529/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 882/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 29345-5/03 – TC**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA****EDITAL Nº: 002/2003****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 085/11***EMENTA: Admissão de pessoal municipal.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 529/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 855/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 64022-0/10 – TC**ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL****ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: EDITE RIBAS TIMOTIO SIENA, THIAGO MACIEL SIENA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 086/11***EMENTA: Pensão municipal.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº. 56, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1262, em 12/04/2010, referente à inclusão EDITE RIBAS TIMOTIO SIENA e THIAGO MACIEL SIENA, na qualidade de respectivamente, cônjuge e filho menor incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Jose Siena Filho, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1201/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 915/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2010.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 40757-6/10 – TC**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS MUNICIPAL****ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA****INTERESSADO: NEUSA FRANCO DE MATTOS DE SOUZA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/11***EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal.**Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:



1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 149/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 24/06/2010, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de NEUSA FRANCO DE MATTOS DE SOUZA, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13772/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 914/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 17807-0/09 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: ANA NEOLI DOS SANTOS, JURACI RONALDO CAZELLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 088/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 623/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 907/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 37836-3/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ANTONIO BASSAQUI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 089/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 9386/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 106, em 27/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de ANTONIO BASSAQUI, no cargo de Pedreiro, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1217/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 925/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 2415-2/10 – TC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSMAR OLTRAMARI

EDITAL Nº: 001/2009

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 090/11

EMENTA: Admissão de pessoal municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 633/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 945/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 24582-7/10 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 091/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 12.002,00 (doze mil e dois reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 16.610, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 637/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 929/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 57365-4/09 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 092/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), tendo por objeto à execução do projeto nº 16.884, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 542/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 794/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 1761-4/11 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 093/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), tendo por objeto Constitui objeto deste Convenio a transferência de recursos financeiros para a implantação do projeto 16.910, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 722/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 994/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR



PROCESSO Nº: 43854-4/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: JOEL FRANCO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 094/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 244/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 7724, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de JOEL FRANCO, no cargo de Mecânico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12340/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 809/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 55899-0/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: LOURDES CHIQUITO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 095/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 3668/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 377, em 17/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LOURDES CHIQUITO, no cargo de monitora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1378/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 978/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 62878-5/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA LUCIA RIGLOSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 096/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 528/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 77, em 07/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ANA LUCIA RIGLOSKI, no cargo de Professora com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1345/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 997/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 7679-3/11 – TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 097/11

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE PITANGA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 281.210,73 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e dez reais e setenta e três centavos), tendo por objeto transporte escolar, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 000/10 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 000/10, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 58122-3/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 098/11

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 2340/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 19/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LUIZ FERNANDO DE MASI, no cargo de Dentista, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 944/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1023/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 23920/01

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI, ZAIRA DA SILVA OLIVEIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 407/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 11533-1/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 403104/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 410/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 835/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 230781/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 411/11

I – De acordo com a Instrução nº 207/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 17 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 79280/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: RICHARD GOLBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 412/11

I – De acordo com a Instrução nº 694/11-DAT;



II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 218749/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 413/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 12086-6/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 54644/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: ROGERIO GALLINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 414/11

I – De acordo com a Instrução n.º 619/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 237409/10
ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES
INTERESSADO: DEJAIR MIRANDA, OSMARILDA DA HORA CONSENTINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 415/11

I – De acordo com a Instrução n.º 386/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 325420/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
INTERESSADOS: SEBASTIÃO JOSE PUPIO/TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 417/11

I – Recebo o protocolado n.º 10542-5/11-TC, como recurso de embargos de declaração, com fundamento nos artigos 32, IX, 477, combinado com o artigo 490 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno e após, à Diretoria de Execuções para anotação do efeito suspensivo do recurso, até a decisão de mérito;
III – Volte ao Relator.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 101140/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 419/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 175/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 164134/09
ORIGEM: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AO MENOR DE CASCABEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, SANTO SAVI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 420/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 177/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 17 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 524200/08
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: WALDIR COPETTI NEVES, OGARITO BORGAS LINHARES, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MARIA MANUELA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA, ADMILSON LANES MORGADO LIMA, MARIA JOSÉ MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA, CLAUBER ANGELO CANDIAN, JOÃO CONSTANTINO RIZENTAL KOTZIAS,

LEONCIO SHTORACHE NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 421/11

I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 11534-0/11-TC, observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “*site*” deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Despacho no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”;
II – À Secretaria do Tribunal Pleno, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 17 de março de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 524200/08
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: WALDIR COPETTI NEVES, OGARITO BORGAS LINHARES, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MARIA MANUELA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA, ADMILSON LANES MORGADO LIMA, MARIA JOSÉ MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA, CLAUBER ANGELO CANDIAN, JOÃO CONSTANTINO RIZENTAL KOTZIAS, LEONCIO SHTORACHE NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 422/11

I – Defiro o pedido de vista requerido no protocolado n.º 11194-8/11-TC, na forma do art. 361 do Regimento Interno;
II – À Secretaria do Tribunal Pleno, para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 18 de março de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 524200/08
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: WALDIR COPETTI NEVES, OGARITO BORGAS LINHARES, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MARIA MANUELA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA, ADMILSON LANES MORGADO LIMA, MARIA JOSÉ MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA, CLAUBER ANGELO CANDIAN, JOÃO CONSTANTINO RIZENTAL KOTZIAS, LEONCIO SHTORACHE NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 423/11

À Diretoria de Protocolo, para retificação da atuação, passando a figurar o nome do Sr. Waldir Neves, funcionário da APPA, conforme indicado na Informação n.º 03/09-3ª ICE (letra j) como interessado e retirando o nome de Waldir Copetti Neves, indevidamente autuado como interessado.
Gabinete, 18 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 429530/07
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EWALDO SCHLEDER FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 424/11

Defiro o pedido de vista requerido no protocolado n.º 11857-8/11-TC, na forma do art. 361 do Regimento Interno.
Gabinete, 18 de março de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 88406/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 425/11

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução n.º 697/11-DAT.
Gabinete, 18 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 184879/09
ORIGEM: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ ENSINO FUNDAMENTAL
INTERESSADO: JACKELINE ALVES RAMIREZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 427/11

I – De acordo com a Instrução n.º 559/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 18 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 341460/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: MARCIA ARANTES GUGIK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 431/11

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até, conforme a Instrução n.º 674/11-



DAT.
Gabinete, 18 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 245843/10
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 432/11

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até, conforme a Instrução nº 642/11-DAT.

Gabinete, 18 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 183112/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 433/11

I – De acordo com a Instrução nº 696/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 236682/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 435/11

I - Tendo em vista a juntada do protocolado nº 10044-0/11-TC, defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 601399/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA LEITE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 437/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1227/11, da Diretoria Jurídica;
II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 644217/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: ALCIDES RENALPHO FRANCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 438/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1228/11, da Diretoria Jurídica;
II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 463360/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 439/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1400/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 210418/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MÁRIO LUIZ LANZIANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 440/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, requerido através do protocolado n.º 10505-0/11-TC;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e providências posteriores;
Gabinete, 21 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 429530/07
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
EWALDO SCHLEDER FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 441/11

Tendo em vista que já foi atendido o Despacho n.º 424/11; tendo em vista que o Acórdão n.º 3457/10 – Tribunal Pleno – já transitou em julgado, conforme certidão n.º 08/11-DG (peça n.º 99), à Diretoria Jurídica para registro do ato de aposentadoria referente ao presente processo e, após, à Diretoria de Execuções para as anotações devidas.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 237468/10
ORIGEM: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: APARECIDO PINTO, MARIA IZABEL SCHEIDT PIRES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 442/11

I – De acordo com a Instrução nº 239/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 210418/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MÁRIO LUIZ LANZIANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 444/11

Retifico o item II do Despacho n.º 440/11 deste Gabinete, exarado no presente processo, o qual passo a ter a seguinte redação:

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 86401/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 445/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 148/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 441642/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: NILZA MARIA ALFIERI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 446/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1500/11, da Diretoria Jurídica;
II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 21 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 449880/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES GUILHERME
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 448/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1463/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 362050/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLECI MARIA BERGAMIN DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 449/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1172/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator



PROCESSO Nº: 393109/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMELIA HORVATICH CLINIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 450/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1173/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 386749/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EMILIA CAMARGO, IRENE MATOZO GAIER

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 457/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1467/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 556725/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE LUIZ MILSTED

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 458/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1482/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 614482/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LILIAN DE ALMEIDA MAGGIONI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 459/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1451/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 411492/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRINEU OZIERES CUNHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 460/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1334/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 556849/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO FAGUNDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 461/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1413/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 522057/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SALVADOR VICENTE PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 462/11

I - Tendo em vista o contido no protocolado n.º 9702-2/11-TC (peça n.º 12) à Diretoria de Protocolo para devolução dos autos físicos à PARANAPREVIDÊNCIA, conforme requerido:

II – À Diretoria Jurídica, nos termos do seu Parecer n.º 883/11 (peça n.º 9).

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 169721/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 463/11

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação n.º. 183/11-DAT;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 137943/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 466/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 905/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 192359/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 467/11

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 247/11-DAT.

Gabinete, 22 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 597286/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO AUNILTO ALECRIM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 469/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº1505/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 326630/10

ORIGEM: REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLÓGICOS

INTERESSADO: PAULO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 470/11

I – De acordo com a Instrução nº 254/11-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 236720/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 472/11

I – Concedo novo prazo requerido no protocolado n.º 12416-0/11-TC, por mais 15 (quinze) dias, contado de 17/03/2011;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 198861/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO AQUINO DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 473/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 64/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 547963/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BERNADETE DE CASTRO MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 475/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1170/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator



PROCESSO Nº: 551006/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO DO PRADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 476/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1207/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 62504/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 478/11

De acordo com a juntada do protocolado nº 12411-0/11-TC, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 235961/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 480/11

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 12900-6/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 62488/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO DE CASTRO NETO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 482/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1566/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 168083/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NUCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARIO CEZAR LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 483/11

I – Na forma do Acórdão n.º 1386/08 – Pleno -, preliminarmente, por derradeira diligência ao interessado, para recolhimento do montante que deixou de ser auferido em virtude da ausência de aplicação financeira do repasse, sob pena de irregularidade das contas e restituição ao Tesouro do Estado, do valor correspondente, devidamente corrigido;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 639240/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 484/11

I – Com base na Instrução nº 21/2011 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Luiz Fernando Ribas Carli CPF n.º 056438139-04 referente ao recolhimento do valor determinado pelo acórdão n.º: 3500/10 – Primeira Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 150, III e 153, I e IV, respectivamente, do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 248214/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 485/11

I – Tendo em vista a Informação n.º 187/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 360537/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: SABINA LOURENCO SUGIGAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 486/11

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº1490/11, da Diretoria Jurídica;

II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Gabinete, 24 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 691380/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HONORIO BARBIERO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 487/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1529/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 24 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 589739/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAURINDO STRADA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 488/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1519/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 24 de março de 2011.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 173237/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO

DESPACHO: 91/11

O ex-prefeito do Município de Formosa do Oeste, Sr. José Roberto Coco, por meio de seu procurador, advogado Paulo Roberto Roder, OAB/PR 15.215, solicita, através do protocolo nº. 11335-5/11 (peça nº 81) dilação de prazo e, do protocolo nº 7995-4/11 (peça 80) de cópias integrais dos autos em epígrafe, para fins de consulta e apresentação do devido contraditório.

Com base no art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno, autorizo a disponibilização de cópias dos autos e, nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do mesmo Regimento, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo sítio deste Tribunal, no ícone “*TC em um clique*”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 17 de março de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 254353/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: 98/11

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, por meio do protocolo nº 8130-4/11 (peça 82), requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Transferências Voluntárias para controle do prazo.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 22 de março de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 328044/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROJETO RECRIAR FAMÍLIA E ADOÇÃO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 16/11

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Decisão Definitiva Monocrática. Regularidade das Contas.

1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de transferência voluntária, de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e a entidade em epígrafe, no valor de R\$ 79.997,55 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos); através do Termo nº 098/07, referente à Aquisição de Material de Consumo, Pagamento de Pessoal e Prestação de Serviços de Terceiros para o Programa de Garantia de Convivência Familiar.

Após o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 677/11, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº. 962/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428 combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para remessa a origem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2011

Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO N.º: 364435/10

INTERESSADO: MARIA MARGARIDA CORADIN MUNDT

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 17/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, da Secretaria Municipal da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, através da Portaria nº 316, de 04/06/2010, publicada no D.O.M. nº 44, em 10/06/2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1052/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 917/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º: 545570/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 113/11

1. Defiro o pedido de vistas e cópias constante do protocolo nº 340498/10, subscrito pelo Sr. Vilmar Possato Duarte.

2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone “*TC em um clique*”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.

3. Junte-se aos autos protocolo nº 545570/09.

4. Após, conforme despacho nº 647/10 e novos documentos juntados, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 213620/08

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 117/11

1. Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §1º, do Regimento Interno, determino o apensamento do processo nº 92497/11 (que se encontra em poder da Diretoria de Protocolo) à presente prestação de contas.

2. Sendo assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 376077/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 120/11

1. Trata o presente processo de aposentadoria por idade e pedido da servidora Neuza Garcia

Ayme, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais do Município de Wenceslau Braz.

Pelo Parecer nº 1180/11, peça processual nº 11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 491623/09, que trata da admissão da servidora.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de 376077/10 depende do julgamento do Processo nº 491623/09, que trata da admissão da servidora, e se encontra, atualmente, em poder do “Sítio”, para digitalização, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente processo até decisão final dos autos nº 491623/09.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 246722/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: OSMAR MAIA

DESPACHO: 121/11

1. Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído, na autuação o nome do Prefeito João Manoel Pampanini.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências, para que, tendo em conta a obrigação prevista na cláusula I, “b”, do termo de convênio (peça 2, f. 17), proceda à intimação do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste acerca da execução do objeto conveniado, indicando, inclusive, as medidas tomadas no caso de inadimplemento do beneficiário dos recursos, devendo constar do ofício de intimação o alerta de que a omissão no atendimento a esta diligência poderá sujeitar o agente público à aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 349398/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 124/11

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação o nome dos advogados do Município de Ibema, Dr. Patrick Roberto Gasparetto e Dr. Diego Bullgon, conforme instrumento de Procuração constante de Peça 17.

2. Após, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 459819/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 131/11

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, do servidor Nobuo Nagasse, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 2ª classe.

Pela Parecer nº 12767/10, peça processual nº 9, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Prejulgado nº 124914/10, que envolve a aplicação do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, no cálculo de aposentadoria do servidor.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de 459819/10 depende do julgamento do Prejulgado nº 124914/10, que trata do cálculo da aposentadoria do servidor, e se encontra, atualmente, em poder do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente processo até decisão final dos autos nº 144914/10.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 587000/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 132/11

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, do servidor Helcio da Graça, ocupante do cargo de Investigador da Polícia – 1ª classe, LF-01, da SESP.

Pelo Parecer nº 1419/11, peça processual nº 10, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Prejulgado nº 124914/10, que envolve a aplicação do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, no cálculo de aposentadoria do servidor.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de 587000/10 depende do julgamento do Prejulgado nº 124914/10, que trata do



cálculo de proventos a ser adotado na Aposentadoria Especial, e se encontra, atualmente, em poder do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente processo até decisão final dos autos nº 144914/10.

Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 578770/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 134/11

1. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que proceda à citação da entidade, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 654/11, com prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 17465-2/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES

DESPACHO: 136/11

1. Defiro o pedido de vistas e cópias constante do protocolo nº 10053-9/11, subscrito pelo Sr. Luiz Carlos Trodorfe.

2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone “*TC em um clique*”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação, o nome do advogado indicado no instrumento procuratório (peça nº 12), e, posteriormente, à Diretoria Contas Municipais.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 124228/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS ALEIXO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7/11

Trata-se de prestação de contas do senhor Antonio Carlos Aleixo, Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, ordenador das despesas relativas ao Convênio nº 277/2007, celebrado em 26/09/2007 com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), tendo como objeto “*a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 12015 - Programa de Apoio à Iniciação Científica, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Chamada de Projetos OS/2007*”.

2. Conclusivamente, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1915/10 – DAT) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 6858/10) entendem que as contas estão regulares.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (peça 35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 37), para, nos termos dos artigos 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor ANTONIO CARLOS ALEIXO, CPF 544.114.919-15.

5. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2011

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 35488/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

RESPONSÁVEL: AMAURI BARICHELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 9/11

Trata-se das contas do senhor Amauri Barichello, prefeito municipal de Califórnia, relativas ao Termo de Convênio nº 9.878.756-9, celebrado em 2008 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), tendo como objeto a “*AQUISIÇÃO de 52.000 (Cinquenta e duas mil) mudas de café pé-franco*”.

2. Conclusivamente, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 78/11, peça 23) e

o Ministério Público de Contas (Parecer nº 465/11, peça 26) entendem que as contas estão regulares.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor AMAURI BARICHELLO, CPF 478.344.399-87.

4. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 23 de março de 2011

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 85014/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 106/11

Por intermédio do protocolado nº 15335-3/10, de 25/03/2010, ora juntado como peça nº 99 do processo, o senhor Vladimir da Silva, prefeito municipal de Paçandu, solicita prorrogação de prazo para cumprimento de pedido de providências formulado por este Tribunal.

2. Considerando que depois da data do protocolo o requerente apresentou documentos e justificativas em duas ocasiões (peças processuais nº 83 e nº 89), além de ter solicitado e obtido cópia integral dos autos (peças nº 95 e nº 98), e considerando ainda o que consta na Certidão de peça nº 100, tem-se que houve perda de objeto quanto ao requerimento formulado no protocolado nº 15335-3/10.

3. Nestes termos, deve o processo seguir seu trâmite regular.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 169489/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 131/11

Através do Despacho nº 376/11 (peça nº 14), a Diretoria de Contas Municipais informa a juntada de novos elementos, realizada por intermédio do protocolo nº 74650/11 (peça nº 13).

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 167346/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 133/11

Por intermédio do Despacho nº 377/11 (peça nº 43), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os presentes autos para que seja exercido juízo de admissibilidade quanto ao protocolo nº 58086/11 de 04/02/2011 (peças nºs 22 a 42), postado, via correio, em 03/02/2011[1], em razão de sua intempestividade, salientando que “*por determinação da Portaria 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17 de setembro de 2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro de 2010 a 18 de outubro de 2010*”.

2. Inicialmente, verifico que o responsável foi citado por meio do Ofício nº 1728/10-OCN-DCM (peça nº 17), que refere o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos. Conforme consta das informações adicionais do processo, o aviso de recebimento (peça 18) referente ao mencionado ofício foi juntado aos autos em 19/01/2011.

3. Sendo assim, o prazo para que o interessado apresentasse razões de defesa quanto ao contido no Ofício nº 1728/10-OCN-DCM venceria no dia 03/02/2011, portanto, na data em que a documentação foi postada (03/02/2011), como acima referido.

5. Desta feita, reputa-se tempestivo o protocolo nº 58086/11 (peças nºs 22 a 42), razão pela qual *conheço* da documentação apresentada.

6. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹. Conforme informação constante da peça processual nº 22 – página 3.

PROCESSO Nº: 168946/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 142/11

Por intermédio do Despacho nº 401/11-DCM (peça nº 10), a Diretoria de Contas Municipais encaminha o presente, em razão do pedido de dilação de prazo para oferecimento do



contraditório em relação aos pontos levantados pela unidade em sua Instrução nº 2750/10-DCM-Primeiro Exame (peça 5), apresentado pelo senhor Osvaldo Vanderlei Costa, prefeito do Município de Balsa Nova, através do protocolo nº 11988-4/11 (peça 9).

2. Considerando que o pedido de peça 9 se deu tempestivamente, autorizo a dilação do prazo para oferecimento do contraditório por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta decisão, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 132267/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 143/11

O Município de Pérola, por meio de seu procurador, advogado Luiz Carlos Trodorfe, OAB/PR 47.961, CPF 663.177.549-34, através do protocolo nº 10049-0/11 (peça nº 31), requer “cópia integral do processo epigrafado na forma eletrônica, para tanto disponibilizando o acesso ao procurador constituído.”

2. Defiro o requerimento.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo sítio deste Tribunal, no ícone “TC em um clique”, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão.

4. Outrossim, observo a existência de representante legal, o qual ainda não foi incluído na autuação como “procurador”. Desta forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído o nome do advogado indicado no instrumento procuratório (peça nº 31 - pág. 2):

NOME Nº OAB/PR

Luiz Carlos Trodorfe 47.961

5. Após, voltem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Editais

PROCESSO Nº: 162069/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA (CPF: 781.011.159-00)

EDITAL Nº 13/11

Por ordem do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, constante do Despacho nº 117/11 do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADA JOCELAINE MORAES DE SOUZA, CPF nº 781.011.159-00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2165/10 (peça processual nº. 5), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 22 de março de 2011.

Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

EDITAL Nº 001/2011 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A servidora designada à Presidência da Comissão de Temporalidade e Gestão de Documentos do Projeto TCE-Memória Digital, pela Portaria 283/09 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste edital nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - AOTC, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo, aprovada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Temporalidade e Gestão de Documentos.

Os documentos a serem eliminados são referentes a requerimentos levados a anotação no assentamento funcional dos servidores deste Tribunal de Contas e que cumpriram a temporalidade prevista no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de março de 2011.

Cristina Teresa Iwersen – matrícula 50.950-7

Presidente da Comissão de Temporalidade e Gestão de Documentos

SITUAÇÃO	MATR	ASSUNTO	Nº PROT	DATA ARQ
INATIVO	60.217-5	SALARIO-FAMILIA	22189/91	31/10/1991
INATIVO	60.217-5	LICENÇA	9545/82	04/06/1982
INATIVO	60.217-5	LICENÇA	6404/84	04/04/1984
INATIVO	60.217-5	OFICIO	439/74	14/01/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	638/75	16/01/1975
INATIVO	60.217-5	PORTARIA	177/77	06/01/1977
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	16663/68	05/08/1968
INATIVO	60.217-5	REQUERIMENTO	1137/68	02/02/1968
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	10110/76	20/09/1975
INATIVO	60.217-5	PORTARIA	10886/76	08/11/1976

INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	12204/76	03/11/1976
INATIVO	60.217-5	PORTARIA	13411/76	06/12/1976
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	8996/74	14/08/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	396/74	11/01/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	2549/74	08/03/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	5166/74	10/04/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	10291/73	16/10/1973
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	6374/73	13/09/1973
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	6648/73	10/8/19749
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	8026/73	21/09/1973
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	306/76	07/01/1976
INATIVO	60.217-5	OFICIO	5484/75	09/05/1975
INATIVO	60.217-5	OFICIO	6474/75	06/06/1975
INATIVO	60.217-5	OFICIO	8016/75	10/06/1975
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	10146/74	10/10/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	11779/74	14/11/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	13816/74	17/11/1974
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	14418/74	09/12/1974
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	439/75	13/01/1975
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	7627/74	15/06/1974
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	14396/73	17/12/1973
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	7062/76	05/06/1976
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	11054/75	16/10/1975
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	12287/75	14/10/1975
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	14958/75	09/12/1975
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	13494/75	10/11/14975
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	266/76	07/01/1976
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	404/76	12/01/1976
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	2373/76	4/4/16976
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	3906/76	07/04/1976
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	2581/75	04/04/1975
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	2922/75	12/03/1975
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	4579/75	16/04/1975
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	176/77	06/01/1977
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	10887/76	6/10/19765
INATIVO	60.217-5	PORTARIA	12206/75	03/11/1975
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	12205/76	03/11/1975
INATIVO	60.217-5	PORTARIA	13410/76	06/12/1973
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	13409/76	06/12/1976
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	8553/76	09/09/1997
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	9724/76	09/09/1976
INATIVO	60.217-5	PORTARIA	10108/76	20/10/1975
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	10888/76	06/10/1976
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	4924/76	07/05/1976
INATIVO	60.217-5	A DISPOSIÇÃO	6073/76	07/06/1976
INATIVO	60.217-5	FÉRIAS	10546/85	03/05/1985
INATIVO	60.217-5	REQUERIMENTO	11277/89	22/06/1989
INATIVO	60.217-5	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	175/77	06/01/1977
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	6644/74	19/06/1974
INATIVO	60.217-5	FREQUENCIA	4045/74	15/04/1974
INATIVO	60.224-8	SALÁRIO FAMÍLIA	4356/71	26/02/1971
INATIVO	60.224-8	REQUERIMENTO	1998/75	13/02/1975
INATIVO	60.224-8	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	10191/75	28/08/1975
INATIVO	60.224-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10119/76	20/09/1976
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	14082/79	01/10/1979
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	4479/82	18/03/1982
INATIVO	60.240-0	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	19338/60	24/08/1960
INATIVO	60.240-0	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	919/61	01/02/1961
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	15781/61	13/09/1961
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	13061/65	16/06/1965
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	6246/81	06/04/1981
INATIVO	60.240-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	550/82	11/01/1982
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	3866/80	25/03/1980
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	8872/80	03/07/1980
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	11603/82	08/07/1982
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	12702/82	28/07/1982
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	20510/82	10/12/1982
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	14165/84	31/07/1984
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	15912/85	10/07/1985
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	12453/86	25/07/1986
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	13019/86	04/08/1986
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	16242/86	03/10/1986
INATIVO	60.240-0	GRATIFICAÇÃO TRIENAL	896/67	18/01/1967
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	24304/66	05/09/1966
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	1958/67	09/02/1967
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	27338/67	30/10/1967
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	10894/68	05/06/1968
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	3926/69	14/03/1969
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	32782/69	04/12/1969
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	35704/69	17/12/1969
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	22994/70	28/08/1970
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	26908/70	02/10/1970



INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	8705/71	14/04/1971
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	12100/71	31/05/1971
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	14273/71	14/07/1971
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	463/72	24/01/1972
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	209/73	10/01/1973
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	6130/74	05/06/1974
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	10684/74	20/09/1974
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	691/75	17/01/1975
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	13548/75	11/11/1975
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	4080/76	13/04/1976
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	5624/76	26/05/1976
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	9600/76	02/09/1976
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	12427/76	11/11/1976
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	14245/76	27/12/1976
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	2130/77	15/02/1977
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	4432/77	14/04/1977
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	3322/78	13/03/1978
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	13042/77	20/10/1977
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	13146/78	04/10/1978
INATIVO	60.240-0	FÉRIAS	2392/79	14/02/1979
INATIVO	60.240-0	LICENÇA	11091/79	30/07/1979
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	7072/75	23/06/1975
INATIVO	60.183-7	DISPOSIÇÃO	15293/95	12/12/1995
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	2077/76	26/02/1976
INATIVO	60.183-7	CONTAGEM DE TEMPO	2346/76	27/12/1978
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	008000/77	11/07/1977
INATIVO	60.183-7	CERTIDÃO	002608/79	28/02/1979
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	005656/79	20/04/1979
INATIVO	60.183-7	LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	007724/79	22/06/1979
INATIVO	60.183-7	CÓPIA DE APOSENTADORIA	008776/79	13/06/1979
INATIVO	60.183-7	LICENÇA TRATAMENTO AS'DE	011495/79	16/08/1979
INATIVO	60.183-7	ANOTAÇÃO F.F.	11209/89	22/06/1989
INATIVO	60.183-7	NOMEAÇÃO	22427/64	25/02/1966
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	26238/65	23/02/1968
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	001274/69	16/06/1969
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	000244/70	16/05/1972
INATIVO	60.183-7	PORTARIA CARGO EM COMISSÃO	001986/73	28/02/1973
INATIVO	60.183-7	LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	001548/72	19/05/1972
INATIVO	60.183-7	CERTIFICADO	15735/52	26/11/1952
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	002552/71	27/05/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	003714/71	20/07/1971
INATIVO	60.183-7	REQUERIMENTO	19286/62	27/08/1962
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	001907/71	26/04/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	001681/71	14/04/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	004424/71	16/08/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	005301/71	22/09/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	006166/71	25/10/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	006721/71	16/11/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	007654/71	21/12/1971
INATIVO	60.183-7	PORTARIA DE EXONERAÇÃO	002300/73	26/04/1973
INATIVO	60.183-7	ESTÁGIO REGULAMENTAR	22673/55	02/12/1955
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	000574/72	26/01/1972
INATIVO	60.183-7	LICENÇA	10418/55	21/06/1955
INATIVO	60.183-7	TERMO DE POSSE	002768/73	19/03/1973
INATIVO	60.183-7	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE	9734/50	09/09/1952
INATIVO	60.183-7	REVOGAÇÃO DE PORTARIA	000184/95	07/01/1995
INATIVO	60.183-7	RETORNO DO FUNCIONÁRIO	001088/72	13/03/1972
INATIVO	60.183-7	CONTAGEM DE TEMPO	20846/54	08/10/1954
INATIVO	60.183-7	LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	0063/59	03/05/1961
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	18393/58	10/11/1958
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	00526/64	19/02/1964
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	13648/55	05/08/1955
INATIVO	60.183-7	LICENÇA	13899/54	01/09/1954
INATIVO	60.183-7	LICENÇA	8141/55	01/06/1955
INATIVO	60.183-7	LICENÇA	1407/55	01/03/1955
INATIVO	60.183-7	FÉRIAS	2608/79	21/03/1979
INATIVO	60.183-7	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	12321/54	28/07/1954
INATIVO	60.183-7	LICENÇA	2920/71	17/06/1971
INATIVO	60.183-7	FREQÜÊNCIA	9991/55	15/06/1955
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	32983/67	11/12/1967
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	170/65	05/01/1965
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	21469/63	07/10/1963
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	19026/63	10/09/1963
INATIVO	60.241-8	CONTAGEM DE TEMPO	1361/62	15/02/1962
INATIVO	60.241-8	CONTAGEM DE TEMPO	2790/62	16/02/1962

INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	1443/70	23/01/1970
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	30129/70	29/10/1970
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	3190/69	06/03/1969
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	25543/69	08/10/1969
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	29339/69	11/11/1969
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	28012/67	07/11/1967
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	21975/67	21/09/1967
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	8028/73	21/09/1973
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	8147/73	25/09/1973
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	1558/72	23/03/1972
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	16072/71	19/10/1971
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	8904/73	03/10/1973
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	2544/72	26/04/1972
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	7018/72	06/11/1972
INATIVO	60.241-8	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	7408/74	09/07/1974
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	15708/80	17/11/1980
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	3007/81	23/02/1981
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	12072/79	14/08/1979
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	9264/79	22/06/1979
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	3147/79	05/03/1979
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	2285/79	12/02/1979
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	88/79	03/01/1979
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	13867/80	03/10/1980
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	14185/80	10/10/1980
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	630/80	14/01/1980
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	11128/80	19/08/1980
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	13418/81	06/07/1981
INATIVO	60.241-8	SALÁRIO FAMÍLIA	14966/81	30/07/1981
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	19118/81	19/10/1981
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	2790/82	15/02/1982
INATIVO	60.241-8	TEMPO INTEGRAL	1326/83	19/01/1983
INATIVO	60.241-8	SUBSTITUIÇÃO	8002/84	30/04/1984
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	14967/84	14/08/1984
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	21541/84	22/11/1984
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	6566/85	19/03/1985
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	14971/85	27/06/1985
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	7474/86	02/05/1986
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	4559/74	26/04/1974
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	10613/74	19/09/1974
INATIVO	60.241-8	SUBSTITUIÇÃO	8029/75	15/07/1975
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	11266/75	22/09/1975
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	15699/75	23/12/1975
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	6516/76	21/06/1976
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	6853/76	29/06/1976
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	9498/76	31/08/1976
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	12870/76	24/11/1976
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	518/77	14/01/1977
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	4586/77	18/04/1977
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	7729/77	27/06/1977
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	13571/77	31/10/1977
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	16237/77	26/12/1977
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	5969/78	09/05/1978
INATIVO	60.241-8	FÉRIAS	7982/78	20/06/1978
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	7327/78	07/06/1978
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	8391/78	28/06/1978
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	15034/78	08/11/1978
INATIVO	60.241-8	LICENÇA	15686/78	24/11/1978
INATIVO	60.738-0	SAL.FAMILIA	19555/89	24/10/1989
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	38411/92	08/12/1992
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	46319/95	05/12/1995
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	207994/96	09/05/1996
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	497100/96	04/12/1996
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	48589/94	08/12/1994
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	49191/94	14/12/1994
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	44820/93	14/12/1993
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	22630/90	20/11/1990
INATIVO	60.738-0	FÉRIAS	18979/91	02/10/1991
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	1973/72	25/04/1972
INATIVO	60.416-0	PRORROGAÇÃO	1487/71	09/03/1971
INATIVO	60.416-0	CERTIDÃO	4204/72	04/08/1972
INATIVO	60.416-0	ANOTAÇÃO	3259/75	31/03/1975
INATIVO	60.416-0	ANOTAÇÃO	5227/76	20/05/1976
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	1034/77	28/02/1977
INATIVO	60.416-0	ANOTAÇÃO	1035/77	31/01/1977
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	0300/78	23/02/1978
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	1956/78	17/03/1978
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	8242/80	27/10/1980
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	36039/93	10/11/1993
INATIVO	60.416-0	ACERVO	35808/93	08/12/1983
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	21227/82	03/01/1983
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	27625/85	06/02/1986



INATIVO	60.416-0	CONTAGEM DE TEMPO	20937/86	18/03/1987
INATIVO	60.416-0	ACERVO	26486/87	11/04/1988
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	10631/88	13/06/1988
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	0350/87	14/01/1987
INATIVO	60.416-0	FÉRIAS	08451/88	02/05/1988
INATIVO	60.416-0	CONTAGEM DE TEMPO	21250/89	15/01/1990
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	9330/77	28/06/1977
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	7619/77	24/06/1977
INATIVO	60.290-6	CERTIDÃO	14954/77	23/08/1977
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	14902/71	19/08/1971
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	6199/68	08/05/1968
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	309/73	12/01/1973
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	10631/77	25/08/1977
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	2837/80	03/05/1980
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	4034/81	13/03/1981
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	5659/82	02/05/1982
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	17427/83	05/09/1983
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	11800/84	25/06/1984
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	17254/84	19/09/1984
INATIVO	60.290-6	LICENÇA	17626/85	05/08/1985
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	7427/90	06/05/1990
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	10317/902	21/08/1990
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	21562/67	15/09/1967
INATIVO	60.290-6	RECONSIDERAÇÃO	610/69	16/01/1969
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	14198/69	23/06/1969
INATIVO	60.290-6	CERTIDÃO	35083/69	15/12/1969
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	37878/69	29/12/1969
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	2774/70	24/02/1970
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	16690/71	17/11/1971
INATIVO	60.290-6	LICENÇA	988/72	24/02/1972
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	5333/72	28/08/1972
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	5394/72	30/08/1972
INATIVO	60.290-6	PORTARIA	3531/73	15/05/1973
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	7039/74	28/06/1974
INATIVO	60.290-6	REQUERIMENTO	6877/75	17/06/1975
INATIVO	60.290-6	LICENÇA	12759/75	23/10/1975
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	4282/76	22/04/1976
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	10890/76	06/10/1976
INATIVO	60.290-6	CERTIDÃO	8470/70	16/04/1970
INATIVO	60.290-6	FÉRIAS	11380/68	17/06/1968
INATIVO	60.290-6	LICENÇA	7424/80	03/06/1980
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	19555/65	03/08/1965
INATIVO	60.190-0	PAGAMENTO DIFERENÇA VENCIMENTOS	13508/66	18/06/1966
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	23334/66	30/08/1966
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	37060/66	02/12/1966
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	2941/66	16/02/1966
INATIVO	60.190-0	ACRÉSCIMO VENCIMENTOS	33300/67	12/12/1967
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	11878/69	20/05/1969
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	23465/69	22/09/1969
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	17298/71	16/12/1971
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	3474/72	12/06/1972
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	3108/73	20/04/1973
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	2349/74	04/03/1974
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	11160/74	02/10/1974
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	6680/75	12/06/1975
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	169/76	05/01/1976
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	3832/76	06/04/1976
INATIVO	60.190-0	LICENÇA	6121/76	09/06/1976
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	5926/77	18/05/1977
INATIVO	60.190-0	SUBSTITUIÇÃO	8566/77	13/07/1977
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	8235/78	26/06/1978
INATIVO	60.190-0	LICENÇA	12316/79	20/08/1979
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	15317/79	24/10/1979
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	14245/70	16/06/1970
INATIVO	60.190-0	FÉRIAS	12558/67	19/06/1967
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	8905/66	27/04/1966
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	19397/65	02/08/1965
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	29203/64	29/10/1964
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	18743/66	28/07/1966
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	14687/67	17/07/1967
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	2522/70	19/02/1970
INATIVO	60.175-6	LICENÇA	15682/78	24/11/1978
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	2297/79	12/02/1979
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	3630/79	12/03/1979
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	367/67	15/05/1967
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	967/69	24/01/1969
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	7055/72	07/11/1972
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	3270/73	04/05/1973
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	7476/74	10/07/1974
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	8249/75	21/07/1975
INATIVO	60.175-6	FÉRIAS	7821/76	22/07/1976
INATIVO	50.511-0	SAL.FAMILIA	4641/80	8/4/19980
INATIVO	50.511-0	SAL.FAMILIA	18160/83	20/09/1983

INATIVO	50.511-0	SAL.FAMILIA	16836/93	14/05/1993
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	7067/76	5/7/19676
INATIVO	50.511-0	SAL.FAMILIA	23882/85	04/11/1985
INATIVO	50.511-0	LICE.TRATA.SAUDE	12937/85	31/05/1985
INATIVO	50.511-0	REQUERIMENTO	605664/07	27/11/2007
INATIVO	50.511-0	LICE.TRATA.SAUDE	6582/03	08/01/2003
INATIVO	50.511-0	REQUERIMENTO	460576/04	22/11/2004
INATIVO	50.511-0	CONT.TEMPO	8757/87	5/5/0987
INATIVO	50.511-0	CONT.TEMPO	20847/89	16/11/1989
INATIVO	50.511-0	CERTIDÃO	4421/82	17/03/1982
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	16307/77	27/125/1977
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	1263/79	21/01/1979
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	7476/79	18/05/1979
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	16900/81	01/09/1981
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	206/82	15/01/1982
INATIVO	50.511-0	ARQUIVAMENTO	240/82	06/01/1982
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	6017/82	07/04/1982
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	19240/82	23/11/1982
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	22855/83	09/12/1983
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	1700/84	07/02/1984
INATIVO	50.511-0	FÉRIAS	1950/86	24/01/1990
INATIVO	50.511-0	CERTIFICADO	7731/86	6/5/986
INATIVO	50.511-0	REQUERIMENTO	21258/87	21/01/1987
INATIVO	50.511-0	LICE.ESPECIAL	511166/05	15/12/2005
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	23327/90	28/11/1990
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	2332890	28/11/1990
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	15034/82	25/08/1982
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	21168/82	13/12/1982
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	7416/77	20/06/1977
INATIVO	60.405-4	REQUERIMENTO	13998/77	09/11/1977
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	14835/78	06/11/1978
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	17288/79	05/12/1979
INATIVO	60.405-4	OFICIO	572/76	15/01/1978
INATIVO	60.405-4	A DISPOSICÃO	7354/72	14/11/1972
INATIVO	60.405-4	OFICIO	63/73	04/01/1973
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	7799/74	19/06/1974
INATIVO	60.405-4	OFICIO	149875	03/02/1975
INATIVO	60.405-4	OFICIO	8302/75	22/06/1975
INATIVO	60.405-4	REQUERIMENTO	3283/72	05/06/1972
INATIVO	60.405-4	REQUERIMENTO	38677/92	09/12/1992
INATIVO	60.405-4	PORTARIA	2541/84	09/02/1984
INATIVO	60.405-4	PORTARIA	2636/86	6/25/1986
INATIVO	60.405-4	PORTARIA	2637/86	06/02/1986
INATIVO	60.405-4	CONT.TEMPO	528/88	12/01/1988
INATIVO	60.405-4	CONT.TEMPO	20940/89	17/11/1989
INATIVO	60.405-4	CONT.TEMPO	23329/90	28/11/1990
INATIVO	60.405-4	PORTARIA	21349/81	03/12/1981
INATIVO	60.405-4	FÉRIAS	21577/76	19/02/1976
INATIVO	60.405-4	CONT.TEMPO	1583/76	04/02/1976
INATIVO	60.405-4	REQUERIMENTO	620/76	16/01/1976
INATIVO	60.405-4	REQUERIMENTO	144/72	07/01/1976
INATIVO	60.622-7	OFICIO	1298	05/02/1968
INATIVO	60.622-7	REQUERIMENTO	30899	20/12/1969
INATIVO	60.622-7	REQUERIMENTO	31470	10/11/1970
INATIVO	60.319-8	CERTIDÃO	6390/74	11/06/1974
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	6618/74	19/06/1974
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	725/70	19/01/1970
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	10335/70	08/05/1970
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	39414/70	30/12/1970
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	14703/71	09/09/1971
INATIVO	60.319-8	FERAIS	2827/72	15/05/1972
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	822/68	26/01/1968
INATIVO	60.319-8	FERAIS	753/67	17/01/1967
INATIVO	60.319-8	FERAIS	1176/68	05/02/1968
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	14847/68	17/06/1968
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	23451/89	06/02/1989
INATIVO	60.319-8	ACERVO	10257/79	11/07/1979
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	443/67	11/01/1987
INATIVO	60.319-8	SAL.FAMILIA	8714/77	15/07/1977
INATIVO	60.319-8	TRANS.FERIAS	6763/76	25/06/1976
INATIVO	60.319-8	FÉRIAS	12172/82	19/06/1982
INATIVO	60.319-8	LICE.TRATA.SAUDE	5404/75	08/05/1975
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	4563/74	26/04/1974
INATIVO	60.319-8	REQUERIMENTO	1825/73	16/03/1973
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	17326/79	06/12/1979
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	14165/76	23/12/1976
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	17096/78	26/12/1978
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	14459/80	16/10/1980
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	23368/87	17/11/1987
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	762/89	10/01/1989
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	21930/88	28/11/1988
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	25360/90	26/12/1990
INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	21101/86	29/12/1986
INATIVO	60.319-8	LICENÇA	17622/66	08/07/1966



INATIVO	60.319-8	CONTAGEM DE TEMPO	14459/80	16/10/1980
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	3278/84	20/02/1984
INATIVO	60.220-5	FÉRIAS	14514/63	30/07/1963
INATIVO	60.220-5	FÉRIAS	22972/64	10/09/1964
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	13301/64	27/10/1964
INATIVO	60.220-5	FÉRIAS	18289/66	25/07/1966
INATIVO	60.220-5	FÉRIAS	14123/70	15/06/1970
INATIVO	60.220-5	SALÁRIO FAMÍLIA	44/72	04/01/1972
INATIVO	60.220-5	FÉRIAS	3733/72	22/06/1972
INATIVO	60.220-5	FÉRIAS	2387/72	19/04/1972
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	4026/73	31/05/1973
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	2307/73	30/03/1973
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	11565/76	21/10/1976
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	13044/76	29/11/1976
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	14230/76	27/12/1976
INATIVO	60.220-5	LICENÇA	930/77	24/01/1977
INATIVO	60.624-3	OFÍCIO	29612/67	17/11/1967
INATIVO	60.624-3	REQUERIMENTO	3322/59	31/03/1959
INATIVO	60.624-3	FERAIS	120/58	14/01/1958
INATIVO	60.624-3	REQUERIMENTO	7968/57	09/05/1957
INATIVO	60.624-3	FÉRIAS	23237/57	19/12/1957
INATIVO	60.624-3	LICENÇA	746/57	31/01/1957
INATIVO	60.624-3	CERTIDÃO	4255/57	25/03/1957
INATIVO	60.624-3	LICENÇA	2383/57	12/03/1957
INATIVO	60.624-3	OFÍCIO	13152/56	21/10/1956
INATIVO	60.402-0	REQUERIMENTO	23405/83	21/12/1954
INATIVO	60.402-0	CERTIFICADO	14755/82	09/08/1982
INATIVO	60.402-0	REQUERIMENTO	25274/87	15/12/1987
INATIVO	60.402-0	CONT.TEMPO	17928/84	02/10/1984
INATIVO	60.402-0	REQUERIMENTO	19489/86	28/11/1986
INATIVO	60.402-0	CONT.TEMPO	19490/86	28/11/1986
INATIVO	60.402-0	VERBA DE REPRES.	8412/87	27/04/1987
INATIVO	60.402-0	ACERVO	6842/88	12/04/1988
INATIVO	60.402-0	CONT.TEMPO	22511/88	06/12/1988
INATIVO	60.402-0	CONT.TEMPO	18860/89	17/10/1989
INATIVO	60.402-0	FERAIS	24714/90	26/12/1980
INATIVO	60.402-0	FERAIS	2762/90	26/01/1990
INATIVO	60.402-0	CONT.TEMPO	12623/91	01/07/1991
INATIVO	60.402-0	FÉRIAS	36255/92	20/11/1992
INATIVO	60.402-0	FERAIS	36013/93	13/10/1993
INATIVO	60.402-0	ACERVO	9368/94	08/03/1994
INATIVO	60.402-0	REQUERIMENTO	10479/95	15/03/1995
INATIVO	60.402-0	FÉRIAS	13058/87	29/06/1987
INATIVO	50.641-9	FÉRIAS	10782/94	18/03/1994
INATIVO	50.641-9	SAL.FAMILIA	12155/93	05/04/1993
INATIVO	50.641-9	REQUERIMENTO	200435/07	24/04/2007
INATIVO	50.641-9	REQUERIMENTO	172873/07	11/04/2007
INATIVO	50.641-9	ACERVO	271170/04	01/07/2004
INATIVO	50.641-9	REQUERIMENTO	628400/07	10/12/2007
INATIVO	50.641-9	LICENÇA	70154/03	17/02/2003
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	24452	12/12/1990
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	13314	25/06/1990
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	20870	12/12/1986
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	11330	20/06/1988
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	11470	28/06/1989
INATIVO	50.655-9	LICE.TRATA.SAUDE	12794	16/16/1990
INATIVO	50.655-9	LICE.TRATA.SAUDE	11849	04/06/1990
INATIVO	50.655-9	LICE.TRATA.SAUDE	13373	26/06/1990
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	23154	02/07/1993
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	13839	08/04/1994
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	9271	12/03/1993
INATIVO	50.655-9	LICE.TRATA.SAUDE	9137	11/03/1993
INATIVO	50.655-9	CERTIFICADO	22023	25/16/1983
INATIVO	50.655-9	ANOTAÇÃO	2023	25/06/1993
INATIVO	50.655-9	ANOT.	22023/93	25/06/1993
INATIVO	50.655-9	CONCLUSÃO DE CURSO	22023/93	25/06/1993
INATIVO	50.655-9	LIC TRAT SAUDE	9137/93	11/03/1993
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	9271/93	12/03/1993
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	13839/94	08/04/1994
INATIVO	50.655-9	FÉRIAS	23154/93	02/07/1993
INATIVO	50.655-9	LIC TRAT SAUDE	13373/90	26/06/1990
INATIVO	50.655-9	LIC TRAT SAUDE	11849/90	04/06/1990
INATIVO	50.655-9	LIC TRAT SAUDE	12794/90	19/06/1990
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	17212/64	27/06/1964
INATIVO	60.113-6	A DISPOSICÃO	6544/65	13/4/0965
INATIVO	60.113-6	FREQUENCIA	9022/65	13/05/1965
INATIVO	60.113-6	A DISPOSICÃO	11296/65	09/06/1965
INATIVO	60.113-6	A DISPOSICÃO	11452/65	01/06/1965
INATIVO	60.113-6	PORTARIA	15463/65	01/07/1965
INATIVO	60.113-6	FREQUENCIA	19572/65	02/08/1965
INATIVO	60.113-6	A DISPOSICÃO	26710/65	13/10/1965

INATIVO	60.113-6	FREQUENCIA	27506/65	03/10/1965
INATIVO	60.113-6	FREQUENCIA	29615/65	04/11/1965
INATIVO	60.113-6	FREQUENCIA	33792/65	02/12/1965
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	142/72	07/02/1972
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	7124/74	02/06/1974
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	132443/73	22/11/1973
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	15820/71	07/10/1971
INATIVO	60.113-6	A DISPOSICÃO	92771/64	03/12/1964
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	5573/71	10/03/1971
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	666/68	23/01/1968
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	36225/68	20/12/1968
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	24023/69	26/09/1969
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	23613/67	03/10/1967
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	17731/67	10/08/1967
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	281/66	03/01/1966
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	7436/77	21/06/1977
INATIVO	60.113-6	A DISPOSICÃO	3414/73	10/05/1973
INATIVO	60.113-6	PORTARIA	11613/73	29/10/1973
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	3093/67	09/03/1967
INATIVO	60.113-6	OFÍCIO	46/74	21/08/1974
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	9263/74	22/10/1974
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	7148/75	23/06/1975
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	1759/75	06/02/1975
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	15524/75	16/12/1975
INATIVO	60.113-6	FÉRIAS	63377/76	14/06/1976
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	16389/78	07/12/1978
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	15407/78	20/11/1978
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	15170/77	1/12/1977
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	3525/78	16/03/1978
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	4919/78	13/04/1978
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	125/71	08/06/1971
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	2113/67	13/02/1967
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	1075/72	01/03/1972
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	2562/72	27/04/1972
INATIVO	60.113-6	REQUERIMENTO	2841/72	15/05/1972
INATIVO	60.113-6	REENQUADRAMENTO	15597/90	31/07/1990
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	2749/73	09/04/1973
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	387/79	09/01/1979
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	6271/79	25/04/1979
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	6946/79	09/05/1979
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	7837/79	24/05/1979
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	15117/80	04/11/1980
INATIVO	60.113-6	LICENÇA	17318/80	22/12/1980
INATIVO	60.113-6	REVISÃO DE PROVENTOS	10903/86	01/07/1986
INATIVO	50.559-5	CONT. TEMPO	188671/96	24/04/1996
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	135071/96	20/03/1996
INATIVO	50.559-5	ACERVO	385040/98	20/10/1998
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	66694/98	16/02/1998
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	36/88	04/01/1988
INATIVO	50.559-5	CONCLUSÃO DE 2º GRAU	496/88	12/01/1988
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	222/87	07/01/1987
INATIVO	50.559-5	ACERVO	21290/86	30/12/1986
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	564/85	08/01/1985
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	23518/83	21/12/1983
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	466/82	08/06/1982
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	121/83	03/01/1983
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	17065/79	29/11/1979
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	2015/81	05/02/1981
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	2262/77	24/02/1977
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	423/75	09/01/1976
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	16335/77	27/12/1977
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	24486/88	29/12/1988
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	3656/89	22/02/1989
INATIVO	50.559-5	CONTAGEM DE TEMPO	20872/89	16/11/1989
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	18973/90	19/01/1990
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	10285/91	24/05/1991
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	5466/93	03/02/1993
INATIVO	50.559-5	ACERVO	37975/93	25/10/1993
INATIVO	50.559-5	ACERVO	37975/93	25/10/1993
INATIVO	50.559-5	ACERVO	44606/93	13/12/1993
INATIVO	50.559-5	FÉRIAS	39559/93	05/11/1993
INATIVO	60.125-0	REQUERIMENTO	012/64	02/01/1964
INATIVO	60.125-0	OFÍCIO	516/64	07/02/1964
INATIVO	60.125-0	FÉRIAS	7636/64	04/07/1964
INATIVO	60.125-0	CERTIDÃO	21131/64	03/08/1964
INATIVO	60.125-0	CERTIDÃO	1819/65	08/07/1965
INATIVO	60.125-0	CERTIDÃO	10238/71	09/05/1971
INATIVO	60.125-0	SALARIO-FAMILIA	3676/77	30/03/1977
INATIVO	60.125-0	CERTIFICADO	7137/82	26/04/1982
INATIVO	60.125-0	LICENÇA	17256/63	27/08/1963
INATIVO	60.125-0	REQUERIMENTO	16117/63	13/08/1963



INATIVO	60.125-0	REQUERIMENTO	16116/63	13/08/1963
INATIVO	60.125-0	FÉRIAS	10782/63	11/06/1963
INATIVO	60.125-0	REQUERIMENTO	2797/71	10/02/1971
INATIVO	60.125-0	FÉRIAS	16658/61	25/08/1961
INATIVO	60.125-0	CERTIDÃO	1587/62	20/02/1962
INATIVO	60.125-0	REQUERIMENTO	2616/62	02/03/1962
INATIVO	60.125-0	A DISPOSIÇÃO	9265/63	15/05/1963
INATIVO	60.125-0	FÉRIAS	6177/63	18/04/1963
INATIVO	60.125-0	OFÍCIO	1102/63	28/02/1963
INATIVO	60.125-0	CERTIDÃO	937/63	18/02/1963
INATIVO	60.125-0	FÉRIAS	24801/63	25/09/1963
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	7830/91	23/04/1991
INATIVO	60.112-8	reQUERIMENTO	1006/81	20/01/2001
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	6862/67	24/4/81967
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	1174/68	05/02/1968
INATIVO	60.112-8	CONT.TEMPO	2379/69	21/02/1969
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	7570/69	10/04/1969
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	6657/69	11/04/1969
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	2099/70	12/02/1970
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	17814/70	15/07/1970
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	39214/70	21/12/1970
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	14175/71	08/06/1971
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	2609/71	08/02/1971
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	3872/72	29/06/1972
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	4542/73	19/06/1973
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	522/74	15/01/1974
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	3798/74	04/04/1974
INATIVO	60.112-8	EXONERAÇÃO	4942/75	25/04/1975
INATIVO	60.112-8	PORTARIA	5744/75	19/05/1975
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	7085/75	23/06/1975
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	3158/76	25/03/1976
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	3286/77	23/03/1977
INATIVO	60.112-8	REQUERIMENTO	5577/77	11/05/1977
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	7937/77	30/06/1977
INATIVO	60.112-8	FÉRIAS	8368/78	28/06/1978
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	4770/72	04/08/1972
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	9414/67	15/05/1967
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	13715/67	30/06/1967
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	960/62	05/02/1962
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	14043/61	21/08/1961
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	14532/70	18/06/1970
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	13951/69	19/06/1969
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	13556/68	03/07/1968
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	15801/66	01/07/1966
INATIVO	60.741-0	TRANSFERÊNCIA	2011/61	18/01/1961
INATIVO	60.741-0	TRANSFERÊNCIA	35051/60	14/12/1960
INATIVO	60.741-0	ENCAMINHAMENTO	36300/60	20/12/1960
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	15403/71	17/09/1971
INATIVO	60.741-0	FÉRIAS	12689/71	09/06/1971
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	7113/72	08/11/1972
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	1302/72	10/03/1972
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	3515/72	13/06/1972
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	1490/73	01/03/1973
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	4313/73	11/06/1973
INATIVO	60.741-0	AUXÍLIO DOENÇA	7164/73	05/09/1973
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	12612/73	08/11/1973
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	8340/73	28/09/1973
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	176/73	09/01/1973
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	12370/77	05/10/1977
INATIVO	60.741-0	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	6145/80	07/05/1980
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	15790/80	18/11/1980
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	4627/81	23/03/1981
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	2194/81	09/02/1981
INATIVO	60.741-0	LICENÇA	17463/80	29/12/1980
INATIVO	60.040-7	CERTIDÃO	25817/61	18/12/1961
INATIVO	60.040-7	REQUERIMENTO	2460/61	03/03/1961
INATIVO	60.040-7	CERTIDÃO	1935/61	28/02/1961
INATIVO	60.040-7	CERTIDÃO	28638/67	09/11/1967
INATIVO	60.247-7	FREQÜÊNCIA	7960/74	23/07/1974
INATIVO	60.247-7	AUTORIZAÇÃO	1936/73	21/03/1973
INATIVO	60.247-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	7096/73	08/09/1973
INATIVO	60.247-7	LEVANTAMENTO DOCUMENTAÇÃO	16265/71	25/10/1971
INATIVO	60.247-7	COMUNICAÇÃO	17227/71	13/12/1971
INATIVO	60.247-7	FÉRIAS	618/72	01/02/1972
INATIVO	60.247-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	9176/71	19/04/1971
INATIVO	60.247-7	FÉRIAS	18668/86	14/11/1986
INATIVO	60.247-7	FÉRIAS	12427/90	13/06/1990
INATIVO	60.247-7	SALÁRIO FAMÍLIA	8790/83	20/04/1983
INATIVO	60.393-7	ACERVO	13035/70	01/06/1970
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	6473/69	09/04/1969
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	19578/87	22/09/1987

INATIVO	60.393-7	LICENÇA	13852/87	09/07/1987
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	8215/83	14/04/1983
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	82/79	02/01/1979
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	182/78	03/01/1978
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	182/78	03/01/1978
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	2615/78	27/02/1978
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	338/77	10/01/1977
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	696/75	20/01/1975
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	6179/74	06/06/1974
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	171/73	09/01/1973
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	320/72	18/01/1972
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	23727/70	03/09/1970
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	9064/69	07/05/1969
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	5277/68	27/03/1968
INATIVO	60.393-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	23477/93	06/07/1993
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	21943/66	19/08/1966
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	13694/66	10/06/1966
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	2614/71	08/02/1971
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	28278/66	12/10/1966
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	697/75	20/01/1975
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	4401/75	14/04/1975
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	2896/76	17/03/1976
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	7392/76	13/07/1976
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	6512/74	17/06/1974
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	3228/72	30/05/1972
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	952/72	23/02/1972
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	15785/71	04/10/1971
INATIVO	60.393-7	SALÁRIO FAMÍLIA	5850/70	30/03/1970
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	2653/70	20/02/1970
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	2338/76	26/02/1976
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	6634/77	31/05/1977
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	15546/78	22/11/1978
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	1179/81	23/01/1981
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	10199/87	20/05/1987
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	717/87	14/01/1987
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	10369/86	20/06/1986
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	253/86	06/01/1986
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	18261/85	14/08/1985
INATIVO	60.393-7	CONTAGEM DE TEMPO	23033/84	12/12/1984
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	21009/82	17/12/1982
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	16890/82	01/10/1982
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	10997/95	21/03/1995
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	43365/94	03/11/1994
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	48801/94	09/12/1994
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	39428/94	30/09/1994
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	34787/93	06/10/1993
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	36783/93	19/10/1993
INATIVO	60.393-7	LICENÇA	29920/92	08/10/1992
INATIVO	60.393-7	DESISTÊNCIA DO PROTOCOLADO	24659/90	14/12/1990
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	25247/90	26/12/1990
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	2098/90	22/01/1990
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	23422/90	29/11/1990
INATIVO	60.393-7	FÉRIAS	7007/89	19/04/1989
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	5291/92	09/03/1992
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	35759/92	18/11/1992
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	25366/91	10/12/1991
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	24223/91	26/11/1991
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	10505/91	28/05/1991
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	12308/89	10/07/1989
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	1970/88	27/01/1988
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	23626/93	07/07/1993
INATIVO	60.026-1	CONTAGEM DE TEMPO	18141/88	04/10/1988
INATIVO	60.026-1	FÉRIAS	36351/93	15/10/1993
INATIVO	60.343-0	LICENÇA	16895/91	29/08/1991
INATIVO	60.343-0	LICENÇA	16894/91	29/08/1991
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	23927/91	21/11/1991
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	19826/67	04/09/1967
INATIVO	60.343-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	5880/67	11/04/1967
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	29325/70	22/10/1970
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	15199/71	03/09/1971
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	10028/73	15/10/1973
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	12109/75	09/10/1975
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	4284/71	28/02/1971
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	2429/71	04/02/1971
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	863/72	18/02/1972
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	5917/72	22/09/1972
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	1584/74	05/02/1974
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	11459/76	19/10/1976
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	13043/77	20/10/1977
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	1673/78	02/02/1978
INATIVO	60.343-0	FÉRIAS	14403/80	16/10/1980



INATIVO	60.343-0	LICENÇA	10137/73	15/10/1973
INATIVO	60.343-0	LICENÇA	12697/73	12/11/1973
INATIVO	51.234-6	ARQUIVAMENTO	400116/07	02/08/2007
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	7001/77	10/06/1977
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	12478/85	27/05/1985
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	14048/85	17/06/1985
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	26190/85	05/12/1985
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	26507/85	10/12/1985
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	15538/85	04/07/1985
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	27608/85	30/12/1985
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	11093/86	03/07/1986
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	1538/87	26/01/1987
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	4321/89	03/03/1989
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	3608/90	12/02/1990
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	6626/90	28/03/1990
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	3937/90	16/02/1990
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	7780/91	22/04/1991
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	23761/66	01/09/1966
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	5411/66	15/03/1966
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	3002/67	08/03/1967
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	28472/69	06/11/1969
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	3000/69	11/11/1969
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	22526/69	12/09/1969
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	313/68	12/01/1968
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	13781/68	08/07/1968
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	604/65	19/01/1965
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	2178/68	22/02/1968
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	2250/69	19/02/1969
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	19278/70	28/07/1970
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	16983/70	10/07/1970
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	2158/71	01/02/1971
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	14224/71	12/07/1971
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	14183/71	09/07/1971
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	5060/72	17/08/1972
INATIVO	60.312-0	MINUTA DE PORTARIA	5111/72	18/08/1972
INATIVO	60.312-0	SUBSTITUIÇÃO	5825/74	28/05/1974
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	4503/72	25/07/1972
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	2156/74	26/02/1974
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	11466/74	08/10/1974
INATIVO	60.312-0	SUBSTITUIÇÃO	5664/75	15/05/1975
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	11185/75	18/09/1975
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	2038/76	16/02/1976
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	8996/77	21/07/1977
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	4218/76	19/04/1976
INATIVO	60.312-0	SUBSTITUIÇÃO	9473/76	31/08/1976
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	2129/77	15/02/1977
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	549/78	11/01/1978
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	9692/78	24/07/1978
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	6759/79	04/05/1979
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	18220/79	27/12/1979
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	5710/80	28/04/1980
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	2612/81	17/02/1981
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	5152/82	30/03/1982
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	19580/82	29/11/1982
INATIVO	60.312-0	LICENÇA	1941/84	02/02/1984
INATIVO	60.312-0	FÉRIAS	16632/84	05/09/1984
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	18028/83	23/08/1983
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	5483/84	05/04/1984
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	26995/85	17/12/1985
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	9349/87	08/05/1987
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	23866/88	22/12/1988
INATIVO	60.366-0	LICE.TRATA.SAUDE	21332/82	22/12/1982
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	14693/81	24/06/1981
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	15028/82	25/08/1982
INATIVO	60.366-0	REQUERIMENTO	17267/92	09/07/1992
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	4638/80	08/04/1980
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	8697/78	03/06/1978
INATIVO	60.366-0	LICE.TRATA.SAUDE	620/78	13/01/1978
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	1035/91	16/01/1991
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	6016/90	23/3/1990
INATIVO	60.366-0	CONT.TEMPO	3836/90	15/02/1990
INATIVO	60.366-0	CONT.TEMPO	20818/89	14/11/1989
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	3569/92	5/2/19902
INATIVO	60.366-0	LICE.TRATA.SAUDE	35575/93	08/10/1993
INATIVO	60.366-0	FÉRIAS	38154/93	27/10/1993
INATIVO	60.366-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8623/82	20/05/1982
INATIVO	60.032-6	REQUERIMENTO	29040/63	12/12/1963
INATIVO	60.032-6	CERTIDÃO	22304/63	15/10/1963
INATIVO	60.032-6	CERTIDÃO	8459/66	22/04/1966
INATIVO	60.032-6	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	15047/65	30/06/1965

INATIVO	60.032-6	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	6046/66	22/03/1966
INATIVO	60.032-6	CÓPIA ACÓRDÃO	27234/63	31/10/1963
INATIVO	60.032-6	REQUERIMENTO	15/70	05/01/1970
INATIVO	60.032-6	REQUERIMENTO	13620/70	10/06/1970
INATIVO	60.032-6	SALÁRIO FAMÍLIA	13/71	04/01/1971
INATIVO	60.032-6	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	3666/65	16/03/1965
INATIVO	60.032-6	CERTIDÃO	14239/63	19/09/1963
INATIVO	60.032-6	ENCAMINHAMENTO	8098/63	09/05/1963
INATIVO	60.032-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	17649/63	30/08/1963
INATIVO	60.032-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	26845/56	09/08/1956
INATIVO	60.032-6	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	13562/64	16/06/1964
INATIVO	60.032-6	REQUERIMENTO	14531/82	18/08/1982
INATIVO	60.032-6	PENSÃO ALIMENTÍCIA	3438/70	06/03/1970
INATIVO	60.032-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	482/62	09/01/1962
INATIVO	60.032-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	12119/91	21/06/1991
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	10806/95	17/03/1995
INATIVO	60.406-2	PORTARIAS	3351/75	24/03/1975
INATIVO	60.406-2	LICE.TRATA.SAUDE	25681/95	10/07/1995
INATIVO	60.406-2	ANTECIPA.FERIAS	34855/92	12/11/1992
INATIVO	60.406-2	CONT.TEMPO	12424/91	27/06/1991
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	23150/0	22/11/1990
INATIVO	60.406-2	CONT.TEMPO	22135/85	07/10/1985
INATIVO	60.406-2	EPOCA OPORTUNA	424/81	7/1/1881
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	18104/79	26/12/1979
INATIVO	60.406-2	LICE.TRATA.SAUDE	10775/79	24/07/1979
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	16960/78	21/12/14978
INATIVO	60.406-2	TRANS.FERIAS	7667/78	14/1978
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	15932/77	15/12/1977
INATIVO	60.406-2	EPOCA OPORTUNA	7615/77	24/06/1977
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	121/77	05/01/1977
INATIVO	60.406-2	TRANS.FERIAS	6376/76	15/06/1979
INATIVO	60.406-2	ANOTAÇÃO	1483/76	03/02/1976
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	6678/75	12/06/1975
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	6334/75	3/6/1975
INATIVO	60.406-2	CONT.TEMPO	18113/86	06/11/1986
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	98363/04	23/02/2004
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	23406/83	26/12/1983
INATIVO	60.406-2	EPOCA OPORTUNA	12811/83	22/06/1983
INATIVO	60.406-2	SAL.FAMILIA	13439/82	09/08/1982
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	14751/81	27/06/1981
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	1940/82	29/01/1982
INATIVO	60.406-2	REQUERIMENTO	24744/87	02/12/1987
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	2833/90	01/02/1990
INATIVO	60.406-2	CONT.TEMPO	19422/89	23/10/1989
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	22590/88	07/12/1954
INATIVO	60.406-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	7019/81	13/04/1981
INATIVO	60.406-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	15079/77	30/11/1977
INATIVO	60.406-2	FÉRIAS	5028/74	09/05/1974
INATIVO	60.406-2	TEMPO INTEGRAL	10366/74	12/09/1974
INATIVO	50.176-0	ARQUIVAMENTO	86431/07	02/03/2007
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	100999/05	17/03/2005
INATIVO	50.176-0	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	525776/07	11/10/2007
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	266653/06	07/06/2006
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	178154/07	16/04/2007
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	15577/07	15/01/2007
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	419991/04	20/10/2004
INATIVO	50.176-0	ABONO DE PERMANÊNCIA	89151/04	17/03/2004
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	210818/00	03/07/2000
INATIVO	50.176-0	SALÁRIO FAMÍLIA	190564/97	16/05/1997
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	19314/97	13/01/1997
INATIVO	50.176-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11420/89	26/06/1989
INATIVO	50.176-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11315/89	22/06/1989
INATIVO	50.176-0	SALÁRIO FAMÍLIA	16355/91	22/08/1991
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	10728/90	22/05/1990
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	18941/90	25/09/1990
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	233/90	04/01/1990
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	4946/89	16/03/1990
INATIVO	50.176-0	SALÁRIO FAMÍLIA	9369/89	24/05/1989
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	2633/83	31/01/1983
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	13614/88	28/07/1988
INATIVO	50.176-0	CONTAGEM DE TEMPO	22299/87	04/11/1987



INATIVO	50.176-0	SALÁRIO FAMÍLIA	11096/87	01/06/1987
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	24097/87	24/11/1987
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	16914/86	15/10/1986
INATIVO	50.176-0	LICENÇA	19936/86	03/12/1986
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	3598/86	25/02/1986
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	12925/84	10/07/1984
INATIVO	50.176-0	FÉRIAS	22832/84	10/12/1984
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	14591/73	26/12/1973
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	14708/73	28/12/1973
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	534/74	15/01/1974
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	8376/72	20/12/1972
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	208/73	10/01/1973
INATIVO	50.293-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1739/73	14/03/1973
INATIVO	50.293-6	LICENÇA	14586/73	26/12/1973
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	546/72	27/01/1972
INATIVO	50.293-6	LICENÇA	17526/71	29/12/1971
INATIVO	50.293-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	6967/74	27/06/1974
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	2363/75	25/02/1975
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	13978/75	19/11/1975
INATIVO	50.293-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	9577/76	02/09/1976
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	14/76	02/01/1976
INATIVO	50.293-6	SALÁRIO FAMÍLIA	16618/78	13/12/1978
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	16234/78	05/12/1978
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	7195/79	14/05/1979
INATIVO	50.293-6	SALÁRIO FAMÍLIA	13304/79	12/09/1979
INATIVO	50.293-6	SALÁRIO FAMÍLIA	2239/81	10/02/1981
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	2241/81	10/02/1981
INATIVO	50.293-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2240/81	10/02/1981
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	611/82	12/01/1982
INATIVO	50.293-6	SALÁRIO FAMÍLIA	612/82	12/01/1982
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	14078/85	18/06/1985
INATIVO	50.293-6	REQUERIMENTO	490206/02	27/11/2002
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	13688/87	07/07/1987
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	10946/86	01/07/1986
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	400526/97	14/11/1997
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	47245/95	12/12/1995
INATIVO	50.293-6	FÉRIAS	34322/92	10/11/1992
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	4671/90	05/03/1990
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	20942/89	17/11/1989
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	6619/89	12/04/1989
INATIVO	50.293-6	CONTAGEM DE TEMPO	895/88	14/01/1988
INATIVO	60.603-0	AFASTAMENTO	17335/60	02/08/1960
INATIVO	60.603-0	REQUERIMENTO	13137/60	22/06/1960
INATIVO	60.603-0	REQUERIMENTO	260/61	14/01/1961
INATIVO	60.603-0	OFÍCIO	9632/62	07/05/1962
INATIVO	60.603-0	CERTIDÃO	29802/67	22/11/1967
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	5183/90	20/03/1990
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	7183/90	03/04/1990
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	3127/89	09/02/1989
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	17130/87	20/08/1987
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	344088/96	06/08/1996
INATIVO	50.083-6	LICE.TRATA.SAUDE	159655/96	03/04/1996
INATIVO	50.083-6	LICE.TRATA.SAUDE	42905/95	13/11/1995
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	143112/96	27/03/1996
INATIVO	50.083-6	CONT.TEMPO	4026/91	04/03/1991
INATIVO	50.083-6	CONT.TEMPO	16939/90	21/08/1990
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	4078/92	12/02/1992
INATIVO	50.083-6	LICE.TRATA.SAUDE	35025/95	18/09/1995
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	45154/93	16/12/1993
INATIVO	50.083-6	LICE.TRATA.SAUDE	199886/96	03/05/1996
INATIVO	50.083-6	FÉRIAS	17634/86	29/10/1986
INATIVO	60.204-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3381/78	14/03/978
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	2096/71	29/01/1971
INATIVO	60.204-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3598/70	06/03/1970
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	16149/71	20/10/1971
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	3056/70	02/03/1970
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	3015/70	02/03/1970
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	25854/69	15/10/1969
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	12402/69	06/06/1969
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	25706/69	13/10/1969
INATIVO	60.204-3	SALÁRIO FAMÍLIA	4282/68	18/03/1968
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	1620/68	12/02/1968
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	24722/69	01/10/1969
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	3192/69	06/03/1969
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	40349/66	16/03/1966
INATIVO	60.204-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	32625/65	30/11/1965
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	14605/65	25/06/1965

INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	782/65	22/01/1965
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	529/63	01/02/1963
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	7439/77	21/06/1977
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	10141/74	09/09/1974
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	2116/74	19/02/1974
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	1998/73	23/03/1973
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	31755/65	24/11/1965
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	1173/72	03/03/1972
INATIVO	60.204-3	INSPEÇÃO MÉDICA	322/74	09/01/1974
INATIVO	60.204-3	REQUERIMENTO	2231/74	27/02/1974
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	5256/75	05/05/1975
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	15435/75	15/12/1975
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	10105/76	20/09/1976
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	10618/76	30/09/1976
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	9027/76	19/08/1976
INATIVO	60.204-3	LICENÇA	8786/76	12/08/1976
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	355/76	08/01/1976
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	1500/75	03/02/1975
INATIVO	60.204-3	FÉRIAS	696/81	12/01/1981
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	14091/76	21/12/1976
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	7190/77	15/06/1977
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	9664/78	24/07/1978
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	8869/78	06/07/1978
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	8149/79	30/05/1979
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	8950/79	18/06/1979
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	17601/79	11/12/1979
INATIVO	60.204-3	LIC TRAT. SAUDE	14906/80	30/10/1980
INATIVO	60.204-3	ACERVO	15293/80	05/11/1980
INATIVO	60.204-3	REENQUADRAMENTO	13651/90	29/06/1990
INATIVO	50.257-0	REQUERIMENTO	16904/94	29/04/1994
INATIVO	50.257-0	SAL FAMÍLIA	33104/95	01/09/1995
INATIVO	50.291-0	REQUERIMENTO	15209/94	20/04/1994
INATIVO	50.291-0	SAL FAMÍLIA	27798/94	15/07/1994
INATIVO	50.291-0	ACERVO	48439/94	07/12/1994
INATIVO	60.046-6	FÉRIAS	4442/77	14/04/1977
INATIVO	60.046-6	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	2800/71	10/02/1971
INATIVO	60.046-6	SALÁRIO FAMÍLIA	6697/70	03/04/1970
INATIVO	60.046-6	CERTIDÃO	10585/71	07/05/1971
INATIVO	60.046-6	FÉRIAS	7353/76	12/07/1976
INATIVO	60.046-6	CONTAGEM DE TEMPO	621/72	01/02/1972
INATIVO	60.046-6	CONTAGEM DE TEMPO	186/73	09/01/1973
INATIVO	60.046-6	CONTAGEM DE TEMPO	725/74	21/01/1974
INATIVO	60.046-6	SALÁRIO FAMÍLIA	4225/75	09/04/1975
INATIVO	60.046-6	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	4227/75	09/04/1975
INATIVO	60.046-6	FÉRIAS	717/76	19/01/1976
INATIVO	60.739-8	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	352/58	24/01/1958
INATIVO	60.739-8	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	90/58	11/01/1958
INATIVO	60.739-8	FÉRIAS	7778/48	04/08/1948
INATIVO	60.739-8	INSPEÇÃO MÉDICA	4975/49	23/05/1949
INATIVO	60.739-8	LICENÇA	4824/49	19/05/1949
INATIVO	60.739-8	FÉRIAS	6851/50	17/07/1950
INATIVO	60.739-8	FÉRIAS	12401/52	13/10/1952
INATIVO	60.739-8	FÉRIAS	17022/54	11/10/1954
INATIVO	60.739-8	FÉRIAS	3466/53	17/04/1953
INATIVO	60.739-8	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	18476/54	09/11/1954
INATIVO	60.739-8	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	1329/55	25/02/1955
INATIVO	60.739-8	COMPARECIMENTO DEPOIMENTO	25402/57	20/12/1957
INATIVO	60.739-8	LICENÇA	33994/60	12/12/1960
INATIVO	60.739-8	SALÁRIO FAMÍLIA	26172/66	26/09/1966
INATIVO	60.739-8	PAGAMENTO	22239/67	21/09/1967
INATIVO	60.739-8	PAGAMENTO	6009/67	12/04/1967
INATIVO	60.739-8	SALÁRIO FAMÍLIA	7378/72	16/11/1972
INATIVO	60.739-8	CERTIDÃO	11926/71	27/05/1971
INATIVO	50.124-7	ANOTAÇÃO DE CERTIFICADO	13512/80	07/10/1980
INATIVO	50.124-7	ANOTAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	00147/79	04/01/1979
INATIVO	50.124-7	ANOTAÇÃO DE CERTIFICADO	022622/88	22/01/1989
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	008243/78	11/07/1978
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	015946/77	04/01/1978
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	001837/87	04/03/1987
INATIVO	50.124-7	CERTIF. CONCLUSÃO DE CURSO	001258/87	04/03/1987
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	002657/86	19/02/1986
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	001975/84	16/02/1984
INATIVO	50.124-7	CONTAGEM DE TEMPO	19492/81	08/01/1982
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	002794/85	12/02/1985
INATIVO	50.124-7	SALÁRIO-FAMÍLIA	17159/82	25/11/1982
INATIVO	50.124-7	LICENÇA ESPECIAL	6540/83	27/06/1983



INATIVO	50.124-7	CONTAGEM DE TEMPO	20814/89	12/01/1990
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	45964/93	28/12/1993
INATIVO	50.124-7	SALÁRIO-FAMÍLIA	44638/94	27/01/1985
INATIVO	50.124-7	CONTAGEM DE TEMPO	263649/96	23/08/1996
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	14318/76	17/01/1977
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	5393/83	08/03/1983
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	499/83	07/01/1983
INATIVO	50.124-7	FÉRIAS	2726/82	11/02/1982
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	12696/82	28/07/1982
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	12697/82	28/07/1982
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	4288/84	09/03/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	6428/84	04/04/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	6429/84	04/04/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	7688/84	25/04/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	16608/84	05/09/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	17262/84	19/09/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	18088/84	04/10/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	19567/84	26/10/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	22313/84	03/12/1984
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	4784/85	27/02/1985
INATIVO	60.213-2	REEQUADRAMENTO	15589/90	30/07/1990
INATIVO	60.213-2	SAL. FAMILA	27337/67	30/10/1967
INATIVO	60.213-2	FÉRIAS	27286/68	31/10/1968
INATIVO	60.213-2	FÉRIAS	609/68	22/01/1968
INATIVO	60.213-2	FÉRIAS	14475/69	26/06/1969
INATIVO	60.213-2	INSPEÇÃO	22599/70	26/08/1970
INATIVO	60.213-2	INSPEÇÃO	10525/73	10/04/1973
INATIVO	60.213-2	FÉRIAS	1835/78	09/02/1978
INATIVO	60.213-2	FÉRIAS	17121/80	16/12/1980
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	11599/82	08/07/1982
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	19603/81	28/10/1981
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	19117/81	19/10/1981
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	9133/80	09/07/1980
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	9491/80	17/07/1980
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	1902/74	13/02/1974
INATIVO	60.213-2	REQUERIMENTO	3407/73	09/05/1973
INATIVO	60.213-2	LIC T.SAUDE	2003/73	23/03/1973
INATIVO	60.213-2	CONTAGEM DE TEMPO	3600/70	09/03/1970
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	4251/74	19/04/1974
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	2246/77	23/02/1977
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	13145/77	21/10/1977
INATIVO	60.309-0	A DISPOSIÇÃO	133/62	07/01/1962
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	13017/68	27/06/1968
INATIVO	60.309-0	LICENÇA	9060/69	07/05/1969
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	14152/69	23/06/1969
INATIVO	60.309-0	REQUERIMENTO	37877/69	29/12/1969
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	15369/70	25/06/1970
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	17321/71	20/12/1971
INATIVO	60.309-0	LICENÇA	730/72	47/2/1972
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	4109/72	06/06/1972
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	754/67	17/14/1967
INATIVO	60.309-0	A DISPOSIÇÃO	10827/62	17/05/1962
INATIVO	60.309-0	OFICIO	9135/73	11/04/1973
INATIVO	60.309-0	INCLUSÃO	4040/73	01/06/1973
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	4427/73	15/06/1973
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	15814/66	01/06/1966
INATIVO	60.309-0	REQUERIMENTO	13911/66	14/06/1966
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	21759/89	29/11/1989
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	18831/89	10/10/1989
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	10314/90	03/07/1990
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	9238/80	11/07/1980
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	22332/81	22/12/1981
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	16971/82	04/10/1982
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	16972/82	04/10/1982
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	4588/84	13/03/1984
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	7744/79	23/05/1979
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	11233/78	24/08/1978
INATIVO	60.309-0	CONTAGEM DE TEMPO	3470/87	19/02/1987
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	13306/86	08/08/1986
INATIVO	60.309-0	ACERVO	21755/84	26/11/1984
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	100/85	02/01/1985
INATIVO	60.309-0	SALARIO FAMILIA	13263/85	04/06/1985
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	22881/85	16/10/1985
INATIVO	60.309-0	OFICIO	2545/73	03/04/1973
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	604/74	17/01/1974
INATIVO	60.309-0	REQUERIMENTO	688/75	17/06/1975
INATIVO	60.309-0	SALARIO FAMILIA	12492/76	12/11/1976
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	2372/76	04/03/1976
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	10436/76	27/09/1976
INATIVO	60.309-0	FÉRIAS	8552/76	09/08/1976
INATIVO	60.309-0	SALARIO FAMILIA	8107/77	05/07/1977

INATIVO	60.309-0	SALARIO FAMILIA	16921/78	21/12/1978
INATIVO	60.309-0	PORTARIA	10768/79	24/07/1979
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	1117/82	19/11/1982
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	7881/78	19/06/1978
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	22658/88	08/12/1988
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	1123/89	22/06/1989
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	4326/84	19/03/1984
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	23071/90	26/11/1990
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	20444/83	01/11/1983
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	11062/86	02/06/1986
INATIVO	60.397-0	FÉRIAS	6108/87	27/03/1987
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	1002/78	23/01/1978
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	20578/78	04/01/1978
INATIVO	60.397-0	REQUERIMENTO	11912/80	01/09/1980
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	14595/82	129/8/1982
INATIVO	60.397-0	CONTAGEM DE TEMPO	19135/82	22/11/1982
INATIVO	60.397-0	PORTARIA	13443/84	17/01/1984
INATIVO	60.397-0	PORTARIA	14702/85	25/06/1985
INATIVO	60.397-0	SALARIO FAMILIA	14703/86	04/09/1986
INATIVO	60.397-0	PORTARIA	2110587	15/10/1987
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	6092/88	30/03/1988
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	4996/88	16/03/1988
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	17204/89	26/09/1989
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	10299/89	07/06/1989
INATIVO	60.397-0	CONTAGEM DE TEMPO	20807/89	14/11/1989
INATIVO	60.397-0	LICENÇA	186987/89	13/10/1989
INATIVO	60.397-0	PORTARIA	20249/95	30/05/1995
INATIVO	60.102-0	CERTIDÃO	23690/91	20/11/1991
INATIVO	60.102-0	CERTIDÃO	5538/91	27/03/1991
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	9865/75	20/08/1975
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	16024/77	20/12/1977
INATIVO	60.102-0	CERTIDÃO	465/80	09/01/1980
INATIVO	60.102-0	CARGO COMISSÃO	12157/81	17/06/1981
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	21852/81	10/12/1981
INATIVO	60.102-0	CÁLCULO DE GRAT.REPRES.	19143/82	22/11/1982
INATIVO	60.102-0	CERTIDÃO	21533/82	27/12/1982
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	21226/82	21/12/1982
INATIVO	60.102-0	LICENÇA	11722/74	14/10/1974
INATIVO	60.102-0	CONCLUSÃO CURSO DIREITO	2874/74	19/03/1974
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	7715/75	08/07/1975
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	6935/75	19/06/1975
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	96/76	05/01/1976
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	13985/76	17/12/1976
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	293/77	10/01/1977
INATIVO	60.102-0	ACERVO	5607/79	10/04/1979
INATIVO	60.102-0	CONTAGEM DE TEMPO	9632/79	29/06/1979
INATIVO	60.102-0	ACERVO	15384/79	25/10/1979
INATIVO	60.102-0	CONTAGEM DE TEMPO	1592/80	31/01/1980
INATIVO	60.102-0	CONTAGEM DE TEMPO	43/81	05/01/1981
INATIVO	60.102-0	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	10820/82	25/06/1982
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	6244/74	07/06/1974
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	9099/74	19/08/1974
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	7936/82	06/12/1972
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	4533/73	19/06/1973
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	4114/72	07/07/1972
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	14050/71	02/07/1971
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	32399/70	16/11/1970
INATIVO	60.102-0	LICENÇA	440/70	13/01/1970
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	24739/67	12/10/1967
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	32301/66	09/11/1966
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	14201/66	06/06/1966
INATIVO	60.102-0	CERTIDÃO	725/65	21/01/1965
INATIVO	60.102-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1905/65	23/02/1965
INATIVO	60.102-0	CERTIDÃO	9848/65	17/05/1965
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	584/65	15/01/1965
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	35729/64	18/12/1964
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	232/62	17/01/1962
INATIVO	60.102-0	FÉRIAS	15381/62	13/07/1962
INATIVO	60.102-0	REQUERIMENTO	727/63	08/02/1963
INATIVO	60.102-0	CONTAGEM DE TEMPO	1936/68	19/02/1968
INATIVO	60.102-0	GRATIFICAÇÃO TRIENAL	5659/68	02/04/1968
INATIVO	60.102-0	ACERVO	15600/71	24/09/1971
INATIVO	60.102-0	CONTAGEM DE TEMPO	15601/71	24/09/1971
INATIVO	60.102-0	CONTAGEM DE TEMPO	6885/72	27/10/1972
INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	13174/76	01/12/1976
INATIVO	60.043-1	SAL FAMILIA	11608/76	22/10/1976
INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	4012/77	01/04/1977
INATIVO	60.043-1	ACERVO	10732/77	29/08/1977
INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	2598/79	20/02/1979
INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	270/81	06/01/1981
INATIVO	60.043-1	ACERVO	17217/81	10/09/1981



INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	631/82	12/01/1982
INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	13633/85	11/06/1985
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	8431/86	16/05/1986
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	23209/87	16/11/1987
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	15752/87	31/07/1987
INATIVO	60.043-1	CONT TEMPO	10464/88	02/06/1988
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	13985/89	03/08/1989
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	3462/89	17/02/1989
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	1646/89	18/01/1989
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	23395/90	29/11/1990
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	17075/90	23/08/1990
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	2303/90	24/01/1990
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	6054/91	01/04/1991
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	33649/92	03/11/1992
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	10796/92	11/05/1992
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	6821/92	27/03/1992
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	2213/92	28/01/1992
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	37761/93	25/10/1993
INATIVO	60.043-1	FÉRIAS	18399/93	26/05/1993
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	23549/84	20/12/1984
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	1190/84	23/01/1984
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	19376/87	18/09/1987
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	003/89	02/01/1989
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	727/90	10/01/1990
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	279/80	07/01/1980
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	3419/91	19/02/1991
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	4234/77	06/04/1977
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	2633/77	08/03/1977
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	10949/78	21/08/1978
INATIVO	60.369-4	SALÁRIO FAMÍLIA	9576/74	28/08/1974
INATIVO	60.369-4	EXONERAÇÃO	4328/74	23/04/1974
INATIVO	60.369-4	REQUERIMENTO	8376/92	10/04/1992
INATIVO	60.369-4	MINUTA DE PORTARIA	8093/73	24/09/1973
INATIVO	60.369-4	CONTAGEM DE TEMPO	10312/75	01/09/1975
INATIVO	60.369-4	ACERVO	13527/80	29/09/1980
INATIVO	60.369-4	CONTAGEM DE TEMPO	1476/80	30/01/1980
INATIVO	60.369-4	CONTAGEM DE TEMPO	18065/82	03/11/1982
INATIVO	60.369-4	LICENÇA	16004/84	28/08/1984
INATIVO	60.369-4	CONTAGEM DE TEMPO	6245/84	02/04/1984
INATIVO	60.369-4	ACERVO	25472/87	14/12/1987
INATIVO	60.369-4	ACERVO	24062/88	27/12/1988
INATIVO	60.369-4	FÉRIAS	34316/92	10/11/1992
INATIVO	60.369-4	ACERVO	39294/93	04/11/1993
INATIVO	60.057-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	25074/64	23/09/1964
INATIVO	60.057-1	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	26682/63	26/11/1963
INATIVO	60.057-1	REQUERIMENTO	20790/63	27/09/1963
INATIVO	60.057-1	REQUERIMENTO	38/61	03/01/1961
INATIVO	60.057-1	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	14742/54	11/07/1954
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	31618/67	30/11/1967
INATIVO	60.057-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	16173/67	31/07/1967
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	7394/63	02/05/1963
INATIVO	60.057-1	COMUNICAÇÃO	14874/62	02/07/1962
INATIVO	60.057-1	CERTIDÃO	1934/61	28/02/1961
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	31242/65	22/11/1965
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	14071/68	10/07/1968
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	25012/69	03/10/1969
INATIVO	60.057-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10982/63	14/06/1963
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	19919/69	20/08/1969
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	10386/55	20/06/1955
INATIVO	60.057-1	REQUERIMENTO	19876/64	17/08/1964
INATIVO	60.057-1	EXONERAÇÃO	1005/58	14/02/1958
INATIVO	60.057-1	EXONERAÇÃO	1959/58	10/03/1958
INATIVO	60.057-1	AFASTAMENTO	2559/58	22/03/1958
INATIVO	60.057-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	6424/51	02/07/1951
INATIVO	60.057-1	REQUERIMENTO	6027/55	11/05/1955
INATIVO	60.057-1	FÉRIAS	2811/65	04/03/1965
INATIVO	60.057-1	DIFERENÇA VENCIMENTOS	4087/64	23/03/1964
INATIVO	60.057-1	CONTAGEM DE TEMPO	34911/66	24/11/1966
INATIVO	60.057-1	LICENÇA	32593/69	03/12/1969
INATIVO	60.057-1	ABONO	1433/73	26/02/1973
INATIVO	60.210-8	TRANF. FÉRIAS	6504/76	21/06/1976
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	6624/75	11/06/1975
INATIVO	60.210-8	SALÁRIO FAMÍLIA	20408/83	01/11/1983
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	12403/69	06/06/1969
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	19825/67	04/09/1967
INATIVO	60.210-8	OFÍCIO INTEGRAÇÃO	4651/67	29/03/1967
INATIVO	60.210-8	CERTIDÃO	41190/66	20/12/1966
INATIVO	60.210-8	LICENÇA TRAT. SAÚDE	26031/66	20/09/1966
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	11706/65	07/06/1965
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	17283/66	14/07/1966

INATIVO	60.210-8	OFÍCIO T.R.E	9407/63	12/05/1963
INATIVO	60.210-8	OFÍCIO T.R.E	19549/63	16/09/1963
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	10778/63	12/06/1963
INATIVO	60.210-8	OFÍCIO GAB. CONS.	1025/84	20/01/1984
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	17192/85	31/07/1985
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	9036/86	30/05/1986
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	18664/86	14/11/1986
INATIVO	60.210-8	CERTIDÃO	9337/83	29/04/1983
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	11440/90	29/05/1990
INATIVO	60.210-8	CERTIDÃO	547/78	11/01/1978
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	14744/77	23/11/1977
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	8887/77	19/07/1977
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	7261/77	16/06/1977
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	2962/78	06/03/1978
INATIVO	60.210-8	CERTIDÃO	16705/79	22/11/1979
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	7615/81	27/04/1981
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	8176/81	05/05/1981
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	668/69	17/01/1969
INATIVO	60.210-8	ANOT. CERTIFICADOS	16104/69	15/07/1969
INATIVO	60.210-8	ANOT. CERTIFICADOS	22756/69	16/09/1969
INATIVO	60.210-8	ANOT. DIPLOMA	22523/69	11/09/1969
INATIVO	60.210-8	REQ. DIÁRIAS	24842/69	01/10/1969
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	000009/70	05/01/1970
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	37471/70	16/12/1970
INATIVO	60.210-8	TRANF. FÉRIAS	13520/71	28/06/1971
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	16980/71	01/12/1971
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	5821/72	19/09/1972
INATIVO	60.210-8	OF. T.R.E.	6560/72	17/10/1972
INATIVO	60.210-8	PARTICIP. SEMINÁRIO	1634/73	08/03/1973
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	8075/72	12/12/1972
INATIVO	60.210-8	ANOT VOTO LOUVOR	4130/73	05/06/1973
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	6152/73	07/08/1973
INATIVO	60.210-8	ANOT. CERTIFICADOS	5305/73	16/07/1973
INATIVO	60.210-8	TRANF. FÉRIAS	10837/73	19/10/1973
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	106/75	03/01/1975
INATIVO	60.210-8	OF. FUNDAÇÃO UEL	14743/74	17/12/1974
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	6859/74	25/06/1974
INATIVO	60.210-8	CERTIDÃO	4842/74	06/05/1974
INATIVO	60.210-8	FÉRIAS	145/74	07/01/1974
INATIVO	60.206-0	SUBSTITUIÇÃO	17539/80	29/12/1980
INATIVO	60.206-0	SUBSTITUIÇÃO	615/82	12/01/1982
INATIVO	60.206-0	ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLADO	16664/82	28/09/1982
INATIVO	60.206-0	SUBSTITUIÇÃO	15309/81	05/08/1981
INATIVO	60.206-0	TEMPO INTEGRAL	13261/76	02/12/1976
INATIVO	60.206-0	MINUTA DE PORTARIA	12605/76	17/11/1976
INATIVO	60.206-0	CONTAGEM DE TEMPO	1560/80	30/01/1980
INATIVO	60.206-0	LICENÇA	1840/80	04/02/1980
INATIVO	60.206-0	RECURSO DE EMBARGOS	4668/80	08/04/1980
INATIVO	60.206-0	CONTAGEM DE TEMPO	14768/80	24/10/1980
INATIVO	60.206-0	CONTAGEM DE TEMPO	2677/81	17/02/1981
INATIVO	60.206-0	ACERVO	12313/81	22/06/1981
INATIVO	60.206-0	ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLADO	19582/90	04/10/1990
INATIVO	60.206-0	TEMPO INTEGRAL	9461/86	04/06/1986
INATIVO	60.206-0	CONTAGEM DE TEMPO	16665/82	28/09/1982
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	32130/68	12/12/1968
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	8922/69	09/05/1969
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	3282/71	15/02/1971
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	5881/72	20/09/1972
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	10575/73	18/10/1973
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	3705/74	02/04/1974
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	10290/74	11/09/1974
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	173/75	06/01/1975
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	2444/77	02/03/1977
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	5583/80	25/04/1980
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	16379/77	29/12/1977
INATIVO	60.196-9	CONT TEMPO	2602/78	27/02/1978
INATIVO	60.196-9	CONT TEMPO	3007/79	02/03/1979
INATIVO	60.196-9	ACERVO	10221/79	11/07/1979
INATIVO	60.196-9	CONT TEMPO	120/80	03/01/1980
INATIVO	60.196-9	PROVENTOS	1275/83	19/01/1983
INATIVO	60.196-9	PROVENTOS	20486/84	08/11/1984
INATIVO	60.196-9	PROVENTOS	13509/86	12/08/1986
INATIVO	60.196-9	GRATIFICAÇÃO	5733/88	28/03/1988
INATIVO	60.196-9	REENQUADRAMENTO	15616/90	31/07/1990
INATIVO	60.196-9	CONT TEMPO	672/68	23/01/1968
INATIVO	60.196-9	REENQUADRAMENTO	15577/71	23/09/1971
INATIVO	60.196-9	CONT TEMPO	14517/71	29/07/1971
INATIVO	60.196-9	ADICIONAIS	4870/72	08/08/1972
INATIVO	60.196-9	REQUERIMENTO	8561/76	09/08/1976
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	2123/76	19/02/1976
INATIVO	60.196-9	FÉRIAS	1736/77	07/02/1977
INATIVO	60.196-9	CONT TEMPO	1792/77	07/02/1977



INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	21526/62	24/09/1962
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	323/64	22/01/1964
INATIVO	60.289-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	1957/65	25/02/1965
INATIVO	60.289-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	940/65	28/01/1965
INATIVO	60.289-2	COMUNICAÇÃO	5860/65	07/04/1965
INATIVO	60.289-2	AFASTAMENTO	9019/65	10/05/1965
INATIVO	60.289-2	AUTORIZAÇÃO	9042/65	10/05/1965
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	10133/65	17/06/1965
INATIVO	60.289-2	COMUNICAÇÃO	11547/65	03/06/1965
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	27086/65	11/10/1965
INATIVO	60.289-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	10286/73	16/10/1973
INATIVO	60.289-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	12744/73	13/11/1973
INATIVO	60.289-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	14382/73	14/12/1973
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	5011/78	17/04/1978
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	5422/82	31/03/1982
INATIVO	60.289-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11224/89	22/06/1989
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	3362/89	15/02/1989
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	4672/90	05/03/1990
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	6286/86	08/04/1986
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	7665/87	14/04/1987
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	6354/88	05/04/1988
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	8714/89	16/05/1989
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	18256/89	06/10/1989
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	13648/89	31/07/1989
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	12590/89	14/07/1989
INATIVO	60.289-2	OFÍCIO	13084/89	20/07/1989
INATIVO	60.289-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	43183/66	27/12/1966
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	2488/67	22/02/1967
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	23939/70	09/09/1970
INATIVO	60.289-2	OFÍCIO	31464/70	10/11/1970
INATIVO	60.289-2	REQUERIMENTO	7560/71	31/03/1971
INATIVO	60.289-2	FÉRIAS	14120/71	06/07/1971
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	13827/74	27/11/1974
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	9637/75	15/08/1975
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	14497/75	28/11/1975
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	10623/77	25/08/1977
INATIVO	60.289-2	LICENÇA	12373/77	05/10/1977
INATIVO	60.289-2	SALÁRIO FAMÍLIA	7756/78	15/06/1978
INATIVO	60.289-2	SALÁRIO FAMÍLIA	2236/80	13/02/1980
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	1413/80	29/01/1980
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	21751/83	23/11/1983
INATIVO	60.289-2	SALÁRIO FAMÍLIA	255/84	03/01/1984
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	3159/84	17/02/1984
INATIVO	60.289-2	CONTAGEM DE TEMPO	3356/85	07/02/1985
INATIVO	50.541-3	CONCL CURSO	11342/89	23/06/1989
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	14467/88	09/08/1988
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	7845/88	25/04/1988
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	24707/87	02/12/1987
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	19998/86	04/12/1986
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	686/84	12/01/1984
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	845/83	13/01/1983
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	13185/81	02/07/1981
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	12438/89	12/07/1989
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	316/72	18/01/1972
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	20603/67	13/09/1967
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	1927/70	06/02/1970
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	8469/70	15/04/1970
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	2394/69	21/02/1969
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	19431/69	14/08/1969
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	39235/70	22/12/1970
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	14210/71	12/07/1971
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	5910/72	21/09/1972
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	4868/72	08/08/1972
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	623/73	26/01/1973
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	15275/75	11/12/1975
INATIVO	50.541-3	FÉRIAS	7237/84	16/04/1984
INATIVO	50.541-3	CONT TEMPO	14817/84	10/08/1984
INATIVO	50.541-3	SAL FAMÍLIA	21195/85	24/09/1985
INATIVO	50.541-3	LIC T S	1593/86	24/01/1986
INATIVO	50.541-3	ACERVO	14466/87	17/07/1987
INATIVO	50.541-3	LIC ESP	19466/88	25/10/1988
INATIVO	50.541-3	LIC T S	22289/88	01/12/1988
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	8844/62	25/04/1962
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	16876/60	27/06/1960
INATIVO	60.209-4	NOMEAÇÃO	9349/56	05/06/1956
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	9792/62	08/05/1962
INATIVO	60.209-4	A DISPOSIÇÃO	11359/26	26/05/1926
INATIVO	60.209-4	A DISPOSIÇÃO	16581/65	04/06/1965
INATIVO	60.209-4	A DISPOSIÇÃO	4014/65	17/05/1965
INATIVO	60.209-4	A DISPOSIÇÃO	10216/65	05/05/1965

INATIVO	60.209-4	CERTIDÃO	32694/64	03/12/1964
INATIVO	60.209-4	A DISPOSIÇÃO	17129/64	15/6/1964
INATIVO	60.209-4	PORTARIA	5050/66	11/03/1966
INATIVO	60.209-4	FREQUENCIA	26730/65	29/09/1965
INATIVO	60.209-4	ANOTÇÃO	19467/65	02/08/1965
INATIVO	60.209-4	REQUERIMENTO	1847/67	31/01/1967
INATIVO	60.209-4	PORTARIA	7637/5	12/09/1955
INATIVO	60.209-4	REQUERIMENTO	4682/78	07/05/1978
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	12346/75	15/08/1975
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	355/74	10/01/1974
INATIVO	60.209-4	REQUERIMENTO	666/68	31/01/1968
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	752/73	15/02/1973
INATIVO	60.209-4	INCLUSÃO	31683/68	05/12/1968
INATIVO	60.209-4	REQUERIMENTO	750/70	20/01/1970
INATIVO	60.209-4	REQUERIMENTO	14246/71	13/06/1971
INATIVO	60.209-4	LICENÇA	1301/72	10/03/1972
INATIVO	60.209-4	LICENÇA	2184/72	11/05/1972
INATIVO	60.209-4	SALARIO FAMÍLIA	1251280/80	11/09/1980
INATIVO	60.209-4	PORTARIA	4116/80	28/03/1980
INATIVO	60.209-4	LICENÇA	5566/67	07/04/1967
INATIVO	60.209-4	LICENÇA	3156/67	10/03/1967
INATIVO	60.209-4	SALARIO FAMÍLIA	1939/79	02/02/1979
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	4836/74	06/05/1974
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	4275/73	11/06/1973
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	13429/71	25/06/1971
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	14944/69	01/07/1969
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	13464/68	02/07/1968
INATIVO	60.273-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	451/68	17/01/1968
INATIVO	60.273-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	31611/67	30/11/1967
INATIVO	60.273-6	SALÁRIO FAMÍLIA	4000/67	21/03/1967
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	6528/76	21/06/1976
INATIVO	60.273-6	LICENÇA	4767/76	04/05/1976
INATIVO	60.273-6	LICENÇA	4054/76	12/04/1976
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	1857/76	11/02/1976
INATIVO	60.273-6	FÉRIAS	3962/75	02/04/1975
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	11499/58	03/07/1958
INATIVO	60.071-7	FREQUÊNCIA	17892/58	07/10/1958
INATIVO	60.071-7	FREQUÊNCIA	19370/58	04/11/1958
INATIVO	60.071-7	FREQUÊNCIA	22468/58	04/12/1958
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	27023/58	29/12/1958
INATIVO	60.071-7	FREQUÊNCIA	1632/59	02/03/1959
INATIVO	60.071-7	FREQUÊNCIA	574/59	06/02/1959
INATIVO	60.071-7	FREQUÊNCIA	3769/59	07/04/1959
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	15602/59	11/08/1959
INATIVO	60.071-7	LICENÇA	20321/59	12/10/1959
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	7399/60	25/03/1960
INATIVO	60.071-7	REQUERIMENTO	2469/61	04/03/1961
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	1470/61	07/02/1961
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	936/61	01/02/1961
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	10586/61	30/06/1961
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	22963/61	05/12/1961
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	9838/62	09/05/1962
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	3801/62	20/03/1962
INATIVO	60.071-7	CERTIDÃO	5784/63	16/04/1963
INATIVO	60.071-7	FÉRIAS	13261/56	24/08/1956
INATIVO	60.071-7	DIFERENÇA VENCIMENTOS	2132/64	06/03/1964
INATIVO	60.071-7	CERTIDÃO	1299/67	27/01/1967
INATIVO	60.071-7	JURADO	17017/65	16/07/1965
INATIVO	60.182-9	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	3824/72	27/06/1972
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	3691/71	17/02/1971
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	28541/67	08/11/1967
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	668/68	23/01/1968
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	15006/69	02/07/1969
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	608/69	16/01/1969
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	36043/69	22/12/1969
INATIVO	60.182-9	REQUERIMENTO	327/69	08/01/1969
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	20473/70	04/08/1970
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	15825/70	30/06/1970
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	19828/71	30/06/1971
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	17860/66	20/07/1966
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	14612/68	16/07/1968
INATIVO	60.182-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	005/59	03/01/1959
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	887/60	10/02/1960
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	33870/60	12/12/1960
INATIVO	60.182-9	RETORNO À FUNÇÃO	2489/61	06/03/1961
INATIVO	60.182-9	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	22770/62	05/10/1962
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	14774/62	06/07/1962
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	258/62	17/01/1962



INATIVO	60.182-9	ADICIONAL VENCIMENTOS	23450/65	02/09/1965
INATIVO	60.182-9	COMUNICAÇÃO	2721/64	12/03/1964
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	473/66	01/02/1966
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	20034/66	08/08/1966
INATIVO	60.182-9	LICENÇA	6588/51	06/07/1951
INATIVO	60.182-9	REQUERIMENTO	10188/49	31/10/1949
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	7662/51	06/08/1951
INATIVO	60.182-9	CARGO EM COMISSÃO	13673/52	27/11/1952
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	14133/53	12/10/1953
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	15328/54	17/09/1954
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	5673/55	05/05/1955
INATIVO	60.182-9	SUBSTITUIÇÃO	15574/55	03/09/1955
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	10858/55	24/06/1955
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	9187/56	21/06/1956
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	178/58	16/01/1958
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	1168/58	22/02/1958
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	006/59	03/01/1959
INATIVO	60.182-9	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	186/75	07/01/1975
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	2609/79	20/02/1979
INATIVO	60.182-9	REQUERIMENTO	5435/82	31/03/1982
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	11248/82	01/07/1982
INATIVO	60.182-9	FOTOCOPIAS	16310/82	20/09/1982
INATIVO	60.182-9	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	16722/82	29/09/1982
INATIVO	60.182-9	CERTIDÃO	9869/83	09/05/1983
INATIVO	60.182-9	FÉRIAS	1189/76	28/01/1976
INATIVO	60.182-9	DISPENSA	1233/75	29/01/1975
INATIVO	60.182-9	EXCLUSÃO DESCONTO IR	135760/00	28/04/2000
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	9964/74	05/09/1974
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	13736/4	26/11/1974
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	1637/75	05/02/1975
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	12771/76	22/11/1976
INATIVO	60.341-4	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	10943/76	07/10/1976
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	10537/76	29/09/1976
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	8476/76	05/08/1976
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	10134/76	21/09/1976
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	37776/66	07/12/1966
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	34331/66	22/11/1966
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	13268/66	30/08/1966
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	5530/66	13/04/1966
INATIVO	60.341-4	REQUERIMENTO	5311/66	14/03/1966
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	1049/65	01/02/1965
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	1928/64	03/03/1964
INATIVO	60.341-4	REQUERIMENTO	895/67	18/01/1967
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	5691/67	10/04/1967
INATIVO	60.341-4	RETORNO À FUNÇÃO	12897/67	22/06/1967
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	1681/68	13/02/1968
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	6207/68	08/04/1968
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	7898/68	29/04/1968
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	5859/69	07/04/1969
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	3327/69	07/03/1969
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	399/69	09/01/1969
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	13307/68	01/07/1968
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	23774/69	25/09/1969
INATIVO	60.341-4	INSPEÇÃO MÉDICA	32784/69	04/12/1969
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	3148/72	26/05/1972
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	1090/72	01/03/1972
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	6400/70	31/03/1970
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	9800/71	27/04/1971
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	38029/70	17/12/1970
INATIVO	60.341-4	INSPEÇÃO MÉDICA	14488/71	28/07/1971
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	3841/72	28/06/1972
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	4169/72	11/07/1972
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	3912/83	16/02/1983
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	597/84	10/01/1984
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	3631/90	13/02/1990
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	2581/91	29/01/1991
INATIVO	60.341-4	SUBSTITUIÇÃO	314/86	07/01/1986
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	12805/87	24/06/1987
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	2180/86	31/01/1986
INATIVO	60.341-4	SUBSTITUIÇÃO	3098/85	05/02/1985
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	22331/84	03/12/1984
INATIVO	60.341-4	SUBSTITUIÇÃO	8554/84	09/05/1984
INATIVO	60.341-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	19372/84	24/10/1984
INATIVO	60.341-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2520/84	09/02/1984
INATIVO	60.341-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	16602/84	05/09/1984
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	2996/77	16/03/1977
INATIVO	60.341-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3207/78	09/03/1978
INATIVO	60.341-4	ANOTAÇÃO EM FICHA	11137/79	30/07/1979

INATIVO		FUNCIONAL		
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	4173/81	16/03/1981
INATIVO	60.341-4	SUBSTITUIÇÃO	14297/81	20/07/1981
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	11397/81	08/06/1981
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	9895/89	01/06/1989
INATIVO	60.341-4	FÉRIAS	12120/90	08/06/1990
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	4312/73	11/06/1973
INATIVO	60.341-4	LICENÇA	2092/78	15/02/1978
INATIVO	60.341-4	SALÁRIO FAMÍLIA	3822/80	24/03/1980
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	11612/77	19/09/1977
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	1143/73	12/02/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	434/73	13/01/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	7112/72	08/11/1972
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	6295/72	04/10/1972
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	5180/72	21/08/1972
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	4106/72	06/07/1972
INATIVO	60.735-5	3229/72	3229/72	30/05/1972
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	2746/72	09/05/1972
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	2393/72	19/04/1972
INATIVO	60.735-5	ADICIONAL	15173/71	02/09/1971
INATIVO	60.735-5	ADICIONAL	9827/74	03/08/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	7393/76	13/07/1976
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	7235/74	04/07/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	4393/74	24/04/1974
INATIVO	60.735-5	AUXÍLIO DOENÇA	4224/74	19/04/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	2279/74	28/02/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	443/74	14/01/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	8184/73	25/09/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	13316/73	26/11/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	5523/73	23/07/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	3564/73	15/05/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	1997/73	23/03/1973
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	9966/74	05/09/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	12666/74	04/11/1974
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	1205/75	29/01/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	3468/75	25/03/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	5214/75	05/05/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	10194/75	28/08/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	9305/75	11/08/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	7334/75	27/06/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	11376/75	23/09/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	15418/75	15/12/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	13400/75	06/11/1975
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	4398/76	26/04/1976
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	3793/76	05/04/1976
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	1821/76	10/02/1976
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	5468/76	20/05/1976
INATIVO	60.735-5	AUXÍLIO DOENÇA	8489/76	06/08/1976
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	14232/76	27/12/1976
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	94/77	04/01/1977
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	10332/77	22/08/1977
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	7566/77	22/06/1977
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	2203/77	17/02/1977
INATIVO	60.735-5	LICENÇA	4587/77	18/04/1977
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	90/77	04/01/1977
INATIVO	60.223-0	COMUNICAÇÃO	374/77	11/01/1977
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	6465/77	30/05/1977
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	10834/76	05/10/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	12202/76	08/11/1978
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	13467/76	07/12/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	30369/76	08/01/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	1805/76	10/02/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	2521/76	05/03/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	3841/76	06/04/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	5068/76	11/05/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	6114/70	08/06/1970
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	7305/76	09/07/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	8516/76	06/08/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	9846/76	10/09/1976
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	15495/75	18/12/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	13412/75	06/11/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	11986/75	07/10/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	10576/75	05/09/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	8957/75	05/08/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	7759/75	08/07/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	119/75	03/01/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	2263/75	21/02/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	3364/75	24/03/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	3967/75	02/04/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	5350/75	07/05/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	6377/75	04/06/1975
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	14118/74	04/12/1974
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	12778/74	06/11/1974
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	12545/74	31/10/1974



INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	11369/74	07/10/1974
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	10268/74	11/09/1974
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	7222/74	04/07/1974
INATIVO	60.223-0	FREQUÊNCIA	7464/74	10/07/1974
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	618/73	25/01/1973
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	7263/72	10/11/1972
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	16434/70	06/07/1970
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	008/70	05/01/1970
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	1979/70	12/02/1970
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	29648/69	19/11/1969
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	1492/68	09/02/1968
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	548/67	12/01/1967
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	10822/67	30/05/1967
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	001/66	03/01/1966
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	21462/66	18/08/1966
INATIVO	60.223-0	ADICIONAL	27912/65	20/10/1965
INATIVO	60.223-0	AUTORIZAÇÃO VIAGEM	38244/65	28/12/1965
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	19779/65	05/08/1965
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	1770/64	04/08/1964
INATIVO	60.223-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	31556/64	19/11/1964
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	13358/63	16/07/1963
INATIVO	60.223-0	DISPENSA	2299/62	08/10/1962
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	1576/62	19/02/1962
INATIVO	60.223-0	INSPEÇÃO MÉDICA	14979/57	29/08/1957
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	2649/78	27/02/1978
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	6713/78	24/05/1978
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	10318/78	04/08/1978
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	1202/79	22/01/1979
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	2281/85	28/01/1985
INATIVO	60.223-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1911/85	21/01/1985
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	20696/82	14/12/1982
INATIVO	60.223-0	AFASTAMENTO	15276/82	31/08/1982
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	5145/82	30/03/1982
INATIVO	60.223-0	SALÁRIO FAMÍLIA	2282/80	14/02/1980
INATIVO	60.223-0	LICENÇA	30857/66	27/10/1966
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	7062/75	20/06/1975
INATIVO	60.223-0	FÉRIAS	11498/76	20/10/1976
INATIVO	60.056-3	INCLUSÃO DE FOLHA	013417/68	16/09/1968
INATIVO	60.056-3	REQUERIMENTO	32062/67	06/12/1967
INATIVO	60.056-3	DEVOLUÇÃO DE PROCESSO	02499/61	03/03/1961
INATIVO	60.056-3	AFASTAMENTO DE CARGO DE AUDIT.	21594/58	29/11/1958
INATIVO	60.056-3	LICENÇA	21288/58	25/11/1958
INATIVO	60.238-8	ACERVO	4794/83	01/03/1983
INATIVO	60.238-8	CONT TEMPO	672/84	11/01/1984
INATIVO	60.238-8	CONT TEMPO	041/86	02/01/1986
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	24442/64	15/09/1964
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	20859/65	11/08/1965
INATIVO	60.238-8	FREQ	26914/65	08/10/1965
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	15984/66	13/07/1966
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	43553/67	30/12/1966
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	0645/66	23/03/1966
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	11104/63	18/06/1963
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	557/63	14/11/1963
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	884/62	30/01/1962
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	22604/67	20443/67
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	13818/67	04/07/1967
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	27225/68	31/10/1968
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	18518/69	05/08/1969
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	2999/69	03/03/1969
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	1673/68	13/02/1968
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	156/72	10/01/1972
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	5850/78	30/07/1978
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	98/49/78	11/10/1978
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	28/11/1977	14939/77
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	12439/74	29/10/1974
INATIVO	60.238-8	CONT TEMPO	1205/76	29/01/1976
INATIVO	60.238-8	FÉRIAS	13491/76	07/12/1976
INATIVO	60.238-8	CONT TEMPO	5874/79	18/04/1979
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	22609/91	05/11/1991
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	25443/91	27/12/1991
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	5980/89	31/03/1989
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	185/78	04/01/1978
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	7175/78	05/07/1978
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	3557/76	17/08/1976
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	8886/77	19/07/1977
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	4414/77	13/04/1977
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	13824/71	30/06/1971
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	3891/72	29/07/1972
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	3610/72	20/06/1972

INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	7111/72	03/11/1972
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	2301/73	30/03/1973
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	4510/73	19/06/1973
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	16438/84	03/09/1984
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	20503/82	10/12/1982
INATIVO	60.326-0	LIC TS	15683/78	24/11/1978
INATIVO	60.326-0	LIC TS	15036/76	08/11/1978
INATIVO	60.326-0	LIC TS	13683/78	16/10/1978
INATIVO	60.326-0	LIC TS	13446/78	12/10/78
INATIVO	60.326-0	LIC TS	11728/78	04/09/1978
INATIVO	60.326-0	LIC TS	9926/78	28/07/1978
INATIVO	60.326-0	LIC TS	16388/78	07/12/1978
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	2288/76	25/02/1976
INATIVO	60.326-0	LIC TS	3227/76	26/03/1976
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	6691/76	24/06/1976
INATIVO	60.326-0	LIC TS	8654/76	10/08/1976
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	12717/75	22/10/1975
INATIVO	60.326-0	FÉRIAS	12716/75	22/10/1975
INATIVO	60.326-0	ANOT FICHA	3057/75	17/03/1975
INATIVO	60.326-0	ANOT FICHA	6479/74	14/06/1974
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	3881/91	27/02/1991
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	21006/89	20/11/1989
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	19549/89	24/10/1989
INATIVO	60.326-0	LIC TS	7157/89	20/04/1989
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	5533/89	28/03/1989
INATIVO	60.326-0	REQ.	16516/88	05/09/1988
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	19506/87	21/09/1987
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	20749/86	17/12/1986
INATIVO	60.326-0	CONT TEMPO	25511/85	27/11/1985
INATIVO	60.377-5	PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA	3250/75	20/03/1975
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	8000/75	14/07/1975
INATIVO	60.377-5	DISPENSA	11572/76	21/10/1976
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	9380/77	01/08/1977
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	11987/77	27/09/1977
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	14362/77	16/11/1977
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	10916/77	31/08/1977
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	2093/78	15/02/1978
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	6366/78	16/05/1978
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	5647/78	02/05/1978
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	12412/86	24/07/1986
INATIVO	60.377-5	LICENÇA	13586/86	13/08/1986
INATIVO	60.377-5	ACERVO	2048/87	02/02/1987
INATIVO	60.377-5	CONTAGEM DE TEMPO	2049/87	02/02/1987
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	3949/90	16/02/1990
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	18107/90	11/09/1990
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	11221/89	21/06/1989
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	4097/89	01/03/1989
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	16584/81	26/08/1981
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	18181/81	30/09/1981
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	14548/79	09/10/1979
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	14223/76	27/12/1976
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	9214/77	26/07/1977
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	3237/77	22/03/1977
INATIVO	60.377-5	FÉRIAS	12478/75	17/10/1975
INATIVO	60.377-5	LIC ESPECIAL	5837/94	31/01/1994
INATIVO	60.377-5	ACERVO	3632/89	21/02/1989
INATIVO	60.377-5	CONT TEMPO	20645/89	10/11/1989
INATIVO	60.377-5	CONT TEMPO	3633/89	21/02/1989
INATIVO	60.377-5	REQ	15997/90	07/08/1990
INATIVO	60.377-5	LIC TS	40995/92	28/12/1992
INATIVO	60.377-5	LIC TS	25978/92	10/09/1992
INATIVO	60.377-5	LIC TS	24211/92	28/08/1992
INATIVO	60.377-5	LIC TS	23154/92	25/08/1992
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	9308/90	03/05/1990
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	2075/82	01/02/1982
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	841/80	17/01/1980
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	7827/76	22/07/1976
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	10523/73	18/10/1973
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	765/74	21/01/1974
INATIVO	60.344-9	ACERVO	1719/92	21/01/1992
INATIVO	60.344-9	CONT TEMPO	13054/84	12/07/1984
INATIVO	60.344-9	ACERVO	24684/87	01/12/1987
INATIVO	60.344-9	CONT TEMPO	24683/87	01/12/1987
INATIVO	60.344-9	ACERVO	13492/83	30/06/1983
INATIVO	60.344-9	CONT TEMPO	19374/82	25/11/1982
INATIVO	60.344-9	CONT TEMPO	471/80	09/01/1980
INATIVO	60.344-9	FÉRIAS	14202/76	27/12/1976
INATIVO	60.344-9	ACERVO	617/88	13/01/1988
INATIVO	60.344-9	CONT TEMPO	703/75	20/01/1975
INATIVO	50.268-5	CONTAGEM DE TEMPO-ACERVO	28274/85	28/08/1985
INATIVO	50.268-5	LICENÇA ESPECIAL -	20079/86	06/03/1987



		PORTARIA		
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	251/86	07/03/1986
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	014256/86	05/09/1986
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	018378/85	20/08/1985
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	023279/84	08/01/1985
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	009273/84	01/06/1984
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	023150/83	27/12/1983
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	006032/82	23/04/1982
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	002839/82	10/04/1979
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	000282/78	19/01/1978
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	015185/75	07/12/1978
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	009212/74	30/08/1974
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	014903/94	03/01/1975
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	014580/73	07/01/1974
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	000075/73	26/03/1973
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	004740/72	28/08/1972
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	11866/86	26/09/1976
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	16912/86	10/12/1986
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	17859/86	10/12/1986
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	19474/87	16/12/1987
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	20966/87	06/01/1988
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	23645/88	28/02/1989
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	02071/89	16/03/1983
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	3404/89	13/05/1989
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	10298/89	06/07/1989
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	17384/91	14/10/1991
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	17012/92	17/09/1992
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	32849/93	30/11/1993
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	36037/93	08/02/1994
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	8815/74	10/09/1974
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	19413/85	07/10/1985
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	18085/84	04/12/1984
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	18422/82	13/01/1973
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	17470/82	13/01/1983
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	16750/82	08/03/1983
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	16246/82	12/11/1982
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	14593/82	12/11/1982
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	13422/79	18/11/1979
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	12821/79	18/10/1979
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	14092/76	08/05/1977
INATIVO	50.268-5	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	9222/73	31/10/1983
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	2096/79	05/03/1979
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	10790/76	12/10/1976
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	1065/76	03/02/1976
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	11232/75	20/11/1975
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	6121/75	05/06/1975
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	14624/92	23/06/1992
INATIVO	50.268-5	LOTAÇÃO FUNCIONAL	42385/93	13/10/1994
INATIVO	50.268-5	CONTAGEM DE TEMPO-ACERVO	32573/95	04/01/1996
INATIVO	50.268-5	LICENÇA GESTANTE	20508/82	02/03/1983
INATIVO	50.268-5	LICENÇA ESPECIAL - PORTARIA	19756/82	23/03/1983
INATIVO	50.268-5	ALTERAÇÃO DE NOME	1142/83	04/04/1983
INATIVO	50.268-5	SALÁRIO FAMÍLIA	15234/84	28/09/1984
INATIVO	50.268-5	AUTORIZ. PARA AUSENTE-SE	9901/76	13/09/1973
INATIVO	50.268-5	LICENÇA GESTANTE	11132/80	26/10/1980
INATIVO	50.268-5	LICENÇA ESPECIAL - PORTARIA	14800/80	18/12/1980
INATIVO	50.268-5	SALÁRIO FAMÍLIA	15862/81	19/10/1981
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	014645/90	26/07/1990
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	010207/89	07/06/1989
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	002973/89	08/02/1989
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	0168/90	11/01/1990
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	009577/89	30/06/1989
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	026124/88	25/01/1988
INATIVO	50.268-5	FÉRIAS	014227/87	20/07/1987
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	1499/75	03/02/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	3969/75	02/04/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	11960/75	05/10/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	10477/75	03/09/1975
INATIVO	50.319-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	2097/74	19/02/1974
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	199/74	07/01/1974
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	2617/74	04/03/1974
INATIVO	50.319-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	2291/74	28/02/1974
INATIVO	50.319-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	5763/74	27/05/1974
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	2725/75	07/03/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	5255/75	05/05/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	6369/75	04/06/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	7741/75	08/07/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	8879/75	04/08/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	13240/75	03/11/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	14738/75	03/12/1975
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	194/76	06/01/1976

INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	5849/76	01/06/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	4818/76	05/05/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	8263/76	02/08/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	7255/76	06/07/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	9856/76	13/09/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	10869/76	06/10/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	13356/76	03/12/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	12203/76	08/11/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	3837/76	06/04/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	1398/76	02/02/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	2701/76	11/03/1976
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	348/77	10/01/1977
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	7546/74	12/07/1974
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	8442/74	01/08/1974
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	14215/73	11/12/1973
INATIVO	50.319-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	13272/73	23/11/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	12341/73	01/11/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	9101/73	04/10/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	7519/73	11/09/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	5106/73	09/07/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	4216/73	07/06/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	3337/73	07/05/1973
INATIVO	50.319-3	FREQUÊNCIA	1618/73	07/03/1973
INATIVO	50.319-3	RETIFICAÇÃO NOME	8255/72	18/12/1972
INATIVO	50.319-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	527/73	23/01/1973
INATIVO	50.319-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	8465/72	27/12/1972
INATIVO	50.319-3	ABONO FALTAS	8254/72	18/12/1972
INATIVO	50.319-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	7833/72	04/12/1972
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	2247/72	14/04/1972
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	3767/72	23/06/1972
INATIVO	50.319-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	12530/86	25/07/1986
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	21367/88	22/11/1988
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	852/91	10/01/1991
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	18187/89	05/10/1989
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	18186/89	05/10/1989
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	8443/74	01/08/1974
INATIVO	50.319-3	ADICIONAL	6202/85	13/03/1985
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	21366/88	22/11/1988
INATIVO	50.319-3	LICENÇA	18698/91	27/09/1991
INATIVO	50.319-3	LICENÇA	20183/89	31/10/1989
INATIVO	50.319-3	LICENÇA	5570/90	19/03/1990
INATIVO	50.319-3	ACERVO	13105/92	01/06/1992
INATIVO	50.319-3	FÉRIAS	38029/92	04/12/1992
INATIVO	50.319-3	ACERVO	37239/93	21/10/1993
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	425/75	13/01/1975
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	962/76	23/01/1976
INATIVO	50.319-3	ADICIONAL	6870/76	29/06/1976
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	1194/77	28/01/1977
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	1047/78	24/01/1978
INATIVO	50.319-3	CONTAGEM DE TEMPO	14126/78	23/10/1978
INATIVO	50.290-1	ANOT FICHA	11687/92	18/05/1992
INATIVO	50.290-1	SAL F	11686/92	18/05/1982
INATIVO	50.290-1	ANOT FICHA	33844/93	29/09/1993
INATIVO	50.290-1	ANOT FICHA	234274/96	23/05/1996
INATIVO	50.290-1	FÉRIAS	200780/97	23/05/1997
INATIVO	50.290-1	ANOT FICHA	204421/96	07/05/1996
INATIVO	50.290-1	ANOT FICHA	242617/96	29/05/1996
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	9654/87	13/05/1987
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	20727/89	13/11/1989
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	23202/90	27/11/1990
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	18943/91	01/10/1991
INATIVO	60.417-8	TEMPO INTEGRAL	4467/76	27/04/1976
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	10706/79	23/07/1979
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	15015/77	29/11/1977
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	15337/77	05/12/1977
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	2980/77	15/03/1977
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	15825/77	13/12/1977
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	2436/81	12/02/1981
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	21273/81	02/12/1981
INATIVO	60.417-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8593/82	19/05/1982
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	879/82	14/01/1982
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	1677/81	02/02/1981
INATIVO	60.417-8	RETIFICAÇÃO NOME	8855/82	24/05/1982
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	2759/77	10/03/1977
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	12259/76	09/11/1976
INATIVO	60.417-8	CONTAGEM DE TEMPO	21651/84	23/11/1984
INATIVO	60.417-8	LICENÇA	11153/85	09/05/1985
INATIVO	60.417-8	CONTAGEM DE TEMPO	18236/86	10/11/1986
INATIVO	60.417-8	CONTAGEM DE TEMPO	19747/88	31/10/1988
INATIVO	60.417-8	ACERVO	19748/88	31/10/1988
INATIVO	60.417-8	CONTAGEM DE TEMPO	20728/89	13/11/1989



INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	28204/92	22/09/1992
INATIVO	60.417-8	LICENÇA	20243/92	03/08/1992
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	32044/92	20/10/1992
INATIVO	60.417-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	46125/93	21/12/1993
INATIVO	60.417-8	FÉRIAS	2406/94	18/01/1994
INATIVO	60.417-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	29919/94	27/07/1994
INATIVO	60.417-8	ACERVO	24007/94	21/06/1994
INATIVO	60.417-8	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	24853/95	03/07/1995
INATIVO	60.248-5	SUBSTITUIÇÃO	1603/82	27/01/1982
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	19492/91	08/10/1991
INATIVO	60.248-5	LAUDO DE SAÚDE	17828/56	17/10/1956
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	18653/61	18/10/1961
INATIVO	60.248-5	LICENÇA	5178/61	19/04/1961
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	20279/65	09/08/1965
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	31396/65	09/12/1965
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	1611/66	04/02/1966
INATIVO	60.248-5	INSPEÇÃO MÉDICA	14024/66	15/01/1966
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	1926/67	09/02/1967
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	1940/68	19/02/1968
INATIVO	60.248-5	SALÁRIO FAMÍLIA	10753/70	08/05/1970
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	18/72	03/01/1972
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	6088/74	04/06/1974
INATIVO	60.248-5	SUBSTITUIÇÃO	1156/77	27/01/1977
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	7262/77	16/06/1977
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	1912/79	02/02/1979
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	986/80	22/01/1980
INATIVO	60.248-5	LICENÇA	16218/66	06/07/1966
INATIVO	60.248-5	CONTAGEM DE TEMPO	2758/73	09/04/1973
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	3938/74	09/04/1974
INATIVO	60.248-5	REQUERIMENTO	6898/75	18/06/1975
INATIVO	60.248-5	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	9051/75	06/08/1975
INATIVO	60.248-5	LICENÇA	2412/77	28/02/1977
INATIVO	60.248-5	CONTAGEM DE TEMPO	1468/80	30/01/1980
INATIVO	60.248-5	CONTAGEM DE TEMPO	18798/82	17/11/1982
INATIVO	60.248-5	SALÁRIO FAMÍLIA	23307/83	16/12/1983
INATIVO	60.248-5	CONTAGEM DE TEMPO	12620/84	04/07/1984
INATIVO	60.248-5	CONTAGEM DE TEMPO	2916/86	17/02/1986
INATIVO	60.248-5	OFÍCIO	6773/86	17/04/1986
INATIVO	60.248-5	AVERBAÇÃO DEPENDENTES IR	60782/02	05/03/1982
INATIVO	60.248-5	FÉRIAS	19880/61	03/11/1961
INATIVO	60.267-1	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	17366/85	01/08/1985
INATIVO	60.267-1	FÉRIAS	21596/87	27/10/1987
INATIVO	60.267-1	FÉRIAS	14276/73	13/12/1973
INATIVO	60.267-1	FÉRIAS	7265/88	15/04/1988
INATIVO	60.267-1	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	13027/74	11/11/1974
INATIVO	60.267-1	DESLIGAMENTO FUNÇÃO	14349/74	09/12/1974
INATIVO	60.267-1	FÉRIAS	482/74	06/05/1974
INATIVO	60.267-1	SALÁRIO FAMÍLIA	5135/73	10/07/1973
INATIVO	60.267-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2285/74	28/02/1974
INATIVO	60.267-1	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	3262/75	20/03/1975
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	15045/75	09/12/1975
INATIVO	60.267-1	CERTIDÃO	3291/75	21/03/1975
INATIVO	60.267-1	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	4223/75	09/04/1975
INATIVO	60.267-1	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	4543/75	15/04/1975
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	16488/78	08/12/1978
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	16697/79	22/11/1979
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	22264/83	01/12/1983
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	19764/84	30/10/1984
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	19062/85	22/08/1985
INATIVO	60.267-1	CONTAGEM DE TEMPO	5664/87	23/03/1987
INATIVO	60.267-1	REQUERIMENTO	22891/88	12/12/1988
INATIVO	60.267-1	EXCLUSÃO DEPENDENTES IR	582226/08	07/11/2008
INATIVO	60.227-2	LIC.TRAT.SAUDE	3701/82	04/03/1982
INATIVO	60.227-2	LIC.TRAT.SAUDE	4667/82	23/03/1982
INATIVO	60.227-2	ACERVO	12142/80	04/09/1980
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	10525/78	10/08/1978
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	7937/78	19/06/1978
INATIVO	60.227-2	CONCLUSÃO CURSO	1791/77	07/02/1977
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	1486/75	03/02/1975
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	6717/74	20/06/1974
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	39378/70	28/12/1970
INATIVO	60.227-2	SALÁRIO FAMÍLIA	0014/70	05/01/1970
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	33705/69	09/12/1969
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	14150/69	20/06/1969

INATIVO	60.227-2	SALÁRIO FAMÍLIA	25474/68	17/10/1968
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	20975/68	12/09/1968
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	20974/68	12/09/1968
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	8480/68	06/05/1968
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	32311/66	09/11/1966
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	1685/65	18/02/1965
INATIVO	60.227-2	TRIÊNIO	24596/65	15/09/1965
INATIVO	60.227-2	CONT.TEMPO	1833/65	22/02/1965
INATIVO	60.227-2	DELEGÇÃO	994/64	19/02/1964
INATIVO	60.227-2	CONT.TEMPO	17692/60	26/04/1960
INATIVO	60.227-2	EQUIPARAÇÃO	7354/61	24/05/1961
INATIVO	60.227-2	EQUIPARAÇÃO	11644/61	17/07/1961
INATIVO	60.227-2	LIC.ESPECIAL	16396/66	07/07/1966
INATIVO	60.227-2	SALÁRIO FAMÍLIA	13195/74	21/11/1973
INATIVO	60.227-2	SALÁRIO FAMÍLIA	2606/1974	11/03/1974
INATIVO	60.227-2	FÉRIAS	7205/75	25/06/1975
INATIVO	50.297-9	REQUERIMENTO	3561/72	04/10/1972
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	002979/77	06/04/1977
INATIVO	50.297-9	POSSE	005169/77	06/05/1977
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	003835/74	17/04/1974
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	006461/74	24/06/1974
INATIVO	50.297-9	ANOTAÇÃO EM F.F.	014566/74	02/04/1974
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	003476/72	03/07/1972
INATIVO	50.297-9	ANOTAÇÃO EM F.F.	003562/72	03/07/1973
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	000498/88	27/01/1988
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	001605/89	17/03/1989
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	012154/89	17/07/1989
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	020895/89	30/11/1989
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	023939/90	13/07/1993
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	004892/87	17/03/1987
INATIVO	50.297-9	SALÁRIO FAMÍLIA	7003/75	03/02/1970
INATIVO	50.297-9	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	2128/77	15/04/1977
INATIVO	50.297-9	ANOTAÇÃO EM F.F.	7002/75	23/06/1975
INATIVO	50.297-9	FÉRIAS	1078/77	10/02/1977
INATIVO	50.297-9	LICENÇA ESPECIAL	3559/88	22/02/1988
INATIVO	50.297-9	CONTAGEM DE TEMPO-ACERVO	8917/82	10/08/1982
INATIVO	50.297-9	CONTAGEM DE TEMPO-ACERVO	20894/89	12/01/1990
INATIVO	50.297-9	LICENÇA PARA TRAT. SAÚDE	14245/87	21/08/1987
INATIVO	50.297-9	SALÁRIO FAMÍLIA	10598/83	29/06/1989
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	4424/90	28/02/1990
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	3841/89	27/02/1989
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	27040/69	24/10/1969
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	28474/69	06/11/1969
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	2515/69	24/02/1969
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	6178/77	23/05/1977
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	7316/77	17/06/1977
INATIVO	60.299-0	CERTIDÃO	8544/77	13/07/1977
INATIVO	60.299-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	30668/66	26/10/1966
INATIVO	60.299-0	CERTIDÃO	9782/61	21/06/1961
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	41823/66	20/12/1966
INATIVO	60.299-0	SUBSTITUIÇÃO	6970/76	01/07/1976
INATIVO	60.299-0	CERTIDÃO	13430/79	14/09/1979
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	10817/79	25/07/1979
INATIVO	60.299-0	CERTIDÃO	2626/79	21/02/1979
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	5866/69	07/04/1969
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	1749/70	02/02/1970
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	219/70	06/01/1970
INATIVO	60.299-0	SALÁRIO FAMÍLIA	11186/71	17/05/1971
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	14000/71	01/07/1971
INATIVO	60.299-0	REQUERIMENTO	4839/74	06/05/1974
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	2619/74	12/03/1974
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	5968/78	09/05/1978
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	13145/78	04/10/1978
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	21351/83	18/11/1983
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	1781/83	13/09/1983
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	14385/83	15/07/1983
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	11976/83	13/06/1983
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	7920/83	11/04/1983
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	6938/83	23/03/1983
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	23865/84	27/12/1984
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	18089/84	04/10/1984
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	811/76	21/01/1976
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	12867/76	24/11/1976
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	2503/74	07/03/1974
INATIVO	60.299-0	SALÁRIO FAMÍLIA	36191/66	30/11/1966
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	31449/66	04/11/1966
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	6564/85	19/03/1985
INATIVO	60.299-0	CONTAGEM DE TEMPO	9999/85	26/04/1985
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	11154/85	09/05/1985



INATIVO	60.299-0	LICENÇA	13295/85	05/06/1985
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	2787/85	31/01/1985
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	15911/85	10/07/1985
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	23672/89	19/12/1989
INATIVO	60.299-0	SUBSTITUIÇÃO	2749/82	12/02/1982
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	7693/81	27/04/1981
INATIVO	60.299-0	SUBSTITUIÇÃO	1685/81	02/02/1981
INATIVO	60.299-0	FOTOCÓPIA PROCESSO	7296/80	30/05/1980
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	8709/80	30/06/1980
INATIVO	60.299-0	FÉRIAS	4325/82	16/03/1982
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	21271/81	02/12/1981
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	19790/81	03/11/1981
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	7015/81	13/04/1981
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	16862/82	30/09/1982
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	14595/84	07/08/1984
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	10815/84	06/06/1984
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	6387/84	04/04/1984
INATIVO	60.299-0	LICENÇA	1380/84	26/01/1984
INATIVO	60.127-6	LICENÇA	19606/63	16/09/1963
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	18612/54	10/11/1954
INATIVO	60.127-6	CERTIDÃO	17568/56	16/10/1956
INATIVO	60.127-6	REQUERIMENTO	18747/56	30/10/1956
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	18735/56	30/10/1956
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	21757/59	03/11/1959
INATIVO	60.127-6	CERTIDÃO	23073/57	11/12/1957
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	21630/57	27/11/1957
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	19913/61	04/11/1961
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	3891/64	20/03/1964
INATIVO	60.127-6	LICENÇA	28610/62	03/11/1962
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	22252/62	02/10/1962
INATIVO	60.127-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	22434/64	03/09/1964
INATIVO	60.127-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	30030/64	06/11/1964
INATIVO	60.127-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	32700/64	02/12/1964
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	2146/64	09/03/1964
INATIVO	60.127-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	27978/63	06/12/1963
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	19988/65	19/08/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	15401/65	01/07/1965
INATIVO	60.127-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	10709/64	22/05/1964
INATIVO	60.127-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	15532/64	03/07/1964
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	18637/64	11/08/1964
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	2820/65	10/03/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	5909/65	07/04/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	12825/65	01/06/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	24349/65	14/09/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	29765/65	09/11/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	26795/65	07/10/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	9020/65	10/05/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	34427/65	10/12/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	1829/65	01/02/1965
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	7226/66	01/04/1966
INATIVO	60.127-6	FREQUÊNCIA	205/65	03/01/1966
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	10934/67	31/05/1967
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	14274/67	10/07/1967
INATIVO	60.127-6	FÉRIAS	14612/67	14/07/1967
INATIVO	60.127-6	CONTAGEM DE TEMPO	7213/67	20/04/1967
INATIVO	60.127-6	CONTAGEM DE TEMPO	11045/67	01/06/1967
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	203401/02	15/05/2002
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	215469/02	23/05/2002
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	177583/02	02/05/2002
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	262025/02	24/06/2002
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	3878/89	27/02/1989
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	4379/92	19/02/1992
INATIVO	50.673-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9232/87	07/05/1987
INATIVO	50.673-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	2988054/88	29/02/1988
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	35686/92	17/11/1992
INATIVO	50.673-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	38231/93	27/10/1993
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	11149/94	21/03/1994
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	45225/95	30/11/1995
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	6907/95	03/02/1995
INATIVO	50.673-7	CONTAGEM DE TEMPO	55021/98	05/02/1998
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	158820/99	20/05/1999
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	244114/99	09/08/1999
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	151841/99	14/05/1999
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	227457/99	22/07/1999
INATIVO	50.673-7	LICENÇA	295171/00	14/09/2000
INATIVO	50.673-7	FÉRIAS	196254/00	19/06/2000
INATIVO	50.673-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	324320/99	05/11/1999
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	10000/85	26/04/1985
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	16603/84	05/09/1984
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	5929/83	14/03/1983
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	16033/82	14/09/1982
INATIVO	60.234-5	SUBSTITUIÇÃO	452/82	08/01/1982

INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	11533/80	27/08/1980
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	5660/80	28/04/1980
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	4867/80	14/04/1980
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	16592/79	20/11/1979
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	14096/78	23/10/1978
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	7579/77	23/06/1977
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	4699/77	20/04/1977
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	10305/74	12/09/1974
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	9219/73	08/10/1973
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	6582/72	17/10/1972
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	15620/71	27/09/1971
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	14469/69	25/06/1969
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	30170/70	29/10/1970
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	4640/67	28/03/1967
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	11180/67	05/06/1967
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	4165/68	15/03/1968
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	166/66	03/01/1966
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	498/65	14/01/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	32732/64	03/12/1964
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	29447/64	03/11/1964
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	7985/62	17/04/1962
INATIVO	60.234-5	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	19495/61	27/10/1961
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	5618/65	05/04/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	2809/65	10/03/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	260/65	02/02/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	11454/65	31/05/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	8385/65	03/05/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	19466/65	02/08/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	15172/65	30/06/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	3346/65	02/12/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	28988/65	03/11/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	26343/65	30/09/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	23239/65	30/08/1965
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	13274/66	17/06/1966
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	7222/66	01/04/1966
INATIVO	60.234-5	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	4116/66	01/03/1966
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	25312/66	15/09/1966
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	23758/66	01/09/1966
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	1749/66	07/02/1966
INATIVO	60.234-5	FREQUÊNCIA	4051/66	01/03/1966
INATIVO	60.234-5	CONTAGEM DE TEMPO	10304/74	12/09/1974
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	4277/75	10/04/1975
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	5802/75	19/05/1975
INATIVO	60.234-5	REQUERIMENTO	7179/75	24/06/1975
INATIVO	60.234-5	RETIFICAÇÃO NOME	8479/75	24/07/1975
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	12881/75	27/10/1975
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	3083/76	23/03/1976
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	11039/76	11/10/1976
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	7054/77	13/06/1977
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	3524/78	16/03/1978
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	20628/81	19/11/1981
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	4287/84	09/03/1984
INATIVO	60.234-5	LICENÇA	22397/84	05/12/1984
INATIVO	60.234-5	APOSENTADORIA	1661/86	27/01/1986
INATIVO	60.234-5	CONTAGEM DE TEMPO	22740/66	25/08/1966
INATIVO	60.234-5	GRATIFICAÇÃO TRIENAL	198/67	04/01/1967
INATIVO	60.234-5	CONTAGEM DE TEMPO	13638/67	28/06/1967
INATIVO	60.234-5	GRATIFICAÇÃO TRIENAL	6476/69	09/04/1969
INATIVO	60.234-5	CONTAGEM DE TEMPO	34421/70	01/12/1970
INATIVO	60.234-5	FÉRIAS	13830/71	01/07/1971
INATIVO	60.234-5	CONTAGEM DE TEMPO	6581/72	17/10/1972
INATIVO	60.234-5	CONTAGEM DE TEMPO	13162/73	21/11/1973
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	19203/81	20/10/1981
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	22289/85	08/10/1985
INATIVO	60.221-3	SUBSTITUIÇÃO	19121/81	19/10/1981
INATIVO	60.221-3	ELOGIO A FUNCIONÁRIO	17218/81	10/09/1981
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	11514/82	06/07/1982
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	609/83	10/01/1983
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	23413/83	21/12/1983
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	005/85	02/01/1985
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	14053/73	10/12/1973
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	11901/74	17/10/1974
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	9790/74	02/09/1974
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	6201/76	10/06/1976
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	12480/77	10/10/1977
INATIVO	60.221-3	SUBSTITUIÇÃO	7416/76	13/07/1976
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	9609/77	03/08/1977
INATIVO	60.221-3	SUBSTITUIÇÃO	8090/77	04/07/1977
INATIVO	60.221-3	SUBSTITUIÇÃO	3103/77	18/03/1977
INATIVO	60.221-3	CERTIDÃO	879/80	21/01/1980
INATIVO	60.221-3	SUBSTITUIÇÃO	7077/80	27/05/1980
INATIVO	60.221-3	SALÁRIO FAMÍLIA	5921/73	01/08/1973
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	2003/74	15/02/1974
INATIVO	60.221-3	ANOTAÇÃO EM FICHA	6177/74	06/06/1974



		FUNCIONAL		
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	322/75	09/01/1975
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	11863/75	03/10/1975
INATIVO	60.221-3	FÉRIAS	7254/76	08/07/1976
INATIVO	60.221-3	CONTAGEM DE TEMPO	16767/78	18/12/1978
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	9885/79	04/07/1979
INATIVO	60.198-5	CONTAGEM DE TEMPO	2772/79	23/02/1979
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	8370/80	23/06/1980
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	808/80	17/01/1980
INATIVO	60.198-5	REAJUSTE DE PROVENTOS	20488/84	08/11/1984
INATIVO	60.198-5	ADICIONAIS	7908/76	26/07/1976
INATIVO	60.198-5	MAJORAÇÃO VENCIMENTOS	27174/67	27/10/1967
INATIVO	60.198-5	ACERVO	98/62	09/01/1962
INATIVO	60.198-5	CONTAGEM DE TEMPO	26674/65	05/10/1965
INATIVO	60.198-5	REQUERIMENTO	8122/78	22/06/1978
INATIVO	60.198-5	A DISPOSIÇÃO	15283/75	12/12/1975
INATIVO	60.198-5	OFÍCIO	1152/70	23/01/1970
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	12581/71	08/06/1971
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	3970/72	30/06/1972
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	4677/73	22/06/1973
INATIVO	60.198-5	LICENÇA	7083/73	31/08/1973
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	6732/74	20/06/1974
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	13121/68	28/06/1968
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	4278/68	18/03/1968
INATIVO	60.198-5	REQUERIMENTO	7593/68	26/04/1968
INATIVO	60.198-5	REQUERIMENTO	28531/67	08/11/1967
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	13723/67	30/06/1967
INATIVO	60.198-5	REQUERIMENTO	15716/86	30/06/1986
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	791/65	02/02/1965
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	25663/65	23/09/1965
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	15905/94	06/06/1994
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	1577/63	09/08/1963
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	318/64	21/01/1964
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	11524/63	21/06/1963
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	11107/62	06/06/1962
INATIVO	60.198-5	A DISPOSIÇÃO	29207/60	16/11/1960
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	11921/59	01/06/1959
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	1592/58	03/03/1958
INATIVO	60.198-5	REQUERIMENTO	4051/58	11/04/1958
INATIVO	60.198-5	CONTAGEM DE TEMPO	20/68	02/01/1968
INATIVO	60.198-5	CONTAGEM DE TEMPO	8544/69	29/04/1969
INATIVO	60.198-5	CONTAGEM DE TEMPO	3456/72	12/06/1972
INATIVO	60.198-5	CONTAGEM DE TEMPO	6438/73	14/08/1973
INATIVO	60.198-5	PORTARIA	14323/75	25/11/1975
INATIVO	60.198-5	REQUERIMENTO	6982/75	19/06/1975
INATIVO	60.198-5	FÉRIAS	6947/76	01/07/1976
INATIVO	60.198-5	PORTARIA	12598/76	17/11/1976
INATIVO	60.198-5	PORTARIA	176/78	03/01/1978
INATIVO	60.163-2	TEMPO INTEGRAL	2427/74	05/03/1974
INATIVO	60.163-2	FÉRIAS	3834/74	04/04/1974
INATIVO	60.163-2	FÉRIAS	14123/71	06/07/1971
INATIVO	60.163-2	LICENÇA SAÚDE	7086/69	14/04/1969
INATIVO	60.163-2	FÉRIAS	6427/72	11/10/1972
INATIVO	60.163-2	LICENÇA SAÚDE	3772/75	03/03/1975
INATIVO	60.163-2	FÉRIAS	6627/75	11/06/1975
INATIVO	60.163-2	LICENÇA SAÚDE	10154/75	25/08/1975
INATIVO	60.163-2	FÉRIAS	10060/76	17/09/1976
INATIVO	60.163-2	FÉRIAS	4705/78	10/04/1978
INATIVO	60.163-2	CERTIDÃO	8614/77	14/07/1977
INATIVO	60.163-2	LICENÇA	3663/77	30/03/1977
INATIVO	60.163-2	LICENÇA	4437/77	14/04/1977
INATIVO	60.163-2	LICENÇA	14061/78	20/10/1978
INATIVO	50.492-0	SALÁRIO FAMÍLIA	21426/93	21/09/14993
INATIVO	50.492-0	ANOT. DIPLOMA	13150/93	15/04/1993
INATIVO	50.492-0	FÉRIAS	39938/94	05/10/1994
INATIVO	50.492-0	LICENÇA TS	220548/98	20/05/1998
INATIVO	50.492-0	LICENÇA ESPECIAL	215846/98	18/05/1998
INATIVO	50.492-0	SALÁRIO FAMÍLIA	120667/98	26/03/1998
INATIVO	50.492-0	PRORROG LTS	60141/01	12/02/2001
INATIVO	50.492-0	LICENÇA TS	1636/01	03/01/2001
INATIVO	50.492-0	PRORROG LTS	32725/01	29/01/2001
INATIVO	50.492-0	PRORROG LTS	15723/01	17/01/2001
INATIVO	60.103-9	REQUERIMENTO	13033/62	13/03/1962
INATIVO	60.103-9	SALÁRIO FAMÍLIA	22997/62	11/10/1962
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	7214/67	25/05/1967
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	24579/70	28/09/1970
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	15816/71	08/10/1971
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	17330/71	11/01/1972
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	7872/82	14/05/1982
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	13211/79	27/09/1979
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	10816/80	13/10/1981

INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	6313/72	13/10/1972
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	14499/73	02/01/1974
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	10026/73	25/10/1973
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	10085/74	09/09/1974
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	21655/82	28/12/1982
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	24611/66	11/10/1966
INATIVO	60.103-9	CONTAGEM DE TEMPO	24580/70	23/10/1970
INATIVO	60.103-9	CONTAGEM DE TEMPO	5739/73	08/10/1973
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	8752/75	11/09/1975
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	9384/75	22/08/1975
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	12566/75	27/10/1975
INATIVO	60.103-9	CONTAGEM DE TEMPO	800/76	25/03/1976
INATIVO	60.103-9	ACERVO	801/76	29/05/1976
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	13546/76	07/07/1977
INATIVO	60.103-9	FÉRIAS	1829/77	04/03/1977
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	4438/77	24/05/1977
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	14129/77	11/01/1978
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	16234/77	16/02/1978
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	7835/79	04/07/1979
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	8800/79	10/08/1979
INATIVO	60.103-9	CONTAGEM DE TEMPO	18760/81	10/08/1979
INATIVO	60.103-9	LICENÇA	20505/82	02/03/1983
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	2302/73	30/03/1973
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	2672/72	04/05/1972
INATIVO	60.214-0	CONTAGEM DE TEMPO	9499/73	10/10/1973
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	12152/75	08/10/1975
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	10289/74	11/09/1974
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	1982/78	13/02/1978
INATIVO	60.214-0	FUNÇÃO GRATIFICADA	2229/78	20/02/1978
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	5927/77	18/05/1977
INATIVO	60.214-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4442/82	17/03/1982
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	509/85	07/01/1985
INATIVO	60.214-0	FÉRIAS	3190/84	20/02/1984
INATIVO	60.214-0	CONTAGEM DE TEMPO	2604/75	04/03/1975
INATIVO	60.214-0	CONTAGEM DE TEMPO	2003/79	05/02/1979
INATIVO	60.214-0	CONTAGEM DE TEMPO	14443/79	08/10/1979
INATIVO	60.214-0	REQUERIMENTO	19965/89	30/10/1989
INATIVO	60.214-0	LICENÇA	1839/80	04/02/1980
INATIVO	60.214-0	LICENÇA	15157/83	01/08/1983
INATIVO	60.161-6	REQUERIMENTO	9620/50	26/09/1950
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	6794/55	29/09/1955
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	1067/55	17/02/1955
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	15778/58	09/09/1958
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	12822/63	09/07/1963
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	12779/61	02/08/1961
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	505/59	03/02/1959
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	24640/65	16/09/1965
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	5911/65	07/04/1965
INATIVO	60.161-6	CERTIDÃO	603/65	20/01/1965
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	23743/66	01/09/1966
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	21880/64	31/08/1964
INATIVO	60.161-6	LICENÇA	22528/69	12/09/1969
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	20424/69	25/08/1969
INATIVO	60.161-6	LICENÇA	19312/69	13/08/1969
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	23451/69	22/09/1969
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	15141/71	01/09/1971
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	2698/72	08/05/1972
INATIVO	60.161-6	TEMPO INTEGRAL	11934/74	17/10/1974
INATIVO	60.161-6	SUBSTITUIÇÃO	9712/76	06/09/1976
INATIVO	60.161-6	SUBSTITUIÇÃO	7880/76	23/09/1976
INATIVO	60.161-6	SUBSTITUIÇÃO	10727/76	04/10/1976
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	4858/77	26/04/1977
INATIVO	60.161-6	SUBSTITUIÇÃO	4262/77	11/04/1977
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	11080/77	05/09/1977
INATIVO	60.161-6	SUBSTITUIÇÃO	5829/77	16/05/1977
INATIVO	60.161-6	SUBSTITUIÇÃO	318/78	06/01/1978
INATIVO	60.161-6	CONTAGEM DE TEMPO	10825/67	30/05/1967
INATIVO	60.161-6	CONTAGEM DE TEMPO	4986/70	19/03/1970
INATIVO	60.161-6	FÉRIAS	10524/75	04/09/1975
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	2227/77	18/02/1977
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	2450/78	23/02/1978
INATIVO	60.145-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	2709/79	22/02/1979
INATIVO	60.145-4	ABONO FALTAS	7133/61	22/05/1961
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	28792/66	14/10/1966
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	19454/67	25/08/1967
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	11171/67	05/06/1967
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	8627/67	27/04/1967
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	7750/67	19/04/1967
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	566/68	18/01/1968
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	16851/69	22/07/1969



INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	6668/69	14/04/1969
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	34715/68	20/12/1968
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	13610/70	09/06/1970
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	11238/70	12/05/1970
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	8246/72	18/12/1972
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	524/73	22/01/1973
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	1616/73	07/03/1973
INATIVO	60.145-4	TEMPO INTEGRAL	4468/76	27/04/1976
INATIVO	60.145-4	TEMPO INTEGRAL	2243/76	23/02/1973
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	15199/66	22/06/1966
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	171/65	05/01/1965
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	564/64	03/02/1964
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	17279/66	11/07/1966
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	11868/63	25/06/1963
INATIVO	60.145-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3270/62	23/02/1962
INATIVO	60.145-4	CONTAGEM DE TEMPO	13119/62	18/06/1962
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	19291/62	28/08/1962
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	12360/62	25/07/1962
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	1585/62	20/02/1962
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	14312/62	02/07/1962
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	6452/75	06/06/1975
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	6114/75	27/05/1975
INATIVO	60.145-4	FÉRIAS	2401/75	26/02/1975
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	5088/75	29/04/1975
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	16624/78	13/12/1978
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	7600/78	13/06/1978
INATIVO	60.145-4	LICENÇA	6365/78	16/05/1978
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	6492/83	18/03/1983
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	8509/82	18/05/1982
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	5964/81	02/04/1981
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	1958/80	06/02/1980
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	15005/74	27/12/1974
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	9137/74	19/08/1974
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	14709/73	28/12/1973
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	6765/73	22/08/1973
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	5323/72	28/08/1972
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	008/72	03/01/1972
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	15090/71	31/08/1971
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	14826/71	17/08/1971
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	20590/70	05/08/1970
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	17182/70	13/07/1970
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	2695/69	29/02/1969
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	15839/68	29/07/1968
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	11453/65	02/06/1965
INATIVO	60.222-1	REQUERIMENTO	9179/64	11/05/1964
INATIVO	60.222-1	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	2372/61	02/03/1961
INATIVO	60.222-1	CERTIDÃO	2485/61	06/03/1961
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	14194/60	01/07/1960
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	18803/60	18/08/1960
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	18421/82	09/11/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	16245/82	17/09/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	14594/82	19/08/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	13317/82	05/08/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	3700/82	04/03/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	2884/82	17/02/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	17659/82	17/11/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	19581/82	29/11/1982
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	12773/83	21/06/1983
INATIVO	60.222-1	CONTAGEM DE TEMPO	3224/73	03/05/1973
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	9029/76	19/08/1976
INATIVO	60.222-1	CONTAGEM DE TEMPO	391/77	11/01/1977
INATIVO	60.222-1	FÉRIAS	1731/77	07/02/1977
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	13868/80	03/10/1980
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	14330/80	14/10/1980
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	14904/80	30/10/1980
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	16791/80	09/12/1980
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	20627/81	19/11/1981
INATIVO	60.222-1	LICENÇA	21357/81	03/12/1981
INATIVO	60.407-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8064/82	11/05/1982
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	1261/84	24/01/1984
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	1437/85	17/01/1985
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	580/86	10/01/1986
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	25537/87	14/12/1987
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	560/89	09/01/1989
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	280/90	04/01/1990
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	24008/90	06/12/1990
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	24419/94	22/06/1994
INATIVO	60.407-0	CONTAGEM DE TEMPO	559/89	09/01/1989
INATIVO	60.407-0	SALÁRIO FAMÍLIA	18848/83	03/10/1983
INATIVO	60.407-0	SALÁRIO FAMÍLIA	12014/82	15/07/1982
INATIVO	60.407-0	SOLICITAÇÃO	2625/92	29/01/1992
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	48832/94	09/12/1994

INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	35291/94	30/08/1994
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	4882/94	26/01/1994
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	2914/95	13/01/1995
INATIVO	60.407-0	FÉRIAS	46335/95	06/12/1995
INATIVO	60.407-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	210510/96	13/05/1996
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	25498/91	10/12/1991
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	677/72	03/02/1972
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	4823/73	27/06/1973
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	332/73	15/01/1973
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	10469/74	16/09/1974
INATIVO	60.381-3	DISPENSA FUNCIONAL	13960/74	02/12/1974
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	1535/74	04/02/1974
INATIVO	60.381-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2386/75	26/02/1975
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	809/86	14/01/1986
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	13642/87	07/07/1987
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	257/88	07/01/1988
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	3122/89	10/02/1989
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	20935/89	17/11/1989
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	3721/90	14/02/1990
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	40375/94	10/10/1994
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	13543/83	01/07/1983
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	364/84	04/01/1984
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	585/85	08/01/1985
INATIVO	60.381-3	FÉRIAS	881/75	23/01/1975
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	12814/76	23/11/1976
INATIVO	60.381-3	SALÁRIO FAMÍLIA	15975/77	16/12/1977
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	11450/80	26/08/1980
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	9703/81	25/05/1981
INATIVO	60.381-3	CONTAGEM DE TEMPO	3054/82	18/02/1982
INATIVO	60.296-5	FÉRIAS	10574/73	18/10/1973
INATIVO	60.296-5	LICENÇA	1352/73	21/02/1973
INATIVO	60.296-5	LICENÇA	591/73	24/01/1973
INATIVO	60.296-5	LICENÇA	119/73	05/01/1973
INATIVO	60.296-5	FÉRIAS	6592/72	17/10/1972
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	14523/71	29/07/1971
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	1449/71	22/01/1971
INATIVO	60.296-5	SALÁRIO FAMÍLIA	7383/72	16/11/1972
INATIVO	60.296-5	SALÁRIO FAMÍLIA	6035/73	02/08/1973
INATIVO	60.296-5	SALÁRIO FAMÍLIA	9540/74	27/08/1974
INATIVO	60.296-5	FÉRIAS	6897/75	18/06/1975
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	6755/76	25/06/1976
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	492/79	10/01/1979
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	582/83	10/01/1983
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	377/85	04/01/1985
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	141/87	06/01/1987
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	32/88	04/01/1988
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	300/89	05/01/1989
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	66/86	03/01/1986
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	193/82	05/01/1982
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	784/81	14/01/1981
INATIVO	60.296-5	CONTAGEM DE TEMPO	1721/80	01/02/1980
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	13120/77	20/10/1977
INATIVO	60.320-1	AUTORIZAÇÃO CURSO	14928/75	09/12/1975
INATIVO	60.320-1	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	15298/75	12/12/1975
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	6541/74	17/06/1974
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	5419/73	18/07/1973
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	2118/72	07/04/1972
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	4431/72	20/07/1972
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	702/71	14/01/1971
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	365/70	09/01/1970
INATIVO	60.320-1	SALÁRIO FAMÍLIA	15010/69	02/07/1969
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	770/69	21/01/1969
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	2395/69	21/02/1969
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	2347/68	23/02/1968
INATIVO	60.320-1	SALÁRIO FAMÍLIA	275/68	11/01/1968
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	8290/68	02/05/1968
INATIVO	60.320-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	37150/67	28/12/1967
INATIVO	60.320-1	LICENÇA	23984/67	11/12/1967
INATIVO	60.320-1	AUTORIZAÇÃO EXPEDIENTE	4901/67	03/04/1967
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	19737/67	31/08/1967
INATIVO	60.320-1	ATO DE NOMEAÇÃO	16395/66	17/07/1966
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	61/91	02/01/1991
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	11872/90	05/06/1990
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	19760/88	31/10/1988
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	491/88	12/01/1988
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	418/87	09/01/1987
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	13959/79	26/09/1979
INATIVO	60.320-1	SALÁRIO FAMÍLIA	5195/73	13/07/1973
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	2154/74	20/02/1974
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	4781/75	22/04/1975
INATIVO	60.320-1	FÉRIAS	10512/76	28/09/1976



INATIVO	60.320-1	ADICIONAIS	7968/76	27/07/1976
INATIVO	60.320-1	MINUTA DE PORTARIA	4368/75	11/04/1975
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	3884/79	15/03/1979
INATIVO	60.320-1	SALÁRIO FAMÍLIA	2249/80	13/02/1980
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	2250/80	13/02/1980
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	854/81	15/01/1981
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	742/83	11/01/1983
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	3100/84	16/02/1984
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	2361/85	29/01/1985
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	2443/86	04/02/1986
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	2736/78	02/03/1978
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	1430/73	26/02/1973
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	148/68	08/01/1968
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	17901/70	16/07/1970
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	4884/71	04/03/1971
INATIVO	60.320-1	CONTAGEM DE TEMPO	680/72	03/02/1972
INATIVO	60.211-6	SALÁRIO FAMÍLIA	31117/70	06/11/1970
INATIVO	60.211-6	FÉRIAS	1188/69	29/01/1969
INATIVO	60.211-6	FÉRIAS	404/68	16/01/1968
INATIVO	60.211-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9612/67	17/05/1967
INATIVO	60.211-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	18663/60	17/08/1960
INATIVO	60.211-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	19446/60	26/08/1960
INATIVO	60.211-6	SALÁRIO FAMÍLIA	1571/74	05/02/1974
INATIVO	60.211-6	CONTAGEM DE TEMPO	15435/79	26/10/1979
INATIVO	60.211-6	CONTAGEM DE TEMPO	20431/82	09/12/1982
INATIVO	50.097-6	SAL.FAMILIA	8531/91	29/04/1991
INATIVO	50.097-6	FÉRIAS	20396/92	04/08/1992
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	13368/58	30/07/1958
INATIVO	60.232-9	RETIFICAÇÃO NOME	21485/59	27/10/1959
INATIVO	60.232-9	RETIFICAÇÃO NOME	18842/59	08/10/1959
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	15855/59	14/08/1959
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	17876/62	13/08/1962
INATIVO	60.232-9	COMUNICAÇÃO	3676/62	20/03/1962
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	17545/63	29/08/1963
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	22426/65	24/08/1965
INATIVO	60.232-9	INCORPORAÇÃO VENCIMENTOS	12906/65	15/06/1965
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	5094/67	05/04/1967
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	18392/67	17/08/1967
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	6989/68	19/04/1968
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	23841/69	25/09/1969
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	4966/69	27/03/1969
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	14680/69	30/06/1969
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	3783/72	26/06/1972
INATIVO	60.232-9	TEMPO INTEGRAL	3598/76	31/03/1976
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	9547/79	28/06/1979
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	2065/80	08/02/1980
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	7499/85	29/03/1985
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	932/85	10/01/1985
INATIVO	60.232-9	FÉRIAS	4632/85	26/02/1985
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	13766/66	13/07/1966
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	4590/74	29/04/1974
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	5781/78	04/05/1978
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	2384/79	14/02/1979
INATIVO	60.232-9	CONTAGEM DE TEMPO	1938/79	02/02/1979
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	17919/79	18/12/1979
INATIVO	60.232-9	LICENÇA	12712/81	29/06/1981
INATIVO	60.376-7	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	2517/75	03/03/1975
INATIVO	60.376-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	2273/75	21/02/1975
INATIVO	60.376-7	FÉRIAS	7889/77	29/06/1977
INATIVO	60.376-7	FÉRIAS	12690/79	28/08/1979
INATIVO	60.376-7	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	291/81	09/01/1981
INATIVO	60.376-7	FÉRIAS	109/81	05/01/1981
INATIVO	60.376-7	FÉRIAS	22269/81	21/12/1981
INATIVO	60.376-7	FÉRIAS	21437/82	23/12/1982
INATIVO	60.376-7	CONTAGEM DE TEMPO	5383/88	23/03/1988
INATIVO	60.376-7	ACERVO	5384/88	23/03/1988
INATIVO	60.376-7	CONTAGEM DE TEMPO	15224/89	23/08/1989
INATIVO	60.376-7	ACERVO	15223/89	23/08/1989
INATIVO	60.376-7	CONTAGEM DE TEMPO	21320/89	23/11/1989
INATIVO	60.376-7	CONTAGEM DE TEMPO	4113/91	05/03/1991
INATIVO	60.376-7	CONTAGEM DE TEMPO	1571/80	30/01/1980
INATIVO	60.376-7	FÉRIAS	13094/76	30/11/1976
INATIVO	60.376-7	TEMPO INTEGRAL	4178/75	08/04/1975
INATIVO	50.262-6	9817/74	798/74	22/01/1974
INATIVO	50.262-6	TEMPO INTEGRAL	9817/74	03/09/1974
INATIVO	50.262-6	SUBSTITUIÇÃO	5638/76	26/05/1976
INATIVO	50.262-6	SUBSTITUIÇÃO	12483/76	12/11/1976
INATIVO	50.262-6	SUBSTITUIÇÃO	9310/77	28/07/1977
INATIVO	50.262-6	SUBSTITUIÇÃO	2641/78	02/05/1978
INATIVO	50.262-6	FUNÇÃO GRATIFICADA	17431/81	16/09/1981

INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	13773/79	21/09/1979
INATIVO	50.262-6	SUBSTITUIÇÃO	15152/81	03/08/1981
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	12394/81	23/06/1981
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	4241/85	22/02/1985
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	582/86	10/01/1986
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	6210/89	04/04/1989
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	14012/90	05/07/1990
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	3522/92	03/02/1992
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	15559/91	12/08/1991
INATIVO	50.262-6	CONTAGEM TEMPO	26048/87	18/12/1987
INATIVO	50.262-6	CONTAGEM TEMPO	24121/88	27/12/1988
INATIVO	50.262-6	CONTAGEM TEMPO	21014/89	20/11/1989
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	37991/92	03/12/1992
INATIVO	50.262-6	ACERVO	36761/93	18/10/1993
INATIVO	50.262-6	LICENÇA	47136/95	11/12/1995
INATIVO	50.262-6	FÉRIAS	357430/96	15/08/1996
INATIVO	50.262-6	LICENÇA	230639/97	19/06/1997
INATIVO	50.262-6	LICENÇA	243374/97	30/06/1997
INATIVO	50.262-6	LICENÇA	272068/98	30/06/1998
INATIVO	50.262-6	CONTAGEM TEMPO	7487/74	11/07/1974
INATIVO	50.262-6	SALÁRIO FAMÍLIA	7637/76	16/07/1976
INATIVO	50.262-6	SALÁRIO FAMÍLIA	11713/77	21/09/1977
INATIVO	50.262-6	CONTAGEM TEMPO	1451/80	29/01/1980
INATIVO	50.262-6	ACERVO	16577/80	04/12/1980
INATIVO	50.262-6	CONTAGEM TEMPO	23030/83	12/12/1983
INATIVO	50.262-6	LICENÇA	16785/84	11/09/1984
INATIVO	50.262-6	SALÁRIO FAMÍLIA	6547/85	19/03/1985
INATIVO	60.373-2	OFICIO	6160/72	29/09/1972
INATIVO	60.373-2	REQUERIMENTO	7410/73	06/09/1973
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	13618/73	29/11/1973
INATIVO	60.373-2	REQUERIMENTO	2212/74	22/02/1974
INATIVO	60.373-2	LICENÇA	11731/75	30/09/1975
INATIVO	60.373-2	LICENÇA	14792/75	04/12/1975
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	7729/76	19/07/1976
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	2319/76	26/02/1976
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	6793/76	28/06/1976
INATIVO	60.373-2	SALARIO FAMILIA	15101/77	30/11/1977
INATIVO	60.373-2	SALARIO FAMILIA	15917/80	21/11/1980
INATIVO	60.373-2	REQUERIMENTO	7504/82	29/04/1982
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	3929/82	08/03/1982
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	3003/85	05/02/1985
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	18076/86	05/11/1986
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	443/88	11/01/1988
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	15764/80	18/11/1980
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	10071/78	01/08/1978
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	1901/78	09/02/1978
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	14214/79	03/10/1979
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	14584/73	26/12/1973
INATIVO	60.373-2	TEMPO INTEGRAL	5500/74	20/05/1974
INATIVO	60.373-2	REQUERIMENTO	003/75	02/01/1975
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	010/73	02/01/1973
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	6197/72	02/10/1972
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	8109/72	13/12/1972
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	3879/72	29/06/1972
INATIVO	60.373-2	CERTIDÃO	1198/72	07/03/1972
INATIVO	60.373-2	LICENÇA	7900/87	21/04/1987
INATIVO	60.373-2	CONTAGEM DE TEMPO	20622/89	10/11/1989
INATIVO	60.373-2	LICENÇA	15710/89	29/08/1989
INATIVO	60.373-2	LICENÇA	23617/90	03/12/1990
INATIVO	60.373-2	LICENÇA	15429/92	24/06/1992
INATIVO	60.373-2	ACERVO	38539/93	28/10/1993
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	5091/93	02/02/1993
INATIVO	60.373-2	ACERVO	856/94	10/01/1994
INATIVO	60.373-2	FÉRIAS	12128/94	28/03/1994
INATIVO	60.400-3	FÉRIAS	23875/84	28/12/1984
INATIVO	60.400-3	FÉRIAS	1435/86	22/01/1986
INATIVO	60.400-3	FÉRIAS	3041/88	08/02/1988
INATIVO	60.400-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	4832/88	14/03/1988
INATIVO	60.400-3	FÉRIAS	21606/88	23/11/1988
INATIVO	60.400-3	FÉRIAS	23181/89	12/12/1989
INATIVO	60.400-3	COMUNICAÇÃO	14669/88	12/08/1988
INATIVO	60.400-3	COMUNICAÇÃO	14872/88	15/08/1988
INATIVO	60.400-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11171/89	21/06/1989
INATIVO	60.400-3	CONTAGEM DE TEMPO	19417/89	23/10/1989
INATIVO	60.400-3	TRANSFERÊNCIA DO PROTOCOLADO	24649/90	13/12/1990
INATIVO	60.400-3	CONTAGEM DE TEMPO	24650/90	13/12/1990
INATIVO	60.400-3	FÉRIAS	37794/92	02/12/1992
INATIVO	60.400-3	AFASTAMENTO	13074/92	01/06/1992
INATIVO	60.400-3	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	32019/92	20/10/1992



INATIVO	60.400-3	SOLICITAÇÃO	3605/92	05/02/1992
INATIVO	60.400-3	CONTAGEM DE TEMPO	50011/95	29/12/1995
INATIVO	50.064-0	LICENÇA	400658/05	07/10/2005
INATIVO	50.064-0	REQUERIMENTO	501636/06	11/10/2005
INATIVO	50.064-0	FÉRIAS	275272/96	21/06/1996
INATIVO	50.064-0	LICENÇA	423569/05	24/10/2005
INATIVO	50.064-0	ANOTAÇÃO	4451/94	25/01/1994
INATIVO	50.064-0	SALARIO FAMILIA	8122/94	24/02/1994
INATIVO	50.064-0	LICENÇA	351320/05	29/08/2005
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	40441/93	12/11/1993
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	4179-3/99	18/01/1999
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	40380/94	10/10/1994
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	12645/74	04/11/1974
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	4929/77	27/04/1977
INATIVO	50.148-4	SUBSTITUIÇÃO	9132/78	12/07/1978
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	19955/82	02/12/1982
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	22576/88	07/12/1988
INATIVO	50.148-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11226/89	22/06/1989
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	23867/89	20/12/1989
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	465/91	08/01/1991
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	25865/91	13/12/1991
INATIVO	50.148-4	SALÁRIO FAMÍLIA	10229/73	16/10/1973
INATIVO	50.148-4	SALÁRIO FAMÍLIA	2301/74	01/03/1974
INATIVO	50.148-4	SALÁRIO FAMÍLIA	411/75	13/01/1975
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	8550/75	25/07/1975
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	9405/76	30/08/1976
INATIVO	50.148-4	FÉRIAS	396/77	11/01/1977
INATIVO	50.148-4	SALÁRIO FAMÍLIA	19046/81	16/10/1981
INATIVO	50.148-4	LICENÇA	14383/83	15/07/1983
INATIVO	50.148-4	LICENÇA	13900/89	03/08/1989
INATIVO	50.148-4	CONTAGEM DE TEMPO	9404/76	30/08/1976
INATIVO	50.148-4	CONTAGEM DE TEMPO	22781/84	10/12/1984
INATIVO	50.148-4	RETIFICAÇÃO DE PORTARIA	19187/87	16/09/1987
INATIVO	50.602-8	SALARIO FAMILIA	1304/86	21/01/1986
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	24129/88	27/12/1988
INATIVO	50.602-8	CONTAGEM DE TEMPO	20875/89	16/11/1989
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	220521/98	20/05/1998
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	10899/97	07/01/1997
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	11406/69	07/03/1969
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	43890/95	22/11/1995
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	8227/95	20/02/1995
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	5299/92	09/03/1992
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	10120/99	06/01/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	433720/98	10/11/1998
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	322700/99	03/11/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	269982/99	31/08/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	296696/99	30/09/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	236308/99	02/08/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	139906/99	05/05/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	80136/99	10/03/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	53490/99	08/02/1999
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	137070/00	02/05/2000
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	41789/00	31/01/2000
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	248890/00	31/07/2000
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	334762/00	25/10/2000
INATIVO	50.602-8	LICENÇA	27500/01	24/01/2001
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	11690/87	08/06/1987
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	6844/86	17/04/1986
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	26186/74	20/01/1974
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	10002/84	21/05/1984
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	24484/87	20/05/1987
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	10002/84	02/12/1984
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	4278/83	21/02/1983
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	51182/88	09/02/1988
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	511/82	12/01/1982
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	48/82	11/01/1982
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	511/82	11/01/1982
INATIVO	50.602-8	REQUERIMENTO	6440/80	13/05/1980
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	7779/78	15/06/1978
INATIVO	50.602-8	REQUERIMENTO	6976/77	10/06/1977
INATIVO	50.602-8	FÉRIAS	7256/90	02/05/1990
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	13579/91	15/06/1991
INATIVO	50.671-0	REQUERIMENTO	10721/88	06/10/1988
INATIVO	50.671-0	ANOTAÇÃO	5901/82	02/04/1982
INATIVO	50.671-0	OFICIO	16716/82	28/09/1982
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	12500/90	13/06/1990
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	543826/03	25/11/2003
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	496836/03	21/10/2003
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	494301/03	08/10/2003
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	408520/03	21/08/2003
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	429055/03	05/09/2003
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	42905/03	05/09/2003
INATIVO	50.671-0	LICENÇA	386011/03	05/08/2003

INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	443113/98	18/11/1998
INATIVO	50.671-0	CONTAGEM DE TEMPO	11578/90	31/05/1990
INATIVO	50.671-0	CONTAGEM DE TEMPO	2891/89	02/02/1989
INATIVO	50.671-0	CONTAGEM DE TEMPO	20849/89	16/11/1989
INATIVO	50.671-0	SOLICITAÇÃO	5928/88	29/03/1988
INATIVO	50.671-0	CONTAGEM DE TEMPO	2422/87	06/02/1987
INATIVO	50.671-0	CONTAGEM DE TEMPO	23151/90	26/11/1990
INATIVO	50.671-0	CONTAGEM DE TEMPO	12499/90	15/06/1990
INATIVO	50.671-0	REQUERIMENTO	1350/91	19/01/1991
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	24698/93	14/07/1993
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	36528/93	15/10/1993
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	26926/92	15/09/1992
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	5031/95	28/12/1995
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	16905/95	05/05/1995
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	17000496	15/01/1900
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	53741/97	28/01/1997
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	426882/96	14/10/1996
INATIVO	50.671-0	FÉRIAS	44791/95	29/11/1995
INATIVO	60.230-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	725/61	30/01/1961
INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	3308/73	04/05/1973
INATIVO	60.230-2	LICENÇA	2339/74	01/03/1974
INATIVO	60.230-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	2671/74	12/03/1974
INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	28/84	02/01/1984
INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	845/76	22/01/1976
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	7101/76	05/07/1976
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	13558/76	16/12/1976
INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	7289/80	30/05/1980
INATIVO	60.230-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	19208/85	28/07/1985
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	28049/65	13/10/1965
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	6577/65	13/04/1965
INATIVO	60.230-2	SALÁRIO FAMÍLIA	9968/66	06/05/1966
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	15401/64	02/07/1964
INATIVO	60.230-2	CERTIDÃO	004/61	02/01/1961
INATIVO	60.230-2	COMUNICAÇÃO	33995/60	12/12/1960
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	32634/62	20/12/1962
INATIVO	60.230-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2487/61	06/03/1961
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	11211/61	07/07/1961
INATIVO	60.230-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	30627/60	26/11/1960
INATIVO	60.230-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	32410/60	21/11/1960
INATIVO	60.230-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	28432/60	14/11/1960
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	15575/56	24/09/1956
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	17858/66	14/07/1966
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	11776/67	09/06/1967
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	15530/70	26/06/1970
INATIVO	60.230-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	30241/70	30/10/1970
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	16570/70	07/07/1970
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	92/72	05/01/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	17064/71	06/12/1971
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	14090/71	05/07/1971
INATIVO	60.230-2	CERTIDÃO	14084/71	05/07/1971
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	16514/71	10/11/1971
INATIVO	60.230-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	8790/71	14/04/1971
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	15892/71	11/10/1971
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	4219/71	24/02/1971
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	15394/71	16/09/1971
INATIVO	60.230-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	8024/72	08/12/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	6457/72	12/10/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	2803/72	11/05/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	3997/72	03/07/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	2227/72	13/04/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	1296/72	09/03/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	872/72	18/02/1972
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	209/72	11/01/1972
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	1886/73	19/03/1973
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	4373/73	13/06/1973
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	10292/73	16/10/1973
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	2338/74	01/03/1974
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	2164/74	21/02/1974
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	100/74	14/01/1974
INATIVO	60.230-2	FREQUÊNCIA	1761/74	08/02/1974
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	14661/74	16/12/1974
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	7269/74	04/07/1974
INATIVO	60.230-2	SUBSTITUIÇÃO	15313/75	12/12/1975
INATIVO	60.230-2	SUBSTITUIÇÃO	9372/76	27/08/1976
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	6455/79	27/04/1979
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	13656/80	30/09/1980
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	18094/85	12/08/1985
INATIVO	60.230-2	FÉRIAS	613/86	10/01/1986
INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	194/82	05/01/1982
INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	190/83	04/01/1983



INATIVO	60.230-2	CONTAGEM DE TEMPO	18092/85	12/08/1985
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	23944/64	16/09/1964
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	8055/73	24/09/1973
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	14731/74	16/12/1974
INATIVO	60.173-0	REQUERIMENTO	4799/75	22/04/1975
INATIVO	60.173-0	REQUERIMENTO	7033/75	26/06/1975
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	9188/76	24/08/1976
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	9900/76	13/09/1976
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	7785/71	01/04/1971
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	7490/70	09/04/1970
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	2944/74	20/03/1974
INATIVO	60.173-0	REQUERIMENTO	7407/73	05/09/1973
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	1517/72	21/03/1972
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	2840/72	15/05/1972
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	5864/72	19/09/1972
INATIVO	60.173-0	TEMPO INTEGRAL	9882/74	04/09/1974
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	3528/77	28/03/1977
INATIVO	60.173-0	SUBSTITUIÇÃO	444/77	12/01/1977
INATIVO	60.173-0	SUBSTITUIÇÃO	8998/77	22/07/1977
INATIVO	60.173-0	SUBSTITUIÇÃO	7830/76	22/07/1976
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	12561/77	10/10/1977
INATIVO	60.173-0	SUBSTITUIÇÃO	654/78	16/01/1978
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	8051/78	20/06/1978
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	13035/78	03/10/1978
INATIVO	60.173-0	RETIFICAÇÃO NOME	14653/56	13/09/1956
INATIVO	60.173-0	REQUERIMENTO	15254/56	15/09/1956
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	22741/65	27/08/1965
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	30722/68	27/11/1968
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	33238/68	12/12/1968
INATIVO	60.173-0	INCORPORAÇÃO VENCIMENTOS	15472/65	05/07/1965
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	26775/68	24/10/1968
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	4074/69	17/03/1969
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	6298/69	09/04/1969
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	10076/69	14/05/1969
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	21755/68	24/09/1968
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	19449/68	28/08/1968
INATIVO	60.173-0	FÉRIAS	10809/70	08/05/1970
INATIVO	60.173-0	LICENÇA	2245/69	19/02/1969
INATIVO	60.173-0	CONTAGEM DE TEMPO	2356/79	14/02/1979
INATIVO	60.173-0	REENQUADRAMENTO	13747/90	02/07/1990
INATIVO	60.236-1	REQUERIMENTO	16878/62	12/10/1962
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	8102/62	18/04/1962
INATIVO	60.236-1	RETIFICAÇÃO NOME	0084/64	08/01/1964
INATIVO	60.236-1	ABONO FALTAS	15483/64	02/07/1964
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	18686/63	06/09/1963
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	256/65	07/01/1965
INATIVO	60.236-1	GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL	24347/65	24/09/1965
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	43555/66	30/09/1966
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	24517/66	06/09/1966
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	25080/66	13/09/1966
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	15493/67	24/07/1967
INATIVO	60.236-1	LICENÇA	8545/69	30/04/1969
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	17025/69	23/07/1969
INATIVO	60.236-1	SALÁRIO FAMÍLIA	21319/69	03/09/1969
INATIVO	60.236-1	TEMPO INTEGRAL	9942/74	04/09/1974
INATIVO	60.236-1	SUBSTITUIÇÃO	10399/82	21/06/1982
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	502/86	09/01/1986
INATIVO	60.236-1	LICENÇA	5859/75	20/05/1975
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	6991/75	19/06/1975
INATIVO	60.236-1	LICENÇA	10535/75	04/09/1975
INATIVO	60.236-1	FÉRIAS	11641/75	29/09/1975
INATIVO	60.236-1	CONTAGEM DE TEMPO	14381/75	26/11/1975
INATIVO	60.236-1	LICENÇA	466/76	12/01/1976
INATIVO	60.236-1	LICENÇA	1242/76	29/01/1976
INATIVO	60.236-1	LICENÇA	3943/80	26/03/1980
INATIVO	60.236-1	ACERVO	12585/80	06/08/1980
INATIVO	60.236-1	ACERVO	11148/84	12/06/1984
INATIVO	60.236-1	ACERVO	5556/85	07/03/1985
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	16503/88	05/09/1988
INATIVO	50.523-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1709/80	01/02/1980
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	17259/80	18/12/1980
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	857/82	14/01/1982
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	24474/87	30/11/1978
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	18457/86	12/11/1986
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	23462/84	18/12/1984
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	9730/90	08/05/1990
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	15193/91	06/08/1991
INATIVO	50.523-4	FÉRIAS	18178/89	05/10/1989
INATIVO	50.523-4	CONTAGEM DE TEMPO	26686/91	24/12/1991
INATIVO	50.523-4	CONTAGEM DE TEMPO	437356/02	08/10/2002

INATIVO	50.523-4	SALÁRIO FAMÍLIA	174780/97	05/05/1997
INATIVO	50.523-4	LICENÇA	39380/94	30/09/1994
INATIVO	50.523-4	LICENÇA	618030/07	04/12/2007
INATIVO	50.523-4	LICENÇA	330533/07	02/07/2007
INATIVO	50.523-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	330614/07	02/07/2007
INATIVO	50.523-4	LICENÇA	629172/07	10/12/2007
INATIVO	50.523-4	LICENÇA	618057/07	04/12/2007
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	13821/71	30/06/1971
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	355/72	19/01/1972
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	12191/71	01/06/1971
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	7032/72	06/11/1972
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	3548/73	15/05/1973
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	8443/77	12/07/1977
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	4851/74	06/05/1974
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	15054/74	27/12/1974
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	7585/77	23/06/1977
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	8050/78	20/06/1978
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	8049/78	20/06/1978
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	13772/79	21/09/1979
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	4766/80	10/04/1980
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	13515/81	07/07/1981
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	17080/81	04/09/1981
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	12895/82	30/07/1982
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	3249/83	04/02/1983
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	20610/86	15/12/1986
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	21275/89	22/11/1989
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	19697/90	09/10/1990
INATIVO	60.305-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11306/89	22/06/1989
INATIVO	60.305-8	ACERVO	617/72	01/02/1972
INATIVO	60.305-8	CONTAGEM TEMPO	5799/73	30/07/1973
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	3240/75	20/03/1975
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	2587/76	09/03/1976
INATIVO	60.305-8	FÉRIAS	6844/76	29/06/1976
INATIVO	60.305-8	CONTAGEM TEMPO	25774/85	02/12/1985
INATIVO	60.305-8	CONTAGEM TEMPO	2817/86	14/02/1986
INATIVO	60.305-8	ACERVO	2816/86	14/02/1986
INATIVO	60.305-8	ACERVO	5035/89	17/03/1989
INATIVO	60.305-8	CONTAGEM TEMPO	21274/89	22/11/1989
INATIVO	60.305-8	LICENÇA	15968/90	06/08/1990
INATIVO	60.389-9	COMUNICAÇÃO	3276/76	23/03/1976
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	8861/89	17/05/1989
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	19476/88	26/10/1988
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	10841/91	03/06/1991
INATIVO	60.389-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	9431/91	13/05/1991
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	5157/90	13/03/1990
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	4535/80	09/03/1980
INATIVO	60.389-9	SUBSTITUIÇÃO	4624/78	06/04/1978
INATIVO	60.389-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	308/78	05/01/1978
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	25760/85	02/12/1985
INATIVO	60.389-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4384/82	17/03/1982
INATIVO	60.389-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	18932/91	01/10/1991
INATIVO	60.389-9	TEMPO INTEGRAL	5816/76	01/06/1976
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	34630/94	29/08/1994
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	26637/93	30/07/1993
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	28304/93	16/08/1993
INATIVO	60.389-9	LICENÇA	10136/92	04/05/1992
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	10135/92	04/05/1992
INATIVO	60.389-9	RETIFICAÇÃO	15760/89	30/08/1989
INATIVO	60.389-9	REQUERIMENTO	9625/81	21/05/1981
INATIVO	60.389-9	LICENÇA	10530/78	10/08/1978
INATIVO	60.389-9	FÉRIAS	17820/87	31/08/1987
INATIVO	50.584-6	SUBSTITUIÇÃO	1198/85	11/01/1985
INATIVO	50.584-6	ACERVO	3906/91	28/02/1991
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	2537/94	20/01/1994
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	42906/95	16/11/1995
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	23929/95	26/06/1995
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	17533/95	10/05/1995
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	42144/95	09/11/1995
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	269691/97	21/07/1997
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	336704/97	19/09/1997
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	349610/97	29/09/1997
INATIVO	50.584-6	CONTAGEM DE TEMPO	424824/97	05/12/1997
INATIVO	50.584-6	CONTAGEM DE TEMPO	58705/98	10/02/1998
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	385995/00	12/12/2000
INATIVO	50.584-6	DISPENSA	14114/77	10/11/1977
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	64996/01	19/02/2001



INATIVO	50.584-6	LICENÇA	10326/04	13/01/2004
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	415640/03	28/08/2003
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	439960/02	09/10/2002
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	427903/02	01/10/2002
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	384457/02	05/09/2002
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	397184/02	30/09/2002
INATIVO	50.584-6	LICENÇA	414984/02	24/09/2002
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	2173/86	31/01/1986
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	4887/85	04/03/1985
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	1942/84	13/02/1984
INATIVO	50.584-6	REQUERIMENTO	2385/82	04/02/1982
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	187577/82	16/11/1982
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	3364/90	16/03/1990
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	16766/90	14/08/1990
INATIVO	50.584-6	ANOTAÇÃO	11314/89	22/06/1989
INATIVO	50.584-6	FÉRIAS	21139/89	18/01/1989
INATIVO	50.584-6	REQUERIMENTO	25732/87	18/12/1987
INATIVO	50.414-9	LICENÇA	29362996	02/07/1996
INATIVO	50.414-9	FÉRIAS	44535696	28/10/1996
INATIVO	50.414-9	LICENÇA	906197	06/01/1997
INATIVO	50.414-9	FÉRIAS	50029296	06/10/1996
INATIVO	50.414-9	REQUERIMENTO	25486898	17/06/1998
INATIVO	50.414-9	ANOTAÇÃO	13861298	01/04/1998
INATIVO	50.414-9	REQUERIMENTO	1640	10/01/1995
INATIVO	50.414-9	REQUERIMENTO	727687	08/04/1987
INATIVO	50.412-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2094/82	02/02/1982
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	5206/90	13/03/1990
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	12893/83	23/06/1983
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	14341/85	20/06/1985
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	14174/87	13/07/1987
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	16153/78	04/12/1978
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	24092/88	27/12/1988
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	21419/91	23/10/1991
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	3475/89	17/02/1989
INATIVO	50.412-2	LICENÇA	9728/83	06/05/1983
INATIVO	50.412-2	LICENÇA	4666/82	23/03/1982
INATIVO	50.412-2	LICENÇA	7017/81	13/04/1981
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	1734/84	31/01/1984
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	12905/84	10/07/1984
INATIVO	50.412-2	SALÁRIO FAMÍLIA	19633/84	29/10/1984
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	378182/00	05/12/2000
INATIVO	50.412-2	LICENÇA	203013/00	27/06/2000
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	328008/99	09/11/1999
INATIVO	50.412-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	194954/98	08/05/1998
INATIVO	50.412-2	LICENÇA	474752/98	10/12/1998
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	488230/98	21/12/1998
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	434366/97	11/12/1997
INATIVO	50.412-2	ACERVO	266234/97	17/07/1997
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	2504/97	03/01/1997
INATIVO	50.412-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	16331/94	27/04/1994
INATIVO	50.412-2	LICENÇA	24967/91	05/12/1991
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	487477/02	26/11/2002
INATIVO	50.412-2	CONTAGEM TEMPO	20934/89	17/11/1989
INATIVO	50.412-2	FÉRIAS	513830/01	11/12/2001
INATIVO	50.412-2	REQUERIMENTO	295752/01	25/07/2001
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	27178/85	20/12/1985
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	73171/90	04/04/1990
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	0717/91	10/01/1991
INATIVO	60.412-7	À DISPOSIÇÃO	7191/79	14/05/1979
INATIVO	60.412-7	ABONO PEC.	13226/79	11/09/1979
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	15816/80	18/11/1980
INATIVO	60.412-7	DISPOSIÇÃO	9942/81	20/05/1981
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	36745/96	18/01/1996
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	24870/95	04/07/1995
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	28648/92	28/09/1992
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	17215/91	03/09/1991
INATIVO	60.412-7	AVERBAÇÃO	10688/90	22/05/1990
INATIVO	60.412-7	TRÍENIO	23415/90	29/11/1990
INATIVO	60.412-7	SALÁRIOS FAMÍLIA	10992/91	05/06/1991
INATIVO	60.412-7	LIC. TRAT. SAÚDE	7677/92	02/04/1992
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	0147/1993	05/01/1993
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	27178/85	20/12/1985
INATIVO	60.412-7	SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	4303/83	21/02/1983
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	7317/90	04/04/1990
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	717/91	10/01/1991
INATIVO	60.412-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	7191/79	14/05/1979
INATIVO	60.412-7	REQUERIMENTO	13226/79	11/09/1979
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	15816/80	18/11/1980
INATIVO	60.412-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9492/81	20/05/1981
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	36745/96	18/01/1996
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	24870/95	04/07/1995

INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	28648/92	28/09/1992
INATIVO	60.412-7	ADICIONAIS	17215/91	03/09/1991
INATIVO	60.412-7	AVERBAÇÃO TEMPO SERVIÇO	10688/90	22/05/1990
INATIVO	60.412-7	TRÍENIOS	23415/90	29/11/1990
INATIVO	60.412-7	SALÁRIO FAMÍLIA	10992/91	05/06/1991
INATIVO	60.412-7	LICENÇA	7677/92	02/04/1992
INATIVO	60.412-7	FÉRIAS	147/93	05/01/1993
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	3675/71	17/02/1971
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	13835/71	30/05/1971
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	16372/71	03/11/1971
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	16335/70	03/07/1970
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	1197/69	29/01/1969
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	11881/69	30/05/1969
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	11165/68	11/06/1968
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	5620/68	01/04/1968
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	12586/68	26/06/1968
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	7923/67	02/05/1967
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	8278/67	03/05/1967
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	7915/67	28/04/1967
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	15240/67	20/07/1967
INATIVO	50.355-0	SALÁRIO FAMÍLIA	15241/67	20/07/1967
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	18591/66	27/07/1966
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	23157/66	29/08/1966
INATIVO	50.355-0	REQUERIMENTO	26056/66	23/09/1966
INATIVO	50.355-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	26878/66	05/10/1966
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	26055/66	23/09/1966
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	10779/66	13/05/1966
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	21951/64	01/09/1964
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	7994/68	20/06/1978
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	16010/77	20/12/1977
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	7414/77	20/06/1977
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	15148/74	30/12/1974
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	6734/74	20/06/1974
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	4535/73	19/06/1973
INATIVO	50.355-0	REQUERIMENTO	1377/73	22/02/1973
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	14592/73	26/12/1973
INATIVO	50.355-0	SUBSTITUIÇÃO	318/72	18/01/1972
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	3877/72	29/06/1972
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	1484/71	22/01/1971
INATIVO	50.355-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13248/81	03/07/1981
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	408/80	08/01/1980
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	845/80	18/01/1980
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	2393/79	14/02/1979
INATIVO	50.355-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	551/82	11/01/1982
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	425/82	07/01/1982
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	20676/82	13/12/1982
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	17705/90	04/09/1990
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	9290/89	23/05/1989
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	24467/88	29/12/1988
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	4689/87	09/03/1987
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	21531/85	27/09/1985
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	27210/85	23/12/1985
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	22134/83	30/11/1983
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	199618/97	23/05/1997
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	343170/96	05/08/1996
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	39392/95	20/10/1995
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	5152/95	30/01/1995
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	32396/94	15/08/1994
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	36384/93	15/10/1993
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	8671/92	14/10/1992
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	7346/91	17/04/1991
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	10452/79	17/07/1979
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	7928/77	29/06/1977
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	13264/76	02/12/1976
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	9187/76	24/08/1976
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	8929/75	04/08/1975
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	6341/76	14/06/1976
INATIVO	50.355-0	FÉRIAS	6984/75	19/06/1975
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	12510/74	30/10/1974
INATIVO	50.355-0	CONTAGEM TEMPO	93/72	05/01/1972
INATIVO	50.355-0	CONTAGEM TEMPO	20779/81	24/11/1981
INATIVO	50.355-0	CONTAGEM TEMPO	20739/89	13/11/1989
INATIVO	50.355-0	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	9289/89	23/05/1989
INATIVO	50.355-0	LICENÇA	20561/89	09/11/1989
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	2396/72	19/04/1972
INATIVO	60.121-7	CERTIDÕES	4459/72	21/07/1972
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	280/72	13/01/1972
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	8380/72	27/12/1972
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	3721/71	19/02/1971



INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	1447/71	20/01/1971
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	944/71	08/01/1971
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	19602/70	29/07/1970
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	22202/70	24/08/1970
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	6699/70	30/03/1970
INATIVO	60.121-7	CERTIDÕES	13525/70	08/06/1970
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	1980/70	11/02/1970
INATIVO	60.121-7	LICENÇA ESPECIAL	8486/67	04/05/1967
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	11444/66	12/05/1966
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	819/68	22/01/1968
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	1173/68	05/02/1968
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	1804/68	14/02/1968
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	9197/66	25/04/1966
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	15310/66	13/06/1966
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	35113/65	15/12/1965
INATIVO	60.121-7	CERTIDÕES	29239/63	12/12/1963
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	14076/62	28/06/1962
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	12848/68	26/07/1968
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	5978/67	03/04/1967
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	3083/81	25/02/1981
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	5634/80	28/04/1980
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	7067/80	16/05/1980
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	11934/79	10/08/1979
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	8405/80	13/06/1980
INATIVO	60.121-7	SALÁRIO FAMÍLIA	6969/72	31/10/1972
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	694/73	29/01/1973
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	3885/74	05/04/1974
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	7537/77	21/06/1977
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	9689/77	04/08/1977
INATIVO	60.121-7	SALÁRIO FAMÍLIA	11068/77	05/09/1977
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	936/79	17/01/1979
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	2312/77	24/02/1977
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	6232/77	24/05/1977
INATIVO	60.121-7	REENQUADRAMENTO	14200/90	10/07/1990
INATIVO	60.121-7	PROVIMENTO POR ACESSO	8116/74	26/07/1974
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	13537/74	22/11/1974
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	13872/74	28/11/1974
INATIVO	60.121-7	LICENÇA ESPECIAL	20528/66	10/08/1966
INATIVO	60.121-7	ACRÉSCIMO VCTOS.	36335/66	01/12/1966
INATIVO	60.121-7	ACRÉSCIMO VCTOS.	28383/67	07/11/1967
INATIVO	60.121-7	SALÁRIO FAMÍLIA	3043/72	23/05/1972
INATIVO	60.121-7	SALÁRIO FAMÍLIA	274/73	11/01/1973
INATIVO	60.121-7	SALÁRIO FAMÍLIA	15569/75	17/12/1975
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	13506/75	11/11/1975
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	9836/75	19/08/1975
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	3471/75	07/03/1975
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	3270/75	30/01/1975
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	3272/75	20/03/1975
INATIVO	60.121-7	REGIME PENSÃO	11620/72	28/06/1972
INATIVO	60.121-7	SALÁRIO FAMÍLIA	276/76	07/01/1976
INATIVO	60.121-7	FÉRIAS	2715/76	11/03/1976
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	13545/76	08/12/1976
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	14231/76	17/12/1976
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	1366/77	19/01/1977
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	14361/78	26/10/1978
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	15684/78	14/11/1978
INATIVO	60.121-7	REQUERIMENTO - ALTERAÇÃO DE NOME	3547/79	09/03/1979
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	9834/80	24/07/1980
INATIVO	60.121-7	LICENÇA SAÚDE	8205/80	19/06/1980
INATIVO	60.121-7	CONTAGEM TEMPO	1445/80	29/01/1980
INATIVO	60.024-5	CERTIDÃO	17618/68	16/08/1968
INATIVO	60.024-5	CERTIDÃO	28077/63	09/12/1963
INATIVO	60.024-5	DISPOSIÇÃO	2324/63	07/03/1963
INATIVO	60.024-5	REQUERIMENTO	1422/63	04/03/1963
INATIVO	60.024-5	AFASTAMENTO	2324/63	18/03/1963
INATIVO	60.024-5	DISPOSIÇÃO	17255/62	03/08/1962
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	2579/62	01/03/1962
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	4960/61	17/04/1961
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	5588/61	02/05/1961
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	11370/61	11/07/1961
INATIVO	60.024-5	ADICIONAL	261/61	14/01/1961
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	26/60	05/01/1960
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	2130/60	26/02/1960
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	4900/60	30/03/1960
INATIVO	60.024-5	COMUNICAÇÃO	17334/60	02/08/1960
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	62/59	12/01/1959
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	15147/59	04/08/1959
INATIVO	60.024-5	CERTIDÃO	26279/59	07/12/1959
INATIVO	60.024-5	ADICIONAL	27236/59	11/12/1959
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	10911/58	27/06/1958
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	687/58	04/02/1958

INATIVO	60.024-5	LICENÇA	15319/57	03/09/1957
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	17562/57	03/10/1957
INATIVO	60.024-5	REQUERIMENTO	20969/57	20/11/1957
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	8045/56	01/06/1956
INATIVO	60.024-5	COMUNICAÇÃO	10496/56	09/07/1956
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	21610/56	06/12/1956
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	17555/55	11/10/1955
INATIVO	60.024-5	DISPOSIÇÃO	8615/54	07/06/1954
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	13096/80	22/09/1980
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	7059/80	26/05/1980
INATIVO	60.024-5	SUBSTITUIÇÃO	8040/75	15/06/1975
INATIVO	60.024-5	DISPOSIÇÃO	15338/75	12/12/1975
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	9140/74	19/08/1974
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	7268/74	04/07/1974
INATIVO	60.024-5	REQUERIMENTO	10685/74	20/09/1974
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	210/73	19/01/1973
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	4698/67	29/03/1967
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	19194/66	02/08/1966
INATIVO	60.024-5	LICENÇA	25863/66	21/09/1966
INATIVO	60.024-5	ADICIONAL	27513/65	14/10/1965
INATIVO	60.024-5	AFASTAMENTO	27561/63	03/12/1963
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	20525/62	10/09/1962
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	21661/59	03/11/1959
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	12076/89	06/07/1989
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	20930/88	16/11/1988
INATIVO	60.024-5	DISPOSIÇÃO	341/84	04/01/1984
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	22463/81	28/12/1981
INATIVO	60.024-5	AFASTAMENTO	14512/82	18/08/1982
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	4113/75	04/04/1975
INATIVO	60.024-5	FÉRIAS	6530/76	21/06/1976
INATIVO	60.024-5	SALÁRIO FAMÍLIA	13450/80	25/09/1980
INATIVO	60.024-5	LICENÇA	16661/81	27/08/1981
INATIVO	60.024-5	LICENÇA	2257/82	03/02/1982
INATIVO	60.024-5	SALÁRIO FAMÍLIA	14422/88	09/08/1988
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	7040/68	19/04/1968
INATIVO	60.225-6	LICENÇA ESPECIAL	16019/64	08/07/1964
INATIVO	60.225-6	LICENÇA ESPECIAL	16844/62	11/10/1962
INATIVO	60.225-6	LICENÇA ESPECIAL	11507/63	20/06/1963
INATIVO	60.225-6	LICENÇA ESPECIAL	23088/62	05/10/1962
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	14804/62	09/07/1962
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	23688/62	12/10/1962
INATIVO	60.225-6	CERTIDÕES	23009/62	05/10/1962
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	17289/61	30/09/1961
INATIVO	60.225-6	CONTAGEM TEMPO	5872/61	04/05/1961
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	5263/61	21/04/1961
INATIVO	60.225-6	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	4868/61	14/04/1961
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	3066/72	24/05/1972
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	24098/70	10/09/1970
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	2619/68	29/02/1968
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	16328/67	01/08/1967
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	17937/69	29/07/1969
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	19461/67	25/08/1967
INATIVO	60.225-6	INCLUSÃO MEMBRO COMISSÃO	13350/73	28/11/1973
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	4474/71	01/03/1971
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	4768/77	20/04/1977
INATIVO	60.225-6	TEMPO INTEGRAL	14244/76	27/12/1976
INATIVO	60.225-6	RETORNO À FUNÇÃO	11217/73	24/10/1973
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	18229/82	04/11/1982
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	536/82	11/01/1982
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	619/81	09/01/1981
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	6205/85	13/03/1985
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	9176/83	27/04/1983
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	11474/75	23/09/1975
INATIVO	60.225-6	TEMPO INTEGRAL	13553/75	11/11/1975
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	5372/76	18/05/1976
INATIVO	60.225-6	FÉRIAS	9277/76	26/08/1976
INATIVO	60.225-6	LICENÇA ESPECIAL	9966/84	24/05/1984
INATIVO	60.225-6	LICENÇA SAÚDE	13650/81	09/07/1981
INATIVO	60.225-6	LICENÇA SAÚDE	12404/81	23/06/1981
INATIVO	60.225-6	LICENÇA SAÚDE	11900/81	12/06/1981
INATIVO	60.225-6	LICENÇA SAÚDE	9418/81	19/05/1981
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	17979/89	03/10/1989
INATIVO	60.383-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	15279/89	23/08/1989
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	357/88	08/01/1988
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	20959/88	19/10/1988
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	20367/90	19/10/1990
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	24618/91	02/12/1991
INATIVO	60.383-0	HORÁRIO	3032/64	12/03/1964
INATIVO	60.383-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5060/65	02/04/1965



INATIVO	60.383-0	REQUERIMENTO	20214/65	10/08/1965
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	12595/65	11/06/1965
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	16329/67	01/08/1967
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	12376/68	21/06/1968
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	14155/69	23/06/1969
INATIVO	60.383-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5600/70	19/03/1970
INATIVO	60.383-0	SUBSTITUIÇÃO	38378/70	18/12/1970
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	3790/72	26/06/1972
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	13277/71	23/06/1971
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	14448/70	17/06/1970
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	6538/74	17/06/1974
INATIVO	60.383-0	DISPOSIÇÃO	15266/75	11/12/1975
INATIVO	60.383-0	TEMPO INTEGRAL	2784/77	10/03/1977
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	4167/78	30/03/1978
INATIVO	60.383-0	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	9092/80	08/07/1980
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	19989/82	03/12/1982
INATIVO	60.383-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13682/80	01/10/1980
INATIVO	60.383-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	19673/83	18/10/1983
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	26126/85	05/12/1985
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	20920/86	22/12/1986
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	7442/88	19/04/1988
INATIVO	60.383-0	ACERVO	356/88	08/01/1988
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	18639/89	12/10/1989
INATIVO	60.383-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6790/89	13/04/1989
INATIVO	60.383-0	REQUERIMENTO	21611/90	06/11/1990
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	40460/92	21/12/1992
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	6769/93	10/02/1993
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	40998/93	17/11/1993
INATIVO	60.383-0	CERTIDÃO	8459/94	01/03/1994
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	19321/67	23/08/1967
INATIVO	60.383-0	LICENÇA	2871/74	19/03/1974
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	493/76	13/01/1976
INATIVO	60.383-0	FÉRIAS	7549/76	16/07/1976
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	13349/76	03/12/1976
INATIVO	60.383-0	SALÁRIO FAMÍLIA	5466/77	10/05/1977
INATIVO	60.383-0	SALÁRIO FAMÍLIA	1958/79	05/02/1979
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	752/80	16/01/1980
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	1454/80	29/01/1980
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	21200/83	14/11/1983
INATIVO	60.383-0	CONTAGEM TEMPO	18848/84	15/10/1984
INATIVO	60.250-7	ALTERAÇÃO DE NOME	15187/71	02/09/1971
INATIVO	60.250-7	CASAMENTO	14718/71	10/08/1971
INATIVO	60.250-7	LICENÇA SAÚDE	13542/74	22/11/1974
INATIVO	60.250-7	SALÁRIO FAMÍLIA	2574/74	11/03/1974
INATIVO	60.250-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2442/74	06/03/1974
INATIVO	60.250-7	DISPOSIÇÃO	2511/75	03/03/1975
INATIVO	60.250-7	ALTERAÇÃO DE NOME	4250/76	20/04/1976
INATIVO	60.250-7	LICENÇA ESPECIAL	7015/78	01/06/1978
INATIVO	60.250-7	LICENÇA SAÚDE	1851/78	09/02/1978
INATIVO	60.250-7	LICENÇA SAÚDE	17604/79	11/12/1979
INATIVO	60.250-7	LICENÇA SAÚDE	13080/79	05/09/1979
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	7466/80	04/06/1980
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	13238/80	24/09/1980
INATIVO	60.250-7	LICENÇA SAÚDE	7422/80	03/06/1980
INATIVO	60.250-7	ACRÉSCIMO VCTOS.	1715/81	02/02/1981
INATIVO	60.250-7	CONTAGEM TEMPO	10049/82	14/06/1982
INATIVO	60.250-7	CONTAGEM TEMPO	10050/82	14/06/1982
INATIVO	60.250-7	CONTAGEM TEMPO	1175/83	18/01/1983
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	2669/72	04/05/1972
INATIVO	60.250-7	FREQÜÊNCIA	13351/73	26/11/1973
INATIVO	60.250-7	FREQÜÊNCIA	6257/73	09/08/1973
INATIVO	60.250-7	FÉRIAS	3616/72	20/06/1972
INATIVO	60.250-7	FREQÜÊNCIA	13780/73	03/12/1973
INATIVO	60.250-7	FREQÜÊNCIA	196/74	07/01/1974
INATIVO	60.250-7	FREQÜÊNCIA	1841/74	12/02/1974
INATIVO	60.250-7	FÉRIAS	646/74	18/01/1974
INATIVO	60.250-7	RETORNO À FUNÇÃO	2988/74	21/03/1974
INATIVO	60.250-7	FREQÜÊNCIA	198/74	07/01/1974
INATIVO	60.250-7	RETORNO À FUNÇÃO	2763/74	14/03/1974
INATIVO	60.250-7	FALTAS	14973/74	26/12/1974
INATIVO	60.250-7	TEMPO INTEGRAL	987/76	23/01/1976
INATIVO	60.250-7	FÉRIAS	8825/77	19/07/1977
INATIVO	60.250-7	FÉRIAS	7014/78	01/06/1978
INATIVO	60.250-7	FÉRIAS	12401/78	20/09/1978
INATIVO	60.250-7	FÉRIAS	8222/79	31/05/1979
INATIVO	60.250-7	SUBSTITUIÇÃO	11620/81	09/06/1981
INATIVO	60.250-7	SUBSTITUIÇÃO	1323/82	21/01/1982
INATIVO	60.250-7	ANOTAÇÃO FICHA	11930/89	05/07/1989

INATIVO		FUNCIONAL		
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	12771/83	21/06/1983
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	11975/83	13/06/1983
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	14293/86	27/08/1986
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	20194/86	08/12/1986
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	19414/85	28/08/1985
INATIVO	60.250-7	LICENÇA	23406/85	24/10/1985
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	15105/75	10/12/1975
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	1365/77	31/01/1977
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	6502/76	21/06/1976
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	6311/76	14/06/1976
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	9111/77	25/07/1977
INATIVO	60.331-7	SALÁRIO FAMÍLIA	4867/77	26/04/1977
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	3737/78	21/03/1978
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	9001/78	10/07/1978
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	9263/79	22/06/1979
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	9977/79	06/07/1979
INATIVO	60.331-7	CONTAGEM TEMPO	15036/79	18/10/1979
INATIVO	60.331-7	CONTAGEM TEMPO	18681/82	12/11/1982
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	7728/77	27/06/1977
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	271/72	13/01/1972
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	3871/72	29/06/1972
INATIVO	60.331-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5185/72	22/08/1972
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	6161/72	29/09/1972
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	6559/72	17/10/1972
INATIVO	60.331-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	26268	04/01/1971
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	2015/71	29/01/1971
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	6842/69	15/04/1969
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	75/68	05/01/1968
INATIVO	60.331-7	LICENÇA	23648/68	07/10/1968
INATIVO	60.331-7	REQUERIMENTO	3099/67	09/03/1967
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	25941/67	23/10/1967
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	2360/67	20/02/1967
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	1325/67	27/01/1967
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	36996/64	28/12/1964
INATIVO	60.331-7	PRORROGAÇÃO PRAZO	578/64	03/02/1964
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	291/91	04/01/1991
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	4676/90	05/03/1990
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	11633/89	29/06/1989
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	70/88	02/01/1989
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	20958/88	16/11/1988
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	2211/88	28/01/1988
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	354/87	08/01/1987
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	417/86	08/01/1986
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	116/85	03/01/1985
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	23860/83	27/12/1983
INATIVO	60.331-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	21399/83	21/11/1983
INATIVO	60.331-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	21563/82	27/12/1982
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	578/81	08/01/1981
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	17897/79	18/12/1979
INATIVO	60.331-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3360/79	07/03/1979
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	7989/78	20/06/1978
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	10691/77	29/08/1977
INATIVO	60.331-7	SUBSTITUIÇÃO	174/78	03/01/1978
INATIVO	60.331-7	FÉRIAS	5028/77	29/04/1977
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	629/88	13/01/1988
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	23274/88	15/12/1988
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	11366/87	03/06/1987
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	18513/87	03/07/1987
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	21049/86	23/12/1986
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	27385/85	27/12/1985
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	6656/76	23/06/1976
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	101/73	05/01/1973
INATIVO	50.253-7	LICENÇA	168/73	08/01/1973
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	536/73	23/01/1973
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	3961/72	30/06/1972
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	12290/75	14/10/1975
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	15514/75	16/12/1975
INATIVO	50.253-7	LICENÇA	9556/78	20/07/1978
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	14607/80	21/10/1980
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	21188/83	14/11/1983
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	11708/84	20/06/1984
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	13256/85	04/06/1985
INATIVO	50.253-7	CONTAGEM DE TEMPO	23280/89	13/12/1989
INATIVO	50.253-7	LICENÇA	18697/91	27/09/1991
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	49985/94	20/12/1994
INATIVO	50.253-7	FÉRIAS	5069/94	27/01/1994
INATIVO	50.253-7	LICENÇA	30281/94	29/07/1994
INATIVO	50.253-7	LICENÇA	25103/95	05/07/1995



INATIVO	50.253-7	LICENÇA	96238/97	25/02/1997
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	6359/57	12/04/1957
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	19210/65	23/12/1965
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	17849/65	22/11/1965
INATIVO	60.174-8	FREQUÊNCIA	26673/65	05/10/1965
INATIVO	60.174-8	FREQUÊNCIA	19389/65	30/07/1965
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	6548/57	24/04/1957
INATIVO	60.174-8	REQUERIMENTO	12182/57	18/07/1957
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	12646/56	28/07/1956
INATIVO	60.174-8	REQUERIMENTO	2063/56	06/03/1956
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	6339/55	17/05/1955
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	6579/57	15/04/1957
INATIVO	60.174-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1151/52	08/02/1952
INATIVO	60.174-8	CONTAGEM TEMPO	3434/52	03/04/1952
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	119/47	10/01/1947
INATIVO	60.174-8	CERTIDÃO	190/78	04/01/1978
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	4070/77	04/04/1977
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	6730/75	13/06/1975
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	4204/74	19/04/1974
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	2899/72	17/05/1972
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	35075/69	15/12/1969
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	9387/67	15/05/1967
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	386/66	11/01/1966
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	520/77	14/01/1977
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	2523/77	03/03/1977
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	5674/77	12/05/1977
INATIVO	60.174-8	CONTAGEM TEMPO	7616/77	24/06/1977
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	7326/78	07/06/1978
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	10796/78	16/08/1978
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	15127/78	10/11/1978
INATIVO	60.174-8	LICENÇA	16823/78	18/12/1978
INATIVO	60.174-8	CONTAGEM TEMPO	7934/73	20/09/1973
INATIVO	60.174-8	CONTAGEM TEMPO	548/74	15/01/1974
INATIVO	60.174-8	FÉRIAS	4522/76	28/04/1976
INATIVO	60.257-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	24115/87	24/11/1987
INATIVO	60.257-4	SALÁRIO FAMÍLIA	18021/83	15/09/1983
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	1119/82	19/01/1982
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	596/81	09/01/1981
INATIVO	60.257-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	7625/79	22/04/1979
INATIVO	60.257-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	9508/79	27/06/1979
INATIVO	60.257-4	CERTIDÃO	2633/79	21/02/1979
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	2119/76	18/02/1976
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	6590/74	18/06/1974
INATIVO	60.257-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6441/73	14/08/1973
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	4662/73	22/06/1973
INATIVO	60.257-4	LICENÇA	6198/72	02/10/1972
INATIVO	60.257-4	LICENÇA	5911/72	21/09/1972
INATIVO	60.257-4	LICENÇA	5061/72	17/08/1972
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	13580/71	29/06/1971
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	931/71	13/01/1971
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	14929/70	24/06/1970
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	20884/70	07/08/1970
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	37662/69	26/12/1969
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	14605/69	26/06/1969
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	32654/68	09/12/1968
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	5158/68	25/03/1968
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	13743/67	03/07/1967
INATIVO	60.257-4	CERTIDÃO	12935/76	03/06/1976
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	62/66	03/01/1966
INATIVO	60.257-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	179/66	05/01/1966
INATIVO	60.257-4	FREQUÊNCIA	12826/65	03/06/1965
INATIVO	60.257-4	FREQUÊNCIA	5621/65	05/04/1965
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	70/65	04/01/1965
INATIVO	60.257-4	FREQUÊNCIA	26796/65	07/10/1965
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	15543/64	03/07/1964
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	17951/64	06/08/1964
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	266/63	15/01/1963
INATIVO	60.257-4	LICENÇA	6363/63	22/04/1963
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	11108/63	18/06/1963
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	14418/63	29/07/1963
INATIVO	60.257-4	COMUNICAÇÃO	20447/62	10/09/1962
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	308/61	16/01/1961
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	1659/61	20/02/1961
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	15862/61	18/09/1961
INATIVO	60.257-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	19837/61	03/11/1961

INATIVO	60.257-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	134/60	18/01/1960
INATIVO	60.257-4	REQUERIMENTO	3292/59	31/03/1959
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	29664/59	21/12/1959
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	005/60	04/01/1960
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	11385/58	03/07/1958
INATIVO	60.257-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13894/58	14/08/1958
INATIVO	60.257-4	REQUERIMENTO	13814/56	09/09/1956
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	303/57	22/01/1957
INATIVO	60.257-4	REQUERIMENTO	20898/54	18/12/1954
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	16804/55	29/09/1955
INATIVO	60.257-4	SUBSTITUIÇÃO	6843/54	13/05/1954
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	1766/51	15/02/1951
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	6322/51	28/06/1951
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	4272/72	17/07/1972
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	7038/76	02/07/1976
INATIVO	60.257-4	FÉRIAS	1604/77	03/02/1977
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	18257/79	28/12/1979
INATIVO	60.257-4	LICENÇA	1822/82	28/01/1982
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	17390/80	23/12/1980
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	24162/83	29/12/1983
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	23457/84	18/12/1984
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	26655/85	12/12/1985
INATIVO	60.257-4	CONTAGEM TEMPO	20926/86	22/12/1986
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	491/80	10/01/1980
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	818/79	16/01/1979
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	15979/77	20/12/1977
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	9638/74	29/08/1974
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	599/72	31/01/1972
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	3695/71	18/02/1971
INATIVO	60.274-4	SUBSTITUIÇÃO	37366/70	16/12/1970
INATIVO	60.274-4	SALÁRIO FAMÍLIA	28086/68	07/11/1968
INATIVO	60.274-4	REQUERIMENTO	9498/67	17/05/1967
INATIVO	60.274-4	GRATIFICAÇÃO	20481/62	28/05/1962
INATIVO	60.274-4	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	236/60	05/01/1960
INATIVO	60.274-4	COMUNICAÇÃO	135/60	18/01/1960
INATIVO	60.274-4	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	516/60	05/02/1960
INATIVO	60.274-4	FREQUÊNCIA	6078/60	18/04/1960
INATIVO	60.274-4	FREQUÊNCIA	9748/60	09/05/1960
INATIVO	60.274-4	FREQUÊNCIA	11934/60	08/06/1960
INATIVO	60.274-4	FREQUÊNCIA	14705/60	06/07/1960
INATIVO	60.274-4	CONTAGEM TEMPO	61986/60	03/12/1960
INATIVO	60.274-4	FREQUÊNCIA	20470/60	05/09/1960
INATIVO	60.274-4	DESLIGAMENTO	19442/60	26/08/1960
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	6113/75	27/05/1975
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	6766/73	22/08/1973
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	22492/88	06/12/1988
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	1358/83	20/01/1983
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	1069/82	19/01/1982
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	1032/81	21/01/1981
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	15104/75	10/12/1975
INATIVO	60.274-4	CONTAGEM TEMPO	1576/74	05/02/1974
INATIVO	60.274-4	SALÁRIO FAMÍLIA	13740/73	03/12/1973
INATIVO	60.274-4	CONTAGEM TEMPO	6113/75	27/05/1975
INATIVO	60.274-4	CONTAGEM TEMPO	4144/86	05/03/1986
INATIVO	60.274-4	CONTAGEM TEMPO	12313/85	24/05/1985
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	1612/76	05/02/1976
INATIVO	60.274-4	FÉRIAS	11391/75	24/09/1975
INATIVO	60.180-2	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	3754/73	24/05/1973
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	2817/73	11/04/1973
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	1415/73	23/02/1973
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	6739/74	20/06/1974
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	7345/77	17/06/1977
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	7346/77	17/06/1977
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	15671/77	09/12/1977
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	10047/77	15/08/1977
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	8145/78	23/06/1978
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	2422/78	22/02/1978
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	6292/72	04/10/1972
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	5312/72	25/08/1972
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	15947/71	13/10/1971
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	3761/72	23/06/1972
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	844/75	22/01/1975
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	572/75	15/01/1975
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	12072/74	21/10/1974
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	13756/78	18/10/1978
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	3134/78	07/03/1978
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	2050/75	14/02/1975
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	12770/76	22/11/1976
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	2362/75	25/02/1975



INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	6985/75	19/06/1975
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	11827/76	27/10/1976
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	1852/78	09/02/1978
INATIVO	60.180-2	FÉRIAS	13708/76	13/12/1976
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	15687/78	24/11/1978
INATIVO	60.180-2	LICENÇA	7644/72	28/11/1972
INATIVO	60.180-2	CONTAGEM DE TEMPO	3762/72	23/06/1972
INATIVO	60.180-2	REQUERIMENTO	317/72	18/01/1972
INATIVO	60.180-2	REQUERIMENTO	2764/74	14/03/1974
INATIVO	60.180-2	RETIFICAÇÃO	23509/93	06/07/1993
INATIVO	60.107-1	FÉRIAS	1096/84	07/02/1984
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	17261/84	07/11/1984
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	17627/85	19/11/1985
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	20469/85	19/11/1985
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	27609/85	18/03/1986
INATIVO	60.107-1	CONTAGEM DE TEMPO	6753/86	27/06/1986
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	4340/86	27/06/1986
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	16568/86	10/12/1986
INATIVO	60.107-1	LICENÇA	11863/86	18/09/1986
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	1205/80	25/01/1980
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	9748/79	02/07/1979
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	7988/78	20/06/1978
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	7027/77	13/06/1977
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	15999/77	20/12/1977
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	1487/74	01/02/1974
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	4789/74	02/05/1974
INATIVO	60.287-6	CERTIFICADO	3312/73	07/05/1973
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	4192/73	07/06/1973
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	3807/72	27/06/1972
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	13666/71	29/06/1971
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	12561/71	07/06/1971
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	12987/71	16/06/1971
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	13372/70	05/06/1970
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	10777/68	04/06/1968
INATIVO	60.287-6	CERTIFICADO	51/68	03/01/1968
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	11981/88	27/07/1988
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	25530/87	11/12/1987
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	11086/86	03/07/1986
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	12048/86	17/07/1986
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	11797/84	25/06/1984
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	493/83	05/01/1983
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	11180/82	30/06/1982
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	12548/81	17/06/1981
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	1643/79	30/01/1979
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	1433/81	12/01/1981
INATIVO	60.287-6	LICENÇA SAÚDE	1433/81	12/01/1981
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	20721/86	27/12/1986
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	11978/88	27/07/1988
INATIVO	60.287-6	LICENÇA ESPECIAL	14108/89	07/08/1989
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	14448/71	26/07/1971
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	4913/75	25/04/1975
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	7185/75	24/06/1975
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	720/76	19/01/1976
INATIVO	60.287-6	CANCELAMENTO I.P.E	15051/75	09/12/1975
INATIVO	60.287-6	FÉRIAS	6212/76	10/06/1976
INATIVO	60.287-6	LICENÇA GESTANTE	7266/76	02/07/1976
INATIVO	60.287-6	LICENÇA ESPECIAL	10054/76	16/09/1976
INATIVO	60.129-2	FOTOCÓPIA PROCESSO	6108/79	24/04/1979
INATIVO	60.129-2	CERTIDÃO	17813/70	15/07/1970
INATIVO	60.129-2	SALÁRIO FAMÍLIA	32649/69	03/12/1969
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	11880/69	30/05/1969
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	6664/69	14/04/1969
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	2247/69	19/02/1969
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	13848/68	10/07/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	13020/68	28/06/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	2577/68	28/02/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	1300/68	07/02/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	6097/68	08/04/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	8569/68	08/05/1968
INATIVO	60.129-2	FREQÜÊNCIA	9485/68	20/05/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	11287/68	12/06/1968
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	12695/67	20/06/1967
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	18175/66	18/07/1966
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	31205/65	22/11/1965
INATIVO	60.129-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	20267/63	23/09/1963
INATIVO	60.129-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9673/63	29/05/1963
INATIVO	60.129-2	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	17491/63	28/08/1963
INATIVO	60.129-2	CERTIDÃO	12332/61	25/07/1961
INATIVO	60.129-2	CONTAGEM DE TEMPO	17977/61	17/11/1961
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	19719/57	04/11/1967
INATIVO	60.129-2	REENQUADRAMENTO	15643/90	31/07/1990
INATIVO	60.129-2	RETIFICAÇÃO DE NOME	11995/75	07/10/1975
INATIVO	60.129-2	REQUERIMENTO	16581/70	07/07/1970
INATIVO	60.129-2	ACERVO	61/68	04/01/1968

INATIVO	60.129-2	CONTAGEM DE TEMPO	27177/67	30/10/1967
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	1872/67	08/02/1967
INATIVO	60.129-2	CONTAGEM DE TEMPO	1664/67	02/02/1967
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	10378/66	11/05/1966
INATIVO	60.129-2	LICENÇA	30198/65	12/11/1965
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	15162/64	01/07/1964
INATIVO	60.177-2	LICENÇA	15210/67	20/07/1967
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	4220/79	22/03/1979
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	12875/77	18/10/1977
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	6490/74	14/06/1974
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	5054/73	05/07/1973
INATIVO	60.177-2	SUSTAÇÃO PROTOCOLO	15625/66	28/06/1966
INATIVO	60.177-2	RETIFICAÇÃO NOME	6276/57	22/04/1957
INATIVO	60.177-2	ADICIONAL VENCIMENTOS	11953/64	08/06/1965
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	1216/72	07/03/1972
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	6201/72	02/10/1972
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	14289/71	14/07/1971
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	320/65	11/01/1965
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	16575/66	08/07/1966
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	12558/69	06/06/1969
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	20312/70	04/08/1970
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	17876/70	16/07/1970
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	253/72	12/01/1972
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	252/72	12/01/1972
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	11110/58	01/07/1958
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	0012/61	02/01/1961
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	22995/62	08/10/1962
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	17677/61	05/10/1961
INATIVO	60.177-2	LICENÇA	13826/73	04/12/1973
INATIVO	60.177-2	ALTERAÇÃO NOME	14772/80	24/10/1980
INATIVO	60.177-2	FÉRIAS	6909/76	30/06/1976
INATIVO	60.177-2	RETIFICAÇÃO PORTARIA	12353/75	15/10/1975
INATIVO	50.154-9	FÉRIAS	3452/91	19/02/1991
INATIVO	50.154-9	FÉRIAS	4541/92	20/12/1992
INATIVO	50.154-9	CERTIFICADO	4865/83	01/03/1983
INATIVO	50.154-9	FÉRIAS	1198/86	20/01/1986
INATIVO	50.154-9	FÉRIAS	6768/88	11/05/1988
INATIVO	50.154-9	FÉRIAS	4304/89	02/03/1989
INATIVO	50.154-9	SAL. FAMÍLIA	6808/82	22/04/1982
INATIVO	50.154-9	ACERVO	14927/88	16/08/1988
INATIVO	50.154-9	CONT.TEMPO	2742/88	03/02/1988
INATIVO	50.154-9	CONT.TEMPO	19338/89	20/1/01/1989
INATIVO	50.154-9	LICE.TRATA	9864/90	09/05/1990
INATIVO	50.154-9	LICE.TRATA	5830/90	21/03/1990
INATIVO	50.154-9	ARQUIVAMENTO	6969/93	11/02/1993
INATIVO	50.154-9	FÉRIAS	8766/93	08/03/1993
INATIVO	50.154-9	TRAT.DE SAUDE	40190/96	22/0/1996
INATIVO	50.154-9	PRO.TRAT.DE SAL	141195/96	25/03/1996
INATIVO	50.154-9	PRO.TRAT.DE SAL	172902/96	17/04/1996
INATIVO	50.154-9	CONT.TEMPO	149960/96	29/03/1996
INATIVO	50.154-9	LICENÇA	98031/96	21/02/1996
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	701681	13/04/1981
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	1160282	08/07/1982
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	937585	19/04/1985
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	1068985	06/05/1985
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	1724885	31/07/1985
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	2317085	21/1/01/1985
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	452188	08/03/1988
INATIVO	50.180-8	CONT.TEMPO	19854	03/11/1988
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	4769	13/03/1989
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	7159	20/04/1989
INATIVO	50.180-8	ADICIONAL	2062	27/01/1992
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	11892	01/04/1993
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	24670	14/07/1993
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	740	10/10/1994
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	7240	07/02/1995
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	4296	20/01/1995
INATIVO	50.180-8	LICE.TRATA	31972596	19/07/1996
INATIVO	50.180-8	LICE.ESPECIAL	33776097	19/09/1997
INATIVO	50.180-8	FÉRIAS	557698	06/01/1998
INATIVO	50.180-8	FÉRIAS	9421	19/03/1981
INATIVO	50.180-8	ANOT.FICHA FUN.	4180	12/03/1982
INATIVO	50.180-8	FÉRIAS	12944	22/06/1983
INATIVO	50.180-8	FÉRIAS	17465	19/09/1984
INATIVO	50.180-8	FÉRIAS	4170	07/03/1984
INATIVO	50.180-8	FÉRIAS	50	04/01/1987
INATIVO	50.180-8	EX.FICHA FUNC.	4054	29/02/1988
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	2255/66	10/02/1966
INATIVO	60.731-2	LICENÇA SAÚDE	16389/66	05/07/1966
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	15904/64	11/08/1964
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	36994/64	21/12/1964
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	221/64	17/01/1964
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	33149/62	18/12/1962
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	11649/58	03/02/1958



INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	13760/56	29/08/1956
INATIVO	60.731-2	LICENÇA SAÚDE	13555/55	02/08/1955
INATIVO	60.731-2	LICENÇA SAÚDE	15487/55	31/08/1955
INATIVO	60.731-2	LICENÇA SAÚDE	16797/55	24/09/1955
INATIVO	60.731-2	INCLUSÃO MEMBRO COMISSÃO	15914/54	27/09/1954
INATIVO	60.731-2	CERTIDÕES	593/54	12/02/1954
INATIVO	60.731-2	CONTAGEM TEMPO	724/54	15/02/1954
INATIVO	60.731-2	CONTAGEM TEMPO	3653/54	15/02/1954
INATIVO	60.731-2	CONTAGEM TEMPO	5173/54	19/04/1954
INATIVO	60.731-2	CONTAGEM TEMPO	7573/54	20/04/1954
INATIVO	60.731-2	CERTIDÕES	5869/51	20/06/1951
INATIVO	60.731-2	INCLUSÃO MEMBRO COMISSÃO	1570/50	24/01/1950
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	799/50	31/01/1950
INATIVO	60.731-2	FÉRIAS	9478/49	10/10/1949
INATIVO	60.286-8	LICE.TRATA	3528/66	07/03/1966
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	24110/66	02/09/1966
INATIVO	60.286-8	LICE.TRATA	5543/66	10/03/1966
INATIVO	60.286-8	SAL. FAMÍLIA	33118/67	12/12/1967
INATIVO	60.286-8	SAL. FAMÍLIA	15793/69	09/06/1969
INATIVO	60.286-8	EPO.OPORTUNA	1981/70	12/02/1970
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	4324/71	23/02/1971
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	4773/73	26/06/1979
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	16790/80	09/12/1980
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	19142/82	22/11/1982
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	451/82	08/02/1982
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	3177/89	13/02/1989
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	708/90	09/02/1990
INATIVO	60.286-8	SAL. FAMÍLIA	22223/94	06/06/1994
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	12003/76	04/11/1976
INATIVO	60.286-8	LICE.TRATA	14319/74	06/12/1974
INATIVO	60.286-8	REQUERIMENTO	42959/66	20/12/1966
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	28930/69	16/11/1969
INATIVO	60.286-8	FÉRIAS	63/67	02/01/1967
INATIVO	60.286-8	LICENÇA	19928/67	06/09/1967
INATIVO	60.297-3	CERTIDÃO	16333/71	27/10/1971
INATIVO	60.297-3	APROVEITAMENTO	11349/69	27/05/1969
INATIVO	60.297-3	ABONO FALTAS	19521/67	28/08/1967
INATIVO	60.297-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	24039/67	04/10/1967
INATIVO	60.297-3	ABONO FALTAS	13640/67	28/06/1967
INATIVO	60.297-3	PERMANÊNCIA	4257/66	02/03/1966
INATIVO	60.297-3	FREQÜÊNCIA	4256/66	02/03/1966
INATIVO	60.297-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	15803/65	05/07/1965
INATIVO	60.297-3	FREQÜÊNCIA	2290/65	05/03/1965
INATIVO	60.297-3	FREQÜÊNCIA	12202/65	03/06/1966
INATIVO	60.297-3	FREQÜÊNCIA	29458/64	03/11/1964
INATIVO	60.297-3	FREQÜÊNCIA	26288/64	02/10/1964
INATIVO	60.297-3	DISPENSAS	13575/64	16/06/1964
INATIVO	60.297-3	DISPENSAS	15914/64	07/07/1964
INATIVO	60.297-3	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	22087/64	01/09/1964
INATIVO	60.297-3	DISPENSAS	21337/63	04/10/1963
INATIVO	60.297-3	CERTIDÃO	17136/83	31/08/1983
INATIVO	60.297-3	CONTAGEM DE TEMPO	19947/86	03/12/1986
INATIVO	60.297-3	CONTAGEM DE TEMPO	17949/84	03/10/1984
INATIVO	60.297-3	CONTAGEM DE TEMPO	991/80	22/01/1980
INATIVO	60.297-3	CONTAGEM DE TEMPO	3978/76	08/04/1976
INATIVO	60.297-3	LICENÇA	1368/75	31/01/1975
INATIVO	60.297-3	LICENÇA	1504/73	01/03/1973
INATIVO	60.297-3	SALÁRIO FAMÍLIA	15767/91	14/08/1991
INATIVO	60.297-3	CONTAGEM DE TEMPO	4012/90	19/02/1990
INATIVO	60.297-3	CONTAGEM DE TEMPO	22545/88	06/12/1988
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	15856/59	14/08/1959
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	5899/51	21/06/1951
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	7499/56	02/08/1956
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	7499/52	25/06/1952
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	13653/54	19/08/1954
INATIVO	60.070-9	ATIV.FUNCIONSID	4828/54	13/04/1954
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	26790/55	29/12/1955
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	11647/56	01/08/1956
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	9387/56	25/06/1956
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	1482/56	23/02/1956
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	60/57	09/01/1957
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	203/57	16/01/1957
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	3769/58	13/02/1958
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	1552/57	11/02/1957
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	14021/57	14/08/1957
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	797/58	08/02/1958
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	1705/58	05/03/1958
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	1704/58	05/03/1958
INATIVO	60.070-9	CERTIDÃO	18036/58	11/11/1958
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	17006/58	24/17/1958

INATIVO	60.070-9	CERTIDÃO	29509/58	22/10/1958
INATIVO	60.070-9	CERTIDÃO	18780/80	23/11/1980
INATIVO	60.070-9	CERTIDÃO	21616/58	27/11/1958
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	20949/59	19/11/1959
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	18002/59	14/08/1959
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	10528/60	24/04/1960
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	13475/60	23/06/1960
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	22266/61	29/11/1961
INATIVO	60.070-9	ENCAM.POD.LEGIS	3792/62	19/03/1962
INATIVO	60.070-9	FÉRIAS	885/62	31/01/1962
INATIVO	60.070-9	TESOURARIA	1975/63	12/03/1963
INATIVO	60.070-9	SUBSTITUIÇÃO	4888/64	06/04/1964
INATIVO	60.070-9	ACERVO	1276/67	27/02/1967
INATIVO	60.070-9	CERTIDÃO	4576/66	09/03/1966
INATIVO	60.070-9	SALÁRIO FAMÍLIA	2983/74	21/03/1974
INATIVO	60.070-9	REQUERIMENTO	26353/67	25/10/1967
INATIVO	60.070-9	CONTAGEM TEMPO	16520/62	27/07/1962
INATIVO	60.070-9	CONTAGEM TEMPO	4920/65	31/03/1965
INATIVO	60.025-3	CERTIDÕES	1619/68	12/02/1968
INATIVO	60.025-3	SUBSTITUIÇÃO	19190/65	27/07/1965
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	13541/64	16/06/1964
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	9990/64	15/05/1964
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	18283/63	04/09/1963
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	5684/62	02/04/1962
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	18132/61	20/11/1961
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	19575/62	30/08/1962
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	21627/61	22/11/1961
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	3407/67	05/03/1967
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	894/67	11/01/1967
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	13492/67	28/06/1967
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	10931/67	31/05/1967
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	7751/67	27/04/1967
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	14697/67	17/07/1967
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	1334/66	28/01/1966
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	38004/66	09/12/1966
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	18879/66	15/12/1966
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	32676/66	11/11/1966
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	25924/66	22/09/1966
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	31472/66	17/11/1966
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	15766/66	22/06/1966
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	959/65	28/01/1965
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	5791/65	06/04/1965
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	10898/68	06/06/1968
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	20580/68	05/09/1968
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	25463/68	17/10/1968
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	23355/68	04/10/1968
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	21577/68	20/09/1968
INATIVO	60.311-2	REQUERIMENTO	4073/69	17/03/1969
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	9928/69	13/05/1969
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	52/69	06/01/1969
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	30721/68	27/11/1968
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	610/70	14/01/1970
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	1125/69	28/01/1969
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	15100/71	31/08/1971
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	32174/70	17/11/1970
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	14600/71	03/08/1971
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	14549/71	30/07/1971
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	14365/71	20/07/1971
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	2296/72	17/04/1972
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	31477/72	26/05/1972
INATIVO	60.311-2	SALÁRIO FAMÍLIA	7549/72	24/11/1972
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	1138/72	03/03/1972
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	7607/73	12/09/1973
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	1783/73	15/03/1973
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	6081/74	03/06/1974
INATIVO	60.311-2	SUBSTITUIÇÃO	571/76	14/01/1976
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	2744/78	02/03/1976
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	8588/79	08/06/1979
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	9344/80	14/07/1980
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13989/80	07/10/1980
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	14117/81	17/07/1981
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	1198/82	20/01/1982
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3588/82	03/03/1982
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14275/83	13/07/1983
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1634/83	21/01/1983
INATIVO	60.311-2	ANOTAÇÃO FICHA	6831/84	09/04/1984



		FUNCIONAL		
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	3099/85	05/02/1985
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	16217/87	07/08/1987
INATIVO	60.311-2	FÉRIAS	17839/88	29/09/1988
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	8555/84	09/05/1984
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	10364/74	12/09/1974
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	7294/74	05/07/1974
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	2502/74	07/03/1974
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	14625/73	26/12/1973
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	3689/73	22/05/1973
INATIVO	60.311-2	ADICIONAL	6469/72	12/10/1972
INATIVO	60.311-2	REQUERIMENTO	2838/72	15/05/1972
INATIVO	60.311-2	CONTAGEM TEMPO	4271/72	17/07/1972
INATIVO	60.311-2	ADICIONAL	452/71	12/01/1971
INATIVO	60.311-2	GRATIFICAÇÃO	2116/67	13/02/1967
INATIVO	60.311-2	GRATIFICAÇÃO	38212/65	20/12/1965
INATIVO	60.311-2	CONTAGEM TEMPO	10368/87	22/05/1987
INATIVO	60.311-2	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	6924/87	03/04/1987
INATIVO	60.311-2	REQUERIMENTO	15466/86	17/09/1986
INATIVO	60.311-2	SALÁRIO FAMÍLIA	3530/77	28/03/1977
INATIVO	60.311-2	LICENÇA	11881/80	01/09/1980
INATIVO	60.311-2	SALÁRIO FAMÍLIA	1794/80	04/02/1980
INATIVO	60.061-0	MANDADO DE SEGURANÇA	28312/68	08/11/1968
INATIVO	60.061-0	FÉRIAS	31/67	06/01/1967
INATIVO	60.061-0	RETORNO À FUNÇÃO	33206/66	16/11/1966
INATIVO	60.306-6	FÉRIAS	3617/91	21/02/1991
INATIVO	60.306-6	FUNÇÃO GRATIFICADA	16122/81	18/08/1981
INATIVO	60.306-6	SUBSTITUIÇÃO	14128/81	17/07/1981
INATIVO	60.306-6	FÉRIAS	15680/77	09/12/1977
INATIVO	60.306-6	FÉRIAS	10576/73	18/10/1973
INATIVO	60.306-6	CONTAGEM TEMPO	162/80	03/01/1980
INATIVO	60.306-6	CONTAGEM TEMPO	2822/74	18/03/1974
INATIVO	60.306-6	CONTAGEM TEMPO	606/86	10/01/1986
INATIVO	60.306-6	CONTAGEM TEMPO	19305/85	27/08/1985
INATIVO	60.306-6	CONTAGEM TEMPO	263/82	06/01/1982
INATIVO	60.306-6	SALÁRIO FAMÍLIA	11056/86	02/07/1986
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	162/89	02/01/1989
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	6549/85	19/03/1985
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	610/84	10/01/1984
INATIVO	60.284-1	SUBSTITUIÇÃO	1474/82	25/01/1982
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	4195/77	06/04/1977
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	6683/74	19/06/1974
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	4548/73	19/06/1973
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	5198/73	11/07/1973
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	3887/72	29/06/1972
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	1649/75	05/02/1975
INATIVO	60.284-1	FÉRIAS	6896/75	18/06/1975
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	3714/74	02/04/1974
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	13066/75	30/11/1976
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	2740/73	06/04/1973
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	3421/78	14/03/1978
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	7892/78	19/06/1978
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	1106/81	22/01/1981
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	7594/83	05/04/1983
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	117/87	06/01/1987
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	118/87	06/01/1987
INATIVO	60.284-1	CONTAGEM TEMPO	26449/87	29/12/1987
INATIVO	60.284-1	LICENÇA ESPECIAL	13697/89	31/07/1989
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	3449/72	09/07/1972
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	11666/89	30/06/1989
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	1335/88	21/01/1988
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	13658/79	19/09/1979
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	7448/78	09/06/1978
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	7447/78	09/06/1978
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	3580/77	29/03/1977
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	16296/86	06/10/1986
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	17387/85	02/08/1985
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	18807/82	17/11/1982
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	233/76	06/01/1976
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	2603/75	04/03/1975
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	3736/73	23/05/1973
INATIVO	60.298-1	LICENÇA	1851/88	26/01/1988
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	21010/88	17/11/1988
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	21354/89	23/11/1989
INATIVO	60.298-1	FÉRIAS	11580/90	31/05/1990
INATIVO	60.298-1	CONTAGEM TEMPO	6059/87	26/03/1987
INATIVO	60.187-0	FÉRIAS	23883/71	03/02/1971
INATIVO	60.187-0	FÉRIAS	15966/71	14/10/1971
INATIVO	60.187-0	FÉRIAS	2671/72	04/05/1972
INATIVO	60.187-0	FÉRIAS	3318/73	04/05/1973
INATIVO	60.187-0	FÉRIAS	11488/77	16/09/1977
INATIVO	60.187-0	CONTAGEM TEMPO	521/74	14/01/1974
INATIVO	60.187-0	FÉRIAS	1135/76	25/01/1976
INATIVO	60.187-0	CONTAGEM TEMPO	6754/76	25/06/1976

INATIVO	60.187-0	LICENÇA ESPECIAL	14003/76	21/12/1976
INATIVO	60.187-0	CONTAGEM TEMPO	16773/78	18/12/1978
INATIVO	60.187-0	CONTAGEM TEMPO	16774/78	18/12/1978
INATIVO	60.330-9	CERTIDÕES	14573/61	25/08/1961
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	43402/66	21/12/1966
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	36003/66	23/11/1966
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	29598/66	19/10/1966
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	2264/67	17/02/1967
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	1661/67	01/02/1967
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	5755/67	10/04/1967
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	11865/68	18/06/1968
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	568/68	19/01/1968
INATIVO	60.330-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	34473/69	23/12/1969
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	21141/69	01/09/1969
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	1905/70	05/02/1970
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	13611/70	09/06/1970
INATIVO	60.330-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	10640/70	07/05/1970
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	17816/70	15/07/1970
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	14395/71	22/07/1971
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	707/71	14/01/1971
INATIVO	60.330-9	PRESTAÇÃO SERVIÇOS	6881/73	24/08/1973
INATIVO	60.330-9	TEMPO INTEGRAL	16264/82	17/09/1982
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	633/84	11/01/1984
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	106/85	02/01/1985
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	753/86	13/01/1986
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	45/88	04/01/1988
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	8604/89	09/05/1989
INATIVO	60.330-9	CONTAGEM TEMPO	4158/88	02/03/1988
INATIVO	60.330-9	LICENÇA ESPECIAL	18296/88	06/10/1988
INATIVO	60.330-9	CONTAGEM TEMPO	21117/89	21/11/1989
INATIVO	60.330-9	CONTAGEM TEMPO	5145/91	22/03/1991
INATIVO	60.330-9	LICENÇA ESPECIAL	1139/72	03/03/1972
INATIVO	60.330-9	LICENÇA ESPECIAL	253/73	10/01/1973
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	4713/74	02/05/1974
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	5581/74	22/05/1974
INATIVO	60.330-9	SALÁRIO FAMÍLIA	12982/74	08/11/1974
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	1173/75	29/01/1975
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	13668/75	13/11/1975
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	353/76	08/01/1976
INATIVO	60.330-9	FÉRIAS	1884/76	11/02/1976
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	4053/76	12/04/1976
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	16235/77	26/12/1977
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	1722/78	03/02/1978
INATIVO	60.330-9	LICENÇA ESPECIAL	8629/80	26/06/1980
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	15791/80	18/11/1980
INATIVO	60.330-9	LICENÇA SAÚDE	16243/82	17/09/1982
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	20797/86	17/12/1986
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	67/85	30/12/1985
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	670/81	12/01/1981
INATIVO	60.391-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4531/79	27/03/1979
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	13196/88	19/07/1988
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	12541/87	18/07/1987
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	1659/90	17/01/1990
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	20370/90	19/10/1990
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	416/91	07/01/1991
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	3923/91	28/02/1991
INATIVO	60.391-0	DISPOSIÇÃO	11119/75	12/09/1975
INATIVO	60.391-0	DISPOSIÇÃO	4556/76	28/04/1976
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	8531/78	30/06/1978
INATIVO	60.391-0	SUBSTITUIÇÃO	5278/78	24/04/1978
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	16134/79	08/11/1979
INATIVO	60.391-0	FÉRIAS	513/77	14/01/1977
INATIVO	60.391-0	LICENÇA SAÚDE	13796/79	24/09/1979
INATIVO	60.391-0	SALÁRIO FAMÍLIA	14080/80	07/10/1980
INATIVO	60.391-0	LICENÇA SAÚDE	10119/87	19/05/1987
INATIVO	60.391-0	LICENÇA ESPECIAL	20943/88	16/11/1988
INATIVO	60.391-0	LICENÇA SAÚDE	12044/90	07/06/1990
INATIVO	60.391-0	CONTAGEM TEMPO	3440/91	19/02/1991
INATIVO	60.391-0	LICENÇA ESPECIAL	10157/94	10/03/1994
INATIVO	60.359-7	FÉRIAS	21174/91	22/10/1991
INATIVO	60.359-7	TEMPO INTEGRAL	8127/82	12/05/1982
INATIVO	60.359-7	CONTAGEM TEMPO	13800/90	03/07/1990
INATIVO	60.359-7	SALÁRIO FAMÍLIA	10210/82	16/06/1982
INATIVO	60.359-7	CONTAGEM TEMPO	21119/89	22/11/1989
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	23423/90	29/11/1990
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	16306/80	01/12/1980
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	16550/78	12/12/1978
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	17633/79	12/12/1979
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	7783/78	16/06/1978
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	15772/77	09/12/1977
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	6259/77	25/05/1977



INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	10162/74	10/09/1974
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	14611/74	13/12/1974
INATIVO	60.409-7	TEMPO INTEGRAL	1778/74	08/02/1974
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	5684/73	25/07/1973
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	5321/72	28/08/1972
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	12648/71	09/06/1971
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	16992/71	02/12/1971
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	38255/70	18/12/1970
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	15113/70	25/06/1970
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	38053/69	30/12/1969
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	35038/69	15/12/1969
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	14151/69	20/06/1969
INATIVO	60.409-7	CERTIFICADO	2180/69	14/02/1969
INATIVO	60.409-7	CERTIFICADO	244/68	10/01/1968
INATIVO	60.409-7	CERTIDÕES	24198/67	05/10/1967
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	1826/82	28/01/1982
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	304/83	05/01/1983
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	16259/84	31/08/1984
INATIVO	60.409-7	LICENÇA SAÚDE	9506/86	23/05/1986
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	16344/86	06/10/1986
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	33738/92	03/11/1992
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	33020/94	18/08/1994
INATIVO	60.409-7	TEMPO INTEGRAL	6985/74	27/06/1974
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	11382/75	23/09/1975
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	13358/76	06/12/1976
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	149/74	07/01/1974
INATIVO	60.409-7	FÉRIAS	3325/73	03/05/1973
INATIVO	60.409-7	CERTIDÕES	4872/72	09/08/1972
INATIVO	50.242-1	FÉRIAS	1267/84	24/01/1984
INATIVO	50.242-1	FÉRIAS	22301/84	03/12/1984
INATIVO	50.242-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6858/83	22/03/1983
INATIVO	50.242-1	FÉRIAS	86/82	04/01/1982
INATIVO	50.242-1	FÉRIAS	384/81	07/01/1981
INATIVO	50.242-1	FÉRIAS	18209/79	27/12/1979
INATIVO	50.242-1	REQUERIMENTO	2632/79	21/02/1979
INATIVO	50.242-1	FÉRIAS	9559/77	03/08/1977
INATIVO	50.242-1	TEMPO INTEGRAL	6034/76	07/06/1976
INATIVO	50.242-1	SALÁRIO FAMÍLIA	16651/85	23/07/1985
INATIVO	50.242-1	SALÁRIO FAMÍLIA	26376/87	28/12/1987
INATIVO	50.242-1	CONTAGEM TEMPO	15268/87	24/07/1987
INATIVO	50.242-1	CONTAGEM TEMPO	16703/89	14/09/1989
INATIVO	50.242-1	CONTAGEM TEMPO	19543/89	24/10/1989
INATIVO	50.242-1	SALÁRIO FAMÍLIA	20385/89	06/11/1989
INATIVO	50.242-1	SALÁRIO FAMÍLIA	110684/97	07/03/1997
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	260952/02	21/06/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	273175/02	03/07/2002
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	396897/02	13/09/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	305271/02	22/07/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	213393/02	21/05/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	186000/02	03/05/2002
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	19874/86	02/12/1986
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	10577/84	04/06/1984
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	7459/84	23/04/1984
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	9018/83	25/04/1983
INATIVO	50.409-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	17511/83	05/09/1983
INATIVO	50.409-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	8905/83	22/04/1983
INATIVO	50.409-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	1716/80	01/02/1980
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	13131/77	21/10/1977
INATIVO	50.409-2	SUBSTITUIÇÃO	12040/77	28/09/1977
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	1671/76	06/02/1976
INATIVO	50.409-2	SUBSTITUIÇÃO	427/76	12/01/1976
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	676/72	03/02/1972
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	14991/74	26/12/1974
INATIVO	50.409-2	SUBSTITUIÇÃO	3176/86	19/02/1986
INATIVO	50.409-2	APOSENTADORIA	462540/03	30/09/2003
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	239481/02	06/06/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	165119/02	22/04/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	21213/02	30/01/2002
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	119182/99	16/04/1999
INATIVO	50.409-2	SUBSTITUIÇÃO	8665/78	03/07/1978
INATIVO	50.409-2	SUBSTITUIÇÃO	2222/78	17/02/1978
INATIVO	50.409-2	MINUTA DE PORTARIA	34762/70	02/12/1970
INATIVO	50.409-2	SALÁRIO FAMÍLIA	21215/87	19/10/1987
INATIVO	50.409-2	LICENÇA	5705/87	23/03/1987
INATIVO	50.409-2	CONTAGEM DE TEMPO	529/82	11/01/1982
INATIVO	50.409-2	SALÁRIO FAMÍLIA	1258/80	28/01/1980
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	1184/77	28/01/1977
INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	10322/76	23/09/1976

INATIVO	50.409-2	FÉRIAS	2287/76	25/02/1976
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	3763/72	23/06/1972
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	705/73	30/01/1973
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	6767/73	22/08/1973
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	3656/74	11/06/1974
INATIVO	60.399-6	A DISPOSIÇÃO	15337/75	12/12/1975
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	8251/76	02/08/1976
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	3334/90	07/02/1990
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	883/88	14/01/1988
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	2571/78	24/02/1978
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	18702/91	27/09/1991
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	17383/91	05/09/1991
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	24438/91	28/11/1991
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	34133/92	06/11/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	28843/92	28/09/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	18987/92	23/07/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	21266/92	11/08/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	5409/92	10/03/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	15323/92	22/06/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	8667/92	14/04/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	12220/92	22/05/1992
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	42983/93	22/11/1993
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	7274/93	12/02/1993
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	7301/94	10/02/1994
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	37033/94	14/09/1994
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	23706/94	17/06/1994
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	49980/94	20/12/1994
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	10166/95	10/03/1995
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	21657/95	09/06/1995
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	372323/95	03/10/1995
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	707/73	30/01/1973
INATIVO	60.399-6	COMISSÃO	5173/74	13/05/1974
INATIVO	60.399-6	REQUERIMENTO	11550/75	26/09/1975
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	2109/75	17/02/1975
INATIVO	60.399-6	REQUERIMENTO	1799/75	07/02/1975
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	2648/75	05/03/1975
INATIVO	60.399-6	FÉRIAS	4812/76	05/05/1976
INATIVO	60.399-6	TRASF.FERIAS	7345/76	12/07/1976
INATIVO	60.399-6	ANOTAÇÃO	13275/76	03/12/1976
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	16451/80	03/12/1980
INATIVO	60.399-6	SAL.FAMILIA	17834/81	25/09/1981
INATIVO	60.399-6	SAL.FAMILIA	17833/81	25/09/1981
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	17562/82	19/10/1982
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	17562/00	22/03/1900
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	2051/83	29/11/1983
INATIVO	60.399-6	ACERVO	22052/83	29/11/1983
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	10690/85	06/05/1985
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	26193/85	02/12/1985
INATIVO	60.399-6	CONT.TEMPO	26536/87	01/12/1987
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	6697/89	13/04/1989
INATIVO	60.399-6	LICE.TRATA.SAUDE	4136/89	02/03/1989
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	5670/83	17/03/1983
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	5940/83	14/03/1983
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	20436/83	01/11/1983
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	392/85	07/01/1985
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	14077/73	10/12/1973
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	3822/72	27/06/1972
INATIVO	60.408-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	10057/77	16/08/1977
INATIVO	60.408-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12408/77	06/10/1977
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	12566/77	11/10/1977
INATIVO	60.408-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12520/77	10/10/1977
INATIVO	60.408-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11742/77	22/09/1977
INATIVO	60.408-9	DISPOSIÇÃO	10109/76	20/09/1976
INATIVO	60.408-9	FÉRIAS	1810/74	11/02/1974
INATIVO	60.408-9	ACERVO	45294/93	20/12/1993
INATIVO	60.408-9	ACERVO	17403/91	06/09/1991
INATIVO	60.408-9	CONTAGEM DE TEMPO	17260/91	04/09/1991
INATIVO	60.408-9	ACERVO	11629/89	29/06/1989
INATIVO	60.408-9	CONTAGEM DE TEMPO	11628/89	29/06/1989
INATIVO	60.408-9	CONTAGEM DE TEMPO	22559/88	07/12/1988
INATIVO	60.408-9	CONTAGEM DE TEMPO	1573/80	30/01/1980
INATIVO	60.408-9	CONTAGEM DE TEMPO	14550/79	10/10/1979
INATIVO	60.408-9	CONTAGEM DE TEMPO	14983/78	07/11/1978
INATIVO	60.408-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14164/76	23/12/1976
INATIVO	60.408-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6070/76	07/06/1976
INATIVO	60.408-9	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	5160/75	02/05/1975



INATIVO	50.471-8	LICENÇA	495776/06	09/10/2006
INATIVO	50.471-8	LICENÇA	312868/06	05/07/2006
INATIVO	50.471-8	SALÁRIO FAMÍLIA	336/93	06/01/1993
INATIVO	50.471-8	CONTAGEM DE TEMPO	108396/05	22/03/2005
INATIVO	50.471-8	CONTAGEM DE TEMPO	434463/97	12/12/1997
INATIVO	50.471-8	FÉRIAS	50566/94	26/12/1994
INATIVO	60.744-4	CONT. TEMPO	10970/54	07/06/1954
INATIVO	60.744-4	A DISPOSIÇÃO	5662/55	05/05/1995
INATIVO	60.744-4	FUNÇÕES DO CAR.	7152/55	03/05/1995
INATIVO	60.744-4	EM COMISÃO	7708/54	06/04/1954
INATIVO	60.744-4	A PREÇO	45990/55	10/12/1955
INATIVO	60.744-4	CERTIDÃO	22919/55	09/12/1955
INATIVO	60.744-4	CURSO	17207/55	05/11/1955
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	20600/89	10/01/1989
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	74190/90	02/01/1990
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	24783/90	17/12/1990
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	18551/88	12/10/1988
INATIVO	60.336-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	23736/87	20/11/1987
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	8048/85	03/04/1985
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	20410/82	08/12/1982
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	926/81	19/01/1981
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	205/73	09/01/1973
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	14182/71	09/07/1971
INATIVO	60.336-8	SALÁRIO FAMÍLIA	24590/70	15/09/1970
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	2908/69	28/02/1969
INATIVO	60.336-8	SALÁRIO FAMÍLIA	15615/68	26/07/1968
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	1626/66	04/02/1966
INATIVO	60.336-8	LICENÇA	9128/65	11/05/1965
INATIVO	60.336-8	LICENÇA	2626/73	05/04/1973
INATIVO	60.336-8	LICENÇA	10521/73	18/10/1973
INATIVO	60.336-8	FÉRIAS	14075/76	21/12/1976
INATIVO	60.336-8	LICENÇA	350/77	10/01/1977
INATIVO	60.336-8	SALÁRIO FAMÍLIA	12635/77	12/10/1977
INATIVO	60.336-8	REQUERIMENTO	4127/89	01/03/1989
INATIVO	60.336-8	SALÁRIO FAMÍLIA	9620/90	07/05/1990
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	34454/93	04/10/1993
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	11644/94	23/03/1994
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	29662/94	26/07/1994
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	1516/95	10/01/1995
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	13344/95	04/04/1995
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	46114/95	04/12/1995
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	175987/96	18/04/1996
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	461580/96	08/11/1996
INATIVO	50.036-4	LICENÇA	368258/97	15/10/1997
INATIVO	50.036-4	LICENÇA	386701/97	31/10/1997
INATIVO	50.036-4	FÉRIAS	390016/97	05/11/1997
INATIVO	50.515-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	13949/86	20/08/1986
INATIVO	50.515-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	12865/82	29/07/1982
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	18227/90	12/09/1990
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	26073/87	18/12/1987
INATIVO	50.515-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10248/86	19/06/1986
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	1056/92	14/01/1992
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	14863/85	26/06/1985
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	1942/85	22/01/1985
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	4589/89	08/03/1989
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	20560/89	09/11/1989
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	1149/82	20/01/1982
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	974/81	20/01/1981
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	13852/84	25/07/1984
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	620/84	11/01/1984
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	7821/82	05/05/1982
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	15216/83	01/08/1983
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	16021/83	15/08/1983
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	11947/85	17/05/1985
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	10045/85	29/04/1985
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	18613/88	13/10/1988
INATIVO	50.515-3	CONTAGEM DE TEMPO	19662/89	25/10/1989
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	10652/91	29/05/1991
INATIVO	50.515-3	FÉRIAS	27477/92	18/09/1992
INATIVO	50.515-3	ACERVO	39485/93	04/11/1993
INATIVO	50.515-3	ACERVO	26406/94	05/07/1994
INATIVO	50.515-3	ACERVO	12375/95	29/03/1995
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	242528/96	28/05/1996
INATIVO	50.515-3	LICENÇA	256340/96	07/06/1996
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	3754/72	23/06/1972
INATIVO	50.324-0	TEMPO INTEGRAL	6501/74	17/06/1974
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	585/74	17/01/1974
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	3568/77	29/03/1977
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	2253/77	23/02/1977
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	8048/78	20/06/1978

INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	8474/80	24/06/1980
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	12021/88	28/06/1980
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	23304/83	16/12/1983
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	17062/91	02/09/1991
INATIVO	50.324-0	DISPOSIÇÃO	18464/91	24/09/1991
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	18230/87	02/09/1987
INATIVO	50.324-0	ACERVO	18231/87	02/09/1987
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	21108/89	21/11/1989
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	21701/90	07/11/1990
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	20530/92	05/08/1992
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	39778/93	09/11/1993
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	7971/95	16/02/1995
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	108/95	02/01/1995
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	20563/96	12/01/1996
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	457117/96	05/11/1996
INATIVO	50.324-0	SALÁRIO FAMÍLIA	15913/71	06/10/1971
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	6440/73	14/08/1973
INATIVO	50.324-0	SALÁRIO FAMÍLIA	409/74	11/01/1974
INATIVO	50.324-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	14810/74	18/12/1974
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	10574/74	18/09/1974
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	6633/75	11/06/1975
INATIVO	50.324-0	FÉRIAS	6634/75	11/06/1975
INATIVO	50.324-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	13967/75	19/11/1975
INATIVO	50.324-0	SALÁRIO FAMÍLIA	13279/77	25/10/1977
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	4675/80	09/04/1980
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	20634/83	07/11/1983
INATIVO	50.324-0	CONTAGEM DE TEMPO	4050/85	15/02/1985
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	10305/90	16/05/1990
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	15067/90	23/07/1990
INATIVO	60.396-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	21661/90	06/11/1990
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	8230/89	09/05/1989
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	10859/88	10/06/1988
INATIVO	60.396-1	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	8372/86	15/05/1986
INATIVO	60.396-1	FUNÇÃO GRATIFICADA	2505/83	28/01/1983
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	21767/82	29/12/1982
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	6521/74	17/06/1974
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	28/74	02/01/1974
INATIVO	60.396-1	DISPOSIÇÃO	5978/72	26/09/1972
INATIVO	60.396-1	DISPOSIÇÃO	7469/72	22/11/1972
INATIVO	60.396-1	FREQUÊNCIA	4679/72	31/07/1972
INATIVO	60.396-1	FREQUÊNCIA	5454/72	01/09/1972
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	294/72	14/01/1972
INATIVO	60.396-1	DISPOSIÇÃO	7471/72	22/11/1972
INATIVO	60.396-1	FREQUÊNCIA	6960/72	31/10/1972
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	26835/69	23/10/1969
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	456/71	12/01/1971
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	13430/71	25/06/1971
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	16159/70	02/07/1970
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	7569/66	06/04/1966
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	307/70	09/01/1970
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	189/61	12/01/1961
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	8550/58	27/05/1958
INATIVO	60.396-1	CONTAGEM DE TEMPO	6783/73	23/08/1973
INATIVO	60.396-1	FÉRIAS	7147/75	23/06/1975
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	10687/78	14/08/1978
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	7695/79	22/05/1979
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	847/83	13/01/1983
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	861/84	17/01/1984
INATIVO	60.396-1	ACERVO	20247/87	01/10/1987
INATIVO	60.396-1	ACERVO	15911/88	25/08/1988
INATIVO	60.396-1	CONTAGEM DE TEMPO	20705/89	13/11/1989
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	6927/91	15/04/1991
INATIVO	60.396-1	LICENÇA	47348/93	28/12/1993
INATIVO	60.340-6	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	5511/87	19/03/1987
INATIVO	60.340-6	CONTAGEM TEMPO	4150/86	05/03/1986
INATIVO	60.340-6	CONTAGEM TEMPO	845/87	15/01/1987
INATIVO	60.340-6	CONTAGEM TEMPO	3061/80	07/03/1980
INATIVO	60.340-6	CONTAGEM TEMPO	1884/84	02/02/1984
INATIVO	60.340-6	LICENÇA SAÚDE	6427/84	04/04/1984
INATIVO	60.340-6	CONTAGEM TEMPO	9159/85	18/04/1985
INATIVO	60.340-6	CONTAGEM TEMPO	6164/89	04/04/1989
INATIVO	60.340-6	LICENÇA ESPECIAL	15257/71	09/09/1971
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	3156/75	18/03/1975
INATIVO	60.340-6	LICENÇA ESPECIAL	12480/78	21/09/1978
INATIVO	60.340-6	MINUTA DE PORTARIA	1939/80	05/02/1980
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	13851/90	04/07/1990
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	23642/89	19/12/1989
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	6449/83	17/03/1983
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	13891/82	13/08/1982
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	11560/82	07/07/1982



INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	4793/78	11/04/1978
INATIVO	60.340-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11216/79	31/07/1979
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	2398/72	19/04/1972
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	4695/73	25/06/1973
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	10375/74	13/09/1974
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	8833/74	12/08/1974
INATIVO	60.340-6	FÉRIAS	10674/74	20/09/1974
INATIVO	60.340-6	TEMPO INTEGRAL	2923/74	20/03/1974
INATIVO	60.340-6	TEMPO INTEGRAL	12517/74	30/10/1974
INATIVO	60.418-6	OFÍCIO	20997/91	21/08/1991
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	11486/91	13/06/1991
INATIVO	60.418-6	REQUERIMENTO	16331/80	01/12/1980
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	141222/80	10/08/1980
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	7758/79	23/05/1979
INATIVO	60.418-6	ANOTAÇÃO	6602/79	02/05/1979
INATIVO	60.418-6	REQUERIMENTO	3148/78	07/05/1978
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	398/98	09/01/1998
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	16343/77	28/12/1977
INATIVO	60.418-6	OFÍCIO	7922/77	19/06/1977
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	12213/77	30/07/1977
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	196294/02	09/05/2002
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	319918/03	26/06/2003
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	198006/04	05/05/2004
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	179116/05	02/05/2005
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	25810/92	09/09/1992
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	393993/95	20/10/1995
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	40093/95	25/10/1995
INATIVO	60.418-6	SOLICITAÇÃO	28172/93	16/08/1993
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	8429/93	04/03/1993
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	37739/92	02/12/1992
INATIVO	60.418-6	REQUERIMENTO	213471/96	13/05/1996
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	22378/89	04/12/1989
INATIVO	60.418-6	CONTAGEM DE TEMPO	6330/87	03/04/1987
INATIVO	60.418-6	PORTARIA	16297/85	16/07/1985
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	7389/85	28/03/1985
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	10813/84	06/06/1984
INATIVO	60.418-6	PORTARIA	8849/82	24/05/1982
INATIVO	60.418-6	REQUERIMENTO	3855/80	25/03/1980
INATIVO	60.418-6	PORTARIA	11710/76	15/10/1976
INATIVO	60.418-6	CONTAGEM DE TEMPO	12311/90	12/06/1990
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	205542/99	05/07/1999
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	157386/99	19/5/1999
INATIVO	60.418-6	LICENÇA	297668/99	01/10/1999
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	438901/01	01/02/2001
INATIVO	60.418-6	FÉRIAS	24247/02	31/01/2002
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	10373/78	01/08/1978
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	5576/77	11/05/1977
INATIVO	60.186-1	LICENÇA ESP.	2305/76	26/02/1976
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	417/76	12/01/1976
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	12548/74	31/10/1974
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	11452/73	25/10/1973
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	347/72	17/02/1972
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	7244/72	10/11/1972
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	25158/69	06/10/1969
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	28728/68	14/11/1968
INATIVO	60.186-1	FÉRIAS	36224/66	20/12/1966
INATIVO	60.186-1	LICENÇA PRA TRA.	19572/61	31/10/1961
INATIVO	60.186-1	CONT. TEMPO	28551/66	13/10/1966
INATIVO	60.186-1	CONT. TEMPO	15492/67	24/07/1967
INATIVO	60.186-1	CONT. TEMPO	2622/68	29/02/1968
INATIVO	60.186-1	CONT. TEMPO	104/76	05/01/1976
INATIVO	60.186-1	LICENÇA PRA TRA.	541/78	02/01/1978
INATIVO	60.186-1	LINCENÇA PRA TRA.	1001/78	23/01/1978
INATIVO	60.186-1	SAL. FAMÍLIA	21213/85	22/10/1985
INATIVO	60.186-1	SAL. FAMÍLIA	22177/91	31/10/1991
INATIVO	60.227-9	SALÁRIO FAMÍLIA	23424/90	29/11/1990
INATIVO	60.227-9	LICENÇA	10518/88	03/06/1988
INATIVO	60.227-9	LICENÇA	6940/87	03/04/1987
INATIVO	60.227-9	LICENÇA	14218/85	19/06/1985
INATIVO	60.227-9	LICENÇA	3690/85	11/02/1985
INATIVO	60.227-9	CONTAGEM TEMPO	1461/80	29/01/1980
INATIVO	60.227-9	CONTAGEM TEMPO	23371/67	29/06/1977
INATIVO	60.227-9	FÉRIAS	3889/72	29/06/1972
INATIVO	60.227-9	REQUERIMENTO	1495/73	01/03/1973
INATIVO	60.227-9	FÉRIAS	2362/85	29/01/1985
INATIVO	60.227-9	FÉRIAS	2797/89	01/02/1989
INATIVO	60.227-9	FÉRIAS	26072/87	18/12/1987
INATIVO	60.227-9	FÉRIAS	5542/72	05/09/1972
INATIVO	60.227-9	FÉRIAS	16334/70	03/07/1970
INATIVO	60.209-4	DISPENSA	27024/62	14/11/1962
INATIVO	60.209-4	DISPENSA	20981/61	14/11/1961

INATIVO	60.209-4	FREQUÊNCIA	6830/61	17/05/1961
INATIVO	60.209-4	FREQUÊNCIA	26475/65	01/10/1965
INATIVO	60.209-4	FREQUÊNCIA	23677/65	01/09/1965
INATIVO	60.209-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	22948/65	31/08/1965
INATIVO	60.209-4	FREQUÊNCIA	19465/65	02/08/1965
INATIVO	60.209-4	DISPOSIÇÃO	14607/65	15/06/1965
INATIVO	60.209-4	DISPOSIÇÃO	12430/65	10/06/1965
INATIVO	60.209-4	REQUERIMENTO	5564/65	05/04/1965
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	925/65	27/01/1965
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	16421/64	15/07/1964
INATIVO	60.209-4	DISPENSA	10978/63	14/06/1963
INATIVO	60.209-4	FREQUÊNCIA	34421/65	06/12/1965
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	1166/67	25/01/1967
INATIVO	60.209-4	SALÁRIO FAMÍLIA	27593/66	10/10/1966
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	2212/67	15/02/1967
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	12246/68	20/06/1968
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	1116/68	01/02/1968
INATIVO	60.209-4	CERTIDÃO	189/68	09/01/1968
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	10999/69	22/05/1969
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	2181/69	14/02/1969
INATIVO	60.209-4	OPÇÃO VENCIMENTOS	2643/71	08/02/1971
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	16692/71	17/11/1971
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	13021/73	19/11/1973
INATIVO	60.209-4	EXONERAÇÃO	003/73	02/01/1973
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	2347/89	27/01/1989
INATIVO	60.209-4	FÉRIAS	3664/90	13/02/1990
INATIVO	60.209-4	MINUTA DE PORTARIA	20636/70	05/08/1970
INATIVO	60.209-4	SALÁRIO FAMÍLIA	16914/71	29/11/1971
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	5218/75	05/05/1975
INATIVO	60.209-4	LICENÇA	11230/77	12/09/1977
INATIVO	60.209-4	LICENÇA	2426/79	15/02/1979
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	2789/79	28/02/1979
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	7827/85	01/04/1985
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	2438/86	04/02/1986
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	1514/87	26/01/1987
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	41/88	04/01/1988
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	81/89	02/01/1989
INATIVO	60.209-4	CONTAGEM TEMPO	279/90	04/01/1990
INATIVO	60.137-3	FÉRIAS	12737/64	09/06/1964
INATIVO	60.137-3	LICENÇA PRÊMIO	21699/62	01/10/1962
INATIVO	60.137-3	DISPOSIÇÃO	7670/63	16/04/1963
INATIVO	60.137-3	CONTAGEM TEMPO	42694/61	19/10/1961
INATIVO	60.137-3	DISPOSIÇÃO	24241/62	02/07/1962
INATIVO	50.066-6	REQUERIMENTO	40074/09	04/02/2009
INATIVO	50.066-6	FÉRIAS	228584/96	21/05/1996
INATIVO	50.066-6	FÉRIAS	437571/98	13/11/1998
INATIVO	50.066-6	FÉRIAS	236878/98	02/06/1998
INATIVO	50.066-6	SAL. FAMÍLIA	20529/95	01/06/1995
INATIVO	50.066-6	ANOT.FICHA FUN.	334954/99	17/11/1999
INATIVO	50.066-6	SAL. FAMÍLIA	47453/93	22/12/1993
INATIVO	50.066-6	ANOT.FICHA FUN.	342/94	06/01/1994
INATIVO	50.066-6	REQUERIMENTO	337665/03	09/07/2003
INATIVO	60.315-5	CERTIDÕES	16881/78	20/12/1978
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	16592/78	11/12/1978
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	5872/78	05/05/1978
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	7088/77	13/06/1977
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	7869/76	15/07/1976
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	4279/74	22/04/1974
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	6736/74	20/06/1974
INATIVO	60.315-5	CERTIFICADO	3376/73	04/05/1973
INATIVO	60.315-5	INCLUSÃO MEMBRO COMISSÃO	3629/73	17/05/1973
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	4603/73	20/06/1973
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	3959/72	30/06/1972
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	4886/72	03/08/1972
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	13428/71	24/06/1971
INATIVO	60.315-5	ACRÉSCIMO VCTOS.	14447/71	22/07/1971
INATIVO	60.315-5	CERTIFICADO	12568/70	27/05/1970
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	15532/70	26/07/1970
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	21234/70	12/08/1970
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	2823/68	01/03/1968
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	13187/67	23/06/1967
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	42871/66	20/12/1966
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	12049/66	20/05/1966
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	18172/66	16/07/1966
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	7698/66	05/04/1966
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	1682/65	18/02/1965
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	13673/83	22/06/1983
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	3005/87	02/02/1987
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	4804/87	18/02/1987
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	20968/87	05/10/1987



INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	22293/87	21/10/1987
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	12085/91	14/06/1991
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	13568/91	03/07/1991
INATIVO	60.315-5	LICENÇA ESPECIAL	31101/66	01/11/1966
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	2345/69	19/02/1969
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	10026/71	27/04/1971
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	3161/73	27/04/1973
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	10822/74	20/09/1974
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	6999/75	20/06/1975
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	11633/75	22/09/1975
INATIVO	60.315-5	ANTECIPAÇÃO SAÍDA EXPEDIENTE	9201/75	08/08/1975
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	4379/76	23/04/1976
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	6454/76	16/06/1976
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	13343/76	03/12/1976
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	14130/77	04/11/1977
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	12371/77	28/09/1977
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	15448/79	16/10/1979
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	13443/79	11/09/1979
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	14408/79	02/10/1979
INATIVO	60.315-5	LICENÇA SAÚDE	11880/80	08/08/1980
INATIVO	60.315-5	LICENÇA ESPECIAL	13510/80	26/09/1980
INATIVO	60.315-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	20924/81	26/11/1981
INATIVO	60.315-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	16967/82	04/10/1982
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	19994/82	03/12/1982
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	7887/83	08/04/1983
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	5450/84	26/03/1984
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	20187/86	08/12/1986
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	24490/88	29/12/1988
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	24593/87	30/11/1987
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	23190/89	12/12/1989
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	13180/90	25/06/1990
INATIVO	60.315-5	FÉRIAS	23654/90	03/12/1990
INATIVO	60.315-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13490/80	28/09/1980
INATIVO	50.256-1	LOTAÇÃO	67063/70	26/10/1970
INATIVO	50.256-1	LICE.TRATA.SAUDE	16506/77	10/11/1971
INATIVO	50.256-1	ANOTAÇÃO	3730/77	30/03/1977
INATIVO	50.256-1	FÉRIAS	8240/78	26/06/1978
INATIVO	50.256-1	DIPLOMA	11362/88	16/06/1988
INATIVO	50.256-1	REQUERIMENTO	11647/88	06/10/1988
INATIVO	50.256-1	ADICIONAIS	22553/88	18/02/1989
INATIVO	50.256-1	ADICIONAIS	13265/89	16/10/1989
INATIVO	50.256-1	CONT.TEMPO	16785/80	09/12/1980
INATIVO	50.256-1	ACERVO	122242/87	19/06/1987
INATIVO	50.256-1	CONT.TEMPO	12243/87	17/06/1987
INATIVO	50.256-1	CONT.TEMPO	4673/89	09/03/1989
INATIVO	50.256-1	CONT.TEMPO	20791/89	14/11/01989
INATIVO	50.256-1	CONT.TEMPO	3376/91	18/02/1991
INATIVO	50.256-1	FÉRIAS	37254/92	27/11/1992
INATIVO	50.256-1	TRASF.FERIAS	23466/93	05/07/1993
INATIVO	50.256-1	FÉRIAS	47870/94	02/12/1994
INATIVO	50.256-1	LICE.TRATA.SAUDE	22381/95	14/06/1995
INATIVO	50.256-1	LICE.TRATA.SAUDE	22736/95	19/06/1995
INATIVO	50.256-1	TRASF.FERIAS	21501/95	08/06/1995
INATIVO	60.014-7	FÉRIAS	15607/86	22/07/1986
INATIVO	60.014-7	FÉRIAS	257376/85	16/12/1985
INATIVO	60.014-7	REQUERIMENTO	22389/84	04/12/1984
INATIVO	60.014-7	REQUERIMENTO	17474/83	05/08/1983
INATIVO	60.014-7	LICENÇA	3109/82	19/02/1982
INATIVO	60.014-7	FÉRIAS	22849/83	13/12/1983
INATIVO	60.014-7	FÉRIAS	7147/83	16/12/1983
INATIVO	60.014-7	FÉRIAS	22849/83	02/12/1983
INATIVO	60.014-7	REQUERIMENTO	4350/81	18/03/1981
INATIVO	60.014-7	OFICIO	18109/81	29/09/1981
INATIVO	60.014-7	FÉRIAS	13988/80	07/10/1980
INATIVO	60.014-7	LICENÇA	26909/66	05/10/1966
INATIVO	60.014-7	ADICIONAL	27137/66	06/10/1966
INATIVO	60.014-7	LICENÇA	7410/78	08/06/1978
INATIVO	60.014-7	PORTARIA	16657/78	13/12/1978
INATIVO	60.014-7	ANOTAÇÃO	2017/81	05/02/1981
INATIVO	60.014-7	REQUERIMENTO	24466/88	29/12/1988
INATIVO	60.014-7	REQUERIMENTO	9947/91	21/05/1991
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	5546/66	23/03/1966
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	1329/65	11/02/1965
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	8911/64	04/05/1964
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	19866/62	04/09/1962
INATIVO	60.264-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	37472/69	23/12/1969
INATIVO	60.264-7	LICENÇA	3388/68	08/03/1968
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	10437/67	24/05/1967
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	15422/67	21/07/1967

INATIVO	60.264-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10854/66	16/05/1966
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	7473/77	21/06/1977
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	005/75	02/01/1975
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	537/73	23/01/1973
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	1178/72	06/03/1972
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	890/71	15/01/1971
INATIVO	60.264-7	SUBSTITUIÇÃO	37462/70	16/12/1970
INATIVO	60.264-7	TEMPO INTEGRAL	774/84	13/01/1984
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	1622/78	02/02/1978
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	7169/91	16/04/1991
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	2595/90	30/01/1990
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	13443/89	26/07/1989
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	819/79	16/01/1979
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	1141/80	24/01/1980
INATIVO	60.264-7	LICENÇA	15789/80	18/11/1980
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	2437/81	12/02/1981
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	10509/83	18/05/1983
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	853/84	17/01/1984
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	594/85	08/01/1985
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	263/86	06/01/1986
INATIVO	60.264-7	LICENÇA	24055/66	02/09/1966
INATIVO	60.264-7	LICENÇA	403/69	09/01/1969
INATIVO	60.264-7	LICENÇA	1453/72	17/03/1972
INATIVO	60.264-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2618/74	12/03/1974
INATIVO	60.264-7	SALÁRIO FAMÍLIA	5317/75	07/05/1975
INATIVO	60.264-7	FÉRIAS	198/76	06/01/1976
INATIVO	60.264-7	LICENÇA	2780/77	10/03/1977
INATIVO	60.264-7	ACERVO	6338/77	26/05/1977
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	4666/77	20/04/1977
INATIVO	60.264-7	CONTAGEM TEMPO	8133/78	22/06/1978
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	22239/81	21/12/1981
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	16861/79	26/11/1979
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	15814/78	28/11/1978
INATIVO	50.534-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	~4432/78	03/04/1978
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	20821/83	09/11/1983
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	20667/82	13/12/1982
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	25924/85	03/12/1985
INATIVO	50.534-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	14826/85	26/06/1985
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	20956/88	16/11/1988
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	19866/86	02/12/1986
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	8537/81	07/05/1981
INATIVO	50.534-0	SALÁRIO FAMÍLIA	2494/79	16/02/1979
INATIVO	50.534-0	DEPENDENTES IR	64355/00	24/02/2000
INATIVO	50.534-0	CONTAGEM TEMPO	87242/96	12/02/1996
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	35390/95	20/09/1995
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	11351/94	22/03/1994
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	13328/94	04/04/1994
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	43689/93	06/12/1993
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	16210/93	10/05/1993
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	28841/92	29/09/1992
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	17382/91	05/09/1991
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	5076/91	21/03/1991
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	15455/86	17/09/1986
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	19378/84	24/10/1984
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	16023/83	15/08/1983
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	7266/83	29/03/1983
INATIVO	50.534-0	CONTAGEM TEMPO	11193/82	30/06/1982
INATIVO	50.534-0	LICENÇA	20507/82	10/12/1982
INATIVO	50.534-0	SALÁRIO FAMÍLIA	19277/81	21/10/1981
INATIVO	50.534-0	FÉRIAS	25044/93	15/07/1993
INATIVO	50.494-7	FÉRIAS	6818/75	16/06/1975
INATIVO	50.494-7	FÉRIAS	15128/75	10/12/1975
INATIVO	50.494-7	FÉRIAS	6599/76	22/06/1976
INATIVO	50.494-7	FÉRIAS	16699/92	06/07/1992
INATIVO	50.494-7	ADICIONAS	10421/79	16/07/1979
INATIVO	50.494-7	RETIFICAÇÃO	13548/79	18/09/1979
INATIVO	50.494-7	ACERVO	433544/96	21/10/1996
INATIVO	50.494-7	ADICIONAS	230434/97	18/06/1997
INATIVO	50.494-7	ALTER.DE NOME	216750/98	09/06/1997
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	4994/88	16/03/1988
INATIVO	60.415-1	TEMPO INTEGRAL	9580/74	28/08/1974
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	7359/74	03/07/1974
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	2086/74	19/02/1974
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	1493/74	01/02/1974
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	7610/77	24/06/1977
INATIVO	60.415-1	CERTIDÃO	14223/71	12/07/1971
INATIVO	60.415-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4661/73	22/06/1973
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	16725/91	27/08/1991
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	10255/80	31/07/1980



INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	12018/80	03/09/1980
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	14209/80	13/10/1980
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	23357/84	17/12/1984
INATIVO	60.415-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2403/78	22/02/1978
INATIVO	60.415-1	CONTAGEM TEMPO	20848/89	16/11/1989
INATIVO	60.415-1	CONTAGEM TEMPO	16723/91	27/08/1991
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	14004/80	08/10/1980
INATIVO	60.415-1	SALÁRIO FAMÍLIA	14002/80	08/10/1980
INATIVO	60.415-1	SALÁRIO FAMÍLIA	14003/80	08/10/1980
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	7293/80	30/05/1980
INATIVO	60.415-1	CONTAGEM TEMPO	1843/78	09/02/1978
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	6846/76	29/06/1976
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	701/77	19/01/1977
INATIVO	60.415-1	SALÁRIO FAMÍLIA	14324/75	25/11/1975
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	14299/75	25/11/1975
INATIVO	60.415-1	FÉRIAS	11199/75	19/09/1975
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	5572/75	13/05/1975
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	4112/75	04/04/1975
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	2409/75	26/02/1975
INATIVO	60.415-1	SALÁRIO FAMÍLIA	14371/73	14/12/1973
INATIVO	60.415-1	LICENÇA	12698/73	12/11/1973
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	16292/80	28/11/1980
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	7440/77	21/06/1977
INATIVO	50.435-1	PRORROGAÇÃO POSSE	7664/74	17/07/1974
INATIVO	50.435-1	TEMPO INTEGRAL	10438/74	16/09/1974
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	25354/91	09/12/1991
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	25012/90	20/12/1990
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	20844/89	14/11/1989
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	17799/86	24/10/1986
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	23605/83	25/12/1983
INATIVO	50.435-1	CONTAGEM TEMPO	16330/79	13/11/1979
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	6614/76	22/06/1976
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	731/76	19/01/1976
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	12829/75	24/10/1975
INATIVO	50.435-1	LICENÇA ESPECIAL	15040/81	01/08/1981
INATIVO	50.435-1	LICENÇA SAÚDE	14449/91	19/07/1991
INATIVO	50.435-1	LICENÇA SAÚDE	13836/91	05/07/1991
INATIVO	50.435-1	LICENÇA ESPECIAL	22012/89	30/11/1989
INATIVO	50.435-1	LICENÇA ESPECIAL	24986/87	04/12/1987
INATIVO	50.435-1	LICENÇA GESTANTE	14961/78	31/10/1978
INATIVO	50.435-1	CONTAGEM TEMPO	20843/89	14/11/1989
INATIVO	50.435-1	FÉRIAS	29932/93	30/08/1983
INATIVO	50.435-1	CONTAGEM TEMPO	23446/84	18/12/1984
INATIVO	50.435-1	LICENÇA GESTANTE	12700/82	08/07/1982
INATIVO	50.435-1	LICENÇA ESPECIAL	15074/79	18/10/1979
INATIVO	60.148-9	DISPOSIÇÃO	4184/77	05/04/1977
INATIVO	60.148-9	TEMPO INTEGRAL	5598/77	11/05/1977
INATIVO	60.148-9	DISPOSIÇÃO	15299/75	12/12/1975
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	12131/74	22/10/1974
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	12935/73	16/11/1973
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	14473/73	18/12/1973
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	3475/72	12/06/1972
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	8257/72	18/12/1972
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	583/72	31/01/1972
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	1023/72	28/02/1972
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	14366/71	20/07/1971
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	14366/71	20/07/1971
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	155/71	07/01/1971
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	14836/71	17/08/1971
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	15987/71	15/10/1971
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	17525/71	29/12/1971
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	16947/71	30/11/1971
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	3195/70	04/03/1970
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	7789/70	13/04/1970
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	12203/70	21/05/1970
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	9902/70	04/05/1970
INATIVO	60.148-9	CERTIDÃO	16155/70	02/07/1970
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	14951/70	24/06/1970
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	9904/67	19/05/1967
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	7212/67	20/04/1967
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	13490/67	28/06/1967
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	10933/67	31/05/1967
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	31541/68	04/12/1968
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	8624/68	08/05/1968
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	6697/68	16/04/1968
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	3756/68	13/03/1968
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	2631/68	01/03/1968
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	19679/69	16/08/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	19202/69	12/08/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	16586/69	21/07/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	14289/69	25/06/1969

INATIVO	60.148-9	LICENÇA	1418/69	31/01/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	2249/69	19/02/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	12687/69	10/06/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	11344/69	27/05/1969
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	5860/69	07/04/1969
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	16589/66	06/07/1966
INATIVO	60.148-9	CÓPIA ASSENTAMENTO	3702/66	17/02/1966
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	16727/66	04/11/1966
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	3105/66	31/10/1966
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	5913/65	07/04/1965
INATIVO	60.148-9	DISPOSIÇÃO	968/65	28/01/1965
INATIVO	60.148-9	DISPOSIÇÃO	3707/64	18/03/1964
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	17615/80	30/12/1980
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	3746/80	21/03/1980
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	8464/79	05/06/1979
INATIVO	60.148-9	REQUERIMENTO	8777/79	13/06/1979
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	16701/78	14/12/1978
INATIVO	60.148-9	TEMPO INTEGRAL	12474/77	10/10/1977
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	14364/77	16/11/1977
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	10370/79	16/07/1979
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	13126/79	06/09/1979
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	11129/80	19/08/1980
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	11882/80	01/09/1980
INATIVO	60.148-9	CONTAGEM TEMPO	24428/70	14/09/1980
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	8633/73	02/10/1973
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	12283/73	31/10/1973
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	15132/75	10/12/1975
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	13666/75	13/11/1975
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	13541/74	22/11/1974
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	15057/74	27/12/1974
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	585/75	16/01/1975
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	7345/75	27/06/1975
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	12040/75	07/10/1975
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	10192/75	28/08/1975
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	12760/75	23/10/1975
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	11491/75	25/09/1975
INATIVO	60.148-9	CONTAGEM TEMPO	10090/76	17/09/1976
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	10089/76	17/09/1976
INATIVO	60.148-9	FÉRIAS	66/77	03/01/1977
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	4415/77	13/04/1977
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	5343/77	05/05/1977
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	2680/79	22/02/1979
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	2190/79	08/02/1979
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	5886/79	18/04/1979
INATIVO	60.148-9	LICENÇA	9458/79	26/06/1979
INATIVO	60.202-7	SUBSTITUIÇÃO	3255/82	12/02/1982
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	4744/78	10/04/1978
INATIVO	60.202-7	LICENÇA ESPECIAL	7398/76	12/07/1976
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	3839/72	28/06/1972
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	457/71	12/01/1971
INATIVO	60.202-7	LICENÇA	347/71	11/01/1971
INATIVO	60.202-7	LICENÇA SAÚDE	7375/69	14/04/1969
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	24813/67	12/10/1967
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	31227/66	03/11/1966
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	35441/65	15/12/1965
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	485/64	13/01/1964
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	29763/64	05/11/1964
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	565/64	03/02/1964
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	12007/63	28/06/1963
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	19731/61	25/10/1961
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	21662/59	03/11/1959
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	10909/58	27/06/1958
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	194/58	16/01/1958
INATIVO	60.202-7	ACRÉSCIMO VCTOS.	12567/65	11/06/1965
INATIVO	60.202-7	CONTAGEM TEMPO	56/68	04/01/1968
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	6825/75	17/06/1975
INATIVO	60.202-7	CONTAGEM TEMPO	2678/76	10/03/1976
INATIVO	60.202-7	FÉRIAS	6908/76	30/06/1976
INATIVO	60.202-7	CONTAGEM TEMPO	1608/79	29/01/1979
INATIVO	60.202-7	CONTAGEM TEMPO	159/80	03/01/1980
INATIVO	60.202-7	CONTAGEM TEMPO	199/81	05/01/1981
INATIVO	60.202-7	CONTAGEM TEMPO	17554/82	18/10/1982
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	9572/61	17/06/1961
INATIVO	60.185-3	CERTIFICADO	1082/61	16/01/1961
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	12134/61	20/07/1961
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	1646/63	01/03/1963
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	22641/63	30/10/1963
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	18590/66	25/07/1966
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	2256/67	16/02/1967
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	11605/67	05/06/1967
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	20849/67	11/09/1967



INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	5321/68	27/03/1968
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	3394/68	08/03/1968
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	1447/69	31/01/1969
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	2006/69	11/02/1969
INATIVO	60.185-3	LICENÇA ESPECIAL	6666/70	02/04/1970
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	1807/70	03/02/1970
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	6407/70	30/03/1970
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	9903/70	27/04/1970
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	16293/71	27/10/1971
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	4834/72	07/08/1972
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	939/72	17/02/1972
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	161/72	03/01/1972
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	7771/73	17/09/1973
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	9864/74	03/09/1974
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	4827/74	03/05/1974
INATIVO	60.185-3	DISPOSIÇÃO	15259/75	11/12/1975
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	5121/77	02/05/1977
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	6670/78	23/05/1978
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	11238/78	24/08/1978
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	12986/78	02/10/1978
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	8390/79	04/06/1979
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	3015/79	02/03/1979
INATIVO	60.185-3	LICENÇA PRÊMIO	22955/66	26/08/1966
INATIVO	60.185-3	ACRÉSCIMO VCTOS.	25723/67	21/10/1967
INATIVO	60.185-3	LICENÇA ESPECIAL	3119/70	03/03/1970
INATIVO	60.185-3	TEMPO INTEGRAL	12401/74	29/10/1974
INATIVO	60.185-3	TEMPO INTEGRAL	12786/75	23/10/1975
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	4843/75	23/04/1975
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	8591/76	09/08/1976
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	4661/76	03/05/1976
INATIVO	60.185-3	TEMPO INTEGRAL	4775/76	03/05/1976
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	7188/77	08/06/1977
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	8056/77	27/06/1977
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	9381/77	20/07/1977
INATIVO	60.185-3	LICENÇA SAÚDE	11802/77	19/09/1977
INATIVO	60.185-3	FÉRIAS	10519/78	09/08/1978
INATIVO	60.185-3	PENSÃO	16103/83	02/08/1983
INATIVO	60.185-3	REENQUADRAMENTO	14323/90	11/07/1990
INATIVO	60.382-1	FÉRIAS	21984/81	14/12/1981
INATIVO	60.382-1	FÉRIAS	22707/89	06/12/1989
INATIVO	60.382-1	FÉRIAS	19715/90	09/10/1990
INATIVO	60.382-1	SUBSTITUIÇÃO	1928/81	04/02/1981
INATIVO	60.382-1	CONTAGEM TEMPO	3171/89	13/02/1989
INATIVO	60.382-1	LICENÇA	34087/93	30/09/1993
INATIVO	60.382-1	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	14498/93	28/04/1993
INATIVO	60.382-1	CONTAGEM TEMPO	14775/87	22/07/1987
INATIVO	60.382-1	CONTAGEM TEMPO	20898/86	22/12/1986
INATIVO	60.382-1	CONTAGEM TEMPO	26633/85	12/12/1985
INATIVO	60.382-1	CONTAGEM TEMPO	17804/83	13/09/1983
INATIVO	60.382-1	SALÁRIO FAMÍLIA	14051/80	09/10/1980
INATIVO	60.382-1	SALÁRIO FAMÍLIA	4498/79	27/03/1979
INATIVO	60.304-0	DECLARAÇÃO	5272/86	24/03/1986
INATIVO	60.304-0	SUBSTITUIÇÃO	2247/85	24/01/1985
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	18083/79	21/12/1979
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	7498/78	12/06/1978
INATIVO	60.304-0	SUBSTITUIÇÃO	762/78	13/01/1978
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	1147/76	26/01/1976
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	576/74	16/01/1974
INATIVO	60.304-0	CERTIFICADO	7825/72	01/12/1972
INATIVO	60.304-0	LICENÇA SAÚDE	660/72	21/02/1972
INATIVO	60.304-0	CERTIFICADO	10218/86	18/06/1986
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	3083/91	05/02/1991
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	20067/90	10/10/1990
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	24146/88	27/12/1988
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	14399/88	09/08/1988
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	281/88	07/01/1988
INATIVO	60.304-0	ARQUIVAMENTO PROCESSO	8797/88	11/05/1988
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	25553/87	14/12/1987
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	4303/87	27/02/1987
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	3528/84	23/02/1984
INATIVO	60.304-0	LICENÇA SAÚDE	14384/83	04/07/1983
INATIVO	60.304-0	LICENÇA SAÚDE	7450/79	07/05/1979
INATIVO	60.304-0	LICENÇA SAÚDE	9976/79	28/06/1979
INATIVO	60.304-0	CONTAGEM TEMPO	6671/81	09/04/1981
INATIVO	60.304-0	CONTAGEM TEMPO	11265/83	30/05/1983
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	6269/76	11/06/1976
INATIVO	60.304-0	LICENÇA ESPECIAL	6268/76	11/06/1976
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	679/76	19/01/1976
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	243/76	06/01/1976
INATIVO	60.304-0	LICENÇA ESPECIAL	5054/76	10/05/1976
INATIVO	60.304-0	CONTAGEM TEMPO	3254/85	06/02/1985
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	7817/75	09/07/1975
INATIVO	60.304-0	FÉRIAS	6981/75	19/06/1975

INATIVO	60.304-0	CONTAGEM TEMPO	19657/89	25/10/1989
INATIVO	60.304-0	LICENÇA ESPECIAL	16509/88	05/09/1988
INATIVO	60.304-0	CONTAGEM TEMPO	8482/87	28/04/1987
INATIVO	60.304-0	CONTAGEM TEMPO	19692/86	01/12/1986
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	36619/70	14/12/1970
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	5761/67	12/04/1967
INATIVO	60.727-4	LICENÇA SAÚDE	12249/67	13/06/1967
INATIVO	60.727-4	LICENÇA SAÚDE	11043/67	29/05/1967
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	8336/63	13/05/1963
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	25694/62	25/10/1962
INATIVO	60.727-4	RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM	12769/61	02/08/1961
INATIVO	60.727-4	LICENÇA SAÚDE	14494/70	11/06/1970
INATIVO	60.727-4	LICENÇA ESPECIAL	9035/70	23/04/1970
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	3842/72	28/06/1972
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	1626/71	01/02/1971
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	522/73	22/01/1973
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	169/73	08/01/1973
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	2098/74	18/02/1974
INATIVO	60.727-4	CERTIDÕES	8546/77	12/07/1977
INATIVO	60.727-4	LICENÇA ESPECIAL	11008/77	26/08/1976
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	1485/80	30/01/1980
INATIVO	60.727-4	ACRÉSCIMO VCTOS.	5567/67	07/04/1967
INATIVO	60.727-4	LICENÇA ESPECIAL	30898/69	20/11/1969
INATIVO	60.727-4	LICENÇA ESPECIAL	17004/71	02/12/1971
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	6022/74	03/06/1974
INATIVO	60.727-4	LICENÇA SAÚDE	10171/74	03/09/1974
INATIVO	60.727-4	LICENÇA SAÚDE	12658/75	10/10/1975
INATIVO	60.727-4	LICENÇA SAÚDE	15049/75	10/02/1975
INATIVO	60.727-4	FÉRIAS	171/76	05/01/1976
INATIVO	60.727-4	LICENÇA ESPECIAL	960/76	23/01/1976
INATIVO	50.531-5	FÉRIAS	23378/87	17/11/1987
INATIVO	50.531-5	FÉRIAS	4669/92	24/02/1992
INATIVO	50.531-5	FÉRIAS	30484/93	01/09/1993
INATIVO	50.531-5	CONT. TEMPO	44577/95	27/11/1995
INATIVO	50.531-5	FÉRIAS	44576/95	27/11/1995
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	11677/78	01/09/1978
INATIVO	60.164-0	CERTIDÕES	41218/66	20/12/1966
INATIVO	60.164-0	LICENÇA ESPECIAL	2890/67	06/03/1967
INATIVO	60.164-0	CONTAGEM TEMPO	21271/68	17/09/1968
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	370/72	18/01/1972
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	13541/76	08/12/1976
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	2245/76	23/02/1976
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	190/76	06/01/1976
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	4050/66	01/03/1966
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	15488/66	27/06/1966
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	4287/64	23/03/1964
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	829/64	31/12/1964
INATIVO	60.164-0	CONTAGEM TEMPO	215/61	23/01/1961
INATIVO	60.164-0	CONTAGEM TEMPO	3083/61	25/01/1961
INATIVO	60.164-0	NOMEAÇÃO	31508/60	28/11/1960
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	15/60	29/12/1960
INATIVO	60.164-0	CONTAGEM TEMPO	230/60	02/12/1960
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	4848/67	27/03/1967
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	2844/67	03/03/1967
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	1134/65	01/02/1965
INATIVO	60.164-0	CERTIDÕES	1954/65	24/02/1965
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	8388/65	30/04/1965
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	11399/65	31/05/1965
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	15173/65	01/07/1965
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	19398/65	30/07/1965
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	26325/65	30/09/1965
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	12690/63	08/07/1963
INATIVO	60.164-0	DISPOSIÇÃO	20876/61	08/11/1961
INATIVO	60.164-0	GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL	4206/62	26/12/1962
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	7296/74	04/07/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	13912/73	05/12/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	13255/73	19/11/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	9839/73	09/10/1973
INATIVO	60.164-0	DESIGNAÇÃO FUNÇÃO	8916/73	02/10/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	8017/73	18/09/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	6430/73	13/08/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	5686/73	18/07/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	4576/73	18/06/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	4061/73	21/05/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	3126/73	10/04/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	2256/73	20/03/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	1410/73	19/02/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	930/73	22/01/1973
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	8475/72	15/12/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	6732/72	19/10/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	5666/72	11/09/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	5052/72	15/08/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	4678/72	31/07/1972



INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	3069/72	23/05/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	3751/72	20/06/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	2418/72	19/04/1972
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	1132/72	02/03/1972
INATIVO	60.164-0	DESISTÊNCIA PEDIDO	1515/79	29/01/1979
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	2172/79	08/02/1979
INATIVO	60.164-0	FÉRIAS	16375/77	28/12/1977
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	2962/75	11/03/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	6378/75	02/06/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	1666/75	04/02/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	254/75	07/01/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	14053/75	11/11/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	10782/75	04/09/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	5576/75	12/05/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	8430/75	15/07/1975
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	117/74	04/01/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	1600/74	04/02/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	2616/74	05/03/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	3787/74	03/04/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	4840/74	03/05/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	14309/74	05/12/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	13465/74	13/11/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	11566/74	08/10/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	10009/74	05/09/1974
INATIVO	60.164-0	DECLARAÇÃO	6079/74	03/06/1974
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	23839/89	19/12/1989
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	12725/90	19/06/1990
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	10524/73	18/10/1973
INATIVO	60.317-1	LICENÇA SAÚDE	5568/72	31/08/1972
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	181/78	02/01/1978
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	7552/80	08/06/1980
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	1573/82	25/01/1982
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	7946/89	02/05/1989
INATIVO	60.317-1	LICENÇA SAÚDE	3450/81	13/02/1981
INATIVO	60.317-1	LICENÇA ESPECIAL	1872/84	01/02/1984
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	1873/84	01/02/1984
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	13487/87	02/07/1987
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	5107/88	18/03/1988
INATIVO	60.317-1	LICENÇA ESPECIAL	5108/88	18/03/1988
INATIVO	60.317-1	LICENÇA ESPECIAL	1252/89	16/01/1989
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	20516/89	09/11/1989
INATIVO	60.317-1	SAL.FAMÍLIA	1654278	11/12/1978
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	989/77	25/01/1977
INATIVO	60.317-1	FÉRIAS	14686/75	03/12/1975
INATIVO	60.317-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	5254/76	14/05/1976
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	181/76	06/01/1976
INATIVO	60.226-4	DISPENSA EXPEDIENTE	16352/61	22/09/1961
INATIVO	60.226-4	DISPOSIÇÃO	23339/62	10/10/1962
INATIVO	60.226-4	FUNÇÃO GRATIFICADA	27755/62	26/11/1962
INATIVO	60.226-4	DISPOSIÇÃO	12821/63	28/06/1963
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	343/63	21/01/1963
INATIVO	60.226-4	DISPOSIÇÃO	3326/63	23/03/1963
INATIVO	60.226-4	RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM	52/63	05/12/1963
INATIVO	60.226-4	DECLARAÇÃO	27910/63	03/12/1963
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	10935/67	30/05/1967
INATIVO	60.226-4	LICENÇA ESPECIAL	16545/67	02/08/1967
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	27335/67	27/10/1967
INATIVO	60.226-4	LICENÇA SAÚDE	4174/68	13/03/1968
INATIVO	60.226-4	CERTIFICADO	25695/70	22/09/1970
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	24021/69	25/09/1969
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	2782/70	24/02/1970
INATIVO	60.226-4	CERTIFICADO	980/70	21/01/1970
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	1232/70	26/01/1970
INATIVO	60.226-4	SALÁRIO FAMÍLIA	14240/71	12/07/1971
INATIVO	60.226-4	TEMPO INTEGRAL	8018/83	11/04/1983
INATIVO	60.226-4	PENSAO	2041-0/06	16/01/2006
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	4686/73	22/06/1973
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	2073/74	18/02/1974
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	7962/75	14/07/1975
INATIVO	60.226-4	DISPOSIÇÃO	15488/75	16/12/1975
INATIVO	60.226-4	FÉRIAS	7210/77	16/06/1977
INATIVO	60.226-4	DESIGNAÇÃO FUNÇÃO	9345/77	28/07/1977
INATIVO	60.226-4	DECLARAÇÃO	93/77	28/12/1977
INATIVO	60.226-4	DECLARAÇÃO	6723/77	05/12/1977
INATIVO	60.226-4	CERTIDÕES	16491/78	08/12/1978
INATIVO	60.226-4	DECLARAÇÃO	1403/78	27/03/1978
INATIVO	60.226-4	DECLARAÇÃO	2233/78	20/02/1978
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	3931/73	30/05/1973
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	4142/72	07/07/1972
INATIVO	60.392-9	SUBSTITUIÇÃO	12212/77	30/09/1977

INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	5542/74	21/05/1974
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	3009/79	02/03/1979
INATIVO	60.392-9	SUBSTITUIÇÃO	302/78	05/01/1978
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	5439/78	26/04/1978
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	10572/79	19/07/1979
INATIVO	60.392-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	552/82	11/01/1982
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	23459/84	18/12/1984
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	17010/83	29/08/1983
INATIVO	60.392-9	SUBSTITUIÇÃO	1820/82	28/01/1982
INATIVO	60.392-9	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	17949/85	09/08/1985
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	16395/86	07/10/1986
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	11860/87	10/06/1987
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	24836/87	03/12/1987
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	17141/88	19/09/1988
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	1937/89	23/01/1989
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	10636/90	21/05/1990
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	2951/75	13/03/1975
INATIVO	60.392-9	DESISTÊNCIA PEDIDO	10143/76	21/09/1976
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	3709/76	02/04/1976
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	9998/76	15/09/1976
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	10917/77	31/08/1977
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	5727/77	13/05/1977
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	4168/78	30/03/1978
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	11882/81	12/06/1981
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	23371/87	17/11/1987
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	20423/87	05/10/1987
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	21650/87	27/10/1987
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	2073/89	24/01/1989
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	6435/89	07/04/1989
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	10098/89	05/06/1989
INATIVO	60.392-9	CONTAGEM TEMPO	20873/89	16/11/1989
INATIVO	60.392-9	LICENÇA	16301/91	21/08/1991
INATIVO	60.392-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	22008/93	24/06/1993
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	41398/94	19/10/1994
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	46689/94	24/11/1989
INATIVO	60.392-9	FÉRIAS	49152/94	14/12/1994
INATIVO	50.301-0	LICENÇA	427030/04	25/10/2004
INATIVO	50.301-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	28845/93	20/08/1993
INATIVO	50.301-0	LICENÇA	444104/96	28/10/1996
INATIVO	50.301-0	FÉRIAS	170273/98	23/04/1998
INATIVO	50.301-0	CONTAGEM TEMPO	113855/00	12/04/2000
INATIVO	50.301-0	LICENÇA	334930/05	16/08/2005
INATIVO	50.301-0	REQUERIMENTO	18050/04	22/01/2004
INATIVO	50.300-2	FÉRIAS	235664/02	05/06/2002
INATIVO	50.300-2	FÉRIAS	3698/01	05/01/2001
INATIVO	50.300-2	ACERVO	186907/97	14/05/1997
INATIVO	50.300-2	FÉRIAS	31112/93	06/09/1993
INATIVO	50.300-2	SALÁRIO FAMÍLIA	12140/92	21/05/1992
INATIVO	50.924-8	FÉRIAS	310105/06	04/07/2006
INATIVO	50.924-8	FÉRIAS	560586/06	13/11/2006
INATIVO	50.924-8	SALÁRIO FAMÍLIA	3036/94	21/01/1994
INATIVO	50.924-8	ADICIONAIS	21357/94	30/05/1994
INATIVO	50.924-8	LICENÇA	96220/97	25/02/1997
INATIVO	50.924-8	LICENÇA	142934/97	03/04/1997
INATIVO	50.924-8	ADICIONAIS	26329/97	15/01/1997
INATIVO	50.924-8	FÉRIAS	74078/05	25/02/2005
INATIVO	50.924-8	FÉRIAS	467633/05	21/11/2005
INATIVO	50.924-8	FÉRIAS	411958/04	14/10/2004
INATIVO	50.924-8	ADICIONAIS	386746/00	12/12/2000
INATIVO	50.924-8	LICENÇA	141573/00	05/05/2000
INATIVO	50.924-8	REQUERIMENTO	309017/03	17/06/2003
INATIVO	50.924-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	7451/94	16/02/1994
INATIVO	60.075-0	CONTAGEM TEMPO	1616/65	17/02/1965
INATIVO	60.075-0	REQUERIMENTO	8620/67	05/05/1967
INATIVO	60.075-0	REQUERIMENTO	410879/09	03/09/2009
INATIVO	60.075-0	DIFERENÇA VENCIMENTOS	2133/64	06/03/1964
INATIVO	60.075-0	FÉRIAS	11217/61	10/07/1961
INATIVO	60.075-0	FÉRIAS	007/60	04/01/1960
INATIVO	60.075-0	CERTIDÃO	4796/60	28/03/1960
INATIVO	60.075-0	FÉRIAS	13117/55	01/08/1955
INATIVO	60.075-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8738/54	10/06/1954
INATIVO	60.075-0	CONTAGEM TEMPO	1215/52	06/02/1952
INATIVO	60.075-0	FÉRIAS	7310/52	23/06/1952
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM TEMPO	4838/84	15/03/1984
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM TEMPO	20747/86	17/12/1986
INATIVO	60.266-3	FÉRIAS	767/75	21/01/1975



INATIVO	60.266-3	SALÁRIO FAMÍLIA	3197/74	27/03/1974
INATIVO	60.266-3	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3062/74	25/03/1974
INATIVO	60.266-3	SALÁRIO FAMÍLIA	6054/73	03/08/1973
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM TEMPO	6053/73	03/08/1973
INATIVO	60.266-3	FÉRIAS	15478/75	16/12/1975
INATIVO	60.266-3	SALÁRIO FAMÍLIA	335/83	06/01/1983
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM TEMPO	13392/75	06/11/1975
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM TEMPO	3624/82	03/03/1982
INATIVO	60.266-3	FÉRIAS	4027/88	29/02/1988
INATIVO	60.266-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	23419/90	29/11/1990
INATIVO	60.266-3	CERTIDÃO	3448/83	07/02/1983
INATIVO	60.266-3	FÉRIAS	11456/77	15/09/1977
INATIVO	60.266-3	FÉRIAS	14274/73	13/12/1973
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM DE TEMPO	5266/73	13/07/1973
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM DE TEMPO	1839/74	12/02/1974
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	6617/74	19/06/1974
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	8979/78	10/07/1978
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM DE TEMPO	10528/79	11/07/1979
INATIVO	60.266-3	AVERBAÇÃO	5191/80	18/04/1980
INATIVO	60.266-3	CONTAGEM TEMPO	12198/80	04/09/1980
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	8754/82	21/05/1982
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	18093/82	03/11/1982
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	19813/83	19/10/1983
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	14669/84	08/08/1984
INATIVO	60.266-3	ADICIONAIS	13614/85	11/06/1985
INATIVO	60.266-3	SOLICITAÇÃO	19165/87	15/09/1987
INATIVO	60.266-3	REQUERIMENTO	19465/88	25/10/1988
INATIVO	60.266-3	APOSENTADORIA	3063/88	09/02/1988
INATIVO	60.266-3	REQUERIMENTO	12228/90	11/06/1990
INATIVO	60.295-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1908/80	05/02/1980
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	9234/79	21/06/1979
INATIVO	60.295-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3702/78	21/03/1978
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	14181/78	24/10/1978
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	1306/78	27/01/1978
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	10113/73	15/10/1973
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	7821/72	01/12/1972
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	8256/72	18/12/1972
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	19619/67	29/08/1967
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	255/72	13/01/1972
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	47/67	02/01/1967
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	18291/66	15/07/1966
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	6611/66	25/03/1966
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	405/66	12/01/1966
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	445/65	13/01/1965
INATIVO	60.295-7	REQUERIMENTO	6201/54	10/04/1964
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	27226/62	19/11/1962
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	156/63	08/01/1963
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	2977/90	02/02/1990
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	3471/89	17/02/1989
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	18095/85	12/08/1985
INATIVO	60.295-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2805/82	15/02/1982
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	264/82	06/01/1982
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	15878/82	13/09/1982
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	116/81	05/01/1981
INATIVO	60.295-7	CONTAGEM TEMPO	4070/85	20/02/1985
INATIVO	60.295-7	CONTAGEM TEMPO	16691/78	14/12/1978
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	1004/78	23/01/1978
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	8567/77	13/07/1977
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	2878/77	14/03/1977
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	4397/76	26/04/1976
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	15396/75	15/12/1975
INATIVO	60.295-7	FÉRIAS	7142/75	23/06/1975
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	7533/74	12/07/1974
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	7078/74	28/06/1974
INATIVO	60.295-7	CONTAGEM TEMPO	95/89	02/01/1989
INATIVO	60.295-7	CONTAGEM TEMPO	5891/88	29/03/1988
INATIVO	60.295-7	LICENÇA	1850/88	26/01/1988
INATIVO	60.295-7	CONTAGEM TEMPO	227/87	07/01/1987
INATIVO	60.295-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2125/76	19/02/1976
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	2237/89	26/01/1989
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	14097/83	11/07/1983
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	17149/82	08/10/1982
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	15576/81	07/08/1981
INATIVO	50.276-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10630/80	07/08/1980
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	15983/90	06/08/1990
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	10384/89	08/06/1989
INATIVO	50.276-6	PRORROGAÇÃO PRAZO	505916/03	28/10/2003

INATIVO	50.276-6	DESLIGAMENTO COMISSÃO	3733/73	23/05/1973
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	1978/76	13/02/1976
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	2180/77	17/02/1977
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	1836/78	09/02/1978
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	16687/79	21/11/1979
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	7214/80	29/05/1980
INATIVO	50.276-6	FÉRIAS	6009/80	06/05/1980
INATIVO	50.276-6	ACERVO	420768/98	28/10/1998
INATIVO	50.276-6	ADICIONAIS	438136/98	13/11/1998
INATIVO	50.276-6	ADICIONAIS	153070/99	14/05/1999
INATIVO	50.276-6	ADICIONAIS	155329/00	16/05/2000
INATIVO	50.276-6	REPRESENTAÇÃO	536072/03	19/11/2003
INATIVO	50.276-6	REPRESENTAÇÃO	536080/03	19/11/2003
INATIVO	50.276-6	APOSENTADORIA	74591/03	19/02/2003
INATIVO	50.276-6	CONTAGEM TEMPO	9524/88	23/05/1988
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	48052/94	05/12/1994
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	465004/96	13/11/1996
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	492257/96	29/11/1996
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	520757/96	26/12/1996
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	17001/97	09/01/1997
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	63763/97	30/01/1997
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	219414/97	10/06/1997
INATIVO	50.276-6	CONTAGEM TEMPO	22300/87	04/11/1987
INATIVO	50.276-6	CONTAGEM TEMPO	19855/86	02/12/1986
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	9835/80	24/07/1980
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	9495/80	17/07/1980
INATIVO	50.276-6	CONTAGEM TEMPO	16688/79	21/11/1979
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	15058/74	27/12/1974
INATIVO	50.276-6	LICENÇA	14734/74	16/12/1974
INATIVO	60.074-1	CERTIDÃO	5069/76	11/05/1976
INATIVO	60.074-1	SUBSTITUIÇÃO	5381/64	08/04/1964
INATIVO	60.074-1	CERTIDÃO	25933/66	16/09/1966
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	580/62	30/01/1962
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	331/61	18/01/1961
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	3802/62	20/03/1962
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	1953/56	02/03/1956
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	785/56	03/02/1956
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	2365/57	11/03/1957
INATIVO	60.074-1	REQUERIMENTO	5414/53	11/05/1953
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	141/58	14/01/1958
INATIVO	60.074-1	FÉRIAS	1282/47	25/03/1947
INATIVO	60.074-1	CERTIDÃO	10770/83	23/05/1983
INATIVO	60.074-1	REQUERIMENTO	12901/53	21/09/1963
INATIVO	60.074-1	REQUERIMENTO	8592/50	04/09/1950
INATIVO	60.074-1	SUBSTITUIÇÃO	13279/51	22/10/1951
INATIVO	60.074-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8390/51	18/08/1951
INATIVO	60.074-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3163/51	21/03/1951
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	247/69	08/01/1969
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	22579/65	27/08/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	15800/65	05/07/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	15160/65	28/06/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	12199/65	03/06/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	11165/65	25/05/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	17031/64	23/07/1964
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	32468/64	30/11/1964
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	31667/64	20/11/1964
INATIVO	60.201-9	DISPOSIÇÃO	20460/64	20/08/1964
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	14765/64	25/06/1964
INATIVO	60.201-9	ADICIONAIS	8316/72	21/12/1972
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	5199/73	13/07/1973
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	10234/77	18/08/1977
INATIVO	60.201-9	CERTIDÃO	9050/77	22/07/1977
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	14757/79	12/10/1979
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	2713/65	09/03/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	26152/65	29/09/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	26263/65	30/09/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	2052/65	26/02/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	2/522/65	30/10/1965
INATIVO	60.201-9	FREQUÊNCIA	45/65	04/01/1965
INATIVO	60.201-9	LICENÇA	10115/67	22/05/1967
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	2990/67	08/03/1967
INATIVO	60.201-9	LICENÇA	3984/67	21/03/1967
INATIVO	60.201-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1164/67	25/01/1967
INATIVO	60.201-9	REQUERIMENTO	1824/64	23/01/1964
INATIVO	60.201-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	7309/72	14/11/1972
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	63/68	04/01/1968
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	7863/72	04/12/1972
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	35751/70	10/12/1970
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	17523/71	29/12/1971
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	2998/69	03/03/1969



INATIVO	60.201-9	REQUERIMENTO	2288/65	05/03/1965
INATIVO	60.201-9	DISPOSIÇÃO	785/65	22/01/1965
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	9842/68	21/05/1968
INATIVO	60.201-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	27166/67	27/10/1967
INATIVO	60.201-9	CONTAGEM TEMPO	968/69	24/01/1969
INATIVO	60.201-9	LICENÇA	12565/67	19/06/1967
INATIVO	60.201-9	CONTAGEM TEMPO	780/77	20/01/1977
INATIVO	60.201-9	CONTAGEM TEMPO	9957/78	28/07/1978
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	2035/76	16/02/1976
INATIVO	60.201-9	CONTAGEM TEMPO	1019/76	26/01/1976
INATIVO	60.201-9	FÉRIAS	1893/75	13/02/1975
INATIVO	60.201-9	CONTAGEM TEMPO	3899/74	08/04/1974
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	14275/73	13/12/1973
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	6690/74	20/06/1974
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	15974/77	16/12/1977
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	137/79	03/01/1979
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	17987/79	20/12/1979
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	21499/82	27/12/1982
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	957/82	15/01/1982
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	24011/83	28/12/1983
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	46/86	02/01/1986
INATIVO	60.254-0	LICENÇA	7084/73	31/08/1973
INATIVO	60.254-0	SALÁRIO FAMÍLIA	8121/73	25/09/1973
INATIVO	60.254-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2953/74	21/03/1974
INATIVO	60.254-0	LICENÇA	3470/75	25/03/1975
INATIVO	60.254-0	LICENÇA	5857/75	20/05/1975
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	6828/75	17/06/1975
INATIVO	60.254-0	SALÁRIO FAMÍLIA	13346/75	05/11/1975
INATIVO	60.254-0	CONTAGEM TEMPO	10906/76	06/10/1976
INATIVO	60.254-0	FÉRIAS	998/77	25/01/1977
INATIVO	60.254-0	CONTAGEM TEMPO	8092/80	17/06/1980
INATIVO	60.254-0	CONTAGEM TEMPO	10990/81	03/06/1981
INATIVO	60.254-0	SALÁRIO FAMÍLIA	17548/81	18/09/1981
INATIVO	60.254-0	CONTAGEM TEMPO	8308/85	09/04/1985
INATIVO	60.254-0	CONTAGEM TEMPO	428/86	09/01/1986
INATIVO	60.254-0	ADICIONAIS	3756/86	27/02/1986
INATIVO	60.254-0	CONTAGEM TEMPO	7119/87	06/04/1987
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	877/77	24/01/1977
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	9532/76	01/09/1976
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	2283/76	25/02/1976
INATIVO	60.208-6	CONTAGEM TEMPO	2284/76	25/02/1976
INATIVO	60.208-6	ACERVO	2496/73	03/04/1973
INATIVO	60.208-6	LICENÇA	6669/69	14/04/1969
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	1871/64	02/03/1964
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	11554/63	21/06/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	14101/63	24/07/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	17257/63	27/08/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	20485/63	25/09/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	24364/63	23/10/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	26460/63	25/01/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	008/64	02/01/1964
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	9927/63	03/06/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	6880/63	26/04/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	2826/63	21/03/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	1036/63	22/02/1963
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	16370/62	26/07/1962
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	9796/62	06/05/1962
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	7984/62	17/04/1962
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	2918/62	09/03/1962
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	1133/62	09/02/1962
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	144/62	15/01/1962
INATIVO	60.208-6	CÓPIA FICHA FUNCIONAL	20980/61	14/11/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	18646/61	18/10/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	15168/61	06/09/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	15130/61	04/09/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	12887/61	05/08/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	11216/61	10/07/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	8979/61	09/06/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	6840/61	17/05/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	4303/61	05/04/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	2490/61	06/03/1961
INATIVO	60.208-6	COMUNICAÇÃO	1760/61	25/02/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	266/61	16/01/1961
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	37847/60	20/12/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	27290/60	09/11/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	24638/60	13/10/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	21797/60	19/09/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	15813/60	15/07/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	11221/60	01/06/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	7975/60	02/05/1960

INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	7004/60	20/04/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	2739/60	08/03/1960
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	25698/59	03/12/1959
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	21915/59	05/11/1959
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	19517/59	01/10/1959
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	17332/59	01/09/1959
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	12134/59	03/07/1959
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	324/59	30/01/1959
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	17893/58	07/10/1958
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	27043/58	29/12/1958
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	15780/58	09/09/1958
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	13072/58	25/07/1958
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	10998/58	01/07/1958
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	9291/66	02/05/1966
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	403/64	24/01/1964
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	1409/67	30/01/1967
INATIVO	60.208-6	LICENÇA	4858/67	30/03/1967
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	575/73	24/01/1973
INATIVO	60.208-6	CÓPIA ASSENTAMENTOS	7880/72	05/12/1972
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	11679/70	18/05/1970
INATIVO	60.208-6	CERTIDÃO	13016/68	27/06/1968
INATIVO	60.208-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	12449/73	06/11/1973
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	14472/73	18/12/1973
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	2980/73	18/04/1973
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	3478/73	14/05/1973
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	1920/73	20/03/1973
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	1647/73	08/03/1973
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	542/74	15/01/1974
INATIVO	60.208-6	FÉRIAS	3484/73	14/05/1973
INATIVO	60.208-6	FREQUÊNCIA	12369/73	05/11/1973
INATIVO	60.208-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	12450/73	06/11/1973
INATIVO	60.208-6	COMUNICAÇÃO	1944/74	14/02/1974
INATIVO	60.208-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	6344/77	26/05/1977
INATIVO	60.208-6	DESLIGAMENTO	11936/76	03/11/1976
INATIVO	60.208-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	200/81	06/01/1981
INATIVO	60.208-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	701/77	18/11/1977
INATIVO	60.208-6	CONTAGEM TEMPO	1531/80	30/01/1980
INATIVO	60.208-6	REENQUADRAMENTO	13481/90	28/06/1990
INATIVO	60.208-6	CONTAGEM TEMPO	30627/65	18/11/1965
INATIVO	60.208-6	CONTAGEM TEMPO	14453/70	18/06/1970
INATIVO	60.208-6	ADICIONAIS	23732/70	03/09/1970
INATIVO	60.208-6	CONSULTA	23781/70	03/09/1970
INATIVO	60.208-6	ADICIONAIS	3483/73	14/05/1973
INATIVO	60.208-6	ADICIONAIS	8947/79	18/06/1979
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	21872/81	07/12/1981
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	2416/78	22/02/1978
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	2697/77	9/3/1977
INATIVO	60.260-4	FREQUENCIA	7268/72	13/11/1972
INATIVO	60.260-4	FREQUENCIA	2630/72	02/05/1972
INATIVO	60.260-4	FREQUENCIA	856/72	17/02/1972
INATIVO	60.260-4	FREQUENCIA	4101/72	06/06/1972
INATIVO	60.260-4	FREQUENCIA	2829/72	15/05/1972
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	4206/72	11/06/1972
INATIVO	60.260-4	LICENÇA	779/71	15/01/1971
INATIVO	60.260-4	REQUERIMENTO	4225/71	25/02/1971
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	1114/69	21/01/1969
INATIVO	60.260-4	REQUERIMENTO	217/68	10/01/1968
INATIVO	60.260-4	REQUERIMENTO	14315/75	04/06/1975
INATIVO	60.260-4	OFICIO	15476/63	07/08/1963
INATIVO	60.260-4	REQUERIMENTO	26053/66	23/07/1966
INATIVO	60.260-4	LICENÇA	19566/84	26/10/1984
INATIVO	60.260-4	PORTARIA	22914/84	11/12/1984
INATIVO	60.260-4	LICENÇA	18953/85	21/08/1985
INATIVO	60.260-4	LICENÇA	20470/85	11/09/1985
INATIVO	60.260-4	SALARIO FAMILIA	4467/86	11/03/1986
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	20447/66	10/08/1966
INATIVO	60.260-4	PORTARIA	13377/71	23/06/1971
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	905/75	23/01/1975
INATIVO	60.260-4	REQUERIMENTO	6000/75	26/05/1975
INATIVO	60.260-4	PORTARIA	6067/75	26/05/1975
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	1991/76	06/01/1976
INATIVO	60.260-4	FÉRIAS	491/77	13/01/1977
INATIVO	60.260-4	PORTARIA	1530/80	30/01/1980
INATIVO	60.260-4	PORTARIA	1631/82	27/01/1982
INATIVO	60.372-0	AVERBAÇÃO	11230/89	21/06/1989
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	6287/89	18/04/1989
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	3443/90	13/02/1990
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	14436/97	19/07/1997
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	1047/91	14/01/1991
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	868/82	22/01/1982



INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	306/83	14/01/1983
INATIVO	60.372-0	REQUERIMENTO	23395/87	17/11/1987
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	881/88	19/1/1988
INATIVO	60.372-0	PORTARIA	9146/74	19/08/1974
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	2242/76	23/02/1976
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	5223/77	03/05/1977
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	7626/77	24/06/1977
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	856/78	19/01/1978
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	1675/79	30/01/1979
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	17908/79	18/12/1979
INATIVO	60.372-0	CONTAGEM DE TEMPO	2556/85	27/11/1985
INATIVO	60.372-0	PORTARIA	7668/86	06/05/1986
INATIVO	60.372-0	CONTAGEM DE TEMPO	22711/87	09/11/1987
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	8581/87	29/04/1987
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	11363/87	03/06/1987
INATIVO	60.372-0	CONTAGEM DE TEMPO	18876/89	17/10/1989
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	8604/93	04/03/1993
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	10269/93	22/03/1993
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	26748/93	18/10/1993
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	4113/75	10/04/1975
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	8107/75	16/07/1975
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	7011/76	02/07/1976
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	4396/76	26/04/1976
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	1675/76	06/02/1976
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	692/76	01/07/1976
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	10950/78	21/08/1978
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	12220/78	15/09/1978
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	3890/75	1/4/19785
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	7239/75	25/06/1975
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	2747/75	07/03/1975
INATIVO	60.372-0	FÉRIAS	7447/75	01/07/1975
INATIVO	60.372-0	LICENÇA	7262/80	30/05/1980
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	8482/72	28/12/1972
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	1015/73	06/02/1973
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	768/73	31/01/1973
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	10933/74	26/09/1974
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	6311/74	10/06/1974
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	1525/74	04/02/1974
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	7344/76	12/07/1976
INATIVO	50.026-7	FOTOCÓPIAS	12222/77	03/10/1977
INATIVO	50.026-7	EXPEDIÇÃO DOCUMENTOS	8330/77	08/07/1977
INATIVO	50.026-7	CERTIDÃO	4507/86	11/03/1986
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	25936/92	09/09/1992
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	36694/92	24/11/1992
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	42405/95	09/11/1995
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	13525/95	06/04/1995
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	41627/94	20/10/1994
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	15003/94	18/04/1994
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	5439/94	28/01/1994
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	35780/93	11/10/1993
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	45130/93	16/12/1993
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	39958/93	09/11/1993
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	13606/93	20/04/1993
INATIVO	50.026-7	CERTIDÃO	11675/92	18/05/1992
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	389120/96	11/09/1996
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	30581/95	15/08/1995
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	197166/96	30/04/1996
INATIVO	50.026-7	LICENÇA	293193/97	12/08/1997
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	254333/97	09/07/1997
INATIVO	50.026-7	FÉRIAS	68226/97	31/01/1997
INATIVO	60.018-0	CERTIDÃO	29964/67	20/11/1967
INATIVO	60.018-0	APOSENTADORIA	15716/64	06/07/1964
INATIVO	60.018-0	REQUERIMENTO	9204/90	02/05/1990
INATIVO	60.018-0	CERTIDÃO	7958/91	24/04/1991
INATIVO	60.120-9	FÉRIAS	13334/68	01/07/1968
INATIVO	60.120-9	LICENÇA	5343/69	01/04/1969
INATIVO	60.120-9	FÉRIAS	10778/68	05/06/1968
INATIVO	60.120-9	REQUERIMENTO	34914/67	18/12/1967
INATIVO	60.120-9	REQUERIMENTO	4080/90	20/02/1990
INATIVO	60.120-9	REQUERIMENTO	12897/91	03/07/1991
INATIVO	60.269-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11437/89	26/06/1989
INATIVO	60.269-8	FÉRIAS	114/83	03/01/1983
INATIVO	60.269-8	FÉRIAS	19166/87	15/09/1987
INATIVO	60.269-8	FÉRIAS	2504/83	28/01/1983
INATIVO	60.269-8	FÉRIAS	16309/82	20/09/1982
INATIVO	60.269-8	REQUERIMENTO	17764/82	22/10/1982
INATIVO	60.269-8	FÉRIAS	18034/82	29/10/1982
INATIVO	60.269-8	LICENÇA	22814/87	10/11/1987
INATIVO	60.269-8	LICENÇA	24315/87	26/11/1987
INATIVO	60.269-8	CONTAGEM TEMPO	5944/86	02/04/1986
INATIVO	60.269-8	LICENÇA	19045/87	14/09/1987
INATIVO	60.269-8	LICENÇA	519/88	12/01/1988
INATIVO	60.269-8	CONTAGEM TEMPO	4750/87	10/03/1987

INATIVO	60.269-8	LICENÇA	17738/81	23/09/1981
INATIVO	60.269-8	CONTAGEM TEMPO	16864/80	10/12/1980
INATIVO	60.269-8	CONTAGEM TEMPO	59/80	02/01/1980
INATIVO	60.269-8	SALÁRIO FAMÍLIA	15925/79	06/11/1979
INATIVO	60.269-8	CONTAGEM TEMPO	3401/85	07/02/1985
INATIVO	60.269-8	LICENÇA	20704/81	20/11/1981
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	4204/91	05/03/1991
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	10151/90	14/05/1990
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	5814/89	30/03/1989
INATIVO	60.334-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	889/87	16/01/1987
INATIVO	60.334-1	LICENÇA	5577/80	25/04/1980
INATIVO	60.334-1	DESIGNAÇÃO COMISSÃO	8129/80	18/06/1980
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	11171/80	20/08/1980
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	124/8	02/01/1978
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	1069/78	24/01/1978
INATIVO	60.334-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	174/75	06/01/1975
INATIVO	60.334-1	TEMPO INTEGRAL	11456/74	08/10/1974
INATIVO	60.334-1	REQUERIMENTO	9508/74	26/08/1974
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	4370/74	23/04/1974
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	4680/72	31/07/1972
INATIVO	60.334-1	AUTORIZAÇÃO	1298/72	09/03/1972
INATIVO	60.334-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	16187/86	02/10/1986
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	10151/82	15/06/1982
INATIVO	60.334-1	FUNÇÃO GRATIFICADA	16957/81	02/09/1981
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	21151/81	01/12/1981
INATIVO	60.334-1	LICENÇA	29724/92	06/10/1992
INATIVO	60.334-1	FÉRIAS	3792/93	27/01/1993
INATIVO	60.334-1	CONTAGEM TEMPO	21000/89	20/11/1989
INATIVO	60.334-1	CONTAGEM TEMPO	123/88	05/01/1988
INATIVO	60.334-1	CONTAGEM TEMPO	963/86	15/01/1986
INATIVO	60.334-1	LICENÇA	17457/82	15/10/1982
INATIVO	60.334-1	SALÁRIO FAMÍLIA	186/82	05/01/1982
INATIVO	60.334-1	CONTAGEM TEMPO	1442/80	29/01/1980
INATIVO	60.334-1	LICENÇA	6398/80	13/05/1980
INATIVO	60.334-1	LICENÇA	2008/76	16/02/1976
INATIVO	60.334-1	REQUERIMENTO	9823/74	22/08/1974
INATIVO	60.334-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	13414/74	20/11/1974
INATIVO	60.334-1	OFÍCIO	3038/74	22/03/1974
INATIVO	60.334-1	CONTAGEM TEMPO	14217/73	11/12/1973
INATIVO	60.334-1	OFÍCIO	13315/73	26/11/1973
INATIVO	50.407-6	TEMPO INTEGRAL	14962/74	26/12/1974
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	3839/90	15/02/1990
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	3102/77	18/03/1977
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	771/78	18/01/1978
INATIVO	50.407-6	BAIXA PROTOCOLO	16979/78	21/12/1978
INATIVO	50.407-6	CONSIGNAÇÃO VENCIMENTOS	16508/78	11/12/1978
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	2996/80	06/03/1980
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	3208/79	05/03/1979
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	6991/74	27/06/1974
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	11517/85	14/05/1985
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	12323/90	12/06/1990
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	301/83	05/01/1983
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	15130/83	29/07/1983
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	5614/72	12/09/1972
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	11462/87	04/06/1987
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	4920/91	18/03/1991
INATIVO	50.407-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	14486/84	06/08/1984
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	99/85	02/01/1985
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	7085/76	05/07/1976
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	13690/76	10/12/1976
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	mar/77	03/01/1977
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	348925/00	08/11/2000
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	9980/01	15/01/2001
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	5774/92	17/03/1992
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	24514/93	13/07/1993
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	13623/94	05/04/1994
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	131246/96	19/03/1996
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	249224/97	04/07/1997
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	161477/00	19/05/2000
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	197420/00	20/06/2000
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	7823/75	10/07/1975
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	8759/75	30/07/1975
INATIVO	50.407-6	FÉRIAS	7084/76	05/07/1976
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	14845/83	25/07/1983
INATIVO	50.407-6	CONTAGEM TEMPO	289/83	05/01/1983
INATIVO	50.407-6	SALÁRIO FAMÍLIA	702/82	13/01/1982
INATIVO	50.407-6	MINUTA DE PORTARIA	10599/71	10/05/1971
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	316918/00	06/10/2000



INATIVO	50.407-6	REQUERIMENTO	7363/90	05/04/1990
INATIVO	50.407-6	CONTAGEM TEMPO	3838/90	15/02/1990
INATIVO	50.407-6	SALÁRIO FAMÍLIA	8446/86	19/05/1986
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	16911/86	15/10/1986
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	8326/86	15/05/1986
INATIVO	50.407-6	SALÁRIO FAMÍLIA	6911/85	22/03/1985
INATIVO	50.407-6	LICENÇA	12482/84	03/07/1984
INATIVO	50.407-6	SALÁRIO FAMÍLIA	2949/90	02/02/1990
INATIVO	60.111-0	FREQUÊNCIA	02324/74	06/03/1974
INATIVO	60.111-0	DESIGNAÇÃO	04889/74	24/07/1974
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	00506/74	24/01/1974
INATIVO	60.111-0	DESIGNAÇÃO	00779/74	22/01/1974
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	00506/74	24/01/1974
INATIVO	60.111-0	REAPRESENTAÇÃO	02194/74	08/03/1974
INATIVO	60.111-0	COMUNICAÇÃO	008859/75	25/08/1975
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	02117/77	16/02/1977
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	004516/77	04/05/1977
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	00482/78	10/06/1978
INATIVO	60.111-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	011446/89	28/06/1989
INATIVO	60.111-0	CONTAGEM TEMPO	01983/73	10/12/1973
INATIVO	60.111-0	SALÁRIO FAMÍLIA	05619/73	26/07/1973
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	00969/75	27/01/1975
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	1706/76	04/03/1976
INATIVO	60.111-0	FÉRIAS	13315/76	17/12/1976
INATIVO	60.111-0	CONTAGEM DE TEMPO	15884/77	07/03/1978
INATIVO	60.111-0	CONTAGEM DE TEMPO	16464/78	05/03/1979
INATIVO	60.111-0	CONTAGEM DE TEMPO	17502/79	25/02/1980
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	1965/65	25/02/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	6105/65	09/04/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9021/65	10/05/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	11699/65	05/06/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	13182/65	16/06/1965
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	14092/65	23/06/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	19941/65	09/08/1965
INATIVO	60.242-6	CERTIDÃO	26707/65	16/10/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	38405/65	05/11/1965
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9292/66	02/05/1966
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	4567/66	08/03/1966
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	1868/67	03/02/1967
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	4948/67	03/04/1967
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	1437/69	31/01/1969
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	2218/72	12/04/1972
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	3104/73	25/04/1973
INATIVO	60.242-6	TEMPO INTEGRAL	11831/74	15/10/1974
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	22451/65	16/08/1965
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	566/64	03/02/1964
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	1866/64	02/03/1964
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	4358/64	01/04/1964
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	10003/64	18/05/1964
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	12742/64	10/06/1964
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	17877/64	06/08/1964
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	30440/64	10/11/1964
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	786/65	22/01/1965
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	563/63	04/02/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	4462/63	08/04/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	6877/63	25/04/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	1405/63	04/03/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	9833/63	30/05/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	11999/63	28/06/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	14513/63	29/07/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	17317/63	27/08/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	20988/63	01/10/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	23460/63	08/11/1963
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	31775/63	30/12/1963
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	21129/62	20/09/1962
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	25231/62	29/10/1962
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	27750/62	26/11/1962
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	33304/62	28/12/1962
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	14428/61	17/08/1961
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	6406/58	30/04/1958
INATIVO	60.242-6	COMUNICAÇÃO	14678/57	26/08/1957
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	002/58	03/01/1958
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	6765/56	09/05/1956
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	10059/56	03/07/1956
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	17489/56	15/10/1956
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	108/57	11/01/1957
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	888/57	06/02/1957
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	10579/75	05/09/1975
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	9032/75	08/08/1975
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	7740/75	08/07/1975
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	6635/75	11/06/1975

INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	5429/75	08/05/1975
INATIVO	60.242-6	FREQUÊNCIA	4197/75	08/04/1975
INATIVO	60.242-6	TEMPO INTEGRAL	1015/77	25/01/1977
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	13025/78	03/10/1978
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	633/78	13/01/1978
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	13649/80	30/09/1980
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	2678/83	31/01/1983
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	7692/83	06/04/1983
INATIVO	60.242-6	LICENÇA	6390/81	07/04/1981
INATIVO	60.242-6	LICENÇA	2401/79	14/02/1979
INATIVO	60.242-6	FÉRIAS	433/76	12/01/1976
INATIVO	60.242-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	2633/75	05/03/1975
INATIVO	60.283-3	FÉRIAS	16999/86	17/10/1986
INATIVO	60.283-3	FÉRIAS	18372/86	11/11/1986
INATIVO	60.283-3	COMUNICAÇÃO	14647/88	11/08/1988
INATIVO	60.283-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	16133/88	30/08/1988
INATIVO	60.283-3	FÉRIAS	21547/89	27/11/1989
INATIVO	60.283-3	FÉRIAS	22319/90	16/11/1990
INATIVO	60.283-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	6193/89	04/04/1989
INATIVO	60.283-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11219/89	21/06/1989
INATIVO	60.283-3	LICENÇA	12593/89	14/07/1989
INATIVO	60.283-3	CONTAGEM TEMPO	702/89	10/01/1989
INATIVO	60.283-3	CONTAGEM TEMPO	1678/88	25/01/1988
INATIVO	60.283-3	CONTAGEM TEMPO	4177/84	08/03/1984
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	7629/76	16/06/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	6655/76	23/06/1976
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	4573/76	29/04/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	10107/76	20/09/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	8788/76	12/08/1976
INATIVO	60.357-0	OFICIO	2417/67	22/02/1967
INATIVO	60.357-0	REQUERIMENTO	24112/66	02/09/1966
INATIVO	60.357-0	REQUERIMENTO	17286/66	04/06/1966
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	12736/66	30/05/1966
INATIVO	60.357-0	FERIAS	13397/66	07/06/1966
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	10354/86	11/05/1986
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	6828/66	25/03/1966
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	4816/66	07/03/1966
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	3976/76	08/04/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	2778/77	06/01/1977
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	13617/76	09/12/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	12207/76	08/11/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	11449/76	19/08/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	2793/76	12/03/1976
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	2792/78	12/03/1978
INATIVO	60.357-0	OFICIO	2248/75	20/02/1975
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	10152/73	15/09/1973
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	4817/66	04/04/1966
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	32494/65	29/11/1965
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	28834/65	27/08/1965
INATIVO	60.357-0	FREQUENCIA	3831/65	27/12/1965
INATIVO	60.357-0	A DISPOSIÇÃO	18835/65	21/06/1965
INATIVO	60.357-0	SOLICITAÇÃO	12503/91	28/06/1991
INATIVO	60.357-0	LICENÇA	13794/90	03/07/1990
INATIVO	60.357-0	CONTAGEM DE TEMPO	24239/91	26/11/1991
INATIVO	60.357-0	LICENÇA	7457/92	01/04/1992
INATIVO	60.357-0	LICENÇA	14339/79	04/10/1979
INATIVO	60.357-0	PORTARIA	954/80	21/01/1980
INATIVO	60.357-0	ACERVO	3950/81	12/03/1981
INATIVO	60.357-0	LICENÇA	6335/81	06/04/1981
INATIVO	60.357-0	COMUNICAÇÃO	13097/86	06/08/1986
INATIVO	60.357-0	PORTARIA	19252/87	16/09/1987
INATIVO	60.357-0	CONTAGEM DE TEMPO	19257/87	16/09/1987
INATIVO	60.219-1	CONTAGEM TEMPO	13591/84	19/07/1984
INATIVO	60.219-1	CONTAGEM TEMPO	1878/84	01/02/1984
INATIVO	60.219-1	CONTAGEM TEMPO	21875/83	25/11/1983
INATIVO	60.219-1	CONTAGEM TEMPO	18255/82	05/11/1982
INATIVO	60.219-1	REQUERIMENTO	6553/66	18/03/1966
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	3787/66	14/02/1966
INATIVO	60.219-1	SALÁRIO FAMÍLIA	25331/67	18/10/1967
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	1082/67	23/01/1967
INATIVO	60.219-1	SALÁRIO FAMÍLIA	199/67	04/01/1967
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	13314/68	01/07/1968
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	6122/69	08/04/1969
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	8979/70	23/04/1970
INATIVO	60.219-1	LICENÇA	22165/66	22/08/1966
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	4323/64	01/04/1964
INATIVO	60.219-1	COMUNICAÇÃO	11531/64	29/05/1964
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	195/63	10/01/1963
INATIVO	60.219-1	COMUNICAÇÃO	146/62	15/01/1962



INATIVO	60.219-1	DESIGNAÇÃO FUNC.	533/80	10/01/1980
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	13262/74	14/11/1974
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	12881/73	14/11/1973
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	7176/72	09/11/1972
INATIVO	60.219-1	LICENÇA	13005/71	16/06/1971
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	4379/71	01/03/1971
INATIVO	60.219-1	SALÁRIO FAMÍLIA	2578/79	20/02/1979
INATIVO	60.219-1	LICENÇA	9190/76	24/08/1976
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	12631/76	18/11/1976
INATIVO	60.219-1	LICENÇA	10443/76	27/09/1976
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	10442/76	27/09/1976
INATIVO	60.219-1	FÉRIAS	12805/75	24/10/1975
INATIVO	60.219-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	15477/75	16/12/1975
INATIVO	60.219-1	CONTAGEM TEMPO	7177/72	09/11/1972
INATIVO	60.219-1	CONTAGEM TEMPO	2165/70	16/02/1970
INATIVO	60.219-1	LICENÇA	33918/67	14/12/1967
INATIVO	60.219-1	QUARTA PARTE ANTECIPADA	6496/67	17/04/1967
INATIVO	60.219-1	DEPENDENTES IR	324856/00	16/10/2000
INATIVO	60.219-1	SALÁRIO FAMÍLIA	438942/98	16/11/1998
INATIVO	60.219-1	REVISÃO PROVENTOS	6687/89	12/04/1989
INATIVO	50.308-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6979/73	29/08/1973
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	23105/91	11/11/1991
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	1033/91	14/01/1991
INATIVO	50.308-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	16722/78	14/12/1978
INATIVO	50.308-8	FALTAS	9626/78	21/07/1978
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	48369/94	17/12/1994
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	32059/94	11/08/1994
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	37620/94	19/09/1994
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	17798/82	25/10/1982
INATIVO	50.308-8	LICENÇA	21329/82	22/12/1982
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	21141/88	21/11/1988
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	24339/87	27/11/1987
INATIVO	50.308-8	LICENÇA	15380/87	27/07/1987
INATIVO	50.308-8	LICENÇA	19503/87	21/09/1987
INATIVO	50.308-8	LICENÇA	16988/87	17/08/1987
INATIVO	50.308-8	LICENÇA	14246/87	14/07/1987
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	103/85	02/01/1985
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	14252/80	13/10/1980
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	15313/79	24/10/1979
INATIVO	50.308-8	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	1034/91	14/01/1991
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	17249/91	03/09/1991
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	4733/89	10/03/1989
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	11425/95	23/03/1995
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	29005/96	16/01/1996
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	28998/96	16/01/1996
INATIVO	50.308-8	REQUERIMENTO	66430/98	16/02/1998
INATIVO	50.308-8	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	316529/98	31/07/1998
INATIVO	50.308-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	250386/99	13/08/1999
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	71412/99	26/02/1999
INATIVO	50.308-8	DEPENDENTES IR	126094/00	24/04/2000
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	72102/00	28/02/2000
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	517660/05	20/12/2005
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	107921/01	02/04/2001
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	516957/02	13/12/2002
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	6613/76	22/06/1976
INATIVO	50.308-8	CONTAGEM TEMPO	20445/81	16/11/1981
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	13903/75	18/11/1975
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	10122/75	27/08/1975
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	12226/75	13/10/1975
INATIVO	50.308-8	FÉRIAS	6723/76	25/06/1976
INATIVO	50.308-8	LICENÇA	14410/79	05/10/1979
INATIVO	60.038-5	FÉRIAS	33909/69	10/12/1969
INATIVO	60.038-5	APOSENTADORIA	262200/04	25/06/2004
INATIVO	60.038-5	APOSENTADORIA	16977/70	09/07/1977
INATIVO	60.038-5	REQUERIMENTO	14081/70	15/06/1970
INATIVO	60.038-5	SALÁRIO FAMÍLIA	13797/90	03/07/1990
INATIVO	60.362-7	FÉRIAS	23713/84	27/12/1984
INATIVO	60.362-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	20227/83	27/10/1983
INATIVO	60.362-7	FÉRIAS	21868/90	09/11/1990
INATIVO	60.362-7	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	4991/77	28/04/1977
INATIVO	60.362-7	SALÁRIO FAMÍLIA	23595/83	22/12/1983
INATIVO	60.362-7	CONTAGEM TEMPO	17321/84	20/09/1984
INATIVO	60.362-7	CONTAGEM TEMPO	21867/90	09/11/1990
INATIVO	60.362-7	CONTAGEM TEMPO	24133/90	10/12/1990
INATIVO	60.362-7	CONTAGEM TEMPO	24134/90	10/12/1990
INATIVO	60.362-7	FÉRIAS	24840/90	18/12/1990
INATIVO	60.362-7	FÉRIAS	19260/93	03/06/1993

INATIVO	60.362-7	FÉRIAS	1310/94	12/01/1994
INATIVO	60.362-7	REQUERIMENTO	14666/04	20/01/2004
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	004521/77	17/05/1977
INATIVO	60.348-1	GRATIFICAÇÃO	002588/78	21/02/1975
INATIVO	60.348-1	DISPOSIÇÃO	015347/75	12/12/1995
INATIVO	60.348-1	REGIME INTEGRAL	001943/74	07/03/1974
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	005750/72	27/09/1972
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	014759/71	12/08/1971
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	017027/71	04/01/1972
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	001805/70	23/02/1970
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	027127/70	05/10/1970
INATIVO	60.348-1	ANOTAÇÃO	000567/68	19/10/1968
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	022900/68	03/10/1968
INATIVO	60.348-1	CONTAGEM DE TEMPO	000136/69	11/03/1967
INATIVO	60.348-1	CONTAGEM DE TEMPO	000665/73	09/04/1973
INATIVO	60.348-1	ACERVO	000666/73	09/04/1973
INATIVO	60.348-1	DESV. REG. INTEGRAL	009180/74	09/09/1974
INATIVO	60.348-1	CONTAGEM DE TEMPO	007462/75	09/09/1975
INATIVO	60.348-1	FÉRIAS	000330/76	23/01/1976
INATIVO	60.348-1	CONTAGEM DE TEMPO	001662/77	19/04/1977
INATIVO	60.348-1	SALÁRIO FAMÍLIA	001663/77	23/03/177
INATIVO	60.348-1	ÁCERVO	001664/77	19/04/1977
INATIVO	60.348-1	CONTAGEM DE TEMPO	11389/78	06/11/1978
INATIVO	60.348-1	SALÁRIO FAMÍLIA	17007/78	29/01/1979
INATIVO	60.348-1	SALÁRIO FAMÍLIA	002517/80	22/04/1980
INATIVO	60.348-1	ACERVO	17634/80	25/03/1981
INATIVO	60.348-1	ACERVO	14713/85	05/09/1985
INATIVO	60.348-1	ACERVO	24400/89	13/03/1989
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	13339/83	29/06/1983
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	278/80	07/01/1980
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	6203/80	10/06/1980
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	121/79	03/01/1979
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	9925/79	05/07/1979
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	9285/77	28/07/1977
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	271/74	09/01/1974
INATIVO	60.229-9	COMUNICAÇÃO	7602/71	31/03/1971
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	6350/72	06/10/1972
INATIVO	60.229-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11287/89	22/06/1989
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	27387/85	27/12/1985
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	26537/85	11/12/1985
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	4468/85	25/02/1985
INATIVO	60.229-9	CONTAGEM TEMPO	1713/85	17/01/1985
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	471/83	07/01/1983
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	13828/81	13/07/1981
INATIVO	60.229-9	CONTAGEM TEMPO	1548/80	30/01/1980
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	13526/76	08/12/1976
INATIVO	60.229-9	MINUTA DE PORTARIA	7602/71	31/03/1971
INATIVO	60.229-9	FÉRIAS	831/76	22/01/1976
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	469452/02	07/11/2002
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	369903/02	23/08/2002
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	312880/02	24/07/2002
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	438588/01	18/10/2001
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	15944/01	18/01/2001
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	358980/00	20/11/2000
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	328598/99	09/11/1999
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	445418/98	20/11/1998
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	434455/97	11/12/1997
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	465624/96	13/11/1996
INATIVO	50.448-3	DESCONTO CONT. PREVIDENCIÁRIA	12306/85	24/05/1985
INATIVO	50.448-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3422/95	17/01/1995
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	44808/95	29/11/1995
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	6458/94	03/02/1994
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	48833/94	09/12/1994
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	38219/92	07/12/1992
INATIVO	50.448-3	SALÁRIO FAMÍLIA	17031/89	20/09/1989
INATIVO	50.448-3	SALÁRIO FAMÍLIA	6593/87	31/03/1987
INATIVO	50.448-3	SALÁRIO FAMÍLIA	15432/85	03/07/1985
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	704/91	09/01/1991
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	11983/90	06/06/1990
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	10385/89	08/06/1989
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	19978/88	07/11/1988
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	24568/87	30/11/1987
INATIVO	50.448-3	FÉRIAS	19002/86	19/11/1986
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	5940/75	22/05/1975
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	7916/74	23/07/1974
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	7930/78	19/06/1978
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	7187/77	15/06/1977
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	37/78	02/01/1978
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	185/79	04/01/1979
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	22370/81	23/12/1981
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	940/85	10/01/1985



INATIVO	60.262-0	DESCONTO EM FOLHA	493/88	12/01/1988
INATIVO	60.262-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11288/89	22/06/1989
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	68/76	02/01/1976
INATIVO	60.262-0	SALÁRIO FAMÍLIA	5480/73	20/07/1973
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	6955/76	01/07/1976
INATIVO	60.262-0	LICENÇA	8256/76	02/08/1976
INATIVO	60.262-0	FÉRIAS	167/77	05/11/1977
INATIVO	60.262-0	CONTAGEM TEMPO	22474/84	05/12/1984
INATIVO	60.262-0	CONTAGEM TEMPO	4659/86	13/03/1986
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	11479/91	12/06/1991
INATIVO	60.386-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8229/89	09/05/1989
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	24288/89	22/12/1989
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	12823/87	24/06/1987
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	12261/88	01/07/1988
INATIVO	60.386-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10757/86	26/06/1986
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	12003/84	27/06/1984
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	14611/85	24/06/1985
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	10681/86	25/06/1986
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	13493/83	30/06/1983
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	16662/79	21/11/1979
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	9846/81	10/04/1981
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	16474/82	23/09/1982
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	6633/77	31/05/1977
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	2229/77	18/02/1977
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	11478/78	29/08/1978
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	7995/78	20/06/1978
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	2987/72	22/05/1972
INATIVO	60.386-4	REAPRESENTAÇÃO	3734/73	23/05/1973
INATIVO	60.386-4	LICENÇA	3535/73	15/05/1973
INATIVO	60.386-4	TEMPO INTEGRAL	7267/74	04/07/1974
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	6360/74	11/06/1974
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	7612/77	24/06/1977
INATIVO	60.386-4	SALÁRIO FAMÍLIA	2299/74	01/03/1974
INATIVO	60.386-4	CONTAGEM TEMPO	2298/74	01/03/1974
INATIVO	60.386-4	SALÁRIO FAMÍLIA	15105/74	30/12/1974
INATIVO	60.386-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	15106/74	30/12/1974
INATIVO	60.386-4	SUBSTITUIÇÃO	14528/75	28/11/1975
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	5540/76	24/05/1976
INATIVO	60.386-4	CONTAGEM TEMPO	13350/76	03/12/1976
INATIVO	60.386-4	SALÁRIO FAMÍLIA	16948/78	21/12/1978
INATIVO	60.386-4	CONTAGEM TEMPO	2722/86	12/02/1986
INATIVO	60.386-4	ACERVO	2723/86	12/02/1986
INATIVO	60.386-4	ACERVO	8133/88	28/04/1988
INATIVO	60.386-4	CONTAGEM TEMPO	20625/89	10/11/1989
INATIVO	60.386-4	FÉRIAS	14680/92	15/06/1992
INATIVO	60.386-4	LICENÇA	29842/93	27/08/1993
INATIVO	60.386-4	DEPENDENTES IR	197738/02	10/05/2002
INATIVO	60.620-0	REQUERIMENTO	004207/86	10/03/1986
INATIVO	60.620-0	SALÁRIO FAMÍLIA	009218/69	19/05/1969
INATIVO	60.620-0	VERBA DE REPRES.	000446/85	14/05/1985
INATIVO	60.116-0	CONTAGEM TEMPO	860/73	02/02/1973
INATIVO	60.116-0	TRANS FÉRIAS	7200/75	25/06/1975
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	9304/05	11/08/75
INATIVO	60.116-0	CONTAGEM TEMPO	2252/76	24/02/76
INATIVO	60.116-0	FÉRIAS	2253/76	24/02/1976
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	9438/76	30/08/1976
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	10047/76	16/09/1976
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	519/77	14/01/1977
INATIVO	60.116-0	AUTORIZAÇÃO	6732/63	25/04/1963
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	23913/58	12/12/1958
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	17996/58	08/10/1958
INATIVO	60.116-0	TEMPO INTEGRAL	17901/58	07/10/1958
INATIVO	60.116-0	RETIFICAÇÃO	11333/55	05/07/1955
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	519/77	14/01/1977
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	10047/76	16/09/1976
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	9438/76	30/08/1976
INATIVO	60.116-0	FÉRIAS	2253/76	24/02/1976
INATIVO	60.116-0	CONTAGEM TEMPO	2252/76	24/02/1976
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	9304/75	11/08/75
INATIVO	60.116-0	LICENÇA	7200/75	25/06/1975
INATIVO	60.116-0	CONTAGEM TEMPO	860/73	02/02/1973
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	10362/74	12/09/1974
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	1074/77	26/01/1977
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	13573/77	31/10/1977
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	15665/77	09/12/1977
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	566/78	12/01/1978
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	1932/79	02/02/1979
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	8204/80	19/06/1980

INATIVO	60.245-0	SALARIO FAMILIA	2154/81	09/02/1991
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	9497/81	20/05/1981
INATIVO	60.245-0	CONTAGEM TEMPO	22604/85	14/10/1985
INATIVO	60.245-0	CONTAGEM TEMPO	22605/85	14/10/1985
INATIVO	60.245-0	CONTAGEM TEMPO	1525/86	23/01/1986
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	12554/73	07/11/1973
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	1695/74	07/02/1974
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	8404/71	12/04/1971
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	2618/68	29/02/1968
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	20720/66	12/08/1966
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	21889/66	16/08/1966
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	25623/66	14/09/1966
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	32733/66	09/11/1966
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	2246/65	27/08/1966
INATIVO	60.245-0	FREQUÊNCIA	18495/65	23/07/1965
INATIVO	60.245-0	FREQUÊNCIA	14097/65	21/06/1965
INATIVO	60.245-0	FREQUÊNCIA	29973/65	09/11/1965
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	1002/65	28/01/1965
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	17581/86	28/10/1986
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	8376/86	15/05/1986
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	300/69	31/03/1969
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	3701/69	12/03/1969
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	2248/69	19/02/1969
INATIVO	60.245-0	LICENÇA	3053/72	24/05/1972
INATIVO	60.245-0	DIPLOMA	398/72	20/01/1972
INATIVO	60.245-0	ARQUIVAMENTO	7475/72	22/11/1972
INATIVO	60.245-0	GRATIFICAÇÃO	177/75	06/01/1975
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	1775/78	03/02/1978
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	501/78	10/01/1978
INATIVO	60.245-0	LOTAÇÃO	1983	06/02/1980
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	8031/80	17/06/1980
INATIVO	60.245-0	ARQUIVAMENTO	2278/81	10/02/1981
INATIVO	60.245-0	FÉRIAS	14430/82	18/08/1982
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	16828/66	11/07/1966
INATIVO	60.168-3	GRATIFICAÇÃO	12909/65	15/06/1965
INATIVO	60.168-3	CONTAGEM TEMPO	11179/67	05/06/1967
INATIVO	60.168-3	CONTAGEM TEMPO	2625/73	05/04/1973
INATIVO	60.168-3	OFÍCIO	4609/73	20/06/1973
INATIVO	60.168-3	OFÍCIO	7835/73	18/09/1973
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	3212/75	19/03/1975
INATIVO	60.168-3	CONTAGEM TEMPO	739/76	20/01/1976
INATIVO	60.168-3	CONTAGEM TEMPO	6242/78	15/05/1978
INATIVO	60.168-3	ADICIONAIS	11617/77	19/09/1977
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	8273/72	18/12/1972
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	16505/71	10/01/1971
INATIVO	60.168-3	SUBSTITUIÇÃO	38028/70	17/12/1970
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	23860/69	25/09/1969
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	8088/68	02/05/1968
INATIVO	60.168-3	SUBSTITUIÇÃO	13018/68	27/06/1968
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	16992/68	07/08/1968
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	19192/68	27/08/1968
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	1778/66	27/02/1966
INATIVO	60.168-3	INCORPORAÇÃO VENCIMENTOS	10859/65	25/05/1965
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	24711/65	16/09/1965
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	9864/64	15/05/1964
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	22071/64	01/09/1964
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	12993/61	07/08/1961
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	8309/60	03/05/1960
INATIVO	60.168-3	EXONERAÇÃO	8164/56	07/06/1956
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	9475/56	26/06/1956
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	8952/56	18/06/1956
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	4816/77	25/04/1977
INATIVO	60.168-3	FÉRIAS	6135/76	09/06/1976
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	1907/73	20/03/1973
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	544/72	27/01/1972
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	2590/72	26/04/1972
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	2784/72	26/06/1972
INATIVO	60.168-3	LICENÇA	5912/72	21/09/1972
INATIVO	60.153-5	REQUERIMENTO	23882/69	26/09/1969
INATIVO	60.153-5	REQUERIMENTO	25905/70	24/09/1970
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	1165/68	05/02/1968
INATIVO	60.153-5	SUSTAÇÃO PROTOCOLADO	7538/66	06/04/1966
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	3718/66	24/02/1966
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	755/65	22/01/1965
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	15116/64	30/06/1964
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	12052/63	01/07/1963
INATIVO	60.153-5	REAPRESENTAÇÃO	1356/62	15/02/1962
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	17488/62	07/08/1962
INATIVO	60.153-5	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4118/61	27/04/1961
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	11375/58	24/06/1958



INATIVO	60.153-5	ENCAMINHAMENTO	8780/57	17/05/1957
INATIVO	60.153-5	CONTAGEM TEMPO	8786/57	17/05/1957
INATIVO	60.153-5	RETIFICAÇÃO	5644/56	20/04/1956
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	8709/53	07/07/1953
INATIVO	60.153-5	RETIFICAÇÃO NOME	10733/54	02/07/1954
INATIVO	60.153-5	TRANSFERÊNCIA	12546/54	05/07/1954
INATIVO	60.153-5	FÉRIAS	12770/54	06/08/1954
INATIVO	60.153-5	CERTIDÃO	14728/53	03/11/1953
INATIVO	60.153-5	CONTAGEM TEMPO	15383/52	17/12/1952
INATIVO	60.153-5	CONTAGEM TEMPO	10335/51	19/10/1951
INATIVO	60.153-5	CONTAGEM TEMPO	11484/51	22/11/1951
INATIVO	60.153-5	CONTAGEM TEMPO	11483/51	22/11/1951
INATIVO	60.398-8	FÉRIAS	50087/94	21/12/1994
INATIVO	60.398-8	FÉRIAS	164/94	03/01/1994
INATIVO	60.398-8	LICENÇA	47417/93	29/12/1993
INATIVO	60.398-8	SALARIO FAMILIA	17942/92	15/07/1992
INATIVO	60.146-2	A DISPOSICÃO	14289/67	07/06/1967
INATIVO	60.146-2	PORTARIA	1156/68	05/02/1968
INATIVO	60.203-5	SALARIO FAMILIA	12438/74	29/08/1974
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	80277/73	21/09/1973
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	8073/73	24/09/1973
INATIVO	60.203-5	OFICIO	11634/74	10/10/1974
INATIVO	60.203-5	OFICIO	82058/74	26/06/1974
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	1940/74	14/02/1974
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	10028/76	16/09/1976
INATIVO	60.203-5	OFICIO	2949/76	19/03/1976
INATIVO	60.203-5	OFICIO	11825/77	23/08/1977
INATIVO	60.203-5	OFICIO	1256/82	20/01/1982
INATIVO	60.203-5	CONTAGEM DE TEMPO	222/61	12/01/1961
INATIVO	60.203-5	REQUERIMENTO	13061/61	08/08/1961
INATIVO	60.203-5	PORTARIA	24632/60	01/09/1960
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	35073/60	15/12/1960
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	24367/65	14/09/1965
INATIVO	60.203-5	REQUERIMENTO	24056/63	21/09/1963
INATIVO	60.203-5	REQUERIMENTO	309/66	10/01/1966
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	23659/36	03/09/1936
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	43535/66	28/12/1966
INATIVO	60.203-5	OFICIO	17285/68	14/08/1968
INATIVO	60.203-5	SALARIO FAMILIA	21257/69	01/03/1969
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	8919/89	08/05/1989
INATIVO	60.203-5	LICENÇA	769/69	20/01/1969
INATIVO	60.203-5	REQUERIMENTO	26195/70	28/09/1970
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	14941/71	23/9/1971
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	7285/72	13/11/1972
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	1405/72	15/05/1972
INATIVO	60.203-5	REQUERIMENTO	17423/71	22/12/1971
INATIVO	60.203-5	FÉRIAS	10066/75	26/08/1975
INATIVO	60.203-5	REQUERIMENTO	12213/75	10/10/1975
INATIVO	60.203-5	PORTARIA	398/77	12/1/1977
INATIVO	60.203-5	PORTARIA	429/79	10/01/1979
INATIVO	60.203-5	SALARIO FAMILIA	113/80	03/01/1980
INATIVO	50.377-0	FREQUENCIA	46271/93	07/11/1993
INATIVO	50.377-0	A DISPOSICÃO	3451/91	19/02/1991
INATIVO	50.377-0	ANO.EM FICHA.FU	3820/95	19/01/1995
INATIVO	50.377-0	PROC.SER.TC	63313/06	28/03/2006
INATIVO	50.377-0	LICENÇA	497345/05	18/11/2005
INATIVO	50.377-0	LICENÇA	518152/05	20/12/2005
INATIVO	50.377-0	FÉRIAS	382230/01	17/09/2001
INATIVO	50.377-0	REQUERIMENTO	226260/06	15/05/2006
INATIVO	50.377-0	LICENÇA	21181/06	18/01/2006
INATIVO	50.377-0	FÉRIAS	4784/92	26/02/1992
INATIVO	50.377-0	FÉRIAS	40247/92	17/12/1992
INATIVO	60.414-3	REQUERIMENTO	02689/74	21/03/1974
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	2873/74	03/05/1974
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	6354/74	31/07/1974
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	7817/74	09/09/1974
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	0321/75	29/01/1975
INATIVO	60.414-3	TEMPO INTEGRAL	9664/75	04/09/1995
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	11053/75	25/09/1975
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	1308/76	11/02/1976
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	0035/76	23/07/1976
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	13570/77	11/01/1978
INATIVO	60.414-3	CONTAGEM DE TEMPO	16804/79	13/02/1980
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	00772/80	03/03/1980
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	16244/82	13/02/1982
INATIVO	60.414-3	CONTAGEM DE TEMPO	19556/82	21/03/1983
INATIVO	60.414-3	CONTAGEM DE TEMPO	22958/84	18/04/1985
INATIVO	60.414-3	APOSENTADORIA	4894/96	06/01/1997
INATIVO	60.414-3	ANOTAÇÃO	0628/88	18/01/1988
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	21728/88	21/12/1988
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	24327/87	07/12/1987
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	20213/86	16/12/1986
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	22189/83	26/12/1983
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	4084/82	24/03/1983

INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	2109/78	23/02/1978
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	5865/78	19/06/1978
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	9400/80	08/08/1980
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	3176/72	27/07/1972
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	16250/71	08/11/1971
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	4083/72	23/07/1973
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	5027/73	13/07/1973
INATIVO	60.414-3	LICENÇA	9067/74	19/08/1974
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	13860/74	05/12/1974
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	10167/74	13/09/1974
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	2875/77	17/03/1977
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	12344/90	19/06/1990
INATIVO	60.414-3	ANOTAÇÃO	6324/91	09/04/1991
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	0316/97	07/01/1991
INATIVO	60.414-3	FÉRIAS	0996/72	17/03/1972
INATIVO	60.067-9	CERTIDÃO	1618/68	12/02/1968
INATIVO	60.067-9	FÉRIAS	17492/66	15/07/1966
INATIVO	60.067-9	COMUNICAÇÃO	27387/62	21/11/1962
INATIVO	60.176-4	FÉRIA EM DOBRO	35730-64	26/04/1965
INATIVO	60.176-4	CONTAGEM DE TEMPO	11951/67	20/07/1967
INATIVO	60.176-4	CONTAGEM DE TEMPO	19609/69	24/09/1969
INATIVO	60.176-4	CONTAGEM DE TEMPO	02206/73	14/01/1973
INATIVO	60.176-4	CONT. TEM. E ACERVO	000607/74	01/04/1974
INATIVO	60.176-4	LICENÇA	007533/75	11/08/1975
INATIVO	60.176-4	LICENÇA	005751/752	20/08/1975
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	010436/75	11/09/1975
INATIVO	60.176-4	TEMPO INTEGRAL	013397/75	21/11/1975
INATIVO	60.176-4	SUBSTITUIÇÃO	00625/77	04/02/1977
INATIVO	60.176-4	SUBSTITUIÇÃO	012604/76	02/12/1976
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	007997/74	31/07/1974
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	005053/73	13/07/1973
INATIVO	60.176-4	SUBSTITUIÇÃO	0013461/74	20/11/1974
INATIVO	60.176-4	SUBSTITUIÇÃO	002565/72	27/04/1972
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	004869/72	28/08/1972
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	005310/66	15/03/1966
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	002728/68	11/03/1968
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	016114/67	07/08/1967
INATIVO	60.176-4	RETIFICAÇÃO DE NOME	001530/59	29/10/1959
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	016805/70	17/07/1970
INATIVO	60.176-4	FÉRIAS	014784/71	26/08/1971
INATIVO	60.176-4	SUBSTITUIÇÃO	01517/71	25/08/1971
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	14730/74	03/02/1975
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	06124/76	28/07/1976
INATIVO	60.178-0	CONTAGEM DE TEMPO	03408/73	16/07/1973
INATIVO	60.178-0	REQUERIMENTO	13709/51	21/12/1951
INATIVO	60.178-0	INSPEÇÃO	00244/51	13/01/1951
INATIVO	60.178-0	AUTORIZAÇÃO	11294/49	01/12/1949
INATIVO	60.178-0	SUBSTITUIÇÃO	01694/78	02/03/1978
INATIVO	60.178-0	SUSPENSÃO FÉRIAS	01798/78	24/02/1977
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	041111/71	17/03/1971
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	01120/78	20/02/1978
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	07859/78	06/07/1978
INATIVO	60.178-0	TRANSFERIR FÉRIAS	00028/72	20/01/1972
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	001804/70	16/02/1970
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	002190/78	09/05/1970
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	002080/69	20/02/1969
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	012405/69	13/06/1969
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	016145/67	01/08/1967
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	011187/69	23/05/1969
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	010463/68	07/06/1968
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	008320/66	19/04/1966
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	002949/67	16/03/1967
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	014049/66	20/06/1966
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	018174/66	28/07/1966
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	022164/66	23/08/1966
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	038382/66	13/02/1966
INATIVO	60.178-0	CONTAGEM DE TEMPO	013742/52	13/05/1952
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	014829/57	19/08/1957
INATIVO	60.178-0	LICENÇA	007306/58	19/05/1958
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	001831/65	04/03/1965
INATIVO	60.178-0	FÉRIAS	016359/59	20/08/1959
INATIVO	60.178-0	REPRENSÃO	024145/62	19/11/1962
INATIVO	60.272-8	VENCIMENTOS	11448/65	12/06/1965
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	33202/68	11/12/1968
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	36524/70	14/12/1970
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	31827/69	25/11/1969
INATIVO	60.272-8	DIPLOMA	10635/70	07/05/1970
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	17068/71	06/12/1971
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	12131/71	01/06/1971
INATIVO	60.272-8	REQUERIMENTO	83/61	09/01/1961
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	20357/83	11/12/1983
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	21753/84	26/11/1984
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	415/86	08/01/1986
INATIVO	60.272-8	CONTAGEM TEMPO	1493/87	26/01/1987



INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	9786/88	25/05/1988
INATIVO	60.272-8	TEMPO INTEGRAL	8704/83	19/04/1983
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	22034/81	15/12/1981
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	3342/81	27/02/1981
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	17548/80	29/12/1980
INATIVO	60.272-8	TEMPO INTEGRAL	1754/80	01/02/1980
INATIVO	60.272-8	CERTIDÃO	16581/78	12/12/1978
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	8058/78	21/06/1978
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	7926/78	19/06/1978
INATIVO	60.272-8	TEMPO INTEGRAL	3810/78	27/05/1978
INATIVO	60.272-8	TRANS FÉRIAS	6982/77	10/06/1977
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	4698/74	30/04/1974
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	12160/74	22/10/1974
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	8488/72	28/12/1972
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	6713/76	24/06/1976
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	22287/66	23/08/1966
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	451/69	13/01/1969
INATIVO	60.272-8	FÉRIAS	806/75	21/01/1975
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	3741/79	13/03/1979
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	5137/79	03/04/1979
INATIVO	60.272-8	LICENÇA ESPECIAL	14425/79	08/10/1979
INATIVO	60.272-8	CONTAGEM TEMPO	1419/80	29/01/1980
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	8535/81	07/05/1981
INATIVO	60.272-8	CONTAGEM TEMPO	19117/84	22/10/1984
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	7667/86	06/05/1986
INATIVO	60.272-8	SALARIO FAMILIA	427/86	09/01/1986
INATIVO	60.272-8	ADICIONAIS	1493/87	26/01/1987
INATIVO	60.272-8	LICENÇA TS	12814/88	13/07/1988
INATIVO	60.272-8	ACERVO	13485/88	26/07/1988
INATIVO	60.272-8	LICENÇAS TS	14016/88	03/08/1988
INATIVO	60.272-8	LIC T.SAUDE	14856/88	15/08/1988
INATIVO	60.272-8	CANCELAMENTO SL	21510/94	31/05/1994
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	7757/79	23/05/1979
INATIVO	60.243-4	OFICIO	742/77	15/01/1977
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	7791/76	21/06/1976
INATIVO	60.243-4	REQUERIMNETO	3876/74	04/04/1974
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	2815/74	18/03/1974
INATIVO	60.243-4	FERAIS	1602/73	15/03/1973
INATIVO	60.243-4	FERAIS	3327/82	16/06/1982
INATIVO	60.243-4	FERAIS	17880/86	03/11/1986
INATIVO	60.243-4	CERTIDÃO	31189/85	22/05/1985
INATIVO	60.243-4	FERAIS	24509/85	19/11/1985
INATIVO	60.243-4	FERAIS	6051/83	15/03/1983
INATIVO	60.243-4	FERAIS	3796/81	10/03/1981
INATIVO	60.243-4	OFICIO	5894/81	01/04/1981
INATIVO	60.243-4	FERAIS	10689/81	01/06/1981
INATIVO	60.243-4	FERAIS	10439/80	05/08/1980
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	95672/72	23/02/1972
INATIVO	60.243-4	REQUERINTO	2799/72	11/05/1972
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	2152/74	20/02/1974
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	2872/74	19/03/1974
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	5582/74	22/05/1974
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	1208/75	29/01/1975
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	2197/75	19/02/1975
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	2749/75	07/03/1975
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	35476/76	08/01/1976
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	724/76	19/01/1976
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	1100/76	27/01/1976
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	2625/76	09/03/1976
INATIVO	60.243-4	LICENÇA	7409/77	20/06/1977
INATIVO	60.243-4	PORTARIA	2427/79	15/02/1979
INATIVO	60.243-4	AFASTAMENTO	15813/82	10/09/1982
INATIVO	60.243-4	PORTARIA	5259/85	05/03/1985
INATIVO	60.243-4	PORTARIA	5260/85	05/03/1985
INATIVO	60.243-4	REQUERIMENTO	1136/87	20/01/1987
INATIVO	60.243-4	CONT.TEMPO	804/87	15/01/1987
INATIVO	60.604-9	CERTIDÃO	2931/51	16/03/1951
INATIVO	60.604-9	CONTAGEM TEMPO	2856/51	17/03/1951
INATIVO	60.604-9	CERTIDÃO	32022/67	04/12/1967
INATIVO	60.604-9	REQUERIMENTO	8558/62	26/04/1962
INATIVO	60.604-9	REQUERIMENTO	23456/69	22/09/1969
INATIVO	60.301-5	CERTIDÃO	25455/91	10/12/1991
INATIVO	60.301-5	SOLICITAÇÃO	23914/90	05/12/1990
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	18794/89	16/10/1989
INATIVO	60.301-5	CONTAGEM TEMPO	18640/89	12/10/1989
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	18052/88	03/10/1988
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	25294/85	22/11/1985
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	23169/85	21/10/1985
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	7393/85	28/03/1985
INATIVO	60.301-5	CONTAGEM TEMPO	4340/83	22/02/1983
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	16733/81	28/08/1981

INATIVO	60.301-5	LICENÇA	10451/81	01/06/1981
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	8536/81	07/05/1981
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	4436/81	18/03/1981
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	6270/79	25/04/1979
INATIVO	60.301-5	SALARIO FAMILIA	13215/77	24/10/1977
INATIVO	60.301-5	CONTAGEM TEMPO	3310/77	23/03/1977
INATIVO	60.301-5	LICENÇA	12222/75	13/10/1975
INATIVO	60.301-5	SALARIO FAMILIA	3140/75	18/03/1975
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	320/76	08/01/1976
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	5096/5	29/04/1975
INATIVO	60.301-5	SUBSTITUIÇÃO	12153/77	29/09/1977
INATIVO	60.301-5	SUBSTITUIÇÃO	1873/77	09/02/1977
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	14585/73	26/12/1973
INATIVO	60.301-5	COMUNICAÇÃO	2711/74	13/03/1974
INATIVO	60.301-5	SUBSTITUIÇÃO	5148/76	13/05/1976
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	8151/78	23/06/1978
INATIVO	60.301-5	SUBSTITUIÇÃO	8426/77	11/07/1977
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	8562/77	13/07/1977
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	15927/79	06/11/1979
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	1239/79	22/01/1979
INATIVO	60.301-5	FUNÇÃO GRATIFICADA	2223/78	17/02/1978
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	14513/83	19/07/1983
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	474/83	07/01/1983
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	12089/82	16/07/1982
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	7823/82	05/05/1982
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	19999/81	05/11/1981
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	4280/86	06/03/1986
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	25940/85	03/12/1985
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	23646/87	19/11/1987
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	3993/90	19/02/1990
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	3654/89	22/02/1989
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	3470/88	19/02/1988
INATIVO	60.301-5	FÉRIAS	16095/87	06/08/1987
INATIVO	60.189-6	GRATIFICAÇÃO	34309/66	22/11/1966
INATIVO	60.189-6	LIC ESPECIAL	22288/66	23/08/1966
INATIVO	60.189-6	LIC ESPECIAL	32900/66	14/11/1966
INATIVO	60.189-6	LIC T.SAUDE	2090/74	19/02/1974
INATIVO	60.189-6	TRANS FÉRIAS	1504/75	03/02/1975
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	3754/76	05/04/1976
INATIVO	60.189-6	ACERVO	5608/79	10/04/1979
INATIVO	60.189-6	VER PROVENTOS	19054/90	26/09/1990
INATIVO	60.189-6	LIC T.SAUDE	1335/70	28/01/1970
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	21266/70	13/08/1970
INATIVO	60.189-6	LICENÇA SEM VENC	17997/67	14/08/1967
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	7446/66	05/04/1966
INATIVO	60.189-6	LIC ESPECIAL	36025/66	29/11/1966
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	25810/65	24/09/1965
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	1221/65	08/02/1965
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	25768/67	16/12/1961
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	329/63	21/01/1963
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	10491/63	06/06/1963
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	21495/63	07/10/1963
INATIVO	60.189-6	VENCIMENTOS	11472/60	04/06/1960
INATIVO	60.189-6	férias	759/72	08/02/1972
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	1217/72	08/03/1972
INATIVO	60.189-6	ADICIONAIS	9583/74	28/08/1974
INATIVO	60.189-6	DISPOSIÇÃO	15265/75	11/12/1975
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	4272/77	11/04/1977
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	11694/77	21/09/1977
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	11111/78	22/08/1978
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	2969/78	06/03/1978
INATIVO	60.189-6	FÉRIAS	7789/79	23/03/1979
INATIVO	50.214-6	ANOTAÇÃO FICHA	2671/91	30/01/1991
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	2579/91	29/01/1991
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	22211/91	31/10/1991
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	12440/90	13/06/1990
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	21892/88	28/11/1988
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	18728/89	13/10/1989
INATIVO	50.214-6	REQUERIMENTO	14465/74	10/12/1974
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	8094/76	29/07/1976
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	6255/77	25/05/1977
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	17/78	02/01/1978
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	13/80	02/01/1980
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	16695/80	08/12/1980
INATIVO	50.214-6	REQUERIMENTO	13032/80	19/09/1980
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	20212/86	08/12/1986
INATIVO	50.214-6	ANOTAÇÃO FICHA	24330/87	16/11/1987
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	24328/87	25/09/1987
INATIVO	50.214-6	ANTOTAÇÃO FICHA	13614/87	06/07/1987
INATIVO	50.214-6	REQUERIMENTO	8770/74	09/08/1974
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	15365/75	12/12/1975



INATIVO	50.214-6	REQUERIMENTO	12893/75	27/10/1975
INATIVO	50.214-6	CONTAGEM TEMPO	3981/82	09/03/1982
INATIVO	50.214-6	CONTAGEM TEMPO	19139/82	22/11/1982
INATIVO	50.214-6	CONTAGEM TEMPO	18294/84	04/10/1984
INATIVO	50.214-6	SALARIO-FAMILIA	16.833/84	11/09/1984
INATIVO	50.214-6	CONTAGEM TEMPO	15531/89	28/08/1989
INATIVO	50.214-6	REQUERIMENTO	4220/71	06/03/1991
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	28903/92	29/09/1992
INATIVO	50.214-6	REQUERIMENTO	24917/94	27/06/1994
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	21059-1/00	03/07/2000
INATIVO	50.214-6	FÉRIAS	1309-2/00	13/01/2000
INATIVO	50.214-6	LICENÇA	216331/01	26/06/2001
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	81/72	04/01/1972
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	5768/72	15/09/1972
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	8486/72	28/12/1972
INATIVO	60.104-7	TRAS FÉRIAS	16691/71	17/11/1971
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	dez/70	05/01/1970
INATIVO	60.104-7	REUNIÃO ASSEMBLÉIA	13848/70	11/06/1970
INATIVO	60.104-7	SALÁRIO FAMILIA	23839/69	25/09/1970
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	18825/69	03/08/1969
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	480/69	14/01/1969
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	10108/67	22/05/1967
INATIVO	60.104-7	LIC.T.SAUDE	11767/66	18/05/1966
INATIVO	60.104-7	LIC ESPECIAL	11712/66	17/05/1966
INATIVO	60.104-7	CERTIDÃO	11771/66	23/05/1966
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	5988/66	21/03/1966
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	6841/61	17/05/1961
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	4988/79	02/04/1979
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	2376/77	28/02/1977
INATIVO	60.104-7	CARGO COMISSÃO	15270/75	11/12/1975
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	10293/74	12/09/1974
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	634/80	14/01/1980
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	9497/79	27/06/1979
INATIVO	60.104-7	GRAT. TRIENAL	4072/69	17/03/1969
INATIVO	60.104-7	GRAT. TRIENAL	4072/69	17/03/1969
INATIVO	60.104-7	VENCIMENTOS	21594/70	17/08/1970
INATIVO	60.104-7	SALÁRIO FAMILIA	2142/73	28/03/1973
INATIVO	60.104-7	ANT. FICHA FUNCIONAL	2990/75	14/03/1975
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	15793/75	26/12/1975
INATIVO	60.104-7	TRAS FÉRIAS	16/76	02/01/1976
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	7032/76	02/07/1976
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	14317/76	29/12/1976
INATIVO	60.104-7	LIC ESPECIAL	8170/77	05/07/1977
INATIVO	60.104-7	FÉRIAS	3512/82	02/03/1982
INATIVO	60.104-7	VENCIMENTOS	9000/92	20/04/1992
INATIVO	60.104-7	REVISÃO PROV	19109/90	27/09/1990
INATIVO	60.335-0	REQUERIMENTO	582536/08	07/11/2008
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	11222/76	13/10/1976
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	11566/76	21/10/1976
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	10049/76	16/09/1976
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	3475/75	25/03/1975
INATIVO	60.335-0	CONTAGEM TEMPO	3671/76	01/04/1976
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	6505/76	21/06/1976
INATIVO	60.335-0	REQUERIMENTO	6780/75	16/06/1975
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	8754/75	30/07/1975
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	11377/75	23/09/1975
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	15704/75	23/12/1975
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	3169/76	25/03/1976
INATIVO	60.335-0	ADICIONAIS	7210/68	22/04/1968
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	13489/69	16/06/1969
INATIVO	60.335-0	OFÍCIO	7156/73	03/09/1973
INATIVO	60.335-0	OFÍCIO	13317/73	26/11/1973
INATIVO	60.335-0	OFÍCIO	371/74	10/01/1974
INATIVO	60.335-0	OFÍCIO	5243/74	14/05/1973
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	9225/74	21/08/1974
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	9826/74	03/09/1974
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	13873/74	28/11/1974
INATIVO	60.335-0	SALÁRIO FAMILIA	23169/91	12/11/1991
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	17321/92	10/07/1992
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	1847/88	26/01/1988
INATIVO	60.335-0	SALÁRIO FAMILIA	31758/68	05/12/1968
INATIVO	60.335-0	SALÁRIO FAMILIA	18859/69	07/08/1969
INATIVO	60.335-0	LICENÇA	3193/69	09/03/1969
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	1440/69	31/01/1969
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	17621/71	14/12/1971
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	132/72	06/01/1972
INATIVO	60.335-0	FUNÇÃO GRATIFICADA	305/70	08/01/1970
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	2139/72	07/04/1972
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	4986/72	14/08/1962
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	4263/72	14/07/1972
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	3607/72	20/06/972
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	2843/72	16/05/1972
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	2133/72	07/04/1972
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	5794/72	18/09/1972

INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	6453/72	12/10/1972
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	8253/72	18/12/1972
INATIVO	60.335-0	SALÁRIO FAMÍLIA	12717/71	11/06/1971
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	15628/71	27/09/1971
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	15848/71	08/10/1971
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	16716/71	18/11/1971
INATIVO	60.335-0	DISPOSIÇÃO	3664/73	22/05/1973
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	11353/76	15/10/1976
INATIVO	60.335-0	TEMPO INTEGRAL	13737/76	13/12/1976
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	10440/79	17/07/1979
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	12883/78	28/09/1978
INATIVO	60.335-0	COMUNICAÇÃO	160/77	05/01/1977
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	1466/79	25/01/1979
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	23293/84	14/12/1984
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	1392/88	21/01/1988
INATIVO	60.335-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	15289/88	19/08/1988
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	1192/87	21/01/1987
INATIVO	60.335-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3804/87	20/02/1987
INATIVO	60.335-0	FÉRIAS	27198/85	20/12/1985
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	777/81	8/2/19781
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	207094/86	18/12/1986
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	27005/85	17/12/1985
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	961/84	18/01/1984
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	579/83	10/01/1983
INATIVO	60.259-0	REQUERIMENTO	454/82	08/01/1982
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	1151/70	19/01/1970
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	990/80	22/01/1980
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	5362/81	30/03/1981
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	7111/77	14/6/21977
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	7870/76	22/06/1976
INATIVO	60.259-0	FERAIS	675/31	14/01/1931
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	991/78	23/01/1978
INATIVO	60.259-0	LOTAÇÃO	8102/72	12/12/1972
INATIVO	60.259-0	REQUERIMENTO	1261/73	19/02/1973
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	4428/73	15/06/1973
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	13579/71	29/06/1971
INATIVO	60.259-0	FERAIS	17089/71	07/12/1971
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	170879/71	07/12/1971
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	247/70	08/01/1970
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	16993/70	10/06/1970
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	15614/69	02/06/1969
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	408/60	06/01/1960
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	2081/69	13/02/1969
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	1198/69	29/01/1969
INATIVO	60.259-0	FERAIS	12261/10	21/06/2010
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	14231/68	12/06/1968
INATIVO	60.259-0	FERAIS	6205/72	03/10/1972
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	60/68	4/1/168
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	2522/67	16/10/1967
INATIVO	60.259-0	FRIAS	12379/67	16/06/1967
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	2710/67	21/02/1967
INATIVO	60.259-0	REQUERIMENTO	1281/68	06/02/1968
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	674/68	23/01/1968
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	42965/66	23/12/1966
INATIVO	60.259-0	REQUERIMENTO	30199/65	12/11/19865
INATIVO	60.259-0	REQUERIMENTO	16521/64	20/07/1964
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	13849/68	14/06/1968
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	19382/66	29/06/1966
INATIVO	60.259-0	CONT.TEMPO	17090/71	7/12/0971
INATIVO	60.259-0	CONT.TEMPO	6430/72	11/40/1972
INATIVO	60.259-0	REQUERIMENTO	698375/75	19/06/1975
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	11271/75	22/09/1975
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	9686/75	18/08/1975
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	167/76	05/01/1976
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	5748/76	31/05/1976
INATIVO	60.259-0	FÉRIAS	6559/76	21/06/1976
INATIVO	60.259-0	PORTARIA	11342/76	15/10/1976
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	12601/77	11/10/1977
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	6367/78	16/05/1978
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	9555/78	20/07/1978
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	10674/78	14/08/1978
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	13144/78	4/410/1978
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	9465/81	19/5/19781
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	11901/81	12/06/1981
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	1392/87	22/01/1987
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	10091/87	19/05/1987
INATIVO	60.259-0	LICENÇA	21184/87	16/10/1987
INATIVO	60.310-4	SUBSTITUIÇÃO	1781/72	29/03/1972
INATIVO	60.310-4	LICENÇA	12492/70	27/05/1970
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	25286/68	16/10/1966
INATIVO	60.310-4	SUBSTITUIÇÃO	777/74	22/01/1974
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	2139/74	20/02/1974



INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	6258/77	25/05/1977
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	411/77	12/01/1977
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	117/79	03/01/1979
INATIVO	60.310-4	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	14375/79	05/10/1979
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	334/78	06/01/1978
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	531/88	12/01/1988
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	9481/88	20/05/1988
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	22308/87	04/11/1987
INATIVO	60.310-4	LICENÇA	20847/69	29/08/1969
INATIVO	60.310-4	LICENÇA	19573/69	15/08/1969
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	21772/89	27/11/1989
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	5095/87	13/03/1987
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	1418/86	22/01/1986
INATIVO	60.310-4	ACERVO	1417/86	22/01/1986
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	224/85	03/01/1985
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	303/83	05/01/1983
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	1281/81	27/01/1981
INATIVO	60.310-4	ACERVO	5610/80	28/04/1980
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	1583/80	31/01/1980
INATIVO	60.310-4	CONTAGEM TEMPO	457/78	09/01/1978
INATIVO	60.310-4	LICENÇA	9043/77	22/07/1977
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	8455/76	05/08/1976
INATIVO	60.310-4	FÉRIAS	1713/76	09/02/1973
INATIVO	60.310-4	LICENÇA	8285/75	21/07/1975
INATIVO	60.166-7	PAGAMENTO DIÁRIAS	821/53	21/02/1953
INATIVO	60.166-7	COMUNICAÇÃO	17334/49	29/12/1949
INATIVO	60.166-7	CONTAGEM TEMPO	6325/51	28/06/1951
INATIVO	60.166-7	CONTAGEM TEMPO	6585/51	06/07/1951
INATIVO	60.166-7	LICENÇA	5720/55	09/05/1955
INATIVO	60.166-7	LICENÇA	11251/56	23/07/1956
INATIVO	60.166-7	AJUDA DE CUSTO	13254/56	24/08/1956
INATIVO	60.166-7	REQUERIMENTO	35274/60	15/12/1960
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	23647/65	01/09/1965
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	9998/64	18/05/1964
INATIVO	60.166-7	COMUNICAÇÃO	382/63	24/01/1963
INATIVO	60.166-7	CÓPIA DECRETOS	10228/63	05/06/1963
INATIVO	60.166-7	COMUNICAÇÃO	11405/63	19/06/1963
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	19651/63	17/09/1963
INATIVO	60.166-7	COMUNICAÇÃO	24570/63	24/10/1963
INATIVO	60.166-7	COMUNICAÇÃO	20770/60	08/08/1960
INATIVO	60.166-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	28064/60	11/11/1960
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	241/66	07/01/1966
INATIVO	60.166-7	SUBSTITUIÇÃO	7655/66	11/04/1966
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	2900/72	17/05/1972
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	4177/73	07/06/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	7603/73	12/09/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	6142/73	07/08/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	5072/73	06/07/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	14390/73	14/12/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	10414/73	17/10/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	13139/73	21/11/1973
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	3720/74	03/04/1974
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	5426/74	15/05/1974
INATIVO	60.166-7	TEMPO INTEGRAL	10249/74	11/09/1974
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	4203/74	19/04/1974
INATIVO	60.166-7	FREQÜÊNCIA	556/74	16/01/1974
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	6672/75	12/06/1975
INATIVO	60.166-7	DISPOSIÇÃO	15378/75	12/12/1975
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	2757/79	23/02/1979
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	5779/78	04/05/1978
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	15845/78	28/11/1978
INATIVO	60.166-7	LICENÇA	8701/61	08/06/1961
INATIVO	60.166-7	CONTAGEM TEMPO	32251/65	26/11/1965
INATIVO	60.166-7	CONTAGEM TEMPO	7935/73	20/09/1973
INATIVO	60.166-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2514/74	08/03/1974
INATIVO	60.166-7	TEMPO INTEGRAL	9088/75	07/08/1975
INATIVO	60.166-7	FÉRIAS	4521/76	28/04/1976
INATIVO	60.166-7	CERTIDÃO	25197/91	06/12/1991
INATIVO	50.327-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	23118/95	21/06/1995
INATIVO	50.327-4	SALÁRIO FAMÍLIA	27721/95	24/07/1995
INATIVO	50.327-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	210723/96	13/05/1996
INATIVO	50.327-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	239494/98	04/06/1998
INATIVO	50.327-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	468216/04	25/11/2004
INATIVO	60.368-6	ACERVO	39921/93	09/11/1993
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	4787/92	26/02/1992

INATIVO	60.368-6	ACERVO	1315/91	16/01/1991
INATIVO	60.368-6	CONTAGEM TEMPO	20743/89	13/11/1989
INATIVO	60.368-6	CONTAGEM TEMPO	16694/89	14/09/1989
INATIVO	60.368-6	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	6631/87	01/04/1987
INATIVO	60.368-6	LICENÇA	14873/79	16/10/1979
INATIVO	60.368-6	LICENÇA	4672/78	07/04/1978
INATIVO	60.368-6	LICENÇA	14131/77	10/11/1977
INATIVO	60.368-6	LICENÇA	12600/77	11/10/1977
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	6308/76	14/06/1976
INATIVO	60.368-6	RETIFICAÇÃO NOME	13054/75	30/10/1975
INATIVO	60.368-6	LICENÇA	14344/73	14/12/1973
INATIVO	60.368-6	LICENÇA	1398/72	15/03/1972
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	6591/72	17/10/1972
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	7826/72	01/12/1972
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	3991/74	10/04/1974
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	168/82	05/01/1982
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	1692/74	07/02/1974
INATIVO	60.368-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4188/82	12/03/1982
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	16980/80	12/12/1980
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	575/83	10/01/1983
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	1263/84	24/01/1984
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	22913/85	17/10/1985
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	13709/86	14/08/1986
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	3105/88	09/02/1988
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	20369/90	19/10/1990
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	5710/90	20/03/1990
INATIVO	60.368-6	FÉRIAS	19561/89	24/10/1969
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	946/66	24/01/1966
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	19732/66	05/08/1966
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	10872/71	13/05/1971
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	7090/69	16/04/1969
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	405/69	09/01/1969
INATIVO	60.138-1	ACERVO	4244/72	13/07/1972
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	638/72	02/02/1972
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	3239/75	20/03/1975
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	599/74	17/01/1974
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	2741/73	06/04/1973
INATIVO	60.138-1	ACERVO	2600/77	07/03/1977
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	2443/77	02/03/1977
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	1309/76	30/01/1976
INATIVO	60.138-1	TRANS FÉRIAS	14692/75	03/12/1975
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	470/80	09/01/1980
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	3365/79	07/03/1979
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	18/78	02/01/1978
INATIVO	60.138-1	ADICIONAIS	3813/81	11/03/1981
INATIVO	60.138-1	ADICIONAIS	1206/81	26/01/1981
INATIVO	60.138-1	ACERVO	15785/80	18/11/1980
INATIVO	60.138-1	LICENÇA TS	15070/80	03/11/1980
INATIVO	60.138-1	CONTAGEM TEMPO	1310/82	21/01/1982
INATIVO	60.138-1	SALARIO FAMILIA	5800/94	31/01/1994
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	2457/65	08/03/1965
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	10550/65	20/05/1965
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	1128/67	24/01/1967
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS RESTANTES	2235/67	15/02/1967
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	19733/66	05/08/1966
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	37015/65	23/12/1965
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	355/70	15/01/1970
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	25157/69	03/10/1969
INATIVO	60.138-1	SALARIO FAMILIA	13108/68	28/06/1968
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	1676/68	13/02/1968
INATIVO	60.138-1	TRANS FÉRIAS	5894/72	21/09/1972
INATIVO	60.138-1	REVISÃO PROV	3678/89	22/02/1989
INATIVO	60.138-1	GRATIFICAÇÃO	8547/77	13/07/1977
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	10605/82	22/07/1982
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	12904/84	10/07/1984
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	9123/84	17/04/1985
INATIVO	60.138-1	SUBSTITUIÇÃO	2352/85	29/01/1985
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	6325/86	09/04/1986
INATIVO	60.138-1	FÉRIAS	4470/86	11/03/1986
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	2823/73	12/04/1973
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	10977/72	01/03/1972
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	279/68	11/01/1968
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	13559/68	03/07/1968
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	19531/67	28/08/1967
INATIVO	60.253-1	ADICIONAIS	12577/65	11/06/1965
INATIVO	60.253-1	LICENÇA	36227/66	30/11/1966
INATIVO	60.253-1	LAUDO MÉDICO	20545/57	14/11/1957
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	8639/77	14/07/1977
INATIVO	60.253-1	SUBSTITUIÇÃO	12265/76	09/11/1976
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	1509/75	03/02/1975
INATIVO	60.253-1	SUBSTITUIÇÃO	10321/75	01/09/1975



INATIVO	60.253-1	DISPOSIÇÃO	15281/75	11/12/1975
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	5431/74	17/05/1974
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	5629/78	02/05/1978
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	5938/87	25/03/1987
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	12786/86	31/07/1986
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	23398/85	24/10/1985
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	8001/84	30/04/1984
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	743/83	11/01/1983
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	11511/82	06/07/1982
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	22173/81	18/12/1981
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	1020/81	20/01/1981
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	8703/80	30/06/1980
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	5494/76	21/05/1976
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	10068/75	26/08/1975
INATIVO	60.253-1	FÉRIAS	2143/75	18/02/1975
INATIVO	60.253-1	LICENÇA	14136/66	16/06/1966
INATIVO	60.253-1	REQUERIMENTO	125304/05	30/03/2005
INATIVO	60.115-2	ANOTAÇÃO DIPLOMA	022408/90	19/11/1990
INATIVO	60.115-2	FÉRIAS	11472/73	26/10/1973
INATIVO	60.115-2	LICENÇA	7820/76	22/07/1976
INATIVO	60.115-2	REQUERIMENTO	1999/95	13/02/1995
INATIVO	60.115-2	CONTAGEM TEMPO	2084/74	19/02/1974
INATIVO	60.115-2	ANOTAÇÃO FICHA	4810/75	23/04/1975
INATIVO	60.115-2	CONTAGEM TEMPO	6194/75	30/05/1975
INATIVO	60.115-2	REQUERIMENTO	6311/75	03/06/1975
INATIVO	60.115-2	LICENÇA	8623/75	28/07/1975
INATIVO	60.115-2	REQUERIMENTO	10.912/76	07/10/1976
INATIVO	60.115-2	LICENÇA	4702/76	03/05/1976
INATIVO	60.115-2	REQUERIMENTO	11.769/76	26/10/1976
INATIVO	60.115-2	SALARIO-FAMILIA	18703/82	12/11/1982
INATIVO	60.115-2	SALARIO-FAMILIA	18704/82	12/11/1982
INATIVO	60.115-2	REQUERIMENTO	23716/90	04/12/1990
INATIVO	60.159-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	37003/64	28/12/1964
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	15108/62	11/07/1962
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	12492/59	08/07/1959
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	2607/56	12/03/1956
INATIVO	60.159-4	CERTIDÃO	17702/56	16/10/1956
INATIVO	60.159-4	LAUDO	13316/56	27/08/1956
INATIVO	60.159-4	LICENÇA	22261/56	11/12/1956
INATIVO	60.159-4	LICENÇA	20830/56	15/12/1956
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	27046/65	11/10/1965
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	32627/65	30/11/1965
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	3327/55	01/04/1955
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	27066/68	29/10/1968
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	1193/64	21/02/1964
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	30234/69	18/11/1969
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	3366/69	07/03/1969
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	66/68	05/01/1968
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	28722/68	18/11/1968
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	28013/67	07/11/1967
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	12419/66	31/05/1966
INATIVO	60.159-4	LICENÇA	923/47	21/10/1947
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	1352/47	02/12/1947
INATIVO	60.159-4	CERTIDÃO	17519/55	10/10/1955
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	27/55	04/01/1955
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	9223/53	13/07/1953
INATIVO	60.159-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	766/53	19/02/1953
INATIVO	60.159-4	ACERVO	828/53	23/02/1953
INATIVO	60.159-4	CERTIDÃO	943/52	09/02/1952
INATIVO	60.159-4	DISPENSA	4707/48	30/04/1948
INATIVO	60.159-4	LAUDO MÉDICO	5315/48	07/06/1948
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	4195/78	30/03/1978
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	8041/77	01/07/1977
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	10477/74	17/09/1974
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	11231/73	24/10/1973
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	9542/66	03/05/1966
INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	411/64	24/01/1964
INATIVO	60.159-4	ACERVO	20987/66	16/08/1966
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	42863/66	20/12/1966
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	43556/66	30/12/1966
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	8628/67	08/05/1967
INATIVO	60.159-4	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	4979/48	26/05/1948
INATIVO	60.159-4	RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO	9373/76	27/08/1976
INATIVO	60.159-4	LICENÇA	3166/67	10/03/1967
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	2412/67	21/02/1967
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	2164/70	16/02/1970
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	10921/71	13/05/1971
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	159/72	10/01/1972
INATIVO	60.159-4	CONTAGEM TEMPO	598/74	17/01/1974
INATIVO	60.159-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	14601/74	12/12/1974

INATIVO	60.159-4	FÉRIAS	14695/75	03/12/1975
INATIVO	50.345-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11682/89	30/06/1989
INATIVO	50.345-2	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	18402/96	10/01/1996
INATIVO	50.345-2	COMUNICAÇÃO	13026/95	03/04/1995
INATIVO	50.345-2	OFÍCIO	12059/95	28/03/1995
INATIVO	50.345-2	DECLARAÇÃO DEPENDENTES	21858/94	01/06/1994
INATIVO	50.345-2	FREQUÊNCIA	12866/95	31/03/1995
INATIVO	50.345-2	FÉRIAS	1047/94	11/01/1994
INATIVO	50.345-2	FÉRIAS	48074/93	31/12/1993
INATIVO	50.345-2	CONTAGEM TEMPO	24076/90	07/12/1990
INATIVO	50.345-2	CONTAGEM TEMPO	11684/89	30/06/1989
INATIVO	60.191-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4737/82	24/03/1982
INATIVO	60.191-8	FÉRIAS	22262/81	21/12/1981
INATIVO	60.191-8	FÉRIAS	12366/81	23/06/1981
INATIVO	60.191-8	FÉRIAS	7987/80	16/06/1980
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	848/83	13/01/1983
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	16751/82	29/09/1982
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	15341/82	31/08/1982
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	12701/82	28/07/1982
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	17447/81	16/09/1981
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	3449/81	04/03/1981
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	1561/81	30/01/1981
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	17462/80	29/12/1980
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	16554/80	04/12/1980
INATIVO	60.191-8	FÉRIAS	6564/76	21/06/1976
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	9303/75	11/08/1975
INATIVO	60.191-8	LICENÇA	11636/75	29/09/1975
INATIVO	60.191-8	FÉRIAS	816/79	16/01/1979
INATIVO	60.191-8	FÉRIAS	473/78	10/01/1978
INATIVO	60.268-0	COTAGEM DE TEMPO	15029/71	26/08/1971
INATIVO	60.268-0	SALÁRIO FAMÍLIA	2214/72	12/04/1972
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	171/72	10/01/1972
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	209/74	08/01/1974
INATIVO	60.268-0	TRANF. FÉRIAS	2354/74	04/03/1974
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	15397/75	15/12/1975
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	6593/76	22/06/1976
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	14606/80	21/10/1980
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	8790/81	11/05/1981
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	20353/83	31/10/1983
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	10666/84	05/06/1984
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	21529/85	27/09/1985
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	25640/85	28/11/1985
INATIVO	60.268-0	COTAGEM DE TEMPO	19203/86	24/11/1986
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	13605/86	13/08/1986
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	6956/86	22/04/1986
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	23373/87	17/11/1987
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	16344/87	10/08/1987
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	10120/87	19/05/1987
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	6477/87	31/03/1987
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	3667/87	20/02/1987
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	2120/87	03/02/1987
INATIVO	60.268-0	LICENÇA TRAT. SAÚDE	5646/88	25/03/1988
INATIVO	60.268-0	CONTAGEM DE TEMPO	021514/87	22/10/1987
INATIVO	60.268-0	FÉRIAS	5320/72	28/08/1972
INATIVO	60.268-0	FÉRIAS	15030/71	26/08/1971
INATIVO	60.268-0	CERTIDÃO DE CASAMENTO	13581/71	29/06/1971
INATIVO	60.268-0	FÉRIAS	1840/70	03/02/1970
INATIVO	60.268-0	FÉRIAS	23218/70	31/08/1970
INATIVO	60.268-0	FÉRIAS	20545/69	27/08/1969
INATIVO	60.268-0	FÉRIAS	27551/68	05/11/1968
INATIVO	50.138-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	39934/93	09/11/1993
INATIVO	50.138-7	FÉRIAS	90/93	04/01/1993
INATIVO	50.138-7	CONTAGEM TEMPO	3877/91	27/02/1991
INATIVO	50.138-7	CONTAGEM TEMPO	20729/89	13/11/1989
INATIVO	50.138-7	CONTAGEM TEMPO	26435/85	10/12/1985
INATIVO	50.138-7	SALÁRIO FAMÍLIA	7768/84	26/04/1984
INATIVO	50.138-7	CONTAGEM TEMPO	23180/84	13/12/1984
INATIVO	50.138-7	CONTAGEM TEMPO	490052/02	27/11/2002
INATIVO	50.138-7	REQUERIMENTO	58443/02	01/03/2002
INATIVO	50.138-7	FÉRIAS	8521/94	01/03/1994
INATIVO	50.138-7	FÉRIAS	16025/86	01/10/1986
INATIVO	60.338-4	FÉRIAS	7806/91	23/04/1991
INATIVO	60.338-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11174/82	30/06/1982
INATIVO	60.338-4	DECLARAÇÃO	10118/76	20/09/1976
INATIVO	60.338-4	FÉRIAS	6523/74	17/06/1974
INATIVO	60.338-4	DISPOSIÇÃO	804/76	21/01/1976
INATIVO	60.338-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1991/74	14/02/1974
INATIVO	60.338-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	241/74	09/01/1974



INATIVO	60.338-4	PERMANÊNCIA	784/73	31/01/1973
INATIVO	60.338-4	RETORNO À FUNÇÃO	7767/73	17/09/1973
INATIVO	60.338-4	FREQUÊNCIA	7162/73	05/09/1973
INATIVO	60.338-4	REQUERIMENTO	6561/73	17/08/1973
INATIVO	60.338-4	FÉRIAS	14345/71	19/07/1971
INATIVO	60.338-4	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	1483/72	20/03/1972
INATIVO	60.338-4	REQUERIMENTO	12359/71	04/06/1971
INATIVO	60.338-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	12474/92	26/05/1992
INATIVO	60.338-4	CONTAGEM TEMPO	4563/88	09/03/1988
INATIVO	60.338-4	SALÁRIO FAMÍLIA	14462/73	18/12/1973
INATIVO	60.338-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3665/74	02/04/1974
INATIVO	60.338-4	DISPOSIÇÃO	9970/74	05/09/1974
INATIVO	60.338-4	DISPOSIÇÃO	1326/75	30/01/1975
INATIVO	60.338-4	CONTAGEM TEMPO	1757/75	06/02/1975
INATIVO	60.338-4	DISPOSIÇÃO	3561/75	26/03/1975
INATIVO	60.338-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	10833/76	05/10/1976
INATIVO	60.338-4	CONTAGEM TEMPO	671/81	12/01/1981
INATIVO	60.338-4	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	11546/82	07/07/1982
INATIVO	60.338-4	SALÁRIO FAMÍLIA	11547/82	07/07/1982
INATIVO	60.338-4	CONTAGEM TEMPO	8625/83	19/04/1983
INATIVO	60.338-4	CONTAGEM TEMPO	3227/84	20/02/1984
INATIVO	60.338-4	CONTAGEM TEMPO	20471/86	11/12/1986
INATIVO	60.618-9	CERTIDÃO	33908/69	10/12/1969
INATIVO	60.618-9	AUTORIZAÇÃO	13919/70	12/06/1970
INATIVO	60.618-9	CONTAGEM TEMPO	28448/65	11/08/1965
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	2888/74	19/03/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	4271/74	22/04/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	1959/74	14/02/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	7763/74	16/07/1974
INATIVO	60.618-9	DISPOSIÇÃO	7939/74	23/07/1974
INATIVO	60.618-9	FÉRIAS	5159/71	08/03/1971
INATIVO	60.618-9	FÉRIAS	1624/71	26/01/1971
INATIVO	60.618-9	DISPOSIÇÃO	1210/72	07/03/1972
INATIVO	60.618-9	DISPOSIÇÃO	14599/73	26/12/1973
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	14860/74	20/12/1974
INATIVO	60.618-9	VENCIMENTOS/VANTAGENS	2173/77	16/02/1977
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	5608/74	22/05/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	6684/74	20/06/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	8990/74	14/08/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	10510/74	17/09/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	847/74	22/01/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	14808/75	04/12/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	13579/75	11/11/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	10907/75	12/09/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	9359/75	12/08/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	8397/75	23/07/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	6962/75	19/06/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	4700/75	18/04/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	5699/75	16/05/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	2125/75	18/02/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	3066/75	17/03/1975
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	661/75	17/01/1975
INATIVO	60.618-9	CONTAGEM TEMPO	8939/65	13/05/1965
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	18270/74	14/11/1974
INATIVO	60.618-9	FREQUÊNCIA	12094/74	21/10/1974
INATIVO	60.618-9	CONTAGEM TEMPO	669/69	17/01/1969
INATIVO	60.246-9	CONTAGEM TEMPO	22776/85	16/10/1985
INATIVO	60.246-9	CONTAGEM TEMPO	7107/86	24/04/1986
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	9055/76	20/08/1976
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	6220/77	24/05/1977
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	11424/78	29/08/1978
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	12913/79	31/08/1979
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	5416/81	30/03/1981
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	2992/83	02/02/1983
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	5218/84	22/03/1984
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	23475/84	20/12/1984
INATIVO	60.246-9	FÉRIAS	16948/86	16/10/1986
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	20064/60	31/08/1960
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	13875/60	26/06/1960
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	7098/87	06/04/1987
INATIVO	60.252-3	ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO	4994/86	19/03/1986
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	14082/73	10/12/1973
INATIVO	60.252-3	REQUERIMENTO	20190/70	03/08/1970
INATIVO	60.252-3	SALÁRIO FAMÍLIA	8907/68	13/05/1968
INATIVO	60.252-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1918/65	24/02/1965
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	4808/65	30/03/1965
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	15108/64	30/06/1964

INATIVO	60.252-3	DISPENSA	10977/63	14/06/1963
INATIVO	60.252-3	DISPOSIÇÃO	469/63	30/01/1963
INATIVO	60.252-3	DISPENSA	27025/62	14/11/1962
INATIVO	60.252-3	DISPENSA	20982/61	14/11/1961
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	17388/61	03/10/1961
INATIVO	60.252-3	REQUERIMENTO	5445/61	28/04/1961
INATIVO	60.252-3	CONTAGEM TEMPO	42/87	05/01/1987
INATIVO	60.252-3	CONTAGEM TEMPO	3622/86	25/02/1986
INATIVO	60.252-3	CONTAGEM TEMPO	8793/85	15/04/1985
INATIVO	60.252-3	ADICIONAIS	22502/84	06/12/1984
INATIVO	60.252-3	ACERVO	4497/84	13/03/1984
INATIVO	60.252-3	OPÇÃO DE VENCIMENTOS	7509/83	04/04/1983
INATIVO	60.252-3	ADICIONAIS	10584/80	06/08/1980
INATIVO	60.252-3	EXONERAÇÃO	14114/76	22/12/1976
INATIVO	60.252-3	CONTAGEM TEMPO	7282/76	09/07/1976
INATIVO	60.252-3	ADICIONAIS	9026/76	19/08/1976
INATIVO	60.252-3	REQUERIMENTO	1098/76	27/01/1976
INATIVO	60.252-3	FÉRIAS	12492/75	17/10/1975
INATIVO	60.252-3	CONTAGEM TEMPO	11919/74	17/10/1974
INATIVO	60.252-3	REQUERIMENTO	2301/72	17/04/1972
INATIVO	60.252-3	CONTAGEM TEMPO	20711/67	13/09/1967
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	8872/87	05/05/1987
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	24098/87	24/11/1987
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	82/89	02/01/1989
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	21013/89	20/11/1989
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	23156/90	26/11/1990
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	11640/91	14/06/1991
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	14248/73	12/12/1973
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	4681/73	22/06/1973
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	4209/72	12/07/1972
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	7935/78	19/06/1978
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	9602/79	28/06/1979
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	12200/80	04/09/1980
INATIVO	60.328-7	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	9051/80	07/07/1980
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	9662/81	22/05/1981
INATIVO	60.328-7	SUBSTITUIÇÃO	10257/82	17/06/1982
INATIVO	60.328-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	8587/82	19/05/1982
INATIVO	60.328-7	SUBSTITUIÇÃO	3421/82	01/03/1982
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	3428/83	07/02/1983
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	23600/83	22/12/1983
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	1299/85	14/01/1985
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	18413/86	11/11/1986
INATIVO	60.328-7	CONTAGEM TEMPO	6201/73	08/08/1973
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	6480/75	06/06/1975
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	12544/75	20/10/1975
INATIVO	60.328-7	LICENÇA	5344/77	05/05/1977
INATIVO	60.328-7	CONTAGEM TEMPO	1480/80	30/01/1980
INATIVO	60.328-7	LICENÇA	7929/87	21/04/1987
INATIVO	60.328-7	LICENÇA	16343/87	10/08/1987
INATIVO	60.328-7	LICENÇA	15425/88	22/08/1988
INATIVO	60.328-7	CONTAGEM TEMPO	20941/89	17/11/1989
INATIVO	60.328-7	FÉRIAS	7918/92	07/04/1992
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	3588/93	26/01/1993
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	25820/91	13/12/1991
INATIVO	60.337-6	SALÁRIO FAMÍLIA	3178/91	08/02/1991
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	23429/89	14/12/1989
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	21018/89	20/11/1989
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	17449/88	23/09/1988
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	13304/83	29/06/1983
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	218/72	11/01/1972
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	3770/72	23/06/1972
INATIVO	60.337-6	CERTIDÃO	11637/73	29/10/1973
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	4487/73	18/06/1973
INATIVO	60.337-6	DISPENSA	98/73	05/01/1973
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	12326/73	01/11/1973
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	12418/74	29/10/1974
INATIVO	60.337-6	TEMPO INTEGRAL	11590/75	26/09/1975
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	17694/81	22/09/1981
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	258/82	06/01/1982
INATIVO	60.337-6	CERTIDÃO	709/90	09/01/1990
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	11888/77	26/09/1977
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	4131/76	30/03/1976
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	1489/78	31/01/1978
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	8409/80	24/06/1980
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	17028/81	03/09/1981
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	3658/81	09/03/1981
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	25203/85	21/11/1985
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	23219/84	14/12/1984
INATIVO	60.337-6	CONTAGEM TEMPO	168/80	03/01/1980
INATIVO	60.337-6	LICENÇA	11090/79	30/07/1979



INATIVO	60.337-6	LICENÇA	6854/78	29/05/1978
INATIVO	60.337-6	LICENÇA	10447/77	23/08/1977
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	7545/76	16/07/1976
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	3116/76	24/03/1976
INATIVO	60.337-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2798/76	15/03/1976
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	10903/76	06/10/1976
INATIVO	60.337-6	FÉRIAS	11315/75	23/09/1975
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	4101/88	01/03/1988
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	46310/93	22/12/1993
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	39789/92	16/12/1992
INATIVO	50.168-9	ACERVO	37929/93	25/10/1993
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	49970/94	20/12/1994
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	37979/95	09/10/1995
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	44091/95	23/11/1995
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	480020/96	22/11/1996
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	425600/97	05/12/1997
INATIVO	50.168-9	LICENÇA	16259/86	03/10/1986
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	20002/87	28/09/1987
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	21040/86	23/12/1986
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	2078/86	30/01/1986
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	14871/84	10/08/1984
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	12933/84	10/07/1984
INATIVO	50.168-9	LICENÇA	17294/84	19/09/1984
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	18221/83	21/09/1983
INATIVO	50.168-9	LICENÇA	16022/83	15/08/1983
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	18288/82	05/11/1982
INATIVO	50.168-9	CONTAGEM TEMPO	5383/75	08/05/1975
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	20356/81	13/11/1981
INATIVO	50.168-9	MINUTA DE PORTARIA	3321/75	24/03/1975
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	1355/90	16/01/1990
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	3874/89	27/02/1989
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	2442/80	21/02/1980
INATIVO	50.168-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2834/85	01/02/1985
INATIVO	50.168-9	SUBSTITUIÇÃO	4842/85	28/02/1985
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	413/92	06/01/1992
INATIVO	50.168-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	6697/82	19/04/1982
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	1714/81	02/02/1981
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	13721/78	17/10/1978
INATIVO	50.168-9	FÉRIAS	16343/77	01/11/1977
INATIVO	50.168-9	SUBSTITUIÇÃO	2005/76	16/02/1976
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	26463/87	29/12/1987
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	26258/85	06/12/1985
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	23214/84	13/12/1984
INATIVO	50.325-8	SALÁRIO FAMÍLIA	7666/82	03/05/1982
INATIVO	50.325-8	LICENÇA	19921/81	04/11/1981
INATIVO	50.325-8	LICENÇA	19257/81	21/10/1981
INATIVO	50.325-8	LICENÇA	18522/81	06/10/1981
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	13661/78	16/10/1978
INATIVO	50.325-8	RETIFICAÇÃO NOME	5688/77	13/05/1977
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	6673/76	23/06/1976
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	2365/76	27/02/1976
INATIVO	50.325-8	SALÁRIO FAMÍLIA	9248/75	11/08/1975
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	7163/75	24/06/1975
INATIVO	50.325-8	SALÁRIO FAMÍLIA	14924/71	20/08/1971
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	7946/73	20/09/1973
INATIVO	50.325-8	MINUTA DE PORTARIA	3120/75	17/03/1975
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	11685/89	30/06/1989
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	20741/89	13/11/1989
INATIVO	50.325-8	SUBSTITUIÇÃO	2989/74	21/03/1974
INATIVO	50.325-8	DISPOSIÇÃO	15258/75	11/12/1975
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	11215/77	06/09/1977
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	7890/78	19/06/1978
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	25196/90	21/12/1990
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	12901/88	14/07/1988
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	365/87	08/01/1987
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	920/81	19/01/1981
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	9971/81	26/05/1981
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	17158/80	17/12/1980
INATIVO	50.325-8	CONTAGEM TEMPO	140423/96	22/03/1996
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	3838/72	28/06/1972
INATIVO	50.325-8	FÉRIAS	98/72	05/01/1972
INATIVO	50.325-8	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	7351/72	14/11/1972
INATIVO	50.325-8	SUBSTITUIÇÃO	4575/73	20/06/1973
INATIVO	60.736-3	FÉRIAS	16/61	02/01/1961
INATIVO	60.736-3	FÉRIAS	20527/62	10/09/1962
INATIVO	60.736-3	FÉRIAS	128/64	13/01/1964
INATIVO	60.736-3	ABONO FAMILIAR	8277/67	03/05/1967
INATIVO	60.736-3	LICENÇA	16380/64	14/07/1964
INATIVO	60.736-3	FÉRIAS	23367/65	02/09/1965
INATIVO	60.736-3	REQUERIMENTO	20327/65	11/08/1965

INATIVO	60.736-3	FÉRIAS	25709/60	20/12/1960
INATIVO	60.736-3	DISPOSIÇÃO	16791/59	22/08/1959
INATIVO	60.736-3	DISPOSIÇÃO	24558/60	12/10/1960
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	4077/72	05/07/1972
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	5767/72	15/09/1972
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	14485/71	27/07/1971
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	1904/70	05/02/1970
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	6294/68	10/04/1968
INATIVO	60.184-5	SALÁRIO FAMÍLIA	32202/67	05/12/1967
INATIVO	60.184-5	REQUERIMENTO	39268/66	14/12/1966
INATIVO	60.184-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	33763/64	09/12/1964
INATIVO	60.184-5	CONTAGEM TEMPO	8314/59	18/05/1959
INATIVO	60.184-5	RETIFICAÇÃO NOME	1517/56	24/01/1956
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	5798/73	30/07/1973
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	7966/73	20/09/1973
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	7909/74	22/07/1974
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	5945/79	19/04/1979
INATIVO	60.184-5	SUBSTITUIÇÃO	8737/78	04/07/1978
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	8184/78	23/06/1978
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	7361/77	20/06/1977
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	11942/77	27/09/1977
INATIVO	60.184-5	FUNÇÃO GRATIFICADA	15304/75	12/12/1975
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	25/74	02/01/1974
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	6460/74	14/06/1974
INATIVO	60.184-5	CONTAGEM TEMPO	13768/66	13/06/1966
INATIVO	60.184-5	CONTAGEM TEMPO	6293/68	10/04/1968
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	10386/75	02/09/1975
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	7052/76	02/07/1976
INATIVO	60.184-5	FÉRIAS	9234/76	25/08/1976
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	2540/69	24/01/1969
INATIVO	60.294-9	REQUERIMENTO	14515/68	11/11/1968
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	2911/69	28/02/1969
INATIVO	60.294-9	ANOTAÇÃO	501/68	18/01/1968
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	1797/68	14/01/1968
INATIVO	60.294-9	DISPOSIÇÃO	15278/75	11/12/1975
INATIVO	60.294-9	FREQUÊNCIA	781/73	31/01/1973
INATIVO	60.294-9	DISPOSIÇÃO	5671/73	25/06/1973
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	827/72	11/01/1972
INATIVO	60.294-9	OFÍCIO	828/72	11/2/1972
INATIVO	60.294-9	OFÍCIO	2611/72	02/05/1972
INATIVO	60.294-9	OFÍCIO	3236/72	30/05/1972
INATIVO	60.294-9	OFÍCIO	3893/72	29/06/1972
INATIVO	60.294-9	DISPOSIÇÃO	5205/72	22/08/1972
INATIVO	60.294-9	PORTARIA	5782/72	15/09/1972
INATIVO	60.294-9	LOTAÇÃO	6418/71	18/03/1971
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	11526/79	06/08/1979
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	17346/81	14/09/1981
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	356/87	08/01/1987
INATIVO	60.294-9	REQUERIMENTO	17261/80	29/08/1980
INATIVO	60.294-9	LICENÇA	5304/86	24/03/1986
INATIVO	60.294-9	CONTAGEM TEMPO	17001/96	17/10/1986
INATIVO	60.294-9	CONTAGEM TEMPO	290/87	13/02/1987
INATIVO	60.294-9	ACERVO	14232/87	15/07/1987
INATIVO	60.294-9	CONTAGEM TEMPO	9389/79	26/5/979
INATIVO	60.294-9	LICENÇA	5574/90	19/03/1990
INATIVO	60.294-9	REQUERIMENTO	21610/90	6/11/1990
INATIVO	60.294-9	CONTAGEM TEMPO	1674/68	13/02/1968
INATIVO	60.294-9	ACERVO	14554/71	02/08/1971
INATIVO	60.294-9	PORTARIA	2117/74	20/02/1974
INATIVO	60.294-9	PORTARIA	4114/75	04/04/1975
INATIVO	60.294-9	ACERVO	9326/75	12/08/1975
INATIVO	60.294-9	FÉRIAS	11223/76	13/10/1976
INATIVO	60.294-9	PORTARIA	104046/77	15/05/1977
INATIVO	60.294-9	ACERVO	8671/73	12/06/1979
INATIVO	60.294-9	CONTAGEM TEMPO	136177/81	02/07/1981
INATIVO	60.294-9	PORTARIA	146578/83	21/07/1983
INATIVO	60.294-9	PORTARIA	22894/85	17/10/1985
INATIVO	60.263-9	FÉRIAS	15780/77	13/12/1977
INATIVO	60.263-9	OFÍCIO	3292/81	20/02/1981
INATIVO	60.263-9	FÉRIAS	6402/71	18/03/1971
INATIVO	60.263-9	OFÍCIO	12609/74	31/10/1974
INATIVO	60.263-9	OFÍCIO	13966/74	02/12/1974
INATIVO	60.263-9	REPARTIÇÃO	2390/60	04/04/1960
INATIVO	60.263-9	REQUERIMENTO	223/61	09/01/1961
INATIVO	60.263-9	REQUERIMENTO	11451/75	06/06/1975
INATIVO	60.263-9	REQUERIMENTO	33309/65	1/12/19765
INATIVO	60.263-9	REQUERIMENTO	204/68	09/01/1968
INATIVO	60.263-9	ANOTAÇÃO	18373/69	01/10/1969
INATIVO	60.263-9	PORTARIA	10817/73	19/10/1973
INATIVO	60.263-9	REQUERIMENTO	6681/75	12/06/1975
INATIVO	60.263-9	FÉRIAS	13464/76	07/12/1976
INATIVO	60.263-9	LICENÇA	15664/77	09/12/1977
INATIVO	60.263-9	PORTARIA	11719/86	11/07/1986



INATIVO	60.263-9	PORTARIA	1500/80	30/01/1980
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	14111/77	10/11/1977
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	7467/80	04/06/1980
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	3259/81	26/02/1981
INATIVO	60.106-3	DISPOSIÇÃO	15327/75	12/12/1975
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	2228/74	22/02/1974
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	3146/72	26/05/1972
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	7266/72	10/11/1972
INATIVO	60.106-3	REQUERIMENTO	3420/72	09/06/1972
INATIVO	60.106-3	MINUTA DE PORTARIA	794/73	31/01/1973
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	6538/75	09/06/1975
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	1593/76	05/02/1976
INATIVO	60.106-3	FÉRIAS	2531/77	03/03/1977
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	7836/79	24/05/1979
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	9591/79	28/06/1979
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	11278/79	01/08/1979
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	13078/79	05/09/1979
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	11131/80	19/08/1980
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	12843/80	17/09/1980
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	14580/81	23/07/1981
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	16732/81	28/08/1981
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	18100/81	29/09/1981
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	18325/81	02/10/1981
INATIVO	60.106-3	LICENÇA	19602/81	28/10/1981
INATIVO	60.106-3	REENQUADRAMENTO	14861/90	19/07/1990
INATIVO	50.396-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	29376/92	02/10/1992
INATIVO	50.396-7	CONTAGEM TEMPO	20878/89	16/11/1989
INATIVO	50.396-7	LICENÇA	20380/84	07/11/1984
INATIVO	50.396-7	SALÁRIO FAMÍLIA	15810/79	05/11/1979
INATIVO	50.396-7	RETIFICAÇÃO DE PORTARIA	17264/79	04/12/1979
INATIVO	50.396-7	REQUERIMENTO	326269/07	28/06/2007
INATIVO	50.396-7	CONTAGEM TEMPO	16109/79	08/11/1979
INATIVO	50.396-7	RETIFICAÇÃO NOME	10654/79	20/07/1979
INATIVO	50.396-7	FÉRIAS	967/80	22/01/1980
INATIVO	50.495-5	AVERBAÇÃO DEPENDENTES IR	352761/03	17/07/2003
INATIVO	50.495-5	CONTAGEM TEMPO	112750/97	11/03/1997
INATIVO	50.495-5	SALÁRIO FAMÍLIA	2269/93	20/01/1993
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	5835/77	17/05/1977
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	1939/78	10/02/1978
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	2898/79	01/03/1979
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	15709/80	17/11/1980
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	20578/81	18/11/1981
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	7984/89	03/05/1989
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	8085/90	19/04/1990
INATIVO	50.528-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11681/89	30/06/1989
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	13017/91	04/07/1991
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	12912/82	30/07/1982
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	5942/83	14/03/1983
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	27617/85	30/12/1985
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	989/87	19/06/1987
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	13464/87	02/07/1987
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	23505/88	20/12/1988
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	36321/95	26/09/1995
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	42489/95	09/11/1995
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	42493/95	09/11/1995
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	384113/97	30/10/1997
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	258669/98	18/06/1998
INATIVO	50.528-5	LICENÇA	396000/98	07/10/1998
INATIVO	50.528-5	LICENÇA	382700/98	24/09/1998
INATIVO	50.528-5	LICENÇA	16750/88	13/09/1988
INATIVO	50.528-5	SALÁRIO FAMÍLIA	21645/88	24/11/1988
INATIVO	50.528-5	LICENÇA	32714/95	30/08/1995
INATIVO	50.528-5	FÉRIAS	37625/94	19/09/1994
INATIVO	50.528-5	CONTAGEM TEMPO	20790/89	14/11/1989
INATIVO	60.114-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11699/53	27/08/1953
INATIVO	60.114-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	10124/53	27/08/1953
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	1750/66	07/02/1966
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	12439/53	15/09/1953
INATIVO	60.114-4	LICENÇA	16827/66	05/07/1966
INATIVO	60.114-4	FUNÇÃO GRATIFICADA	3598/74	01/04/1974
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	394/74	11/01/1974
INATIVO	60.114-4	FUNÇÃO GRATIFICADA	7492/75	02/07/1975
INATIVO	60.114-4	DISPOSIÇÃO	15340/75	12/12/1975
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	189/76	06/01/1976
INATIVO	60.114-4	TEMPO INTEGRAL	6262/76	11/06/1976
INATIVO	60.114-4	SUBSTITUIÇÃO	6189/76	10/06/1976
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	16466/77	29/12/1977

INATIVO	60.114-4	LICENÇA	7890/55	28/05/1955
INATIVO	60.114-4	LICENÇA	8437/55	03/06/1955
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	1290/57	13/02/1957
INATIVO	60.114-4	RESTITUIÇÃO	931/57	13/02/1958
INATIVO	60.114-4	LICENÇA	16480/58	19/09/1958
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	22713/63	04/11/1963
INATIVO	60.114-4	SALÁRIO FAMÍLIA	16472/64	16/07/1964
INATIVO	60.114-4	AUTORIZAÇÃO	8953/64	04/05/1964
INATIVO	60.114-4	AUTORIZAÇÃO	8903/65	07/05/1965
INATIVO	60.114-4	CERTIDÃO	16351/58	16/09/1958
INATIVO	60.114-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6360/65	12/04/1965
INATIVO	60.114-4	FÉRIAS	173/65	07/01/1965
INATIVO	60.114-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3414/52	02/04/1952
INATIVO	60.114-4	CERTIDÃO	4479/51	09/10/1951
INATIVO	60.114-4	REQUERIMENTO	2672/49	19/03/1949
INATIVO	60.114-4	REQUERIMENTO	1587/49	11/02/1949
INATIVO	60.114-4	LICENÇA	26417/59	09/12/1959
INATIVO	60.114-4	CONTAGEM TEMPO	7540/66	12/04/1966
INATIVO	60.114-4	LICENÇA	17418/71	21/12/1971
INATIVO	60.114-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	10368/75	01/09/1975
INATIVO	60.114-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2134/76	19/02/1976
INATIVO	60.114-4	DISPENSA FUNÇÃO GRATIFICADA	3380/77	25/03/1977
INATIVO	60.114-4	REQUERIMENTO	17526/83	06/09/1983
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	404924/98	15/10/1998
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	386683/98	29/09/1998
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	306345/98	24/07/1998
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	339375/98	17/08/1998
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	280001/98	06/07/1998
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	366298/97	14/10/1997
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	339622/97	22/09/1997
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	310551/97	27/08/1997
INATIVO	50.598-6	REQUERIMENTO	483894/96	26/11/1996
INATIVO	50.598-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13186/01	16/01/2001
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	5342/77	05/05/1977
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	642/87	13/01/1987
INATIVO	50.598-6	CONTAGEM TEMPO	21939/89	29/11/1989
INATIVO	50.598-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	46479/93	23/12/1993
INATIVO	50.598-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	29920/94	27/07/1994
INATIVO	50.598-6	LICENÇA	496989/94	16/12/1994
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	10171/78	02/08/1978
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	17188/79	03/12/1979
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	8731/77	18/07/1977
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	4005/80	27/03/1980
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	1885/83	25/01/1983
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	23906/84	28/12/1984
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	12898/84	09/07/1984
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	823/84	16/06/1984
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	843/86	14/01/1986
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	13468/87	02/07/1987
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	25771/87	15/12/1987
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	3058/87	16/02/1987
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	7968/88	26/04/1988
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	10187/89	05/06/1989
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	15325/91	06/08/1991
INATIVO	50.598-6	FÉRIAS	10214/90	15/05/1990
INATIVO	60.316-3	CONT.TEMPO	29900/69	14/11/1969
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	2423/71	03/02/1971
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	7889/75	11/07/1975
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	2516/77	03/03/1977
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	17960/79	20/12/1979
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	13222/80	23/09/1980
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	9838/84	23/5/14984
INATIVO	60.316-3	LICENÇA	18390/84	08/10/1984
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	19994/84	15/08/1984
INATIVO	60.316-3	PORTARIA	16910/86	15/10/1986
INATIVO	60.316-3	CONT.TEMPO	25468/87	14/12/1987
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	2170/77	15/02/1977
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	2170/77	15/02/1977
INATIVO	60.316-3	REQUERIMENTO	5644/74	23/05/1974
INATIVO	60.316-3	REQUERIMENTO	14419/74	10/12/1974
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	798/73	01/02/1973
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	534/72	26/01/1972
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	2228/71	01/02/1971
INATIVO	60.316-3	REQUERIMENTO	9399/80	15/06/1980



INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	15437/85	04/06/1985
INATIVO	60.316-3	FÉRIAS	6326/86	08/04/1986
INATIVO	60.316-3	FÉRAIS	4515/86	11/03/1986
INATIVO	60.316-3	REQUERIMENTO	5742/88	29/03/1988
INATIVO	60.316-3	REQUERIMENTO	5742/88	23/04/1988
INATIVO	60.316-3	FÉRAIS	399/89	06/01/1989
INATIVO	60.316-3	FÉRAIS	13732/80	09/07/1980
INATIVO	60.316-3	FÉRAIS	4902/90	14/03/1990
INATIVO	60.316-3	FÉRAIS	2283/70	17/02/1970
INATIVO	60.316-3	FÉRAIS	2899/69	27/02/1969
INATIVO	60.345-7	CONTAGEM TEMPO	4078/72	05/07/1972
INATIVO	60.345-7	CONTAGEM TEMPO	3068/72	24/05/1972
INATIVO	60.345-7	CONTAGEM TEMPO	3360/73	08/05/1973
INATIVO	60.345-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2397/74	05/03/1974
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	15583/75	17/12/1975
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	1100/75	28/01/1975
INATIVO	60.345-7	LICENÇA	8905/76	16/08/1976
INATIVO	60.345-7	CONTAGEM TEMPO	112/81	05/01/1981
INATIVO	60.345-7	LICENÇA	9286/82	01/06/1982
INATIVO	60.345-7	LICENÇA	20509/82	10/12/1982
INATIVO	60.345-7	CONTAGEM TEMPO	20726/89	13/11/1989
INATIVO	60.345-7	LICENÇA	26082/91	17/12/1991
INATIVO	60.345-7	LICENÇA	406/92	06/01/1992
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	20789/92	07/08/1992
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	12815/71	15/06/1971
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	4592/73	20/06/1973
INATIVO	60.345-7	ACRÉSCIMO VENCIMENTOS	7795/76	21/06/1976
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	4727/78	10/04/1978
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	13867/79	24/09/1979
INATIVO	60.345-7	SUBSTITUIÇÃO	1753/80	01/02/1980
INATIVO	60.345-7	LICENÇA	11226/84	14/06/1984
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	11120/87	01/06/1987
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	10781/88	09/06/1988
INATIVO	60.345-7	FÉRIAS	19354/91	07/10/1991
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	3480/75	25/03/1975
INATIVO	60.308-2	SALÁRIO FAMÍLIA	6496/75	09/06/1975
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	7155/75	24/06/1975
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	15794/75	26/12/1975
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	9191/76	24/08/1976
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	10513/76	28/09/1976
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	1471/77	01/02/1977
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	9110/77	25/07/1977
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	1723/78	03/02/1978
INATIVO	60.308-2	SALÁRIO FAMÍLIA	1978/78	13/02/1978
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	15350/79	25/10/1979
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	20009/84	01/11/1984
INATIVO	60.308-2	SALÁRIO FAMÍLIA	18498/84	09/10/1984
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	10814/84	06/06/1984
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	22811/87	10/11/1987
INATIVO	60.308-2	LICENÇA	9392/89	26/05/1989
INATIVO	60.308-2	RETIFICAÇÃO NOME	13606/74	22/11/1974
INATIVO	60.308-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2630/74	12/03/1974
INATIVO	60.308-2	INSPEÇÃO MÉDICA	6128/75	28/05/1975
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	8356/76	03/08/1976
INATIVO	60.308-2	INSPEÇÃO MÉDICA	13605/76	09/12/1976
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	13768/77	04/11/1977
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	14598/78	30/10/1978
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	13637/77	31/10/1977
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	16973/80	12/12/1980
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	9765/79	03/07/1979
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	8443/78	29/06/1978
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	4041/89	28/02/1989
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	14955/84	13/08/1984
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	23619/83	26/12/1983
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	21861/82	30/12/1982
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	11502/82	06/07/1982
INATIVO	60.308-2	FÉRIAS	584/82	12/01/1982
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	10153/75	27/08/1975
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	15689/75	23/12/1975
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	609675/74	04/06/1974
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	8519/76	06/08/1976
INATIVO	60.378-3	PORTARIA	5055/76	10/05/1976
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	7122/76	06/07/1976
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	9429/78	18/07/1978
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	9924/78	28/07/1978
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	11280/79	01/08/1979
INATIVO	60.378-3	PORTARIA	18256/82	05/11/1982
INATIVO	60.378-3	PORTARIA	9060/84	14/05/1984
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	11208/89	21/06/1989
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	9200/89	22/05/1989
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	24966/91	05/12/1991
INATIVO	60.378-3	PORTARIA	12425/91	27/06/1991

INATIVO	60.378-3	SOLICITAÇÃO	40314/92	18/12/1992
INATIVO	60.378-3	LICENÇA	7259/94	09/02/1994
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	586/80	11/01/1980
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	896/81	16/01/1981
INATIVO	60.378-3	OFÍCIO	5928/82	05/04/1982
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	14928/85	08/06/1985
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	20291/86	09/12/1986
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	13499/87	03/06/1987
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	125/88	13/01/1988
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	38323/66	03/01/1966
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	254/65	04/01/1965
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	43519/66	28/12/1966
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	37884/69	30/12/1969
INATIVO	60.378-3	OFÍCIO	9905/67	19/05/1967
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	17226/81	13/12/19781
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	14313/71	16/06/1971
INATIVO	60.378-3	ADICIONAIS	20659/70	21/10/1970
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	1978/70	12/02/1970
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	3994/72	03/06/1972
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	14535/73	20/12/1973
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	751/78	30/01/1978
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	6759/74	21/06/1974
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	5116/77	02/04/1977
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	6013/77	20/05/1977
INATIVO	60.378-3	REQUERIMENTO	16190/77	26/12/1977
INATIVO	60.378-3	FÉRIAS	1149/79	19/01/1979
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	2773/72	09/05/1972
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	29403/70	22/10/1970
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	1824/69	10/02/1969
INATIVO	60.199-3	SALÁRIO FAMÍLIA	23946/68	08/10/1968
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	12248/67	15/06/1967
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	3843/73	28/05/1973
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	921/72	21/02/1972
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	5544/66	09/03/1966
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	7652/66	11/04/1966
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	8868/66	27/04/1966
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	10177/66	09/05/1966
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	87/65	04/01/1965
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	16171/64	10/07/1964
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	8911/63	17/05/1963
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	8675/58	28/05/1958
INATIVO	60.199-3	REQUERIMENTO	1243/58	25/02/1958
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	4525/80	02/04/1980
INATIVO	60.199-3	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA	12071/80	03/09/1980
INATIVO	60.199-3	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA	307/79	08/01/1979
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	7922/79	15/05/1979
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	15719/79	30/10/1979
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	15753/78	21/11/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	7599/78	13/06/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	4404/80	01/04/1980
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	3233/80	11/03/1980
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	4940/80	15/04/1980
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	8874/80	03/07/1980
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	9493/80	17/07/1980
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	7423/80	03/06/1980
INATIVO	60.199-3	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA	266285/97	17/07/1997
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	5136/79	03/04/1979
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	6047/79	23/04/1979
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	2334/80	14/02/1980
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	2385/79	14/02/1979
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	2681/79	22/02/1979
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	4130/79	21/03/1979
INATIVO	60.199-3	CONTAGEM TEMPO	16612/78	12/12/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	16824/78	18/12/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	15338/78	16/11/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	12219/78	15/09/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	9807/78	26/07/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	8392/78	28/06/1978
INATIVO	60.199-3	CONTAGEM TEMPO	11470/73	26/10/1973
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	13759/66	13/06/1966
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	1845/75	12/02/1975
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	11638/75	29/09/1975
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	12041/75	07/10/1975
INATIVO	60.199-3	FÉRIAS	359/76	08/01/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	1020/76	26/01/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	6123/76	09/06/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	6847/76	29/06/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	8477/76	05/08/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	9599/76	02/09/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	10836/76	05/10/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	11971/76	03/11/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	13043/76	29/11/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	13547/76	08/12/1976
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	707/77	19/01/1977



INATIVO	60.199-3	LICENÇA	1818/77	08/02/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	3132/77	21/03/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	5909/77	18/05/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	8475/77	12/07/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	10624/77	25/08/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	11246/77	12/09/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	12112/77	29/09/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	13839/77	07/11/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	14360/77	16/11/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	14853/77	24/11/1977
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	2648/78	27/02/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	3735/78	21/03/1978
INATIVO	60.199-3	LICENÇA	5497/78	27/04/1978
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	19673/68	23/08/1968
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	29705/68	22/11/1968
INATIVO	60.122-5	FÉRIAS	23158/66	29/08/1966
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	28791/66	14/10/1966
INATIVO	60.122-5	ABONO FALTAS	3225/65	12/03/1965
INATIVO	60.122-5	FÉRIAS	32069/64	24/11/1964
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	19083/69	11/08/1969
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	34607/69	12/12/1969
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	899/69	23/01/1969
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	14765/71	13/08/1971
INATIVO	60.122-5	FÉRIAS	11954/69	30/05/1969
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	26257/69	20/10/1969
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	23940/70	09/09/1970
INATIVO	60.122-5	FÉRIAS	15968/71	14/10/1971
INATIVO	60.122-5	FÉRIAS	2430/71	04/02/1971
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	6138/71	16/03/1971
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	2437/72	24/04/1972
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	4319/72	19/07/1972
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	6523/72	13/10/1972
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	254/73	10/01/1973
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	1729/73	13/03/1973
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	435/72	21/01/1972
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	5223/70	20/03/1970
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	3565/73	15/05/1973
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	6560/73	17/08/1973
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	13184/73	21/11/1973
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	2302/74	01/03/1974
INATIVO	60.122-5	LICENÇA	5951/74	30/05/1974
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	10939/55	27/06/1955
INATIVO	60.276-0	APRESENTAÇÃO	10827/56	16/07/1956
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	14884/62	09/07/1962
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	18345/54	08/11/1954
INATIVO	60.276-0	COMUNICAÇÃO	12151/53	05/10/1953
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	8343/60	04/05/1960
INATIVO	60.276-0	HORÁRIO EXPEDIENTE	2843/58	28/03/1958
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	5370/61	26/04/1961
INATIVO	60.276-0	RETIFICAÇÃO NOME	2914/60	07/02/1960
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	17852/64	05/08/1964
INATIVO	60.276-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	37005/64	28/12/1964
INATIVO	60.276-0	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9835/63	30/05/1963
INATIVO	60.276-0	SALÁRIO FAMÍLIA	2718/65	09/03/1965
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	317/65	11/01/1965
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	1757/67	02/02/1967
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	783/65	22/01/1965
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	1870/65	23/02/1965
INATIVO	60.276-0	ACRÉSCIMO VCTOS.	27179/65	12/10/1965
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	393/68	16/01/1968
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	13670/68	04/07/1968
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	16778/67	03/08/1967
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	2137/67	13/02/1967
INATIVO	60.276-0	LICENÇA	13826/65	26/08/1965
INATIVO	60.276-0	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	34571/69	12/12/1969
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	25591/70	22/09/1970
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	14607/69	26/06/1969
INATIVO	60.276-0	LICENÇA	614/69	16/01/1969
INATIVO	60.276-0	LICENÇA	4216/69	19/03/1969
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	8076/72	12/12/1972
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	6204/76	03/10/1972
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	508/71	16/01/1971
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	16037/71	13/10/1971
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	17179/71	10/12/1971
INATIVO	60.276-0	RETORNO À FUNÇÃO	19196/70	23/07/1970
INATIVO	60.276-0	TEMPO INTEGRAL	15099/74	30/12/1974
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	7995/73	21/09/1973
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	428/73	17/01/1973
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	7348/75	30/06/1975
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	6925/77	07/06/1977
INATIVO	60.276-0	ANOTAÇÃO FICHA	16074/78	01/12/1978

		FUNCIONAL		
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	10638/77	26/08/1977
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	9535/78	19/07/1978
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	3321/79	07/03/1979
INATIVO	60.276-0	SUBSTITUIÇÃO	17407/81	15/09/1981
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	12666/84	05/07/1984
INATIVO	60.276-0	SUBSTITUIÇÃO	6166/82	12/04/1982
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	7527/87	13/04/1987
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	2852/88	05/02/1988
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	16457/88	05/09/1988
INATIVO	60.276-0	LICENÇA	3157/67	10/03/1967
INATIVO	60.276-0	ACERVO	24814/67	12/10/1967
INATIVO	60.276-0	CONTAGEM TEMPO	3440/70	06/03/1970
INATIVO	60.276-0	CONTAGEM TEMPO	737/73	30/01/1973
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	2687/75	06/03/1975
INATIVO	60.276-0	SALÁRIO FAMÍLIA	5893/75	21/05/1975
INATIVO	60.276-0	FÉRIAS	9159/76	24/08/1976
INATIVO	60.276-0	LICENÇA	13081/79	05/09/1979
INATIVO	60.276-0	LICENÇA	8384/86	15/05/1986
INATIVO	60.276-0	ISENÇÃO IR	386570/01	20/09/2001
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	7757/98	06/01/1998
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	388887/97	04/11/1997
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	276868/97	25/07/1997
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	90757/98	06/03/1998
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	155246/97	16/04/1997
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	80226/97	12/02/1997
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	35948/97	17/01/1997
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	512126/96	13/12/1996
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	37234/95	03/10/1995
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	33370/95	04/09/1995
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	28801/95	04/08/1995
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	12555/73	07/11/1973
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	1206/75	29/01/1975
INATIVO	50.425-4	REQUERIMENTO	2254/75	21/02/1975
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	4547/75	16/04/1975
INATIVO	50.425-4	ALTERAÇÃO HORÁRIO EXPEDIENTE	9407/75	13/08/1975
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	93/77	04/01/1977
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	10369/79	16/07/1979
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	15445/79	26/10/1979
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	15609/79	30/10/1979
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	13969/80	06/10/1980
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	7686/84	25/04/1984
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	14259/84	01/08/1984
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	8384/87	27/04/1987
INATIVO	50.425-4	CONTAGEM TEMPO	20742/89	13/11/1989
INATIVO	50.425-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	22078/93	25/06/1993
INATIVO	50.425-4	LICENÇA	46281/93	22/12/1993
INATIVO	50.425-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	95/88	05/01/1988
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	21022/88	17/11/1988
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	26317/87	28/12/1987
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	165/85	03/01/1985
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	1353/80	29/01/1980
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	4392/79	26/03/1979
INATIVO	50.425-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6419/79	26/04/1979
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	10124/79	10/07/1979
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	5662/79	11/04/1979
INATIVO	50.425-4	REQUERIMENTO	9835/75	19/08/1975
INATIVO	50.425-4	DESISTÊNCIA FÉRIAS	12217/77	03/10/1977
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	525/73	22/01/1973
INATIVO	50.425-4	FÉRIAS	26969	02/01/1973
INATIVO	50.425-4	CANCELAMENTO PROTOCOLO	14602/74	12/12/1974
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	10363/74	12/09/1974
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	6392/75	04/06/1975
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	1007/77	25/01/1977
INATIVO	60.117-9	REVISÃO PROVENTOS	19672/90	09/10/1990
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	4608/73	20/06/1973
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	5431/73	19/07/1973
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	6943/73	28/08/1973
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	5179/74	13/05/1974
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	24491/62	22/10/1962
INATIVO	60.117-9	COMUNICAÇÃO	1654/61	17/02/1961
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	13004/61	07/08/1961
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	16308/61	23/09/1961
INATIVO	60.117-9	CONTAGEM TEMPO	42744/60	13/09/1960
INATIVO	60.117-9	CONTAGEM TEMPO	283/61	16/01/1961
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	19990/70	31/07/1970
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	26126/69	19/10/1969



INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	5644/69	02/04/1969
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	1542/68	09/02/1968
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	17204/68	13/08/1968
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	20604/67	13/09/1967
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	8870/66	27/04/1966
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	8282/67	03/05/1967
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	5982/66	10/03/1966
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	11810/65	07/06/1965
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	6539/65	13/04/1965
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	21883/64	31/08/1964
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	17925/63	03/09/1963
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	20526/62	10/09/1962
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	3590/70	06/03/1970
INATIVO	60.117-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3589/70	06/03/1970
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	13129/71	21/06/1971
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	9975/71	23/04/1971
INATIVO	60.117-9	COMUNICAÇÃO	314/72	17/01/1972
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	2162/71	01/02/1971
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	6436/71	19/03/1971
INATIVO	60.117-9	CERTIDÃO	8496/74	05/08/1974
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	579/73	24/01/1973
INATIVO	60.117-9	LICENÇA	1908/73	20/03/1973
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	2578/73	03/04/1973
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	2384/77	28/02/1977
INATIVO	60.117-9	FÉRIAS	6162/75	28/05/1975
INATIVO	60.117-9	CONTAGEM TEMPO	6538/65	13/04/1965
INATIVO	50.910-8	LICENÇA	74667/99	03/03/1999
INATIVO	50.910-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	46084/94	22/11/1994
INATIVO	60.358-9	CONTAGEM TEMPO	2811/88	04/02/1988
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	24314/87	26/11/1987
INATIVO	60.358-9	CONTAGEM TEMPO	20938/89	17/11/1989
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	9903/91	20/05/1991
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	14048/91	18/07/1991
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	14033/93	23/04/1993
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	26775/93	30/07/1993
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	28692/93	19/08/1993
INATIVO	60.358-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	382587/97	29/10/197
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	8300/74	31/07/1974
INATIVO	60.358-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2607/75	04/03/1975
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	11632/75	29/09/1975
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	195/76	06/01/1976
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	6973/76	01/07/1976
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	13767/76	13/12/1976
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	13896/76	15/12/1976
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	3364/77	24/03/1977
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	4365/77	13/04/1977
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	8870/78	06/07/1978
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	12569/88	07/07/1988
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	3043/88	08/02/1988
INATIVO	60.358-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	7922/85	02/04/1985
INATIVO	60.358-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3292/84	21/02/1984
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	2872/82	17/02/1982
INATIVO	60.358-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4157/82	01/03/1982
INATIVO	60.358-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1137/80	24/01/1980
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	6992/74	27/06/1974
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	689/73	29/01/1973
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	4506/73	19/07/1973
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	5238/74	14/05/1974
INATIVO	60.358-9	TEMPO INTEGRAL	11075/74	01/10/1974
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	1701/70	02/02/1970
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	6698/70	03/04/1970
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	38/70	06/01/1970
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	134/72	06/01/1972
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	308/70	09/01/1970
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	27361/69	27/10/1969
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	24841/69	01/10/1969
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	23470/69	23/09/1969
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	18584/69	06/08/1969
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	13303/70	04/06/1970
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	1959/67	09/02/1967
INATIVO	60.358-9	LICENÇA	1660/67	01/02/1967
INATIVO	60.358-9	FÉRIAS	17278/66	01/07/1966
INATIVO	50.861-6	REQUERIMENTO	12173/99	08/01/1999
INATIVO	50.861-6	FÉRIAS	71625/99	26/02/1999
INATIVO	50.861-6	ESCLARECIMENTOS	51349/99	04/02/1999
INATIVO	50.861-6	LICENÇA	114954/99	12/04/1999

INATIVO	50.861-6	LICENÇA	264301/99	24/08/1999
INATIVO	50.861-6	LICENÇA	324444/99	05/11/1999
INATIVO	50.861-6	LICENÇA	229590/99	26/07/1999
INATIVO	50.861-6	LICENÇA	146805/99	11/05/1999
INATIVO	50.861-6	LICENÇA	199615/99	25/06/1999
INATIVO	50.861-6	REQUERIMENTO	76754/98	26/02/1998
INATIVO	50.861-6	REQUERIMENTO	189345/97	15/05/1997
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	10634/88	07/06/1988
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	15605/85	05/07/1985
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	21327/83	17/11/1983
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	13666/84	23/07/1984
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	13880/83	05/07/1983
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	3179/81	25/02/1981
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	1085/82	19/06/1982
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	8946/80	03/07/1980
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	980/80	22/01/1980
INATIVO	50.339-8	TEMPO INTEGRAL	5734/76	28/05/1976
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	12834/77	17/10/1977
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	2214/77	18/02/1977
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	2612/78	27/02/1978
INATIVO	50.339-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1362/79	24/01/1979
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	16210/79	12/11/1979
INATIVO	50.339-8	MINUTA DE PORTARIA	3352/75	24/03/1975
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	3862/76	06/04/1976
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	9966/76	15/09/1976
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	14961/77	28/11/1977
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	14363/77	16/11/1977
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	16822/78	18/12/1978
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	3004/87	13/02/1987
INATIVO	50.339-8	CONTAGEM TEMPO	20998/89	20/11/1989
INATIVO	50.339-8	SALÁRIO FAMÍLIA	20644/92	06/08/1992
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	15149/93	04/05/1993
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	13291/93	16/04/1993
INATIVO	50.339-8	FÉRIAS	27915/94	18/07/1994
INATIVO	50.339-8	LICENÇA	42903/94	31/10/1994
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	8004/74	24/07/1974
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	8816/74	09/08/1974
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	14791/75	04/12/1975
INATIVO	50.250-2	FÉRIAS	7237/75	25/06/1975
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	10500/76	28/09/1976
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	11286/76	14/10/1976
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	12634/76	18/11/1976
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	7929/77	29/06/1977
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	7191/77	15/06/1977
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	9428/78	18/07/1978
INATIVO	50.250-2	SALÁRIO FAMÍLIA	5585/78	28/04/1978
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	3140/78	07/03/1978
INATIVO	50.250-2	CONTAGEM TEMPO	16306/79	13/11/1979
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	7426/80	03/06/1980
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	13652/81	09/07/1981
INATIVO	50.250-2	CONTAGEM TEMPO	23670/84	26/12/1984
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	19504/87	21/09/1987
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	22813/87	10/11/1987
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	24313/87	26/11/1987
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	20967/87	14/10/1987
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	10122/87	19/05/1987
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	10954/74	26/09/1974
INATIVO	50.250-2	CONTAGEM TEMPO	17596/67	08/08/1967
INATIVO	50.250-2	CONTAGEM TEMPO	6629/73	20/08/1973
INATIVO	50.250-2	RETIFICAÇÃO NOME	30672/66	26/10/1966
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	13336/68	02/07/1968
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	16669/68	06/08/1968
INATIVO	50.250-2	RETIFICAÇÃO NOME	19448/68	28/08/1968
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	9494/67	16/05/1967
INATIVO	50.250-2	LICENÇA	10709/66	13/05/1966
INATIVO	50.250-2	FÉRIAS	23504/66	30/08/1966
INATIVO	50.250-2	FÉRIAS	8897/65	05/05/1965
INATIVO	50.250-2	COMUNICAÇÃO	2700/64	12/03/1964
INATIVO	50.250-2	FÉRIAS	17770/64	04/08/1964
INATIVO	60.404-6	FÉRIAS	15238/85	28/06/1985
INATIVO	60.404-6	FÉRIAS	19868/86	02/12/1986
INATIVO	60.404-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	16206/91	21/08/1991
INATIVO	60.404-6	FÉRIAS	12818/92	28/05/1992
INATIVO	60.404-6	FÉRIAS	38050/92	04/12/1992
INATIVO	60.404-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	20326/93	15/06/1993
INATIVO	60.404-6	FÉRIAS	2467/94	19/01/1994
INATIVO	60.152-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3587/51	12/04/1951
INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	12270/53	11/09/1953
INATIVO	60.152-7	REQUERIMENTO	15585/54	21/09/1954
INATIVO	60.152-7	RETIFICAÇÃO NOME	11334/55	05/07/1955



INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	21345/55	23/11/1955
INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	5377/55	29/04/1955
INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	8866/56	16/06/1956
INATIVO	60.152-7	LICENÇA	39732/58	27/10/1958
INATIVO	60.152-7	LICENÇA	18275/58	16/10/1958
INATIVO	60.152-7	CERTIDÃO	17993/58	08/10/1958
INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	1977/58	11/03/1958
INATIVO	60.152-7	HORÁRIO EXPEDIENTE	8246/62	23/04/1962
INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	663/65	21/01/1965
INATIVO	60.152-7	FÉRIAS	790/66	18/01/1966
INATIVO	60.152-7	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	19686/67	30/08/1967
INATIVO	60.152-7	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA	11600/68	17/06/1968
INATIVO	60.144-6	LICENÇA	6173/61	06/05/1961
INATIVO	60.144-6	CONTAGEM TEMPO	8049/60	28/12/1960
INATIVO	60.144-6	FÉRIAS	560/63	04/02/1963
INATIVO	60.144-6	FÉRIAS	11581/67	07/06/1967
INATIVO	60.144-6	FÉRIAS	3912/65	17/03/1965
INATIVO	60.144-6	FÉRIAS	9994/64	15/05/1964
INATIVO	60.144-6	FALTAS	15275/64	01/07/1964
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	5071/91	20/03/1971
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	6157/90	26/03/1990
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	5722/89	30/03/1989
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	26333/87	28/12/1987
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	7350/86	29/04/1986
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	1461/84	27/01/1984
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	14446/83	18/07/1983
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	18678/82	12/11/1982
INATIVO	60.384-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	8622/82	20/05/1982
INATIVO	60.384-8	SUBSTITUIÇÃO	1967/82	29/01/1982
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	1780/81	03/02/1981
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	8450/74	02/08/1974
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	7700/73	14/09/1973
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	6481/72	13/10/1972
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	6241/73	09/08/1973
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	8290/74	31/07/1974
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	7516/74	12/07/1974
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	1355/75	31/01/1975
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	11797/75	02/10/1975
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	7958/76	27/07/1976
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	4224/76	20/04/1976
INATIVO	60.384-8	ACERVO	1084/76	27/01/1976
INATIVO	60.384-8	LICENÇA	6349/77	26/05/1977
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	72/77	04/01/1977
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	2397/78	22/02/1978
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	431/80	09/01/1980
INATIVO	60.384-8	LICENÇA	3452/87	18/02/1987
INATIVO	60.384-8	LICENÇA	4805/87	10/03/1987
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	9619/87	13/05/1987
INATIVO	60.384-8	LICENÇA	5729/87	23/03/1987
INATIVO	60.384-8	CONTAGEM TEMPO	20884/89	17/11/1989
INATIVO	60.384-8	FÉRIAS	13320/92	02/06/1992
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	3886/72	29/06/1972
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	15946/70	30/06/1970
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	4457/73	18/06/1973
INATIVO	60.285-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	8328/70	15/04/1970
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	2491/67	22/02/1967
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	10932/67	31/05/1967
INATIVO	60.285-0	EXONERAÇÃO	3451/66	09/02/1966
INATIVO	60.285-0	OFÍCIO	19973/65	09/08/1965
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	161/89	03/01/1989
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	16889/82	01/10/1982
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	12726/79	28/08/1979
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	14838/78	06/11/1978
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	7891/78	19/06/1978
INATIVO	60.285-0	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	15262/75	11/12/1975
INATIVO	60.285-0	SUBSTITUIÇÃO	10400/74	13/09/1974
INATIVO	60.285-0	TEMPO INTEGRAL	2082/74	19/02/1974
INATIVO	60.285-0	DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	644/74	18/01/1974
INATIVO	60.285-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2501/73	03/04/1973
INATIVO	60.285-0	SUBSTITUIÇÃO	6983/73	29/08/1973
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	13660/78	16/10/1978
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	7913/77	29/06/1977
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	15893/77	15/12/1977
INATIVO	60.285-0	CONTAGEM TEMPO	119/87	06/01/1987
INATIVO	60.285-0	LICENÇA	12653/87	22/06/1987
INATIVO	60.285-0	LICENÇA	23370/87	17/11/1987
INATIVO	60.285-0	CONTAGEM TEMPO	22/73	03/01/1973
INATIVO	60.285-0	LICENÇA	5641/74	23/05/1974

INATIVO	60.285-0	LICENÇA	13536/74	22/11/1974
INATIVO	60.285-0	LICENÇA	8108/75	16/07/1975
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	15472/75	16/12/1975
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	7755/76	20/07/1976
INATIVO	60.285-0	ACERVO	8545/76	09/08/1976
INATIVO	60.285-0	FÉRIAS	11790/76	26/10/1976
INATIVO	60.285-0	LICENÇA	12113/77	29/09/1977
INATIVO	60.285-0	CONTAGEM TEMPO	15401/80	06/11/1980
INATIVO	60.285-0	CONTAGEM TEMPO	5814/83	11/03/1983
INATIVO	60.285-0	CONTAGEM TEMPO	007/84	02/01/1984
INATIVO	60.285-0	CONTAGEM TEMPO	1682/85	17/01/1985
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	6756/86	16/04/1986
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	14248/87	14/07/1987
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	24318/87	26/11/1987
INATIVO	60.318-0	ACERVO	10853/88	10/06/1988
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	8901/88	16/05/1988
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	2862/89	02/02/1989
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	545/90	09/01/1990
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	5856/75	20/05/1975
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	3473/75	25/03/1975
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	9144/76	24/08/1976
INATIVO	60.318-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	506/77	14/01/1977
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	1733/77	07/02/1977
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	16126/82	15/09/1982
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	1138/83	18/01/1983
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	7399/84	23/04/1984
INATIVO	60.318-0	CONTAGEM TEMPO	2366/85	29/01/1985
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	5471/90	16/03/1990
INATIVO	60.318-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11584/81	09/06/1981
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	674/81	12/01/1981
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	564/80	11/01/1980
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	1184/79	19/01/1979
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	1736/78	03/02/1978
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	11780/77	22/09/1977
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	7938/78	19/06/1978
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	2113/74	19/02/1974
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	11887/77	26/09/1977
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	3345/72	07/06/1972
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	2680/72	04/05/1972
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	13025/71	17/06/1971
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	2795/70	24/02/1970
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	6841/69	15/04/1969
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	24480/70	15/09/1970
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	13312/69	19/06/1969
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	24386/69	28/09/1969
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	13337/68	02/07/1968
INATIVO	60.318-0	REQUERIMENTO	15471/64	12/05/1964
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	12696/67	20/06/1967
INATIVO	60.318-0	LICENÇA	27546/64	12/10/1964
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	1034/63	22/02/1963
INATIVO	60.318-0	REQUERIMENTO	23057/62	09/10/1962
INATIVO	60.318-0	FÉRIAS	9761/61	20/06/1961
INATIVO	60.370-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12008/90	07/06/1990
INATIVO	60.370-8	FÉRIAS	7422/93	16/02/1993
INATIVO	60.370-8	FÉRIAS	6539/94	03/02/1994
INATIVO	60.370-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6540/94	03/02/1994
INATIVO	60.370-8	FÉRIAS	13806/90	03/07/1990
INATIVO	60.370-8	FÉRIAS	7972/89	03/05/1989
INATIVO	60.370-8	TEMPO INTEGRAL	8019/83	11/04/1983
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	11890/74	17/10/1974
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	7149/75	23/06/1975
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	12315/75	14/10/1975
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	14450/75	27/11/1975
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	7143/76	06/07/1976
INATIVO	60.379-1	AUTORIZAÇÃO	9902/76	13/09/1976
INATIVO	60.379-1	ALTERAÇÃO NOME	21218/82	21/12/1982
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	21352/83	18/11/1983
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	10118/87	19/05/1987
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	33158/92	27/10/1992
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	12701/92	27/05/1992
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	29725/92	06/10/1992
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	15744/92	26/06/1992
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	29921/93	31/08/1993
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	19227/93	02/06/1993
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	21811/93	23/06/1993
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	13033/87	26/06/1987
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	15814/87	03/08/1987
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	20139/87	29/09/1987



INATIVO	60.379-1	LICENÇA	16465/90	14/08/1990
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	25339/90	26/12/1990
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	24524/90	12/12/1990
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	23616/90	13/12/1990
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	17815/90	04/09/1990
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	13016/91	04/07/1991
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	12084/91	21/06/1991
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	18611/91	25/09/1991
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	21962/90	12/11/1990
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	23000/89	08/12/1989
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	4216/89	02/03/1989
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	23395/88	16/12/1988
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	6850/88	12/04/1988
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	12837/88	13/07/1988
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	16858/88	14/09/1988
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	20692/88	11/11/1988
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	14108/86	22/08/1986
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	7494/83	04/04/1983
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	8899/86	27/05/1986
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	17184/82	08/10/1982
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	18751/82	16/11/1982
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	8563/77	13/07/1977
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	6903/77	07/06/1977
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	9029/78	10/07/1978
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	11273/79	01/08/1979
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	2474/81	12/02/1981
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	9410/82	02/06/1982
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	6714/75	12/06/1975
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	4368/74	23/04/1974
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	14576/73	24/12/1973
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	4391/73	14/06/1973
INATIVO	60.379-1	TEMPO INTEGRAL	10399/74	13/09/1974
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	1496/71	26/01/1971
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	788/72	09/02/1972
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	19/72	03/01/1972
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	61/73	04/01/1973
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	3627/73	18/05/1973
INATIVO	60.379-1	LICENÇA	4119/68	15/03/1968
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	33393/68	12/12/1968
INATIVO	60.379-1	FÉRIAS	1571/69	04/02/1969
INATIVO	60.379-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	15950/70	01/07/1970
INATIVO	50.158-1	SALÁRIO FAMÍLIA	7586/82	30/04/1982
INATIVO	50.158-1	LICENÇA	19759/83	18/10/1983
INATIVO	50.158-1	SALÁRIO FAMÍLIA	19298/83	10/10/1983
INATIVO	50.158-1	LICENÇA	9505/86	05/06/1986
INATIVO	50.158-1	CONTAGEM TEMPO	22026/89	30/11/1989
INATIVO	50.158-1	LICENÇA	14846/83	25/07/1983
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	875/93	11/01/1993
INATIVO	50.158-1	LICENÇA	28027/85	27/07/1995
INATIVO	50.158-1	LICENÇA	25966/95	11/07/1995
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	31515/95	21/08/1995
INATIVO	50.158-1	REQUERIMENTO	588402/08	12/11/2008
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	26070/87	18/12/1987
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	14959/84	13/08/1984
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	2865/85	04/02/1985
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	1874/86	29/01/1986
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	24968/90	20/12/1990
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	253/89	04/01/1989
INATIVO	50.158-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11228/89	22/06/1989
INATIVO	50.158-1	FÉRIAS	707/87	13/01/1987
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	6611/76	22/06/1976
INATIVO	60.350-3	CONTAGEM TEMPO	9954/89	02/06/1989
INATIVO	60.350-3	CONTAGEM TEMPO	20877/89	16/11/1989
INATIVO	60.350-3	REQUERIMENTO	398/92	06/01/1992
INATIVO	60.350-3	LICENÇA	4627/73	31/05/1973
INATIVO	60.350-3	REQUERIMENTO	12410/73	05/11/1973
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	7562/75	03/07/1975
INATIVO	60.350-3	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	9495/76	31/08/1976
INATIVO	60.350-3	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	9668/76	03/09/1976
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	168/77	05/01/1977
INATIVO	60.350-3	CONTAGEM TEMPO	17464/84	21/09/1984
INATIVO	60.350-3	CONTAGEM TEMPO	8315/87	24/04/1987
INATIVO	60.350-3	CONTAGEM TEMPO	16431/86	07/10/1986
INATIVO	60.350-3	SALÁRIO FAMÍLIA	703/73	30/01/1973
INATIVO	60.350-3	SALÁRIO FAMÍLIA	1700/73	13/03/1973
INATIVO	60.350-3	DESCONTOS VENCIMENTOS	12252/71	03/06/1971
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	3867/72	29/06/1972
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	166/73	08/01/1973
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	6092/73	06/08/1973
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	6697/74	20/06/1974

INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	7186/77	15/06/1977
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	38/78	02/01/1978
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	7929/78	19/06/1978
INATIVO	60.350-3	SUBSTITUIÇÃO	11947/79	10/08/1979
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	184/79	04/01/1979
INATIVO	60.350-3	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	22537/81	29/12/1981
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	1169/82	20/01/1982
INATIVO	60.350-3	FUNÇÃO GRATIFICADA	27074/85	18/12/1985
INATIVO	60.350-3	SUBSTITUIÇÃO	9840/85	24/04/1985
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	941/85	10/01/1985
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	738/89	10/01/1989
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	19336/90	01/10/1990
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	45/90	01/01/1990
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	22020/90	13/11/1990
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	26367/91	20/12/1991
INATIVO	60.350-3	FÉRIAS	120/76	05/01/1976
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	14153/69	23/06/1969
INATIVO	60.322-8	FUNÇÃO GRATIFICADA	12580/68	25/06/1968
INATIVO	60.322-8	FALTA	14619/66	20/06/1966
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	737/66	18/01/1966
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	17644/66	17/08/1964
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	006/72	14/01/1972
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	13527/71	28/01/1971
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	15292/70	15/07/1970
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	1747/70	16/02/1970
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	3834/72	11/07/1972
INATIVO	60.322-8	ÉPOCA OPORTUNA	4536/73	19/06/1973
INATIVO	60.322-8	ANOTAÇÃO	592/73	01/02/1973
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6738/74	27/10/1974
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	7631/71	18/10/1971
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	8406/78	11/09/1978
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	13362/78	11/01/1978
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	18719/85	19/08/1985
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	3858/88	11/03/1988
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	176/89	11/02/1989
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	24174/89	21/12/1989
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	4855/91	15/03/1991
INATIVO	60.322-8	FÉRIAS	15083/83	10/08/1983
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	16202/82	25/11/1982
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	13061/84	15/10/1984
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	19012/87	15/01/1987
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	177/89	24/02/1989
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	20735/89	22/12/1989
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	7267/74	21/01/1974
INATIVO	60.322-8	ANOTAÇÃO	2300/74	08/03/1974
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	12567/75	27/10/1975
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	14865/76	10/02/1976
INATIVO	60.322-8	CONTAGEM DE TEMPO	14402/77	24/02/1977
INATIVO	60.322-8	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	12857/76	10/12/1976
INATIVO	60.322-8	RETIFICAÇÃO DE PORTARIA	7632/77	30/08/1977
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	17895/89	03/10/1989
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	10392/90	17/05/1990
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	3993/91	04/03/1991
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	1049/94	11/01/1994
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	32753/92	22/10/1992
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	12503/93	08/04/1993
INATIVO	60.375-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3203/74	27/03/1974
INATIVO	60.375-9	SALÁRIO FAMÍLIA	10535/74	17/09/1974
INATIVO	60.375-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5539/76	24/05/1976
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	4110/76	14/04/1976
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	1198/76	29/01/1976
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	12743/78	27/09/1978
INATIVO	60.375-9	SALÁRIO FAMÍLIA	3939/80	26/03/1980
INATIVO	60.375-9	SALÁRIO FAMÍLIA	7084/81	14/04/1981
INATIVO	60.375-9	SALÁRIO FAMÍLIA	3911/82	08/03/1982
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	18144/82	03/11/1982
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	16060/83	15/08/1983
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	16436/84	03/09/1984
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	8325/86	15/05/1986
INATIVO	60.375-9	CONTAGEM TEMPO	9088/87	06/05/1987
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	11762/91	17/06/1991
INATIVO	60.375-9	SUBSTITUIÇÃO	15269/75	11/12/1975
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	8022/77	01/07/1977
INATIVO	60.375-9	CERTIDÃO	16998/71	02/12/1971
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	4266/72	14/07/1972
INATIVO	60.375-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14628/73	26/12/1973
INATIVO	60.375-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	814/74	22/01/1974
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	1180/74	29/01/1974
INATIVO	60.375-9	FÉRIAS	6582/74	17/06/1974



INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	10708/85	06/05/1985
INATIVO	50.236-7	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3827/86	28/02/1986
INATIVO	50.236-7	SUBSTITUIÇÃO	1076/83	17/01/1983
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	6269/88	04/04/1988
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	23000/88	13/12/1988
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	24716/89	28/12/1989
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	469646/96	14/11/1996
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	42681/95	13/11/1995
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	269969/97	21/07/1997
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	422589/97	04/12/1997
INATIVO	50.236-7	REQUERIMENTO	121430/97	18/03/1997
INATIVO	50.236-7	SALÁRIO FAMÍLIA	914/83	14/01/1983
INATIVO	50.236-7	AFASTAMENTO	10559/85	03/05/1985
INATIVO	50.236-7	SALÁRIO FAMÍLIA	3826/86	28/02/1986
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	39080/92	11/12/1992
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	6149/94	01/02/1994
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	15072/94	19/04/1994
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	37086/94	15/09/1994
INATIVO	50.236-7	FÉRIAS	48509/94	08/12/1994
INATIVO	50.634-6	FÉRIAS	401235/96	23/09/1996
INATIVO	50.634-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	42167/93	23/11/1993
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	5085/75	29/04/1975
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	476/76	12/01/1976
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	1258/76	29/01/1976
INATIVO	60.212-4	REQUERIMENTO	19076/88	20/10/1988
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	26/72	03/01/1972
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	10522/73	18/10/1973
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	6613/77	31/05/1977
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	20/78	02/01/1978
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	1483/78	31/01/1978
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	3933/82	08/03/1982
INATIVO	60.212-4	FÉRIAS	13916/84	25/07/1984
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	24962/91	05/12/1991
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	24970/90	20/12/1990
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	302/89	05/01/1989
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	22995/89	08/12/1989
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	25540/87	14/12/1987
INATIVO	60.325-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5355/87	17/03/1987
INATIVO	60.325-2	SUBSTITUIÇÃO	1671/80	31/01/1980
INATIVO	60.325-2	SUBSTITUIÇÃO	2227/78	20/02/1978
INATIVO	60.325-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	7150/78	16/06/1978
INATIVO	60.325-2	SUBSTITUIÇÃO	2441/74	20/02/1974
INATIVO	60.325-2	TEMPO INTEGRAL	2074/74	18/02/1974
INATIVO	60.325-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3182/74	27/03/1974
INATIVO	60.325-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2925/71	11/02/1971
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	1103/72	02/03/1972
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	744/72	07/02/1972
INATIVO	60.325-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	7031/73	31/08/1973
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	2784/74	15/03/1974
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	877/86	14/01/1986
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	3318/88	11/02/1988
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	16256/91	21/08/1991
INATIVO	60.325-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	19756/91	11/10/1991
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	6439/73	14/08/1973
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	466/74	14/01/1974
INATIVO	60.325-2	SALÁRIO FAMÍLIA	5879/74	29/05/1974
INATIVO	60.325-2	FÉRIAS	592/75	16/01/1975
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	13165/75	31/10/1975
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	12260/77	03/10/1977
INATIVO	60.325-2	ACERVO	15873/77	14/12/1977
INATIVO	60.325-2	LICENÇA	8718/78	04/07/1978
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	7944/80	13/06/1980
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	3976/82	09/03/1982
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	14085/83	08/07/1983
INATIVO	60.325-2	CONTAGEM TEMPO	591/85	08/01/1985
INATIVO	60.403-8	ACERVO	10469/95	14/03/1995
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13956/79	26/09/1979
INATIVO	60.403-8	INCORPORAÇÃO VENCIMENTOS	3567/77	29/03/1977
INATIVO	60.403-8	SUBSTITUIÇÃO	4263/75	09/04/1975
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	10084/74	09/09/1974
INATIVO	60.403-8	DISPOSIÇÃO	15312/75	12/12/1975
INATIVO	60.403-8	DISPOSIÇÃO	13101/74	12/11/1974

INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	251/73	10/01/1973
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	10023/73	15/10/1973
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	14452/73	10/12/1973
INATIVO	60.403-8	LICENÇA	993/72	24/02/1972
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	7637/72	28/11/1972
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	3756/72	23/06/1972
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4373/81	18/03/1981
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13797/80	02/10/1980
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	20473/82	09/12/1982
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4199/82	12/03/1982
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11724/84	20/06/1984
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6675/85	20/03/1985
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	21706/85	01/10/1985
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	25115/85	20/11/1985
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14481/88	10/08/1988
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	24619/87	01/12/1987
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	24990/87	07/12/1987
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	20871/86	22/12/1986
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11092/86	03/07/1986
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	23672/90	03/12/1990
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	13820/90	03/07/1990
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	6718/91	11/04/1991
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	19563/89	24/10/1989
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12127/89	07/07/1989
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6919/88	13/04/1988
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	19224/88	24/10/1988
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	23735/91	20/11/1991
INATIVO	60.403-8	CONTAGEM TEMPO	19564/89	24/10/1989
INATIVO	60.403-8	SALÁRIO FAMÍLIA	8004/90	18/04/1990
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	26927/92	15/09/1992
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	43396/93	01/12/1993
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	19571/94	18/05/1994
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	39269/94	29/09/1994
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	20938/95	05/06/1995
INATIVO	60.403-8	REQUERIMENTO	584652/08	10/11/2008
INATIVO	60.403-8	REQUERIMENTO	75102/09	03/03/2009
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3171/74	26/03/1974
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	12564/75	20/10/1975
INATIVO	60.403-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4652/76	30/04/1976
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	11793/76	26/10/1976
INATIVO	60.403-8	FÉRIAS	13578/76	09/12/1976
INATIVO	60.403-8	CONTAGEM TEMPO	16958/78	21/12/1978
INATIVO	60.403-8	CONTAGEM TEMPO	18152/79	26/12/1979
INATIVO	60.403-8	SALÁRIO FAMÍLIA	6913/86	18/04/1986
INATIVO	60.403-8	CONTAGEM TEMPO	14486/87	17/07/1987
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	14733/74	16/12/1974
INATIVO	60.256-6	REQUERIMENTO	11672/66	23/05/1966
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	10061/76	17/09/1976
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	9172/78	13/07/1978
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	17596/79	11/12/1979
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	17595/79	11/12/1979
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	14903/80	30/10/1980
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	13869/80	03/10/1980
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	14258/84	01/08/1984
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	11718/84	20/06/1984
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	19053/85	22/08/1985
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	16567/86	08/10/1986
INATIVO	60.256-6	SUSPENSÃO DESCONTOS	7688/70	13/04/1970
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	16305/77	27/12/1977
INATIVO	60.256-6	SUBSTITUIÇÃO	6721/75	12/06/1975
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	10136/74	09/09/1974
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	18103/79	26/12/1979
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	2187/78	17/02/1978
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	9359/78	17/07/1978
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	590/82	12/01/1982
INATIVO	60.256-6	SUBSTITUIÇÃO	16901/81	01/09/1981
INATIVO	60.256-6	SUBSTITUIÇÃO	3545/81	05/03/1981



INATIVO	60.256-6	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	10391/87	20/05/1987
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	14234/87	14/07/1987
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	64/84	02/01/1984
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	23732/83	26/12/1983
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	14001/83	06/07/1983
INATIVO	60.256-6	SUBSTITUIÇÃO	14218/83	13/07/1983
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	20781/82	14/12/1982
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	11723/67	08/06/1967
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	15316/67	21/07/1967
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	24710/67	11/10/1967
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	4901/66	10/03/1966
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	16803/65	15/07/1965
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	2281/65	05/03/1965
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	7345/63	02/05/1963
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	23313/62	11/10/1962
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	23471/69	23/09/1969
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	1444/69	31/01/1969
INATIVO	60.256-6	REQUERIMENTO	2157/68	21/02/1968
INATIVO	60.256-6	SALÁRIO FAMÍLIA	24741/67	12/10/1967
INATIVO	60.256-6	ALTERAÇÃO NOME	3590/67	16/03/1967
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	3591/67	16/03/1967
INATIVO	60.256-6	LICENÇA	12694/67	20/06/1967
INATIVO	60.256-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	16249/70	02/07/1970
INATIVO	60.256-6	DISPENSA	32036/70	10/11/1970
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	7900/73	19/09/1973
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	14/73	02/01/1973
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	76/72	04/01/1972
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	6086/72	27/09/1972
INATIVO	60.256-6	SALÁRIO FAMÍLIA	5673/71	11/03/1971
INATIVO	60.256-6	FÉRIAS	15700/71	30/09/1971
INATIVO	60.256-6	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	1459/70	28/01/1970
INATIVO	60.367-8	MINUTA PORTARIA	1646/73	08/03/1973
INATIVO	60.367-8	REQUERIMENTO	4220/73	07/06/1973
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	4912/73	29/06/1973
INATIVO	60.367-8	REQUERIMENTO	3354/75	24/03/1975
INATIVO	60.367-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6654/75	11/06/1975
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	8044/76	28/07/1976
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	621/77	18/01/1977
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	7471/80	04/06/1980
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	4403/80	01/04/1980
INATIVO	60.367-8	SALÁRIO FAMÍLIA	22171/81	18/12/1981
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	17763/83	13/09/1983
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	11152/85	09/05/1985
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	14046/85	17/06/1985
INATIVO	60.367-8	LICENÇA	18822/89	16/10/1989
INATIVO	60.367-8	SOLICITAÇÃO	3582/92	05/02/1992
INATIVO	60.367-8	RETIFICAÇÃO NOME	9504/79	27/06/1979
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	7626/79	22/04/1979
INATIVO	60.367-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12740/78	27/09/1978
INATIVO	60.367-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	9312/78	17/06/1978
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	8088/77	04/07/1977
INATIVO	60.367-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	8643/77	14/07/1977
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	2120/76	18/02/1976
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	594/74	17/01/1974
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	2960/74	21/03/1974
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	26074/87	18/12/1987
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	7087/80	27/05/1980
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	22105/90	13/11/1990
INATIVO	60.367-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	24343/90	11/12/1990
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	18089/89	15/09/1989
INATIVO	60.367-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	18099/89	04/10/1989
INATIVO	60.367-8	FÉRIAS	12167/88	30/06/1988
INATIVO	60.367-8	ARQUIVAMENTO	19887/85	04/09/1985
INATIVO	60.367-8	CONTAGEM TEMPO	17277/85	31/07/1985
INATIVO	60.192-6	CERTIDÃO	6340/74	06/09/1974
INATIVO	60.192-6	FÉRIAS	1779/74	22/12/1974
INATIVO	60.192-6	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	356/74	17/01/1974
INATIVO	60.192-6	ARQUIVAMENTO	6102/75	27/05/1975
INATIVO	60.192-6	REGIME TEMPO INTEGRAL	10953/74	17/10/1974
INATIVO	60.192-6	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	5456/79	25/04/1979
INATIVO	60.192-6	REGIME TEMPO INTEGRAL	7129/76	29/07/1976
INATIVO	60.192-6	FALTAS JUSTIFICADAS	3793/72	07/07/1972
INATIVO	60.192-6	L.T.S	5781/72	18/10/1972
INATIVO	60.192-6	FÉRIAS RESTANTES	6374/71	18/10/1972
INATIVO	60.192-6	FÉRIAS	60014/71	18/01/1971
INATIVO	60.192-6	L.T.S	12251/70	27/05/1970
INATIVO	60.192-6	L.T.S.	13304/70	16/06/1970

INATIVO	60.192-6	L.T.S	21996/70	25/08/1970
INATIVO	60.192-6	ARQUIVAMENTO	8949/70	29/04/1970
INATIVO	60.192-6	ANOTAÇÃO	3375/70	11/03/1970
INATIVO	60.192-6	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	149430/69	08/07/1969
INATIVO	60.192-6	FÉRIAS RESTANTES	21142/69	05/09/1969
INATIVO	60.192-6	FÉRIAS	15970/69	21/07/1969
INATIVO	60.192-6	ANOTAÇÃO	35554/69	26/12/1969
INATIVO	60.192-6	REQUERIMENTO	10234/69	15/05/1969
INATIVO	60.192-6	CONTAGEM DE TEMPO	3892/69	13/03/1969
INATIVO	60.192-6	L.T.S.F	518/73	26/02/1973
INATIVO	60.192-6	L.T.S	1414/73	04/05/1973
INATIVO	60.192-6	L.T.S	2632/73	17/05/1973
INATIVO	60.192-6	FÉRIAS	4068/73	18/06/1973
INATIVO	60.192-6	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	3442/72	09/06/1972
INATIVO	60.192-6	RETIFICAÇÃO NOME	7663/73	19/01/1973
INATIVO	60.192-6	ANEXAÇÃO	3236/73	04/05/1973
INATIVO	60.192-6	L.T.S	95/77	14/02/1977
INATIVO	60.192-6	L.T.S	2256/77	04/04/1977
INATIVO	60.192-6	L.T.S	6840/77	05/08/1977
INATIVO	60.192-6	REVISÃO DE PROVENTOS	18484/90	30/10/1990
INATIVO	60.192-6	L.T.S	8802/77	30/08/1977
INATIVO	60.192-6	L.T.S	13572/78	11/01/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	15663/78	16/01/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	5315/78	15/02/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	5345/78	08/06/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	9665/78	11/09/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	12304/78	03/11/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	14962/78	27/12/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S.F	15685/79	10/01/1979
INATIVO	60.192-6	L.T.S.F	5887/79	04/07/1979
INATIVO	60.192-6	L.T.S	11089/79	29/08/1979
INATIVO	60.192-6	L.T.S	17602/80	11/02/1980
INATIVO	60.192-6	L.T.S	17918/80	11/02/1980
INATIVO	60.192-6	L. S/ VENCIMENTO	8620/70	17/04/1970
INATIVO	60.192-6	ACERVO	6447/71	19/03/1971
INATIVO	60.192-6	L.E	6886/78	28/03/1978
INATIVO	60.192-6	L.T.S	2089/74	09/01/1974
INATIVO	60.192-6	L.T.S	3823/74	08/05/1974
INATIVO	60.192-6	L.S/ VENCIMENTO	8388/74	11/09/1974
INATIVO	60.192-6	ACERVO	13646/75	07/02/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	111/75	14/03/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	4895/75	06/06/1975
INATIVO	60.192-6	LICENÇA ESPECIAL	5622/75	14/05/1975
INATIVO	60.192-6	RETIFICAÇÃO	6773/75	19/09/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	7100/75	07/08/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	8436/75	27/08/1975
INATIVO	60.192-6	DESLIGAMENTO T.I.D.E	8887/75	01/09/1975
INATIVO	60.192-6	SALARIO-FAMILIA	11055/75	09/10/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	12076/75	24/11/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	11635/75	04/11/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	13034/75	26/12/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	13667/75	20/11/1975
INATIVO	60.192-6	L.T.S	1099/76	19/02/1976
INATIVO	60.192-6	L.T.S	1564/76	09/03/1976
INATIVO	60.192-6	L.T.S	6722/76	16/08/1976
INATIVO	60.192-6	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	2248/76	09/03/1976
INATIVO	60.192-6	DISPENSA	11571/76	09/11/1976
INATIVO	60.192-6	L.T.S	13895/77	07/02/1977
INATIVO	60.729-0	FÉRIAS	415/77	12/01/1977
INATIVO	60.729-0	REQUERIMENTO	16443/80	03/12/1980
INATIVO	60.729-0	CERTIDÕES	6786/82	20/04/1982
INATIVO	60.729-0	CONTAGEM TEMPO	15053/74	27/12/1974
INATIVO	60.729-0	CONTAGEM TEMPO	1773/78	03/02/1978
INATIVO	60.729-0	SALÁRIO FAMÍLIA	2109/76	18/02/1976
INATIVO	60.729-0	VENCIMENTOS	6326/75	03/06/1975
INATIVO	60.729-0	FÉRIAS	13564/76	08/12/1976
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	22527/69	12/09/1969
INATIVO	60.105-5	LICENÇA SAÚDE	3420/69	16/03/1969
INATIVO	60.105-5	LICENÇA SAÚDE	1622/69	05/02/1969
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	15558/70	29/06/1970
INATIVO	60.105-5	RETIFICAÇÃO NOME	31836/69	25/11/1969
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	2227/71	01/02/1971
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	535/72	26/02/1972
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	1614/73	02/03/1973
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	162/73	08/01/1973
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	1403/73	23/02/1973
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	2239/74	28/02/1974
INATIVO	60.105-5	TEMPO INTEGRAL	14421/74	09/12/1974
INATIVO	60.105-5	À DISPOSIÇÃO	15326/75	11/12/1975
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	7737/77	27/06/1977
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	4641/79	28/03/1979
INATIVO	60.105-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14056/79	28/09/1979
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	8632/80	26/06/1980



INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	13444/81	13/07/1981
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	3055/82	18/02/1982
INATIVO	60.105-5	REQUERIMENTO	16051/85	12/07/1985
INATIVO	60.105-5	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	7240/88	15/04/1988
INATIVO	60.105-5	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	3759/89	23/02/1989
INATIVO	60.105-5	REENQUADRAMENTO	14862/90	19/07/1990
INATIVO	60.105-5	CONTAGEM TEMPO	3321/72	05/06/1972
INATIVO	60.105-5	CONTAGEM TEMPO	1615/73	02/03/1973
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	1809/76	10/02/1976
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	394/76	09/01/1976
INATIVO	60.105-5	LICENÇA SAÚDE	860/76	22/01/1976
INATIVO	60.105-5	FÉRIAS	7994/76	27/07/1976
INATIVO	60.105-5	LICENÇA SAÚDE	11130/80	19/08/1980
INATIVO	60.105-5	LICENÇA SAÚDE	22438/81	28/12/1981
INATIVO	60.133-0	CERTIDÕES	1138/68	31/10/1968
INATIVO	60.133-0	CERTIDÕES	25026/67	16/10/1967
INATIVO	60.133-0	REQUERIMENTO	11350/89	23/06/1989
INATIVO	60.133-0	JUNTADA	6374/88	06/04/1988
INATIVO	60.133-0	REQUERIMENTO	10879/49	18/11/1949
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	7138/53	10/06/1953
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	11244/55	28/06/1955
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	577/55	04/02/1955
INATIVO	60.133-0	REQUERIMENTO	5402/60	04/04/1960
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	22411/60	21/09/1960
INATIVO	60.133-0	A DISPOSIÇÃO	21058/59	21/10/1959
INATIVO	60.133-0	REQUERIMENTO	21756/59	03/11/1959
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	2762/58	27/03/1958
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	7792/58	21/05/1958
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	626/57	29/01/1957
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	19605/57	04/11/1957
INATIVO	60.133-0	LICENÇA SAÚDE	10669/56	14/07/1956
INATIVO	60.133-0	LICENÇA	14679/55	19/08/1955
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	11394/66	16/05/1966
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	10857/65	25/05/1965
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	15460/65	05/08/1965
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	9992/64	15/05/1964
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	17082/64	24/07/1964
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	18685/63	03/09/1963
INATIVO	60.133-0	FÉRIAS	14887/62	09/07/1962
INATIVO	60.133-0	REQUERIMENTO	29683/60	25/10/1960
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	8216/53	30/06/1953
INATIVO	60.110-1	CERTIDÕES	10520/55	22/06/1955
INATIVO	60.110-1	CONTAGEM TEMPO	10992/55	27/06/1955
INATIVO	60.110-1	CERTIDÕES	2322/55	04/05/1955
INATIVO	60.110-1	REQUERIMENTO	25206/65	20/09/1965
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	10316/55	06/07/1955
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	4576/56	10/04/1956
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	19674/57	02/10/1957
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	26030/60	24/10/1960
INATIVO	60.110-1	CONTAGEM TEMPO	14419/60	04/07/1960
INATIVO	60.110-1	CERTIDÕES	6813/61	16/05/1961
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	18509/61	02/10/1961
INATIVO	60.110-1	LICENÇA SAÚDE	11568/65	09/07/1965
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	6153/63	17/04/1963
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	25928/62	30/10/1962
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	30197/65	12/11/1965
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	27579/67	31/10/1967
INATIVO	60.110-1	REQUERIMENTO	2854/68	04/03/1968
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	18052/67	14/08/1967
INATIVO	60.110-1	INSPEÇÃO	9912/68	22/05/1968
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	1140/68	01/02/1968
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	13120/68	28/06/1968
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	16033/69	14/07/1969
INATIVO	60.110-1	REQUERIMENTO	1415/69	30/01/1969
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	15007/69	02/07/1969
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	953/71	18/01/1971
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	3981/72	03/07/1972
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	11118/73	23/10/1973
INATIVO	60.110-1	CERTIDÕES	8549/77	13/07/1977
INATIVO	60.110-1	LICENÇA SAÚDE	3166/76	25/03/1976
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	3938/78	28/03/1978
INATIVO	60.110-1	FÉRIAS	12836/80	17/09/1980
INATIVO	60.110-1	LICENÇA PRÊMIO	19662/61	30/10/1961
INATIVO	60.110-1	CONTAGEM TEMPO	404/69	06/01/1969
INATIVO	60.110-1	LICENÇA SAÚDE	1207/75	29/01/1975
INATIVO	60.110-1	LICENÇA SAÚDE	1832/75	07/02/1975
INATIVO	60.110-1	CONTAGEM TEMPO	4292/76	22/04/1976
INATIVO	60.110-1	CONTAGEM TEMPO	7050/77	13/06/1977
INATIVO	60.110-1	CONTAGEM TEMPO	17907/79	18/12/1979
INATIVO	60.110-1	CANCELAMENTO INSCRIÇÃO	17216/90	27/08/1990
INATIVO	60.131-4	LAUDO MEDICO	468	11/01/1950

INATIVO	60.131-4	OFICIO	3360	14/04/1950
INATIVO	60.131-4	PORTARIA	17/11/1940	28/08/1957
INATIVO	60.131-4	LICE.ESPECIAL	13744	31/18/1956
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	816	03/05/1956
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	14342	12/08/1955
INATIVO	60.131-4	LAUDO MEDICO	10365	04/06/1956
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	15584	20/09/1954
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	1488	19/02/1952
INATIVO	60.131-4	LICE.TRATA.SAUDE	8354	17/08/1951
INATIVO	60.131-4	CERTIDÃO	6864	26/05/1952
INATIVO	60.131-4	CERTIDÃO	5969	27/05/1952
INATIVO	60.131-4	REQUERIMENTO	6232	25/05/1953
INATIVO	60.131-4	LICE.ESPECIAL	2083	28/06/1950
INATIVO	60.131-4	LICE.TRATA.SAUDE	12135	25/06/1959
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	17198	24/08/1959
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	14430	22/08/1961
INATIVO	60.131-4	LOTAÇÃO	11724	17/06/1961
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	19804	04/09/1962
INATIVO	60.131-4	LOTAÇÃO	11298	06/06/1991
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	16845	27/06/1962
INATIVO	60.131-4	REQUERIMENTO	111	04/01/1963
INATIVO	60.131-4	REQUERIMENTO	24002	21/10/1963
INATIVO	60.131-4	ARQUIVAMENTO	949	13/02/1963
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	15106	30/06/1964
INATIVO	60.131-4	LOTAÇÃO	12456	09/06/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	10705	20/05/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	5620	01/04/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	8127	30/04/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	3262	24/11/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	30405	03/11/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	28523	21/10/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	26151	23/10/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	15798	05/06/1965
INATIVO	60.131-4	A DISPOSIÇÃO	27389	11/08/1965
INATIVO	60.131-4	REQUERIMENTO	6103	20/03/1966
INATIVO	60.131-4	FÉRIAS	2885	16/02/1966
INATIVO	60.131-4	REENQUADRAMENTO	1081190	23/05/1990
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	368622/05	13/09/2005
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	246721/05	15/06/2005
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	104986/05	21/03/2005
INATIVO	50.430-0	REQUERIMENTO	40682/06	02/02/2006
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	571790/03	10/12/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	584921/03	23/12/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	549000/03	27/11/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	454378/03	25/09/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	436299/03	12/09/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	404770/03	19/08/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	412233/03	26/08/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	376067/03	31/07/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	326566/03	01/07/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	346931/03	15/07/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	303388/03	12/06/2003
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	501950/02	04/12/2002
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	398521/97	13/11/1997
INATIVO	50.430-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11179/89	21/06/1989
INATIVO	50.430-0	CONTAGEM TEMPO	21358/89	23/11/1989
INATIVO	50.430-0	CONTAGEM TEMPO	20793/86	18/12/1986
INATIVO	50.430-0	CONTAGEM TEMPO	14023/80	08/10/1980
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	481871/03	13/10/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	512636/03	11/11/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	505762/03	28/10/2003
INATIVO	50.430-0	LICENÇA	389085/05	28/09/2005
INATIVO	50.430-0	SUBSTITUIÇÃO	9037/86	30/05/1986
INATIVO	50.430-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4441/82	17/03/1982
INATIVO	50.430-0	SUBSTITUIÇÃO	3107/82	19/02/1982
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	9136/82	28/05/1982
INATIVO	50.430-0	CONTAGEM TEMPO	17244/80	18/12/1980
INATIVO	50.430-0	FUNÇÃO GRATIFICADA	13522/80	29/09/1980
INATIVO	50.430-0	TEMPO INTEGRAL	4264/79	22/03/1979
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	17845/90	05/09/1990
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	2706/89	31/01/1989
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	18505/87	03/09/1987
INATIVO	50.430-0	CERTIDÃO	10179/85	29/04/1985
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	20521/85	12/09/1985
INATIVO	50.430-0	FÉRIAS	23147/84	13/12/1984
INATIVO	50.430-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1877/84	01/02/1984
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	8113/75	16/07/1975
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	11425/75	24/09/1975
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	10429/75	02/09/1975



INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	230/76	06/01/1976
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	6904/77	07/06/1977
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	10675/78	14/08/1978
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	16015/78	30/11/1978
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	12411/86	24/07/1986
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	3931/87	23/02/1987
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	2076/86	30/01/1986
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	20795/86	18/12/1986
INATIVO	60.251-5	SUBSTITUIÇÃO	5873/86	01/04/1986
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	578/83	10/01/1983
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	962/84	18/01/1984
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	778/85	09/01/1985
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	453/82	08/01/1982
INATIVO	60.251-5	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	629/82	12/01/1982
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	676/81	12/01/1981
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	407/80	08/01/1980
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	17510/71	28/12/1971
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	1475/73	28/02/1973
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	18468/68	21/08/1968
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	34060/68	17/12/1968
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	1883/68	16/02/1968
INATIVO	60.251-5	TEMPO INTEGRAL	2924/75	12/03/1975
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	28473/69	06/11/1969
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	22407/69	11/09/1969
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	16587/69	21/07/1969
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	14612/69	29/06/1969
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	4969/69	27/03/1969
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	1926/70	06/02/1970
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	979/70	22/01/1970
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	12788/71	14/06/1971
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	5513/72	04/09/1972
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	13868/65	22/06/1965
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	13584/64	16/06/1964
INATIVO	60.251-5	LICENÇA	8867/66	27/04/1966
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	43058/66	20/12/1966
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	19621/67	29/08/1967
INATIVO	60.251-5	FÉRIAS	12034/67	14/06/1967
INATIVO	60.261-2	REQUERIMENTO	24109/88	27/12/1988
INATIVO	60.261-2	SOLICITAÇÃO	15624/87	30/07/1987
INATIVO	60.261-2	REQUERIMENTO	2948/90	02/02/1990
INATIVO	60.261-2	LICENÇA	3559/71	17/02/1971
INATIVO	60.261-2	LICENÇA	15690/71	29/09/1971
INATIVO	60.261-2	MINUTA DE PORTARIA	261/73	10/01/1973
INATIVO	60.261-2	CANCELAMENTO DESCONTOS	12527/74	30/10/1974
INATIVO	60.261-2	RETIFICAÇÃO NOME	14635/74	13/12/1974
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	770/75	21/01/1975
INATIVO	60.261-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	1097/75	28/01/1975
INATIVO	60.261-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	1098/75	28/01/1975
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	11368/75	23/09/1975
INATIVO	60.261-2	REQUERIMENTO	12565/75	16/07/1975
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	15611/75	18/12/1975
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	1277/77	31/01/1977
INATIVO	60.261-2	LICENÇA	6364/78	16/05/1978
INATIVO	60.261-2	LICENÇA	20506/82	10/12/1982
INATIVO	60.261-2	LICENÇA	15413/86	16/09/1986
INATIVO	60.261-2	FREQUENCIA	43546/66	29/12/1966
INATIVO	60.261-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	37026/66	02/12/1966
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	1132/67	25/01/1967
INATIVO	60.261-2	CERTIDÃO	2658/67	28/02/1967
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	13265/67	27/06/1967
INATIVO	60.261-2	CERTIDÃO	2766/67	02/03/1967
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	325/69	08/01/1969
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	1623/68	12/02/1968
INATIVO	60.261-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	351/68	15/01/1968
INATIVO	60.261-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6681/70	02/04/1970
INATIVO	60.261-2	CERTIDÃO	1276/71	20/01/1971
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	270/72	13/01/1972
INATIVO	60.261-2	PRORROGAÇÃO PRAZO	2820/72	12/05/1972
INATIVO	60.261-2	ABONO FALTAS	13942/64	18/06/1964
INATIVO	60.261-2	PRORROGAÇÃO PRAZO	531/64	31/01/1964
INATIVO	60.261-2	DISPOSIÇÃO	19961/65	27/07/1965
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	19074/65	28/07/1965
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	192/66	05/01/1966
INATIVO	60.261-2	REQUERIMENTO	40174/66	16/12/1966
INATIVO	60.261-2	FREQUENCIA	34976/66	23/11/1966
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	777/73	31/01/1973
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	541/74	15/01/1974

INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	13360/77	25/10/1977
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	619/76	15/01/1976
INATIVO	60.261-2	CERTIDÃO	8943/77	21/07/1977
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	27195/85	20/12/1985
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	12707/86	29/07/1986
INATIVO	60.261-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	16562/86	08/10/1986
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	21769/88	25/11/1988
INATIVO	60.261-2	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	2862/90	01/02/1990
INATIVO	60.261-2	TEMPO INTEGRAL	4078/79	19/03/1979
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	17975/79	20/12/1979
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	16449/80	03/12/1980
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	22323/81	22/12/1981
INATIVO	60.261-2	SUBSTITUIÇÃO	4372/83	22/02/1983
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	4049/83	17/02/1983
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	23320/83	16/12/1983
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	10717/78	15/08/1978
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	17239/78	20/12/1978
INATIVO	60.261-2	FÉRIAS	9510/77	02/08/1977
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	5226/70	20/03/1970
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	15318/71	13/09/1971
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	213/72	11/01/1972
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	2208/73	29/03/1973
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	595/73	24/01/1973
INATIVO	60.194-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4745/73	26/06/1973
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	14803/78	06/11/1978
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	674/78	16/01/1978
INATIVO	60.194-2	FÉRIAS	2802/80	29/02/1960
INATIVO	60.194-2	CONTAGEM TEMPO	15950/79	06/11/1979
INATIVO	60.194-2	CONTAGEM TEMPO	7035/75	20/06/1975
INATIVO	60.194-2	REQUERIMENTO	3376/73	09/05/1973
INATIVO	60.194-2	ADICIONAIS	140/80	03/01/1980
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	5624/73	24/07/1973
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	17572/70	14/07/1970
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	15583/70	28/06/1970
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	10534/75	04/09/1975
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	13658/75	05/11/1975
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	12352/75	15/10/1975
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	7095/75	23/06/1975
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	4914/76	07/05/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	13314/76	03/12/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	12179/76	08/11/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	9002/75	05/08/1975
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	6042/76	07/06/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	3844/76	06/04/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	6765/75	13/06/1975
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	11163/76	12/10/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	9941/76	14/09/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	8494/76	06/08/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	7390/76	13/07/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	420/77	12/01/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	4000/77	06/04/1977
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	4223/79	22/03/1979
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	937/79	18/01/1979
INATIVO	60.172-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11970/89	05/07/1989
INATIVO	60.172-1	CERTIDÃO	28540/67	08/11/1967
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	15050/75	09/12/1975
INATIVO	60.172-1	DISPOSIÇÃO FUNCIONAL	9176/64	08/05/1964
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	3439/64	16/03/1964
INATIVO	60.172-1	COMUNICAÇÃO	4059/51	28/04/1951
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	23656/55	23/12/1955
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	13713/56	31/08/1956
INATIVO	60.172-1	DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	4052/58	11/04/1958
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	18083/58	13/10/1958
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	4682/73	22/06/1973
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	11832/77	30/08/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	10340/77	01/08/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	8159/77	07/07/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	7323/77	03/06/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	2686/76	11/03/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	516/76	13/01/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	1600/76	05/02/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	14402/77	31/10/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	5820/77	09/05/1977
INATIVO	60.172-1	COMUNICAÇÃO	9238/67	12/05/1967
INATIVO	60.172-1	INCORPORAÇÃO VENCIMENTOS	29193/65	04/11/1965
INATIVO	60.172-1	CERTIDÃO	3000/79	02/03/1979
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	13633/78	25/10/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	9174/78	25/07/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	1324/78	26/01/1978



INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	3621/78	28/03/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	14835/78	27/11/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	2383/78	27/02/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	1324/78	26/01/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	5352/78	03/05/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	7732/78	26/06/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	147/76	04/01/1976
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	6296/78	26/05/1978
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	13124/77	28/09/1977
INATIVO	60.172-1	FREQUÊNCIA	3812/77	04/04/1977
INATIVO	60.172-1	MINUTA DE PORTARIA	5849/73	30/07/1973
INATIVO	60.172-1	LICENÇA	1753/73	14/03/1973
INATIVO	60.172-1	CONTAGEM TEMPO	26667/65	05/10/1965
INATIVO	60.172-1	FÉRIAS	2316/79	12/02/1979
INATIVO	60.172-1	CONTAGEM TEMPO	3379/77	25/03/1977
INATIVO	60.172-1	CONTAGEM TEMPO	3879/76	06/04/1976
INATIVO	60.172-1	OFICIO	3863/75	01/04/1975
INATIVO	60.172-1	SALÁRIO FAMÍLIA	9089/73	04/10/1973
INATIVO	60.172-1	CONTAGEM TEMPO	10287/78	04/08/1978
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	16152/89	04/09/1989
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	15918/89	31/08/1989
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	11982/88	27/06/1988
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	14713/88	12/08/1988
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	18523/87	04/09/1987
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	3526/92	03/02/1992
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	7292/90	04/04/1990
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	26374/87	28/12/1987
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	24013/87	23/11/1987
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	18134/83	29/08/1983
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	402360/03	18/08/2003
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	394081/03	12/08/2003
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	159361/04	15/04/2004
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	43617/00	02/02/2000
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	211739/99	07/07/1999
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	309151/99	18/10/1999
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	192378/99	21/06/1999
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	198040/99	24/06/1999
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	198813/99	25/06/1999
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	50784/99	03/02/1999
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	349524/98	25/08/1998
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	74951/97	03/02/1997
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	125762/97	20/03/1997
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	84264/97	17/02/1997
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	166223/00	24/05/2000
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	48040/00	04/02/2000
INATIVO	50.182-4	CONTAGEM DE TEMPO	8930/88	16/05/1988
INATIVO	50.182-4	SALÁRIO FAMÍLIA	18893/83	04/10/1983
INATIVO	50.182-4	CONTAGEM DE TEMPO	18630/89	12/10/1989
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	7287/90	04/04/1990
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	6696/89	13/04/1989
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	29025/92	30/09/1992
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	46763/93	27/12/1993
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	35818/93	11/10/1993
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	43998/93	08/12/1993
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	43519/93	02/12/1993
INATIVO	50.182-4	REQUERIMENTO	43642/93	03/12/1993
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	33155/94	19/08/1994
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	248693/02	12/06/2002
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	380129/03	01/08/2003
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	100391/04	23/03/2004
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	585677/03	23/12/2003
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	243340/05	14/06/2005
INATIVO	50.182-4	LICENÇA	182091/00	07/06/2000
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	291419/00	11/09/2000
INATIVO	50.182-4	FÉRIAS	408200/00	27/12/2000
INATIVO	50.139-5	FÉRIAS	278376/96	25/06/1996
INATIVO	50.139-5	FÉRIAS	22388/95	16/06/1995
INATIVO	50.139-5	FÉRIAS	7104/94	08/02/1994
INATIVO	50.139-5	FÉRIAS	13686/92	05/06/1992
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	2282/79	18/02/1979
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	113050/69	2/4/6/1969
INATIVO	60.147-0	FÉRIAS	153/68	08/01/1968
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	29609/67	14/11/1967
INATIVO	60.147-0	FERAIS	14342/57	11/06/1957
INATIVO	60.147-0	FÉRIAS	15311/66	24/06/1966
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	43552/66	29/12/1966
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	4088/66	01/03/1966
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	4088/66	01/03/1966
INATIVO	60.147-0	A DISPOSIÇÃO	8387/65	29/04/1965
INATIVO	60.147-0	FÉRIAS	259/55	07/01/1955
INATIVO	60.147-0	OFICIO	29201/79	12/12/1979

INATIVO	60.147-0	A DISPOSIÇÃO	21248/65	16/08/1965
INATIVO	60.147-0	PORTARIA	29192/65	30/11/1965
INATIVO	60.147-0	A DISPOSIÇÃO	12828/65	29/05/1965
INATIVO	60.147-0	FERAIS	24057/63	21/11/1963
INATIVO	60.147-0	FERAIS	1110/63	28/02/1963
INATIVO	60.147-0	FERAIS	12692/61	31/06/1961
INATIVO	60.147-0	CERDITÃO	9163/61	09/06/1961
INATIVO	60.147-0	PORTARIA	4515/61	10/04/1961
INATIVO	60.147-0	REQUERIMENTO	1669/61	18/02/1961
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	32650/68	09/12/1968
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	2211/67	22/03/1967
INATIVO	60.293-0	CERTIDÃO	2765/67	02/03/1967
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	1930/66	08/02/1966
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	43539/66	30/12/1966
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	2258/66	10/02/1966
INATIVO	60.293-0	OFICIO	1259/74	22/02/1974
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	520/73	22/01/1973
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	6519/72	13/10/1972
INATIVO	60.293-0	CERTIDÃO	17145/71	09/12/1971
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	35627/70	09/12/1970
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	2742/70	23/02/1970
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	2742/70	22/02/1970
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	10908/70	19/07/1970
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	2959/70	26/02/1970
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	5885/70	30/03/1970
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	6676/70	02/04/1970
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	19887/70	30/06/1970
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	1904/68	19/02/1968
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	18074/79	21/12/1979
INATIVO	60.293-0	FERAIS	4136/76	30/03/1976
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	128554/77	18/11/1977
INATIVO	60.293-0	A DISPOSIÇÃO	1533/75	12/12/1975
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	2027/80	07/02/1980
INATIVO	60.293-0	OFICIO	5292/79	04/04/1979
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	17118/80	16/12/1980
INATIVO	60.293-0	CONT.TEMPO	3193/87	17/02/1987
INATIVO	60.293-0	CONT.TEMPO	3022/88	08/02/1988
INATIVO	60.293-0	CONT.TEMPO	4102/89	01/03/1989
INATIVO	60.293-0	CONT.TEMPO	80/90	03/01/1990
INATIVO	60.293-0	REQUERIMENTO	587082/08	11/11/2008
INATIVO	60.293-0	REQUERIMNETO	4489/66	07/03/1966
INATIVO	60.293-0	LICENÇA	27668/69	29/10/1969
INATIVO	60.293-0	EXONERAÇÃO	14117/76	22/12/1976
INATIVO	60.293-0	PORTARIA	2597/76	09/03/1976
INATIVO	60.293-0	FÉRIAS	11754/76	26/10/1976
INATIVO	60.293-0	SALARIO-FAMILIA	8106/78	22/06/1978
INATIVO	60.293-0	CONT.TEMPO	1569/80	30/01/1980
INATIVO	60.293-0	SALARIO-FAMILIA	19356/82	25/11/1982
INATIVO	60.293-0	PORTARIA	2355/84	07/02/1984
INATIVO	60.293-0	PORTARIA	5579/85	07/03/1985
INATIVO	60.293-0	PORTARIA	697/86	13/01/1986
INATIVO	60.014-8	CERTIDÃO	6463/55	17/05/1955
INATIVO	60.014-8	CERTIDÃO	12692/55	22/06/1955
INATIVO	60.014-8	LICENÇA	13745/53	02/10/1953
INATIVO	60.014-8	FÉRIAS	14240/52	22/11/1952
INATIVO	60.014-8	LICENÇA	7332/51	24/07/1951
INATIVO	60.014-8	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	3249/51	28/03/1951
INATIVO	60.014-8	REQUERIMENTO	770/52	25/01/1952
INATIVO	60.014-8	REAPROVEITAMENTO DE CARGO	5456/51	07/03/1951
INATIVO	60.014-8	ADICIONAIS	8457/57	15/05/1957
INATIVO	60.014-8	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	1207/56	10/02/1956
INATIVO	60.014-8	LICENÇA	10599/56	13/07/1956
INATIVO	60.014-8	CERTIDÃO	6084/55	13/05/1955
INATIVO	60.014-8	LICENÇA	19549/55	08/11/1955
INATIVO	60.014-8	LICENÇA	17962/55	18/10/1955
INATIVO	60.014-8	IMPOSTO DE RENDA	05878/66	15/03/1966
INATIVO	60.014-8	CERTIDÃO	016150/80	26/11/1980
INATIVO	60.014-8	REQUERIMENTO	14029/74	15/05/1974
INATIVO	60.014-8	ADICIONAIS	19597/69	18/09/1969
INATIVO	60.014-8	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	16151/80	26/11/1980
INATIVO	60.014-8	RETIFICAÇÃO	13899/80	25/11/1980
INATIVO	60.014-8	REQUERIMENTO	2564/81	09/04/1981
INATIVO	60.014-8	CERTIDÃO	107/61	05/01/1961
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	16341/77	28/12/1977
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	1361/79	24/01/1979
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	434/80	09/01/1980
INATIVO	60.360-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	15308/81	05/08/1981



INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	803/81	14/01/1981
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	13427/82	09/08/1982
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	944/84	18/01/1984
INATIVO	60.360-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	17632/86	29/10/1986
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	2344/88	28/01/1988
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	49/88	04/01/1988
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	1688/89	19/01/1989
INATIVO	60.360-0	FÉRIAS	3418/91	19/02/1991
INATIVO	60.360-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1016/80	23/01/1980
INATIVO	60.360-0	CONTAGEM TEMPO	10387/88	02/06/1988
INATIVO	60.360-0	CONTAGEM TEMPO	19854/86	02/12/1986
INATIVO	60.360-0	CONTAGEM TEMPO	12337/85	24/05/1985
INATIVO	60.360-0	CONTAGEM TEMPO	223/85	03/01/1985
INATIVO	60.360-0	LICENÇA	6406/84	04/04/1984
INATIVO	60.360-0	LICENÇA	7160/89	20/04/1989
INATIVO	60.118-7	LICENÇA	31756/66	03/11/1966
INATIVO	60.118-7	LICENÇA	28789/66	14/10/1966
INATIVO	60.118-7	LICENÇA	22562/69	15/09/1969
INATIVO	60.118-7	LICENÇA	11186/69	23/05/1969
INATIVO	60.118-7	LICENÇA	10238/69	16/05/1969
INATIVO	60.118-7	MINUTA DE PORTARIA	12557/73	07/11/1973
INATIVO	60.118-7	LICENÇA	8817/74	09/08/1974
INATIVO	60.108-0	REQUERIMENTO	4154/81	16/03/1981
INATIVO	60.108-0	REQUERIMENTO	13766/77	04/11/1977
INATIVO	60.108-0	REQUERIMENTO	16140/79	09/11/1979
INATIVO	60.108-0	FREQUENCIA	12995/74	08/11/1974
INATIVO	60.108-0	REQUERIMENTO	1173/73	14/02/1973
INATIVO	60.108-0	REQUERIMENTO	25701/85	29/11/1985
INATIVO	60.108-0	REQUERIMENTO	11172/89	21/06/1989
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	6186/76	10/06/1976
INATIVO	50.239-1	SALARIO-FAMILIA	4517/76	28/04/1976
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	15808/75	29/12/1975
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	16910/71	29/11/1971
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	8567/85	11/04/1985
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	8568/85	11/04/1985
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	12770/83	21/06/1983
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	448/82	08/01/1982
INATIVO	50.239-1	SALARIO-FAMILIA	1443/82	22/01/1982
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	12545/81	25/06/1981
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	16684/78	14/12/1978
INATIVO	50.239-1	SALARIO-FAMILIA	17187/78	27/12/1978
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	11461/89	26/06/1989
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	20817/89	14/11/1989
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	13897/89	02/08/1989
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	6109/87	27/03/1987
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	4513/86	11/03/1986
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	36895/92	25/11/1992
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	23751/92	27/08/1992
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	24896/93	15/07/1993
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	2118/94	17/01/1994
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	30501/94	01/08/1994
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	48433/94	07/12/1994
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	2495/90	26/01/1990
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	426955/96	14/10/1996
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	175026/97	05/05/1997
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	405862/97	20/11/1997
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	45865/95	04/12/1995
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	43481/95	20/11/1995
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	345590/99	29/11/1999
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	434980/98	11/11/1998
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	32887/00	26/01/2000
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	346639/00	07/11/2000
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	6049/91	03/04/1991
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	25364/91	10/12/1991
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	693/91	11/01/1991
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	16786/90	21/08/1990
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	1903/90	22/01/1990
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	16993/88	19/09/1988
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	1169/87	22/01/1987
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	19005/87	15/09/1987
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	14976/74	26/12/1974
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	776/73	31/01/1973
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	12704/77	13/10/1977
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	6259/78	15/05/1978
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	6815/78	26/05/1978
INATIVO	50.239-1	LICENÇA	449/82	17/03/1982
INATIVO	50.239-1	FÉRIAS	14993/84	15/08/1984
INATIVO	50.239-1	REQUERIMENTO	332730/99	12/11/1999
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	8829/91	02/05/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9902/91	20/05/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	6266/91	03/04/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	4965/91	19/03/1991

INATIVO	60.324-4	LICENÇA	3729/91	25/02/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	3383/91	18/02/1991
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	13289/91	09/07/1991
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	8209/90	20/04/1990
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	5155/90	13/02/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	25337/90	26/12/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	23048/90	23/11/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	21893/90	09/11/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	19935/90	15/10/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	17000/90	22/08/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	16999/90	22/08/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	16466/90	14/08/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	17935/90	05/09/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	13374/90	26/06/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	12793/90	19/06/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	11446/90	29/05/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	10750/90	22/05/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9862/90	09/05/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	7433/90	06/04/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	5826/90	21/03/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	5571/90	19/03/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	5828/90	21/03/1990
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	20181/89	31/10/1989
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	4768/89	13/03/1989
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	23632/88	21/12/1988
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	11864/86	14/07/1986
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	8602/86	20/05/1986
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9372/85	19/04/1985
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	18086/84	04/10/1984
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	16606/84	05/09/1984
INATIVO	60.324-4	PRORROGAÇÃO	22121/84	30/11/1984
INATIVO	60.324-4	RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO	5533/84	27/03/1984
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9734/83	06/05/1983
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	11977/83	13/06/1983
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	11598/82	08/07/1982
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	10048/76	16/09/1976
INATIVO	60.324-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	10894/76	06/10/1976
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	13544/76	08/12/1976
INATIVO	60.324-4	RETIFICAÇÃO NOME	3870/81	11/03/1981
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	14093/76	21/12/1976
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	51/77	03/01/1977
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	16233/77	26/12/1977
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	13328/78	10/10/1978
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9492/80	17/07/1980
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9494/80	17/07/1980
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	9832/80	24/07/1980
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	11228/91	07/06/1991
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	11599/91	14/06/1991
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	14208/91	22/07/1991
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	12168/91	24/06/1991
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	12149/91	24/06/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	13835/91	16/07/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	23414/91	14/01/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	24439/91	28/11/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	26083/91	17/12/1991
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	4393/92	19/02/1992
INATIVO	60.324-4	LICENÇA	11387/92	14/05/1992
INATIVO	60.324-4	REQUERIMENTO	12825/93	14/04/1993
INATIVO	60.324-4	RETIFICAÇÃO NOME	15773/93	07/05/1993
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	21091/88	18/11/1988
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	6512/89	07/04/1989
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	24790/89	29/12/1989
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	3338/83	04/02/1983
INATIVO	60.324-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13122/83	27/06/1983
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	6439/85	18/03/1985
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	24455/85	12/11/1985
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	3042/86	18/02/1986
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	12571/88	07/07/1988
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	127/79	03/01/1979
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	11057/79	27/07/1979
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	2419/80	21/02/1980
INATIVO	60.324-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	13035/80	19/09/1980
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	2356/81	11/02/1981
INATIVO	60.324-4	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	2613/81	17/02/1981
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	20778/81	24/11/1981
INATIVO	60.324-4	FÉRIAS	18040/82	03/11/1982
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	22764/85	15/10/1985
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	14047/85	17/06/1985
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	5297/82	31/03/1982
INATIVO	60.361-9	SALÁRIO FAMÍLIA	15812/82	10/09/1982



INATIVO	60.361-9	LICENÇA	19952/82	02/12/1982
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	936/82	15/01/1982
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	15958/81	14/08/1981
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	5931/80	05/05/1980
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	3734/78	21/03/1978
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	15813/77	13/12/1977
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	322/77	10/01/1977
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	3285/76	29/03/1976
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	13527/76	08/12/1976
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	13042/76	29/11/1976
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	7995/76	27/07/1976
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	1822/76	10/02/1976
INATIVO	60.361-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2366/75	25/02/1975
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	1464/75	03/02/1975
INATIVO	60.361-9	CONTAGEM TEMPO	1845/74	12/02/1974
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	23015/93	01/07/1993
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	30742/93	03/09/1993
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	46312/93	22/12/1993
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	22993/91	07/11/1991
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	5573/90	19/03/1990
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	11848/90	04/06/1990
INATIVO	60.361-9	CONTAGEM TEMPO	23853/89	20/12/1989
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	169/91	03/01/1991
INATIVO	60.361-9	COMUNICAÇÃO	2254/76	24/02/1976
INATIVO	60.361-9	TEMPO INTEGRAL	10147/74	10/09/1974
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	758/73	31/01/1973
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	5559/72	11/09/1972
INATIVO	60.361-9	CERTIDÃO	12663/73	09/11/1973
INATIVO	60.361-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2697/72	08/05/1972
INATIVO	60.361-9	CERTIDÃO	14010/71	01/07/1971
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	3520/72	14/06/1972
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	14001/71	01/07/1971
INATIVO	60.361-9	REQUERIMENTO	25896/70	24/09/1970
INATIVO	60.361-9	REQUERIMENTO	7767/70	13/04/1970
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	1458/70	28/01/1970
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	4425/89	06/03/1989
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	25492/90	27/12/1990
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	8102/77	05/07/1977
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	1588/78	01/02/1978
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	13485/79	17/09/1979
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	4142/79	21/03/1979
INATIVO	60.361-9	LICENÇA	18222/81	01/10/1981
INATIVO	60.361-9	TEMPO INTEGRAL	4304/83	21/02/1983
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	23508/83	21/12/1983
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	2158/85	25/01/1985
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	27105/85	20/12/1985
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	19712/86	01/12/1986
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	24835/87	03/12/1987
INATIVO	60.361-9	FÉRIAS	552/80	11/01/1980
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	21282/86	30/12/1986
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	4900/90	08/03/1990
INATIVO	60.291-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	8588/82	19/05/1982
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	13706/78	17/10/1978
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	1070/78	24/01/1978
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	4946/73	02/07/1973
INATIVO	60.291-4	LICENÇA	17183/82	08/10/1982
INATIVO	60.291-4	LICENÇA	18693/82	12/11/1982
INATIVO	60.291-4	LICENÇA	7131/87	06/04/1987
INATIVO	60.291-4	LICENÇA	13608/87	06/07/1987
INATIVO	60.291-4	LICENÇA	1849/88	26/01/1988
INATIVO	60.291-4	LICENÇA	14857/88	15/08/1988
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	14060/76	21/12/1976
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	4734/76	04/05/1976
INATIVO	60.291-4	FÉRIAS	6739/75	13/06/1975
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	880/75	23/01/1975
INATIVO	50.441-6	TEMPO INTEGRAL	5213/75	05/05/1975
INATIVO	50.441-6	COMISSÃO	13718/73	30/11/1973
INATIVO	50.441-6	CONTAGEM TEMPO	20889/88	14/01/1988
INATIVO	50.441-6	CONTAGEM TEMPO	19339/89	20/10/1989
INATIVO	50.441-6	reqUERIMENTO	14695/78	03/11/1978
INATIVO	50.441-6	LICENÇA	9311/77	28/07/1977
INATIVO	50.441-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	7752/76	20/07/1976
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	4872/76	06/05/1976
INATIVO	50.441-6	RELATÓRIO FREQUÊNCIA	355/77	11/01/1977
INATIVO	50.441-6	CONTAGEM TEMPO	214167/01	25/06/2001
INATIVO	50.441-6	SALÁRIO FAMÍLIA	3615/86	25/02/1986
INATIVO	50.441-6	CONTAGEM TEMPO	26495/85	10/12/1985
INATIVO	50.441-6	SALÁRIO FAMÍLIA	15236/84	17/08/1984

INATIVO	50.441-6	SALÁRIO FAMÍLIA	1260/84	24/01/1984
INATIVO	50.441-6	LICENÇA	19388/83	11/10/1983
INATIVO	50.441-6	LICENÇA	14530/82	18/08/1982
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	17577/79	11/12/1979
INATIVO	50.441-6	ABONO FALTAS	9237/80	11/07/1980
INATIVO	50.441-6	REQUERIMENTO	4533/77	18/04/1977
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	7214/74	04/07/1974
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	13169/73	21/11/1973
INATIVO	50.441-6	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	13552/73	28/11/1973
INATIVO	50.441-6	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	210/72	11/01/1972
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	10546/71	06/05/1971
INATIVO	50.441-6	COMUNICAÇÃO	17013/71	03/12/1971
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	11349/71	20/05/1971
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	39299/70	23/12/1970
INATIVO	50.441-6	FÉRIAS	32705/69	04/12/1969
INATIVO	50.441-6	CERTIDÃO	10741/86	26/06/1986
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	12731/90	19/06/1990
INATIVO	50.496-3	CERTIDÃO	428/84	05/01/1984
INATIVO	50.496-3	CONTAGEM EM DOBRO	19666/87	23/09/1987
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	19856/86	02/12/1986
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	24113/87	24/11/1987
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	12024/88	28/06/1988
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	15815/87	03/08/1987
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	10116/87	19/05/1987
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	643/87	13/01/1987
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	16913/86	15/10/1986
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	3228/88	10/12/1988
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	5647/88	25/03/1988
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	11072/89	20/06/1989
INATIVO	50.496-3	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11195/89	21/06/1989
INATIVO	50.496-3	LICENÇA ESPECIAL	21848/88	28/11/1988
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	5829/90	21/03/1990
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	3381/91	18/02/1991
INATIVO	50.496-3	LICENÇA ESPECIAL	11409/91	12/06/1991
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	17385/91	05/09/1991
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	13566/91	12/07/1991
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	9971/92	30/04/1992
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	37860/92	03/12/1992
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	46884/93	27/12/1993
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	9774/94	10/03/1994
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	33506/94	22/08/1994
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	44925/95	29/11/1995
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	21778/01	27/06/2001
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	6107/01	09/01/2001
INATIVO	50.496-3	FÉRIAS	151428/02	16/04/2002
INATIVO	50.496-3	REQUERIMENTO	310547/06	05/07/2006
INATIVO	50.496-3	REQUERIMENTO	510155/06	19/10/2006
INATIVO	50.496-3	REQUERIMENTO	607671/06	08/12/2006
INATIVO	50.496-3	RETIFICAÇÃO DE NOME	2573/84	09/02/1984
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	325661/99	05/11/1999
INATIVO	50.496-3	LICENÇA	339026/99	19/11/1999
INATIVO	50.496-3	LICENÇA ESPECIAL	214145/05	23/05/2005
INATIVO	50.496-3	REQUERIMENTO	109712/04	25/03/2004
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	9243/66	04/05/1966
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	15015/70	24/06/1970
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	31236/70	06/11/1970
INATIVO	60.130-6	REENQUADRAMENTO	12597/90	18/06/1990
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	714/65	21/01/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	1474/65	15/02/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	25627/65	10/09/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	18515/65	26/06/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	15810/65	05/06/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	2828/65	10/03/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	5938/65	08/04/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	91439/65	11/05/1965
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	12804/65	09/06/1965
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	315/64	21/01/1964
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	755/64	14/02/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	8538/64	29/04/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	10586/64	21/05/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	12479/64	09/06/0647
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	16203/64	06/06/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	19860/64	17/08/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	23683/64	15/09/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	27513/64	12/08/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	30965/64	16/11/1964
INATIVO	60.130-6	FOLHA DE PAGAMENTO	571/65	14/01/1965
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	632/64	06/02/1964
INATIVO	60.130-6	LICENÇA	31691/63	26/12/1963



INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	16298/63	16/08/1963
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	19916/63	20/09/1963
INATIVO	60.130-6	FREQUENCIA	15261/63	02/08/1963
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	19270/62	27/08/1962
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	14871/62	09/07/1962
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	9909/61	26/06/1961
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	453/60	02/02/1960
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	3550/60	17/03/1960
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	8395/60	06/05/1960
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	1330/59	05/03/1959
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	10991/58	25/06/1958
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	16312/57	10/09/1957
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	18779/56	05/11/1956
INATIVO	60.130-6	FÉRIAS	17699/56	16/10/1956
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	10061/56	03/07/1956
INATIVO	60.130-6	REQUERIMENTO	10272/56	05/07/1956
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	22034/91	03/10/1991
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	25365/91	10/12/1991
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	23935/90	06/12/1990
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	18045/90	10/09/1990
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	22847/88	12/12/1988
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	12671/89	17/07/1989
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	24373/87	27/11/1987
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	18057/86	24/11/1986
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	25387/85	25/11/1985
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	10787/84	06/06/1984
INATIVO	50.135-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	20001/82	03/12/1982
INATIVO	50.135-2	SALÁRIO FAMÍLIA	7589/82	30/04/1982
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	43758/93	06/12/1993
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	35377/93	07/10/1993
INATIVO	50.135-2	SALÁRIO FAMÍLIA	3033/84	15/02/1984
INATIVO	50.135-2	CONTAGEM DE TEMPO	20745/89	13/11/1989
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	39026/92	11/12/1992
INATIVO	50.135-2	FÉRIAS	9220/03	10/01/2003
INATIVO	50.135-2	REQUERIMENTO	9212/03	10/01/2003
INATIVO	50.135-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	282091/99	16/09/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	222536/99	19/07/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	207790/99	05/07/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	174493/99	04/06/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	132138/99	28/04/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	102425/99	30/03/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	94013/99	25/03/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	60950/99	18/02/1999
INATIVO	50.698-2	FÉRIAS	264618/98	23/06/1998
INATIVO	50.698-2	FÉRIAS	284631/97	05/08/1997
INATIVO	50.698-2	FÉRIAS	222544/99	19/07/1999
INATIVO	50.698-2	LICENÇA	236294/99	02/08/1999
INATIVO	50.698-2	FÉRIAS	18489/94	10/05/1994
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	17279/90	28/08/1990
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	18280/82	05/11/1982
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	4847/86	17/03/1986
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	20210/85	09/09/1985
INATIVO	60.380-5	SUBSTITUIÇÃO	45/86	02/01/1986
INATIVO	60.380-5	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	20381/85	10/09/1985
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	1777/89	20/01/1989
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	5075/73	06/07/1973
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	634/72	01/02/1972
INATIVO	60.380-5	DISPENSA	979/73	06/02/1973
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	18107/79	26/12/1979
INATIVO	60.380-5	LICENÇA	35460/94	01/09/1994
INATIVO	60.380-5	LICENÇA	30498/93	01/09/1993
INATIVO	60.380-5	LICENÇA	14640/88	11/08/1988
INATIVO	60.380-5	LICENÇA	18458/86	12/11/1986
INATIVO	60.380-5	LICENÇA	18458/86	12/11/1986
INATIVO	60.380-5	LICENÇA	15071/80	03/11/1980
INATIVO	60.380-5	FÉRIAS	519/75	15/01/1975
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	362/74	10/01/1974
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	7160/74	02/07/1974
INATIVO	60216-7	TEMPO INTEGRAL	9879/74	04/09/1974
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	5151/73	10/07/1973
INATIVO	60216-7	DIPLOMA	5398/73	18/07/1973
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	14079/73	10/12/1973
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	4143/1972	07/07/1972
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	8117/72	13/12/1972
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	83394/71	26/04/1971
INATIVO	60216-7	SUBSTITUIÇÃO	5259/76	17/05/1976
INATIVO	60216-7	SUBSTITUIÇÃO	8873/76	16/08/1976
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	1912/85	21/01/1985
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	619/84	11/01/1984
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	2424/83	28/01/1983
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	1680/82	27/01/1982

INATIVO	60216-7	FÉRIAS	852/81	15/10/1981
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	16821/78	13/12/1978
INATIVO	60216-7	FÉRIAS	186/78	04/01/1978
INATIVO	60216-7	SUBSTITUIÇÃO	3417/77	25/01/1977
INATIVO	60.216-7	LICENÇA	16609/84	05/09/1984
INATIVO	60.216-7	LICENÇA	16863/83	26/08/1983
INATIVO	60.216-7	LICENÇA	14409/79	05/10/1979
INATIVO	60.216-7	FÉRIAS	6481/75	06/06/1975
INATIVO	60.216-7	FÉRIAS	13999/71	01/07/1971
INATIVO	60.216-7	LICENÇA	17852/84	01/10/1984
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	2879/77	14/03/1977
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	14233/76	27/12/1976
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	12869/76	24/11/1976
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	9999/76	15/09/1976
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	8255/76	02/08/1976
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	6119/76	09/06/1976
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	3928/76	07/04/1976
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	3431/76	30/03/1976
INATIVO	60.228-0	CONTAGEM TEMPO	23866/70	04/09/1970
INATIVO	60.228-0	CONTAGEM TEMPO	306/86	07/01/1986
INATIVO	60.228-0	REQUERIMENTO	8247/70	05/05/1970
INATIVO	60.228-0	ABONO FALTAS	3194/70	04/03/1970
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	20460/69	26/08/1969
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	27334/67	30/10/1967
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	24066/67	05/10/1967
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	14074/68	11/07/1968
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	17921/70	16/07/1970
INATIVO	60.228-0	REQUERIMENTO	34971/65	10/12/1965
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	22050/63	11/10/1963
INATIVO	60.228-0	CERTIDÃO	27118/63	28/11/1963
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	19027/63	10/09/1963
INATIVO	60.228-0	REQUERIMENTO	132/63	07/01/1963
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	3805/86	27/02/1986
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	12894/82	30/07/1982
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	2348/80	15/02/1980
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	1625/80	31/01/1980
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	13465/77	26/10/1977
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	1874/77	09/02/1977
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	3422/72	09/06/1972
INATIVO	60.228-0	LICENÇA	17003/71	02/12/1971
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	1497/71	23/01/1971
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	20865/70	07/08/1970
INATIVO	60.228-0	FÉRIAS	3471/71	16/02/1971
INATIVO	60.228-0	REQUERIMENTO	225750/08	30/04/2008
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	1264/91	16/01/1991
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	26462/87	29/12/1987
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	1124/87	20/01/1987
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	587/84	08/01/1985
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	268/86	07/01/1986
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	13338/83	29/06/1983
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	1478/83	20/01/1983
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	392/83	05/01/1984
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	2774/80	29/02/1980
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	10413/73	17/10/1973
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	7924/78	19/06/1978
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	8351/79	04/06/1979
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	7337/79	16/05/1979
INATIVO	60.354-6	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2655/75	06/03/1975
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	10301/75	29/08/1975
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	8619/75	28/07/1975
INATIVO	60.354-6	CONTAGEM TEMPO	2947/76	18/03/1976
INATIVO	60.354-6	LICENÇA	5078/76	11/05/1976
INATIVO	60.354-6	LICENÇA	14032/79	28/09/1979
INATIVO	60.354-6	LICENÇA	15608/79	30/10/1979
INATIVO	60.354-6	CONTAGEM TEMPO	1455/80	29/01/1980
INATIVO	60.354-6	CONTAGEM TEMPO	19606/82	29/11/1982
INATIVO	60.354-6	CONTAGEM TEMPO	17755/84	27/09/1984
INATIVO	60.354-6	CONTAGEM TEMPO	16696/89	14/09/1989
INATIVO	60.354-6	CONTAGEM TEMPO	4424/91	08/03/1991
INATIVO	60.354-6	FÉRIAS	37108/92	26/11/1992
INATIVO	50.137-9	SALÁRIO FAMÍLIA	12236/82	20/07/1982
INATIVO	50.137-9	CONTAGEM TEMPO	23277/83	15/12/1983
INATIVO	50.137-9	LICENÇA	18852/84	15/10/1984
INATIVO	50.137-9	CONTAGEM TEMPO	006/84	02/01/1984
INATIVO	50.137-9	LICENÇA	7499/84	23/04/1984
INATIVO	50.137-9	TEMPO INTEGRAL	10211/86	18/06/1986
INATIVO	50.137-9	CONTAGEM TEMPO	19868/87	25/09/1987
INATIVO	50.137-9	CONTAGEM TEMPO	19001/89	18/10/1989
INATIVO	50.137-9	AFASTAMENTO	15336/92	23/06/1992
INATIVO	50.137-9	AFASTAMENTO	7679/92	02/04/1992
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	23736/93	08/07/1993
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	21377/95	08/06/1995
INATIVO	50.137-9	CONTAGEM TEMPO	25508/95	07/07/1995



INATIVO	50.137-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	17749/89	02/10/1989
INATIVO	50.137-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11279/89	22/06/1989
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	21779/89	27/11/1989
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	7280/90	04/04/1990
INATIVO	50.137-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	18252/89	06/10/1989
INATIVO	50.137-9	TEMPO INTEGRAL	6380/80	12/05/1980
INATIVO	50.137-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12235/82	20/07/1982
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	1332/82	21/01/1982
INATIVO	50.137-9	SUBSTITUIÇÃO	22336/81	22/12/1981
INATIVO	50.137-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	18468/89	11/10/1989
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	11084/84	11/06/1984
INATIVO	50.137-9	SALÁRIO FAMÍLIA	13552/99	11/01/1999
INATIVO	50.137-9	REQUERIMENTO	52480/98	03/02/1998
INATIVO	50.137-9	APOSENTADORIA	243858/98	08/06/1998
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	388968/97	05/11/1997
INATIVO	50.137-9	FÉRIAS	464911/96	13/11/1996
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	2792/86	13/02/1986
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	6206/85	13/03/1985
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	20935/88	16/11/1988
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	1538/72	22/03/1972
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	15962/79	06/11/1979
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	13737/78	17/10/1978
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	5519/76	21/05/1976
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	12568/75	20/10/1975
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	7655/74	16/07/1974
INATIVO	60.244-2	SALÁRIO FAMÍLIA	19070/83	06/10/1983
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	2687/83	31/01/1983
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	7423/90	06/04/1990
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	24469/88	29/12/1988
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	5422/80	23/04/1980
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	5899/80	02/05/1980
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	15276/77	02/12/1977
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	11157/76	12/10/1976
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	4900/74	07/05/1974
INATIVO	60.244-2	SUBSTITUIÇÃO	852/73	01/02/1973
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	1917/73	20/03/1973
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	10384/73	17/10/1973
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	4335/73	12/06/1973
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	7250/72	10/11/1972
INATIVO	60.244-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4601/72	27/07/1972
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	16567/71	10/11/1971
INATIVO	60.244-2	SALÁRIO FAMÍLIA	8930/70	22/04/1970
INATIVO	60.244-2	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	32794/70	20/11/1970
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	13167/69	13/06/1969
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	29649/69	13/11/1969
INATIVO	60.244-2	COMUNICAÇÃO	3237/68	19/06/1968
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	16341/68	01/08/1968
INATIVO	60.244-2	SALÁRIO FAMÍLIA	28951/68	18/11/1968
INATIVO	60.244-2	ABONO FAMÍLIA	13734/67	30/06/1967
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	17407/67	07/08/1967
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	23806/67	03/10/1967
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	991/66	24/01/1966
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	2406/66	11/02/1966
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	1301/65	10/02/1965
INATIVO	60.244-2	REQUERIMENTO	5562/65	05/04/1965
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	11193/64	25/05/1964
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	17220/64	28/07/1964
INATIVO	60.244-2	COMUNICAÇÃO	730/63	08/02/1963
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	1821/62	23/02/1962
INATIVO	60.244-2	COMUNICAÇÃO	22024/62	01/10/1962
INATIVO	60.244-2	COMUNICAÇÃO	25233/62	29/10/1962
INATIVO	60.244-2	CONTAGEM TEMPO	1231/61	12/01/1961
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	2083/61	01/03/1961
INATIVO	60.244-2	FÉRIAS	11674/61	17/07/1961
INATIVO	60.244-2	DISPOSIÇÃO	10381/60	22/05/1960
INATIVO	60.613-8	REQUERIMENTO	29965/67	20/11/1967
INATIVO	60.613-8	COMUNICAÇÃO	16042/61	25/10/1961
INATIVO	60.613-8	CERTIDÃO	19881/61	03/11/1961
INATIVO	60.613-8	CERTIDÃO	19559/61	30/10/1961
INATIVO	60.613-8	REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS	1335/61	03/11/1961
INATIVO	60.613-8	REQUERIMENTO	328/61	18/01/1961
INATIVO	60.613-8	CERTIDÃO	19332/61	24/10/1961
INATIVO	60.613-8	REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS	256/61	05/01/1961

INATIVO	60.613-8	LICENÇA	8220/52	10/07/1952
INATIVO	60.613-8	COMUNICAÇÃO	19/55	04/01/1955
INATIVO	60.613-8	LICENÇA	13693/55	08/08/1955
INATIVO	60.613-8	LICENÇA	5714/55	09/05/1955
INATIVO	60.613-8	REQUERIMENTO	29159/57	09/08/1957
INATIVO	60.613-8	REQUERIMENTO	14881/55	23/08/1955
INATIVO	60.613-8	DISPOSIÇÃO	949/50	03/02/1950
INATIVO	60.613-8	LICENÇA	7840/50	16/08/1950
INATIVO	60.613-8	LICENÇA	4012/52	17/04/1952
INATIVO	60.743-6	REQUERIMENTO	23735/63	17/10/1963
INATIVO	60.743-6	REQUERIMENTO	24454/67	10/10/1967
INATIVO	60.743-6	REQUERIMENTO	37076/67	27/12/1967
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	9224/74	21/08/1974
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	845/75	22/01/1975
INATIVO	60.743-6	REQUERIMENTO	3117/75	17/03/1975
INATIVO	60.743-6	OFÍCIO	4340/75	11/04/1975
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	7344/75	27/06/1975
INATIVO	60.743-6	REQUERIMENTO	12891/75	27/10/1975
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	4290/76	22/04/1976
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	6503/76	21/06/1976
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	4857/77	26/04/1977
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	6651/74	19/06/1974
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	4509/73	19/06/1973
INATIVO	60.743-6	REQUERIMENTO	35550/70	08/12/1970
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	4064/69	17/03/1969
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	813/68	26/01/1968
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	10372/68	28/05/1968
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	29105/67	16/11/1967
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	20850/67	15/09/1967
INATIVO	60.743-6	CERTIDÃO	11882/3/67	14/10/1967
INATIVO	60.743-6	LICENÇA	22291/66	23/08/1966
INATIVO	60.743-6	FÉRIAS	12739/64	09/06/1964
INATIVO	60.371-6	CONTAGEM TEMPO	1479/80	30/01/1980
INATIVO	60.371-6	CONTAGEM TEMPO	3628/91	21/02/1991
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	17568/84	25/09/1984
INATIVO	60.371-6	LICENÇA	14966/84	14/08/1984
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	7488/75	01/07/1975
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	481/80	09/01/1980
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	9530/79	27/06/1979
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	22965/91	07/11/1991
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	24084/90	07/12/1990
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	7154/89	19/04/1989
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	14038/85	17/06/1985
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	126/84	02/01/1984
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	758/92	13/01/1992
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	3342/82	26/02/1982
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	19683/82	30/11/1982
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	11172/82	30/06/1982
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	22014/81	14/12/1981
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	261/78	05/01/1978
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	15855/80	19/11/1980
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	2949/80	05/03/1980
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	2079/80	08/02/1980
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	925/79	17/01/1979
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	4250/72	14/07/1972
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	1250/71	20/01/1971
INATIVO	60.371-6	REQUERIMENTO	16023/69	11/07/1969
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	29525/69	13/11/1969
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	8412/78	29/06/1978
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	1582/78	01/02/1978
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	2591/77	07/03/1977
INATIVO	60.371-6	SUBSTITUIÇÃO	8986/77	21/07/1977
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	384/74	10/01/1974
INATIVO	60.371-6	FÉRIAS	422/73	17/01/1973
INATIVO	60.371-6	CERTIDÃO	1561/72	23/03/1972
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	11107/77	05/09/1977
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	10333/77	22/08/1977
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	14449/77	17/11/1977
INATIVO	60.351-1	SALÁRIO FAMÍLIA	3507/78	16/03/1978
INATIVO	60.351-1	SALÁRIO FAMÍLIA	7459/79	17/05/1979
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	7421/80	03/06/1980
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	11136/80	19/08/1980
INATIVO	60.351-1	CONTAGEM TEMPO	17450/82	15/10/1982
INATIVO	60.351-1	CONTAGEM TEMPO	22478/84	05/12/1984
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	862/76	22/01/1976
INATIVO	60.351-1	REQUERIMENTO	1726/76	09/02/1976
INATIVO	60.351-1	SALÁRIO FAMÍLIA	2001/76	16/02/1976
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	10419/76	27/09/1976
INATIVO	60.351-1	REQUERIMENTO	8665/75	29/07/1975
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	13311/75	04/11/1975
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	9280/76	26/08/1976



INATIVO	60.351-1	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	9086/74	16/08/1974
INATIVO	60.351-1	LICENÇA ESPECIAL	5481/74	20/05/1974
INATIVO	60.351-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	3718/74	03/04/1974
INATIVO	60.351-1	REQUERIMENTO	1675/72	27/03/1972
INATIVO	60.351-1	REQUERIMENTO	13380/71	23/06/1971
INATIVO	60.351-1	CONTAGEM TEMPO	11923/86	15/07/1986
INATIVO	60.351-1	CONTAGEM TEMPO	24573/87	30/11/1987
INATIVO	60.351-1	CONTAGEM TEMPO	9955/89	02/06/1989
INATIVO	60.351-1	CONTAGEM TEMPO	20876/89	16/11/1989
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	3185/90	05/02/1990
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	3261/89	14/02/1989
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	521/88	12/01/1988
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	115/85	03/01/1985
INATIVO	60.351-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	9651/84	22/05/1984
INATIVO	60.351-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	23558/83	21/12/1983
INATIVO	60.351-1	SUBSTITUIÇÃO	910/82	15/01/1982
INATIVO	60.351-1	SUBSTITUIÇÃO	2085/81	05/02/1981
INATIVO	60.351-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12167/81	17/06/1981
INATIVO	60.351-1	SUBSTITUIÇÃO	21680/81	09/12/1981
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	15177/79	22/10/1979
INATIVO	60.351-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	1138/80	24/01/1980
INATIVO	60.351-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	17625/79	31/10/1979
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	6524/78	15/05/1978
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	6973/78	31/05/1978
INATIVO	60.351-1	SUBSTITUIÇÃO	8937/77	20/07/1977
INATIVO	60.351-1	SUBSTITUIÇÃO	10754/76	04/10/1976
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	7534/76	15/07/1976
INATIVO	60.351-1	TEMPO INTEGRAL	9168/75	08/08/1975
INATIVO	60.351-1	FÉRIAS	3460/72	12/06/1972
INATIVO	60.351-1	LICENÇA SAÚDE	17436/71	22/12/1971
INATIVO	60.280-9	SALARIO-FAMILIA	7587/82	30/04/1982
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	11870/84	26/06/1984
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	10812/84	06/06/1984
INATIVO	60.280-9	CONTAGEM DE TEMPO	14716/85	25/06/1985
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	7390/85	28/03/1985
INATIVO	60.280-9	CONTAGEM DE TEMPO	10689/86	25/06/1986
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	8079/88	27/04/1988
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	23644/88	21/12/1988
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	12819/87	24/06/1987
INATIVO	60.280-9	CONTAGEM DE TEMPO	5098/88	18/03/1988
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	7158/89	20/04/1989
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	12449/88	05/07/1988
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	14641/88	11/08/1988
INATIVO	60.280-9	LICENÇA	11207/89	21/06/1989
INATIVO	60.280-9	REQUERIMENTO	15102/83	28/07/1983
INATIVO	60.280-9	REQUERIMENTO	11225/89	22/06/1989
INATIVO	60.280-9	REQUERIMENTO	27177/85	20/12/1985
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	1627/73	08/03/1973
INATIVO	60.249-3	LUTO	2494/73	03/04/1973
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	10079/74	09/09/1974
INATIVO	60.249-3	REQUERIMENTO	7352/77	20/06/1977
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	16023/77	20/12/1977
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	220/79	05/01/1979
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	12187/82	19/06/1982
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2996/87	13/02/1987
INATIVO	60.249-3	REMESSA DE PETIÇÃO	389/63	24/01/1963
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2092/65	04/03/1965
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	9215/68	21/05/1968
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	3011/67	08/03/1967
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	3788/66	24/02/1966
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	6907/64	15/04/1964
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2581/68	25/02/1968
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2456/70	24/02/1970
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	16916/71	29/11/1971
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	16725/71	19/11/1971
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2251/71	01/02/1971
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	4328/73	12/06/1973
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	4538/73	19/06/1973
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2581/68	25/02/1968
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2456/70	24/02/1970
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	16916/71	29/11/1971
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	16725/71	19/11/1971
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	2251/71	01/02/1971
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	4328/73	12/06/1973
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	4538/73	19/06/1973
INATIVO	60.249-3	REQUERIMENTO	4009/77	01/04/1977
INATIVO	60.249-3	REQUERIMENTO	5591/77	11/05/1977
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	7295/77	16/06/1977
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	7128/87	06/04/1987
INATIVO	60.249-3	SALÁRIO FAMÍLIA	14801/92	16/06/1992
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	17263/84	19/09/1984
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	16607/84	05/09/1984
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	10500/83	18/05/1983
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	9729/83	06/05/1983
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	9339/83	29/04/1983

INATIVO	60.249-3	LICENÇA	8873/80	03/07/1980
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	15309/79	24/10/1979
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	14660/79	11/10/1979
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	13716/79	20/09/1979
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	13079/79	05/19/1979
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	10915/77	31/09/1977
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	10626/77	25/08/1977
INATIVO	60.249-3	LICENÇA	10257/77	18/08/1977
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	10167/77	25/01/1977
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	6343/76	14/06/1976
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	6342/76	14/06/1976
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	15/686/75	23/12/1975
INATIVO	60.249-3	FÉRIAS	69902/75	19/06/1975
INATIVO	60.036-9	NOMEAÇÃO	2421/82	05/02/1982
INATIVO	60.036-9	OFÍCIO	7442/87	10/04/1987
INATIVO	60.036-9	CONTAGEM DE TEMPO	17829/88	29/09/1988
INATIVO	60.036-9	CONTAGEM DE TEMPO	9378/89	24/05/1989
INATIVO	60.036-9	ACERVO	27517/92	18/09/1992
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	26706/92	14/09/1992
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	30811/93	03/09/1993
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	1942/93	18/01/1993
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	13690/92	05/06/1992
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	1514/92	20/01/1992
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	23151/91	12/11/1991
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	15387/91	08/08/1991
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	12585/91	01/07/1991
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	16225/90	13/08/1990
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	14623/90	16/07/1990
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	7111/90	02/04/1990
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	5194/90	13/02/1990
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	462/89	06/01/1989
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	22264/81	21/12/1981
INATIVO	60.036-9	FÉRIAS	10352/86	19/06/1986
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	17639/80	30/12/1980
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	12064/81	16/06/1981
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	2068/77	14/02/1977
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	15883/77	15/12/1977
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	20494/82	10/12/1982
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	22511/81	29/12/1981
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	13530/83	01/06/1983
INATIVO	50.564-1	SUBSTITUIÇÃO	5000/83	02/03/1983
INATIVO	50.564-1	FÉRIAS	7773/84	26/04/1984
INATIVO	50.564-1	REQUERIMENTO	10409/92	06/05/1992
INATIVO	50.564-1	REQUERIMENTO	17429/90	29/08/1990
INATIVO	50.564-1	CONTAGEM DE TEMPO	10549/85	03/05/1985
INATIVO	50.564-1	CONTAGEM DE TEMPO	20196/89	31/10/1989
INATIVO	50.564-1	CONTAGEM DE TEMPO	6064/87	26/03/1987
INATIVO	50.564-1	CONTAGEM DE TEMPO	742/86	13/01/1986
INATIVO	50.564-1	SALARIO-FAMILIA	18184/85	13/08/1985
INATIVO	50.564-1	CONTAGEM DE TEMPO	22365/89	04/12/1989
INATIVO	50.564-1	RETIFICAÇÃO	4395/92	19/02/1992
INATIVO	50.564-1	REQUERIMENTO	204163/99	30/06/1999
INATIVO	50.564-1	LICENÇA	27578/01	24/01/2001
INATIVO	50.564-1	LICENÇA	197876/99	24/06/1999
INATIVO	50.564-1	LICENÇA	211269/02	21/05/2002
INATIVO	50.564-1	LICENÇA	199722/02	10/05/2002
INATIVO	50.564-1	SALARIO-FAMILIA	77721/97	05/02/1997
INATIVO	50.564-1	REQUERIMENTO	79812/99	10/03/1999
INATIVO	60.171-3	CONTAGEM DE TEMPO	12543/81	25/06/1981
INATIVO	60.171-3	REQUERIMENTO	3034/74	22/03/1974
INATIVO	60.171-3	REQUERIMENTO	4471/95	14/04/1995
INATIVO	60.171-3	REQUERIMENTO	899/75	03/04/1975
INATIVO	60.171-3	SUBSTITUIÇÃO	7924/77	29/06/1977
INATIVO	60.171-3	ARQUIVAMENTO	8753/80	30/06/1980
INATIVO	60.171-3	SUBSTITUIÇÃO	663/80	14/01/1980
INATIVO	60.171-3	CONCESSÃO DE FÉRIAS	21151/82	20/12/1982
INATIVO	60.171-3	CONTAGEM DE TEMPO	8159/78	23/06/1978
INATIVO	60.171-3	REQUERIMENTO	10804/78	16/08/1978
INATIVO	60.171-3	CONTAGEM DE TEMPO	4162/79	21/03/1979
INATIVO	60.171-3	LICENÇA	6397/80	13/05/1980
INATIVO	60.171-3	LICENÇA	7264/80	30/05/1980
INATIVO	60.171-3	FÉRIAS	12946/76	26/11/1976
INATIVO	60.171-3	SALÁRIO FAMLIA	4124/75	07/04/1975
INATIVO	60.181-0	ARQUIVAMENTO	5795/79	17/04/1979
INATIVO	60.181-0	LICENÇA	34718/68	20/12/1968
INATIVO	60.181-0	FÉRIAS	1620/69	05/02/1969
INATIVO	60.181-0	REQUERIMENTO	25614/65	22/09/1965
INATIVO	60.181-0	FÉRIAS	19192/66	02/08/1966
INATIVO	60.181-0	FÉRIAS	1657/67	01/02/1967
INATIVO	60.181-0	REQUERIMENTO	15804/63	09/08/1963
INATIVO	60.181-0	FÉRIAS	457/61	24/01/1961
INATIVO	60.181-0	CONTAGEM DE TEMPO	4670/63	08/04/1963
INATIVO	60.181-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	467/63	08/04/1963



INATIVO	60.181-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5976/63	17/04/1963
INATIVO	60.181-0	LICENÇA	15823/78	28/11/1978
INATIVO	60.181-0	CONTAGEM DE TEMPO	19604/67	29/08/1967
INATIVO	60.181-0	LICENÇA	33386/65	06/08/1985
INATIVO	60.181-0	CONTAGEM DE TEMPO	31535/65	23/11/1965
INATIVO	60.181-0	CONTAGEM DE TEMPO	26855/65	07/10/1965
INATIVO	60.181-0	LICENÇA	3879/73	29/05/1973
INATIVO	60.181-0	LICENÇA	1429/72	16/03/1972
INATIVO	60.181-0	LICENÇA	2611/71	08/02/1971
INATIVO	60.181-0	REQUERIMENTO	3168/78	08/03/1978
INATIVO	60.181-0	CANCELAMENTO DE PENALIDADE	7115/77	14/06/1977
INATIVO	60.181-0	REQUERIMENTO	482680/08	04/09/2008
INATIVO	60.181-0	REQUERIMENTO	577338/08	05/11/2008
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	194/78	04/01/1978
INATIVO	50.035-6	CERTIDÃO	13473/81	06/07/1981
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	12679/88	11/07/1988
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	23531/88	20/12/1988
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	24479/88	29/12/1988
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	22825/89	07/12/1989
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	13991/89	03/08/1989
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	2815/88	04/02/1988
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	39788/92	16/12/1992
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	26729/91	26/12/1991
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	23492/90	30/11/1990
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	226771/97	16/06/1997
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	467830/96	13/11/1993
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	240258/96	27/05/1996
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	26640/95	17/07/1995
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	16016/95	28/04/1995
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	0038807/95	16/10/1995
INATIVO	50.035-6	LICENÇA	44065/93	09/12/1993
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	45698/94	21/11/1994
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	334370/97	17/09/1997
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	378/79	09/01/1979
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	649/79	12/01/1979
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	203/79	04/01/1979
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	1687180	10/12/1980
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	123/80	03/01/1980
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	13441/81	06/07/1981
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	0205/82	05/01/1982
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	11518/82	06/07/1982
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	24143/83	29/12/1983
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	490/83	07/01/1983
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	14342/83	14/07/1983
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	1370/85	15/01/1985
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	26769/85	13/12/1985
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	12597/86	28/07/1986
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	21122/86	29/12/1986
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	23397/87	17/11/1987
INATIVO	50.035-6	FÉRIAS	13602/87	06/07/1987
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	230485/97	05/09/1997
INATIVO	50.526-9	SALARIO-FAMILIA	15256/79	16/01/1979
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	3167/76	01/06/1976
INATIVO	50.526-9	LICENÇA ELETIVO	10810/76	08/11/1976
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	7004/77	03/08/1977
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	13569/77	06/09/1977
INATIVO	50.526-9	L.E	17208/82	10/09/1982
INATIVO	50.526-9	L.E	17891/88	21/04/1988
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	14459/95	16/06/1995
INATIVO	50.526-9	L.E	27976/94	14/10/1994
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	43398/94	24/03/1994
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	34546/92	27/11/1992
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	3402/89	06/12/1989
INATIVO	50.526-9	L.E	7965/97	08/05/1997
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	68086/96	17/05/1996
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	74373/97	17/06/1997
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	8422/99	17/06/1999
INATIVO	50.526-9	L.T.S.	135374/99	17/06/1999
INATIVO	50.526-9	REQUERIMENTO	155344/00	30/05/2000
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	6913/79	18/09/1979
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	6912/79	18/09/1979
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	8339/81	04/07/1981
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	16604/81	14/09/1981
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	20786/83	21/11/1983
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	2916/87	18/03/1987
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	10947/86	14/07/1986
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	5302/86	06/05/1986
INATIVO	50.526-9	ANOTAÇÃO	18327/91	26/09/1991
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	7257/90	18/04/1990
INATIVO	50.526-9	FÉRIAS	22354/91	05/02/1991

INATIVO	60.167-5	RECURSO DE DECISÃO	239/68	31/07/1969
INATIVO	60.167-5	REQUERIMENTO	23263/90	28/11/1990
INATIVO	60.167-5	REQUERIMENTO	13049/73	20/11/1973
INATIVO	60.167-5	REQUERIMENTO	5011/72	16/08/1972
INATIVO	60.167-5	REQUERIMENTO	1455/72	17/03/1972
INATIVO	60.167-5	OFÍCIO	30886/63	18/12/1963
INATIVO	60.167-5	TÍTULO	8724/62	06/06/1962
INATIVO	60.188-8	ADMISSÃO	676/54	23/07/1954
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	7355/61	24/05/1961
INATIVO	60.188-8	GRATIFICAÇÃO	26509/67	26/10/1967
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	9967/74	05/09/1974
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	7586/75	03/07/1975
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	5596/76	25/05/1976
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	6932/76	30/06/1976
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	7391/76	13/07/1976
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	4645/77	19/04/1977
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	15454/77	06/12/1977
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	6053/67	14/04/1967
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	21470/63	07/10/1963
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	15580/62	17/07/1962
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	13864/64	18/06/1964
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	31271/66	04/11/1966
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	4052/66	01/03/1966
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	12699/67	20/06/1967
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	7914/67	28/04/1967
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	8033/68	30/04/1968
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	141/69	07/01/1969
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	30421/70	03/11/1970
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	22201/70	24/08/1970
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	15744/70	29/06/1970
INATIVO	60.188-8	LICENÇA	21238/70	12/08/1970
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	13834/71	01/07/1971
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	3878/72	29/06/1972
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	214/72	11/01/1972
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	4940/73	28/06/1973
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	4606/73	20/06/1973
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	6735/74	20/06/1974
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	6504/75	09/06/1975
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	306/75	09/01/1975
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	15311/75	12/12/1975
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	6939/77	08/06/1977
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	10086/77	16/08/1977
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	184/78	04/01/1978
INATIVO	60.188-8	FÉRIAS	1561/78	01/02/1978
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	3118/80	10/03/1980
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	3260/81	26/02/1981
INATIVO	60.188-8	REQUERIMENTO	723/81	13/01/1981
INATIVO	60.158-6	FÉRIAS	2522/67	23/02/1967
INATIVO	60.158-6	FÉRIAS	10836/64	22/05/1964
INATIVO	60.158-6	APRESENTAÇÃO	120/64	05/01/1964
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	12493/70	27/05/1970
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	18175/69	30/07/1969
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	13609/70	09/06/1970
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	21380/70	14/08/1970
INATIVO	60.158-6	FÉRIAS	3196/70	04/03/1970
INATIVO	60.158-6	FÉRIAS	10450/73	18/10/1973
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	24250/68	09/10/1968
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	6509/74	17/06/1974
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	4147/74	18/04/1974
INATIVO	60.158-6	FÉRIAS	8720/75	30/07/1975
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	11552/82	07/07/1982
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	11721/82	09/07/1982
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	16290/82	20/09/1982
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	3997/77	01/04/1977
INATIVO	60.158-6	SUBSTITUIÇÃO	597/77	17/01/1977
INATIVO	60.158-6	REVISÃO DE PROVENTOS	22282/87	04/11/1987
INATIVO	60.158-6	REVISÃO DE PROVENTOS	9787/86	10/06/1986
INATIVO	60.158-6	REAJUSTE DE PROVENTOS	20786/84	13/11/1984
INATIVO	60.158-6	ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS	598/83	10/01/1983
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	9109/77	25/07/1977
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	12372/77	05/10/1977
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	12599/77	11/10/1977
INATIVO	60.158-6	LICENÇA	15585/77	08/12/1977
INATIVO	60.158-6	REENQUADRAMENTO	20699/81	20/11/1981
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	16645/85	23/07/1985
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	962/69	23/01/1969
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	12129/71	01/06/1971
INATIVO	60.158-6	REQUERIMENTO	6296/73	10/08/1973
INATIVO	60.158-6	MINUTA	7068/73	31/08/1973
INATIVO	60.158-6	SALARIO-FAMILIA	5929/76	03/06/1976
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	7472/77	21/06/1977



INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	12984/74	08/11/1974
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	8239/78	26/06/1978
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	15145/80	04/11/1980
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	17658/80	30/12/1980
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	4726/80	09/04/1980
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	012168/83	14/06/1983
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	021773/82	29/12/1982
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	003780/86	27/02/1986
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	001983/86	30/01/1986
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	005994/86	02/04/1986
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	11326/89	22/06/1989
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	5452/73	18/07/1973
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	11588/74	10/10/1974
INATIVO	60.237-0	REQUERIMENTO	12843/75	24/10/1975
INATIVO	60.237-0	FÉRIAS	2088/76	18/02/1976
INATIVO	60.237-0	LICENÇA PESSOAL	23391/83	20/12/1983
INATIVO	60.237-0	LICENÇA ESPECIAL	9922/86	12/06/1986
INATIVO	60.237-0	CERTIDÃO	141729/98	03/04/1998
INATIVO	60.170-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	11333/58	04/07/1958
INATIVO	60.170-5	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	1811/55	07/03/1955
INATIVO	60.170-5	TRienio	26330/65	01/01/1965
INATIVO	60.170-5	FÉRIAS	15109/62	11/07/1962
INATIVO	60.170-5	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	8706/61	09/06/1961
INATIVO	60.170-5	L.T.S.	5790/65	18/05/1965
INATIVO	60.170-5	L.E.	11702/65	14/07/1965
INATIVO	60.170-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	19738/75	06/09/1975
INATIVO	60.170-5	L.T.S.	1694/66	11/02/1966
INATIVO	60.170-5	L.T.S.	843/66	11/02/1966
INATIVO	60.170-5	FÉRIAS	12502/68	28/06/1968
INATIVO	60.170-5	FÉRIAS	1617/68	16/02/1968
INATIVO	60.170-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	23569/70	14/09/1970
INATIVO	60.170-5	FÉRIAS	15024/71	02/09/1971
INATIVO	60.170-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	5544/72	27/09/1972
INATIVO	60.170-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	9731/74	06/09/1974
INATIVO	60.170-5	SUSTITUIÇÃO	655/78	20/01/1978
INATIVO	60.170-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	10773/77	21/10/1977
INATIVO	60.170-5	SUSTITUIÇÃO	64664/76	01/06/1976
INATIVO	60.170-5	FÉRIAS	2358/79	14/03/1979
INATIVO	60.170-5	SUSTITUIÇÃO	11265/78	20/09/1978
INATIVO	60.170-5	GRATIFICAÇÃO TRIENAL	20811/73	06/08/1973
INATIVO	60.170-5	REQUERIMENTO	8306/75	12/08/1975
INATIVO	60.170-5	REQUERIMENTO	10125/75	01/09/1975
INATIVO	60.170-5	REQUERIMENTO	10506/75	11/09/1975
INATIVO	60.170-5	T.I.D.E.	106/76	01/01/1976
INATIVO	60.170-5	ARQUIVAMENTO	480/76	13/01/1976
INATIVO	60.170-5	ANOTAÇÃO	4138/76	26/04/1976
INATIVO	60.170-5	REAJUSTE DE PROVENTOS	20383/84	07/11/1984
INATIVO	60.170-5	REVISÃO DE PROVENTOS	13524/86	05/11/1986
INATIVO	60.169-1	REQUERIMENTO	2886/79	01/03/1979
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	653/78	16/01/1978
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	1621/78	02/02/1978
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	2438/77	02/03/1977
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	4226/77	06/04/1977
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	6718/74	20/06/1974
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	3737/72	22/06/1972
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	39379/70	28/12/1970
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	13669/71	29/06/1971
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	1228/70	26/01/1970
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	14232/69	24/06/1969
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	27146/66	06/10/1966
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	32667/66	09/11/1966
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	11954/65	08/06/1965
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	2703/64	12/03/1964
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	22996/62	08/10/1962
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	13387/62	16/07/1962
INATIVO	60.169-1	CONTAGEM DE TEMPO	37548/60	22/12/1960
INATIVO	60.169-1	PROVENTOS	1443/83	20/01/1983
INATIVO	60.169-1	PROVENTOS	20532/84	09/11/1984
INATIVO	60.169-1	FÉRIAS	828/76	22/01/1976
INATIVO	60.169-1	SALARIO-FAMILIA	8563/75	28/07/1975
INATIVO	60.169-1	REQUERIMENTO	12484/75	17/10/1975
INATIVO	60.169-1	REQUERIMENTO	2388/74	04/03/1974
INATIVO	60.169-1	CONTAGEM DE TEMPO	1066/74	28/01/1974
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	705/87	13/01/87
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	7932/78	19/06/1978
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	8939/77	20/07/1977
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	8291/76	02/08/1976
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	7710/75	07/07/1975
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	6719/74	20/06/1974
INATIVO	60.353-8	HORÁRIO ESPECIAL	1962/73	22/03/1973
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	4699/73	25/06/1973
INATIVO	60.353-8	CERTIFICADO	14270/73	12/12/1973
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	23/72	03/01/1972
INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	23424/70	01/09/1970

INATIVO	60.353-8	FÉRIAS	16803/70	10/07/1970
INATIVO	60.353-8	NOMEAÇÃO	16399/66	07/07/1966
INATIVO	60.353-8	LICENÇA	23722/91	20/11/1991
INATIVO	60.353-8	LICENÇA	19611/92	30/07/1992
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	15095/79	18/10/1979
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	17419/82	14/10/1982
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	22960/83	09/12/1983
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	17509/81	17/09/1981
INATIVO	60.353-8	SALÁRIO FAMÍLIA	13823/78	18/10/1978
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	10435/85	02/05/1985
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	26461/87	29/12/1987
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	24025/89	21/12/1989
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	3863/91	27/02/1991
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	13067/76	30/11/1976
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	6506/78	19/05/1978
INATIVO	60.353-8	GRATIFICAÇÃO	5875/75	21/05/1975
INATIVO	60.353-8	CONTAGEM DE TEMPO	2948/76	18/03/1976
INATIVO	60.353-8	REQUERIMENTO	8124/71	06/04/1971
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	9752/76	09/09/1976
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	6015/76	04/06/1976
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	2307/75	24/02/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	4738/76	04/05/1976
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	3888/76	06/04/1976
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	2771/76	12/03/1976
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	371/76	09/01/1976
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	1810/75	07/02/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	2817/75	10/03/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	4012/75	03/04/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	5297/75	06/05/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	6416/75	05/06/1975
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	294/77	10/01/1977
INATIVO	60.307-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	9825/76	10/09/1976
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	15986/77	20/12/1977
INATIVO	60.307-4	CERTIDÃO	16683/78	14/12/1978
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	7100/76	05/07/1976
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	8378/76	04/08/1976
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	1357/79	24/01/1979
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	1996/83	24/01/1983
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	4905/90	15/03/1990
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	6074/73	03/08/1973
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	5464/73	19/07/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	7948/72	06/12/1972
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	15542/71	21/09/1971
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	3497/73	14/05/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	3497/73	14/05/1973
INATIVO	60.307-4	REQUERIMENTO	382/74	10/01/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	13908/73	05/12/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	12560/73	08/09/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	9097/73	04/10/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	7601/73	12/09/1973
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	7653/73	13/09/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	10231/74	10/09/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	8916/74	13/08/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	1736/73	14/03/1973
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	181/73	09/01/1973
INATIVO	60.307-4	REQUERIMENTO	939/73	05/02/1973
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	1704/73	13/03/1973
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	2293/74	28/02/1974
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	2294/74	28/02/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	2292/74	28/02/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	4195/73	07/06/1973
INATIVO	60.307-4	FÉRIAS	15345/75	12/12/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	13516/75	10/11/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	464/75	14/01/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	11441/74	07/10/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	4896/74	06/05/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	4040/74	05/04/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	2677/74	12/03/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	14320/74	06/12/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	429/74	11/01/1974
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	14997/75	09/12/1975
INATIVO	60.307-4	REQUERIMENTO	357/75	09/01/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	7561/75	03/07/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	9072/75	06/08/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	10525/75	04/09/1975
INATIVO	60.307-4	FREQUENCIA	11961/75	06/10/1975
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	20937/89	17/11/1989
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	258/88	07/01/1988
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	7992/86	09/05/1986
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	8042/85	03/04/1985
INATIVO	60.307-4	SALÁRIO FAMÍLIA	11686/83	07/06/1983
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	1567/80	30/01/1980
INATIVO	60.307-4	CERTIDÃO	1598/75	04/02/1975



INATIVO	60.307-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2947/75	13/03/1975
INATIVO	60.307-4	AVERBAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2543/74	08/03/1974
INATIVO	60.307-4	CERTIDÃO	4796/74	03/05/1974
INATIVO	60.307-4	SALÁRIO FAMÍLIA	8359/74	31/07/1974
INATIVO	60.307-4	SALÁRIO FAMÍLIA	1705/73	13/03/1973
INATIVO	60.307-4	OFÍCIO	17426/71	22/12/1971
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	5847/89	30/03/1989
INATIVO	60.307-4	CONTAGEM DE TEMPO	13595/87	06/07/1987
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	7560/66	06/04/66
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	13077/65	18/06/1965
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	18774/64	11/08/1964
INATIVO	60.271-0	FREQUENCIA	8777/65	27/04/1965
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	24641/65	16/09/1965
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	1728/66	17/07/1966
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	18284/63	04/09/1963
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	24322/63	23/10/1963
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	6863/61	18/05/1961
INATIVO	60.271-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6596/61	26/01/1961
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	20500/59	14/10/1959
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	12992/61	07/08/1961
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	7733/72	20/11/1972
INATIVO	60.271-0	REQUERIMENTO	9305/73	09/10/1973
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	4048/72	04/07/1972
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	9224/77	27/07/1977
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	7766/77	27/06/1977
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	2185/78	16/02/1978
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	15032/82	25/08/1982
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	1578/82	26/01/1982
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	1975/01	04/02/2001
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	21171/87	16/09/1987
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	708/71	14/01/1971
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	13107/68	28/06/1968
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	27195/69	24/01/069
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	6437/70	13/01/1970
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	16742/71	22/11/1971
INATIVO	60.271-0	CONTAGEM DE TEMPO	22164/85	07/10/1985
INATIVO	60.271-0	SALÁRIO FAMÍLIA	19162/85	23/08/1985
INATIVO	60.271-0	SALÁRIO FAMÍLIA	9166/81	15/05/1981
INATIVO	60.271-0	ACERVO	10648/81	01/06/1981
INATIVO	60.271-0	LICENÇA	10375/78	07/08/1978
INATIVO	60.271-0	SALÁRIO FAMÍLIA	14627/73	26/12/1973
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	1676/76	06/02/1976
INATIVO	60.271-0	CONTAGEM DE TEMPO	009/76	02/01/1976
INATIVO	60.271-0	FÉRIAS	008/76	02/01/1976
INATIVO	60.271-0	CONTAGEM DE TEMPO	7112/73	03/09/1973
INATIVO	60.271-0	CONTAGEM DE TEMPO	18871/66	29/07/1966
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	1660/90	17/01/1990
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	22/76	02/01/1976
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	13842/84	24/07/1984
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	6666/86	15/04/1986
INATIVO	60.411-9	LICENÇA	19892/88	03/11/1988
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	24029/88	26/12/1988
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	7366/75	30/06/1975
INATIVO	60.411-9	SALÁRIO FAMÍLIA	8964/76	18/08/1976
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	2535/76	05/03/1976
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	7367/75	30/06/1975
INATIVO	60.411-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	11373/74	07/10/1974
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	3229/73	03/05/1973
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	20732/89	13/11/1989
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	35212/93	07/10/1993
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	851/94	10/01/1994
INATIVO	60.411-9	REQUERIMENTO	8056/94	23/02/1994
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	20408/90	22/10/1990
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	1774/89	20/01/1989
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	2795/88	04/02/1988
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	1197/86	20/01/1986
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	15409/82	01/09/1982
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	3958/82	09/03/1982
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	3343/81	27/02/1981
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	4767/80	10/04/1980
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	625/72	01/02/1972
INATIVO	60.411-9	REQUERIMENTO	8676/74	07/08/1974
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	12699/78	26/09/1978
INATIVO	60.411-9	LICENÇA	39750/93	08/11/1993
INATIVO	60.411-9	LICENÇA	37149/93	20/10/1993
INATIVO	60.411-9	CONTAGEM DE TEMPO	23443/84	18/12/1984
INATIVO	60.411-9	FÉRIAS	688/76	19/01/1976
INATIVO	60.411-9	LICENÇA	8106/75	16/07/1975

INATIVO	60.411-9	LICENÇA	2349/75	24/02/1975
INATIVO	60.411-9	ACERVO	255/94	05/01/1994
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	761/73	13/01/1973
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	4705/74	20/04/1974
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	603/72	31/01/1972
INATIVO	60.364-3	CERTIFICADO	5408/82	31/03/1982
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	2498/79	16/02/1979
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	3742/79	13/03/1979
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	4382/79	26/03/1979
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	12073/79	14/08/1979
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	13000/79	03/09/1979
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	13717/79	20/09/1979
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	6943/79	09/05/1979
INATIVO	60.364-3	SALÁRIO FAMÍLIA	11368/79	02/08/1979
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	6911/76	30/06/1976
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	4371/75	11/04/1975
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	6717/76	24/06/1976
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	7194/75	24/06/1975
INATIVO	60.364-3	FÉRIAS	869/75	22/01/1975
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	14732/74	16/12/1974
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	14242/74	05/12/1974
INATIVO	60.364-3	SALÁRIO FAMÍLIA	10478/74	17/09/1974
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	8218/74	30/07/1974
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	13185/73	21/11/1973
INATIVO	60.364-3	SALÁRIO FAMÍLIA	13814/92	08/06/1992
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	21892/90	09/11/1990
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	22935/90	22/11/1990
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	25338/90	26/12/1990
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	12792/90	19/06/1990
INATIVO	60.364-3	CONTAGEM DE TEMPO	23433/89	14/12/1989
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	7521/88	20/04/1988
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	5648/88	25/03/1988
INATIVO	60.364-3	SUBSTITUIÇÃO	17754/84	27/09/1984
INATIVO	60.364-3	LICENÇA	260/82	06/01/1982
INATIVO	50.072-0	CERTIFICADO	501680/07	28/09/2007
INATIVO	50.072-0	CERTIFICADO	548482/07	25/10/2007
INATIVO	50.072-0	CERTIFICADO	379960/08	14/07/2008
INATIVO	50.072-0	CERTIFICADO	108362/08	12/03/2008
INATIVO	50.072-0	FÉRIAS	515439/05	19/12/2005
INATIVO	50.072-0	FÉRIAS	340090/04	18/08/2004
INATIVO	50.072-0	REQUERIMENTO	499546/07	28/09/2007
INATIVO	50.072-0	LICENÇA	568950/03	09/12/2003
INATIVO	50.072-0	LICENÇA	239290/98	03/06/1998
INATIVO	50.072-0	LICENÇA	217458/98	15/05/1998
INATIVO	50.072-0	LICENÇA	6364/95	02/02/1995
INATIVO	50.072-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	37604/94	05/10/1995
INATIVO	50.072-0	FÉRIAS	27282/96	15/01/1996
INATIVO	50.072-0	LICENÇA	7972/95	15/02/1995
INATIVO	50.072-0	LICENÇA	321/95	03/01/1995
INATIVO	50.072-0	SALÁRIO FAMÍLIA	0203/94	04/01/1994
INATIVO	50.353-3	FÉRIAS	16136/84	30/08/1984
INATIVO	50.353-3	REQUERIMENTO	200/82	05/01/1982
INATIVO	50.353-3	FÉRIAS	12015/84	27/06/1984
INATIVO	50.353-3	FÉRIAS	11985/91	19/06/1991
INATIVO	50.353-3	FÉRIAS	15191/91	05/08/1991
INATIVO	50.353-3	CONTAGEM DE TEMPO	24368/87	27/11/1987
INATIVO	50.353-3	CONTAGEM DE TEMPO	11984/91	19/06/1991
INATIVO	50.353-3	ANOTAÇÃO	22077/93	25/06/1993
INATIVO	50.353-3	FÉRIAS	36040/93	13/10/1993
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	2065/78	12/02/1975
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	2064/75	17/02/1975
INATIVO	60.313-9	CERTIDÃO	2141/75	18/02/1975
INATIVO	60.313-9	AVERBAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2772/74	15/03/1974
INATIVO	60.313-9	AVERBAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14491/75	28/11/1975
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	12609/76	18/11/1976
INATIVO	60.313-9	OFÍCIO	14455/77	17/11/1977
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	10256/79	11/07/1979
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	12199/80	04/09/1980
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	3838/81	11/03/1981
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	3623/82	03/03/1982
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	4837/84	15/03/1984
INATIVO	60.313-9	SALÁRIO FAMÍLIA	16141/84	30/08/1984
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	8301/85	09/04/1985
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	1748/86	27/01/1986
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	801/87	15/01/1987
INATIVO	60.313-9	CONTAGEM DE TEMPO	1184/89	03/07/1989
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	14343/73	14/12/1973
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	2358/76	27/02/1976
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	2238/78	20/12/1978



INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	13329/77	25/10/1977
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	17247/80	19/12/1980
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	667/89	09/01/1989
INATIVO	60.313-9	FÉRIAS	4035/89	28/02/1989
INATIVO	60.072-5	VOTO DE LOUVOR	9285/55	04/11/1955
INATIVO	60.072-5	COMISSÃO	18010/56	27/10/1956
INATIVO	60.072-5	FÉRIAS	10165/54	24/06/1954
INATIVO	60.072-5	FÉRIAS	88/56	10/01/1956
INATIVO	60.072-5	FÉRIAS	14020/57	14/08/1957
INATIVO	60.072-5	REQUERIMENTO	205/57	16/01/1957
INATIVO	60.072-5	REQUERIMENTO	135/57	12/01/1957
INATIVO	60.072-5	COMUNICAÇÃO	19220/59	29/09/1959
INATIVO	60.072-5	L.T.S.	12414/59	07/07/1959
INATIVO	60.072-5	FÉRIAS	002/60	04/01/1960
INATIVO	60.072-5	FÉRIAS	1692/60	03/03/1960
INATIVO	60.072-5	COMUNICAÇÃO	2474/61	06/03/1961
INATIVO	60.072-5	CERTIDÃO	29610/67	06/12/1967
INATIVO	60.072-5	ANOTAÇÃO	24819/67	18/10/1967
INATIVO	60.072-5	RETIFICAÇÃO	13891/51	01/12/1951
INATIVO	60.072-5	RETIFICAÇÃO	14648/52	01/12/1952
INATIVO	60.072-5	CONTAGEM DE TEMPO	1614/65	23/03/1965
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	14363/74	09/12/1974
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	2344/72	18/04/1972
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	759/73	31/01/1973
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	1406/72	15/03/1972
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	35116/70	04/12/1970
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	597/71	13/01/1971
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	16991/71	02/12/1971
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	681/72	03/02/1972
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	4898/69	20/03/1969
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	25373/68	16/10/1968
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	30694/68	26/11/1968
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	2799/70	25/02/1970
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	24851/70	17/09/1970
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	3967/70	12/03/1970
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	1208/72	07/03/1972
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	6389/74	11/06/1974
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	15647/75	22/12/1975
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	1673/76	06/02/1976
INATIVO	60.339-2	VENCIMENTOS	2293/76	25/02/1976
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	13352/77	25/10/1977
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	16022/77	20/12/1977
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	21733/82	29/12/1982
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	84/86	03/01/1986
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	14978/89	21/08/1989
INATIVO	60.339-2	CONTAGEM DE TEMPO	9831/89	31/05/1989
INATIVO	60.339-2	LICENÇA	15424/88	22/08/1988
INATIVO	60.339-2	LICENÇA	22288/88	01/12/1988
INATIVO	60.339-2	LICENÇA	21331/82	22/12/1982
INATIVO	60.339-2	CONTAGEM DE TEMPO	14874/75	05/12/1975
INATIVO	60.339-2	FÉRIAS	13651/73	30/11/1973
INATIVO	60.339-2	REQUERIMENTO	2000/73	23/03/1973
INATIVO	60.044-0	REQUERIMENTO	2400/80	20/02/1980
INATIVO	60.044-0	REQUERIMENTO	10374/68	29/05/1968
INATIVO	60.044-0	REQUERIMENTO	10375/68	29/05/1968
INATIVO	60.044-0	ISENÇÃO DE IR	2638/02	03/01/2002
INATIVO	60.124-1	REQUERIMENTO	14932/70	24/06/1970
INATIVO	60.124-1	LICENÇA	74/72	04/01/1972
INATIVO	60.124-1	LICENÇA	15746/71	10/10/1971
INATIVO	60.124-1	LICENÇA	14272/71	14/07/1971
INATIVO	60.124-1	LICENÇA	11196/71	17/05/1971
INATIVO	60.124-1	FÉRIAS	7022/71	26/03/1971
INATIVO	60.124-1	FÉRIAS	7023/71	26/03/1971
INATIVO	60.124-1	FÉRIAS	6294/69	08/04/1969
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	2279/65	05/03/1965
INATIVO	60.124-1	DISPOSIÇÃO	4463/63	08/04/1963
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	22683/64	09/09/1964
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	26283/64	02/10/1964
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	17010/64	22/07/1964
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	35805/65	20/12/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	29812/65	05/11/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	26720/65	06/10/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	19782/65	04/08/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	15806/65	08/07/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	15804/65	06/07/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	2280/65	05/03/1965
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	4069/66	01/03/1966
INATIVO	60.124-1	FREQUENCIA	187/66	05/01/1966
INATIVO	60.124-1	DISPOSIÇÃO	17078/67	04/08/1967
INATIVO	60.124-1	FÉRIAS	2539/69	25/02/1969
INATIVO	60.124-1	LICENÇA	10077/69	14/05/1969
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	11823/80	29/08/1980
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	1069/80	23/01/1980
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	193/83	04/01/1983

INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	17798/87	28/08/1987
INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	20049/88	07/11/1988
INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	172/89	03/01/1989
INATIVO	60.303-1	DISPOSIÇÃO	89/66	11/01/1966
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	31234/65	22/11/1965
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	31206/65	22/11/1965
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	19033/66	01/08/1966
INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	4160/66	08/03/1966
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	33412/66	07/11/1966
INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	4842/67	30/03/1967
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	25718/67	23/01/06/7
INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	23050/69	18/09/1969
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	21239/70	12/08/1970
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	16/70	05/01/1970
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	15948/71	13/10/1971
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	17292/71	16/12/1971
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	6341/72	05/10/1972
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	14351/74	09/12/1974
INATIVO	60.303-1	INDICAÇÃO	9956/74	06/09/1974
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	6357/74	11/06/1974
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	7899/76	23/07/1976
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	9762/76	09/09/1976
INATIVO	60.303-1	REQUERIMENTO	17294/78	29/12/1978
INATIVO	60.303-1	CONTAGEM DE TEMPO	8104/90	19/04/1990
INATIVO	60.303-1	SALARIO-FAMILIA	7069/89	03/04/1989
INATIVO	60.303-1	CONTAGEM DE TEMPO	21001/88	17/11/1988
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	26370/87	28/12/1987
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	24579/87	30/11/1987
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	22812/87	10/11/1987
INATIVO	60.303-1	CONTAGEM DE TEMPO	14235/86	26/08/1986
INATIVO	60.303-1	SUBSTITUIÇÃO	19046/84	18/10/1984
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	16236/77	26/12/1977
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	14361/77	16/11/1977
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	2127/77	15/02/1977
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	8787/76	12/08/1976
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	6749/76	25/06/1976
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	3025/76	22/03/1976
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	13193/75	03/11/1975
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	12978/75	29/10/758
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	11634/75	29/09/1975
INATIVO	60.303-1	FÉRIAS	13619/73	29/11/1973
INATIVO	60.303-1	SALARIO-FAMILIA	1544/73	02/03/1973
INATIVO	60.303-1	LICENÇA	7015/72	06/11/1972
INATIVO	60.303-1	ACESSO	4473/88	07/03/1988
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	498287/06	10/10/2006
INATIVO	50.585-4	CONTAGEM DE TEMPO	440095/96	24/10/1996
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	482840/05	29/11/2005
INATIVO	50.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	112552/99	09/04/1999
INATIVO	50.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	81779/99	12/03/1999
INATIVO	50.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	445400/98	20/11/1998
INATIVO	50.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	389798/98	01/10/1998
INATIVO	50.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	278589/98	06/07/1998
INATIVO	50.585-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	89520/98	06/03/1998
INATIVO	50.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	53849/97	28/01/1997
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	157238/99	19/05/1999
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	170020/96	15/04/1996
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	16974/93	17/05/1993
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	20091/93	08/06/1993
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	20795/92	07/08/1992
INATIVO	50.585-4	CERTIDÃO	11373/89	23/06/1989
INATIVO	50.585-4	ADICIONAIS	19298/86	26/11/1986
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	7391/85	28/03/1985
INATIVO	50.585-4	SALÁRIO FAMÍLIA	7157/86	24/04/1986
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	3004/85	05/02/1985
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	459249/06	20/09/2006
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	437687/06	11/09/2006
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	408555/06	25/08/2006
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	268494/06	07/06/2006
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	380979/06	10/08/2006
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	79473/06	03/03/2006
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	515676/05	19/12/2005
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	227755/06	16/05/2006
INATIVO	50.585-4	REQUERIMENTO	202833/06	04/05/2006
INATIVO	50.585-4	FÉRIAS	185139/00	09/06/2000
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	282441/02	11/07/2002
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	422626/02	27/09/2002
INATIVO	50.585-4	FÉRIAS	524410/02	18/12/2002
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	353080/05	30/08/2005
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	436369/05	31/10/2005
INATIVO	50.585-4	LICENÇA	351207/05	29/08/2005
INATIVO	50.585-4	FÉRIAS	311540/97	28/08/1997
INATIVO	50.585-4	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	42987/97	22/01/1997



INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	2669/77	08/03/1977
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	1771/78	03/02/1978
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	5404/80	23/04/1980
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	17573/79	11/12/1979
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	12369/81	23/06/1981
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	20714/81	23/11/1981
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	18042/82	03/11/1982
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	022834/83	08/12/1983
INATIVO	60.332-5	REQUERIMENTO	11199/84	13/06/1984
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	26350/85	09/12/1985
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	19064/85	22/08/1985
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	12366/87	18/06/1987
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	23717/87	20/11/1987
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	16367/89	11/09/1989
INATIVO	60.332-5	FÉRIAS	4526/89	07/03/1989
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	18523/81	06/10/1981
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	6789/79	07/05/1979
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	13329/78	10/10/1978
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	12221/78	15/09/1978
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	11168/78	23/08/1978
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	1003/78	23/01/1978
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	15890/77	15/12/1977
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	11801/77	22/09/1977
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	11244/77	12/09/1977
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	10625/77	25/08/1977
INATIVO	60.332-5	LICENÇA	17764/83	13/09/1983
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	865/72	12/02/1972
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	369/72	19/01/1972
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	6163/72	02/10/1972
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	4472/72	24/07/1972
INATIVO	50.252-9	REQUERIMENTO	14488/74	11/12/1974
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	16302/77	27/12/1977
INATIVO	50.252-9	CERTIFICADO	12632/80	12/09/1980
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	1341/80	29/01/1980
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	20460/82	09/12/1982
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	5533/88	24/03/1988
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	16000/90	07/08/1990
INATIVO	50.252-9	CONTAGEM DE TEMPO	918/89	11/01/1989
INATIVO	50.252-9	CONTAGEM DE TEMPO	2161/90	23/01/1990
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	13813/92	08/06/1992
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	35958/94	05/09/1994
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	486540/96	28/11/1996
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	3688/73	22/05/1973
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	4607/73	20/06/1973
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	1904/74	13/02/1974
INATIVO	50.252-9	REQUERIMENTO	3666/74	02/04/1974
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	13540/74	22/11/1974
INATIVO	50.252-9	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	469/75	14/01/1975
INATIVO	50.252-9	REQUERIMENTO	9685/75	18/08/1975
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	2108/75	17/02/1975
INATIVO	50.252-9	LICENÇA	5858/75	20/05/1975
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	7015/76	02/07/1976
INATIVO	50.252-9	FÉRIAS	14265/76	28/12/1976
INATIVO	50.252-9	CONTAGEM DE TEMPO	3689/81	09/03/1981
INATIVO	50.252-9	CONTAGEM DE TEMPO	20108/84	05/11/1984
INATIVO	50.252-9	CONTAGEM DE TEMPO	25462/85	26/11/1985
INATIVO	50.252-9	CONTAGEM DE TEMPO	16582/86	09/10/1986
INATIVO	60.401-1	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLO	795/85	10/01/1985
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	443/85	07/01/1985
INATIVO	60.401-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	16390/86	07/10/1986
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	333/87	08/01/1987
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	26330/87	28/12/1987
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	24030/88	26/12/1988
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	23946/89	21/12/1989
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	1108/91	15/01/1991
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	12052/91	20/06/1991
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	19935/82	02/12/1982
INATIVO	60.401-1	SUBSTITUIÇÃO	1966/82	29/01/1982
INATIVO	60.401-1	ANOTAÇÃO	4475/82	18/03/1982
INATIVO	60.401-1	SUBSTITUIÇÃO	15076/82	26/08/1982
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	16831/80	09/12/1980
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	OF.29/81	05/02/1981
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	21571/81	08/12/1981
INATIVO	60.401-1	DIPLOMA	16155/79	09/11/1979
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	17135/79	03/12/1979
INATIVO	60.401-1	DIPLOMA	16073/78	01/12/1978
INATIVO	60.401-1	SUBSTITUIÇÃO	97/76	05/01/1976
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	16173/77	26/12/1977
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	8042/78	20/06/1978

INATIVO	60.401-1	SUBSTITUIÇÃO	4939/74	04/05/1974
INATIVO	60.401-1	SUBSTITUIÇÃO	6982/73	29/08/1973
INATIVO	60.401-1	REQUERIMENTO	1740/73	14/03/1973
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	3348/72	07/06/1972
INATIVO	60.401-1	FÉRIAS	2687/72	05/05/1972
INATIVO	60.278-7	LICENÇA	7211/89	20/04/1989
INATIVO	60.278-7	LICENÇA	7212/89	20/04/1989
INATIVO	60.278-7	CONTAGEM DE TEMPO	16062/83	15/08/1983
INATIVO	60.278-7	APOSENTADORIA	11833/89	03/07/1989
INATIVO	60.278-7	FÉRIAS	114/85	03/01/1985
INATIVO	60.278-7	FÉRIAS	15348/84	20/08/1984
INATIVO	60.278-7	FÉRIAS	1931/81	04/02/1981
INATIVO	60.278-7	FÉRIAS	14770/80	24/10/1980
INATIVO	60.205-1	SALÁRIO FAMÍLIA	14587/80	21/10/1980
INATIVO	60.205-1	REQUERIMENTO	1068/77	26/01/1977
INATIVO	60.205-1	REQUERIMENTO	7082/76	05/07/1976
INATIVO	60.205-1	AVERBAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14641/73	17/12/1973
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	15370/70	25/06/1970
INATIVO	60.205-1	SALÁRIO FAMÍLIA	13808/70	11/06/1970
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	16660/71	17/11/1971
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	16231	22/10/1971
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	12098/69	02/06/1969
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	1925/67	09/02/1967
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	8279/67	03/05/1967
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	3444/65	10/12/1965
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	37047/64	21/12/1964
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	18567/62	20/08/1962
INATIVO	60.205-1	CERTIDÃO	1180/62	08/02/1962
INATIVO	60.205-1	PRORROGAÇÃO	20847/61	13/11/1961
INATIVO	60.205-1	CERTIDÃO	8392/80	23/06/1960
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	8558/80	26/06/1980
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	17464/80	29/12/1980
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	275/81	06/01/1981
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	16556/80	04/12/1980
INATIVO	60.205-1	CONTAGEM DE TEMPO	144/80	29/01/1980
INATIVO	60.205-1	CONTAGEM DE TEMPO	4612/79	28/03/1979
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	3089/77	18/03/1977
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	14133/76	22/12/1976
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	2024/76	16/02/1976
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	172/76	05/01/1976
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	39306/66	14/12/1966
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	13728/75	14/11/1975
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	12316/75	14/10/1975
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	10536/75	04/09/1975
INATIVO	60.205-1	FÉRIAS	8377/75	23/07/1975
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	1956/76	12/02/1976
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	577/72	31/01/1972
INATIVO	60.205-1	LICENÇA	16305/71	27/10/1971
INATIVO	60.205-1	CONTAGEM DE TEMPO	30912/66	27/10/1966
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	905/74	24/01/1974
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	12611/73	08/11/1973
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	1731/73	13/03/1973
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	4860/72	08/08/1972
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	24598/70	16/09/1970
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	573/75	15/01/1975
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	13539/74	22/11/1974
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	12220/75	13/10/1975
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	10152/75	27/08/1975
INATIVO	60.207-8	REQUERIMENTO	7849/75	10/07/1975
INATIVO	60.207-8	REQUERIMENTO	7495/75	02/07/1975
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	6393/75	04/06/1975
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	3469/75	25/03/1975
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	2049/75	14/02/1975
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	6721/76	25/06/1976
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	4991/76	10/05/1976
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	3168/76	25/03/1976
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	331/76	08/01/1976
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	13897/76	15/12/1976
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	13598/76	09/12/1976
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	12426/76	11/11/1976
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	419/77	12/01/1977
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	4913/73	29/06/1973
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	6273/73	09/08/1973
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	9180/73	05/10/1973
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	13148/78	04/10/1978
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	14153/78	24/10/1978
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	9880/78	27/07/1978
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	9690/78	24/07/1978
INATIVO	60.207-8	ADICIONAIS	7821/78	16/06/1978
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	3944/80	26/03/1980
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	9711/79	02/07/1979



INATIVO	60.207-8	LICENÇA	6269/79	25/04/1979
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	5135/79	03/04/1979
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	16713/80	08/12/1980
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	13866/80	03/10/1980
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	7261/80	30/05/1980
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	4435/81	18/03/1981
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	7018/81	13/04/1981
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	1823/82	28/01/1982
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	2885/82	17/02/1982
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	5196/83	04/03/1983
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	6627/82	16/04/1982
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	19326/82	24/11/1982
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	12646/81	29/06/1981
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	17922/79	18/12/1979
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	6657/78	23/05/1978
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	2031/78	14/02/1978
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	10925/77	31/08/1977
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	7296/77	16/06/1977
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	709/73	30/01/1973
INATIVO	60.207-8	INCLUSÃO	3813/73	28/05/1973
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	4384/72	19/07/1972
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	7161/72	08/11/1972
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	1342/72	14/03/1972
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	27/72	03/01/1972
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	12582/71	08/06/1971
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	17169/70	10/07/1970
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	11528/70	15/05/1970
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	222/70	06/01/1970
INATIVO	60.207-8	LICENÇA	26038/70	24/09/1970
INATIVO	60.207-8	CONTAGEM DE TEMPO	35514/70	08/12/1970
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	29628/69	18/11/1969
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	6121/69	08/04/1969
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	2064/68	21/02/1968
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	23233/67	28/09/1967
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	14438/66	17/06/1966
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	14437/66	17/06/1966
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	2454/65	08/03/1965
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	28833/64	26/10/1964
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	23440/63	08/11/1963
INATIVO	60.207-8	REQUERIMENTO	714/63	07/02/1963
INATIVO	60.207-8	SALARIO-FAMILIA	22998/62	08/10/1962
INATIVO	60.207-8	FÉRIAS	19351/62	28/08/1962
INATIVO	60.207-8	REQUERIMENTO	19921/61	06/11/1961
INATIVO	60.333-3	FÉRIAS	21420/91	23/10/1991
INATIVO	60.333-3	FÉRIAS	20124/90	16/10/1990
INATIVO	60.333-3	REQUERIMENTO	15280/89	23/08/1989
INATIVO	60.333-3	FÉRIAS	2932/89	03/02/1989
INATIVO	60.333-3	REQUERIMENTO	8846/89	16/05/1989
INATIVO	60.333-3	REQUERIMENTO	8704/83	19/04/1983
INATIVO	60.333-3	FÉRIAS	733/93	08/01/1993
INATIVO	60.333-3	FÉRIAS	39106/92	11/12/1992
INATIVO	60.333-3	FÉRIAS	33818/92	03/11/1992
INATIVO	60.333-3	COMUNICAÇÃO	1242/92	16/01/1992
INATIVO	60.333-3	ANOTAÇÃO	11184/89	21/06/1989
INATIVO	60.333-3	CONTAGEM DE TEMPO	24141/88	27/12/1988
INATIVO	60.333-3	CONTAGEM DE TEMPO	16054/87	05/08/1987
INATIVO	60.333-3	CONTAGEM DE TEMPO	16343/86	06/10/1986
INATIVO	60.333-3	CONTAGEM DE TEMPO	27702/85	30/12/1985
INATIVO	60.333-3	SALARIO-FAMILIA	2661/84	10/02/1984
INATIVO	60.747-9	FÉRIAS	10959/76	07/10/1976
INATIVO	60.747-9	LICENÇA	13428/77	26/10/1977
INATIVO	60.747-9	SALÁRIO FAMÍLIA	12714/80	15/09/1980
INATIVO	60.747-9	LICENÇA	10128/79	10/07/1979
INATIVO	60.747-9	LICENÇA	7160/79	11/05/1979
INATIVO	60.747-9	LICENÇA	11984/78	11/09/1978
INATIVO	60.747-9	FÉRIAS	1197/79	22/01/1979
INATIVO	60.747-9	FÉRIAS	5998/78	10/05/1978
INATIVO	50.484-0	LICENÇA	348486/97	26/09/1997
INATIVO	50.484-0	FÉRIAS	106131/00	04/04/2000
INATIVO	50.484-0	FÉRIAS	18050097	09/05/1997
INATIVO	50.484-0	OFÍCIO	33350/95	04/09/1995
INATIVO	50.484-0	FÉRIAS	37962/94	21/09/1994
INATIVO	50.484-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	24332/94	22/06/1994
INATIVO	50.484-0	FÉRIAS	26579/94	06/07/1994
INATIVO	50.226-0	CONTAGEM DE TEMPO	67/89	02/01/1989
INATIVO	50.226-0	CONTAGEM DE TEMPO	7892/87	21/04/1987
INATIVO	50.226-0	LICENÇA	28238/96	15/01/1996
INATIVO	50.226-0	CONTAGEM DE TEMPO	5064/88	18/03/1988
INATIVO	50.226-0	CONTAGEM DE TEMPO	21082/89	21/11/1989
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	14625/92	15/06/1992
INATIVO	50.226-0	CONTAGEM DE TEMPO	17208/86	21/10/1986
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	246012/97	02/07/1997
INATIVO	50.226-0	SALARIO-FAMILIA	13831/85	14/06/1985

INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	22885/94	13/06/1994
INATIVO	50.226-0	LICENÇA	41480/96	22/01/1996
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	20212/93	11/06/1993
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	25966/92	09/09/1992
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	20259/95	30/05/1995
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	778/95	05/01/1995
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	22570/91	05/11/1991
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	22510/90	20/11/1990
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	12830/90	20/06/1990
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	16702/85	23/07/1985
INATIVO	50.226-0	FÉRIAS	19544/84	26/10/1984
INATIVO	50.226-0	REQUERIMENTO	8062/82	11/05/1982
INATIVO	60.374-0	CONTAGEM DE TEMPO	26855/92	18/02/1992
INATIVO	60.374-0	CONTAGEM DE TEMPO	25601/91	21/02/1991
INATIVO	60.374-0	CONTAGEM DE TEMPO	1022/74	24/02/1974
INATIVO	60.374-0	REQUERIMENTO	10449/73	30/11/1973
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	6945/73	12/10/1973
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	12469/76	27/12/1976
INATIVO	60.374-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	11456/76	25/10/1976
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	6712/76	01/07/1976
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	3549/75	02/04/1975
INATIVO	60.374-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	10093/75	01/09/1975
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	11180/75	17/10/1975
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	12223/75	24/11/1975
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	9419/81	17/07/1981
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	13901/89	25/09/1989
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	1214/77	09/02/1977
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	11442/78	18/10/1978
INATIVO	60.374-0	CONTAGEM DE TEMPO	23850/89	20/02/1989
INATIVO	60.374-0	SALARIO-FAMILIA	4834/86	23/04/1986
INATIVO	60.374-0	ANOTAÇÃO	19634/84	28/11/1984
INATIVO	60.374-0	L.E.	18050/84	25/01/1984
INATIVO	60.374-0	ADICIONAIS	4350/82	07/06/1982
INATIVO	60.374-0	CONTAGEM DE TEMPO	1420/80	25/03/1980
INATIVO	60.374-0	L.T.S.	1955/74	21/03/1974
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	6601/79	11/05/1979
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	6816/78	08/06/1978
INATIVO	60.374-0	SUBSTITUIÇÃO	303/78	11/01/1978
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	4425/77	20/04/1977
INATIVO	60.374-0	SUBSTITUIÇÃO	7564/77	05/08/1977
INATIVO	60.374-0	SUBSTITUIÇÃO	428/76	26/01/1976
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	9865/74	11/09/1974
INATIVO	60.374-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6914/73	12/09/1973
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	15/73	18/01/1973
INATIVO	60.374-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	5518/72	14/09/1972
INATIVO	60.374-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	22174/70	05/09/1970
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	37671/70	12/01/1970
INATIVO	60.374-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	15002/71	02/09/1971
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	33379/68	17/12/1968
INATIVO	60.374-0	EPOCA OPORTUNA	19692/68	05/09/1968
INATIVO	60.374-0	EPOCA OPORTUNA	21086/69	04/09/1969
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	19492/82	06/12/1982
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	17092/81	23/09/1981
INATIVO	60.374-0	FÉRIAS	10539/80	19/08/1980
INATIVO	60.374-0	SUBSTITUIÇÃO	6183/76	24/06/1976
INATIVO	60.374-0	L.E.	2609/78	25/04/1978
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	3531/77	28/03/1977
INATIVO	60.365-1	REQUERIMENTO	7970/76	27/07/1976
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	3973/92	17/02/1992
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	18333/91	20/09/1991
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	20368/90	19/10/1990
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	7367/90	05/04/1990
INATIVO	60.365-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	2476/74	07/03/1974
INATIVO	60.365-1	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	5244/74	14/05/1974
INATIVO	60.365-1	CONTAGEM DE TEMPO	3390/74	29/03/1974
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	11198/75	19/09/1975
INATIVO	60.365-1	DESCONTO DE MONTEPIO	8192/76	02/08/1976
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	11497/76	20/10/1976
INATIVO	60.365-1	CONTAGEM DE TEMPO	15287/79	24/10/1979
INATIVO	60.365-1	CONTAGEM DE TEMPO	17871/82	26/10/1982
INATIVO	60.365-1	ADICIONAIS	19039/84	18/10/1984
INATIVO	60.365-1	CONTAGEM DE TEMPO	19934/86	03/12/1986
INATIVO	60.365-1	CONTAGEM DE TEMPO	6603/87	31/03/1987
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	11830/77	23/09/1977
INATIVO	60.365-1	FÉRIAS	16377/88	02/09/1988
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	12693/76	19/11/1976
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	13903/79	25/09/1979
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	19629/82	30/11/1982
INATIVO	60.321-0	LICENÇA	16020/83	15/08/1983
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	1047/84	20/01/1984
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	2215/75	20/02/1975
INATIVO	60.321-0	ANOTAÇÃO FICHA	3295/75	21/03/1975



		FUNCIONAL		
INATIVO	60.321-0	LICENÇA	4312/75	10/04/1975
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	10756/76	04/10/1976
INATIVO	60.321-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	6858/76	29/06/1976
INATIVO	60.321-0	MINUTA DE PORTARIA	6784/76	28/06/1976
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	12488/76	12/11/769
INATIVO	60.321-0	MINUTA DE PORTARIA	3339/73	07/05/1973
INATIVO	60.321-0	REQUERIMENTO	2227/74	22/02/1974
INATIVO	60.321-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	7656/74	16/07/1974
INATIVO	60.321-0	REQUERIMENTO	15006/74	27/12/1974
INATIVO	60.321-0	MINUTA DE PORTARIA	15011/74	27/12/1974
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	2338/72	18/04/1972
INATIVO	60.321-0	LICENÇA	1511/72	21/03/1972
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	2955/74	21/03/1974
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	14711/73	28/12/1973
INATIVO	60.321-0	SUBSTITUIÇÃO	1254/76	29/01/1976
INATIVO	60.321-0	REQUERIMENTO	124/75	06/01/1975
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	7837/77	28/06/1977
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	15231/77	01/12/1977
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	16/78	02/01/1978
INATIVO	60.321-0	SUBSTITUIÇÃO	4114/79	20/03/1979
INATIVO	60.321-0	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	14055/79	20/09/1979
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	9873/80	24/07/1980
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	8578/81	08/05/1981
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	21546/83	21/11/1983
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	25509/91	10/12/1991
INATIVO	60.321-0	FÉRIAS	4422/90	28/02/1990
INATIVO	60.321-0	APRECIAÇÃO	3755/89	23/02/1989
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	3440/88	18/02/1988
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	2182/89	25/01/1989
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	4423/90	28/02/1990
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	11304/87	02/06/1987
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	3275/87	18/02/1987
INATIVO	60.321-0	CONTAGEM DE TEMPO	24222/85	07/11/1985
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	8217/74	30/07/1974
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	1209/75	29/01/1975
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	7076/75	23/06/1975
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	6829/75	17/06/1975
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	7240/75	25/06/1975
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	12809/75	24/10/1975
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	11256/75	22/09/1975
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	8111/75	16/07/1975
INATIVO	60.329-5	SLÁRIO FAMÍLIA	615/76	15/01/1976
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	4435/76	26/04/1976
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	099/84	02/01/1984
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	17151/80	17/12/1980
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	11666/78	01/09/1978
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	008131/82	12/05/1982
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	2283/89	26/01/1989
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	24172/89	21/12/1989
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	2897/91	01/02/1991
INATIVO	60.329-5	REQUERIMENTO	13943/64	18/06/1964
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	29864/65	05/11/1965
INATIVO	60.329-5	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4490/66	07/03/1966
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	19791/67	01/09/1967
INATIVO	60.329-5	CERTIDÃO	2777/67	02/03/1967
INATIVO	60.329-5	CERTIDÃO	648/67	16/01/1967
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	12074/68	19/06/1968
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	1619/69	05/02/1969
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	2087/74	19/02/1974
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	4150/73	06/06/1973
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	2670/72	04/05/1972
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	6693/72	20/10/1972
INATIVO	60.329-5	LUTO	10144/71	29/04/1971
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	1191/714	19/01/1971
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	21816/70	19/08/1970
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	13667/71	29/06/1971
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	211/71	07/01/1971
INATIVO	60.329-5	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3459/70	06/03/1970
INATIVO	60.329-5	FÉRIAS	12958/70	01/06/1970
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	17572/92	13/07/1992
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	19481/92	29/07/1992
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	17386/91	05/09/1991
INATIVO	60.329-5	LICENÇA	15745/92	26/06/1992
INATIVO	60.329-5	CERTIDÃO	328500/98	07/08/1998
INATIVO	60.329-5	ALTERAÇÃO DE NOME	328489/98	07/08/1998
INATIVO	60.329-5	CONTAGEM DE TEMPO	3460/70	06/03/1970

INATIVO	60.329-5	SALÁRIO FAMÍLIA	6694/72	20/10/1972
INATIVO	60.329-5	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2396/74	05/03/1974
INATIVO	60.352-0	ANOTAÇÃO	15032/74	27/12/1974
INATIVO	60.352-0	ANOTAÇÃO	10811/75	11/09/1975
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	15789/75	26/12/1975
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	196/76	06/01/1976
INATIVO	60.352-0	ANOTAÇÃO	284/77	07/01/1977
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	285/77	07/01/1977
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	11740/78	04/09/1978
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	17007/84	14/09/1984
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	25254/85	21/11/1985
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	9360/86	03/06/1986
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	18970/86	19/11/1986
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	20195/86	08/12/1986
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	550/87	12/01/1987
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	1183/87	21/01/1987
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	3003/87	13/02/1987
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	5429/72	30/08/1972
INATIVO	60.352-0	REQUERIMENTO	2290/72	18/04/1972
INATIVO	60.352-0	REQUERIMENTO	2386/72	19/04/1972
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	4475/72	24/07/1972
INATIVO	60.352-0	DIPLOMA	5732/73	27/07/1973
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	3632/73	18/05/1973
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	2576/73	03/04/1973
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	6621/74	19/06/1974
INATIVO	60.352-0	DISPOSIÇÃO	9952/74	05/09/1974
INATIVO	60.352-0	SUBSTITUIÇÃO	392/74	11/01/1974
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	6947/73	20/08/1973
INATIVO	60.352-0	INDICAÇÃO	3208/75	13/03/1975
INATIVO	60.352-0	REQUERIMENTO	7533/76	15/07/1976
INATIVO	60.352-0	REQUERIMENTO	7548/77	22/06/1977
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	559/77	17/01/1977
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	7780/78	15/06/1978
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	9814/78	26/07/1978
INATIVO	60.352-0	DIPLOMA	12471/77	07/10/1977
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	1684/78	02/02/1978
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	9821/80	23/07/1980
INATIVO	60.352-0	ANOTAÇÃO	13455/80	25/09/1980
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	8812/80	01/07/1980
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	15981/81	17/08/1981
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	14862/81	29/07/1981
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	18468/86	12/11/1986
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	18216/86	10/11/1986
INATIVO	60.352-0	REQUERIMENTO	10721/86	06/10/1988
INATIVO	60.352-0	REQUERIMENTO	13630/89	28/07/1989
INATIVO	60.352-0	FÉRIAS	15469/90	27/07/1990
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	3668/87	20/02/1987
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	5341/87	17/03/1987
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	6630/87	01/04/1987
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	7931/87	21/04/1987
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	22706/87	09/11/1987
INATIVO	60.352-0	ACERVO	13606/88	28/07/1988
INATIVO	60.352-0	CONTAGEM DE TEMPO	13605/88	28/07/1988
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	8904/92	16/04/1992
INATIVO	60.352-0	LICENÇA	8693/93	05/03/1993
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	601/73	25/01/1973
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	867/73	02/02/1973
INATIVO	60.255-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	16156/79	09/11/1979
INATIVO	60.255-8	REQUERIMENTO	386/79	09/01/1979
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	602/78	13/01/1978
INATIVO	60.255-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	264/78	05/01/1978
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	131/75	06/01/1975
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	510/74	15/01/1974
INATIVO	60.255-8	SUBSTITUIÇÃO	393/74	11/01/1974
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	367/84	04/01/1947
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	27319/85	26/12/1985
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	23569/84	20/12/1984
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	19297/86	26/11/1986
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	21108/86	29/12/1986
INATIVO	60.255-8	FÉRIAS	1414/87	23/01/1987
INATIVO	60.255-8	CONTAGEM DE TEMPO	130/75	06/01/1975
INATIVO	60.255-8	MINUTA DE PORTARIA	5112/72	18/08/1972
INATIVO	60.255-8	CONTAGEM DE TEMPO	2364/75	25/02/1975
INATIVO	60.255-8	ANOTAÇÃO FICHA FUNCIONAL	4244/75	09/04/1975
INATIVO	60.255-8	CONTAGEM DE TEMPO	3751/76	02/04/1976
INATIVO	60.255-8	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLO	8940/76	17/08/1976
INATIVO	60.255-8	CONTAGEM DE TEMPO	10903/79	25/07/1979



INATIVO	60.255-8	CONTAGEM DE TEMPO	6464/81	07/04/1981
INATIVO	60.255-8	CONTAGEM DE TEMPO	17564/82	19/10/1982
INATIVO	60.150-0	REQUERIMENTO	40597/56	13/07/1956
INATIVO	60.150-0	REQUERIMENTO	33242/60	09/12/1960
INATIVO	60.150-0	FÉRIAS	13317/61	11/08/1961
INATIVO	60.150-0	FREQUENCIA	29031/64	27/10/1964
INATIVO	60.150-0	REQUERIMENTO	19354/64	13/08/1964
INATIVO	60.150-0	FÉRIAS	224/61	13/01/1961
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	22390/84	04/12/1984
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	22850/83	08/12/1983
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	2791/82	15/02/1982
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	10153/82	15/06/1982
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	19690/82	30/11/1982
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	1957/80	05/02/1980
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	4816/78	12/04/1978
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	2391/79	14/02/1979
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	6792/77	06/06/1977
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	14772/77	24/11/1977
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	2897/70	28/02/1970
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	25544/69	09/10/1969
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	37667/69	26/12/1969
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	3871/66	25/02/1966
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	15200/71	03/09/1971
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	2757/71	09/02/1971
INATIVO	60.258-2	LICENÇA	210/71	07/01/1974
INATIVO	60.258-2	LICENÇA	1280/71	20/01/1971
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	6312/72	04/10/1972
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	7638/72	28/11/1972
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	424/73	17/01/1973
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	10025/73	15/10/1973
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	10081/74	09/09/1974
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	307/75	09/01/1975
INATIVO	60.258-2	CONTAGEM DE TEMPO	14685/79	11/10/1979
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	3210/75	19/03/1975
INATIVO	60.258-2	CONTAGEM DE TEMPO	7505/73	11/09/1973
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	7199/75	25/06/1975
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	12565/75	20/10/1975
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	099/76	05/01/1976
INATIVO	60.258-2	LICENÇA	5469/76	20/05/1976
INATIVO	60.258-2	LICENÇA	6122/76	09/06/1976
INATIVO	60.258-2	FÉRIAS	11599/76	22/10/1976
INATIVO	60.258-2	LICENÇA	11614/77	19/09/1977
INATIVO	60.258-2	LICENÇA	13034/77	19/10/1977
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	12646/84	05/07/1974
INATIVO	60.218-3	SUBSTITUIÇÃO	3249/78	09/03/1978
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	10103/80	29/07/1980
INATIVO	60.218-3	SUBSTITUIÇÃO	595/77	17/01/1977
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	10369/77	22/08/1977
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	3523/77	28/03/1977
INATIVO	60.218-3	LICENÇA	2847/76	10/03/1976
INATIVO	60.218-3	SUBSTITUIÇÃO	7076/76	05/07/1976
INATIVO	60.218-3	SUBSTITUIÇÃO	4564/75	16/04/1975
INATIVO	60.218-3	SUBSTITUIÇÃO	11344/75	23/09/1975
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	12704/74	05/11/1974
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	14704/73	28/12/1973
INATIVO	60.218-3	SUBSTITUIÇÃO	7056/74	01/07/1974
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	8480/72	28/12/1972
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	815/72	11/02/1972
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	8481/72	28/12/1972
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	406/73	17/01/1973
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	8870/71	18/02/1971
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	1988/71	28/01/1971
INATIVO	60.218-3	AVERBAÇÃO FICHA FUNCIONAL	12569/70	27/05/1970
INATIVO	60.218-3	FÉRIAS	1700/70	02/02/1970
INATIVO	60.218-3	LICENÇA	17711/69	28/07/1969
INATIVO	60.218-3	REQUERIMENTO	1376/65	11/02/1965
INATIVO	50.039-9	INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	13387/94	20/04/1994
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	8719/94	20/04/1994
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	22424/88	22/12/1988
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	226057/88	27/12/1988
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	23699/85	21/05/1985
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	23683/84	10/01/1984
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	9618/83	01/06/1983
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	20497/82	28/12/1982
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	16286/82	04/01/1982
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	16810/80	30/12/1980
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	17978/80	16/01/1980
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	715/79	29/01/1979
INATIVO	50.039-9	SUSTAÇÃO DE SALARIO-FAMILIA	1829/76	27/02/1976
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	13250/76	17/02/1976
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	112946/97	02/04/1997
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	15024-4/97	30/05/1997

INATIVO	50.039-9	INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	148916/97	02/05/1997
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	15836/96	07/05/1996
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	834/95	02/02/1995
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	20554/95	05/07/1995
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	497089/97	21/02/1997
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	24704/92	22/01/1992
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	17555/92	24/08/1992
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	41214/93	16/03/1993
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	14504/93	16/03/1993
INATIVO	50.039-9	INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	42188/94	03/11/1994
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	37750/94	20/10/1994
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	19553/94	14/06/1994
INATIVO	50.039-9	REQUERIMENTO	14750/95	18/05/1995
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	13990/80	24/08/1980
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	23614/86	20/12/1986
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	22824/90	11/01/1990
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	24477/89	21/08/1989
INATIVO	50.039-9	FÉRIAS	15701/77	29/12/1977
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	2113/90	22/01/1990
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	177/91	03/01/1991
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	1510/78	28/01/1978
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	1160/82	20/01/1982
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	5912/83	14/03/1983
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	3335/83	04/02/1983
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	1662/86	24/01/1986
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	3042/88	08/02/1988
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	97/89	02/01/1989
INATIVO	50.337-1	REQUERIMENTO	13745/89	31/07/1989
INATIVO	50.337-1	LICENÇA	16988/89	20/09/1989
INATIVO	50.337-1	CONTAGEM DE TEMPO	8608/88	06/05/1988
INATIVO	50.337-1	LICENÇA	8334/88	03/05/1988
INATIVO	50.337-1	FÉRIAS	12475/76	12/11/1976
INATIVO	50.337-1	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	1495/93	15/01/1993
INATIVO	50.337-1	INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS	8332/93	02/03/1993
INATIVO	50.337-1	LICENÇA	5103/91	21/03/1991
INATIVO	50.337-1	LICENÇA	11641/91	14/06/1991
INATIVO	50.337-1	CONTAGEM DE TEMPO	25584/91	11/12/1991
INATIVO	50.337-1	LICENÇA	2761/90	31/01/1990
INATIVO	50.337-1	CONTAGEM DE TEMPO	1170/90	15/01/1990
INATIVO	50.337-1	SALARIO FAMILIA	16307/89	06/09/1989
INATIVO	60.151-9	REQUERIMENTO	311/74	09/01/1974
INATIVO	60.151-9	CONTAGEM DE TEMPO	19359/67	24/08/1967
INATIVO	60.151-9	FÉRIAS	62/68	04/01/1968
INATIVO	60.151-9	FÉRIAS	4947/67	03/04/1967
INATIVO	60.151-9	FÉRIAS	34932/65	13/12/1965
INATIVO	60.151-9	REQUERIMENTO	11869/63	25/06/1963
INATIVO	60.151-9	REQUERIMENTO	264/61	16/01/1961
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	26656/85	12/12/1985
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	21758/89	27/11/1989
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	17443/88	23/09/1988
INATIVO	50.149-2	RETIFICAÇÃO	25929/87	17/12/1987
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	19818/87	25/09/1987
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	18669/86	14/11/1986
INATIVO	50.149-2	SALÁRIO-FAMÍLIA	1322/74	30/01/1974
INATIVO	50.149-2	FÉRIAS	11556/76	21/10/1976
INATIVO	50.149-2	REQUERIMENTO	870/75	22/01/1975
INATIVO	50.149-2	REQUERIMENTO	2723/74	14/03/1974
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	21295/84	20/11/1984
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	24161/83	29/12/1983
INATIVO	50.149-2	CONTAGEM DE TEMPO	12434/81	23/06/1981
INATIVO	50.149-2	SALÁRIO-FAMÍLIA	12223/78	15/09/1978
INATIVO	50.149-2	FÉRIAS	606/77	18/01/1977
INATIVO	50.149-2	REQUERIMENTO	12302/73	31/10/1973
INATIVO	50.149-2	RETIFICAÇÃO	25929/87	26/01/1988
INATIVO	50.149-2	SUBSTITUIÇÃO	3797/81	10/03/1981
INATIVO	50.149-2	REQUERIMENTO	1577/79	29/01/1979
INATIVO	50.149-2	FÉRIAS	2030/78	14/02/1978
INATIVO	50.149-2	FÉRIAS	14764/77	23/11/1977
INATIVO	50.149-2	FÉRIAS	12421/75	16/10/1975
INATIVO	50.149-2	RETIFICAÇÃO	25929/87	06/04/1988
INATIVO	50.149-2	REGISTRO	25929/87	10/03/1988
INATIVO	50.149-2	RETIFICAÇÃO	25929/87	15/03/1988
INATIVO	50.149-2	ADICIONAIS	23068/87	13/11/1987
INATIVO	50.149-2	RETIFICAÇÃO	25929/87	10/02/1988
INATIVO	50.149-2	RETIFICAÇÃO	25929/87	28/01/1988
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	9465/91	13/05/1991
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	8678/91	29/04/1991
INATIVO	60.355-4	CONTAGEM DE TEMPO	20738/89	13/11/1989
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	14382/83	15/07/1983
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	21330/82	22/12/1982
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	15340/82	31/08/1982
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	261/82	06/01/1982
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	21518/81	07/12/1981
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	18326/81	02/10/1981



INATIVO	60.355-4	LICENÇA	9490/80	17/07/1980
INATIVO	60.355-4	LICENÇA	17445/81	16/09/1981
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	16314/92	02/07/1992
INATIVO	60.355-4	CERTIDÃO	19255/87	16/09/1987
INATIVO	60.355-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	76/90	03/01/1990
INATIVO	60.355-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	5197/90	13/03/1990
INATIVO	60.355-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	19202/90	28/09/1990
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	249/89	04/01/1989
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	25761/87	15/12/1987
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	1813/86	28/01/1986
INATIVO	60.355-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	586/86	10/01/1986
INATIVO	60.355-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	12045/85	21/05/1985
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	20521/84	08/11/1984
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	21656/83	22/11/1983
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	3427/83	07/02/1983
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	2809/82	15/02/1982
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	601/80	14/01/1980
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	224/79	05/01/1979
INATIVO	60.355-4	FÉRIAS	7586/77	23/06/1977
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	11348/69	27/05/1969
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	21342/88	22/11/1988
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	5656/82	02/04/1982
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	13230/77	24/10/1977
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	4258/74	22/04/1974
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	14779/74	18/12/1974
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	6085/72	27/09/1972
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	15150/71	01/09/1971
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	8639/69	02/05/1969
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	24097/70	10/09/1970
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	13511/66	19/06/1966
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	11177/67	05/06/1967
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	12262/66	21/06/1966
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	15108/64	30/06/1964
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	11710/63	24/06/1963
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	7271/76	08/07/1976
INATIVO	60.275-2	RETIFICAÇÃO DE NOME	2387/75	26/02/1975
INATIVO	60.275-2	FÉRIAS	11383/76	18/10/1976
INATIVO	60.136-5	REQUERIMENTO	16788/70	09/07/1970
INATIVO	60.136-5	REQUERIMENTO	25349/69	07/10/1969
INATIVO	60.136-5	CONTAGEM DE TEMPO	41705/66	20/12/1966
INATIVO	60.136-5	CONTAGEM DE TEMPO	36967/66	02/12/1966
INATIVO	60.136-5	CONTAGEM DE TEMPO	1363/62	15/02/1962
INATIVO	60.136-5	REQUERIMENTO	158/61	10/01/1961
INATIVO	60.136-5	CONTAGEM DE TEMPO	1422/62	14/03/1962
INATIVO	60.136-5	REQUERIMENTO	1109/65	02/02/1965
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	12037/77	28/09/1977
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	010282/77	19/08/1977
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	010080/74	09/09/1974
INATIVO	60.388-0	FÉRIAS	007902/73	19/09/1973
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	000789/72	09/02/1972
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	0058853/72	19/09/1972
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	000079/72	04/01/1972
INATIVO	60.388-0	SOLICITAÇÃO	002633/71	08/02/1971
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	00792/65	22/01/1965
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	26159/65	92/09/1965
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	12256/66	27/05/1966
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	4841/67	30/03/1967
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	12260/68	20/06/1968
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	005344/69	31/03/1969
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	17942/64	05/08/1964
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	17930/58	07/08/1985
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	000102/84	02/01/1984
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	002221/82	03/02/1982
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	017923/79	18/01/1979
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	003760/80	24/03/1980
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	014523/78	27/10/1978
INATIVO	60.388-0	REQUERIMENTO	001777/78	03/02/1978
INATIVO	60.388-0	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	2111/75	17/02/1975
INATIVO	60.388-0	FÉRIAS	2618/77	07/03/1977
INATIVO	60.388-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	8976/76	18/08/1976
INATIVO	60.388-0	CONTAGEM DE TEMPO	1105/75	28/01/1975
INATIVO	60.388-0	LICENÇA	7425/80	03/06/1980
INATIVO	50.330-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	24411/95	29/06/1995
INATIVO	50.330-4	FÉRIAS	15089/98	09/01/1998
INATIVO	50.330-4	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	293790/98	16/07/1998

INATIVO	50.330-4	LICENÇA	112387/00	10/04/2000
INATIVO	50.330-4	LICENÇA	7906/00	10/01/2000
INATIVO	50.330-4	LICENÇA	214953/00	06/07/2000
INATIVO	50.330-4	LAUDO DE APOSENTADORIA	323230/00	11/10/2000
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	010368/85	02/05/1985
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	000607/69	16/01/1969
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	31538/65	23/11/1965
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	949/71	18/01/1971
INATIVO	60.233-7	SUBSTITUIÇÃO	009766/80	08/06/1980
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	799/74	22/01/1974
INATIVO	60.233-7	LICENÇA	18998/82	17/01/1982
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	3688/83	09/02/1983
INATIVO	60.233-7	REQUERIMENTO	15316/83	08/08/1983
INATIVO	60.233-7	CONTAGEM DE TEMPO	17521/82	18/10/1982
INATIVO	60.233-7	LICENÇA	13312/75	04/11/1975
INATIVO	60.233-7	CONTAGEM DE TEMPO	13639/67	28/06/1967
INATIVO	60.233-7	CONTAGEM DE TEMPO	14537/73	20/12/1973
INATIVO	60.233-7	CONTAGEM DE TEMPO	829/83	12/01/1983
INATIVO	50.567-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	8095/80	17/06/1980
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	2414/80	21/02/1980
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	8094/80	17/06/1980
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	1048/78	24/01/1978
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	3363/79	07/03/1979
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	22832/89	07/12/1989
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	21281/89	22/11/1989
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	14617/89	14/08/1989
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	13023/80	15/06/1980
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	17315/88	22/09/1988
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	844/86	14/01/1986
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	939/85	10/01/1985
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	8646/90	26/04/1990
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	17252/90	27/08/1990
INATIVO	50.567-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	1147/89	13/01/1989
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	1588/89	17/01/1989
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	63/84	01/01/1984
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	13142/84	12/06/1984
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	8020/83	11/04/1983
INATIVO	50.567-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	20780/81	24/11/1981
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	26181/94	04/07/1994
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	549/94	07/01/1994
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	361601/97	09/10/1997
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	26899/98	26/06/1998
INATIVO	50.567-6	CONTAGEM DE TEMPO	20748/89	13/11/1989
INATIVO	50.567-6	CERTIDÃO	18907/89	17/10/1989
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	7285/90	04/04/1990
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	29446/92	02/10/1992
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	5833/92	18/03/1992
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	46338/93	22/12/1993
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	25977/92	10/09/1992
INATIVO	50.567-6	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	5451/89	27/03/1989
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	11447/87	04/06/1987
INATIVO	50.567-6	SALÁRIO FAMÍLIA	8602/87	30/04/1987
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	7930/87	21/04/1987
INATIVO	50.567-6	FÉRIAS	6558/76	21/06/1976
INATIVO	50.567-6	LICENÇA	2610/77	07/03/1977
INATIVO	50.516-1	ANOTAÇÃO	10730/96	09/07/1996
INATIVO	50.516-1	SUBSTITUIÇÃO	8236/83	09/05/1983
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	12928/88	22/07/1988
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	277/88	27/01/1988
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	24263/89	22/03/1989
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	47/90	11/01/1990
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	12250/89	13/07/1989
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	24790/91	16/12/1991
INATIVO	50.516-1	L.T.S	285460/00	12/12/2000
INATIVO	50.516-1	L.T.S	274026/00	19/10/2000
INATIVO	50.516-1	L.T.S	366445/98	24/11/1998
INATIVO	50.516-1	L.T.S	44284/96	21/02/1996
INATIVO	50.516-1	L.T.S	18404/92	18/09/1992
INATIVO	50.516-1	L.T.S	1870/91	30/10/1991
INATIVO	50.516-1	L.T.S	12791/90	17/07/1990
INATIVO	50.516-1	L.T.S	10748/90	29/06/1990
INATIVO	50.516-1	L.T.S	250/86	07/03/1986
INATIVO	50.516-1	L.T.S	17830/94	29/11/1994
INATIVO	50.516-1	L.T.S	11871/84	26/10/1984
INATIVO	50.516-1	L.T.S	346366/04	03/11/2004
INATIVO	50.516-1	L.T.S	122247/04	15/06/2004
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	40557/00	28/12/2000
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	12140/01	26/04/2001



INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	44608/93	28/12/1993
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	18295/94	02/06/1994
INATIVO	50.516-1	FÉRIAS	488117/99	01/02/1999
INATIVO	50.516-1	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	328721/96	01/09/1996
INATIVO	50.516-1	ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS	298586/97	11/09/1997
INATIVO	50.516-1	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	65062/01	22/02/2001
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	22430/81	28/12/1981
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	23731/83	26/12/1983
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	1100/81	22/01/1981
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	13401/79	14/09/1979
INATIVO	50.558-7	CERTIDÃO	15739/79	31/10/1979
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	12982/78	02/10/1978
INATIVO	50.558-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	5068/88	18/03/1988
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	10888/85	30/06/1985
INATIVO	50.558-7	REQUERIMENTO	578750/08	05/11/2008
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	40872/93	17/11/1993
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	46475/95	06/12/1995
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	28854/95	02/08/1995
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	113839/00	12/04/2000
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	10267/83	16/05/1983
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	8929/88	16/05/1988
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	15717/82	09/09/1982
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	6046/79	23/04/1979
INATIVO	50.558-7	FÉRIAS	166/77	05/01/1977
INATIVO	50.558-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	9411/76	30/08/1976
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	11415/83	31/05/1983
INATIVO	50.558-7	LICENÇA	217093/01	27/06/2001
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	16419/86	07/10/1986
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	3720/88	23/02/1988
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	18908/89	17/10/1989
INATIVO	60.282-5	DISPOSIÇÃO	15317/75	12/12/1975
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	2689/77	09/03/1977
INATIVO	60.282-5	REQUERIMENTO	314/78	06/01/1978
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	12801/78	28/09/1978
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	16357/79	14/11/1979
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	3084/81	25/02/1981
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	20767/81	24/11/1981
INATIVO	60.282-5	SUBSTITUIÇÃO	1207/82	20/01/1982
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	127/83	03/01/1983
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	25777/85	02/12/1985
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	301/71	08/01/1971
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	1603/70	29/01/1970
INATIVO	60.282-5	SALÁRIO-FAMÍLIA	15741/69	08/07/1969
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	19081/69	11/08/1969
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	24723/69	01/10/1969
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	14176/71	08/07/1971
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	17432/71	22/12/1971
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	7202/73	05/09/1973
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	272/73	11/01/1973
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	1736/72	28/03/1972
INATIVO	60.282-5	REQUERIMENTO	14433/74	10/12/1974
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	1696/73	12/03/1973
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	351/88	08/01/1988
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	22292/87	04/11/1987
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	14247/87	14/07/1987
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	6629/87	01/04/1987
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	23852/84	27/12/1984
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	20504/82	10/12/1982
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	17658/82	21/10/1982
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	18099/81	29/09/1981
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	16006/81	17/08/1981
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	4939/80	15/04/1980
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	3256/80	11/03/1980
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	4765/76	04/05/1976
INATIVO	60.282-5	FÉRIAS	422/76	12/01/1976
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	9913/75	21/08/1975
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	5337/89	23/03/1989
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	4135/89	02/03/1989
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	18462/88	11/10/1988
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	14859/88	15/08/1988
INATIVO	60.282-5	LICENÇA	10515/88	03/06/1988
INATIVO	50.349-5	FÉRIAS	22548/88	06/12/1988
INATIVO	50.349-5	FÉRIAS	17532/91	09/09/1991
INATIVO	50.349-5	DIPLOMA	8543/81	07/05/1981
INATIVO	50.349-5	REQUERIMENTO	16642/83	10/08/1983
INATIVO	50.349-5	REQUERIMENTO	26847/85	16/12/1985
INATIVO	50.349-5	FÉRIAS	17578/87	26/08/1987
INATIVO	50.349-5	FÉRIAS	14441/87	16/07/1987
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	7472/89	25/04/1989
INATIVO	50.349-5	FÉRIAS	12615/93	12/04/1993
INATIVO	50.349-5	REQUERIMENTO	95724/98	11/03/1998
INATIVO	50.349-5	CANCELAMENTO	16642/83	22/08/1983

INATIVO	50.349-5	LICENÇA	10885/84	07/06/1984
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	111/85	03/01/1985
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	5989/85	12/03/1985
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	11151/85	09/05/1985
INATIVO	50.349-5	CONTAGEM DE TEMPO	12552/85	27/05/1985
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	13585/86	13/08/1986
INATIVO	50.349-5	ACERVO	10731/88	08/06/1988
INATIVO	50.349-5	CONTAGEM DE TEMPO	21040/89	20/11/1989
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	9906/91	20/05/1991
INATIVO	50.349-5	MINUTA	15113/75	10/12/1975
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	389771/98	01/10/1998
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	4784/95	26/01/1995
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	317122/97	02/09/1997
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	7827/95	14/02/1995
INATIVO	50.349-5	CONTAGEM DE TEMPO	17422/82	14/10/1982
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	300020/01	26/07/2001
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	60150/01	12/02/2001
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	6807/98	06/01/1998
INATIVO	50.349-5	ANOTAÇÃO	159121/98	15/04/1998
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	285607/98	10/07/1998
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	123298/97	19/03/1997
INATIVO	50.349-5	LICENÇA	32292/94	15/08/1994
INATIVO	50.349-5	FÉRIAS	193465/02	08/05/2002
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	13118/62	18/06/1962
INATIVO	60.157-8	SALÁRIO FAMÍLIA	16255/61	22/09/1961
INATIVO	60.157-8	CONTAGEM DE TEMPO	10156/62	22/06/1962
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	19678/62	31/08/1962
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	20643/64	21/08/1964
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	32221/70	18/11/1970
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	15494/67	24/07/1967
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	23659/69	24/09/1969
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	10452/67	24/05/1967
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	15813/66	19/07/1966
INATIVO	60.157-8	CERTIDÃO	30907/66	27/10/1966
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	4029/66	16/12/1966
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	8382/65	03/05/1965
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	29326/70	22/10/1970
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	7351/77	20/07/1977
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	2292/76	25/02/1976
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	10083/74	09/09/1974
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	10022/73	15/10/1973
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	7901/72	05/12/1972
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	14451/73	10/12/1973
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	4044/73	01/06/1973
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	5916/72	22/09/1972
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	005/72	03/01/1972
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	15629/71	28/09/1971
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	397/72	19/01/1972
INATIVO	60.157-8	ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS	43/83	03/01/1983
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	2609/77	07/03/1977
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	11198/76	13/10/1976
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	12571/75	20/10/1975
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	8768/75	31/07/1975
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	2402/75	26/02/1975
INATIVO	60.157-8	REENQUADRAMENTO	14003/90	05/07/1990
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	14255/73	12/12/1973
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	1092/72	01/03/1972
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	5658/72	13/09/1972
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	5261/90	14/03/1990
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	23151/56	17/12/1956
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	12754/54	06/08/1954
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	10509/54	28/06/1954
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	530/88	12/01/1988
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	21335/88	22/12/1988
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	13652/78	16/10/1978
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	15933/77	15/12/1977
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	11925/77	26/09/1977
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	14953/74	23/12/1974
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	35068/60	15/12/1960
INATIVO	60.302-3	RETIFICAÇÃO DE NOME	9988/55	15/06/1955
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	1153/70	23/01/1970
INATIVO	60.302-3	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLO	21929/70	19/08/1970
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	2374/69	20/02/1969
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	17468/69	24/06/1969
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	24437/67	09/10/1967
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	10619/67	26/05/1967
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	1496/65	12/02/1965
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	1018/63	22/02/1963
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	19560/61	09/10/1961
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	1587/61	07/02/1961
INATIVO	60.302-3	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4117/61	27/03/1961



INATIVO	60.302-3	CERTIDÃO	28065/60	12/11/1960
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	7885/72	05/12/1972
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	438/72	21/01/1972
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	6461/77	30/05/1977
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	8930/77	20/07/1977
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	8143/77	05/07/1977
INATIVO	60.302-3	CONTAGEM DE TEMPO	5663/79	11/04/1979
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	3228/84	20/02/1984
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	8293/88	02/05/1988
INATIVO	60.302-3	CONTAGEM DE TEMPO	15402/80	06/11/1980
INATIVO	60.302-3	CONTAGEM DE TEMPO	20802/89	14/11/1989
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	13955/61	21/08/1961
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	12425/76	11/11/1976
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	1112/77	26/01/1977
INATIVO	60.302-3	FÉRIAS	15307/75	12/12/1975
INATIVO	60.302-3	LICENÇA	12657/75	21/10/1975
INATIVO	60.302-3	REQUERIMENTO	12624/75	21/10/1975
INATIVO	60.302-3	RETIFICAÇÃO DE DECRETO	15308/61	12/09/1961
INATIVO	60.302-3	CONTAGEM DE TEMPO	2444/73	02/04/1973
INATIVO	60.302-3	REQUERIMENTO	14760/71	13/08/1971
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	2468/61	04/03/1961
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	3964/61	27/01/1961
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	1614/67	16/02/1961
INATIVO	60.030-0	CERTIDÃO	3965/61	27/01/1961
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	3959/61	27/01/1961
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	3063/60	28/11/1960
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	7513/94	30/06/1994
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	29614/67	17/11/1967
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	19693/65	04/08/1965
INATIVO	60.030-0	CERTIDÃO	14421/62	03/07/1962
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	29738/62	06/12/1962
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	3536/61	14/03/1961
INATIVO	60.030-0	REQUERIMENTO	5242/61	27/01/1961
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	4262/73	08/06/1973
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	51969/73	13/07/1973
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	8632/73	02/10/1973
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	3345/82	26/02/1982
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	652/79	12/01/1979
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	11715/78	01/09/1978
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	14854/77	24/11/1977
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	2177/77	16/02/1977
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	5314/66	15/04/1966
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	14078/65	23/06/1965
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	26327/65	23/10/1965
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	32685/64	02/12/1964
INATIVO	60.157-8	SALÁRIO FAMÍLIA	28480/64	22/10/1964
INATIVO	60.157-8	MUDANÇA DE NOME	25715/64	29/09/1964
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	17560/64	31/07/1964
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	19587/62	30/08/1962
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	25232/62	29/10/1962
INATIVO	60.157-8	CONTAGEM DE TEMPO	3938/62	19/03/1962
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	2463/62	17/04/1962
INATIVO	60.157-8	SALÁRIO FAMÍLIA	11918/74	17/10/1974
INATIVO	60.157-8	REQUERIMENTO	7750/74	18/07/1974
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	3284/73	04/05/1973
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	1488/73	01/03/1973
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	3047/73	24/04/1973
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	11593/86	09/07/1986
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	7339/86	28/04/1986
INATIVO	60.157-8	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLO	7628/86	05/05/1986
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	11096/85	09/05/1985
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	6407/85	15/03/1985
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	2406/83	27/01/1983
INATIVO	60.157-8	FREQÜÊNCIA	14116/73	10/12/1973
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	17597/79	11/12/1979
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	12406/79	22/08/1979
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	11279/79	01/08/1979
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	9845/79	04/07/1979
INATIVO	60.157-8	SALÁRIO FAMÍLIA	5900/79	18/04/1979
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	87/79	03/01/1979
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	13682/78	16/10/1978
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	10795/78	16/08/1978
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	9002/78	10/07/1978
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	5646/78	02/05/1978
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	3523/78	16/03/1978
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	14529/77	18/11/1977
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	13429/77	26/10/1977
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	11245/77	12/09/1977
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	10622/77	25/08/1977
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	8477/77	12/07/1977
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	5605/77	11/05/1977

INATIVO	60.157-8	LICENÇA	2880/77	14/03/1977
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	13041/76	29/11/1976
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	11826/76	27/10/1976
INATIVO	60.157-8	FÉRIAS	7924/76	26/07/1976
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	9942/76	14/09/1976
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	7401/83	30/03/1983
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	6939/83	23/03/1983
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	16930/81	02/09/1981
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	14031/79	28/09/79
INATIVO	60.157-8	LICENÇA	15892/79	06/11/1979
INATIVO	60.235-3	CONTAGEM DE TEMPO	616/73	25/01/1973
INATIVO	60.235-3	GRATIFICAÇÃO	29044/67	14/11/1967
INATIVO	60.235-3	CONTAGEM DE TEMPO	11383/68	17/06/1968
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	14243/74	05/12/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	13538/74	22/11/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	12511/74	30/10/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	8005/74	24/07/1974
INATIVO	60.235-3	REQUERIMENTO	7441/74	10/07/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	7167/74	02/04/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	6010/67	12/04/1967
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	39307/66	14/12/1966
INATIVO	60.235-3	OFÍCIO	6382/74	11/06/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	590/76	15/01/1976
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	15417/75	15/12/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	13665/75	13/11/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	12078/75	08/10/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	11631/75	29/09/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	8110/75	16/07/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	6441/75	05/06/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	3478/75	25/03/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	987/75	24/01/1975
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	108/75	03/01/1975
INATIVO	60.235-3	CONTAGEM DE TEMPO	9221/71	22/04/1971
INATIVO	60.235-3	CONTAGEM DE TEMPO	603/74	17/01/1974
INATIVO	60.235-3	LICENÇA	2626/76	09/03/1976
INATIVO	60.235-3	DISPOSIÇÃO	2229/74	27/02/1974
INATIVO	60.387-2	REQUERIMENTO	17083/82	06/10/1982
INATIVO	60.387-2	FÉRIAS	22473/87	05/11/1987
INATIVO	60.387-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	11223/89	22/06/1989
INATIVO	60.387-2	CONTAGEM DE TEMPO	21757/89	27/11/1989
INATIVO	60.327-9	FÉRIAS	1486/82	25/01/1982
INATIVO	60.327-9	DISPOSIÇÃO	9698/81	22/05/1981
INATIVO	60.327-9	FÉRIAS	14765/86	04/09/1986
INATIVO	60.327-9	FÉRIAS	8228/86	14/05/1986
INATIVO	60.327-9	FÉRIAS	9284/87	08/05/1987
INATIVO	60.327-9	CONTAGEM DE TEMPO	18712/89	13/10/1989
INATIVO	60.327-9	SALÁRIO-FAMÍLIA	16175/85	15/07/1985
INATIVO	60.327-9	CONTAGEM DE TEMPO	13386/83	29/06/1983
INATIVO	60.327-9	SALÁRIO-FAMÍLIA	4702/80	09/04/1980
INATIVO	60.327-9	CONTAGEM DE TEMPO	14127/80	10/10/1980
INATIVO	60.327-9	FÉRIAS	9148/76	24/08/1976
INATIVO	60.327-9	LICENÇA	22936/90	22/11/1990
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	7355/76	12/07/1976
INATIVO	60.041-5	ENCAMINHAMENTO	11742/78	04/09/1978
INATIVO	60.041-5	REQUERIMENTO	4524/81	14/04/1981
INATIVO	60.041-5	DEFERIMENTO	4524/81	14/04/1981
INATIVO	60.041-5	PARECER	4705/84	SEM DATA
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	3170/72	29/05/1972
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	6884/73	27/08/1973
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	324/73	12/01/1973
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	8055/74	25/07/1974
INATIVO	60.041-5	SUBSTITUIÇÃO	13438/75	06/11/1975
INATIVO	60.041-5	REQUERIMENTO	4165/49	07/07/1949
INATIVO	60.041-5	REQUERIMENTO	8885/51	13/06/1951
INATIVO	60.041-5	REQUERIMENTO	34009/70	27/11/1970
INATIVO	60.041-5	REQUERIMENTO	35008/70	04/12/1970
INATIVO	60.041-5	REQUERIMENTO	5752/75	19/05/1975
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	8540/76	06/08/1976
INATIVO	60.041-5	LICENÇA	9808/78	26/07/1978
INATIVO	60.041-5	LICENÇA	16075/78	01/12/1978
INATIVO	60.041-5	FÉRIAS	4917/79	30/03/1979
INATIVO	60.041-5	VERBA	446/85	25/03/1985
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	2422/77	01/03/1977
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	7438/77	21/06/1977
INATIVO	50.133-6	REQUERIMENTO	10056/77	15/08/1977
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	11598/80	27/08/1980
INATIVO	50.133-6	REQUERIMENTO	1068/80	23/01/1980
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	2557/80	22/02/1980
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	16790/78	18/12/1978
INATIVO	50.133-6	REQUERIMENTO	20742/81	23/11/1981
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	963/81	19/01/1981



INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	19219/82	23/11/1982
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	2725/82	11/02/1982
INATIVO	50.133-6	REQUERIMENTO	4061/85	15/02/1985
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	15254/85	01/06/1985
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	11886/91	18/06/1991
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	3034/88	08/02/1988
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	2713/89	31/01/1989
INATIVO	50.133-6	REQUERIMENTO	15068/94	19/04/1994
INATIVO	50.133-6	CONTAGEM DE TEMPO	20734/89	13/11/1989
INATIVO	50.133-6	CONTAGEM DE TEMPO	3036/88	08/02/1988
INATIVO	50.133-6	CONTAGEM DE TEMPO	20685/87	09/10/1987
INATIVO	50.133-6	SALÁRIO-FAMÍLIA	1162/83	18/01/1983
INATIVO	50.133-6	CONTAGEM DE TEMPO	20017/81	05/11/1981
INATIVO	50.133-6	SALÁRIO-FAMÍLIA	9859/78	27/07/1978
INATIVO	50.133-6	FÉRIAS	721/76	19/01/1976
INATIVO	50.133-6	REQUERIMENTO	2314/74	01/03/1974
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	7940/77	30/06/1977
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	6085/76	08/06/1976
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	14058/74	03/12/1974
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	13048/73	20/11/1973
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	4448/72	21/07/1972
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	2229/71	01/02/1971
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	4771/71	03/03/1971
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	27613/70	07/10/1970
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	37880/69	29/12/1969
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	2147/69	13/02/1969
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	38058/60	30/12/1960
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	35577/69	17/12/1969
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	29702/68	22/11/1968
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	12518/68	25/06/1968
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	32368/67	06/12/1967
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	2709/67	01/03/1967
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	26363/87	28/12/1987
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	24100/87	24/11/1987
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	699/87	13/01/1987
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	10649/83	20/05/1983
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	4789/82	25/03/1982
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	13810/81	13/07/1981
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	17408/81	15/09/1981
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	8789/80	01/07/1980
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	8944/79	18/06/1979
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	158/78	03/01/1978
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	7910/78	19/06/1978
INATIVO	60.265-5	REQUERIMENTO	5355/77	06/05/1977
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	20329/85	10/09/1985
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	21292/86	30/12/1986
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	3796/88	24/02/1988
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	3797/88	24/02/1988
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	27612/70	07/10/1970
INATIVO	60.265-5	SALÁRIO FAMÍLIA	7310/72	14/11/1972
INATIVO	60.265-5	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	10325/75	01/09/1975
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	14128/75	21/11/1975
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	7222/76	07/07/1976
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	8162/76	30/07/1976
INATIVO	60.265-5	FÉRIAS	12389/76	11/11/1976
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	22489/83	05/12/1983
INATIVO	60.265-5	CONTAGEM DE TEMPO	22684/84	07/12/1984
INATIVO	50.547-1	SUBSTITUIÇÃO	23621/85	30/10/1985
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	2788/85	31/01/1985
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	5453/84	26/03/1984
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	21755/83	23/11/1983
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	9133/83	06/05/1983
INATIVO	50.547-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	4609/83	25/02/1983
INATIVO	50.547-1	SUBSTITUIÇÃO	842/83	13/01/1983
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	18433/82	09/11/1982
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	4680/82	23/03/1982
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	15701/81	10/08/1981
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	503/81	08/01/1981
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	7335/79	16/05/1979
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	407/78	09/01/1978
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	25423/91	10/12/1991
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	17641/91	10/09/1991
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	22318/90	16/11/1990
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	3169/90	05/02/1990
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	25626/87	14/12/1987
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	1418/87	23/01/1987
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	25767/85	02/12/1985
INATIVO	50.547-1	LICENÇA	447801/98	23/11/1998
INATIVO	50.547-1	LICENÇA	467357/98	07/12/1998
INATIVO	50.547-1	LICENÇA	121640/99	19/04/1999
INATIVO	50.547-1	LICENÇA	182127/99	11/06/1999
INATIVO	50.547-1	PROCESSOS SERVIDORES	260043/06	03/08/2006

INATIVO	50.547-1	SALÁRIO FAMÍLIA	11129/82	30/06/1982
INATIVO	50.547-1	SALÁRIO FAMÍLIA	11588/84	18/06/1984
INATIVO	50.547-1	SALÁRIO FAMÍLIA	15065/88	17/08/1988
INATIVO	50.547-1	CONTAGEM DE TEMPO	22831/89	07/12/1989
INATIVO	50.547-1	FÉRIAS	13777/92	08/06/1992
INATIVO	50.547-1	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	44868/93	14/12/1993
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	2404/90	15/02/1990
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	23812/88	28/12/1988
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	12709/87	30/06/1987
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	1584/87	30/01/1987
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	89/86	09/01/1986
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	979/85	24/01/1985
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	11792/84	06/07/1984
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	8245/73	23/01/1973
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	16015/77	29/12/1977
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	7889/78	05/07/1978
INATIVO	50.244-8	TRANFERENCIAS DE FÉRIAS	14773/77	15/12/1977
INATIVO	50.244-8	ADIAMENTO DE FÉRIAS	10082/79	13/09/1979
INATIVO	50.244-8	ÉPOCA OPORTUNA	10024/73	24/10/1973
INATIVO	50.244-8	ANOTAÇÃO	17469/83	13/09/1983
INATIVO	50.244-8	L.T.S	3149/73	05/06/1973
INATIVO	50.244-8	FÉRIAS	5050/71	08/03/1971
INATIVO	50.244-8	L.T.S	17203/89	22/12/1989
INATIVO	60.347-3	CONTAGEM DE TEMPO	23813/88	22/12/1988
INATIVO	60.347-3	REQUERIMENTO	6994/75	19/06/1975
INATIVO	60.347-3	FÉRIAS	15601/75	18/12/1975
INATIVO	60.347-3	FÉRIAS	11458/76	19/10/1976
INATIVO	60.347-3	FÉRIAS	13831/76	14/12/1976
INATIVO	60.347-3	LICENÇA	2647/78	27/02/1978
INATIVO	60.347-3	LICENÇA	17598/79	11/12/1979
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	10441/75	02/09/1975
INATIVO	60.342-2	LICENÇA	5821/77	16/05/1977
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	516/77	14/01/1977
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	11967/76	03/11/1976
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	15584/75	17/12/1975
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	14902/75	05/12/1975
INATIVO	60.342-2	ALTERAÇÃO DE NOME	20783/82	14/12/1982
INATIVO	60.342-2	CONTAGEM DE TEMPO	20778/89	14/11/1989
INATIVO	60.342-2	REQUERIMENTO	14812/66	16/06/1966
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	34714/66	20/12/1966
INATIVO	60.342-2	ALTERAÇÃO DE NOME	31574/68	05/12/1968
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	2704/69	27/02/1969
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	31579/70	11/11/1970
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	322/71	11/01/1971
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	4497/71	02/03/1971
INATIVO	60.342-2	DISPENSA	6893/72	27/10/1972
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	4158/72	10/07/1972
INATIVO	60.342-2	ALTERAÇÃO DE NOME	7875/72	05/12/1972
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	7356/72	16/11/1972
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	217/73	10/01/1973
INATIVO	60.342-2	REQUERIMENTO	9813/74	03/09/1974
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	10615/74	19/09/1974
INATIVO	60.342-2	REQUERIMENTO	11349/74	07/09/1974
INATIVO	60.342-2	REQUERIMENTO	9161/74	20/08/1974
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	11943/77	21/09/1977
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	8635/77	14/07/1977
INATIVO	60.342-2	RELOTAÇÃO	2651/77	06/03/1977
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	204/78	04/01/1978
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	2314/79	12/02/1979
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	11088/79	30/07/1979
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	1406/79	24/01/1979
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	10040/80	29/07/1980
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	20782/82	14/12/1982
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	3455/83	08/02/1983
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	2913/84	14/02/1984
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	6032/85	13/03/1985
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	9806/86	11/06/1986
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	4512/89	07/03/1989
INATIVO	60.342-2	FÉRIAS	20191/89	31/10/1989
INATIVO	60.342-2	DIPLOMA	10829/91	03/06/1991
INATIVO	60.342-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	26403/91	23/12/1991
INATIVO	60.342-2	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	2669/91	30/01/1991
INATIVO	50.485-8	LICENÇA	25281/95	06/07/1995
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	30433/93	01/09/1993
INATIVO	50.485-8	CONTAGEM DE TEMPO	21019/89	20/11/1989
INATIVO	50.485-8	ANOTAÇÃO	6470/89	07/04/1989
INATIVO	50.485-8	CONTAGEM DE TEMPO	24950/87	04/12/1987
INATIVO	50.485-8	SALÁRIO-FAMÍLIA	17835/81	25/09/1981
INATIVO	50.485-8	LICENÇA	3448/81	04/03/1981
INATIVO	50.485-8	CONTAGEM DE TEMPO	16450/80	03/12/1980
INATIVO	50.485-8	SALÁRIO-FAMÍLIA	5289/79	04/04/1979



INATIVO	50.485-8	LICENÇA	2284/79	12/02/1979
INATIVO	50.485-8	LICENÇA	9927/78	28/07/1978
INATIVO	50.485-8	LICENÇA	5970/78	09/05/1978
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	9233/76	25/08/1976
INATIVO	50.485-8	LICENÇA	5405/75	08/05/1975
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	7329/75	27/06/1975
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	12730/75	22/10/1975
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	12095/91	21/06/1991
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	24835/91	04/12/1991
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	414/90	05/01/1990
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	23534/90	30/11/1990
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	23440/89	14/12/1989
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	23248/88	15/12/1988
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	25529/87	14/12/1987
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	2393/78	22/02/1978
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	12607/77	11/10/1977
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	4770/77	25/04/1977
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	3997/75	02/04/1975
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	5290/79	04/04/1979
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	10923/78	18/08/1978
INATIVO	50.485-8	REQUERIMENTO	10319/81	28/05/1981
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	8906/81	12/05/1981
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	12622/84	04/07/1984
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	12885/83	22/06/1983
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	4335/82	16/03/1982
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	12119/81	16/06/1981
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	7260/01	11/01/2001
INATIVO	50.485-8	FÉRIAS	157007/01	09/05/2001
INATIVO	50.200-0	CURSO	22870/65	13/09/1965
INATIVO	50.200-0	SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS	26675/65	22/10/1965
INATIVO	50.200-0	L.T.S.	26488/66	30/09/1966
INATIVO	50.200-0	DISPOSIÇÃO	422/67	11/01/1967
INATIVO	50.200-0	FÉRIAS	8048/66	26/09/1966
INATIVO	50.200-0	L.T.S	3488/66	25/11/1966
INATIVO	50.200-0	L.T.S	26907/66	10/10/1966
INATIVO	50.200-0	TRANFERENCIAS DE FÉRIAS	11582/67	19/06/1967
INATIVO	50.200-0	FUNÇÃO GRATIFICADA	1201/67	26/01/1967
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	13932/73	10/12/1973
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	12327/73	06/11/1973
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	14119/74	10/12/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	2275/74	04/03/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	12774/74	11/11/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	7199/73	06/09/1973
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	9083/73	09/10/1973
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	6228/73	10/08/1973
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	7113/76	05/07/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	6084/74	06/06/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	1477/80	14/01/1980
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	4075/75	30/04/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	9725/76	09/09/1976
INATIVO	50.200-0	FÉRIAS	003/62	05/01/1962
INATIVO	50.200-0	FÉRIAS	004/62	05/01/1962
INATIVO	50.200-0	EQUIPARAÇÃO	4655/61	14/06/1961
INATIVO	50.200-0	FÉRIAS	1377/63	22/03/1963
INATIVO	50.200-0	CURSO	20386/63	08/10/1963
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	10599/75	11/09/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	1573/75	14/02/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	14881/75	10/11/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	7604/75	10/07/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	5208/75	07/05/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	6417/75	10/06/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	1743/75	07/02/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	13339/75	06/11/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	11915/75	01/10/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	47/75	06/01/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	2816/75	13/03/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	1522/74	07/02/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	243/74	11/01/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	323/74	21/03/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	1574/75	14/02/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	11348/74	09/10/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	9961/71	09/09/1971
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	8506/74	09/08/1974
INATIVO	50.200-0	FÉRIAS	1523/74	07/02/1974
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	3777/76	07/04/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	2381/76	04/03/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	1618/76	10/02/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	192/76	08/01/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	13434/76	10/12/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	12099/76	05/11/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	10808/76	06/10/1976

INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	136/77	06/01/1977
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	469/78	11/01/1978
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	6113/76	09/06/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	9162/75	15/08/1975
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	4806/76	06/05/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	8473/76	09/08/1976
INATIVO	50.200-0	FREQUENCIA	7075/76	07/07/1976
INATIVO	50.342-8	RETIFICAÇÃO DE PORTARIA	5693/77	12/07/1977
INATIVO	50.342-8	FÉRIAS	13313/92	22/07/1992
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	2742/73	11/06/1973
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	3715/74	11/07/1974
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	2246/75	29/04/1975
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	8995/76	11/10/1976
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	987/77	22/03/1977
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	20737/89	15/12/1989
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	14243/89	25/09/1989
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	3800/88	03/05/1988
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	4859/87	24/04/1987
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	1405/83	05/05/1983
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	4664/81	06/07/1981
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	600/80	11/04/1980
INATIVO	50.342-8	CONTAGEM DE TEMPO	2890/79	11/05/1979
INATIVO	50.342-8	FÉRIAS	1154/85	07/02/1985
INATIVO	50.342-8	FÉRIAS	259/89	22/02/1989
INATIVO	50.342-8	FÉRIAS	10056/76	27/09/1976
INATIVO	50.342-8	FÉRIAS	8087/77	15/07/1977
INATIVO	50.342-8	FÉRIAS	8722/78	24/07/1978
INATIVO	50.342-8	SUBSTITUIÇÃO	534/80	23/01/1980
INATIVO	50.342-8	ANOTAÇÃO	5198/90	16/03/1990
INATIVO	50.342-8	ANOTAÇÃO	19203/90	05/10/1990
INATIVO	50.342-8	ANOTAÇÃO	585/86	17/01/1986
INATIVO	60.385-6	CONTEGEM DE TEMPO	15363/83	05/08/1983
INATIVO	60.385-6	CONTAGEM DE TEMPO	2209/82	03/02/1982
INATIVO	60.385-6	CONTAGEM DE TEMPO	10119/79	10/07/1979
INATIVO	60.385-6	SALARIO FAMILIA	7513/76	15/07/1976
INATIVO	60.385-6	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6207/76	10/06/1976
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	719/76	19/01/1976
INATIVO	60.385-6	REQUERIMENTO	7186/75	24/06/1975
INATIVO	60.385-6	REQUERIMENTO	5205/74	13/05/1974
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	4902/94	26/01/1994
INATIVO	60.385-6	REQUERIMENTO	5205/74	13/05/1974
INATIVO	60.385-6	REQUERIMENTO	7186/75	24/06/1975
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	719/76	19/01/1976
INATIVO	60.385-6	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6207/76	10/06/1976
INATIVO	60.385-6	SALARIO FAMILIA	7513/76	15/07/1976
INATIVO	60.385-6	CONTAGEM DE TEMPO	10119/79	10/07/1979
INATIVO	60.385-6	CONTAGEM DE TEMPO	2209/82	03/02/1982
INATIVO	60.385-6	CONTAGEM DE TEMPO	15363/83	05/08/1983
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	11161/74	02/10/1974
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	15998/77	20/12/1977
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	7028/77	13/06/1977
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	7987/78	20/06/1978
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	1642/79	30/01/1979
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	1204/80	25/01/1980
INATIVO	60.385-6	CONTAGEM DE TEMPO	2742/80	02/04/1980
INATIVO	60.385-6	FÉRIAS	22276/88	01/12/1988
INATIVO	60.385-6	REQUERIMENTO	12087/91	21/06/1991
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	29761/64	05/11/1964
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	08688/66	26/04/1966
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	3790/65	08/03/1965
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	36469/64	22/12/1964
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	16068/66	05/07/1966
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	9742/67	18/05/1967
INATIVO	60.749-5	LICENÇA	7573/67	16/04/1967
INATIVO	60.749-5	LICENÇA	9174/67	09/05/1967
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	20773/68	09/09/1968
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	615/68	22/01/1968
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	7831/69	23/04/1969
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	48/68	08/03/1968
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	709/71	14/01/1971
INATIVO	60.749-5	COMUNICADO	587/70	20/07/1970
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	414/70	04/06/1970
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	467/70	21/05/1970
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	13435/70	08/06/1970
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	602/72	31/01/1972
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	752/72	08/02/1972
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	3642/73	21/05/1973
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	3230/72	10/07/1972
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	753/72	08/02/1972
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	1510/72	21/03/1972
INATIVO	60.749-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	4604/73	20/06/1973



INATIVO	60.749-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	9011/74	15/08/1974
INATIVO	60.749-5	INDICAÇÃO	1748/75	29/01/1975
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	381/75	22/08/1975
INATIVO	60.749-5	CONCEDER	566/75	22/09/1975
INATIVO	60.749-5	COMUNICADO	105/75	21/10/1975
INATIVO	60.749-5	DESIGNAR	65/75	19/02/1975
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	574/76	10/12/1976
INATIVO	60.749-5	DISPOSIÇÃO DE CARGO	15349/75	11/12/1975
INATIVO	60.749-5	FÉRIAS	26/78	03/07/1978
INATIVO	60.749-5	LICENÇA	001/77	05/01/1977
INATIVO	60.749-5	SUBSTITUIÇÃO	7972/80	13/06/1980
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	532/78	06/12/1978
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	536/78	08/12/1978
INATIVO	60.749-5	LICENÇA	046/81	09/06/1981
INATIVO	60.749-5	FÉRIAS	28/81	01/04/1981
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	16642/82	28/09/1982
INATIVO	60.749-5	SALARIO FAMILIA	11267/79	01/08/1979
INATIVO	60.749-5	REQUERIMENTO	14887/71	18/08/1971
INATIVO	60.749-5	CONTAGEM DE TEMPO	8276/74	30/07/1974
INATIVO	60.749-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	7152/75	24/06/1975
INATIVO	60.749-5	CONTAGEM DE TEMPO	7648/75	07/07/1975
INATIVO	60.749-5	LICENÇA	10193/75	28/08/1975
INATIVO	60.749-5	CONTAGEM DE TEMPO	3216/76	26/03/1976
INATIVO	60.749-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6782/76	28/06/1976
INATIVO	60.749-5	LICENÇA	14094/76	21/12/1976
INATIVO	60.749-5	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	1002/77	25/01/1977
INATIVO	60.749-5	CONTAGEM DE TEMPO	15367/78	17/11/1978
INATIVO	60.749-5	SALARIO FAMILIA	15366/78	17/11/1978
INATIVO	50.530-7	LICENÇA	11288/76	14/10/1976
INATIVO	50.530-7	LICENÇA	342/77	10/01/1977
INATIVO	50.530-7	LICENÇA	9943/76	14/09/1976
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	6570/76	22/06/1976
INATIVO	50.530-7	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	44288/94	10/11/1994
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	7838/77	28/06/1977
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	10693/78	14/08/1978
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	8821/79	13/06/1979
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	9418/80	16/07/1980
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	12436/81	23/06/1981
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	12091/82	16/07/1982
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	14589/84	07/08/1984
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	16853/85	24/07/1985
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	12860/86	31/07/1986
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	13696/87	07/07/1987
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	14668/88	11/08/1988
INATIVO	50.530-7	FÉRIAS	11667/89	30/06/1989
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	018798/83	30/09/1983
INATIVO	60.270-1	FÉRIAS	149/82	05/01/1982
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	7464/78	09/06/1978
INATIVO	60.270-1	SUBSTITUIÇÃO	9785/77	08/08/1977
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	616/74	18/01/1974
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	1444/71	21/01/1971
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	2396/69	21/02/1969
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	2154/68	21/02/1968
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	193/66	05/01/1966
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	15760/66	01/06/1966
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	12362/67	16/06/1967
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	12290/88	01/07/1988
INATIVO	60.270-1	INDICAÇÃO	2435/74	06/03/1974
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	768/69	20/01/1969
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	314/68	12/01/1968
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	15800/63	09/08/1963
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	13952/64	18/06/1964
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	22316/65	30/08/1965
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	14819/66	08/06/1966
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	9497/67	17/03/1967
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	29097/67	14/11/1967
INATIVO	60.270-1	REQUERIMENTO	8798/83	18/04/1983
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	264/86	06/01/1985
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	7463/78	09/06/1978
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	2595/77	07/03/1977
INATIVO	60.270-1	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	1810/77	08/02/1977
INATIVO	60.270-1	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	683/76	19/01/1976
INATIVO	60.270-1	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	10315/75	01/09/1975
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	2864/74	19/03/1974
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	2936/73	16/04/1973
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	13624/70	10/06/1970
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	001/69	03/01/1969
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	338/88	08/01/1988
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	121/87	06/01/1987
INATIVO	60.270-1	CONTAGEM DE TEMPO	15429/85	03/07/1985
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	6398/71	17/03/1971
INATIVO	60.155-1	MINUTA DE PORTARIA	14065/77	09/11/1977
INATIVO	60.155-1	MINUTA DE PORTARIA	11209/71	17/05/1971

INATIVO	60.155-1	CONTAGEM DE TEMPO	8445/74	01/08/1974
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	7182/75	24/06/1975
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	17075/71	06/12/1971
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	7042/72	07/11/1972
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	7406/72	16/11/1972
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	13027/73	20/11/1973
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	10287/74	11/09/1974
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	4939/75	25/04/1975
INATIVO	60.155-1	SALARIO FAMILIA	5084/75	29/04/1975
INATIVO	60.155-1	CONTAGEM DE TEMPO	8446/74	01/08/1974
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	204855/04	10/05/2004
INATIVO	60.155-1	CONTAGEM DE TEMPO	560/77	17/01/1977
INATIVO	60.155-1	ADICIONAIS	11413/75	24/09/1975
INATIVO	60.155-1	FÉRIAS	9390/77	01/08/1977
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	7925/77	27/06/1977
INATIVO	60.155-1	REQUERIMENTO	3025/91	05/02/1991
INATIVO	50.848-9	SALÁRIO FAMÍLIA	341/94	06/01/1994
INATIVO	50.848-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	5418/94	28/01/1994
INATIVO	50.848-9	FÉRIAS	461900/03	30/09/2003
INATIVO	50.848-9	FÉRIAS	182807/03	02/04/2003
INATIVO	50.848-9	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	340/94	06/01/1994
INATIVO	50.848-9	LICENÇA	8247/06	11/01/2006
INATIVO	50.848-9	FÉRIAS	278670/04	08/07/2004
INATIVO	60.162-4	REQUERIMENTO	511/62	26/01/1962
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	888/62	03/02/1962
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	4902/68	21/03/1968
INATIVO	60.162-4	LICENÇA	10132/68	27/05/1968
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	19613/68	20/08/1998
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	14037/70	12/06/1970
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	15739/70	29/06/1970
INATIVO	60.162-4	LICENÇA	9175/67	11/05/1967
INATIVO	60.162-4	LICENÇA	12250/67	15/06/1967
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	15200/66	23/06/1966
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	2575/72	27/04/1972
INATIVO	60.162-4	FÉRIAS	6846/72	26/10/1972
INATIVO	60.162-4	CONTAGEM DE TEMPO	254/72	13/01/1972
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	10117/87	19/05/1987
INATIVO	60.279-5	CONTAGEM DE TEMPO	2093/87	02/02/1987
INATIVO	60.279-5	CONTAGEM DE TEMPO	6616/86	14/04/1986
INATIVO	60.279-5	CONTAGEM DE TEMPO	2367/85	29/01/1985
INATIVO	60.279-5	CONTAGEM DE TEMPO	7398/84	23/04/1984
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	4657/76	03/05/1976
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	4837/75	23/04/1975
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	330/74	09/01/1974
INATIVO	60.279-5	CONTAGEM DE TEMPO	400/88	11/01/1988
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	1438/84	26/01/1984
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	8516/82	18/05/1982
INATIVO	60.279-5	REQUERIMENTO	12695/81	29/06/1981
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	588/81	09/01/1981
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	5106/80	19/04/1980
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	740/79	15/01/1979
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	2434/78	23/02/1978
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	7625/77	24/06/1977
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	8697/77	15/07/1977
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	2599/76	09/03/1976
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	7825/69	22/04/1969
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	880/89	11/01/1989
INATIVO	60.279-5	REQUERIMENTO	13992/62	27/06/1962
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	5685/62	02/04/1962
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	1035/63	22/02/1963
INATIVO	60.279-5	REQUERIMENTO	26321/62	08/11/1962
INATIVO	60.279-5	FREQUÊNCIA	25242/62	29/10/1962
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	25853/69	15/10/1969
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	25505/66	16/09/1966
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	14476/67	12/07/1967
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	2732/66	15/02/1966
INATIVO	60.279-5	FREQUÊNCIA	29936/62	10/12/1962
INATIVO	60.279-5	REQUERIMENTO	29933/62	10/12/1962
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	26216/70	23/09/1970
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	14190/70	16/06/1970
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	1054/70	13/01/1970
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	75/72	04/01/1972
INATIVO	60.279-5	CERTIDÃO	662/72	02/02/1972
INATIVO	60.279-5	FÉRIAS	3579/72	19/06/1972
INATIVO	60.279-5	LICENÇA	17437/68	16/08/1968
INATIVO	50.128-0	LICENÇA	439945/05	03/11/2005
INATIVO	50.128-0	FÉRIAS	7620/77	24/06/1997
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	16270/78	05/12/1978
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	19457/82	26/11/1982
INATIVO	50.128-0	DEFERIMENTO	10721/88	06/10/1988
INATIVO	50.128-0	FÉRIAS	3954/73	30/05/1973
INATIVO	50.128-0	AGRADECIMENTO	1420/73	26/02/1973



INATIVO	50.128-0	FÉRIAS	60/73	03/01/1973
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	1064/72	29/02/1972
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	1263/72	08/03/1972
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	5486/72	04/09/1972
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	6346/72	04/10/1972
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	16450/71	05/11/1971
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	777/72	09/02/1972
INATIVO	50.128-0	FREQUENCIA	17006/71	02/12/1971
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	6420/71	18/03/1971
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	21219/82	21/12/1982
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	45/81	05/01/1981
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	395502/04	29/09/2004
INATIVO	50.128-0	LICENÇA	472007/03	06/10/2003
INATIVO	50.128-0	LICENÇA	484382/03	14/10/2003
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	01899/89	23/01/1989
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	24734/89	28/12/1989
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	24489/88	29/12/1988
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	23047/87	12/11/1987
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	20815/86	18/12/1986
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	24010/83	28/12/1983
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	1591/73	02/03/1973
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	3885/72	29/06/1972
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	85/72	04/01/1972
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	16040/71	18/10/1971
INATIVO	50.128-0	LICENÇA	445964/03	22/09/2003
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	17300/78	29/12/1978
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	52/1978	02/01/1978
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	14309/76	28/12/1976
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO	003/1976	02/01/1976
INATIVO	50.128-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6261/76	11/06/1976
INATIVO	50.128-0	SALARIO FAMILIA	1416/75	31/01/1975
INATIVO	50.128-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	8551/75	25/07/1975
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	14804/73	31/12/1973
INATIVO	50.128-0	REQUERIMENTO	8309/73	28/09/1973
INATIVO	50.128-0	CONTAGEM DE TEMPO	18219/79	27/12/1979
INATIVO	50.288-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	4498/76	27/04/1976
INATIVO	50.288-0	ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL	3902/76	07/04/1976
INATIVO	50.288-0	CONTAGEM DE TEMPO	15513/75	16/12/1975
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	12289/75	14/10/1975
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	369/75	08/01/1975
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	227/75	07/01/1975
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	11458/74	08/10/1974
INATIVO	50.288-0	CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO	10061/74	06/09/1974
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	10069/74	06/09/1974
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	8455/74	02/08/1974
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	7534/74	12/07/1974
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	12633/80	12/09/1980
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	3213/80	11/03/1980
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	1034/92	14/01/1992
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	0475/93	07/01/1993
INATIVO	50.288-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	768/93	11/01/1993
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	40374/94	10/10/1994
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	782/73	31/01/1973
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	1978/73	22/03/1973
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	1512/72	21/03/1972
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	85195/01	16/03/2001
INATIVO	50.288-0	CONTAGEM DE TEMPO	7066/73	31/08/1973
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	3960/72	30/06/1972
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	692/73	29/01/1973
INATIVO	50.288-0	SUBSTITUIÇÃO	647/74	18/01/1974
INATIVO	50.288-0	SUBSTITUIÇÃO	4047/74	15/04/1974
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	2792/91	31/01/1991
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	204163/99	30/06/1999
INATIVO	50.288-0	CONTAGEM DE TEMPO	20939/89	17/11/1989
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	7130/87	06/04/1987
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	1567/86	23/01/1986
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	2596/87	04/02/1987
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	1945/85	08/01/1985
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	48051/93	30/12/1993
INATIVO	50.288-0	FÉRIAS	48052/93	30/12/1993
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	916/89	11/01/1989
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	2832/90	01/02/1990
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	2793/91	31/01/1991
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	13567/91	12/07/1991
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	17388/91	05/09/1991
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	1058/80	23/01/1980
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	10660/78	11/08/1978
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	8043/78	20/06/1978
INATIVO	50.288-0	SALARIO FAMILIA	15322/77	05/12/1977

INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	14509/77	18/11/1977
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	11243/77	12/09/1977
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	8425/77	11/06/1977
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	8642/77	14/07/1977
INATIVO	50.288-0	BENEFICIO	8248/76	02/08/1976
INATIVO	50.288-0	RETIFICAÇÃO	8247/76	02/08/1976
INATIVO	50.288-0	TRANSFERENCIA DE FÉRIAS	6167/76	09/06/1976
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	4519/76	28/04/1976
INATIVO	50.288-0	CONTAGEM DE TEMPO	21549/84	22/11/1984
INATIVO	50.288-0	SALARIO FAMILIA	16283/84	31/08/1984
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	6388/84	04/04/1984
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	18660/82	11/11/1982
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	21248/83	11/11/1983
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	4193/81	12/03/1981
INATIVO	50.288-0	REQUERIMENTO	2945/81	23/02/1981
INATIVO	50.288-0	LICENÇA	19922/81	04/11/1981

Despachos

Processo n°.: **165211/10**

Entidade: **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Interessado: **EROS DANILO ARAUJO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Despacho n°.: **442/11**

DESPACHO

Por delegação do Relator Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme a Instrução de Serviço n.º 1/2007, Artigo 1º, Inciso III, **deiro o pedido de prorrogação de prazo a contar da data de publicação nos Atos Oficiais**, para o exercício do direito de defesa, por uma vez e em período não superior a 15 (quinze) dias - art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, apresentado através do protocolo nº. 128484/11 , peça processual nº. 8.

DCM, 23 de março de 2011

MARIO ANTONIO CECATO

Matrícula 50.693-1

Diretor

Atos de Alerta

Atos Normativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2011

Dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2010, nos termos dos artigos 158; 216 e seus §§, 224 e 239, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 187, II, 193 a 196, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e ainda no art. 1º, § 2º, da Resolução Nº 12, de 20 de março de 2009.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução Normativa aplicam-se aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná, e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Consideram-se entidades:

I – Na Administração Direta, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo os fundos cuja contabilidade é centralizada.

II – Na Administração Indireta, os Fundos, cuja contabilidade é descentralizada, os Fundos Previdenciários, as Fundações de Direito Público Interno e as Autarquias Municipais.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta, cuja contabilidade tenha sido centralizada no transcurso do exercício, devem encaminhar as respectivas prestações de contas abrangendo o período em que a escrituração contábil foi realizada em separado.

Parágrafo Único. Devem também encaminhar a prestação de contas e o respectivo balanço do período, ainda que para demonstrar a centralização nas contas do Poder Executivo, todas as entidades da Administração Indireta que prestaram contas relativamente ao exercício anterior e elaboraram balanço individualizado na data do encerramento daquele exercício.

Art. 4º Os Poderes Legislativos cuja contabilidade tenha sido realizada de forma centralizada no Poder Executivo estão obrigadas à apresentação dos dados exigidos no sistema de prestação de contas eletrônica, nos termos do art. 15, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os elementos referidos no caput serão enviados pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de as responsabilidades pela gestão orçamentária e financeira serem atribuíveis ao Presidente da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º Para efeito do processo de Prestação de Contas Municipal, consideram-se:

I – gestor das contas, o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) à época pela realização das despesas;

II – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade, ao tempo da entrega da prestação de contas.

Art. 6º Observado o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual, nas entidades integrantes da Administração Pública Municipal, o nome do responsável legal pela entidade, na pessoa do Prefeito para o Poder Executivo, Presidente da Câmara para o Poder Legislativo, Presidente, Diretor Presidente ou Superintendente para as entidades de natureza autárquica ou fundacional, e Gestor no caso de



Fundo Municipal, ou o titular que a respectiva lei indicar.

Art. 7º O recebimento da prestação de contas anual estará condicionado à identificação dos responsáveis pela entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade coincidentes com o respectivo exercício financeiro.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício, bem como os responsáveis pela Contabilidade, pela Tesouraria e pelo Controle Interno no mesmo período.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser necessariamente profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E PREPARAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º Os modelos de ofício, de formulário de dados e da folha índice de documentos, constantes dos anexos 1, 2, 3 e 4 desta Instrução Normativa, são de apresentação obrigatória quando do encaminhamento da Prestação de Contas Municipal.

§ 1º O ofício, o formulário de dados e a folha índice com a relação dos documentos, nesta ordem, precedem os demais documentos exigidos neste ato normativo.

§ 2º Os Documentos comprobatórios da prestação de contas das entidades municipais, constam dos Anexos 3 e 4 desta Instrução.

§ 3º O Anexo 3 contém a relação dos documentos exigidos do Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta.

§ 4º O Anexo 4 contém a relação dos documentos exigidos do Poder Legislativo.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser preparada individualmente, observando as seguintes regras:

I – Elaborar processos individuais envolvendo exclusivamente as contas de cada Entidade;

II – As referências a documentos de processos de outras Entidades devem vir acompanhadas de cópias dos mesmos, quando forem necessários à compreensão do assunto tratado;

III – Organizar os documentos na ordem em que se apresentam nos anexos 3 e 4;

IV – Documentos adicionais, que venham a ser espontaneamente juntados à composição original, devem ser inseridos após os itens que tratam do mesmo assunto;

V – Inserir numeração de folhas na área superior direita de cada documento.

VI – Nos anexos 3 e 4 devem ser referenciados os números de folhas inicial e final de cada item.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO

Art. 10. As prestações de contas anuais das entidades abrangidas por esta Instrução Normativa serão protocoladas junto ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Contas até as 18:00 horas do dia 31/03/2011, conforme Agenda de Obrigações divulgada anualmente.

Parágrafo Único. Constitui pré-condição para o recebimento da prestação de contas a atualização cadastral da entidade junto ao Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas

Art. 11. O encaminhamento dos documentos comprobatórios da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como data de entrega a da postagem na Agência de Correios.

Parágrafo único. A parte documental apresentada em meio físico (papel) terá seus documentos digitalizados pelo Tribunal, e devidamente certificados.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas das entidades municipais será composta por:

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a - Composição informatizada, tendo por base os dados eletrônicos enviados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas;

b - Dados informatizados do Módulo de Informações Anuais remetidos pelo sistema SIM - Acompanhamento Mensal, nos termos desta Instrução Normativa;

c - Documentos comprobatórios, conforme Anexos 3 e 4, desta Instrução Normativa;

d - Arquivos magnéticos, enviados em conjunto com os bimestres do SIM-AM, contendo os atos legais relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária vigentes para o exercício, além dos respectivos anexos, nos termos de Instrução Normativa do Tribunal de Contas normatizando a remessa bimestral do sistema SIM-Acompanhamento Mensal.

II - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, cuja contabilidade é centralizada no Executivo:

a - Dados informatizados do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, encaminhados nos termos de Instrução Normativa disciplinadora do seu conteúdo;

b - Dados informatizados do Módulo de Informações Anuais do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, nos termos desta Instrução Normativa, remetidos em conjunto com os dados do Poder Executivo Municipal;

c - Documentos comprobatórios, conforme Anexos 3 e 4, desta Instrução Normativa;

III - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com contabilidade própria:

a - Dados informatizados do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, encaminhados nos termos de Instrução Normativa disciplinadora do seu conteúdo;

b - Dados informatizados do Módulo de Informações Anuais do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, nos termos desta Instrução Normativa;

c - Documentos comprobatórios, conforme Anexos 3 e 4, desta Instrução Normativa;

IV - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

a - Dados informatizados do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, encaminhados nos termos de Instrução Normativa disciplinadora do seu conteúdo;

b - Dados informatizados do Módulo de Informações Anuais do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, nos termos desta Instrução Normativa;

c - Documentos comprobatórios, conforme Anexos 3 e 4, desta Instrução Normativa;

Art. 13. As prestações de contas das instituições municipais referidas no artigo 2º, serão compostas de documentos originais ou de cópias autenticadas pela autoridade competente, mantendo-se na origem cópia da integralidade de toda a documentação.

Art. 14. A falta de quaisquer dos elementos da prestação de contas, definidos na forma do artigo 12, desta Instrução Normativa, ou o encaminhamento incompleto, constitui fator determinante de irregularidade, ensejando parecer negativo à aprovação das contas e, ainda, as cominações em forma de multas previstas nos atos normativos pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único. A ausência de encaminhamento do sistema informatizado, SIM - Acompanhamento Mensal, neste incluído o Módulo de Informações Anuais, acarretará a irregularidade das contas, em face do impedimento da verificação da integralidade do escopo da análise, definido pela Diretoria de Contas Municipais.

CAPÍTULO VI

DO MÓDULO DE INFORMAÇÕES ANUAIS DO SIM-AM

Art. 15. O Módulo de Informações Anuais, integrado ao sistema SIM – Acompanhamento Mensal, complementa os dados eletrônicos da prestação de contas anual, sendo composto de: I - Indicação do número das folhas do processo de prestação de contas, onde constem os documentos comprobatórios dos ajustes realizados na conciliação dos saldos das contas bancárias;

II - Informações sobre a remuneração dos agentes políticos e legislação correlata, a qual deverá manter correspondência com a apresentada no Sistema de Acompanhamento Mensal - Atos de Pessoal, enviado ao Tribunal de Contas nos termos de Instrução Normativa própria;

III - Dados sobre os servidores do magistério, incluindo lotação e remuneração, sobre as obrigações da entidade com o sistema previdenciário próprio e geral, além da composição do quadro de pessoal e dos processos de admissão de servidores enviados ao Tribunal no exercício;

IV - Relação das sentenças judiciais em que a entidade é devedora.

Art. 16. Nas rotinas de entrada de dados do sistema que disponham campo adicional para a inserção de Notas Explicativas, deverão ser relatadas pela entidade as situações que possam refletir na interpretação das informações e, conseqüentemente, nas conclusões sobre a prestação de contas.

Art. 17. Os dados inseridos no sistema constituem declaração formal de fé pública do agente responsável, e serão utilizados como fator determinante à orientação da análise material da prestação de contas da entidade.

Art. 18. Os Poderes Legislativos cuja contabilidade é centralizada no Poder Executivo, enviarão os dados do Módulo de Informações Anuais juntamente com o 6º bimestre do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As entidades municipais ficam obrigadas à manutenção de arquivos, em boa ordem, dos documentos comprobatórios que dão suporte às transações contábeis, bem como do Livro Diário da Contabilidade e seus auxiliares, onde serão individualizados os movimentos e transcritos, ao final do exercício, o Balancete Analítico de Verificação e os Anexos de balanço previstos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no sentido de “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.”

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO 1

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º	Local, data
Assunto: <i>Prestação de Contas Municipal</i>	
Senhor Presidente,	
... (nome da entidade e número do CNPJ), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2010.	
Atenciosamente,	
Assinatura/Nome/Cargo do gestor atual/representante legal	
Excelentíssimo Senhor ...	
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico - CEP: 80530-180	
Curitiba-PR.	

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1.	ASSUNTO	
	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	
2.	ENTIDADE	
	Nome:	
	CNPJ:	
	Endereço:	
	Bairro:	CEP:
	Cidade:	Estado:
	Telefone:	Endereço
3.	GESTOR DAS CONTAS	
	Período: Início em ____ / ____ / ____ Fim em ____ / ____ / ____	
	Nome:	
	CPF:	
	Endereço:	
	Bairro:	CEP:
	Cidade:	Estado:
Telefone:	Endereço	
	* Repetir o quadro conforme número de gestores das contas	
4.	GESTOR ATUAL	



Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	Estado:
Eletrônico:	Endereço

5.	DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
	• Exercício financeiro: 2010

6.	DOCUMENTOS ANEXADOS
	☐ Documentos exigidos do Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta conforme Anexo 3 , que deverá ser anexado ao processo na forma de índice de folhas. ☐ Documentos exigidos do Poder Legislativo conforme Anexo 4 , que deverá ser anexado ao processo na forma de índice de folhas.

7.	DECLARAÇÃO
	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2010, poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data) _____ (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeituras, Autarquias, Fundações e Fundos

ENTIDADE: (nome do município ou da entidade)

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como a participação em Consórcios Intermunicipais.		
b)	Formulário de Dados de Prestação de Contas Municipal (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal das Entidade.		
c)	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.		
d)	Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.		
e)	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município, inclusive do Poder Legislativo cuja contabilidade é realizada em conjunto com o Executivo.		
f)	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária (Modelo 4), contendo: - A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, indicando as contas movimentadas e não movimentadas, e a data do encerramento quando for o caso; - O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; - Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; - Indicar na listagem o tipo da conta segundo a utilização para movimento, "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".		
g)	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. Atenção: Não usar marca-texto, apenas circundar os valores para indicar os lançamentos.		
h)	Declaração atestando a inexistência de agência de banco oficial no Município, quando for o caso.		
i)	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no		

	exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.		
j)	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.		
k)	Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: - Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64; - Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64; - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64; - Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64; - Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64; - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64; - Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal de circulação; - Relatório e Parecer do Controle Interno (Modelo 1) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.		
l)	Atos de Remuneração dos agentes políticos: - Exemplares originais das folhas dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam do reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo, com aplicabilidade durante o exercício; - Cópia da ato de instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município.		
m)	Resolução do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 2), dispoendo sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município, relativas ao exercício da prestação de contas.		
n)	Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 3) contendo a avaliação da gestão da saúde do município para fins da prestação de contas anual do exercício.		
o)	Comprovante da entrega dos documentos contidos nos itens "m" e "n" acima, ao Promotor Público da Comarca onde está inserido o Município.		

Indicar "N/A" na coluna Página Inicial caso o item não se aplique à Entidade.

Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.

Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.

ENTIDADE: Câmara Municipal de (nome do município)

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.		
b)	Formulário de Dados de Prestação de Contas Municipal (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal das Entidade.		
c)	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.		
d)	Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. No caso de contabilidade centralizada no executivo, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.		
e)	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.		
f)	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária (Modelo 4), contendo: - A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, indicando as contas movimentadas e não movimentadas, e a data do encerramento quando for o caso; - O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; - Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; - Indicar na listagem o tipo da conta segundo a utilização para "movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta		



	de arrecadação”.		
g)	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. Atenção: Não usar marca-texto, apenas circundar os valores para indicar os lançamentos.		
h)	Declaração atestando a inexistência de agência de banco oficial no Município, quando for o caso.		
i)	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.		
j)	Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: i. Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64; ii. Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64; iii. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64; iv. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64; v. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64; vi. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64; vii. Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal de circulação; viii. Relatório e Parecer do Controle Interno (Modelo 1) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. As Câmaras Municipais sem contabilidade própria ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referidos nos itens iii ao v, devendo elaborar e apresentar normalmente os demais.		
k)	Atos de Remuneração dos agentes políticos: i. Exemplares originais das folhas dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos legais que tratam do reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo, com aplicabilidade durante o exercício; ii. Cópia do Ato de instituição do Órgão Oficial de Imprensa do Município e que atende também ao Poder Legislativo.		

Indicar “N/A” na coluna Página Inicial caso o item não se aplique à Câmara.
Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.
Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.

NOME DA ENTIDADE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 201X

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Descrever a sequência de ocorrências para implantação do Sistema de Controle Interno:

Lei de Criação legal do sistema no âmbito do Município/Entidade.

Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.

Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *			
Nome:		RG:	
CPF:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Telefone:		e-mail:	
Período de responsabilidade: Data do Início:		Data do Fim:	

2º CONTROLADOR *			
Nome:		RG:	
CPF:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Telefone:		e-mail:	
Período de responsabilidade: Data do Início:		Data do Fim:	

* Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de responsáveis qualificados no exercício da prestação de contas.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

4. Ações desenvolvidas

Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 2010, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	**
Eficácia da aplicação das políticas de governo	**
Estimativas da receita em bases conservadoras	**
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	** (1)
Ações e programas do PPA previstos para o período	**
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	**
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	**
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Publicidades do RREO	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	** (2)
Créditos Especiais	** (3)
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	** (4)
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	**
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	** (6)
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	**
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	**
Funcionamento – regularidade das reuniões	**
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 2009	**
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	**
Funcionamento – regularidade das reuniões	**
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	**
Parecer do Conselho sobre as contas de 2009	**
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	** (....%) (7)
Publicidade do RGF	**
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	**
Limite de Gastos	** (.....%)
Publicidade do RGF	**
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	**
Limite da Dívida Consolidada	** (.....%) (8)
Publicidade do RGF	**
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	** (...%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	** (...%) (9)
Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)	** (...%)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	** (...%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	**
- Diário da Contabilidade	**
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	**
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	**
- Licitações e Contratos	**
- Obras públicas	**
- Convênios e Auxílios Recebidos	**
- Subvenções e Auxílios Concedidos	**
- Lei de Responsabilidade Fiscal	**
- Informações Anuais	**
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade e de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

EXEMPLO

(1) Diretrizes contidas na LDO

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(3) Créditos Especiais

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(6) Convênios - Aplicação dos recursos – Prestações de Contas

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(7) Gastos com Pessoal do Poder Executivo – Limite de Gastos

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em ____/____/2011, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2010, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2010, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2010, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:

- ☐ Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2010.

- ☐ Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2010.

- ☐ Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2010.

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2010, do ... (Nome da entidade)..., tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE (REGULARIDADE COM RESSALVA) IRREGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

Obs.: O relatório deve estar assinado pelo Responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Responsável pelo Controle Interno, com datas coincidentes ao exercício de 2010.

RESOLUÇÃO Nº ____, de ____ de ____ de 20XX, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de _____

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de _____, relativas ao exercício de 20XX, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de _____, em reunião ordinária realizada em ____ de ____ de 201X, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº ____;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina

que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de

dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28

de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de _____, referentes ao ano de 201X, com as seguintes ressalvas:

I. ...

II. ...

II. ...

Art. 2º Propor as seguintes recomendações:

I. ...

II. ...

II. ...

Art. 3º Alertar que a reincidência dos apontamentos de que tratam os incisos dos artigos 1º e 2º, desta Resolução, poderá ensejar a desaprovação do Relatório Anual de Gestão no exercício de 201X, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais, conforme o grau que o caso determinar.

local e data,

Assinado....

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de _____, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 201X, do... (Nome do órgão gestor da saúde), é de parecer que as contas estão (REGULARES, REGULARES COM RESSALVA, ou IRREGULARES), encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 20XX, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, podendo-se registrar que o Município atingiu o percentual de _____%, vez que o somatório simples da base composta por receitas de impostos e transferências constitucionais, no ano de 200X, foi de R\$ _____ e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00 (códigos 01000 e 01303, respectivamente, do SIM/AM) destinadas às ações e serviços públicos de saúde, atingiram R\$ _____.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e respectivos membros

Nome do Banco:

Nome da Agência:

Cliente / Órgão:

RELACÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2010

Nº da Agência	Nº da Conta	Saldo da Conta Corrente	Saldo Aplicado	Total	Tipo de Conta	Movimento em 2010	Ativa	Data do Encerramento

Assinatura do Gerente da Agência Bancária

Saldo da Conta Corrente	Saldo em conta corrente em 31/12/2010 sem considerar a aplicação financeira
Saldo Aplicado	Saldo referente a aplicação financeira em 31/12/2010
Total	Soma do Saldo da Conta Corrente e da Aplicação Financeira
Tipo de Conta	Movimento - Arrecadação - Folha de Pagamento
Movimento em 2010	Não ou Sim (caso a conta tenha qualquer movimento durante o exercício de 2010)
Ativa	Sim – Não (indica se a conta permanece ativa no final do exercício de 2010)
Data do Encerramento	Data do encerramento da conta corrente na Instituição Bancária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2011

Institui a Agenda de Obrigações para o exercício de 2011, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Empresas Estatais e Consórcios Intermunicipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216-A, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

RESOLVE



Art. 1º Fica instituída a Agenda de Obrigações para o exercício de 2011, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICÍPIOS COM 50.000 HABITANTES OU MAIS

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2010. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Sexto Bimestre de 2010, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
04/02/11	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2010 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2010.
07/02/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2010.
28/02/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2010.
02/03/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado dos Poderes Municipais, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
09/03/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/03/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2010, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICÍPIOS COM 50.000 HABITANTES OU MAIS

30/03/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/03/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Primeiro Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
31/03/11	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2010.
31/03/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Quarto Trimestre de 2010.
05/04/11	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Primeiro Bimestre de 2011.
05/04/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011.
05/05/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011 do

	Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/05/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Segundo Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Segundo Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
31/05/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2011.
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICÍPIOS COM 50.000 HABITANTES OU MAIS

31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2011.
07/06/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/06/11	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Segundo Bimestre de 2011.
10/06/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
30/06/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Primeiro Trimestre de 2011.
05/07/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/07/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/07/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Terceiro Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011.
04/08/11	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Terceiro Bimestre de 2011.
05/08/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICÍPIOS COM 50.000 HABITANTES OU MAIS

06/09/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2011.
30/09/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quarto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Quarto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
30/09/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2011.
30/09/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Segundo Trimestre de 2011.
05/10/11	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do



	jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quarto Bimestre de 2011.
05/10/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/10/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais -relativa ao Segundo Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICIPIOS COM 50.000 HABITANTES OU MAIS

25/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2011.
30/11/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quinto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/11/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Quinto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
06/12/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/12/11	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quinto Bimestre de 2011.
30/12/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Terceiro Trimestre de 2011.
2012	
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Sexto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
04/02/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2011.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2010. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Sexto Bimestre de 2010, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
04/02/11	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2010 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2010.
07/02/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros

	no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2010.
28/02/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2010.
02/03/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado dos Poderes Municipais, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
09/03/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/03/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2010, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

30/03/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/03/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Primeiro Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
31/03/11	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2010.
31/03/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Quarto Trimestre de 2010.
05/04/11	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Primeiro Bimestre de 2011.
05/04/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011.
05/05/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/05/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Segundo Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Segundo Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
31/05/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2011.
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2011.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

07/06/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/06/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais -relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
30/06/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Primeiro Trimestre de 2011.



05/07/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/07/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/07/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Primeiro Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Terceiro Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011.
04/08/11	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Terceiro Bimestre de 2011.
05/08/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

26/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2011.
30/09/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quarto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Quarto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
30/09/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2011.
30/09/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Segundo Trimestre de 2011.
05/10/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/10/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2011.
30/11/11	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quinto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/11/11	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Quinto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009

PODER EXECUTIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

06/12/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
----------	---

06/12/11	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quinto Bimestre de 2011.
30/12/11	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativamente ao Terceiro Trimestre de 2011.
2012	
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência relativo ao Sexto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009
04/02/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2011.

PODER LEGISLATIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2010. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
04/02/11	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2010.
07/02/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2010.
09/03/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/03/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2010, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
31/03/11	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2010. Obs.: Exigência aplicável inclusive às Câmaras cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura.
05/04/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

PODER LEGISLATIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011.
05/05/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/05/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.



31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2011.
07/06/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/06/11	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao primeiro quadrimestre de 2011.
10/06/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/07/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/07/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011.

PODER LEGISLATIVO
DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

05/08/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2011.
30/09/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/10/11	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo quadrimestre de 2011.
05/10/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/10/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Segundo Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2011.

PODER LEGISLATIVO
DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

06/12/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
2012	
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de

	encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
04/02/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.

PODER LEGISLATIVO
DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2010. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2010, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.
04/02/11	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo semestre de 2010.
07/02/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2010.
09/03/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/03/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2010, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
31/03/11	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2010. Obs.: Exigência aplicável inclusive às Câmaras cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura.
05/04/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

PODER LEGISLATIVO
DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011.
05/05/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2011.
07/06/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/06/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/07/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais ,



	contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/07/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/07/11	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Primeiro Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

PODER LEGISLATIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011.
05/08/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/08/11	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao primeiro semestre de 2011.
06/09/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2011.
05/10/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
10/10/11	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais -relativa ao Segundo Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2011.
06/12/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

PODER LEGISLATIVO

DOS MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES

2012	
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
04/02/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo semestre de 2011.

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2010. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/02/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art.

	2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Sexto Bimestre do exercício de 2010, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
10/02/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2010.
05/04/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/04/11	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2010.
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Primeiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)
30/04/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2011.
05/05/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Segundo Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
31/05/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2011.

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

07/06/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/07/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/07/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Terceiro Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/08/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2011.
05/08/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quarto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/09/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2011.
05/10/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/11/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

25/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP)
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Quinto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/11	Efetuar a remessa, via internet, do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2011.



06/12/11	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
2012	
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa, iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES 2011 – RESUMIDA

DATA	OBRIGAÇÃO	Para quem se aplica
5/1/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
30/1/2011	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/1/2011	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/1/2011	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
4/2/2011	Declaração das Publicidades do RGF e RREO na página do TC	Executivo
7/2/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
7/2/2011	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
10/2/2011	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
28/2/2011	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
02/3/2011	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Executivo
9/3/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
10/3/2011	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
30/3/2011	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/3/2011	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
31/3/2011	Prestação de Contas do Exercício de 2010	Executivo e Legislativo
31/3/2011	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
5/4/2011	Declaração da Publicidade do RREO	Executivo
5/4/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
30/4/2011	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/4/2011	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
5/5/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
26/5/2011	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/5/2011	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/5/2011	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/5/2011	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
31/5/2011	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
31/5/2011	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
7/6/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
7/6/2011	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
10/6/2011	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
30/6/2011	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
5/7/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
26/7/2011	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/7/2011	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (Semestral)	Executivo e Legislativo
30/7/2011	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/7/2011	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
1/8/2011	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo

4/8/2011	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/8/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
6/9/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
26/9/2011	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/9/2011	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
30/9/2011	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
30/9/2011	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/9/2011	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/9/2011	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/9/2011	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
5/10/2011	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/10/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
10/10/2011	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
7/11/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/11/2011	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/11/2011	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
30/11/2011	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/11/2011	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
6/12/2011	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
6/12/2011	Declaração da Publicidade do RREO	Executivo
30/12/2011	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54/2011

Dispõe sobre a prestação de contas anual das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, nos termos dos artigos 158; 224 e § 1º do art. 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 187, II, 193 a 196, e 226, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE E PRAZO

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista constituídas no âmbito dos Municípios do Estado do Paraná, dispostos no § 1º do art. 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução TCE/PR nº. 01/2006.

Art. 2º As prestações de contas das entidades sujeitas a esta Instrução Normativa, serão protocoladas junto à Diretoria de Protocolo do Tribunal de Contas, até as 18 horas do dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício de competência das contas.

Art. 3º O encaminhamento da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como data de entrega a de postagem na Agência respectiva.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º O recebimento da prestação de contas anual está condicionado à identificação dos responsáveis pela gestão e pela contabilidade da Empresa, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade, conforme o Modelo nº 3 – Qualificação dos Responsáveis, do Anexo, desta Instrução.

Art. 5º Para efeito da atribuição de responsabilidades sobre as contas, designam-se gestor das contas e gestor atual, a pessoa do Diretor Presidente ou o titular que a respectiva lei indicar, nas seguintes condições:

I – gestor das contas, o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) à época pela realização das despesas;

II – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade, ao tempo da entrega da prestação de contas.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício, bem como os responsáveis pela Contabilidade, pela Tesouraria e pelo Controle Interno no mesmo período.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser necessariamente profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º As prestações de contas das instituições municipais referidas no artigo 1º serão compostas de documentos originais ou de cópias autenticadas pela autoridade competente, cujos documentos serão digitalizados pelo Tribunal, e devidamente certificados.

Art. 7º Os elementos constitutivos das prestações de contas deverão compor volumes cuja autuação deverá ser realizada em estrita observância das regras descritas a seguir:

I - Organizar os documentos na ordem em que se apresentam nesta relação.



II - Documentos adicionais, que venham a ser espontaneamente juntados à composição original, devem ser inseridos após os itens que tratam do mesmo assunto.

III - Inserir numeração de folhas na área superior direita de cada documento.

IV - Iniciar a numeração em 02 (folha dois) a partir do Ofício de Encaminhamento (item “1” do artigo 6º, abaixo) – não numerar a capa.

V - Numerar inclusive as folhas do índice de documentos.

VII - Padronizar o tamanho dos documentos em papel formato A-4.

VIII - Não numerar as capas dos volumes, caso capeados.

IX - Fechar o processo com uma folha de encerramento, onde serão indicados:

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

NOME DA EMPRESA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE ____

Número de Volumes: 999

Número de Folhas: 9999

Nome e Assinatura do Responsável

§ 1º A Diretoria de Protocolo, do Tribunal de Contas, não receberá Prestações de Contas desacompanhadas do Ofício de Encaminhamento e Índice que indique os números das folhas de cada item da Relação de Documentos, contida no art. 8º, adiante.

§ 2º Quando determinado documento não for aplicável ao caso específico da entidade, tal fato deverá ser declarado na folha de Índice, de acordo com o Modelo constante desta Instrução (Anexo), mediante indicação da expressão “N/A” em substituição ao número de folhas do documento.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º As prestações de contas das instituições subordinadas a presente Instrução serão compostas pelos seguintes elementos:

I - Ofício de encaminhamento da PRESTAÇÃO DE CONTAS, assinado pelo Representante legal da Empresa, devidamente qualificado, conforme dispõe o Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 331 e parágrafos, combinado com o art. 347 (conforme Modelo nº 1, do Anexo).

II - Índice (conforme Modelo nº 2, do Anexo).

III - RELATÓRIO DA DIRETORIA, descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício social.

IV - Certidão de habilitação profissional, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do Responsável técnico pela contabilidade.

V - Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo nº 3 (Anexo), assinado pelo representante legal, contendo os dados da Sociedade e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. As informações requeridas neste item incluem os dados do contabilista e deverão guardar correspondência com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.

VI - Quadro contendo os nomes dos membros que ocuparam os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Corpo Executivo, indicando a Assembleia ou Reunião em que houve a respectiva eleição, com cópias das atas de eleição destes.

VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS de acordo com o determinado no art. 176, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 6.404/76:

a - Balanço Patrimonial;

b - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

c - Demonstração do Resultado do Exercício;

d - Demonstração dos Fluxos de Caixa (apenas para Companhias com patrimônio líquido igual ou superior a dois milhões de reais na data do fechamento do balanço);

e - NOTAS EXPLICATIVAS julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 176, da Lei nº 6.404/76;

f - Exemplares da publicação dos demonstrativos financeiros, cujas edições deverão observar o disposto no art. 289, e parágrafos, da Lei 6.404/76.

VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

IX - Relatório de Auditoria e respectivo Parecer, quando houver.

X - Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 101/2000:

a - Relatório referente ao fornecimento, no exercício de competência da prestação de contas, de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado.

b - Demonstrativo dos valores recebidos do controlador, no exercício de competência da prestação de contas, a qualquer título, contendo valor, fonte e destinação.

c - Demonstrativo dos valores transferidos ao controlador, no exercício de competência das contas, a qualquer título, contendo valor, fonte e destinação.

XI - Balanetes Financeiros mensais do exercício social.

XII - Relação das contas bancárias, elaborado pela Tesouraria da Empresa, devendo conter duas colunas, lado a lado para confrontação, os saldos contábeis e dos extratos bancários, em 31 de dezembro do exercício de competência da prestação de contas.

XIII - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Empresa manteve contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31 de dezembro do exercício de competência da prestação de contas e os valores em aplicações financeiras na mesma data.

XIV - Extratos de todas as contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01 de janeiro do mesmo exercício.

XV - Conciliações das contas bancárias com valores a corresponder pelo Banco ou pela Tesouraria/Contabilidade.

XVI - Extratos bancários do mês de janeiro do ano subsequente ao das contas, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações e, no caso da regularização não ter ocorrido até a data do encaminhamento da prestação de contas, o fato deverá ser esclarecido nas notas explicativas.

XVII - Extratos bancários evidenciando os saldos em aplicações financeiras em 31 de dezembro do exercício de competência da prestação de contas.

XVIII - Relação nominal, completa, dos direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte, componentes do saldo do Ativo Circulante, a que se refere o inciso I, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

XIX - Relação nominal, completa, dos direitos realizáveis após o término do exercício

seguinte, componentes do saldo do Ativo Realizável a Longo Prazo, a que se refere o inciso II, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

XX - Relação nominal, completa, dos valores registrados na conta Investimentos a que se refere o inciso III, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

XXI - Relação analítica, completa, dos bens componentes do Ativo Imobilizado e do Intangível, a que se referem os incisos IV e VI, do art. 179, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

XXII - Relação dos bens incorporados no exercício de competência da prestação de contas, contendo: data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente.

XXIII - Relação dos bens desincorporados no exercício de competência da prestação de contas, contendo: data da baixa, discriminação do item, valor e o número do processo licitatório.

XXIV - Relação nominal, completa, das obrigações com vencimentos no curso do exercício social subsequente, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Circulante a que se refere o art. 180, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

XXV - Relação nominal, completa, das obrigações cujos vencimentos tenham prazo superior a 12 meses, com as datas dos respectivos vencimentos finais, componentes do saldo do Passivo Não Circulante a que se refere o art. 180, da Lei nº 6.404/76, devendo a totalização conferir com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

XXVI - Relação nominal, completa, das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor.

XXVII - Relação nominal, completa, dos processos de reclamações judiciais em andamento.

XXVIII - Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade dentro do prazo da entrega da prestação de contas.

XXIX - Quadro demonstrando a composição do capital social, com a identificação nominal dos acionistas e suas posições quanto à integralização de capital em 31 de dezembro do ano correspondente às contas, quantidade de ações, discriminadas por tipo (Ordinárias e Preferenciais).

XXX - Cópias dos Editais de Convocação e das Atas das Assembleias, e suas respectivas publicações, realizadas no exercício de competência da prestação de contas.

XXXI - Cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de competência da prestação de contas, no caso de já ter ocorrido.

XXXII - Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário contendo o número de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná ou do registro em cartório.

XXXIII - Relação das licitações realizadas no exercício de competência da prestação de contas, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem sequencial, a data, o objeto, o nome e CNPJ (ou CPF) do fornecedor vencedor do certame e o valor.

XXXIV - Demonstrativo da movimentação de pessoal no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, contendo: o número de funcionários existentes em 31 de dezembro do exercício anterior, as admissões e demissões ocorridas no exercício respectivo às contas e o quadro em 31 de dezembro do mesmo ano, devendo ser considerados tanto os funcionários colocados à disposição de outros Órgãos ou Instituições quanto os recebidos pela Empresa. O quadro deverá ter uma coluna para indicar o número do processo de atuação da documentação encaminhada para o registro.

XXXV - Declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme Modelo nº 4 (Anexo).

XXXVI - Declaração assinada pelo Dirigente da Sociedade informando ter tomado conhecimento de todos os atos regulamentares, representados por Resoluções, Instruções Normativas, Súmulas e Prejulgados, baixados pelo Tribunal no curso do exercício e daqueles pré-existentes em sua página na internet: www.tce.pr.gov.br, e publicados no expediente Atos Oficiais do Tribunal de Contas (conforme o Modelo nº 5 - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTOS DO TRIBUNAL) (anexo).

XXXVII - Cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal.

XXXVIII - Relatório e Parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. (Preencher o Modelo nº 6, do Anexo), nos aspectos pertinentes às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais.)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A ausência de quaisquer dos elementos exigidos nos termos do art. 8º, desta Instrução Normativa, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, no índice, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 10. As Empresas subordinadas a esta Instrução são obrigadas a manter em boa ordem, os documentos que dão suporte às transações contábeis, bem como do Livro Diário da Contabilidade onde serão individualizados os movimentos e transcritos, ao final do exercício, o Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis.

Art. 11. O Tribunal de Contas poderá determinar a aplicação de outros meios de fiscalização, tais como, a inspeção, a auditoria, o levantamento e o monitoramento, tendo em vista os dados e documentos apresentados, sendo os relatórios resultantes apensados à prestação de contas anual, servindo como subsídio à respectiva análise técnica e legal.

Art. 12. Os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Instrução e os respectivos à elaboração da prestação de contas poderão ser solicitados à Diretoria de Contas Municipais, por quaisquer dos canais de comunicação disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

MODELO Nº 1

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL



Ofício n.º	Local, data
Assunto: Prestação de Contas Municipal	
Senhor Presidente, (nome da entidade e número do CNPJ), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 20XX. Atenciosamente, Assinatura/Nome/Cargo do gestor atual/representante legal Excelentíssimo Senhor ... DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180 Curitiba-PR.	

MODELO Nº 2

EMPRESA: (nome da Empresa)

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
1)	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.	02	
2)	ÍNDICE.		
3)	RELATÓRIO DA DIRETORIA.		
4)	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE.		
5)	QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA FORMA DO MODELO Nº 3. AS INFORMAÇÕES INCLUEM OS DADOS DO CONTABILISTA.		
6)	QUADRO CONTENDO OS NOMES DOS MEMBROS QUE OCUPARAM OS CARGOS DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E CORPO EXECUTIVO, COM CÓPIAS DAS ATAS DE ELEIÇÃO DESTES.		
7)	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:		
7.1)	BALANÇO PATRIMONIAL.		
7.2)	DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.		
7.3)	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.		
7.4)	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		
7.5)	NOTAS EXPLICATIVAS.		
7.6)	EXEMPLARES DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.		
8)	PARECER DO CONSELHO FISCAL.		
9)	RELATÓRIO DE AUDITORIA E RESPECTIVO PARECER.		
10)	RELATÓRIOS EXIGIDOS NO ART. 47 DA LC Nº 101/2000.		
11)	BALANCETES FINANCEIROS MENSIS DO EXERCÍCIO SOCIAL.		
12)	RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS ELABORADA PELA TESOUREARIA DA EMPRESA.		
13)	DOCUMENTOS EMITIDOS PELOS BANCOS ATESTANDO OS SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS VALORES EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS NA MESMA DATA.		
14)	EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS COM O SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		
15)	CONCILIAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS.		
16)	EXTRATOS BANCÁRIOS DOS MESES EM QUE OCORRERAM AS REGULARIZAÇÕES DOS VALORES CONSTANTES DAS CONCILIAÇÕES.		
17)	EXTRATOS COMPROVANDO O SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		
18)	RELAÇÃO NOMINAL DOS DIREITOS REALIZÁVEIS COMPONENTES DO SALDO DO ATIVO CIRCULANTE.		
19)	RELAÇÃO NOMINAL DOS DIREITOS REALIZÁVEIS COMPONENTES DO SALDO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.		
20)	RELAÇÃO NOMINAL DOS VALORES REGISTRADOS NA CONTA INVESTIMENTOS.		
21)	RELAÇÃO ANALÍTICA DOS BENS COMPONENTES DO ATIVO IMOBILIZADO E DO INTANGÍVEL.		
22)	RELAÇÃO DOS BENS INCORPORADOS NO EXERCÍCIO.		
23)	RELAÇÃO DOS BENS DESINCORPORADOS NO EXERCÍCIO.		

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
24)	RELAÇÃO NOMINAL DAS OBRIGAÇÕES COMPONENTES DO SALDO DO PASSIVO CIRCULANTE.		
25)	RELAÇÃO NOMINAL DAS OBRIGAÇÕES COMPONENTES DO SALDO DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE.		
26)	RELAÇÃO NOMINAL DAS SENTENÇAS JUDICIAIS PENDENTES DE PAGAMENTO.		
27)	RELAÇÃO NOMINAL DOS PROCESSOS DE RECLAMAÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO.		
28)	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE INSS E FGTS (CND), EMITIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.		
29)	QUADRO COM A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS ACIONISTAS.		
30)	CÓPIAS DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO E DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS, E SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.		
31)	CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS QUE DELIBEROU SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO.		
32)	CÓPIA DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO.		
33)	RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO.		
34)	DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL NO EXERCÍCIO.		
35)	DECLARAÇÃO ATESTANDO O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, CONFORME MODELO Nº 4.		
36)	DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA SOCIEDADE INFORMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE TODOS OS ATOS REGULAMENTARES BAIXADOS PELO TRIBUNAL (DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTOS DO TRIBUNAL – MODELO Nº 5).		
37)	CÓPIA DO ATO DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO RESPECTIVAMENTE À GESTÃO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA.		
38)	RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, FIRMADO POR RESPONSÁVEL CADASTRADO NO SETOR DE CADASTRO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, COM PERÍODO DE RESPONSABILIDADE PERTINENTE AO EXERCÍCIO DA MESMA (indicações no MODELO Nº 6).		

Indicar “N/A” na coluna Página Inicial, caso o item não seja aplicável à Empresa.

Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.

Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.

MODELO Nº 3

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

DADOS DA ENTIDADE	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:

GESTOR ATUAL / REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:

1º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

2º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	



Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

3º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	

(*) Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de gestores qualificados no exercício da prestação de contas.

MODELO Nº 3

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

DECLARAÇÃO	
Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras, e expressam a totalidade dos gestores / ordenadores de despesas que praticaram atos administrativos no exercício da prestação de contas do ano de 200X.	
Em (nome da localidade),	aos dias de 200X.
Nome, cargo e assinatura do gestor atual / representante legal	

MODELO Nº 4

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que os Srs. _____, _____ e _____, responsáveis pelo(a) _____(preencher com nome da Empresa) no exercício de 20XX, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio pessoal de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Em (nome da localidade), aos dias de 200X.

Nome, cargo e assinatura do Responsável pelo Setor de Pessoal

MODELO Nº 5

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO	
Declaro, para os fins legais, que tomei conhecimento das normas e regulamentos baixados e publicados pelo Tribunal de Contas no curso do exercício de competência da prestação de contas de 20XX, a par do que as medidas ou providências ensejadas por estas foram adotadas.	
Em (nome da localidade),	aos dias de 200X.
Nome, cargo e assinatura do gestor atual / representante legal	

MODELO Nº 6

ENTIDADE: (nome da Empresa)

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 200X

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Descrever a sequência de ocorrências para implantação do Sistema de Controle Interno:

- ☐ Ato de Criação do sistema no âmbito do Município/Entidade.
☐ Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.
☐ Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

2º CONTROLADOR *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

* Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de responsáveis qualificados no exercício da prestação de contas.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

MODELO Nº 6

ENTIDADE: (nome da entidade)

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 200X

4. Ações desenvolvidas

Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 200X, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas da Empresa	
• Cumprimento de Metas de Contrato de Gestão	**
• Cumprimento de Metas de Contrato de Desempenho	**
• Eficácia da aplicação das políticas	**
Execução Financeira	
• Indicadores Financeiros	**
• Indicadores Econômicos	**
• Realização da Receita e Renúncias	
• Medidas para Recuperação de Créditos	**
• Programação financeira e Fluxo Financeiro	**
• Fluxo de Caixa (Lei nº 11.638/07)	**
Repasse Financeiros não onerosos	**
Propriedade na concessão – Interesse público	**
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	**
Transferências financeiras recebidas	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	**

MODELO Nº 6

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	**
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal na prestação de contas em relação aos registros da:	
• Contabilidade (Financeira e Patrimonial)	**
• Diário da Contabilidade	**
• Arrecadação	**
• Tesouraria e o Diário de Tesouraria	**
• Licitações e Contratos	**
• Obras públicas	**
• Transferências Recebidas para Custeio	**
• Transferências Recebidas para Aumento de Capital	**
• Repasses não Onerosos Concedidos	**
• Despesas com Pessoal	**
Cumprimento das Obrigações	**
• Trabalhistas	**
• Tributárias	**
• Sociais	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade e de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2011

Regulamenta o art. 225, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, relativamente à prestação de contas anual dos Consórcios intermunicipais do Estado do Paraná e Entidades congêneres.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 187, II, 193 a 196, e 226, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE E PRAZO

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se aos Consórcios intermunicipais e Entidades congêneres formadas por Municípios do Estado do Paraná, para a realização dos serviços e obras de interesse comum, dispostos no § 1º do art. 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução TCE/PR nº 01/2006.

Art. 2º As prestações de contas das Entidades sujeitas a esta Instrução Normativa, serão protocoladas junto à Diretoria de Protocolo do Tribunal de Contas, até as 18 horas do dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício das contas.



Art. 3º O encaminhamento da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como dia de entrega a data de postagem na Agência respectiva.

Art. 4º A transferência dos dados eletrônicos da prestação de contas, via internet, será realizada até as 24 horas do dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício das contas.

§ 1º A recepção dos dados eletrônicos ficará sujeita à confirmação da respectiva consistência em relação às informações enviadas através do Sistema de Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

§ 2º A verificação de consistências será realizada de forma automática pelo sistema, cabendo às Entidades que enviaram a parte eletrônica da prestação de contas certificarem-se de que esta foi aceita, junto ao sítio do Tribunal de Contas na internet.

§ 3º O Tribunal de Contas disponibilizará em seu sítio na internet, recibo de entrega da prestação de contas eletrônica, ou a relação dos erros constatados, no caso de esta não ser aceita por falhas constatadas na consistência dos dados.

§ 4º A prestação de contas eletrônica somente será considerada entregue, e emitido o respectivo recibo de entrega, quando os dados forem validados pelo sistema sem apresentação de falhas de consistência.

Art. 5º A atualização cadastral da Entidade junto ao Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas é pré-condição para geração da prestação de contas com dados da base eletrônica.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 6º O recebimento da prestação de contas anual está condicionado à identificação dos responsáveis pela gestão e pela contabilidade da Entidade, indicando-se as datas de início e fim dos períodos de responsabilidade.

Art. 7º Para efeito da atribuição de responsabilidades sobre as contas, designam-se gestor das contas e gestor atual, a pessoa do Diretor Presidente ou o titular que o respectivo Regimento indicar, nas seguintes condições:

I – gestor das contas, o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) à época pela realização das despesas;

II – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade, ao tempo da entrega da prestação de contas.

§ 1º Deverão estar previamente cadastrados, no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas, todos os gestores que responderam pela Entidade durante o exercício, bem como os responsáveis pela Contabilidade, pela Tesouraria e pelo Controle Interno no mesmo período.

§ 2º O responsável técnico pela Entidade deverá ser necessariamente profissional de contabilidade, com registro ativo e regular no Conselho de Contabilidade, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os elementos constitutivos das prestações de contas deverão compor volumes cuja autuação deverá ser realizada em estrita observância das regras descritas a seguir:

I - Os modelos constantes do Anexo, desta Instrução Normativa, são de apresentação obrigatória quando do encaminhamento da Prestação de Contas.

II - O ofício, a folha do índice e demais modelos nºs 3, 4, 5, e 6, nesta ordem, precedem os demais documentos exigidos neste ato normativo.

III – Documentos adicionais, que venham a ser espontaneamente juntados à composição original, devem ser inseridos após os itens que tratam do mesmo assunto;

IV – Inserir numeração de folhas na área superior direita de cada documento.

Art. 9º A parte documental em meio físico (papel) será apresentada em forma de cópias, ou originais, cujos documentos serão digitalizados pelo Tribunal, e devidamente certificados.

Parágrafo único. Quando determinado documento não for aplicável ao caso específico da Entidade, tal fato deverá ser declarado na folha de Índice, de acordo com o Modelo constante do Anexo desta Instrução, mediante indicação da expressão “N/A” em substituição ao número de folhas do documento.

Art. 10. A Diretoria de Protocolo, do Tribunal de Contas, não receberá prestações de contas desacompanhadas do Ofício de Encaminhamento e Índice que indique os números das folhas de cada item da Relação de Documentos, contida no Anexo desta Instrução.

Art. 11. A prestação de contas das Entidades será composta por:

I - Composição informatizada, tendo por base os dados eletrônicos enviados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas para a Agenda de Obrigações;

II - Dados informatizados do Módulo de Informações Anuais remetidos pelo sistema SIM - Acompanhamento Mensal, nos termos desta Instrução Normativa;

III - Parte documental em meio físico relacionada no Anexo, desta Instrução Normativa.

IV - Arquivos magnéticos gravados em CD-Rom, contendo os instrumentos do planejamento orçamentário vigentes para o exercício, nos termos de Instrução Normativa do Tribunal de Contas estabelecendo a remessa bimestral do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, a saber:

a - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum dos Consórcios Intermunicipais (PLACIC), tendo por referência as regras de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis aos Municípios consorciados.

b - Plano de Aplicação Anual e seus anexos, que equivale ao Orçamento, e tendo por referência os artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a padronização das despesas e receitas obedecer as formas contidas nos planos de contas instituídos pela Instrução Técnica nº 20/2003, do Tribunal de Contas do Paraná, versão integrada ao SIM-AM.

CAPÍTULO IV

DO MÓDULO DE INFORMAÇÕES ANUAIS DO SIM-AM

Art. 12. O Módulo de Informações Anuais, integrado ao sistema SIM – Acompanhamento

Mensal, complementa os dados eletrônicos da prestação de contas anual, sendo composto de:

I - Indicação do número das folhas do processo de prestação de contas, onde constem os documentos comprobatórios dos ajustes realizados na conciliação dos saldos das contas bancárias;

II - Relação das sentenças judiciais em que a entidade é devedora.

Art. 13. Nas rotinas de entrada de dados do sistema que disponham campo adicional para a inserção de Notas Explicativas, deverão ser relatadas pela entidade as situações que possam refletir na interpretação das informações e, conseqüentemente, nas conclusões sobre a prestação de contas.

Art. 14. Os dados inseridos no Sistema constituem declaração formal de fé pública do agente responsável, e serão utilizados como fator determinante à orientação da análise material da prestação de contas da entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A ausência de quaisquer dos elementos exigidos nos termos do Anexo desta Instrução Normativa, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, no índice, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 16. As Entidades subordinadas a esta Instrução são obrigadas a manter em boa ordem, os documentos comprobatórios que dão suporte às transações contábeis, bem como do Livro Diário da Contabilidade onde serão individualizados os movimentos e transcritos, ao final do exercício, o Balancete Analítico de Verificação e os Anexos de balanço previstos na Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no sentido de “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.”

Art. 17. O Tribunal de Contas poderá determinar a aplicação de outros meios de fiscalização, tais como, a inspeção, a auditoria, o levantamento e o monitoramento, tendo em vista os dados e documentos apresentados, sendo os relatórios resultantes apensados à prestação de contas anual, servindo como subsídio à respectiva análise técnica e legal.

Art. 18. Os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Instrução e os respectivos à elaboração da prestação de contas poderão ser solicitados à Diretoria de Contas Municipais, por quaisquer dos canais de comunicação disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADES PÚBLICAS INTERMUNICIPAIS

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

1 – SISTEMAS INFORMATIZADOS

1.1 – SIM – ACOMPANHAMENTO MENSAL (SIM-AM)

O encaminhamento das informações bimestrais da execução orçamentária e financeira relativa ao exercício, conforme estabelecido na Instrução Normativa respectiva ao SIM-AM, é indispensável à viabilização da análise técnica e, portanto, será pré-requisito para composição do processo de prestação de contas.

As informações transmitidas ao Sistema são elementos necessários na elaboração dos balanços do exercício, sendo condição a análise material das contas em forma de conjunto com os demais documentos encaminhados nos termos deste anexo.

1.2 – MÓDULO DE INFORMAÇÕES ANUAIS DO SIM - AM

O encaminhamento das informações previstas para serem remetidas no Módulo de Informações Anuais do Sistema é condição para a formalização do recebimento da prestação de contas anual.

2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das entidades referidas no art. 1º desta Instrução Normativa, deverá ser autuada observando as seguintes regras:

- Organizar os documentos na ordem em que se apresentam nesta relação.
- Documentos adicionais, que venham a ser espontaneamente juntados à composição original, devem ser inseridos após os itens que tratam do mesmo assunto.
- Inserir numeração de folhas na área superior direita de cada documento.
- Iniciar a numeração em 02 (folha dois) a partir do Ofício de Encaminhamento (item “a” do título Documentação, abaixo) – não numerar a capa. Numerar inclusive as folhas do índice de documentos.
- Padronizar o tamanho dos documentos em papel formato A-4.
- Não numerar as capas dos volumes, caso capeados.
- Fechar o processo com uma folha de encerramento, onde serão indicados:

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

NOME DA ENTIDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE ____
Número de Volumes: 999
Número de Folhas: 9999

Nome e Assinatura do Responsável

3 – DOCUMENTAÇÃO

Os documentos em meio físico (papéis) relacionados neste item abrangem informações que



não constam da base com os dados remetidos ao Tribunal de Contas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal. Portanto, para efeito da análise das contas em forma de conjunto, a verificação de aspectos pertinentes à execução orçamentária e financeira do exercício, e igualmente a composição de demonstrativos (Anexos) determinados na Lei nº 4.320/64, estão condicionados ao encaminhamento das informações bimestrais, em atendimento à Instrução Normativa reguladora.

a) Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas (Modelo nº 1).

b) Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo nº 2, deste anexo.

c) Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo nº 3, deste Anexo, assinado pelo representante legal, contendo os dados da Entidade e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. As informações requeridas neste item incluem os dados do contabilista e deverão guardar correspondência com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.

d) Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

e) Extratos de todas as contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01 de janeiro do mesmo exercício.

f) Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.

g) Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.

h) Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo:

i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas;

ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício;

iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança;

iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como “conta folha de pagamento” ou “conta de arrecadação”.

j) Cópia dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes a cada entidade do município.

k) Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todos os atos que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador de texto.

l) Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade dentro do prazo da entrega da prestação de contas.

m) Demonstrativo dos valores mensais, e o acumulado no ano, recebidos dos entes participantes, conforme o Modelo nº 4 - Relatório: TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (deste anexo).

n) Declaração assinada pelo Dirigente da Sociedade informando ter tomado conhecimento de todos os atos regulamentares, apresentados por Resoluções, Instruções Normativas, Súmulas e Prejulgados, baixados pelo Tribunal no curso do exercício e daqueles pré-existent em sua página na internet: www.tce.pr.gov.br, e publicados no expediente Atos Oficiais do Tribunal de Contas (conforme o Modelo nº 5 - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTOS DO TRIBUNAL) (deste anexo).

o) Cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal.

p) Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, assinados e identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno:

1. Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64;

2. Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64;

3. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64;

4. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64;

5. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64;

6. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64;

7. Publicação das Demonstrações Contábeis em jornal de regular circulação; e

8. Relatório e Parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. (Preencher o modelo nº 6, nos aspectos pertinentes aos Consórcios Intermunicipais).

MODELO Nº 1

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício nº.

Local, data

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

... (nome da entidade e número do CNPJ), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 201X.

Atenciosamente,

Assinatura/Nome/Cargo do gestor atual/representante legal

Excelentíssimo Senhor ...

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.

MODELO Nº 2

ENTIDADE: (nome da entidade)

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas.	02	
b)	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.		
c)	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas.		
d)	Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.		
e)	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).		
f)	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.		
g)	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações.		
h)	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: 1. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício de 2010, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; 2. O saldo de cada conta em 31/12/2010; 3. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2010, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; 4. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como “conta folha de pagamento” ou “conta de arrecadação”.		
i)	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.		
j)	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.		
k)	Certificado de Regularidade dos recolhimentos de INSS e FGTS (CND), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade dentro do prazo da entrega da prestação de contas.		

MODELO Nº 2

ENTIDADE: (nome da entidade)

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
l)	Demonstrativo dos valores mensais, e o acumulado no ano, recebidos dos entes participantes, conforme o Modelo nº 4 - Relatório: TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.		
m)	Declaração assinada pelo Dirigente da Sociedade informando ter tomado conhecimento de todos os atos regulamentares baixados pelo Tribunal. (conforme o Modelo nº 5 - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTOS DO TRIBUNAL).		
n)	Cópia do(s) ato(s) de nomeação(s) do responsável(s) pelo Controle Interno respectivamente à gestão do exercício de competência, devendo as informações manter correspondência com o cadastro do Tribunal.		
o)	Peças Contábeis e Demonstrativos de Apoio, assinados e		



identificados pelo representante da entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno:	
1. Balanço Orçamentário – Anexo 12, da Lei nº 4.320/64;	
2. Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64;	
3. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, da Lei nº 4.320/64;	
4. Balanço Patrimonial – Anexo 14, da Lei nº 4.320/64;	
5. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16, da Lei nº 4.320/64;	
6. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, da Lei nº 4.320/64;	
7. Publicação das Demonstrações Contábeis em jornal de regular circulação; e	
8. Relatório e Parecer do Controle Interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. (Preencher o modelo nº 6, nos aspectos pertinentes aos Consórcios Intermunicipais).	

Indicar “N/A” na coluna Página Inicial, caso o item não se aplique à Entidade.

Preencher a coluna Página Final somente quando o item contiver mais de uma folha.

Não suprimir ou inserir linhas. Documentos adicionais devem ser agrupados no item relacionado.

MODELO Nº 3

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

DADOS DA ENTIDADE	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:

GESTOR ATUAL / REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:

1º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

2º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

3º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

(*)

• Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência.

• Repetir o quadro conforme o número de gestores qualificados no exercício da prestação de contas.

MODELO Nº 3

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

DECLARAÇÃO	
Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras, e expressam a totalidade dos gestores / ordenadores de despesas que praticaram atos administrativos no exercício da prestação de contas do ano de 200X.	
Em (nome da localidade), aos dias de de 200X.	
Nome, cargo e assinatura do gestor atual / representante legal	

MODELO Nº 4

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DOS ENTES CONSORCIADOS)

ENTIDADE(nome da Entidade)		Exercício de 20XX	
Nome do Município Participe	Mês	No mês	Acumulado
	1	0,00	0,00
	2	0,00	0,00
	3	0,00	0,00
	4	0,00	0,00
	5	0,00	0,00
	6	0,00	0,00
	7	0,00	0,00
	8	0,00	0,00
	9	0,00	0,00
	10	0,00	0,00
	11	0,00	0,00
	12	0,00	0,00
SOMA		0,00	
	1	0,00	0,00
	2	0,00	0,00
	3	0,00	0,00
	4	0,00	0,00
	5	0,00	0,00
	6	0,00	0,00
	7	0,00	0,00
	8	0,00	0,00
	9	0,00	0,00
	10	0,00	0,00
	11	0,00	0,00
	12	0,00	0,00
SOMA		0,00	

Nome do Resp...

Diretor-Presidente

Nome do cont..

CRC/PR: nº

• Repetir o quadro conforme o número de Municípios participantes no exercício da prestação de contas.

MODELO Nº 5

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO	
Declaro, para os fins legais, que tomei conhecimento das normas e regulamentos baixados e publicados pelo Tribunal de Contas no curso do exercício de competência da prestação de contas de 20XX, a par do que as medidas ou providências ensejadas por estas foram adotadas.	
Em (nome da localidade), aos dias de de 200X.	
Nome, cargo e assinatura do gestor atual / representante legal	

MODELO Nº 6

ENTIDADE: (nome da entidade)

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 200X

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Descrever a sequência de ocorrências para implantação do Sistema de Controle Interno:

- ☐ Ato de Criação legal do sistema no âmbito do Município/Entidade.
- ☐ Decreto ou ato normativo Regulamentando o Sistema de Controle Interno.
- ☐ Relacionar as Outras Leis / Decretos que implementaram alterações significativas no Sistema de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

2º CONTROLADOR *	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início:	Data do Fim:

* Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de responsáveis qualificados no exercício da prestação de contas.

3. Relação de Servidores

Relacionar os servidores lotados no Sistema de Controle Interno, com as respectivas datas de lotação, função e natureza do cargo (efetivo ou não).

4. Ações desenvolvidas

Listar as auditorias ou avaliações especiais ou pontuais realizadas durante o exercício de 200X, indicando a data/período da realização e o respectivo escopo.



5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações já indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Contrato de Rateio	**
Eficácia da aplicação das políticas de governo	**
Estimativas da receita em bases conservadoras	**
Adequação dos Instrumentos Orçamentários LOA e PLACIC	
Diretrizes contidas no PLACIC	** (1)
Ações e programas do Orçamento para o período	**
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	**
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	**
Programação financeira e congelamento de dotações	**
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	** (2)
Créditos Especiais	** (3)
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	** (4)
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	**
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	** (6)

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	**
Entrega do objeto do contrato	**
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	**
Dispensas de Licitação	**
Contratos e Aditivos	**
Entrega do Objeto do Contrato	**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	**
- Diário da Contabilidade	**
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	**
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	**
- Licitações e Contratos	**
- Obras públicas	**
- Convênios e Auxílios Recebidos	**
- Subvenções e Auxílios Concedidos	**
- Informações Anuais	**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Comentar as principais constatações originadas da aplicação do programa de trabalho e as recomendações encaminhadas ao Gestor da Entidade.

Comentar obrigatoriamente todas as situações de Irregularidade e de Ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

EXEMPLO:

(1) Diretrizes contidas no PLACIC

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(3) Créditos Especiais

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

(6) Convênios - Aplicação dos recursos – Prestações de Contas

Comentar a situação de irregularidade ou ressalva detectada e medidas encaminhadas.

Avaliar as justificativas e providências tomadas pela administração.

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 200X, do ... (Nome da entidade)..., tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE (REGULARIDADE COM RESSALVA) IRREGULARIDADE da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

Obs.: O relatório deve estar assinado pelo Responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, na qualidade de Responsável pelo Controle Interno, com datas coincidentes ao exercício de 200X.

Informativos de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 39677/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 1009/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: VERMONDE E CIA LTDA - CNPJ/MF

05.755.135/0001-80. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

IMPERMEABILIZAÇÃO DE 122 M² DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DO

TRIBUNAL DE CONTAS. VALOR R\$ 12.175,60 (DOZE MIL, CENTO E SETENTA E

CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 60 DIAS ATÉ 14/05/2011.

GESTOR DO CONTRATO LUIZ HENRIQUE BARBOSA. CURITIBA, 21/03/2011. ELYS

DALLAVALLI SPINATO MACHADO– MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 49320/11

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 1010/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - TCE/PR Nº 02/2011

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por preço global, visando à aquisição de 1.200 kg (mil e duzentos quilos) de cloro granulado estabilizado a 60%, 80 l (oitenta litros) de algicida de manutenção e 80 l (oitenta litros) de algicida de choque para tratamento sanitário do espelho d'água do TCEPR

DATA DE ABERTURA: 08 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR

DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CTBA. PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 08 DE ABRIL DE 2011, ATÉ ÀS

13:30 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º

(SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS

ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL

LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, EM 23/03/2011. ÂNGELA MARIA BAGGIO PEREIRA - MATRÍCULA TC

50.177-8 - PREGOEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 289468/10

ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 1011/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ

77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: damovo do brasil s/a - CNPJ/MF 56.795.362/0001-

70. PROCESSO Nº 289468/10 - TC. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS

12 (DOZE) MESES, ATÉ 21/12/2011. VALOR: R\$ 483.375,14 (QUATROCENTOS E

OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE

CENTAVOS). GESTOR DO CONTRATO: COORDENADORIA DE APOIO

ADMINISTRATIVO – SÉRGIO JOSÉ BUZATO - CURITIBA, 23/03/2011. ELYS

DALLAVALLI SPINATO MACHADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO – MATRÍCULA – 50599-4.

Comunicados



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ